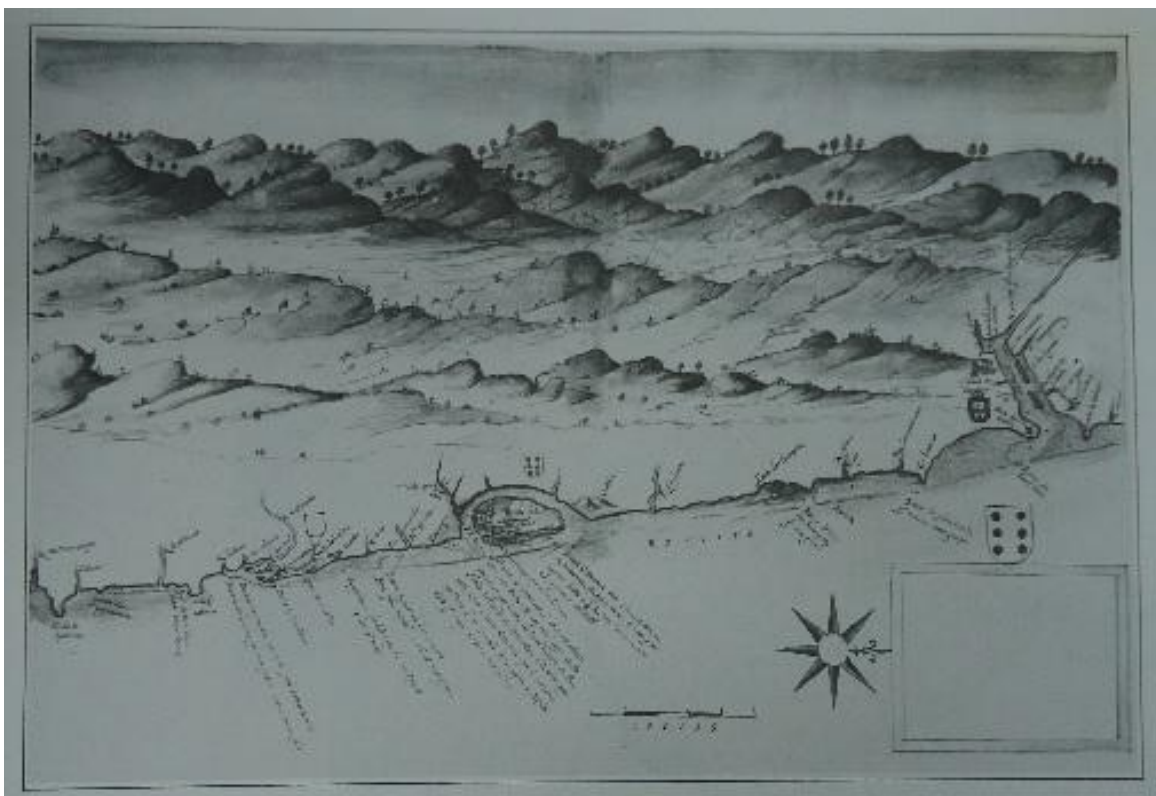




UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA  
ÁREA DE HISTÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

LUCIANA DE CARVALHO BARBALHO VELEZ

**DONATÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO COLONIAL:  
A CAPITANIA DE ITAMARACÁ E A CASA DE CASCAIS  
(1692-1763)**



Niterói – RJ  
2016

LUCIANA DE CARVALHO BARBALHO VELEZ

**DONATÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO COLONIAL:  
A CAPITANIA DE ITAMARACÁ E A CASA DE CASCAIS  
(1692-1763)**

Tese de Doutorado apresentada ao  
Programa de Pós-Graduação em  
História da Universidade Federal  
Fluminense – UFF como requisito  
para a obtenção do grau de doutor.

ORIENTADOR: RONALD JOSÉ RAMINELLI

Niterói - RJ  
2016

**Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá**

**B228 Barbalho Velez, Luciana de Carvalho.**

Donatários e Administração Colonial: a Capitania de Itamaracá e a Casa de Cascais (1692-1763) / Luciana de Carvalho Barbalho Velez. – 2016.

348 f. ; il.

Orientador: Ronald José Raminelli.

Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Departamento de História, 2016.

Bibliografia: 310-343.

1. Período colonial, 1500-1822. 2. Brasil; política e governo.
3. Capitânicas hereditárias, 1534-1762. 4. Capitania de Itamaracá.
5. Casa de Cascais. 6. Casa de Louriçal. I. Raminelli, Ronald José.

LUCIANA DE CARVALHO BARBALHO VELEZ

**DONATÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO COLONIAL:  
A CAPITANIA DE ITAMARACÁ E A CASA DE CASCAIS  
(1692-1763)**

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Ronald José Raminelli (Orientador)  
Universidade Federal Fluminense – UFF

---

Prof. Dr. Antônio Carlos Jucá de Sampaio  
Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

---

Prof. Dr. João Luís Ribeiro Fragoso  
Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

---

Prof. Dr. Luciano Raposo de Almeida Figueiredo  
Universidade Federal Fluminense - UFF

---

Prof. Dr. Thiago Nascimento Krause  
FGV

NITERÓI – RJ  
2016

*Aos meus amores, Ribamar e Daniel.*

## AGRADECIMENTOS

O momento em que concluimos uma etapa nas nossas vidas sempre é motivo de muita alegria, de grande alívio, e com certeza de muito agradecimento. No caso específico da conclusão deste doutorado, apesar da maior parte do esforço para a conclusão desta etapa ser minha, isso não seria possível sem o apoio e a dedicação de muitas pessoas, que sonharam esse sonho comigo, que apostaram que seria possível a realização dele e que me auxiliaram de todas as formas possíveis e até, posso afirmar, impossíveis.

Não foi nem um pouco fácil concluir esta tese. Na verdade, sabemos que nunca é fácil para ninguém! Cada pesquisador sabe de tudo que precisou passar, abdicar e sofrer para conseguir concluir etapas de sua pesquisa. Não são apenas horas, dias, meses e anos em dedicação, muitas vezes exclusiva. São prazos apertados, problemas financeiros, dependência de bolsa, distância de casa, além dos momentos não vividos com a família, com os amigos.

No meu caso, as dificuldades foram muitas vezes responsáveis pela vontade de desistir, o que quase o fiz, não fosse o incentivo de pessoas especiais, verdadeiros anjos em minha vida. Primeiramente, depois de um diagnóstico de endometriose profunda e duas cirurgias entre 2011 e 2012. Desta forma, o sonho de ser mãe ia ficando aos poucos para trás, pois com meus problemas de saúde não teria muito tempo para realizá-lo. Diante de tal situação, decidi antecipar a maternidade, na metade do curso. Foi a maior alegria em minha vida, mas junto também vieram grandes dificuldades, principalmente em conciliar duas tarefas (maternidade e doutorado) que exigem tanta dedicação. Não consegui conciliar, falhei inicialmente e quase fui desligada do programa. Enfim, se hoje estou podendo concluir esta tese, devo imensamente a várias pessoas que me amam e me ajudaram nesta tarefa, e também a outras que entenderam a minha situação e procuraram me ajudar de todas as formas, dentro da legalidade do programa.

Primeiramente eu quero agradecer ao meu Deus, que nunca me faltou, em todos os momentos da minha vida, bons ou ruins, sempre foi a minha rocha, quem me deu forças e que fez o que parecia impossível aos olhos humanos. Posso afirmar que são verdadeiros milagres em minha vida, meu filho e esta tese.

Em segundo lugar ao meu esposo Ribamar e ao nosso filho Daniel. Ribamar, que desde o meu mestrado me apoiava, quando ainda nem éramos casados, e hoje, mais do que

nunca, posso dizer que é um anjo que Deus colocou em minha vida. Sem o seu amor, seu incentivo, sua dedicação à nossa família, seu cuidado amoroso de pai, eu jamais teria conseguido. Você me deu o maior presente, Daniel, nosso lindo filho. Daniel, perdão pelos momentos em que abdiquei da sua companhia, dos seus cuidados para me dedicar a este trabalho. Você é a alegria da minha vida, meu amor incondicional. A vocês dois o meu amor e gratidão eterna.

Aos meus pais, Clóvis, Antonira e Silvana, especialmente à minha mãe Antonira, minha amiga e companheira, sempre com palavras sábias, aconselhando-me, incentivando-me, acalmando-me nos momentos mais difíceis. Enfim, a todos os meus familiares, em Pernambuco e no Rio de Janeiro, que sempre torceram por mim, sempre me apoiaram e me aconselharam. A Juraci, que tem sido essencial nos cuidados com Daniel enquanto estive horas e horas por vários meses tentando concluir esta tese.

Ao meu orientador Professor Dr. Ronald José Raminelli, apesar do pouco tempo de orientação e da situação totalmente adversa em que a aceitou. Sempre atencioso, rápido nas leituras, com críticas construtivas que me fizeram pensar e repensar várias vezes meu objeto de pesquisa. Devo imensamente a ele por ter acreditado em mim quando muitos não mais acreditavam, ariscando-se numa orientação que talvez – o que era mais provável – não se concluísse. Muito obrigada! Sua orientação foi fundamental.

Aos professores que fizeram parte da banca de qualificação e desta banca de defesa, Professor Dr. Antônio Carlos Jucá de Sampaio, Professor Dr. Luciano Raposo de Almeida Figueiredo, Professor Dr. João Luís Ribeiro Fragoso e Prof. Dr. Thiago Nascimento Krause, com suas avaliações, questionamentos, sugestões e críticas de grande importância para o desenvolvimento e finalização deste trabalho.

Às Coordenadoras deste curso de 2013 até o presente, Samantha Viz Quadrat e Ana Maria Mauad, em especial a Ana Mauad, por ter feito de tudo que podia ao seu alcance e dentro das normas do curso para que eu retomasse minha pesquisa e concluísse este trabalho. Ana foi como uma mãe, e serei eternamente grata a ela por tudo que fez por mim.

A todos os professores do PPGH-UFF, que de alguma maneira contribuíram para meu aprendizado e conhecimentos, em especial ao Professor Dr. Carlos Gabriel Guimarães, ao Professor Dr. Marcelo da Rocha Wanderley e ao Professor Dr. Ronaldo Vainfas, professores das disciplinas que cursei, sempre com preciosas informações para a minha pesquisa. Não posso deixar de citar o meu agradecimento à Professora Dr<sup>a</sup>

Maria Fernanda Bicalho, inicialmente orientadora desta tese, sobre sua orientação só tenho elogios a fazer.

À professora Dr<sup>a</sup> Mafalda Soares e ao Professor Nuno Gonçalo Monteiro pelo suporte de pesquisa enquanto estive em Lisboa, a primeira, inclusive, como minha co-orientadora na época.

A todos os colegas de curso, em especial aos que estiveram mais próximos partilhando das dificuldades e das pequenas vitórias também, Ariadne Ketini Costa, José Inaldo Chaves Júnior e minha amiga para a eternidade, Nilza Lícia Braga. Nilza, sua amizade, sua força em todos os momentos, suas orações, foram extremamente importantes para mim. Apesar da distância Rio de Janeiro-Recife, criamos uma amizade verdadeira.

A todos da Igreja Adventista do Sétimo Dia do Arruda e do Pequeno Grupo Amigos do Senhor por todas as orações. A Izan e Filipa, amigos que fiz na Igreja Adventista do Sétimo dia em Lisboa e que me deram suporte no período em que estive pesquisando em Portugal.

À minha amiga de mais de 15 anos, Ana Fabíola Correia da Costa e sua mãe Sidnélia, que também se tornou minha amiga. As duas sempre prestativas, dispostas a me ajudar em tudo que precisei, sempre participando de todos os momentos importantes da minha vida.

A Eloy Abreu e a Marcello Tomaz por todo apoio e suporte que me deram em Belém do Pará, quando adoeci seriamente em pleno Encontro Internacional de História Colonial – EIHC.

A todos os meus colegas de trabalho do Arquivo Estadual Jordão Emerenciano – APEJE, que sempre me incentivaram, não apenas os funcionários efetivos, mas também os bolsistas de projetos. Gostaria de citar os mais próximos, Hildo Leal Rosas, Maria Cristina, Débora Cavalcantes e Kleber Kirillos. Mas em especial gostaria de agradecer a Hildo Leal Rosas, que desde o mestrado me auxilia nesta pesquisa, seja nas transcrições, seja na sua imensa experiência no Arquivo Histórico Ultramarino, não apenas referente à documentação de Pernambuco, mas principalmente neste – bem como seu grande conhecimento em outros arquivos tanto no Brasil como em Portugal –, seja nas várias discussões sobre a documentação consultada. Foi essencial para os rumos da tese. Além destes, é necessário agradecer aos dois gestores do APEJE, Pedro Moura e, mais recentemente, Evaldo Costa, os quais compreenderam minha situação e permitiram as minhas licenças nestes 5 anos de curso. Para além da relação de trabalho,



também agradeço a todos os funcionários do APEJE-PE como instituição de pesquisa, os quais me auxiliaram enquanto pesquisadora e me proporcionaram fontes inéditas para esta tese.

A todos da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco - SEDUC, que se mobilizaram para que minhas licenças fossem concedidas em tempo hábil. Em especial à Enilda Lino do Nascimento, à Maria Lucilene Porto de Lucena e à Maria Adjane Medeiros da Silva. E também aos funcionários da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco - SAD, pela compreensão em estender a minha licença para curso.

Aos funcionários dos arquivos que frequentei durante esta pesquisa, ANRJ, BNRJ, ANTT, BNL, AHU, AMCSC.

À Capes pelo financiamento parcial desta pesquisa, durante os anos de 2013 e 2014 em que fui bolsista.

Enfim, a todos muito obrigada!

*Ebenézer! Até aqui nos ajudou o Senhor! (1 Samuel 7:12).*

## RESUMO

Esta pesquisa tem por objetivo entender a permanência da Capitania de Itamaracá como uma donataria, em um período em que ocorriam progressivamente incorporações de capitanias hereditárias do atlântico novamente ao patrimônio régio, durante os séculos XVII e XVIII. Inicia-se, portanto, com a devolução da capitania à família donatarial dos Marqueses de Cascais, em 1692, até a morte da última herdeira da Casa de Cascais, em 1763, a qual não deixou descendente e a Casa se extinguiu, verificando, inclusive, a administração dos bens da Casas de Cascais pelo Marquês de Louriçal, incluindo aí a Capitania de Itamaracá. Além do mais, procuramos entender como os Marqueses de Cascais mantinham a administração de sua possessão a distância, através das nomeações para cargos da administração colonial, sobretudo o cargo de Capitão-Mor, relativo ao governo, e o de Ouvidor, relativo à justiça, bem como de procuradores do donatário, muitas vezes coincidente com o de Capitão-Mor. Fez-se necessário entender como era o funcionamento da Provedoria da Fazenda Real, de prerrogativa régia, e das rendas da Capitania de Itamaracá para procurar entender quais as motivações que levaram os donatários a fazerem tanta questão pela posse da Capitania de Itamaracá.

Palavras-chave: Capitania de Itamaracá; Casa de Cascais; Casa de Louriçal; Donatários; Administração do Brasil Colonial.

## ABSTRACT

This research aims to understand the permanence of the Captaincy of Itamaracá as a donatarial captaincy, in a period in which the captaincies hereditaries of the Atlantic progressively were returning to the royal heritage during the seventeenth and eighteenth centuries. It begins, therefore, with the return the captaincy to donatarial family of the Marquises of Cascais, in 1692, until the death of the last heir of Cascais' House in 1763, which didn't let descendants and the House was extinguished, checking, including, the administration of the possessoins of Cascais' Houses by Marquis of Louriçal, including the Captaincy of Itamaracá. Moreover, we try to understand how the Cascais' Marquis kept the administration of his possession at a distance, through the appointments to offices of the colonial administration, especially the office of Captain-Mor on the government and the Ombudsman concerning justice, as well as donee attorneys, often coinciding with the Captain-Mor. It was necessary to understand how was the functioning of the Department of the Royal Treasury, wich was of royal prerogative, and the income of the Captaincy of Itamaracá to try to understand the motivations that led the Owner of Capitancies wanted too much the ownership of the Captaincy of Itamaracá.

Keywords: Captaincy of Itamaracá; Cascais' House; Louriçal's Housel; Owner of Capitancies; Administration of the Colonial Brazil.

## LISTA DE FIGURAS, MAPAS E TABELAS

	Pág.
<u>LISTA DE FIGURAS</u>	
Figura 1 – Vista da Capitania de Itamaracá.....	16
Figura 2 – Armas de Castro, Condes de Monsanto.....	53
Figura 3 – Capitania de Itamaracá, 1647.....	75
Figura 4 – Armas dos Marquês de Cascais.....	114
Figura 5 – Armas dos Marquês de Louriçal.....	146
Figura 6 – Armas dos Marquês de Nisa.....	153
<u>LISTA DE MAPAS</u>	
Mapa 1 – As Capitânicas Hereditárias.....	39
Mapa 2 – A Ilha de Itamaracá em 1631.....	65
Mapa 3 – Capitania de Itamaracá, ano 1631.....	67
Mapa 3 - Detalhe .....	68
Mapa 4 – Capitania de Itamaracá em 1666.....	83
<u>LISTA DE TABELAS</u>	
Tabela 1 – Primeiras Capitânicas Hereditárias do Brasil e seus donatários.....	37
Tabela 2 – As Capitânicas Hereditárias do Maranhão e seus donatários.....	46
Tabela 3 – Arrematação dos Dízimos Reais na Capitania de Itamaracá (1678-1758).....	236
Tabela 4 – Fiaiores dos Contratos dos Dízimos Reais da Capitania de Itamaracá (1678-1758).....	239
Tabela 5 – Arrematação do Subsídio do Açúcar e Tabaco na Capitania de Itamaracá (1730-1755).....	244
Tabela 6 – Subsídio do Açúcar e Tabaco da Capitania de Itamaracá (1773-1802).....	245
Tabela 7 – Arrematação do Subsídio das Carnes de Goiana da Capitania de Itamaracá (1733-1748).....	248
Tabela 8 – Subsídio das Carnes de Goiana da Capitania de Itamaracá (1769-1802).....	248
Tabela 9 – Pensões de Engenhos da Capitania de Itamaracá (1773-1802).....	249
Tabela 10 – Pagamento dos filhos da folha da Capitania de Itamaracá (1744)	274
Tabela 11 – Despesas pagas com o contrato do subsídio do tabaco e açúcar (1742-1743).....	275
Tabela 12 – Contrato dos Dízimos Reais das Capitânicas de Pernambuco, Paraíba e Itamaracá entre 1726-1757.....	292
Tabela 13 – Contrato do Subsídio do Açúcar das Capitânicas de Pernambuco e Paraíba e Contrato do Subsídio do Açúcar e Tabaco da Capitania de Itamaracá.....	295

## LISTA DE ABREVIATURAS

ACL – Administração Central

AFML – Arquivos Familiares

AHMCSC – Arquivo Histórico dos Marqueses de Cascais

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

ANRJ – Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

APEJE – Arquivo Estadual de Pernambuco Jordão Emerenciano

BNL – Biblioteca Nacional de Lisboa

BNRJ – Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

CHR – Chancelaria Régia

CMCSC – Câmara Municipal de Cascais

CU – Conselho Ultramarino

Cx - Caixa

MCS – Marqueses de Cascais

OR3 – Ordens Régias número 3

PT - Portugal

RGM – Registro Geral de Mercês

TT – Torre do Tombo

## SUMÁRIO

	<b>Pág.</b>
<b>INTRODUÇÃO</b>	17
 <b><u>PARTE I: DONATÁRIOS E A CAPITANIA DE ITAMARACÁ</u></b>	
<b>CAPÍTULO 1</b>	
<b>A CAPITANIA DE ITAMARACÁ COMO DOAÇÃO RÉGIA</b>	31
1.1. Colonização e as capitanias hereditárias no Brasil	31
1.2. Doação da Capitania de Itamaracá a Pero Lopes de Sousa	49
1.3. União Ibérica, Restauração Portuguesa e os donatários da Capitania de Itamaracá	54
 <b>CAPÍTULO 2</b>	
<b>A DEVOLUÇÃO DA CAPITANIA DE ITAMARACÁ À FAMÍLIA DONATARIAL (1654-1692)</b>	74
2.1. A reação da Coroa e a incorporação de Itamaracá (1654-1692)	74
2.2. O levante de Goiana contra a devolução da Capitania de Itamaracá ao donatário (1692-1693)	85
2.3. Fim do motim e a posse do donatário	103
 <b>CAPÍTULO 3</b>	
<b>A PERMANÊNCIA DA CAPITANIA DE ITAMARACÁ NA CASA DE CASCAIS (1692-1763)</b>	115
3.1. Incorporações das capitanias hereditárias no século XVIII	117
3.2. A Permanência da donataria de Itamaracá na Casa de Cascais (1692-1745).	124
3.3. A administração dos bens da Casa de Cascais pela Casa de Louriçal (1745-1763).	136
3.4. Solicitações extemporâneas: as Casas de Louriçal e Niza e as reivindicações de posse da Capitania de Itamaracá (1777-1790).	147
 <b><u>PARTE II: A ADMINISTRAÇÃO DA CAPITANIA DE ITAMARACÁ (1692-1763)</u></b>	
<b>CAPÍTULO 4</b>	
<b>A ADMINISTRAÇÃO DOS MARQUESES DE CASCAIS EM ITAMARACÁ: GOVERNO, OUVIDORIA E PROCURADORES DO DONATÁRIO.</b>	157
4.1. Os Capitães-Mores e Procuradores	159
4.2. Ouvidoria donatarial	177
<i>Ouvidoria no Brasil</i>	178
<i>A Ouvidoria em Itamaracá: entre o poder senhorial e a intervenção régia</i>	183

<b>CAPÍTULO 5</b>		
<b>PROVEDORIA DA FAZENDA REAL DA CAPITANIA DE ITAMARACÁ: OS RENDIMENTOS DA CAPITANIA E OS CONTRATOS DE ARREMATACÃO</b>		196
5.1.	A administração da Fazenda Real (Portugal e Brasil)	197
5.2.	A Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá	207
5.2.1.	Almoxarifado	217
5.2.2.	Alfândega	231
5.3.	Os rendimentos da Capitania de Itamaracá: contratos de arrematação da Provedoria da Fazenda Real	234
5.3.1.	Contrato dos dízimos reais	234
5.3.2.	Contrato do subsídio do açúcar e tabaco	239
5.3.3.	Contrato do subsídio da carne	245
5.3.4.	Rendimentos donatários	248
	<i>Vintena do pau-brasil</i>	250
	<i>Redízima</i>	251
<b>CAPÍTULO 6</b>		
<b>ANEXACÃO DA CAPITANIA DE ITAMARACÁ</b>		
<b>CONFLITOS DE JURISDIÇÃO E EXTINÇÃO DA PROVEDORIA DA FAZENDA</b>		254
6.1.	Conflitos de jurisdição: Itamaracá, Pernambuco e o Contrato dos dízimos reais.	254
6.2.	Problemas financeiros da Capitania de Itamaracá.	273
6.2.1.	Despesas da Capitania de Itamaracá.	273
6.2.2.	Devedores da Fazenda Real e omissões dos oficiais da Provedoria nas cobranças	277
6.3.	A anexação da Capitania de Itamaracá à Capitania de Pernambuco	282
<b>CONCLUSÃO</b>		307
<b>FONTES E BIBLIOGRAFIA</b>		310
<b>ANEXOS</b>		344

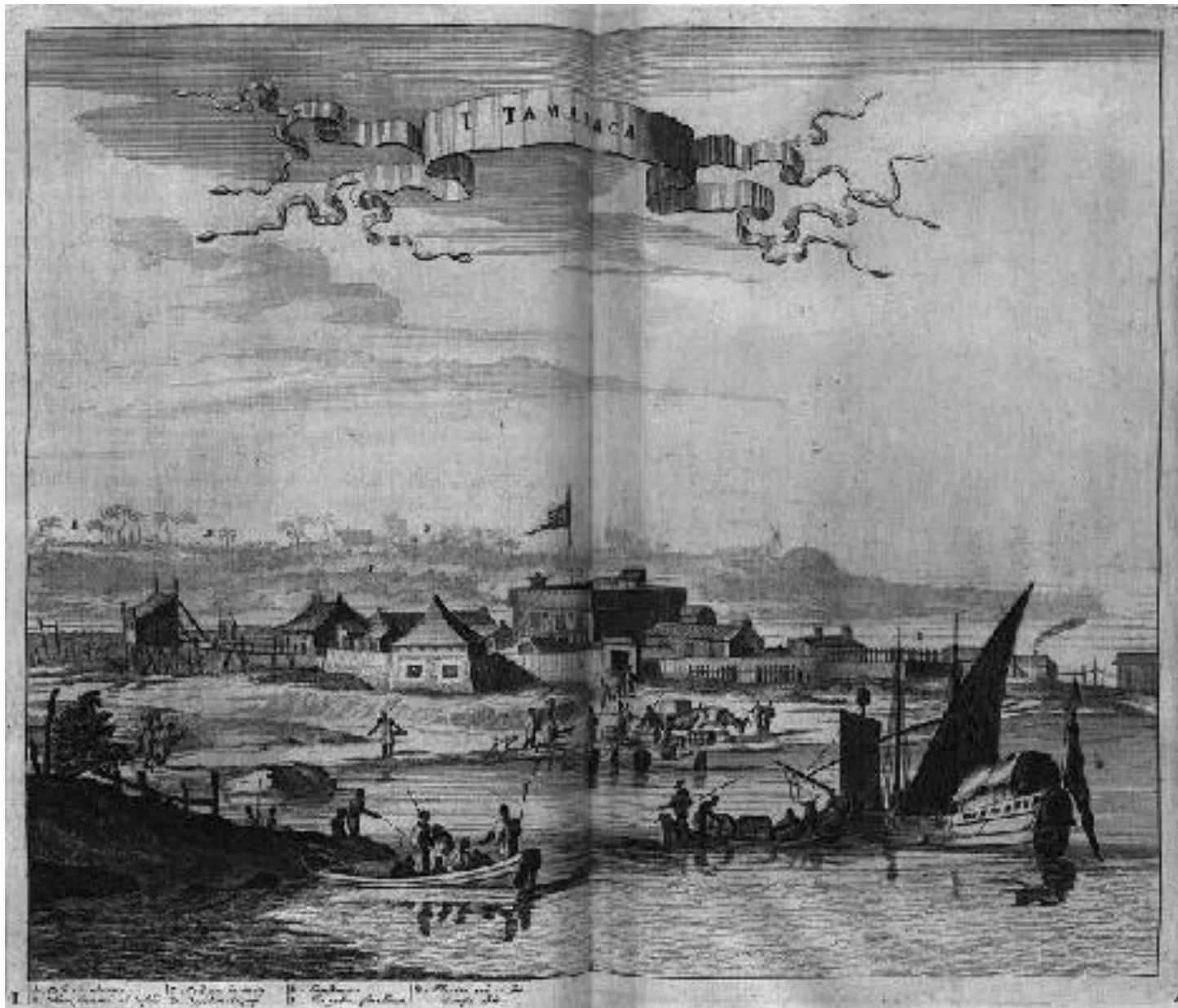


Figura 1 – Vista da Capitania de  
Itamaracá  
Ogilby, J. (1671).  
<https://archive.org/stream/America00Ogil/page/516/mode/2up>



## INTRODUÇÃO

A Capitania de Itamaracá foi doada a Pero Lopes de Sousa em 3 de setembro de 1534. Foi uma das capitanias que mais tempo permaneceram como donatárias – mais de 200 anos, até meados do século XVIII. Após a expulsão dos holandeses em 1654, passou ao controle régio, da mesma forma que a Capitania de Pernambuco. Neste período intensificou-se o movimento de extinção do sistema de donatárias que a Coroa portuguesa vinha promovendo desde finais do século XVI e início do século XVII, resgatando para si as capitanias que ainda eram de particulares. Mas, diferentemente da Capitania de Pernambuco, a Capitania de Itamaracá foi devolvida à família donatária em 1692, depois de um longo litígio entre os donatários, os Condes de Monsanto e Marqueses de Cascais, D. Álvaro Pires de Castro e seu filho D. Luís Álvares de Castro, e a Coroa, passando os governos dos Reis D. João IV, D. Afonso IV e, finalmente, sendo concluído no governo de Pedro II. Desta forma, as principais questões que pretendemos responder neste trabalho são: por que a Capitania de Itamaracá permaneceu nesta situação excepcional de donatária quando a maioria das Capitanias já vinha sendo reincorporada à Coroa? Quais os interesses da família donatária em manter a posse da Capitania de Itamaracá? E, principalmente, como – apesar da distância – administrou seu senhorio, mesmo com um poder local avesso à sua administração?

Embora alguns historiadores afirmem que as baixas rendas da Capitania de Itamaracá não estimulavam a Coroa a resgatá-la para si, temos indícios para acreditar que a permanência da Capitania como senhorio não se explica pela falta de interesse régio, mas como mercê em retribuição à prestação de serviços de seus donatários à Casa Real portuguesa. Percebemos, assim, que os membros das Casas de Monsanto/Cascais e também Louriçal, mantinham laços estreitos com a Coroa. Podemos encontrá-los mantendo relações matrimoniais e até extraconjugais com membros da Casa Real, bem como circulando pela Corte, exercendo cargos importantes em missões para a Coroa e recebendo em troca mercês, dentre as quais, a confirmação anual da posse da Capitania doada de *juro e herdade*.

Buscou-se, portanto, entender como os donatários mantiveram a posse e administraram a Capitania de Itamaracá, a partir da designação de Capitães-Mores e Ouvidores senhoriais durante o período compreendido entre 1692, quando a capitania foi devolvida à família donatária, e 1763, quando, após a morte da última herdeira da Casa de Cascais, D. Ana Josefa da Graça e Meneses, a donatária foi resgatada pela

Coroa e, posteriormente, anexada à capitania de Pernambuco. Assim, foi necessário observar alguns pontos:

- 1) Entender os interesses da família donatária em manter a posse da capitania a todo custo, com a justificativa de que não podia perder suas rendas, o que afetaria seu patrimônio, observando, portanto, quais eram essas rendas por meio dos contratos de arrematação;
- 2) Como os donatários faziam para a distância governar a capitania, provendo para isso Capitães-Mores, Ouvidores letrados e procuradores, entre outros ofícios, a despeito dos conflitos e invasões de jurisdições dos agentes régios das Capitanias de Pernambuco e Paraíba, bem como da rejeição dos donatários por parte do poder local da Câmara de Goiana e dos moradores da capitania, os quais tentavam diminuir os poderes donatários em Itamaracá, o que gerava diversos conflitos com os agentes senhoriais;
- 3) Entender como a Coroa, apesar de confirmar a posse da família durante todo o período, não perdia a capitania de vista e mantinha uma fiscalização constante na Capitania de Itamaracá.
- 4) E como se deu a extinção da donatária e anexação da Capitania de Itamaracá à Capitania de Pernambuco.

Para tanto, nos beneficiamos de farta documentação, boa parte dela inédita, tendo em vista a escassez de trabalhos com uso de fontes primárias sobre a Capitania de Itamaracá. Continuamos com a análise que já vinha sendo feita desde o mestrado dos tanto dos documentos do Arquivo Histórico Ultramarino– AHU como das Ordens Régias 3. No caso do AHU, utilizamos principalmente os avulsos da Capitania de Pernambuco e alguns documentos da Capitania da Paraíba, assim como os códices. A documentação que foi produzida referente à Capitania de Itamaracá está toda catalogada junto com a documentação da Capitania de Pernambuco, tendo em vista que o que foi a Capitania de Itamaracá, hoje pertence ao território de Pernambuco. Também pelo fato de, após a expulsão dos holandeses do Nordeste do Brasil, Itamaracá ter sido considerada como anexa a Pernambuco por muitos anos, ficando o material relativo à Capitania de Itamaracá, desta forma, inserido na documentação da Capitania de Pernambuco, quando da organização da documentação das capitanias ultramarinas pelo projeto resgate.

Além do AHU, utilizamos o Códice das Ordens Régias 3, que é uma documentação referente à Provedoria da Fazenda da Capitania de Itamaracá e que se encontra sob a guarda do Arquivo Público do Estado de Pernambuco Jordão

Emerenciano – APEJE. Nesta documentação que abrange todo o período da pesquisa, de 1680 até 1760, encontramos referências a vários assuntos, para além dos contratos de arrematação, receita e despesa da capitania. Assim como na documentação do AHU, também são tratadas várias questões tais como a manutenção da posse da donataria pelos Marqueses de Cascais e Louriçal, conflitos de jurisdição entre os oficiais régios das Capitâneas de Pernambuco e Paraíba e os oficiais donatários em Itamaracá, bem como entre estes e o poder local representado pela Câmara de Goiana, e a própria administração da Capitania pelos donatários e pela Coroa, fora os assuntos eclesiásticos e da milícia. Essa documentação ainda é pouco conhecida, mas procuramos utilizá-la bastante neste trabalho, tendo em vista a riqueza de informações contida nela.

Embora não tenhamos tido muito tempo nos arquivos portugueses, a pesquisa neles foi essencial para esta tese. Com a pesquisa feita no Arquivo Nacional da Torre do Tombo – ANTT privilegiou-se a documentação referente ao Registro Geral de Mercês e à Chancelaria Régia, cujo objetivo era encontrar informações relativas às mercês concedidas aos Marqueses de Cascais, informações importantes para a primeira parte deste trabalho. Foram encontradas informações sobre os membros da Casa de Cascais, tais como identificação nominal de cada membro, tipo de cargos e ofícios que possuíam no reino, mercês recebidas, rendimentos, entre outros assuntos, mas nos concentramos no que era mais pertinente ao entendimento da sucessão desta Casa, visto que eram estes sucessores que mantinham a posse da Capitania de Itamaracá.

Mais importante do que a documentação do ANTT, foi a nossa pesquisa no Arquivo Municipal de Cascais, do qual nos fartamos. O arquivo foi fundado em 25 de agosto de 1987 e contém documentos relativos ao município de Cascais. Concentramo-nos na documentação da Casa de Cascais e de seus herdeiros, bem como na administração desta Casa pelo 2º Marquês de Louriçal, D. Francisco Rafael Xavier de Meneses, que foi casado com D. Maria Josefa da Graça e Meneses, filha do 3º Marquês de Cascais, D. Manuel de Castro, e quando ele também administrou os bens da Casa de Cascais enquanto sua filha menor era viva, D. Ana Josefa das Graças e Meneses, a 5ª Marquesa de Cascais e última sucessora. Essa documentação é pertencente ao fundo AFML – Arquivos Familiares: MCS – Marqueses de Cascais, e pode ser considerada ainda inédita. Nesta pesquisa pudemos perceber os vários assuntos ligados a Casa de Monsanto/Cascais, tanto na Corte como no ultramar. No entanto, nos concentramos principalmente no que diz respeito à Capitania de Itamaracá, embora tenhamos encontrado muitas referências às Capitâneas das Ilhas de Itaparica e Tamarandiva, na

Bahia, também pertencentes à Casa de Cascais, que incorporou os bens da Casa de Castanheira, da qual pertenciam as referidas capitânias. Por limitações de prazo não pudemos nos deter em tantos pormenores da administração desta Casa no ultramar, questões que merecem ainda tratamento apurado em trabalhos futuros.

Além das fontes primárias, também consultamos fontes impressas que foram fundamentais para a pesquisa, principalmente para primeira parte deste trabalho, que trata dos donatários da Capitania de Itamaracá e manutenção da posse da donataria. Na pesquisa realizada na Biblioteca Nacional de Lisboa – BNL encontramos a documentação impressa nas Gazetas Manuscritas da Biblioteca Pública de Évora (Volumes 1, 2 e 3)<sup>1</sup> os quais possuíam vastas informações sobre os Marqueses de Cascais e de Louriçal e sua vida na Corte portuguesa. As Gazetas foram organizadas a partir do diário do Conde de Ericeira, o qual posteriormente recebeu a titulação de Marquês de Louriçal. Além das Gazetas Manuscritas, também consultamos no ANTT a documentação impressa “Nobiliário de Famílias de Portugal” de Manoel José da Costa Felgueiras Gaio,<sup>2</sup> que nos forneceu várias informações sobre a Casa de Monsanto/Cascais.

Além da documentação impressa que consultamos na BNL, encontramos também bibliografia referente aos senhorios portugueses, o que nos proporcionou um melhor entendimento de seu similar no ultramar, as capitânias hereditárias.

A bibliografia utilizada nesta tese de doutorado teve como objetivo auxiliar na compreensão da administração em Portugal, durante Antigo Regime, bem como a administração nas colônias ultramarinas, administração esta que foi transportada e adaptada à colônia, observando-se, para isso, tanto as instituições políticas como as elites que nelas exerciam cargos.

Desta forma, faz-se necessário definir como estava caracterizada a relação do reino com suas conquistas, o que acabou por refletir na administração destas partes. Na monarquia portuguesa existia apenas um reino e várias conquistas disseminadas pela América, África e Ásia, o que a caracterizava como uma *monarquia pluricontinental*. Ou seja, o monarca português era Rei de um só reino, onde as partes que constituía este reino no ultramar estavam sujeitas às mesmas regras políticas, jurídicas e fiscais,

---

<sup>1</sup> LISBOA, João Luís, MIRANDA, Tiago C. P. dos Reis, OLIVAL, Fernanda. Gazetas Manuscritas da Biblioteca Pública de Évora, V. III (1735-1737), Edições Colibri/CIDEHUS-EU/CHC-UNL/CHAM-UNL/UA, Lisboa:2011.

<sup>2</sup> GAIO, Manoel José da Costa Felgueiras. **Nobiliário de Famílias de Portugal**. 1990, Vol. IV e Vol. V, Tomos XIII, XIV e XV, Ed de Carvalhos de Basto Braga, 1990. Impressão diplomática do original manuscrito, existente na Santa Casa de Misericórdia de Barcelos.

mesmo que ocorressem especificidades locais. Isto era bem diferente da *monarquia compósita* da Espanha, onde os vários reinos no seu interior tinham uma capacidade de autogoverno, ou certa autonomia política, jurídica e fiscal, mesmo com o rei como cabeça deste corpo social. Além do mais, nesta forma de governo do Portugal do Antigo Regime ainda podemos destacar um regime político jurisdicional – cuja legislação desempenhava papel primordial para o funcionamento da monarquia –, corporativo – onde as partes desta sociedade formavam um corpo comandado pelo Rei, a cabeça – e polissinodal – onde o processo de governação se realizava juntamente com a participação dos diversos conselhos que cercavam o Rei, estes compostos pelos vários segmentos da fidalguia portuguesa.<sup>3</sup>

A partir deste entendimento mais geral, foi necessário entender tanto o processo de formação e consolidação das capitânias hereditárias, através de uma política de distribuição de mercês régias em troca de serviços prestados e do estabelecimento de instituições administrativas portuguesas no ultramar, como a sua extinção gradativa durante o século XVII e principalmente durante o século XVIII, diante de uma política de centralização do poder nas mãos da Coroa.

Desta forma, foram importantes os trabalhos relacionados às capitânias hereditárias ou senhorios. Antônio Vasconcelos de Saldanha em seu livro “As Capitânias do Brasil”<sup>4</sup> procurou preencher uma lacuna historiográfica no que diz respeito ao estudo das capitânias estabelecidas nas possessões ultramarinas. Apontou a ausência de um estudo mais geral de tal instituição portuguesa, em virtude não apenas da enorme dimensão do campo investigativo, perpassando três séculos de existência em distintas áreas geográficas, e do mau estado dos arquivos, mas também devido aos vários vícios cometidos pelos historiadores das capitânias, os quais provocam a monopolização dos estudos das capitânias brasileiras, muitas vezes vinculadas à biografia dos seus donatários, sem levar em consideração não apenas o enquadramento jurídico de formação e estruturação das capitânias, mas, principalmente a ausência de dinâmica na evolução das legislações ligadas a estas doações. No entanto, apesar de se propor à observação geral do sistema de capitânias ultramarinas, Saldanha não perdeu de vista as particularidades de cada uma, em decorrência de finalidades específicas de

---

<sup>3</sup> Para mais detalhes ver FRAGOSO, João e SAMPAIO, Antônio Calos Jucá de. **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no Ultramar Atlântico Luso**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

<sup>4</sup> SALDANHA, Antônio Vasconcelos de. **As capitânias do Brasil: antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico**. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos descobrimentos Portugueses, 2001.

criação (e posteriormente da transmissão e extinção) e das distintas relações sociais, práticas econômicas e modos de governar, existentes em tão vasto território.

Assim, as capitanias ultramarinas podem ser consideradas como uma solução tradicional para a colonização realizada pela monarquia portuguesa nas terras que iam sendo encontradas, resultantes do regime senhorial português, o qual, muito embora tenha sido deixado de lado por um bom tempo, necessita ser retomado em sua estruturação e existência para que se possa enquadrar histórico-juridicamente a instituição das capitanias. A partir daí foi importante entendermos primeiramente a questão dos senhorios portugueses e as relações desta elite senhorial com as Casas Reais.

Feito isto, pudemos partir para a compreensão das instituições políticas que foram transportadas e adaptadas à colônia, o que nos fez entender o funcionamento delas na Capitania de Itamaracá, sempre atentando para as suas particularidades. Além dos clássicos da Historiografia sobre a administração portuguesa na colônia, como Caio Prado Jr.<sup>5</sup> e Raymundo Faoro<sup>6</sup>, também temos como exemplos de trabalhos que nos auxiliaram na compreensão da constituição das instituições portuguesas em domínios coloniais e dos agentes, tanto régios como senhoriais, que compunham a elite de poder podemos citar Nuno Gonçalo Monteiro<sup>7</sup> Antônio Manuel Hespanha,<sup>8</sup> Ronald José Raminelli,<sup>9</sup> Maria Beatriz Nizza da Silva,<sup>10</sup> Maria Fernanda Bicalho,<sup>11</sup> Nuno

---

<sup>5</sup> PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**: Colônia. São Paulo: Brasiliense, 23. ed., 1994.

<sup>6</sup> FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. Vol. 1. 8ª ed., Rio de Janeiro: Globo, 1989.

<sup>7</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas. O Crepúsculo dos Grandes. \_\_\_\_ Elites e Poder; \_\_\_\_ Poder Senhorial e Estatuto Nobiliárquico; \_\_\_\_ A consolidação da dinastia de Bragança e o apogeu do Portugal Barroco: centros de poder e trajetórias sociais (1668-1750). In: TENGARRINHA, José. (org.) *História de Portugal*. Bauru, SP: EDUSC; SP: UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2001. \_\_\_\_ *D. José*: na sombra de Pombal. Reis de Portugal. Lisboa: Círculo de Leitores e Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2006. \_\_\_\_ . “Os Concelhos e as Comunidades”. In: MATTOSO, José. (org.) **História de Portugal**: O Antigo Regime (1620-1807). V. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. pp. 269-294.

<sup>8</sup> HESPANHA, Antônio Manuel. *As Vésperas do Leviathan: Instituições e Poder Político*. Portugal, século XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994; \_\_\_\_ *História das Instituições: Épocas Medieval e Moderna*. Coimbra: Livraria Almedina, 1982; \_\_\_\_; XAVIER, Ângela Barreto. “As redes clientelares”. In: MATTOSO, José. (org.) *História de Portugal*: O Antigo Regime (1620-1807). Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. pp. 339-349.

<sup>9</sup> RAMINELLI, Ronald José. **Viagens Ultramarinas**. Monarcas, Vassallos e governo a distância. São Paulo: Alameda, 2008. \_\_\_\_ **Nobrezas do Novo Mundo**: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015, 260p.

<sup>10</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.) **História de São Paulo Colonial**. São Paulo: Editora UNESP, 2009. \_\_\_\_ . *D. João V*. Reis de Portugal. Lisboa: Círculo de Leitores e Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2006. \_\_\_\_ **Ser nobre na colônia**. São Paulo: UNESP, 2005.

Camarinhas,<sup>12</sup> Pedro Cardim,<sup>13</sup> Luciana Gandelman,<sup>14</sup> entre outros. Estas pesquisas de fôlego documental trataram não apenas destas instituições administrativas em Portugal e no ultramar, mas também da nobreza portuguesa e da formação da elite que governava as possessões portuguesas na colônia. Estes textos estão relacionados à constituição das elites coloniais, das mercês régias que lhes eram concedidas, e aos poderes locais e centrais, tanto nas suas articulações como nos conflitos.

Após observar a administração num âmbito mais geral, tentamos entender especificamente cada poder que constituía a administração, a partir de estudos de determinadas capitanias, principalmente Pernambuco e Paraíba, o que nos ajudou ainda mais, visto que pudemos encontrar relações em comum com a Capitania de Itamaracá. Vera Lúcia Acioli<sup>15</sup> nos mostrou em seu trabalho os problemas de jurisdição entre os poderes dentro das capitanias, bem como entre elas, o que gerou diversas contendas, servindo, assim, para entender os conflitos de jurisdição dentro da capitania de Itamaracá. A tese de doutorado sobre a Provedoria da Fazenda Real da Capitania da Paraíba, de Mozart Vergetti de Menezes,<sup>16</sup> foi bastante importante para o entendimento da circunscrição Fazendária na colônia, mais precisamente na capitania da Paraíba, principalmente pelo fato de que estamos trabalhando com uma documentação pertencente à Provedoria da Fazenda. Pudemos encontrar também em seu estudo, informações valiosas sobre a Capitania de Itamaracá, principalmente sobre as discussões acerca da circunscrição do poder da Justiça nesta comarca. Regina Célia

---

<sup>11</sup> BICALHO, Maria Fernanda. A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII; \_\_\_\_\_ “Elites coloniais: a nobreza de terra e o governo das conquistas. História e historiografia”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo F., CARDIM, Pedro e CUNHA, Mafalda Soares da (Orgs.). **Optima Pars: Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime**. Lisboa: ICS, 2005b. pp. 73-97. \_\_\_\_\_ “Pacto colonial, autoridades negociadas e o império português”. In: SOIHET, Rachel, BICALHO, Maria Fernanda Baptista e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Orgs.). **Culturas Políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história**. Rio de Janeiro: Mauad, 2005. pp.85-105. \_\_\_\_\_. “A cidade do Rio de Janeiro e a articulação da região em torno do Atlântico-Sul: Séculos XVII e XVIII”. *Revista de História Regional*. v. 3, n. 2, p. , inverno 1998. Disponível em <<http://www.rhr.uepg.br/v3n2/fernanda.htm>>. Acesso em: 20 jan. 2009.

<sup>12</sup> CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o Império colonial, séculos XVII e XVIII**. Fundação Calouste Gulbenkian/Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2010

<sup>13</sup> CARDIM, Pedro. *Os rebeldes de Portugal no Congresso de Münster (1644-48)*. Penélope, 101-128, 1998.

<sup>14</sup> GANDELMAN, Luciana. “As mercês são cadeias que não se rompem’: liberalidade e caridade nas relações de poder do Antigo Regime Português”. In: SOIHET, Rachel, BICALHO; Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Orgs.). **Culturas Políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história**. Rio de Janeiro: Mauad, 2005. pp. 109-126.

<sup>15</sup> ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **Jurisdição e conflito: aspectos da administração colonial**. Recife: UFPE / Departamento de História, 1997.

<sup>16</sup> MENEZES, Mozart Vergetti. *Colonialismo em Ação: Fiscalismo, Economia e Sociedade na capitania da Paraíba (1647-1755)*. 2005. 300p. Tese (Doutorado em História Econômica). Universidade de São Paulo – USP.

Gonçalves,<sup>17</sup> no seu trabalho sobre a formação da elite local na Capitania da Paraíba, também se mostrou de extrema importância para uma visão mais geral dos acontecimentos que levaram ao desmembramento da capitania de Itamaracá, para o nascimento da Capitania Real da Paraíba.

Centrando para Pernambuco, observamos várias informações sobre Itamaracá no período estudado nos Anais Pernambucanos, de Pereira da Costa,<sup>18</sup> e em vários trabalhos de Evaldo Cabral de Mello<sup>19</sup> diversas análises relativas à Capitania de Itamaracá, mas sempre no sentido de mostrar que apesar de ser uma capitania autônoma, na prática ela vivia subordinada à Pernambuco, o que também foi afirmado por Manuel Correia de Andrade.<sup>20</sup> Também foi muito importantes a tese da Professora Dr<sup>a</sup> Virgínia Maria Almoêdo de Assis.<sup>21</sup>

Com base na contextualização das capitanias hereditárias e régias entre os séculos XVI e XVIII, pudemos nos deter nos questionamentos que fundamentaram esta tese. Assim, para melhor explanação dos dados obtidos, procuramos dividir este trabalho em duas partes. Na Parte I, intitulada de “Donatários e a Capitania de Itamaracá”, procuramos entender a permanência da Capitania de Itamaracá como uma donataria. Já na Parte II, intitulada de “a administração da Capitania de Itamaracá (1692-1763)” procuramos entender não apenas como os donatários mantinham o governo da capitania, mas como a Coroa também a controlava.

A primeira parte ficou dividida em 3 capítulos. O capítulo 1 tratou da Capitania de Itamaracá como uma doação régia. Assim, partindo da colonização do Brasil inicialmente pelo sistema de capitanias hereditárias, visualizamos a Capitania de Itamaracá desde a doação dela a Pero Lopes de Sousa até o período de União Ibérica e Restauração Portuguesa, quando os donatários buscaram por todos os meios manter a posse da sua donataria, inclusive através de pleitos com a Coroa.

---

<sup>17</sup> GONÇALVES, Regina Célia. *Guerra e Açúcares: Política e Economia na Capitania da Parayba, 1585-1630*. Bauru, SP: Edusc, 2007.

<sup>18</sup> COSTA, F. A. Pereira de. *Anais Pernambucanos*. Volumes I (1951), III (1952), IV (1952) e V (1953).

<sup>19</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. *A Fronha dos Mazombos: Nobres contra Mascates, Pernambuco (1666-1715)*. 2. ed. revisada, São Paulo: Editora 34, 2003. \_\_\_\_\_. **O Nome e o sangue: Uma Parábola Familiar no Pernambuco Colonial**. 2. ed. revisada, Rio de Janeiro: Topbooks, 2000. \_\_\_\_\_. **Olinda Restaurada: Guerra e Açúcar no Nordeste, 1630-1654**. 3. ed. definitiva, São Paulo: Editora 34, 2007. \_\_\_\_\_. **Rubro Veio: O Imaginário da Restauração Pernambucana**. 3. ed. revisada, São Paulo: Alameda, 2008.

<sup>20</sup> ANDRADE, Manuel Correia de. *Itamaracá, uma capitania frustrada*. Coleção Tempo Municipal 20, Recife: Centro de Estudos de História e Cultura Municipal – CEHM, 1999.

<sup>21</sup> ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de Assis. *Palavra de Rei... Autonomia e Subordinação na Capitania de Pernambuco*. Recife, 2001, 257p. Tese (Doutorado em História) UFPE-CFCH.



No capítulo 2 tratamos da devolução da Capitania à família donatarial após a Restauração Portuguesa e o fim do período holandês, questão que se estendeu de 1654, quando a Coroa resgatou para si a Capitania de Itamaracá, após a expulsão holandesa, até 1692, quando ela finalmente foi devolvida ao donatário. Procuramos também dar conta da rejeição do poder local da Câmara de Goiana, no que ficou conhecido como “levante de Goiana” contra a devolução da Capitania de Itamaracá ao donatário entre os anos de 1692 e 1693.

Para finalizar a Parte I deste trabalho, discutimos a permanência da Capitania de Itamaracá na Casa de Cascais entre os anos de 1692 até 1763, assunto que constituiu o capítulo 3. Aqui procuramos entender o processo de incorporações das capitanias hereditárias no século XVIII, mas na contramão deste processo temos a manutenção da donataria de Itamaracá na Casa de Cascais, inclusive quando os bens desta Casa passaram a administração da Casa de Lourical entre os anos de 1745 e 1763, cuja administração foi exercida pelo 2º Marquês de Lourical, D. Francisco Rafael Xavier de Meneses, esposo e pai das últimas herdeiras da Casa de Cascais, incluindo aí nestes bens a Capitania de Itamaracá. Ainda pudemos perceber uma pequena disputa entre as Casas de Lourical e Niza nas suas reivindicações pela posse dos bens da Casa de Cascais, mais uma vez incluindo a Capitania de Itamaracá.

Como já foi afirmado, a Capitania de Itamaracá permaneceu como donataria durante um período em que estas estavam sendo extintas. No entanto, não por falta de interesse da Coroa nessa possessão, mas devido às ligações sociais e políticas entre a família donatarial e a Coroa, visto que desde meados do século XVII a Coroa tentava reaver a Capitania de Itamaracá.

O fato da Capitania de Itamaracá ter permanecido na situação excepcional de donataria – em posse dos marqueses donatários, apesar da crescente centralização promovida pela Coroa Portuguesa no sentido de resgatar para si as capitanias que ainda eram hereditárias, como ocorreu com Pernambuco, e ter ficado situada entre capitanias reais (Pernambuco e Paraíba) até 1763, quando foi anexada à capitania de Pernambuco – se deu provavelmente à grande proximidade que a família donatarial possuía em relação à casa régia. Possuíam cargos e ofícios na corte portuguesa, o que os obrigavam a administrar a donataria à distância, nomeando Capitães-Mores para representá-los. Desta forma, a família Castro fazia parte dos Grandes de Portugal, possuindo ofícios junto à Coroa, sendo agraciados por tanto tempo com a posse da Capitania de Itamaracá. Entendemos assim, o motivo pelo qual a capitania permaneceu por mais de 200 anos em

posse da família, mesmo com as mudanças políticas que ocorreram após a Restauração, tanto em Portugal, no sentido de consolidar a dinastia e Bragança no poder, e, por isso, visando maior centralização política, sobretudo durante o reinado de D. Pedro II – como mostrou Maria Paula Marçal Lourenço na biografia deste Rei,<sup>22</sup> como no “Estado do Brasil”, onde a Coroa procurou resgatar ao máximo as possessões que ainda pertenciam a particulares, como foi o caso da Capitania de Pernambuco, resgatada da família donatarial que não havia permanecido fiel à Casa de Bragança, mas com o argumento de que o donatário não havia defendido a capitania da invasão holandesa, conforme avaliou a Professora Dra. Virgínia Maria Almoêdo de Assis, em sua tese de doutorado.<sup>23</sup>

A partir dos documentos avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino – AHU, referentes às capitanias de Pernambuco e Paraíba e das Ordens Régias 3 encontramos várias solicitações da família donatarial para a manutenção da posse da Capitania de Itamaracá, alegando, inclusive, que não podiam perder estas rendas, os quais eram por fim, sempre atendidos pelos Reis em suas reivindicações, muito embora a Coroa, o Procurador da Coroa e o Conselho Ultramarino, questionassem a manutenção desta posse. O período que abrange essas reivindicações e consequentes confirmações de posse é de 1692, quando houve a devolução da capitania à família donatarial, a 1763, quando a donataria de Itamaracá foi extinta e posteriormente anexada à Pernambuco. É um período que perpassa três reinados (Pedro II, D. João V e o início do reinado de D. José I). Portanto, a série de biografias sobre os reis de Portugal, nos deu pistas importantes sobre as ligações da família dos Marqueses de Cascais e Louriçal e a Coroa. Estas pistas foram complementadas pelas informações contidas na documentação das Gazetas Manuscritas da Biblioteca Pública de Évora, consultados na BNL e dos documentos manuscritos do Registro Geral das Mercês e da Chancelaria Régia, bem como do impresso Nobiliário de Famílias de Portugal, de Felgueiras Gayo, do ANTT. Além disso, todas as reivindicações de confirmação de posse da Capitania de Itamaracá nas mãos da família donatarial, bem como a mercê de confirmação através dos “alvarás de manter em posse”, puderam ser constatadas através da documentação do Arquivo Municipal de Cascais, dos documentos avulsos do AHU e das Ordens Régias 3.

---

<sup>22</sup> LOURENÇO, Maria Paula Marçal. **D. Pedro II: o Pacífico (1648-1709)**. Reis de Portugal. Lisboa: Círculo de leitores e centro de estudos dos povos de culturas de expressão portuguesa, 2007, p. 243.

<sup>23</sup> ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de Assis. **Palavra de Rei... Autonomia e Subordinação na Capitania de Pernambuco**. Recife, 2001, 257p. Tese (Doutorado em História) UFPE-CFCH.

De acordo com Antônio Vasconcelos de Saldanha em bibliografia já citada, pelos princípios da *Lei Mental*, no geral, as capitanias, mesmo que denominadas hereditárias, não eram um verdadeiro domínio dos donatários, os quais não possuíam totais direitos de reversão, alienação, penhora e sucessão. Na verdade, não havia direito de sangue, mas um direito instituído pelo monarca em título de doação. De forma excepcional, algumas capitanias eram doadas sobre a prerrogativa de *juro e herdade*, mas que mesmo assim necessitavam de confirmação do monarca para a sucessão dentro da Casa donatarial. Desta forma, eram solicitadas as confirmações dentro de um prazo determinado, sendo posteriormente emitidos pelo Desembargo do Paço os chamados “*alvarás de manter em posse*”.

É o caso das capitanias do Brasil e também da Capitania primária de Itamaracá, doada a Pero Lopes de Sousa de *juro e herdade*, e que permaneceu em posse de sua família até meados do século XVIII, sempre sendo exigidos os referidos alvarás para confirmação.

A distância da família donatarial da Capitania de Itamaracá e os conflitos de jurisdição que aí ocorriam com as capitanias vizinhas, principalmente Pernambuco, não significavam que os marqueses donatários eram completamente ausentes, deixando a Capitania de Itamaracá sem administração, ao contrário, era a partir das nomeações de Capitães-Mores e de Ouvidores senhoriais que mantinham a administração do seu senhorio de forma ativa e fiscalizando qualquer irregularidade, mesmo que essas irregularidades fugissem ao seu controle. Assim iniciamos a Parte II deste trabalho com o capítulo 4, o qual tratou da administração dos Marqueses de Cascais em Itamaracá. Aí pudemos perceber como os Capitães-Mores, por vezes procuradores do donatário, exerceram o governo da capitania. Além deles, a justiça era ainda prerrogativa donatarial, através dos magistrados do donatário, que delimitavam essa ouvidoria entre o poder senhorial e a intervenção régia, esta última exercida através das correições dos Ouvidores-Gerais da Capitania da Paraíba.

Desta forma, pudemos entender que os donatários da Capitania de Itamaracá, assim como grande parte dos donatários das capitanias no Brasil, eram ausentes, mas apenas no sentido de que não estava pessoalmente na capitania, afinal, não podiam ausentar-se de Portugal já que possuíam aí cargos importantes. Participavam, apesar da distância física, ativamente das decisões referentes aos assuntos socioeconômicos e políticos da capitania, o que indica que a família não abandonou a capitania, como é comum afirmar a historiográfica local, mas tentou mantê-la, apesar da distância.

Durante todo o período estudado eram designados Capitães-Mores para que atuassem em nome dos donatários. Além disso, a Coroa Portuguesa permitiu que houvesse uma ouvidoria senhorial dentro da Capitania de Itamaracá e em paralelo interferia neste espaço senhorial através das correições que eram realizadas por seus agentes régios da Capitania da Paraíba, tendo em vista que mantinha a fiscalização dos agentes senhoriais através dos seus agentes reais. Isso pôde ser bem observado principalmente através da documentação avulsa do AHU (Pernambuco e Paraíba) e das Ordens Régias 3 da Provedoria da Fazenda de Itamaracá.

Além destas questões, havia a preocupação com as rendas da Capitania de Itamaracá. Os rendimentos da Capitania de Itamaracá, muito embora não superassem os rendimentos da Capitania de Pernambuco, e na verdade estivessem bem abaixo, eram significativos, o que provocava interesses tanto do donatário, como da Coroa e das capitânicas vizinhas. Basta observar os contratos de arrematações contidos nesta documentação, principalmente dos dízimos reais, para se ter uma noção de quanto a capitania produzia. Também por esta documentação encontramos várias solicitações por parte da vizinha Pernambuco para que estas rendas fossem usadas nos socorros à capitania. Portanto, não podemos dizer que a capitania tinha rendas insignificantes, como afirma a historiografia local, e que não provocavam interesses na Coroa Portuguesa.

Desta forma, o capítulo 5 tratou da Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, a qual era de designação régia e, portanto, fugia ao poder donatário. Aqui pudemos observar não apenas o funcionamento desta instituição, mas principalmente os rendimentos da Capitania de Itamaracá através dos seus principais contratos de arrematação, o contrato dos dízimos reais, o contrato do subsídio do açúcar e tabaco e o contrato do subsídio da carne. Além do mais, pudemos ter uma noção dos rendimentos donatários, principalmente pela redízima.

Contudo, ao observamos a relação de receita e despesa da capitania, bem como constatarmos a grande quantidade de devedores da Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, pudemos perceber que a capitania encontrava-se em déficit financeiro, o que provocou a extinção da Provedoria e do cargo de Provedor em meados de 1760. Apesar disso, a Capitania de Itamaracá continuou em posse do donatário até 1763, quando foi incorporada definitivamente à Coroa com a posterior anexação à Capitania de Pernambuco, quando se encontrava no auge do processo de centralização política e econômica que ocorreu no governo de D. José I, com as reformas pombalinas,

no qual as últimas donatárias do Brasil haviam sido incorporadas a Coroa em 1753-1754, com exceção da Capitania de Itamaracá que permaneceu como donatária por uma década ainda.

Assim, concluímos esta tese com o capítulo 6, no qual pudemos explicar não apenas os conflitos de jurisdição entre Pernambuco e Itamaracá em torno dos rendimentos desta última, mas também perceber que a capitania encontrava-se em déficit financeiro, através do balanço de sua receita e despesa e da grande quantidade de devedores da fazenda real, bem como das omissões dos oficiais da provedoria nas cobranças destas dívidas, tendo, em seguida, à extinção da provedoria da fazenda. Por fim, com a morte da última Marquesa de Cascais, a Casa de Louriçal não conseguiu mais manter em posse a Capitania de Itamaracá, o que provocou a incorporação desta capitania nos bens da coroa e sua posterior anexação à Capitania de Pernambuco.

A capitania de Itamaracá permaneceu por mais de duzentos anos como uma donatária, desenvolvendo aí não só uma sociedade, uma política e uma cultura próprias – dentro da dinâmica do Antigo Regime Português –, mas também uma economia que provocava a cobiça das outras capitanias. Só a partir de meados do século XVIII, quando as Capitanias do Norte foram anexadas à Capitania de Pernambuco, é que Itamaracá perdeu sua autonomia. O fato de não ter sido desanexada como as outras capitanias, no final do referido século, contribuiu para que, por muitos anos, fosse estudada apenas como parte de Pernambuco. Apesar da historiografia afirmar que na primeira metade da década de 1750 a capitania de Itamaracá havia se tornado anexa à Pernambuco e que mesmo antes disso já o era na prática, a documentação nos mostrou que ela fazia parte dos bens da Coroa, mas que continuava em posse do donatário. A posse da capitania era confirmada na Casa dos Marquêses de Cascais, inclusive quando esta passou a ser administrada pelos Marquêses de Louriçal, até 1763. Além do mais, apesar de ocorrerem durante todo o período estudado invasões de jurisdições em Itamaracá por parte dos agentes da capitania de Pernambuco, na prática isso não pode ser considerado como uma anexação, tendo em vista que a administração da Capitania era totalmente exercida pelos agentes representantes dos Marquêses de Cascais, confirmados sempre pela Coroa Portuguesa.

*PARTE I*

---

*DONATÁRIOS E A CAPITANIA DE ITAMARACÁ*

# CAPÍTULO 1

## A CAPITANIA DE ITAMARACÁ COMO DOAÇÃO RÉGIA

### 1.1. COLONIZAÇÃO E AS CAPITANIAS HEREDITÁRIAS NO BRASIL

O sistema de colonização por capitâneas hereditárias não ocorreu de forma simultânea nem foi homogêneo em termos cronológicos, geográficos e institucionais. Ele ocorreu entre 1440, com a doação da primeira capitania na ilha de Madeira, e durou até 1685, com a doação da última capitania no Brasil, a capitania de Xingú, o que constituiu um longo período de mais de 200 anos de concessões, para além de mais 100 anos de existência, com o desaparecimento da última capitania, a de Porto Santo, em 1770, terminando onde exatamente começou, nas ilhas do Atlântico. Assim, este período de pouco mais de 300 anos, desde o século XV até o ministério pombalino, século XVIII, pode ser caracterizado como:

(...) Um período longo e irregular, fundado em motivações diversas e enquadrado por legislação mutável, em que as capitâneas na sua maioria acabam por perder por inteiro a função primária de povoamento, para se tornarem autênticas circunscrições administrativas ou puras e simples prebendas econômicas.<sup>24</sup>

As capitâneas hereditárias se constituíam pela dispersão dos bens da Coroa, doados a particulares por causa de objetivos definidos e estavam enquadradas em uma legislação específica. Essa dispersão era feita através da transmissão dos direitos inerentes à pessoa do rei para terceiros, preservando-se, contudo, o domínio eminente do rei sobre aquela doação, sendo transferido apenas o domínio útil para os donatários. Sendo uma exceção ao princípio da inalienabilidade dos bens da Coroa, não era feito por mera liberalidade, mas sempre tinha uma natureza remuneratória, como prêmio por serviços prestados à Coroa, não apenas pelo beneficiário das mercês, mas por seus

---

<sup>24</sup> SALDANHA, Antônio Vasconcelos de. **As Capitâneas do Brasil**: antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico. Lisboa: Comissão Nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses, 2001, pp. 42-43.

parentes, bem como não apenas por serviços prestados no passado, mas também pela expectativa de serviços a serem prestados no futuro, conforme veremos em um trecho da carta de doação da Capitania de Itamaracá, adiante. A concessão de mercês ou galardão não era apenas um direito, mas uma obrigação dos reis. No caso das capitanias hereditárias, para além de serem prêmios pela prestação de serviços, havia o outro lado da moeda, que era o intuito principal da Coroa, o de povoamento e colonização das terras doadas, mas também sem esquecer a obrigação cristã de estímulo da fé.<sup>25</sup>

Ora, toda essa negociação estava amparada pela legislação, que garantia que mesmo doada, a capitania hereditária não perdia sua essência original, que era de patrimônio régio. Não podia sem consulta ao rei e dispensa da *Lei Mental*<sup>26</sup> ser alienada, dividida ou vendida a quem quer que tivesse interesse. Era transmitida aos seus sucessores de forma pré-estabelecida: por duas, três ou mais vidas, que significava a quantidade de sucessores que poderiam herdar a capitania, ou de *juro e herdade*, de maneira perpétua a todos os seus descendentes. Apesar de não ser comum a doação de *juro e herdade* para as capitanias insulares, todas as capitanias hereditárias brasileiras foram doadas “*de juro e herdade para todo o sempre*”.<sup>27</sup> Pelo trecho da carta de doação da Capitania de Itamaracá, podemos perceber como era feita essa doação, ou seja, para sempre e sem limites de sucessores:

(...) Houve por bem de mandar repartir e ordenar em capitanias de certas léguas para delas prover aquelas pessoas que bem me parecesse e pelo qual havendo eu respeito à criação que fez Pero Lopes de Sousa, fidalgo de minha Casa e aos serviços que me tem feito e ao diante espero que me faça (...). Hei por bem e me pras de lhe fazer mercê, como de feito por esta presente carta, faço mercê e irrevogável doação entre vivos valedoura deste dia para todo o sempre de *juro e herdade* para ele e todos os seus filhos, netos, herdeiros e sucessores

---

<sup>25</sup> SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As Capitanias do Brasil**. *Op. Cit.*, 2001, pp. 17-58.

<sup>26</sup> A *Lei Mental* foi dada nas Cortes que ocorreram em Santarém, em 8 de abril de 1434, por D. João I, e depois publicada por seu filho, D. Duarte I, em 30 de junho do mesmo ano. Definia a sucessão nos bens da Coroa, e, desta forma, acabava definindo a jurisdição dos donatários, bem como restringindo a faculdade de disporem dos bens da Real Coroa, inclusive em testamento. A *Lei Mental* foi publicada nas Ordenações Manuelinas, Livro 2, título XVII, com o título “*Da maneira que se há de teer na socessam das Terras, e Bens da Coroa do Reyno*”. Para mais detalhes sobre a *Lei Mental*, ver as Ordenações Manuelinas em <http://www.iuslusitaniae.fch.unl.pt/> e [http://www.monarchia.org/Leis/Lei\\_Mental.htm](http://www.monarchia.org/Leis/Lei_Mental.htm).

<sup>27</sup> SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As Capitanias do Brasil**. *Op. Cit.*, 2001, pp. 17-58.



que após dele vierem assim descendentes como transversais e colaterais.<sup>28</sup> (Grifo nosso).

Contudo, mesmo sendo uma doação de *juro e herdade* e para todos os descendentes, existiam regras estabelecidas pela *Lei Mental*,<sup>29</sup> e confirmadas pelas *Ordenações Manuelinas e Filipinas*, para garantir essas sucessões e proteger o bem régio. Era necessário, portanto, que o sucessor fosse descendente direto do possuidor da capitania, legítimo, primogênito da Casa, do sexo masculino e sem admissão de transversais. O filho segundo só era admitido em caso de incapacidade do primogênito. Há, contudo, os casos de dispensa da *Lei Mental*, pois o monarca não queria limitar sua vontade ao que era determinado pela legislação. Era direito dos reis poderem adequar essa legislação à sua vontade e à própria negociação da mercê, de acordo com os benefícios para ambos os lados:

(...) Acabam por se avantajarem as dispensas dirigidas aos requisitos, quer do sexo, quer da própria proximidade ou legitimidade do nascimento dos sucessores. Isto é, permitindo-se, faltando a descendência masculina ou legítima, o acesso das mulheres, dos transversais e dos bastardos à sucessão das capitanias.<sup>30</sup>

Assim acontecia com as capitanias do Brasil, que tinham dispensa da *Lei Mental*, e era permitido que se colocasse em testamento quem seriam os sucessores, caso o beneficiário não possuísse sucessores diretos. Eram admitidos, desta forma, transversais, colaterais e até filhos bastardos. Além do mais, os donatários poderiam vender sua capitania a terceiros, mas apenas com o consentimento régio.<sup>31</sup>

---

<sup>28</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX76/005 CX76/003 CX76 PT 067.

<sup>29</sup> SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As Capitanias do Brasil**. *Op. Cit.*, 2001, p. 57.

<sup>30</sup> SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As capitanias do Brasil**. *Op. Cit.*, 2001, p. 113. Podemos citar como exemplos de sucessão por mulheres dois casos. O primeiro da própria Capitania de Itamaracá, que nos seus primeiros anos, ainda no século XVI, teve como sucessão a filha e a neta de Pero Lopes de Sousa, na ausência de seus filhos assumirem a sucessão. Já em meados do século XVIII novamente as mulheres da Casa de Cascais, a qual havia herdado os bens de Pero Lopes de Sousa, assumiram a sucessão da donataria, na falta de herdeiros do sexo masculino. Sobre isso detalharemos melhor no decorrer desta tese. Outro exemplo é o das Capitanias de Cumá e Cameté, no Estado do Maranhão, que também passaram um período sob tutela de uma mulher. Sobre as Capitanias de Cumá e Cameté ver PELEGRINO, Alexandre de Carvalho. **Donatários e poderes locais no Maranhão seiscentista (1621-1701)**. Dissertação de Mestrado, UFF, Niterói-RJ:2015, 223p.

<sup>31</sup> SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As capitanias do Brasil**. *Op. Cit.*, 2001, pp. 387-435.

Com relação à venda à própria Coroa, caracterizada como uma reversão à Coroa mediante indenização financeira e honorífica, percebemos, por exemplo, no Brasil, que ocorriam desde cedo, poucos anos depois das primeiras doações, e perdurando até o século XVIII, quando foi extinto o sistema de capitanias hereditárias. Aí temos os casos da Capitania da Bahia e do Rio Grande, e de parte do território de Itamaracá, ainda no século XVI, conforme relataremos melhor adiante. No século XVII houve a intensificação do processo de incorporações destas donatárias desde o governo filipino, a exemplo da Capitania de São Tomé, também conhecida como Campo dos Goitacazes ou Paraíba do Sul, vendida em 1619,<sup>32</sup> das capitanias do Nordeste do Brasil que estavam em domínio holandês, tais como Pernambuco e a própria Itamaracá, em 1654.<sup>33</sup> Este processo que chegou ao auge no século XVIII, no governo de D. João V com as Capitanias de São Vicente, de Santo Amaro e das terras de Santana, todas vendidas em 1709,<sup>34</sup> da Capitania de Pernambuco, que após longo litígio com a Coroa, desde 1654, teve o caso encerrado com a venda da capitania em 1716, e da Capitania do Espírito Santo, vendida em 1715, e no governo de D. José I, com o Marquês de Pombal, entre os anos de 1753-1754.<sup>35</sup> Todas estas capitanias citadas foram revertidas à Coroa através de compensações financeiras e honoríficas aos seus donatários, como trataremos mais detalhadamente destes casos no capítulo terceiro desta pesquisa.<sup>36</sup>

---

<sup>32</sup> Apesar desta venda em 1619, após acordos do donatário Gil de Góis com o Procurador da Coroa, em 1674 a Capitania de São Tomé, foi novamente doada a membros do clã dos Sás, do Rio de Janeiro, o que ocasionou longo confronto com o poder local da Câmara de Campos, perdurando por toda a primeira metade do século XVIII, período em que foram feitas novas propostas para reversão da capitania à Coroa, cuja resolução só se deu com as incorporações no período pombalino, conforme veremos mais detalhadamente ainda neste capítulo. SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As capitanias do Brasil**. *Op. Cit.*, 2001, pp. 387-435; SILVA, Maria Beatriz Nizza da Silva. **Ser nobre na colônia**. São Paulo: Editora UNESP, 2005, pp. 50-56.

<sup>33</sup> No entanto, para Pernambuco a venda só pôde ser concretizada em 1716, depois de acordos com os herdeiros dos donatários, e para Itamaracá, houve a sua devolução à família donatária em 1692. SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As capitanias do Brasil**. *Op. Cit.*, 2001, p. 412-413; SILVA, Maria Beatriz Nizza da Silva. **D. João V**. Reis de Portugal. Lisboa: Círculo de Leitores e Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2006.

<sup>34</sup> Sobre a venda de São Vicente, detalharemos melhor no capítulo 3, cujo intuito é entender a permanência das léguas referentes à Capitania de Itamaracá na Casa dos Marqueses de Cascais.

<sup>35</sup> Ainda ocorreu o processo tardio das incorporações das capitanias hereditárias das ilhas do Atlântico, que chegou até 1770. SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As capitanias do Brasil**. *Op. Cit.*, 2001, p. 430-435; SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. *Op. Cit.*, 2005, p. 244. Sobre as incorporações pombalinas também detalharemos melhor no capítulo 3 deste trabalho.

<sup>36</sup> SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As capitanias do Brasil**. *Op. Cit.*, 2001, pp. 423-424; SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. *Op. Cit.*, 2005, p. 244. Sobre estas reversões para a Coroa, detalharemos melhor no capítulo 3 deste trabalho como forma de comparar a situação da Capitania de Itamaracá diante da conjuntura das incorporações das capitanias hereditárias à Coroa.

O Processo de doação das capitâneas hereditárias no Brasil começou a partir de 1534, mesmo que em 1532 já houvesse muitos interessados, e foram doadas a donatários, os quais quase todos eram fidalgos da Casa Real:

Pouco importa que formalmente as doações só tenham começado em 1534. Dois anos antes já havia quem as tivesse solicitado ao rei, aos que este acedera. A doação de capitania constituiu apenas uma das formas de o monarca recompensar quem o tinha bem servido. (...) Estas nada custavam à Fazenda Real, mas exigiam dos donatários capitais abundantes para custear o empreendimento da colonização e do povoamento. Era a honra de ser senhor de terras em troca de investimento financeiro.<sup>37</sup>

Cabe aqui explanar, mesmo que brevemente, sobre a nobreza portuguesa, à qual pertenciam os donatários das capitâneas do Brasil. Já é bem conhecido que esta nobreza de uniforme não tinha nada. Na verdade, era uma camada bem heterogênea e, dependendo do período e dos interesses régios, podia está aberta à mobilidade de seus membros ou à entrada de novos, dentro de suas camadas baixa e média, mas sempre preservando o topo, onde estavam localizados os Grandes ou titulares. A entrada de novos membros na baixa e média nobreza estava ligada principalmente aos serviços prestados à Coroa, sobretudo os feitos militares nas novas conquistas, o que ocasionava em troca a recompensa através de mercês honoríficas.<sup>38</sup> Esta era considerada a nobreza civil ou política, diferentemente da nobreza de sangue, de linhagem e hereditária, esta sim compondo a alta nobreza.<sup>39</sup>

Segundo as conclusões de Ronald Raminelli em sua pesquisa sobre as nobrezas no Novo Mundo, existiam diferenças entre a distribuição de mercês dentro do ultramar

---

<sup>37</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. pp. 42-44.

<sup>38</sup> Segundo Ronald José Raminelli foi através da escrita e da espada que os vassallos conseguiram as mercês régias, sobretudo nos séculos XVI – XVIII, Estas mercês, que geravam vassallos leais, juntamente com a fidelidade monárquica, garantiu o governo a distância. Através da espada, que pode ser entendida como feitos militares de guerra, os vassallos do rei conseguiram não só ampliar as conquistas, mas defendê-las e também mantê-las, o que era essencial visto a grande disputa de nações estrangeiras pelo ultramar, bem como as guerras internas contra os nativos. No entanto, não apenas a guerra proporcionava o controle ultramarino ou a viabilidade do governo. A escrita tornou-se também essencial, no sentido de que informava ao monarca o que se passava nas suas colônias, e estes feitos também passaram a ser recompensados. RAMINELLI, Ronald José. **Viagens Ultramarinas**. Monarcas, Vassallos e governo a distância. São Paulo: Alameda, 2008, pp 17-20.

<sup>39</sup> RAMINELLI, Ronald José. **Nobrezas do Novo Mundo**: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015, 260p, especificamente o capítulo 1 intitulado “*Nobrezas sem linhagem*”, pp. 23-59.

espanhol e português. Por exemplo, quase todos os donatários das capitanias do Brasil eram fidalgos com matrícula na Casa Real,<sup>40</sup> que não significava exatamente o mesmo de *hidalgo* na Espanha. Embora ambos pertencessem ao segundo estado e tivessem significados aproximados, estavam separados por fronteiras bastante tênues.<sup>41</sup> Além do mais, a Coroa espanhola distribuía mais uniformemente seus títulos de nobreza no ultramar, sendo possível encontrar no Novo Mundo um número muito maior de titulares do que no Brasil, os quais só assumiam postos de governadores e vice-rei. “Assim, a monarquia negava aos súditos do Brasil os títulos máximos da nobiliarquia, mas em compensação, distribuía com mais generosidade as mercês de hábito”.<sup>42</sup> Essa atitude era uma forma de estratégia de manter o controle do ultramar, pois:

Por mais que os tratados portugueses determinassem a importância do sangue, a monarquia na prática remunerava os beneméritos, sobretudo pelos serviços militares. Ademais, em meados do século XVII, a monarquia portuguesa começava, como afirmou Nuno G. Monteiro (1998), a ampliar os estratos mais baixos da nobreza, recorrendo às mercês: os títulos de cavaleiros das Ordens Militares e os foros de fidalgo. A prática de condecorar beneméritos sem qualidade era então

<sup>40</sup> Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva, “a partir de Dom Manuel I, ser morador da Casa Real implicava receber uma ‘moradia’ mensal e uma ração diária de cevada, além de se poder subir de graduação”. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. *Op. Cit.*, 2005, p. 68. Os fidalgos estavam divididos em duas Ordens na Casa Real. Em ordem decrescente temos a primeira ordem, superior à segunda, composta pelos fidalgo cavaleiro, fidalgo escudeiro e moço fidalgo (para estes, bastava ter “sangue ilustre” para receber a mercê e não necessariamente ter serviços. Desta forma, precisava-se justificar a legitimidade dos pais, o que é conhecido como “filhamento”); a segunda ordem era composta pelos cavaleiro fidalgo, escudeiro fidalgo e moço de câmara (para estes era estritamente necessário comprovação de serviços prestados). Fora os plebeus que podiam ingressar na Casa Real, mas sem nobreza, como moços da estribeira, escudeiros e cavaleiros rasos. RAMINELLI, Ronald José; **Nobrezas no novo mundo**. *Op. Cit.*, 2015, p. 33; SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. *Op. Cit.*, 2005, p. 19.

<sup>41</sup> Analisando inicialmente o Tratado de Nobreza do frei Benito Guardiola, de 1591, para a nobreza na Espanha, e as características da nobreza portuguesa pelo tratadista português Villasboas y Sampayo, Ronald Raminelli resumiu a diferença entre o fidalgo e o *hidalgo* da seguinte forma: “*Em suma, os fidalgos eram definidos pelos feitos militares seus e dos antepassados enquanto o hidalgo particularizava-se pela honra e virtude herdadas pelas gerações masculinas e femininas*”, muito embora a definição variasse de acordo com a época e as necessidades, como por exemplo, com as observações de Jerônimo Osório, em 1542, que dava mais ênfase à linhagem do que aos méritos da espada, pois até estas virtudes seriam transmitidas pelo sangue. Contudo, com as guerras contra os holandeses pelas possessões ultramarinas e também com a guerra de Restauração portuguesa, ficava cada vez mais evidente a necessidade de atribuir honra aos feitos militares, como defendiam Álvaro Ferreira de Vera, em 1631 e Villasboas y Sampayo, em 1676. Assim “*os fidalgos portugueses se faziam mais com a espada do que com a pena. Para além dos tratados de nobreza, a fidalguia deve ser analisada na prática militar, na distribuição de mercês e particularmente na política régia de remuneração de serviços*”. RAMINELLI, Ronald José. **Nobrezas do Novo Mundo**. *Op. Cit.*, 2015, pp. 30-33.

<sup>42</sup> RAMINELLI, Ronald. **Nobrezas do Novo Mundo**. *Op. Cit.*, 2015, p. 17.

uma estratégia da monarquia para ampliar as alianças no ultramar, onde os homens ilustres de sangue eram muito escassos.<sup>43</sup>

Retomando as doações das capitânicas hereditárias no Brasil, assim, como já é bem conhecido, tivemos como primeiras doações 15 lotes de terras doados a 12 donatários. Esta foi a forma que a Coroa Portuguesa encontrou de tentar “frear” a ofensiva francesa nas conquistas ultramarinas e de compensar o declínio do comércio na Ásia. Assim, estas medidas tinham em vista o povoamento da terra, que além de promover a defesa contra os referidos ataques também proporcionaram a valorização do território através da efetivação da produção econômica. Desta forma, foram concedidos extensos benefícios àqueles que aceitassem a empreitada.<sup>44</sup>

O quadro abaixo, baseado principalmente nas informações de Antônio Vasconcelos de Saldanha e Maria Beatriz Nizza da Silva, organizado em ordem de data de doação, e aí, levando em consideração a data oficial da carta de doação da capitania, indica-nos dados como a capitania doada, o donatário que a recebeu, a qualidade deste donatário e a data em que se oficializou a doação:

**TABELA 1 – PRIMEIRAS CAPITANIAS HEREDITÁRIAS DO BRASIL E SEUS DONATÁRIOS**

DATA DA DOAÇÃO	DONATÁRIOS	CAPITANIA	QUALIDADE
15/03/1534	Duarte Coelho	Pernambuco	Fidalgo da Casa Real
05/04/1534	Francisco Pereira Coutinho	Bahia	Fidalgo da Casa Real
27/05/1534	Pero do Campo Tourinho	Porto Seguro	***
01/06/1534	Vasco Fernandes Tourinho	Espírito Santo	Fidalgo da Casa Real
06/10/1534	Martim Afonso de Sousa	São Vicente (dois lotes)	Fidalgo da Casa Real e Conselheiro do Rei
06/10/1534	Pero Lopes de Sousa	Santo Amaro Santana Itamaracá	Fidalgo da Casa Real
11/03/1535	Aires da Cunha	Maranhão (2º lote) Rio Grande	Fidalgo da Casa Real

<sup>43</sup> RAMINELLI, Ronald. **Nobrezas do Novo Mundo**. *Op. Cit.*, 2015, p. 38. Também é importante mencionar que, embora recebessem os títulos das Ordens Militares e o foro de fidalgo, os agraciados raramente podiam transmiti-los aos seus descendentes, o que os caracterizava como “*nobres sem linhagens*”.

<sup>44</sup> ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes: Formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Companhia das Letras., 2000, p. 20.

11/03/1535	João de Barros	Maranhão (2º lote) Rio Grande	Fidalgo da Casa Real
01/05/1535	Jorge Figueiredo Correia	Ilhéus	Fidalgo da Casa Real
18/06/1535	Fernando Álvares de Andrade	Maranhão (1º lote)	Conselheiro do Rei e tesoureiro-mor
19/11/1535	Antônio Cardoso de Barros	Ceará	Cavaleiro Fidalgo
13/01/1536	Pero de Góis	São Tomé	Fidalgo da Casa Real

Fonte: Maria Beatriz Nizza da Silva e Antônio de Vasconcelos Saldanha.

No entanto, este quadro não se manteve estático com o passar do tempo. Muitas capitanias foram resgatadas pela coroa e passaram a capitanias régias, algumas foram incorporadas ao território de outras capitanias e também partes dos territórios de determinadas capitanias foram desmembradas e constituíram novas capitanias, régias ou até mesmo donatárias.

Segundo nos informou Luís Felipe de Alencastro seis, dos doze donatários, nunca vieram ao Brasil ou voltaram a Portugal, como foi o caso de Martim Afonso de Sousa e seu irmão Pero Lopes de Sousa, que finalizando a expedição colonizadora, retornaram para Portugal e de lá participaram em guerras na Ásia, onde morreram. Além de dois que abandonaram seus direitos. Duarte Coelho, donatário de Pernambuco, Pero do Campo Tourinho, donatário de Porto Seguro, e São Vicente, durante algum tempo, apesar de Martim Afonso de Sousa não ter permanecido aí, foram os que conseguiram alguma prosperidade.<sup>45</sup>

A Coroa já tinha percebido que era muito custoso para os donatários o empreendimento, os quais não conseguiriam por fim colonizar e manter as terras doadas por si só. Existiam exemplos, já em poucos anos após as doações, de donatários que tinham gasto todo o seu cabedal, morrido em batalhas na conquista, e não tinham efetivado a colonização, como foi o caso de João de Barros, na Capitania do Rio Grande, e de Francisco Pereira Coutinho, na Bahia. A Coroa viu, desta forma, que seria necessário retomar para si o processo de colonização, a despeito de toda a sua dificuldade com relação ao contingente populacional que era necessário para povoar as capitanias e das dificuldades em investimento para a montagem de todo o aparato necessário para o desenvolvimento econômico.<sup>46</sup>

<sup>45</sup> ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes**. *Op. Cit.*, 2000, p. 20.

<sup>46</sup> SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As capitanias do Brasil**. *Op. Cit.*, 2001, pp. 388-389.

Mapa 1 – Capitánias Hereditárias



Mapa feito por Luís Teixeira, em 1574, atualmente pertence ao acervo da Biblioteca da Ajuda. Neste ano, a Capitania de Itamaracá estava sob a posse da neta de Pero Lopes de Sousa, Dona Isabel de Lima, cuja tutela era exercida pelo seu 1º marido, Francisco Barreto. Também podemos perceber que a Capitania de São Vicente encontrava-se em posse de Lopo de Sousa, neto de Martim Afonso de Sousa, o qual anos depois entrou em litúgio com seu primo Luís de Castro, o 5º Conde de Monsanto, pela posse das capitánias que pertenceram a Pero Lopes de Sousa, quando da extinção desta Casa.

Desta forma, a primeira capitania no Brasil a ser resgatada foi a Capitania da Bahia, ao filho de Francisco Pereira Coutinho, quando ele pediu confirmação da doação ao Rei D. João III. O Rei mandou pagar 400\$000 réis de juro real na redízima da Bahia, vinculados em morgado. Após a resolução régia, D. João III passou a nomear os governadores da Bahia, sendo Tomé de Sousa o primeiro, em 1548, que passou a ser o governo-geral, como já é bem conhecido. Em seguida foi feito resgate da Capitania do Rio Grande, já em fins do século XVI, após a conquista da região norte da Capitania de Itamaracá, a qual se constituiu na Capitania régia da Paraíba. O objetivo foi o mesmo, conter o avanço francês na parte norte da colônia.<sup>47</sup>

Além destes casos de resgate total da capitania, também podemos visualizar o resgate de parcial dos territórios de algumas capitanias, como foram os casos da Capitania de São Vicente e da Capitania de Itamaracá.

A Capitania de São Vicente que havia sido doada a Martim Afonso de Sousa constituía dois lotes separados pela Capitania de Santo Amaro, pertencente ao seu irmão, Pero Lopes de Sousa, também donatário da Capitania de Santana e da Capitania de Itamaracá. Martim Afonso de Sousa não permaneceu em sua capitania, retornando para Portugal. Nos primeiros anos da Capitania de São Vicente, ela foi alvo de Corsários, sendo considerada pelo Governador-Geral Tomé de Sousa, como o local de maior escala deles, principalmente os franceses comandados por Villegagnon, o que provocou disputa com os portugueses. Assim, após as referidas disputas, São Vicente perdeu parte do seu território em 1565, após a fundação da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, território este que foi denominado de Capitania Real do Rio e Janeiro.<sup>48</sup> O restante do território permaneceu como Capitania de São Vicente até 1709, quando foi vendida, conforme relataremos mais detalhadamente no capítulo terceiro desta pesquisa.

Semelhantemente ocorreu no caso de Itamaracá. A capitania perdeu parte de seu território, 23 léguas ao norte, que foram resgatadas pela Coroa, após as investidas entre os anos de 1585-1590 dos portugueses aliados aos índios tabajaras, contra os índios potiguaras aliados dos franceses, os quais ocupavam a parte norte da capitania de Pero Lopes de Sousa. Daí resultou a criação da Capitania Real da Paraíba, cuja temática

---

<sup>47</sup> Idem, *Ibidem*, pp, 388-389.

<sup>48</sup> BICALHO, Maria Fernanda Bicalho. **A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, 420p, p. 29-32



resultou na tese de Regina Célia Gonçalves.<sup>49</sup> As outras 7 léguas restantes de costa continuaram compondo a Capitania de Itamaracá pertencente ao donatário. Adiante explanaremos um pouco mais sobre esta situação.

Além do mais, ainda no século XVI, principalmente durante o reinado de Dom Sebastião, muitas sesmarias, morgados e reguengos eram confundidos com capitânicas. Daí, quando da confirmação da doação aos herdeiros, surgiam diversas dúvidas com relação a que tipo de doação havia sido feita inicialmente, o que resultava em querelas judiciais destes herdeiros com a Coroa. Destes, temos como exemplo que mais nos interessa o caso das Ilhas de Itaparica e Tamarandiva,<sup>50</sup> doadas em retribuição aos muitos serviços prestados de Dom Antônio de Ataíde, 1º Conde de Castanheiras, em 10 de novembro de 1556, por Tomé de Sousa, primeiro governador-geral do Brasil.<sup>51</sup>

Inicialmente havia sido doada como uma sesmaria, mas quando foi confirmada a doação, foi atribuído ao referido Conde o título de “capitão e governador”, ficando, desta forma, a dúvida sobre que tipo de doação havia sido feita, já que esse título era usado apenas para donatários de capitânicas. No entanto, o próprio documento de doação das referidas ilhas, que fora analisado por Maria Beatriz Nizza da Silva, deixava dúvidas quanto ao tipo de doação, já que era muito parecido com as cartas de doação das capitânicas hereditárias. Além disso, por esse documento ficava claro que o Conde de Castanheiras possuía jurisdição cível e crime, poderia instalar Ouvidor, criar vilas, prover diversos ofícios, como de tabeliães, meirinhos, escrivães, entre outros, e receberiam rendimentos, tais como as demais capitânicas. A contenda entre o suposto donatário e a Câmara da cidade de Salvador durou aproximadamente 30 anos e as ditas ilhas passaram de sesmarias a morgado e deste a capitania, por um “deslize formal”, como caracterizou Nizza.<sup>52</sup>

---

<sup>49</sup> GONÇALVES, Regina Célia. **Guerra e Açúcares: Política e Economia na Capitania da Parayba, 1585-1630.** Bauru, SP: Edusc, 2007.

<sup>50</sup> O interesse é devido ao fato de que os bens da Casa de Castanheiras foram herdados pelo 2º Marquês de Cascais e 7º Conde de Monsanto, passando as Ilhas de Itaparica e Tamarandiva, na costa da Bahia, a pertencer também a ele, juntamente com a Capitania de Itamaracá. Durante o século XVIII, as três referidas capitânicas foram sempre citadas nas solicitações de confirmação de posse.

<sup>51</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da Silva. **Ser nobre na colônia.** *Op. Cit.*, 2005, pp. 46-50. Maria Beatriz Nizza da Silva também cita o exemplo da sesmaria de Peroaçu, dada pelo 2º governador-geral, Dom Duarte da Costa, a seu filho, Dom Álvaro da Costa, e quando da confirmação também gerou dúvidas sobre o tipo de doação passando à capitania, e o exemplo da Ilha de Santo Antônio, no Espírito Santo, dada a Duarte de Lemos por Vasco Fernandes Coutinho, em 1537. Além desses exemplos, Saldanha cita os casos de sesmarias especiais. Para mais detalhes ver SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As capitânicas do Brasil.** *Op. Cit.*, 2001.

<sup>52</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da Silva. **Ser nobre na colônia.** *Op. Cit.*, 2005, pp. 46-47.

Como já foi referido, a partir do século XVII, o processo de incorporação foi intensificado com os reis do período da União Ibérica, os quais tinham consciência dos prejuízos que se fazia da autonomia donatarial, pois tudo que não pertencesse ao rei tinha pouco crescimento, sendo necessário realmente atacar a raiz do problema, que era o sistema de capitanias hereditárias, tornando-as capitanias régias. Além do mais, com relação ao processo de incorporação das capitanias à administração régia, o rei constatava que os donatários procuravam explorar a Coroa com recompensas financeiras e honoríficas quando do resgate das capitanias pelo monarca, muito diferentemente de quando procuravam fazer venda de suas terras a particulares, os quais não podiam arcar com tantas mercês solicitadas. Portanto, o negócio era feito de forma mais “suave”. Desta forma, por várias vezes Filipe II solicitou diligências ao Marquês de Alenquer, Vice-Rei de Portugal, em 1618, para saber se os donatários estavam cumprindo suas obrigações e em que estado se encontravam as capitanias, tudo com o intuito de argumentar a favor do resgate das capitanias.<sup>53</sup>

Assim, segundo informações de Maria Beatriz Nizza da Silva, no início do século XVII havia apenas seis capitanias hereditárias, das quinze que foram doadas. Das outras, seis capitanias passaram a capitanias régias e tinham toda a sua administração ligada à Coroa, diferentemente das que ainda eram donatarias, cujos donatários continuavam mantendo jurisdição dentro delas para nomear funcionários da administração, tais como capitães-mores, loco-tenentes e ouvidores. Ainda havia uma capitania abandonada.<sup>54</sup>

Durante inícios do século XVII temos o caso da Capitania de São Tomé, inicialmente doada a Pero de Góis, o qual permaneceu nela apenas dois anos e praticamente não a povoou. Esse tempo que esteve em paz foi alterado para cinco anos de lutas, ao fim dos quais ele retornou para Portugal. No entanto, foi confirmada a sucessão para seu filho, Gil Góis de Silveira, mesmo que ele não vivesse na capitania, pois morava em Madri com sua esposa, e não tivesse condições de povoá-la. Foi permitido, por isso, em 21 de outubro de 1605, que ele renunciasse a capitania para uma pessoa mais apta, o que não foi feito.<sup>55</sup>

---

<sup>53</sup> SALDANHA, Antônio de Vasconcelos de. **As capitanias do Brasil**. *Op.Cit.*, 2001, p. 392.

<sup>54</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. *Op.Cit.*, 2005, p. 50.

<sup>55</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. *Op.Cit.*, 2005, pp. 50-56. Lembremos que durante a União Ibérica grande parte da nobreza portuguesa passou a residir em Madri, sendo este o caso de Gil Góis da Silveira, fidalgo da Casa Real.

Depois de acordos entre Gil Góis da Silveira, com o procurador da Coroa, concretizou a venda da capitania em 22 de março de 1619, para a Coroa filipina, renúncia feita através de compensação financeira ao donatário de 200\$000 réis de tença em sua vida, mas podendo, com sua morte, deixar 100\$000 réis de tença à sua mulher. Posteriormente, em 1674, esta capitania foi novamente doada ao clã dos Sá do Rio de Janeiro, conforme veremos no capítulo 2.<sup>56</sup>

Apesar deste movimento no sentido de resgate das capitanias, durante o século XVII temos também a criação de novas capitanias hereditárias, as capitanias do Norte amazônico, da mesma forma que ocorreu no Estado do Brasil, movimento este que teve início, curiosamente, durante a União Ibérica, no reinado de Felipe II. Ou seja, da mesma forma que resgatava para a Coroa as capitanias abandonadas pelos seus donatários ou que não prosperavam de alguma maneira, a Coroa ainda promovia novas doações, com o intuito de intensificar a colonização e a produção no Brasil. No entanto, as referidas doações não ficaram restritas ao período da Monarquia Ibérica, mas continuaram sendo feitas mesmo após 1640. Assim, concluiu Maria Beatriz Nizza, “*o que prova que, se inicialmente o sistema de capitanias hereditárias se podia considerar deficitário do ponto de vista dos donatários, depois da instalação do governo-geral o seu atrativo parece ter sido maior*”.<sup>57</sup>

A explicação é simples, a maior parte destas novas capitanias hereditárias se deu no recém-criado Estado do Maranhão, pois foi apenas neste período que se concretizou a conquista da região do Maranhão, diferentemente do que vinha acontecendo no Estado do Brasil, onde já podia se verificar nesta época um grande crescimento em número de engenhos, de população e, logicamente, de produção. Ao contrário, a população das terras do Maranhão era muito escassa e, conseqüentemente, a produção também, necessitando os portugueses, desta forma, promoverem acordos com os índios

---

<sup>56</sup> Essa nova doação foi feita em 1674, a Martim Correia de Sá, Visconde de Asseca, da Capitania da Paraíba do Sul conjuntamente com Cabo Frio. No entanto, a Câmara da vila de Campos não aceitou facilmente e teve início uma querela entre o poder local e os donatários da Capitania da Paraíba do Sul, perdurando durante toda a primeira metade do século XVIII, ocasionando outras propostas de compra da capitania pela Coroa, mas nada se concretizou até 1753, com as incorporações pombalinas. Sobre essa querela veremos mais detalhadamente no capítulo 2, em comparação com o levante de Goiana contra a devolução da Capitania de Itamaracá ao 2º Marquês de Cascais, em 1692. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. *Op.Cit.*, 2005, pp. 50-56; SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As capitanias do Brasil**. *Op.Cit.*, 2001, pp. 417-419.

<sup>57</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. *Op. Cit.*, 2005, pp. 48. Outro exemplo de doação durante o século XVII é a Capitania de Fernando de Noronha, a qual foi doada em 1503 a Fernão de Noronha, mas durante o século XVII foi novamente doada a mesma família donatária quincentista, em 1675, após 115 anos sem confirmação de posse, sendo, portanto, considerada uma nova doação. SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As capitanias do Brasil**. *Op. Cit.*, p. 403.

tupinambás para conseguirem atingir os objetivos de ocupação das terras. As tentativas de ocupar as terras além do Ceará vinham fracassando e apenas com o avanço dos franceses na região, principalmente após a fundação do forte de São Luís, em 1612, os portugueses agiram mais sistematicamente no sentido de ocupar definitivamente aquela parte do território. Desta forma, conseguiram expulsar os franceses em 1615, fundando a cidade de Belém em 1616 e o Estado do Maranhão em 1621.<sup>58</sup>

Assim, antes que fossem doadas capitanias nesta região, tivemos duas questões principais a serem solucionadas: primeiramente a já referida conquista do Maranhão, que se deu apenas na primeira metade do século XVII. E em segundo lugar, deveriam ficar logo estabelecidas as capitanias régias que serviriam como sede administrativa do novo Estado do Maranhão.<sup>59</sup>

Como a sua costa era muito grande, o Governador-Geral da Bahia, na época, Dom Diogo de Menezes, em 1611, aconselhou o rei Felipe II a dividir a terra em três capitanias. Já Bento Maciel Parente, Capitão-Mor do Maranhão, em sua proposta, calculava em torno de cinco capitanias como ideal para serem divididas as terras. Mas a conquista das terras só veio a se concretizar em 1622, ficando como Governador e Capitão-Geral do estado do Maranhão e Pará, Francisco Coelho de Carvalho, fidalgo da Casa Real, nomeado em 23 de setembro de 1623,<sup>60</sup> mas que só assumiu de fato em 1626, permanecendo no cargo até sua morte em 1636.<sup>61</sup>

As terras foram então repartidas não só em capitanias, mas também foram dadas sesmarias entre os povoadores e cultivadores que tivessem cabedal e condições de administrá-las. Mas antes de se confirmarem as doações, levantou-se o fato de ser preciso definir quais seriam as terras da Coroa e qual seria sede do governo-geral do novo Estado do Maranhão e Pará, conforme a proposta aceita do antigo Capitão-Mor do Maranhão, Bento Maciel Parente. Desta forma, mesmo que houvesse sido feita uma promessa de doar capitanias a algumas pessoas ainda nas décadas de 1620-1630, as cartas de doação só foram passadas após a Coroa definir as suas capitanias no Grão-Pará e no Maranhão.<sup>62</sup>

---

<sup>58</sup> PELEGRINO, Alexandre de Carvalho. **Donatários e poderes locais...** *Op. Cit.* 2015, p. 67.

<sup>59</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia.** *Op. Cit.*, 2005, pp. 56-61; SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As capitanias do Brasil.** *Op. Cit.*, 2001, pp 396-403.

<sup>60</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia.** *Op. Cit.*, 2005, pp. 56-61; SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As capitanias do Brasil.** *Op. Cit.*, 2001, pp 396-403.

<sup>61</sup> PELEGRINO, Alexandre de Carvalho. **Donatários e poderes locais...** *Op. Cit.* 2015, p. 22.

<sup>62</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia.** *Op. Cit.*, 2005, pp. 56-61; SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As capitanias do Brasil.** *Op. Cit.*, 2001, pp 396-403.

Por isso, mesmo que a primeira mercê tenha sido feita logo após a conquista do Maranhão, a Gaspar de Sousa, em 1623, o qual havia sido Governador-Geral do Estado do Brasil entre os anos de 1613 a 1617, e era fidalgo e também do Conselho do Rei, a sua doação só foi concretizada com seu filho mais velho, Álvaro de Sousa, apenas em 11 de agosto de 1646, já no governo de D. João IV, constituindo a Capitania de Caeté. Seguiram-se, então, as doações a Bento Maciel Parente, da Capitania do Cabo Norte, em 14 de junho de 1637, a Feliciano Coelho de Carvalho, filho do governador-geral Francisco Coelho de Carvalho, da Capitania do Camutá, em 26 de outubro de 1637, a Antônio Coelho de Carvalho, irmão do referido governador-geral e tio do donatário de Camutá, da Capitania de Cumá, em 7 de abril de 1640, a Antônio de Sousa Macedo, da Capitania de Joanes, em 23 de dezembro de 1665, e por último, da Capitania do Xingú, a Luís de Abreu de Freitas, em 31 de janeiro de 1685, sendo esta a última doação de uma donataria no Brasil e ultramar português.<sup>63</sup>

Em seu estudo sobre a família Albuquerque Coelho de Carvalho, Alexandre de Carvalho Pelegrino procurou observar a questão administrativa das capitanias donatárias do Estado do Maranhão e Pará, pertencentes a esta família, a Capitania de Cumá, doada a Antônio Coelho de Carvalho, em 1627, e a Capitania de Cametá, que havia sido doada a Feliciano Coelho de Carvalho, em 1633. Membros da família Albuquerque de Carvalho ocuparam por várias vezes o cargo de governador do estado do Maranhão ao mesmo tempo em que possuíam as referidas capitanias. Segundo as observações de Pelegrino, Feliciano Coelho de Carvalho havia prestado vários serviços à Coroa Portuguesa durante as guerras pelo controle da bacia amazônica contra índios, franceses, ingleses, holandeses, entre os anos de 1620 e 1630. Por isso, como mercê, recebeu a Capitania de Cametá, como foi mencionado. Pelegrino constatou cinco gerações de capitães donatários nas duas capitanias da família, e, em certo momento, as Capitanias de Camutá e Cumã passaram a ser administradas pelo mesmo donatário, devido a problemas de falta de sucessores do sexo masculino e casamento entre primos, quando à tutela das capitanias ter ficado com uma mulher. Desta forma, permaneceram unidas até a extinção das capitanias, já no governo de D. José I, em 1754.<sup>64</sup>

---

<sup>63</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. *Op. Cit.*, 2005, pp. 56-61; SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As capitanias do Brasil**. *Op. Cit.*, 2001, pp 396-403. Com a criação do Estado do Maranhão, em 1621, a Capitania do Ceará passou a ser denominada como Capitania Régia. Também é citada a doação da Capitania do Rio da Prata, em 1675.

<sup>64</sup> PELEGRINO, Alexandre de Carvalho. **Donatários e poderes locais...** *Op. Cit.* 2015, p. 28.

Podemos, desta forma, visualizar as novas capitânicas criadas e doadas a donatários, no Estado do Maranhão e Grão-Pará, através da tabela abaixo:

**TABELA 2 – AS CAPITANIAS HEREDITÁRIAS DO MARANHÃO E PARÁ E SEUS DONATÁRIOS**

DATA DA DOAÇÃO	DONATÁRIOS	CAPITANIA	QUALIDADE
14/06/1637	Feliciano Coelho Carvalho	Camutá (ou Cametá)	Foro de Fidalgo
26/10/1637	Bento Maciel Parente	Cabo do Norte	-
07/04/1640	Antônio Coelho de Carvalho	Cumã (ou Tapuitapera)	Fidalgo da Casa Real, desembargador da Casa de Suplicação e Juiz das coutadas do Reino.
11/08/1646	Álvaro de Sousa	Caeté	Fidalgo
23/12/1665	Antônio de Sousa de Macedo	Joanes	Fidalgo da Casa Real.
31/01/1685	Luís de Abreu de Freitas	Xingú	-

Fonte: Maria Beatriz Nizza da Silva, Antônio de Vasconcelos Saldanha e Alexandre de Carvalho Pelegrino.

Desta forma, Maria Beatriz Nizza da Silva concluiu que:

As capitânicas do Norte amazônico seguiram o padrão habitual: foram doadas a fidalgos da Casa Real, em retribuição de serviços prestados, mas desde que tivessem “cabedal e sustância”. Alguns altos funcionários também foram beneficiados. Mais do que sua presença nas capitânicas exigia-se a capacidade financeira para arcar com o empreendimento, que era sobretudo honorífico.<sup>65</sup>

Mas é durante o século XVIII que vemos o fim das últimas donatarias e a incorporação destas à Coroa, movimento que se intensificou com D. João V, principalmente após a descoberta do ouro na região das Minas Gerais, e completou-se no governo de D. José I, com as medidas e reformas do Marquês de Pombal. Assim, temos dois grandes momentos de resgate das capitânicas ainda donatarias para a Coroa.

Tal reincorporação era processada a partir de compensações honoríficas e financeiras. Era utilizado durante o governo de D. João V o sistema de compra das

<sup>65</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. *Op. Cit.*, 2005, pp. 60-61.

capitanias, onde os donatários recebiam uma compensação monetária total pela entrega da capitania, além das mercês honoríficas. No entanto, D. José substituiu essa forma de aquisição das capitanias por rendas anuais, mantendo as compensações honoríficas, ou seja, ao invés do antigo donatário receber um valor compensatório total, ele recebia anualmente uma renda pela sua antiga possessão. Desta forma, ainda com a vinda da corte joanina para o Brasil em 1808, podemos encontrar descendentes de antigos donatários recebendo as referidas rendas anuais, inclusive herdeiros dos Marqueses de Cascais, com relação à Ilha de Itaparica.<sup>66</sup>

A finalização deste processo de reincorporação das capitanias donatárias se deu em duas etapas, já durante o governo de D. José I. Primeiramente, no ano de 1753, foram resgatadas as seguintes capitanias: Capitania da Paraíba do Sul, que pertencia ao Visconde de Asseca, o qual passou a Conde e se tornou dos “Grandes do Reino”, recebendo 4.000 cruzados anuais; Capitanias de Cumá e de Camutá, pertencentes a Francisco de Albuquerque Coelho de Carvalho, que teve de mercê um senhorio em Portugal e recebia 3.000 cruzados anuais; e a Capitania de Caeté, cujo donatário era Manuel de Sousa e Melo, o qual também recebeu um senhorio em Portugal e ainda 600\$000 réis anuais. Em 1754, completaram-se as reincorporações com a Capitania da Ilha Grande de Joanes, possessão do barão de Mesquitela, o qual recebeu o título de visconde, mantendo o mesmo nome, e uma renda de 3.000 cruzados anuais, e a capitania de Ilhéus, do almirante do Reino, que recebeu o título de conde de Rezende e ainda a quantia de 5.000 cruzados anuais.<sup>67</sup>

Maria Beatriz Nizza da Silva ainda incluiu nestas incorporações as Capitanias pertencentes ao Marquês de Cascais, Itamaracá e as Ilhas de Itaparica e Tamarandiva, mas conforme veremos no decorrer deste trabalho, elas foram devolvidas logo em seguida a esta incorporação à herdeira do último Marquês de Cascais, D. Maria Josefa da Graça e Meneses, Marquesa do Louriçal, a qual tinha seus bens administrados por seu marido, o Marquês de Louriçal, D. Francisco Rafael Xavier de Meneses, situação que perdurou por quase mais uma década, até 1763. É interessante notar que para estas capitanias ela não citou as compensações remuneratórias e honoríficas recebidas pelos herdeiros dos Marqueses de Cascais. Quais motivos levariam a Coroa a não compensar apenas o donatário de Itamaracá e Ilhas de Itaparica e Tamarandiva? Se encontramos os herdeiros da Casa de Cascais recebendo as compensações financeiras pela Capitania das

<sup>66</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. *Op. Cit.*, 2005, p. 244.

<sup>67</sup> SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As capitanias do Brasil**. *Op. Cit.*, 2001, pp. 387-435.

Ilhas de Itaparica e Tamarandiva ainda no século XIX, porque não foram citados juntamente com os outros donatários que foram compensados? Possivelmente porque estas reincorporações não haviam sido realmente concretizadas neste momento.<sup>68</sup>

Conforme veremos, de acordo com a documentação utilizada para este trabalho, houve realmente a reincorporação da Capitania de Itamaracá à Coroa com a morte do último Marquês de Cascais, D. Luís José Tomás de Castro, 4º Marquês de Cascais e 11º Conde de Monsanto, mas esta capitania foi logo em seguida devolvida aos bens da Casa de Cascais, após reivindicações da sua herdeira, D. Maria Josefa da Graça e Meneses, 5ª Marquesa de Cascais. Assim, ainda permaneceriam após as referidas reincorporações de 1753-1754 como capitánias donatárias.

Diante destes fatos, a própria Maria Beatriz Nizza da Silva já concluía que:

A questão das donatárias é assim muito mais complexa do que em geral se supõe e mostra que os reis do Antigo Regime não detinham um poder absoluto que lhes permitisse revogar ao seu bel-prazer as doações que tinham sido feitas. Pleitos e compensações financeiras e honoríficas apontam para os limites deste poder.<sup>69</sup>

Diante do exposto, pretendemos entender a permanência da Capitania de Itamaracá como uma donatária, mesmo após a Coroa a ter resgatado para si, com a expulsão dos holandeses, em 1654. A segunda metade do século XVII caracterizou-se pelo pleito entre a Casa de Cascais e a Coroa pela posse da Capitania de Itamaracá, culminando com a devolução em 1692. No entanto, o poder local, a Câmara de Goiana, não aceitaria essa devolução tão facilmente, conforme veremos no capítulo 2. Como os seus donatários mantiveram a administração da capitania apesar da distância, explanaremos melhor no capítulo quarto desta pesquisa.

---

<sup>68</sup> Tanto Maria Beatriz Nizza da Silva como Antônio Vasconcelos de Saldanha não citam documentação primária para essas informações das Capitánias de Itamaracá e Ilhas de Itaparica e Tamarandiva, diferentemente das informações para as outras capitánias referidas, mas utilizam informações retiradas de Varnhagen. Ver SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As capitánias do Brasil**. *Op. Cit.*, 2001, p. 423.

<sup>69</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. *Op. Cit.*, 2005, pp. 253.



## 1.2. DOAÇÃO DA CAPITANIA DE ITAMARACÁ A PERO LOPES DE SOUSA

A Capitania de Itamaracá foi doada a Pero Lopes de Sousa em 1534, pelo Rei D. João III, quando da divisão do Brasil em capitanias hereditárias, como mercê pelos serviços prestados durante a expedição colonizadora da costa brasileira, de 1532. Pero Lopes havia participado da referida expedição ao lado de seu irmão e comandante, Martim Afonso de Sousa, e que tinha ficado com a incumbência de dividir as terras em 15 lotes para serem doados a particulares. Ao participar dessa expedição, Pero Lopes se defrontou com uma nau francesa, *La Pelerine*, na região de Itamaracá, e foi responsável pelo seu apressamento. Também reconstruiu uma feitoria no local que havia sido destruída pelos franceses.<sup>70</sup>

A carta de doação de Itamaracá foi feita em Évora e data de 21 de setembro de 1534.<sup>71</sup> O foral foi feito em 06 de outubro do mesmo ano.<sup>72</sup> Inicialmente possuía 30 léguas de costa litorânea no Brasil e foi doada juntamente com mais 50 léguas que compunham a Capitania de Santo Amaro e terras de Santana, ao sul da colônia<sup>73</sup>. Desta forma, recebeu Pero Lopes de Sousa a doação de:

---

<sup>70</sup> A principal fonte desta expedição feita pelos irmãos Sousa é o Diário de Navegação de Pero Lopes de Sousa, no qual ele relata dia a dia os acontecimentos, acidentes geográficos, relevo, vegetação e população da costa do Brasil. KEATING, Vallandro; MARANHÃO, Ricardo. **Diário de Navegação: Pero Lopes e a expedição de Martim Afonso de Sousa (1530-1532)**. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2011, pp. 63-69. Sobre a participação de Pero Lopes de Sousa na referida expedição, tratou Ângelo Jordão Filho e Manuel Correia de Andrade, baseados no referido Diário de Navegação, mais como informação geral sobre o início da colonização no território da Capitania de Itamaracá. JORDÃO FILHO, Ângelo. **Povoamento, Hegemonia e Declínio de Goiana**. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 1978, p. 51; ANDRADE, Manuel Correia de. **Itamaracá, uma capitania frustrada**. Coleção Tempo Municipal 20, Recife: Centro de Estudos de História e Cultura Municipal – CEHM, 1999, pp. 33-34; Regina Célia Gonçalves também comentou sobre a expedição que Pero Lopes participou, no intuito de entender a formação da Capitania Real da Paraíba, fruto do desmembramento da Capitania de Itamaracá. GONÇALVES, Regina Célia. **Guerra e Açúcares**. *Op. Cit.*, 2007, p. 273. Esse assunto também foi comentado na minha dissertação de mestrado, com o intuito de entender a própria Capitania de Itamaracá. BARBALHO, Luciana de Carvalho. **Capitania de Itamaracá – Poder Local e Conflito: Goiana e Nossa Senhora da Conceição (1685-1742)**. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal da Paraíba-UFPB, 2009.

<sup>71</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX76/005 CX76/003 CX76 PT 067.

<sup>72</sup> GONÇALVES, Regina Célia. **Guerra e Açúcares**. *Op. Cit.*, 2007, p. 273.

<sup>73</sup> Segundo Manuel Correia de Andrade e Ângelo Jordão Filho Itamaracá foi doada juntamente com outras 20 léguas ao sul, que totalizavam 50 léguas de costa. É provável que Manuel Correia de Andrade e Ângelo Jordão Filho tenham se confundido sobre o total de léguas recebidas por Pero Lopes de Sousa. 50 léguas eram apenas as terras ao sul do Brasil, fora as 30 léguas que constituíam a Capitania de Itamaracá. Eles não citam fontes ao explicarem esses dados. Contudo, como veremos em seguida pela carta de doação das referidas terras a Pero Lopes de Sousa, não há dúvida alguma de que a doação inicial feita a Pero Lopes de Sousa havia sido de 80 léguas de costa no Brasil. ANDRADE, Manuel Correia de. **Itamaracá, uma capitania frustrada**. *Op. Cit.*, 1999, p. 41. JORDÃO FILHO, Ângelo. **Povoamento, Hegemonia e Declínio de Goiana**. *Op. Cit.*, 1978, p.63.

(...) Oitenta léguas de terra na dita costa do Brasil repartidas nesta maneira: quarenta léguas [terras de Santana] (...) dez léguas [Santo Amaro] (...) e as trinta léguas [Itamaracá]. E assim faço doação e mercê de juro e herdade para todo o sempre como dito é e quero e me pras que o dito Pero Lopes e todos os seus herdeiros e sucessores que a dita terra herdarem e sucederem se possam chamar e chamem capitães e governadores dela. (grifo nosso).<sup>74</sup>

Conforme vimos, Pero Lopes recebeu realmente as 80 léguas, sendo 50 léguas ao sul do Brasil, constituídas na Capitania de Santo Amaro, que tinha 10 léguas e ficava entre os dois lotes da Capitania de São Vicente, e as terras de Santana, com 40 léguas, onde hoje seria o Paraná. As 30 léguas restantes constituíam a Capitania de Itamaracá.<sup>75</sup>

Pero Lopes de Sousa não permaneceu em nenhuma das capitanias recebidas. Após o retorno a Portugal, partiu para expedições ao norte da África, comandada pelo imperador Carlos V, e ao Oriente, numa missão à Índia, onde morreu em um naufrágio de sua nau, a Esperança Galega, em 1539, com apenas 37 anos de idade.<sup>76</sup> Para a Capitania de Itamaracá, havia nomeado como governador Francisco Braga, “conhecido como ‘grande língua do Brasil’<sup>77</sup> e amigo dos Potiguara”, e o comandante Paulo Nunes para comandar o forte que se construiu junto à feitoria<sup>78</sup>

Ao retornar a Portugal, Pero Lopes de Sousa havia se casado com a filha de um antigo feitor da Casa da Índia, Izabel de Gamboa, com quem teve três filhos, Pero Lopes de Sousa, seu homônimo, Martim Afonso de Sousa, homônimo de seu irmão, e Jerônima de Albuquerque e Sousa. Pero Lopes de Sousa (o primogênito) era menor de idade quando o pai falecera. Por isso, o domínio das capitanias ficou sob a tutela da sua mãe, D. Izabel de Gamboa. Mas como ele também veio a falecer ainda muito jovem,

<sup>74</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX76/005 CX76/003 CX76 PT 067.

<sup>75</sup> Esses dados também são apresentados por Regina Célia Gonçalves, mas não especifica a fonte. GONÇALVES, Regina Célia. **Guerra e Açúcares**. *Op. Cit.*, 2007, p. 273. Posteriormente veremos que em 1709 a família donatária vendeu para a Coroa Portuguesa as 50 léguas que constituíam as capitanias da região sul do Brasil, ficando apenas com as 30 referentes à Capitania de Itamaracá, o que confirma que Pero Lopes não recebeu apenas 50 léguas, mas, na verdade, 80 léguas ao todo.

<sup>76</sup> ANDRADE, Manuel Correia de. **Itamaracá, uma capitania frustrada**. *Op. Cit.*, 1999, p. 42. JORDÃO FILHO, Ângelo. **Povoamento, Hegemonia e Declínio de Goiana**. *Op. Cit.*, 1978, p. 69. Os primeiros anos de povoamento da Capitania de Itamaracá e sua administração pela esposa, filha e neta de Pero Lopes de Sousa merecem ser melhor pesquisado e estudado, não sendo, contudo, objeto desta pesquisa.

<sup>77</sup> Era conhecido assim por ser intérprete em relação aos índios.

<sup>78</sup> GONÇALVES, Regina Célia. **Guerra e Açúcares**. *Op. Cit.*, 2007, p. 65.

seu irmão, Martim Afonso de Sousa, chamado de o moço, assumiu o controle da capitania, quando da maioridade. Ocupado com seus negócios na Índia, onde também faleceu ainda na juventude, as capitanias voltaram para as mãos de D. Izabel. Foi durante o controle da capitania por D. Izabel, em 1540, que foi nomeado governador da Capitania de Itamaracá, João Gonçalves, também pertencente à família Sousa, em substituição a Francisco Braga, que havia abandonado a capitania após problemas com o donatário de Pernambuco.<sup>79</sup>

Desta forma, a única herdeira de Pero Lopes de Sousa era D. Jerônima de Albuquerque e Sousa, que era casada com D. Antônio de Lima Miranda. O casal tinha uma filha, Izabel de Lima de Sousa de Miranda, que herdou as capitanias. Ela foi casada duas vezes, a primeira com Francisco Barreto e, após a morte deste, com André Albuquerque.<sup>80</sup> Até aqui podemos perceber que as capitanias recebidas por Pero Lopes de Sousa estavam, na realidade, todo este tempo sob tutela das mulheres da família Sousa.<sup>81</sup>

A Capitania de Itamaracá estava localizada ao norte da Capitania de Pernambuco, limitando-se ao sul pelo o rio Igarassu e ao norte pela baía da Traição. Ainda em fins do século XVI a maior parte deste território não havia sido povoada por colonos portugueses. Era a região que ia do rio Goiana até o limite norte da capitania, na baía da Traição, com aproximadamente 23 léguas. Essa região estava sendo povoada recentemente por um grupo de índios Tupi, os Potiguara, os quais acabaram estabelecendo alianças com os franceses, tanto no sentido comercial, através do contrabando de pau-brasil da região, considerado um dos melhores do Brasil, como através de ligações familiares constituídas pelo concubinato praticado com as índias. Os franceses há muito tinham interesses nesta região, a exemplo do caso já citado da feitoria construída pelos tripulantes da nau francesa *La Pelérine*. Para não perder a região norte de Itamaracá e efetivar a colonização portuguesa nestas partes, a Coroa deu início a uma série de expedições, a partir de 1574. Desde 1565 já ocorriam conflitos entre os Potiguaras e os portugueses, até que em 1574 houve o conhecido “massacre de

---

<sup>79</sup> Durante o século XVI ocorreram diversos confrontos entre o donatário de Pernambuco e os agentes donatários da vizinha Itamaracá, a qual era tida como refúgio de criminosos. ANDRADE, Manuel Correia de. **Itamaracá, uma capitania frustrada**. *Op. Cit.*, 1999, p. 55. JORDÃO FILHO, Ângelo. **Povoamento, Hegemonia e Declínio de Goiana**. *Op. Cit.*, 1978, 75-79.

<sup>80</sup> ANDRADE, Manuel Correia de. **Itamaracá, uma capitania frustrada**. *Op. Cit.*, 1999, p. 59. JORDÃO FILHO, Ângelo. **Povoamento, Hegemonia e Declínio de Goiana**. *Op. Cit.*, 1978, 74.

<sup>81</sup> Situação semelhante encontramos na Capitania de Camutá, quando passou à única herdeira, a qual precisou casar-se com seu primo para manter a posse e o controle da capitania. PELEGRINO, Alexandre de Carvalho. **Donatários e poderes locais...** *Op. Cit.* 2015, p. 28.

Tracunhaém”, que era um engenho de Goiana, povoação da Capitania de Itamaracá que vinha crescendo rapidamente.<sup>82</sup>

Para esse massacre existem duas versões explicativas. A primeira, mais tradicional, explica que tudo teve como causa o rapto da filha do índio Iniguassu por Diogo Dias, dono do referido engenho. Os franceses se aproveitaram da situação para induzirem os índios a invadirem o engenho e reaverem a índia, o que teria sido feito, resultando numa chacina de aproximadamente 600 pessoas. A outra versão, mais recente, aponta para um movimento dos franceses e seus aliados contra o avanço português que já vinha acontecendo na região norte da capitania e que já chegava na fronteira dos Potiguaras e no “porto dos franceses”.<sup>83</sup>

Portanto, em auxílio aos colonos, a Coroa começou a enviar as referidas expedições para a conquista do norte da Capitania de Itamaracá. No entanto, as primeiras expedições fracassaram e todo o processo de conquista desta região só foi concluído em 1585. Isso porque Portugal estava passando por problemas de sucessão do trono, após a morte do Rei Dom Sebastião, sem herdeiros, só conseguindo estabilidade com a consolidação da União Ibérica. Desta forma, o empreendimento em Itamaracá havia ficado em segundo plano e apenas em 1585 foi que começaram a atingir seus objetivos através de um acordo de paz firmado com os índios Tabajara, que se tornaram aliados dos portugueses contra a aliança dos Potiguaras com os franceses. Desta forma, o avanço na região norte de Itamaracá foi crescente, sendo concluído totalmente apenas em 1599, com a rendição final. A Coroa conseguiu resgatar para si a parte norte da Capitania de Itamaracá. Como consequência, foi criada a Capitania Real da Paraíba a partir do desmembramento dessa parte do território de Itamaracá. Segundo Regina Célia Gonçalves:

Em 1574, depois da destruição do Engenho Tracunhaém, e diante do fato consumado de que nem os donatários nem os moradores de Itamaracá ou de Pernambuco teriam condições de completar, com sucesso, a ocupação das terras até o Rio Goiana, sem que o levante dos Potiguaras fosse contido, a Coroa portuguesa, finalmente, resolveu tomar as rédeas da situação. Se bem sucedida, tal ação

---

<sup>82</sup> Com o grande crescimento de Goiana, em 1685 foi elevada à vila e cabeça da Capitania de Itamaracá, em detrimento da antiga vila e cabeça, Nossa Senhora da Conceição, o que gerou uma querela entre as duas vilas pela localização da cabeça da Capitania, só terminando em 1742, quando definitivamente Goiana recebeu esse status. BARBALHO, Luciana de Carvalho. **Capitania de Itamaracá – Poder Local e Conflito**. *Op. Cit.*, 2009.

<sup>83</sup> GONÇALVES, Regina Célia. **Guerra e Açúcares: Política e Economia na Capitania da Paraíba, 1585-1630**. Bauru, SP: Edusc, 2007.

também garantiria (...) a manutenção e o reconhecimento internacional da sua soberania sobre aqueles territórios, na medida em que os franceses fossem expulsos e que se promovesse o povoamento português.<sup>84</sup>

A questão da formação da Capitania da Paraíba foi muito bem explanada por Regina Célia Gonçalves. No momento não possuímos informações sobre a repercussão disso na casa de Cascais. Mas, talvez pelo fato de que esse desmembramento tenha ocorrido simultaneamente às invasões espanholas em Portugal e que, por conta da situação da Casa de Cascais em Portugal, que passou a estabelecer-se na corte espanhola, a família não tenha dado tanta importância ao assunto naquele momento, restando apenas, já no decorrer do século XVII, tentar reaver o que havia restado da sua possessão, como iremos explicar adiante.

Desta forma, é necessário observar, mesmo que de maneira resumida, esse momento da União Ibérica e da posterior Restauração Portuguesa, com o intuito de entender a participação da Casa de Monsanto/Cascais nestes momentos importantes de Portugal, e como a prestação de serviços à Coroa (primeiramente espanhola e posteriormente ao aclamado rei Dom João IV, mantendo a fidelidade a Portugal) por partes dos membros da Casa, provavelmente resultou na devolução da Capitania de Itamaracá para a família dos Marqueses de Cascais.

Figura 2 – Armas de Castro, Condes de Monsanto



Fonte: Livro de Armeiro-Mor, fl. 49. ANTT (PT/TT/CR/D-A/001/19m0113.tif)

<sup>84</sup> GONÇALVES, Regina Célia. **Guerra e Açúcares**. *Op. Cit.*, 2007, p. 71.

### 1.3. UNIÃO IBÉRICA, RESTAURAÇÃO PORTUGUESA E OS DONATÁRIOS DA CAPITANIA DE ITAMARACÁ

Quando o Rei D. Sebastião desapareceu na Batalha de Alcácer Quibir em 4 de agosto de 1578, jovem e sem deixar herdeiros, teve início em Portugal uma série de problemas em torno da ocupação do trono. Assumiu provisoriamente o Cardeal D. Henrique, tio do jovem falecido Rei, o qual além de se firmar como Rei precisou resolver alguns problemas tais como o resgate de boa parte da nobreza que havia sido aprisionada no Marrocos. Fora isso, por se encontrar em idade avançada e com a saúde debilitada, ficou com a obrigação de mediar a crise sucessória indicando o seu sucessor. A sua preferência recaía sobre a sua sobrinha, D. Catarina, filha de D. Duarte. No entanto, postergou até a morte essa decisão através das negociações com também seu sobrinho, mas pela via materna de D. Isabel, o Rei da Espanha, Felipe II, que objetivava a união das duas Coroas.<sup>85</sup>

Outro primo destes candidatos, filho bastardo por via paterna de D. Luís, D. Antônio, também tinha interesses em assumir o que achava ser seu de direito e o fez quando da morte do seu tio, o Cardeal, em 1580, proclamando-se D. Antônio I. Um mês depois as tropas do duque de Alba, escolhido de Felipe II para a conquista, invadiram Portugal e D. Antônio fugiu ferido.<sup>86</sup> Apesar de ter negociado o trono com boa parte da nobreza portuguesa e, inclusive, com os referidos candidatos, muitos ainda não tinham se tornado partidários do Rei Católico e um ataque a Portugal já vinha sendo planejado por Felipe II. Ou seja, não foi decidida a invasão militar após a auto-proclamação de D. Antônio, mas já era intenção de Felipe II que isso ocorresse. Com ares de uma “guerra civil” entre adeptos e não adeptos da união, foi usada maior violência do que o necessário dentro desta “comunidade política”.<sup>87</sup>

---

<sup>85</sup> HERMANN, Jacqueline. **Um Rei indesejado**: notas sobre a trajetória política de D. Antônio, Prior do Crato. Revista Brasileira de Historia. São Paulo, v. 30, nº 59, 2010, pp. 141-166.

<sup>86</sup> Idem, Ibidem, pp. 141-166.

<sup>87</sup> Rafael Valladares defende um caráter mais militar e violento da incorporação de Portugal à Monarquia Hispânica em contraponto a uma historiografia clássica que se apoiava no caráter negociado desta incorporação, exagerando bastante no teor de um “Portugal comprado”, tese que defende que Felipe II comprou boa parte da alta nobreza e do alto clero de Portugal. VALLADARES, Rafael. **La conquista de Lisboa**: violencia militar y comunidad política em Portugal, 1578-1583. Madrid: Marcial Pons, 2008, p 291. Para Hespanha, devemos nos afastar dos modelos mono-causais e procurar explicações alternativas ou complementares. Isso cabe perfeitamente tanto ao processo inicial da União Ibérica, como ao seu término com a Restauração. HESPANHA, Antônio Manuel. “*As faces de uma ‘revolução’*”. **Penélope**, nº 9/10, 1993, pp. 7-16.

Os setores da sociedade se dividiam de forma heterogênea entre os que apoiavam Filipe II e os que eram contra, entre estes últimos alguns que apoiavam D. Catarina e outros que apoiavam D. Antônio. Entre os setores da sociedade que apoiaram a União Ibérica está parte da nobreza, principalmente a alta nobreza, desejosa das mercês que poderiam ser recebidas em troca do apoio.<sup>88</sup>

Desta forma, a partir da turbulenta origem do Portugal Hispânico em 1580 e das diretrizes do Estatuto de Tomar de 1581<sup>89</sup> – o qual garantia respeito a foros, privilégios, usos e liberdade portuguesa, ou seja, a garantia de autonomia de Portugal, que foi incorporado à Espanha como um reino e não como uma província, um reino sem Rei, ou melhor, de um Rei distante, que se fazia presente através de representações simbólicas<sup>90</sup> e de vice-reis – muitos nobres portugueses dispuseram-se em casamento com famílias nobres hispânicas, inclusive os próprios membros da Casa dos Braganças, e passaram a residir em Madrid, promovendo a transferência da Corte para esta cidade, deixando “*Lisboa sozinha, quase viúva*”. Aí encontramos disponíveis para casamentos durante a década de 1630 em Madrid, entre outros candidatos, o Conde de Monsanto, sucessor da Casa de Pero Lopes de Sousa.<sup>91</sup>

Além disso, estes nobres foram agraciados com mercês incluídas em contratos matrimoniais ou com a entrada para o serviço das Casas Reais e naturalizações, mesmo, vale lembrar, que a maior parte dos principais recursos destes nobres que migraram para Madrid encontrava-se Portugal:

Na realidade, todo o Portugal dos Filipes estava assente num regime de *boas obras* para as elites do reino. Um dos pontos fortes da *Negociación* que teve lugar em 1580 fora a instituição, dirigida à nobreza portuguesa, de que, caso reconhecesse o Rei Católico, teria o caminho aberto para a ‘grandeza castellana’, caminho esse que já fora percorrido por muitos nobres do reino desde o final da Idade Média, e que levava a que algumas das principais casas de Castela – ou, pelo menos, vários dos seus membros – fossem de origem portuguesa. (...)

<sup>88</sup> TORGAL, Luís dos Reis. **Ideologia política e teoria do Estado na Restauração**. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 1981, vol. 1, parte I, cap. 1, pp. 55-119.

<sup>89</sup> O estatuto constitucional de Portugal como reino independente era uma realidade que nunca foi seriamente questionada e Tomar garantia essa autonomia. HESPANHA, António Manuel. “*As faces de uma ‘revolução*’”. *Op. Cit.*, 1993, pp. 7-16.

<sup>90</sup> Houve representações da imagem do Rei de forma plural, ou seja, as diversas formas de representação correspondiam a cada um dos reinos pertencentes à Espanha. *Idem*, *Ibidem*, pp. 7-16.

<sup>91</sup> BOUZA ÁLVARES, Fernando. **Portugal no tempo dos Filipes (1580-1668)**. Lisboa: Cosmos, 2000.

Quando Olivares ascendeu ao valimento, quatro décadas dessa eloquente política de atração cortesã e matrimonial tinham já dado alguns frutos; de um lado, reforçaram-se os tradicionais vínculos familiares que existiam entre as nobrezas de Castela e de Portugal; do outro, era considerável o número de portugueses ao serviço das *casas* do rei e da rainha.<sup>92</sup>

No entanto, a partir da política do Conde Duque de Olivares as insatisfações se tornaram crescentes. Através de uma iniciativa modernizadora que previa a substituição das tradicionais cortes pela criação de juntas e estruturas comissárias, era desrespeitado o princípio do indigenato, estabelecido no Estatuto de Tomar, e que garantia os ofícios do reino de Portugal para os naturais. Com isso a nobreza lusa deixou de ter o privilégio na ocupação de cargos e viram os estrangeiros com estas prerrogativas. Além disso, também fazia parte desta modernização o aumento de impostos proposto pela sua política fiscal, imposição financeira moderna que desagradou a muitos nobres e clérigos, mas também às massas populares, dando início uma série de rebeliões que culminaram com o movimento de Restauração portuguesa.<sup>93</sup> Ou seja, era um projeto mais centralizador e que limitava a estrutura tradicionalmente corporativa de Portugal.<sup>94</sup> Desta forma:

(...) A manutenção ou a perda do reino dependia do consentimento nobiliárquico, um aspecto para o qual Filipe I [de Portugal] foi muito sensível. (...) As diversas violações do Estatuto de Tomar levadas a cabo por D. Filipe I foram sempre explicadas através da invocação do princípio da necessidade, o que permitiu manter as aparências constitucionais. (...) Olivares foi o único que propôs um programa explícito de redução do Portugal de Tomar, e ao tentar concretizar esse programa acabou por romper a aliança que até aí mantivera com os grupos portugueses, aliança essa que havia tornado possível, na sua gênese e no seu desenvolvimento, a própria existência do Portugal dos

<sup>92</sup> BOUZA ÁLVAREZ, Fernando. **Portugal no tempo dos Filipes**. *Op. Cit.*, 2000, pp.218-219.

<sup>93</sup> Tem sido bastante questionada a tese defendida de caráter nacionalista para o movimento de Restauração. HESPANHA, Antônio Manuel. As faces de uma 'revolução'. *Op. Cit.*, 1993, pp. 7-16.

<sup>94</sup> Essa conjuntura é relatada em HESPANHA, Antônio Manuel. As faces de uma 'revolução'. *Op. Cit.*, 1993, pp. 7-16, e também em CARDIM, Pedro. "O processo político (1621-1807)" in: **História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)**. Coordenação de Antônio Manuel Hespanha e Direção de José Mattoso. Editora Estampa: 1998b, pp. 401-410.



Filipes. (...) Para concretizar todo este programa, no entanto, Olivares carecia de imprescindíveis apoios, e o fracasso do seu plano para redefinir os termos da agregação de Portugal à Monarquia Hispânica acabou por precipitar a secessão do reino. (...) A nobreza que permaneceu fiel à Monarquia Hispânica dos Habsburgos, foi, sem dúvida leal ao Portugal de Tomar, cujo programa de liberdades e privilégios continuou a defender ativamente, mesmo após o Primeiro de Dezembro.<sup>95</sup>

De acordo com os juízos emitidos pela Junta de Inteligências de Portugal após 1641, na qual seus membros consultaram vários memoriais sobre o período do Portugal Habsburgo, memoriais que eram remetidos pelos nobres portugueses que permaneceram fieis à Monarquia Hispânica, percebe-se que as opiniões eram divididas e enquanto alguns culpavam o conde duque e seu desrespeito a Tomar<sup>96</sup> como desencadeador de 1640, outros, ao contrário, culpavam a Filipe II por, através do estabelecimento deste estatuto, permitir liberdades aos portugueses. Para estes últimos “*D. Felipe I não havia feito outra coisa senão manter intacto o ‘corpo’ daquela monarquia, iniciando uma política errada que acabaria por estar na origem da facilidade com que esse mesmo ‘corpo’ se animaria com a realeza de D. João de Bragança*”.<sup>97</sup>

Ou seja, o equilíbrio mantido durante as seis décadas de União Ibérica entre nobres e Reis foi rompido com o afastamento daqueles do tradicional papel que desempenharam durante este período. Tomar foi “*(...) o mais sólido pilar que sustentou o Portugal dos Filipes. Podemos dizer assim que, de certa maneira, romper com Tomar equivalia a romper com os nobres, pois era muito vasto o papel que aquele Estatuto lhes [aos nobres] outorgava*”.<sup>98</sup>

Da mesma forma que em 1580, também durante o movimento de Restauração em 1640 os grupos que tanto defendiam a Restauração como os que permaneceram fiéis à Monarquia Hispânica mantiveram-se heterogêneos. No caso da nobreza, alguns se mantiveram em Madrid, mesmo depois de vitorioso o movimento de Primeiro de

---

<sup>95</sup> BOUZA ÁLVARES, Fernando. **Portugal no tempo dos Filipes**. *Op. Cit.*, 2000, p. 204.

<sup>96</sup> Hespanha também partilha desta opinião de que o descuido das leis portuguesas provocou o movimento de Restauração, no que ele chama de *chave constitucionalista* para o entendimento deste movimento. HESPANHA, Antônio Manuel. As faces de uma ‘revolução’. *Op. Cit.*, 1993, pp. 7-16,

<sup>97</sup> BOUZA ÁLVARES, Fernando. **Portugal no tempo dos Filipes**. *Op. Cit.*, 2000, pp. 189-190.

<sup>98</sup> Idem, *Ibidem*, p. 229.

Dezembro de 1640.<sup>99</sup> Muitos destes nobres possuíam agora vínculos familiares ou cargos de alta importância em Madrid, ou até em outras partes do reino. Boa parte deles até participaram de grupos de oposição a Olivares, mas mantinham-se fiéis a Felipe IV (III de Portugal). Apesar de ainda manterem relações com seus parentes em Lisboa, estavam agora, por serem considerados ‘rebeldes’, desprovidos da sua terra natal. Sem pátria e sem fazendas, esperavam recompensas do Rei Católico pelo serviço prestado de fidelidade, já que não podiam mais prestar serviços como mediadores entre o Rei e o reino. Estavam desterrados e ausentes.<sup>100</sup>

Outros nobres que mesmo tendo possuído cargos durante o governo filipino e que demoraram ou não a tomarem posição a favor da Casa de Bragança, não tiveram tratamento diferenciado por parte de D. João IV. O novo Rei não criou casos especiais inicialmente – ele próprio também tinha exercido cargos durante a União Ibérica – e manteve as mercês concedidas pelos Filipes. Desta forma, as estruturas sociopolíticas permaneceram inalteradas apesar da separação das duas Coroas.<sup>101</sup>

Por quase três décadas tentou o Rei D. João IV consolidar sua separação da Espanha, mas esta ainda estava inconformada e fazia “campanha” contra os “rebeldes portugueses” até que por fim, em 1668 conseguiram a paz e o reconhecimento por parte da Espanha, mas não mais com D. João IV, que havia falecido em 1656, e sim com Afonso VI, o qual governou entre 1657 e 1668.<sup>102</sup> Estes dois governos não conseguiram consolidar a dinastia de Bragança no poder, embora se mantivessem no poder, o que apenas ocorreu no governo de Pedro II. Segundo Pedro Cardim, durante o governo de D. João IV, o qual era considerado muitas vezes acanhado, havia uma instabilidade social muito grande e um estado de guerra permanente, tanto devido à falta de reconhecimento internacional da independência, como da falta de homogeneidade do apoio social interno, que ainda tinha dúvidas se a Espanha não retomaria o poder.<sup>103</sup> Um dos principais aliados almejados pelos portugueses foi a França:

---

<sup>99</sup> TORGAL, Luís dos Reis. **Ideologia política e teoria do Estado na Restauração**. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 1981, vol. 1, parte I, cap. 1, pp. 55-119.

<sup>100</sup> BOUZA ÁLVARES, Fernando. **Portugal no tempo dos Filipes**. *Op. Cit.*, 2000.

<sup>101</sup> TORGAL, Luís dos Reis. **Ideologia política e teoria do Estado na Restauração**. *Op. Cit.*, pp. 55-119.

<sup>102</sup> Além de buscar reconhecimento internacional através do apoio de nações estrangeiras e da guerra, cujo intuito era promover a defesa das fronteiras contra ataques da Espanha, D. João IV tinha uma terceira tarefa: reivindicar as suas colônias que estavam sob o domínio holandês. Assim, foram feitas negociações luso-neerlandesas entre 1641 e só se concluíram em 1669, em paralelo com as guerras no interior da colônia, estas tendo fim em 1654. MELLO, Evaldo Cabral de. **O negócio do Brasil: Portugal, os Países Baixos e o Nordeste (1641-1669)**. São Paulo: Topbooks. 2003, p. 301.

<sup>103</sup> CARDIM, Pedro. “*O processo político (1621-1807)*”, *Op. Cit.*, 1998b, pp. 401-410.

O estabelecimento de uma aliança formal com a França constituiu, portanto, uma das tarefas em que a diplomacia portuguesa mais se empenhou a partir da revolta de 1 de Dezembro de 1640. Uma tarefa difícil e muitas vezes infrutífera, devido à complexidade dos interesses em jogo. Uma tarefa que conheceu resultados frustrantes ao longo de mais de duas décadas. Tratava-se de um *casamento* entre Portugal e França, anunciado durante anos, mas que teimava em não se realizar. Somente em 1666, quando já muitos o não esperavam, a França aceitou estabelecer essa liga formal com os ainda então considerados “rebeldes portugueses”. (...) Contudo, o caminho até esta aliança ficou marcado por inúmeros desencontros entre os dois reinos (...).<sup>104</sup>

Portugal intentava o reconhecimento da sua independência com os reinos da Europa e, para tanto, se valeu do apoio de nobres que fizessem o papel de embaixadores. Podemos perceber isso principalmente durante o Congresso de Münster, ocorrido nos primeiros anos da década de 1640:

O Congresso de Münster foi, talvez, o evento que mais evidenciou a debilidade dos sequazes do duque de Bragança face aos complicados interesses da política europeia. Entre 1643 e 1649 tal “Congresso” reuniu representantes de quase todas as nações envolvidas na “Guerra dos Trinta Anos”, e destinava-se a pôr termo a este conflito. (...) Apesar do seu estatuto de “rei rebelde”, D. João IV mostrou-se logo interessado em tomar parte nesse importante evento internacional e apressou-se a enviar emissários, os quais acabaram por ficar na Vestifália entre 1644 e 1648.<sup>105</sup>

Estes enviados partiram para Münster, Osnabrück e Paris. Para Münster foram enviados Luís Pereira de Castro e Francisco de Andrade Leitão, para Osnabrück Rodrigo Botelho de Moraes e Cristóvão Soares de Abreu – todos com títulos de plenipotenciários, ao menos reconhecidos por D. João IV e seus partidários, ou seja,

---

<sup>104</sup> CARDIM, Pedro. **Os rebeldes de Portugal no Congresso de Münster (1644-48)**. *Op. Cit.*, 1998a, p. 102.

<sup>105</sup> Idem, *Ibidem*, p. 102.

diplomatas com poderes de sentarem à mesa para negociações – e para Paris, D. Vasco Luís da Gama, 3º Marquês de Niza,<sup>106</sup> e D. Álvares Pires de Castro, 6º Conde de Monsanto e 1º Marquês de Cascais como embaixadores extraordinários.<sup>107</sup> E aí vemos um dos apoios dado pelo 1º Marquês de Cascais ao recém aclamado Rei D. João IV:

Também a morte de Luís III levou a Paris outro embaixador extraordinário, D. Álvares Pires de Castro, o Conde de Monsanto, Marquês de Cascais, para apresentar pêsames à regente Ana de Áustria. O estadão e o aparato da Casa do Marquês impressionaram Paris. E, com ele, mais jóias saíram do reino (...).<sup>108</sup>

Os embaixadores em missão tiveram diversos problemas que não se limitavam à falta de experiência, mas que iam desde dificuldades com a viagem, da falta de dinheiro, do frio, de ameaças por parte de outras nações, e até disputas por mercês:

Para os emissários lusos a única forma de compensar as largas despesas feitas durante a missão no estrangeiro era a obtenção de mercês por parte do rei, uma vez regressados a Portugal. Por este motivo, entre os diplomatas de Münster e Osnabrück era notória a rivalidade decorrente da ânsia por apresentar um protagonismo e uma folha de serviços o mais completa possível.<sup>109</sup>

Aí entramos na questão que mais nos interessa, que é da participação da Casa de Monsanto tanto durante o período da união dual, quando ainda não possuíam o título de Marqueses de Cascais, como posteriormente apoiando a Restauração e o Rei Dom João IV, o receberam e também foi através destes apoios que conseguiram mercês régias no

<sup>106</sup> Posteriormente o 3º Marquês de Niza, D. Vasco Luís da Gama, descendente de Vasco da Gama, casou, em 1709, com D. Bábora de Lara, filha do 2º Marquês de Cascais, D. Manuel de Castro, neta, portanto, do 1º Marquês de Cascais, casamento este realizado sem o consentimento régio, o que provocou o degredo deles. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **O crepúsculo dos grandes: A casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1832)**. Imprensa nacional-Casa da Moeda, 2ª Edição revista, Lisboa:2003, p. 130.

<sup>107</sup> CARDIM, Pedro. **Os rebeldes de Portugal no Congresso de Münster (1644-48)**. *Op. Cit.*, 1998ª, pp. 101-128.

<sup>108</sup> Apesar dos Condes de Monsanto, os quais em 19 de novembro de 1643 receberam também o título de Marqueses de Cascais, terem apoiado o governo filipino, durante a separação das Coroas, mantiveram-se fiéis a D. João IV, apoiando a dinastia de Bragança na independência portuguesa. CUNHA, Mafalda Soares da; COSTA, Leonor F. **D. João IV**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006, p. 178.

<sup>109</sup> CARDIM, Pedro. **Os rebeldes de Portugal no Congresso de Münster (1644-48)**. *Op. Cit.*, 1998ª, p. 104.

Brasil. Esta fato foi bastante importante para a permanência da Capitania de Itamaracá como donataria, visto que durante o século XVII, com as crescentes incorporações das capitanias hereditárias à Coroa e os litígios entre os descendentes de Martim Afonso de Sousa pelos bens de seu tio Pero Lopes de Sousa, que havia ficado sem descendência depois da morte de D. Izabel, sua neta, a referida capitania poderia ter sido revertida definitivamente para a Coroa.

Após a morte da neta de Pero Lopes de Sousa, D. Izabel, sem também deixar herdeiros, as capitania passaram às mãos do seu primo, Lopo de Sousa (neto de Martim Afonso de Sousa por linha paterna, e então donatário da Capitania de São Vicente), pois Izabel havia assim estabelecido em testamento. Neste momento as Capitanias de Santo Amaro e São Vicente passaram por problemas de delimitação de fronteiras, pois eram vizinhas e estavam em posse do mesmo donatário, abrindo espaço para um litígio. Outro neto de Martim Afonso de Sousa por linha materna, D. Luís de Castro, o 5º Conde de Monsanto, requereu a Capitania de Santo Amaro para si e permaneceram em litígio até a morte de Lopo de Sousa, em 15 de outubro de 1610.<sup>110</sup>

D. Luís de Castro era filho de D. Antônio de Castro, 4º Conde de Monsanto, e também foi do Conselho de Estado e Presidente do Paço. Era casado com Mércia de Noronha, cujo matrimônio gerou seis filhos: D. Álvaro Pires de Castro, o qual como primogênito herdou seu título; D. Francisco, que morreu servindo em Milão e não deixou descendentes; D. Rodrigo de Castro, que também faleceu muito jovem e sem filhos; D. Francisco de Noronha; e suas filhas, D. Joana e D. Anna, que se tornaram freiras na encarnação de Lisboa.<sup>111</sup>

Lopo de Sousa, que também não possuía filhos, deixou como herdeira a sua irmã, D. Mariana de Sousa da Guerra, a Condessa de Vimieiro, casada com o Conde de Vimieiro, D. Francisco de Faro, cuja confirmação régia para a sucessão foi concedida em 22 de outubro de 1612, após a morte do 5º Conde de Monsanto. Porém, os direitos da Casa de Pero Lopes de Sousa continuaram sendo contestados por seu primo, D. Álvaro Pires de Castro e Sousa, o 6º Conde de Monsanto<sup>112</sup> e, posteriormente, o 1º

---

<sup>110</sup> COSTA, F. A. Pereira de. **Anais Pernambucanos**. Volume V (1953). SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org). **História de São Paulo Colonial**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

<sup>111</sup> GAIO, Manoel José da Costa Felgueiras. **Nobiliário de Famílias de Portugal**, Volume V, Tomos XIII, XIV e XV, Ed de Carvalhos de Basto Braga, 1990.

<sup>112</sup> Chancelaria de Filipe II, liv. 7, fl. 41; Chancelaria de D. Filipe II, liv. 25, fl. 173v. Ano: 1598. Carta de mercê do título de Conde de Monsanto, concedida por D. Filipe II a D. Álvaro Pires de Castro.

Marquês de Cascais,<sup>113</sup> e filho primogênito de D. Luís de Castro, 5º Conde de Monsanto, pois ele alegava ser morgado o senhorio da capitania, ou seja, a sucessão deveria ser feita por linha masculina.<sup>114</sup>

D. Álvaro Pires de Castro foi o 1º Marquês de Cascais, através da mercê de 19 de novembro de 1643. Também era Alcaide-Mor de Lisboa, Caudel-Mor do Concelho do Estado e Embaixador Extraordinário a França. Casou duas vezes, a primeira com D. Maria de Portugal, com a qual teve duas filhas, D. Mércia de Noronha, solteira e sem filhos e D. Joanna Ignez de Portugal, mulher de Luís da Silva Tello, 2º Conde de Aveiras.<sup>115</sup> Do seu segundo casamento, com D. Barbora Estefânia de Lara, dama da Rainha D. Isabel de Bourbon, teve três filhos, D. Luís Alvarez de Castro, seu primogênito e herdeiro, D. Maria de Ataíde e D. Fradique de Castro.<sup>116</sup>

O 6º Conde de Monsanto requereu não apenas os direitos de posse da Capitania de Santo Amaro, mas também da Capitania de Itamaracá. O litígio terminou em 20 de maio de 1615, com a concessão dos direitos ao 6º Conde de Monsanto. De acordo com a sentença a favor de D. Álvaro, de 08 de maio de 1615, ficava justificado seu direito devido ao falecimento de Lopo de Sousa, o qual, juntamente com o 5º Marquês de Cascais, que também já havia falecido, e eram autores originários do litígio, possuíam o mesmo grau de parentesco com D. Isabel, neta de Pero Lopes. Assim, entre a Condessa de Vimieiro e o 6º Conde de Monsanto, D. Álvaro Pires de Castro, a Coroa confirmou o direito deste último, de acordo com a sucessão masculina do morgado, pois “(...) *the*

<sup>113</sup> Registro Geral de Mercês, Mercês da Torre do Tombo, li. 6, fl. 319v. Ano: 19/11/1644. Alvará. Marques de Cascais em sua vida a D. Álvaro Pires de Castro. O título de Conde de Monsanto entrou na Casa de Martim Afonso de Sousa através de Dom Antônio de Castro, 4º Conde de Monsanto, quando este casou com D. Inês Pimentel, filha de Martim Afonso de Sousa e D. Ana Pimentel. O 1º Conde de Monsanto recebeu esse título em 1460, e desde o começo o condado de Cascais andava junto com o condado de Monsanto, por questões matrimoniais. Segundo informações na abertura do Catálogo Analítico da Casa de Cascais, o título de Marquês de Cascais foi concedido a D. Álvaro Pires de Castro e Sousa, 6º Conde de Monsanto, por D. João IV, em 19 de novembro de 1643 na sequência de sua embaixada na França, por ocasião da morte de Luís III.

<sup>114</sup> ANDRADE, Manuel Correia. **Itamaracá...** *Op. Cit.*, 1999, pp. 91-92; SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **História de São Paulo.** *Op. Cit.*, 2009, pp.13-19.

<sup>115</sup> O casamento ocorreu em 1646, e D. Joanna de Portugal era herdeira da primeira mulher de D. Álvaro Pires de Castro, primeiro Marquês de Cascais. “*O contrato de casamento do 2º conde de Aveiras com D. Joana de Portugal (1646) filha do primeiro Marquês de Cascais e herdeira de sua primeira mulher, trouxe à sua casa um patrimônio avultadíssimo: em bens livres, a noiva dotava-se com 60.000 cruzados (24 contos), em juros, móveis e joias, e benfeitorias e bens de raiz*” MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **O crepúsculo dos Grandes.** *Op. Cit.*, 2003, pp. 114-115. “*O contrato de casamento referido continha, para além da menção a alimentos de 1,2 contos por ano enquanto o 2º conde de Aveiras não sucedesse ao pai, a expressa referência à separação futura entre as casas de Cascais e dos condes de Aveira no caso de, por morte do filho do segundo casamento e presuntivo herdeiro do Marquês de Cascais, lhe vir a suceder a filha primogênita do primeiro casamento, doravante condessa de Aveiras.*” Idem, *Ibidem*, pp. 14-15.

<sup>116</sup> GAIO, Manoel José da Costa Felgueiras. **Nobiliário de Famílias de Portugal**, Volume V, Tomos XIII, XIV e XV, Ed de Carvalhos de Basto Braga, 1990.

*pertencia a sucessão dela como filho mais velho varão lídimo e sucessor do dito Conde Dom Luís de Castro seu pai pela maneira declarada no acórdão da dita sentença, houvesse por bem de lhe mandar passar carta de confirmação por sucessão de juro e herdade das ditas oitenta léguas de terra (...)*.<sup>117</sup>

Pela sentença, é trazida a tona toda a linha de sucessão de Pero Lopes de Sousa até a sua última herdeira, D. Isabel de Lima, que como ficou sem descendentes, deixou em testamento a transferência dos bens de sua Casa para a casa do seu tio, Martim Afonso de Sousa, na pessoa do seu primo Lopo de Sousa. Desta forma, o litígio ocorreu entre os primos em mesmo grau de D. Isabel, Lopo de Sousa juntamente com sua irmã a Condessa do Vimieiro e D. Luís de Castro, todos netos de Martim Afonso de Sousa. Com a morte de Lopo de Sousa e de D. Luís de Castro, os bens deveriam ser herdados pela Condessa do Vimieiro, não fosse a contestação de seu primo em 2º grau, D. Álvaro de Castro, o 6º Conde de Monsanto, o qual, devido preferência pela linhagem masculina para sucessão, acabou tendo sentença favorável.<sup>118</sup>

Ainda houve uma confirmação régia por alvará de 10 de abril de 1617, pelo rei D. Felipe II, estabelecendo que a sucessão das terras no Brasil, a partir do 6º Conde de Monsanto, deveria ser feita para seus filhos, netos, herdeiros ou sucessores, enfim, para os seus descendentes, os quais, inclusive, poderiam ser tanto parentes consanguíneos transversais como colaterais, segundo a carta de doação passada pelo Rei D. João III, garantindo, assim o direito a “(...) *todas as rendas, foros, direitos e interesses, superioridades, poder, isenções, privilégios e liberdades, jurisdição cível e crime que a dita terra de oitenta léguas, capitania, governança dela pertence pela dita carta de doação*”.<sup>119</sup>

Durante este período de litígio a Capitania de Itamaracá ficou sendo controlada pelo governo da Paraíba e a Capitania de Santo Amaro pela condessa de Vimieiro, já que esta também era donatária de São Vicente e o lote de terra de Santo Amaro ficava entre os dois lotes de terra desta capitania. Após a sentença favorável ao 6º Conde de Monsanto, em 1617, o qual tomou posse da Capitania de Itamaracá em 20 de julho de 1618, as capitanias ficaram sob seu controle até a invasão holandesa no nordeste, em 1631, quando Itamaracá foi invadida, permanecendo ainda em seu poder Santo Amaro e as terras de Santana.<sup>120</sup>

<sup>117</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX76/005 CX76/003 CX76 PT 067.

<sup>118</sup> Idem.

<sup>119</sup> Idem.

<sup>120</sup> ANDRADE, Manuel Correia. **Itamaracá...** *Op. Cit.*, 1999, pp. 91-92; SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **História de São Paulo.** *Op. Cit.*, 2009, pp.13-19.

A partir dessa sentença a seu favor, o 6º Conde de Monsanto passou a cobiçar, inclusive, a posse da Capitania de São Vicente, que pertencia à Condessa de Vimieiro, mas que, com o litígio, havia se esquecido de pedir a confirmação da sucessão ao Monarca, o que era estritamente necessário. Desta forma, intituiu-se donatário da Capitania de São Vicente, em 1620. Com isso, a Condessa prontamente solicitou confirmação real da sucessão, sendo atendida em 1621. As reivindicações relacionadas à Capitania de São Vicente perduraram por todo o século XVII entre as Casas de Vimieiro e de Monsanto, com invasões de territórios, na referida capitania, gerando diversas situações dúbias:

Na base de toda a questão que dominou o século XVII estavam, sem dúvida, o diminuto rendimento da Capitania de Santo Amaro, escassamente povoada, e as rendas mais abundantes da capitania que pertencera a Martim Afonso de Sousa. (...) Na prática, as duas capitanias se confundiam e suas denominações foram sendo alteradas com o tempo. Já nada era como em 1534: a Capitania do Rio de Janeiro existia em terras que haviam sido doadas a Martim Afonso de Sousa; para o sul, tudo se misturava.<sup>121</sup>

Na Capitania de Itamaracá, por exemplo, houve a necessidade de uma nova confirmação da posse na Casa de Monsanto, concedida em 3 de julho de 1628.<sup>122</sup>

A esta altura, Portugal encontrava-se há meio século dentro do contexto da União Ibérica. Como já foi observado anteriormente, da mesma forma que parte da nobreza portuguesa que havia apoiado o governo filipino, os Condes de Monsanto estavam disponíveis para casamentos durante a década de 1630 em Madrid.<sup>123</sup>

Por hora não foram encontradas maiores informações sobre estas relações dos Condes de Monsanto com a corte de Madrid. A bibliografia não avança nisso e as fontes consultadas não dão conta destes detalhes. Mas o que é interessante observar é que em todos os documentos consultados com relação às confirmações de posse das capitanias que pertenciam à Casa de Monsanto, até meados do século XVII, não encontramos a titulação de Marquês de Cascais, mas apenas a de Conde de Monsanto. Foi após a

---

<sup>121</sup>SILVA, Maria Beatriz Nizza. **História de São Paulo**. *Op. Cit.*, 2009, pp. 17-19.

<sup>122</sup> COSTA, Pereira da. *Op. Cit.*, Volume II, 1952. O documento de confirmação encontra-se na íntegra em PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX76/005 CX76/003 CX76 PT 067.

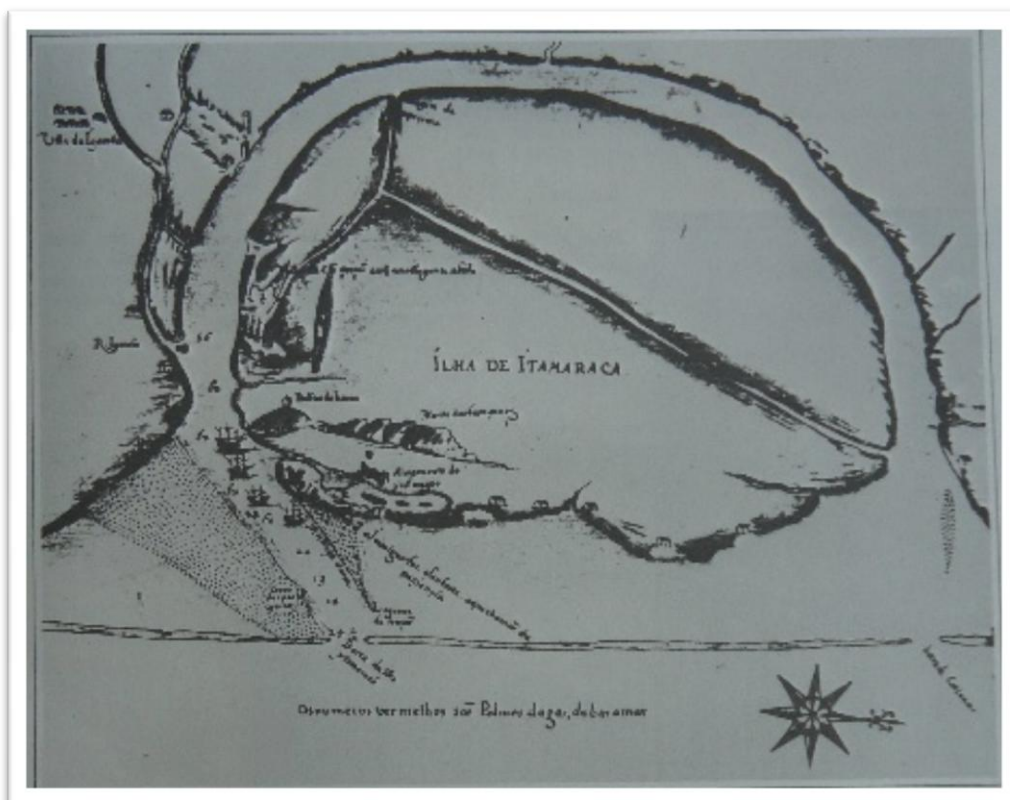
<sup>123</sup> BOUZA ÁLVARES, Fernando. **Portugal no tempo dos Filipes**. *Op. Cit.*, 2000.



Restauração que D. Álvaro Pires de Castro e Sousa conseguiu o marquesado de Cascais, em 19 de novembro de 1644, provavelmente como mercê pelo apoio e concedido a D. João IV, e mesmo pelos serviços prestados. A região de Cascais havia sido invadida pelo duque de Alba, a mando de Felipe II, em inícios da União Ibérica,<sup>124</sup> no entanto, o Condado de Cascais sempre andou unido ao Condado de Monsanto, após o casamento do 1º Conde de Monsanto, D. Álvaro de Castro, com a senhora de Cascais, no século XV.<sup>125</sup>

Mapa 2 – A Ilha de Itamaracá em 1631.

Mostra a região compreendida desde a entrada da “barra da Ilha de Itamaracá” até a boca do “Rio Igarassu”. 28ª carta in: Estado do Brasil coligido das mais: sertas notícias que pode aivntar do Jerônimo de Ataíde, por João Teixeira, Albernás, cosmographo de sua majestade. Ano: 1631.



Fonte: Iconografia de Pernambuco. Pool Editorial LTDA. Recife, 1982.

Posteriormente com a Restauração, a partir dos serviços prestados a Dom João IV, os membros da Casa de Cascais se mostraram dispostos a reaver da Coroa

<sup>124</sup> VALLADARES, Rafael. **La conquista de Lisboa: violencia militar y comunidad política em Portugal, 1578-1583**. Madrid: Marcial Pons, 2008, p 291. É necessário, no entanto, um melhor esclarecimento das relações entre a casa de Monsanto e a corte dos Felipes o que não será feito no momento.

<sup>125</sup> Registro Geral de Mercês, Mercês da Torre do Tombo, liv. 7, f. 61-61v, PT/TT/RGM/Q/0007/72740. Carta. Título de Marquês de Cascais, e que tenha cada ano da Fazenda Real, 322\$850 rs, quantia recebida pelos restantes Marqueses deste Reino. Documento de 23 de abril de 1644. Registro Geral de Mercês, Mercês da Torre do Tombo, liv. 6, f. 319v-319v, PT/TT/RGM/Q/0006/319. Alvará. Marquês de Cascais em sua vida. Filiação: Luís Álvares de Castro (D.), documento de 19 de novembro de 1644.

Portuguesa suas possessões que estavam, neste momento, em mãos dos holandeses. Lembremos que durante a última década da União Ibérica as capitanias do Norte do Brasil haviam sido invadidas pelos holandeses. E em relação à Capitania de Itamaracá, os holandeses iniciaram a invasão pela ilha de Itamaracá, em 1631, que era onde estava localizada a Vila de Nossa Senhora da Conceição, cabeça de capitania, só conseguindo conquistar a parte continental em 1633, transferindo para Goiana a sede da capitania. Sob este domínio, durante o período de 1631 até 1654, toda a administração ficou em mãos holandesas.<sup>126</sup>

Segundo Evaldo Cabral de Mello, se Felipe IV já tinha a intenção de retomar as capitanias do Brasil dos donatários para a Coroa, após a invasão holandesa ele teria o argumento perfeito de que os donatários dela não havia cumprido sua obrigação de defesa das terras. Desta forma, a relação entre a Coroa e, principalmente, os donatários de Pernambuco e de Itamaracá, o Conde de Monsanto, ficou afetada. No caso dos Albuquerque era improcedente, pois Duarte de Albuquerque Coelho, quarto donatário da Capitania de Pernambuco, havia participado das guerras na primeira década da invasão, muito embora corressem os rumores de que com a expulsão dos holandeses, a Capitania de Pernambuco seria apropriada pela Coroa, mas de forma compensatória para o seu donatário. Já com relação ao Conde de Monsanto, que nunca havia pisado em sua capitania, o argumento de falta de defesa era mais procedente. Tendo em vista os interesses régios e as circunstâncias, logo em 1634, Felipe IV propunha a incorporação da Capitania de Itamaracá à Capitania da Paraíba, que era uma capitania régia.<sup>127</sup>

No entanto, encontramos o 1º Marquês de Cascais em 6 de agosto de 1646<sup>128</sup> tentando restabelecer o controle de Itamaracá através de uma solicitação ao Rei D. João IV de mantimentos e munições para ajudar na restauração da capitania, após ter recebido carta de Jerônimo Fernandes do Valle, morador de Goiana o qual informava que, como obrigação que tinha sendo vassalo do donatário, a Capitania de Itamaracá se encontrava “*com paus aguisados, algumas espadas velhas, poucos dardos [e] armas de fogo por nos haver o inimigo holandês tomado todas as que tínhamos pouco antes e assim nos fomos sustentando e conservando com grandes riscos até agora*”. Desta forma, Jerônimo Fernandes do Valle pedia que D. Álvaro Pires de Castro “*ponha os olhos nesta sua capitania e na miséria [ ] em que ficam seus vassallos, para os remediar por via de sua majestade (...)*”. Informou

---

<sup>126</sup> ANDRADE, Manuel Correia. **Itamaracá**. *Op. Cit.*, 1999, pp.77-89. O período do domínio holandês na Capitania de Itamaracá precisa ser melhor estudado, o que não será objeto desta pesquisa.

<sup>127</sup> MELLO, Evaldo Cabral. **Olinda Restaurada**. *Op. Cit.*, 2007, pp. 34-35.

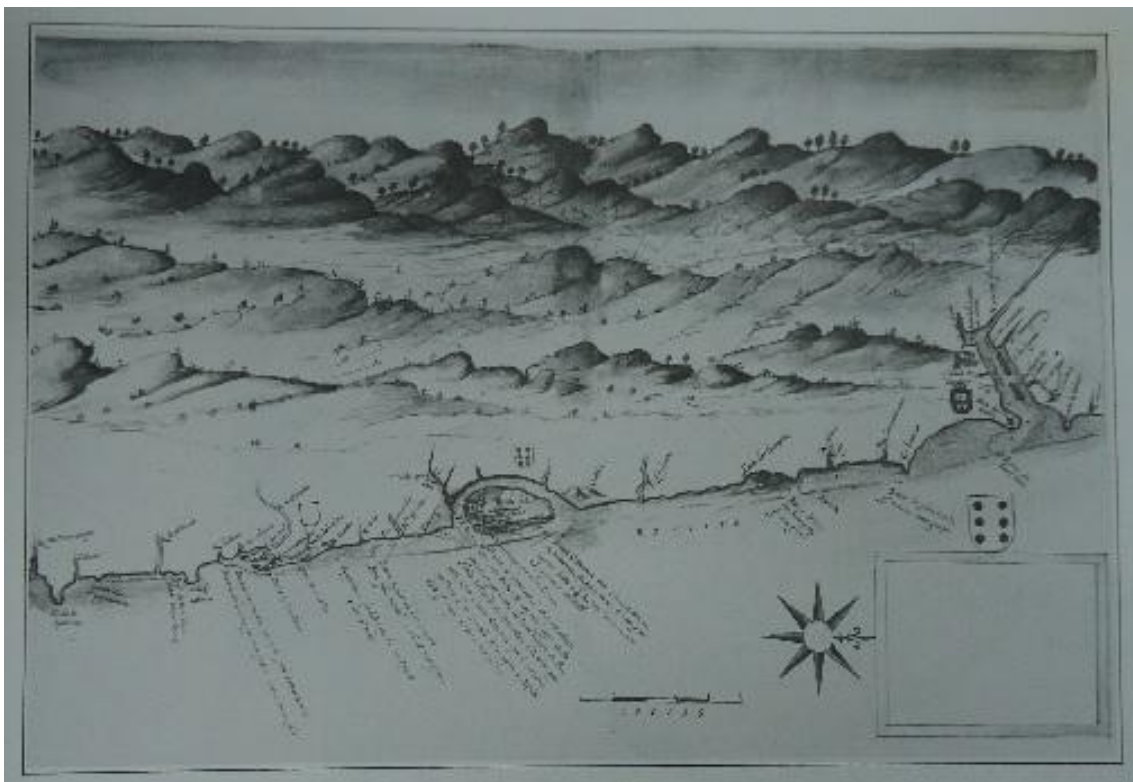
<sup>128</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 5, D. 339.

ainda que haviam sido ocupados alguns postos da capitania, ficando por capitão-mor Tenóbio Acioli de Vasconcelos, natural da terra, provido pelos governadores e mestres de campo Martim Moreno, André Vidal de Negreiros, e João Fernandes Vieira, por ouvidor André Maxuel, eleito pelo povo e Câmara, e por juiz dos órfãos, Manoel [Banhos], “*pessoa mui benemérita de o servir e de quem o povo tem grande satisfação*”.<sup>129</sup>

O Marquês remeteu a solicitação para o Rei D. João IV e pediu autorização para enviar ajuda, informando que nunca havia faltado com a ajuda à sua capitania. Mais ainda neste momento em que se encontravam ocupados pelos holandeses, os moradores necessitavam de víveres e munições para se manterem. Afirmava, portanto, D. Álvaro Pires de Castro que em nenhum tempo havia deixado de socorrer sua capitania, no entanto, o que ele mandava neste momento de tanta necessitada e não estava sendo suficiente, necessitando que a Coroa também enviasse contribuições.<sup>130</sup>

Mapa 3 – Capitania de Itamaracá, ano 1631. Destaque para as armas dos Castros, Condes de Monsanto, donatário nesta época da Capitania de Itamaracá.

Carta da costa compreendida entre o Rio dos Morequipos e o Rio Merirí. in: Estado do Brasil coligido das mais: sertas notícias que pode aivntar do Jerônimo de Ataíde, por João Teixeira, Albernás, cosmographo de sua majestade. Ano: 1631.

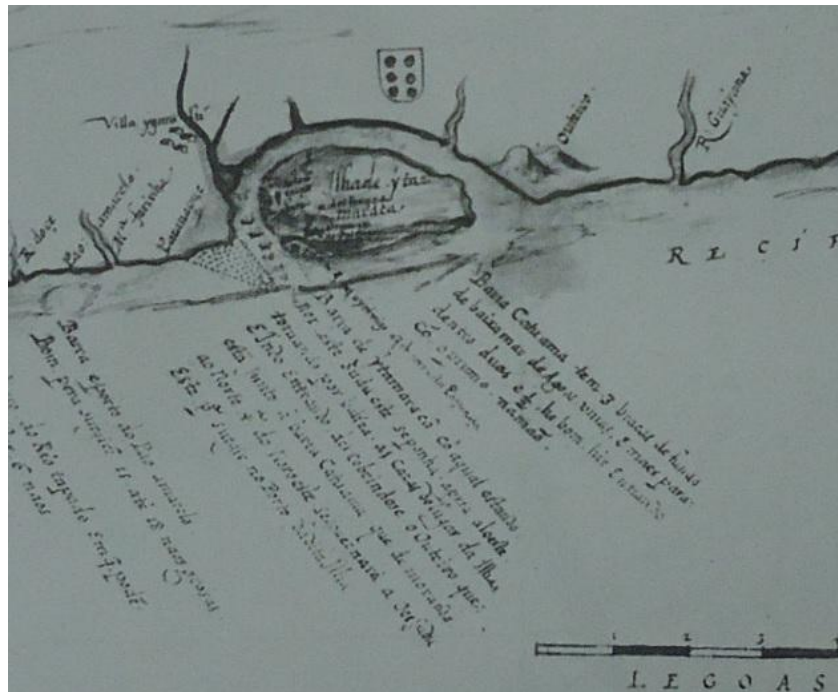


Fonte: Iconografia da Paraíba. Pool Editorial LTDA. Recife, 1983.

<sup>129</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 5, D. 339.

<sup>130</sup> Idem.

Mapa 3 – Detalhe



E da mesma forma, enviou também o Marquês em 17 de agosto do mesmo ano uma carta ao Secretário do Conselho Ultramarino, Afonso de Barros Caminha, a qual juntamente com a solicitação acima, transformou-se em Consulta ao Rei, assinada pelo Presidente Marquês de Montalvão e pelos conselheiros, José de Albuquerque, Jorge de Castilho e o Inquisidor, João Delgado Figueira, em 20 de agosto de 1646. Segundo os conselheiros, deveria ser permitido que o Marquês de Cascais socorresse a capitania com armamentos, pois “(...) que a sua primeira e mais precisa obrigação é acudir aquela capitania com armas e munições e que assim lho deve Vossa Majestade ordenar meta lá todas as armas que for possível e que declare as que manda para que não tendo os necessários Vossa Majestade mande prover por conta da Real Fazenda as que for possível (...)”. Além do mais, também deveria socorrer a capitania com víveres necessários aos soldados, gasto que poderia ser custeado com as rendas reais daquela capitania, tarefa que ficaria a cargo do Procurador da Fazenda Real, Cosmo da Costa Passos.<sup>131</sup> Contudo, o despacho do Rei D. João IV não foi favorável, pois o Marquês deveria ajudar a Bahia e não a Ilha de Itamaracá.<sup>132</sup>

<sup>131</sup> O presidente e os conselheiros referidos foram nomeados por decreto de 14 de julho de 1643. Fontes Repatriadas. Anotações de História Colonial, Referências Para Pesquisa, Índices do Catálogo da Capitania de Pernambuco.

<sup>132</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 5, D. 339. “Como parece, quanto ao Marquês mandar socorro mas não a Ilha de Itamaracá, senão a Bahia e conforme ao estado da América as cousas disporá dele o quanto como mais convier sem ofensa aos holandeses, ao mais não há o que deferir. 16 de setembro de 1646.

Com a expulsão dos holandeses do Brasil, em 1654, iniciou-se um período de reestruturação socioeconômica nas capitanias conquistadas. Em Itamaracá as modificações seriam relativamente decisivas ao destino da capitania.<sup>133</sup> Engenhos foram reivindicados pelos antigos proprietários que haviam fugido durante a invasão flamenga e a administração da capitania foi organizada nas mãos da Coroa novamente.<sup>134</sup>

O crescimento das capitanias do norte em fins do século XVI e durante o século XVII foi notável, com dados que mostram que o número de engenhos aumentou consideravelmente neste período. Entre 1570 e 1630 Pernambuco cresceu de maneira considerável, passando a possuir 121 engenhos. Apesar da quantidade do número de engenhos das Capitanias de Itamaracá, Paraíba e Rio Grande não chegar nem perto do número que possuía Pernambuco, não se pode desconsiderar os dados para estas capitanias menores, principalmente a Paraíba e Itamaracá, que tiveram o número de fábricas dobrados. Entre 1609 e 1630 a Paraíba passou de 10 para 20 fábricas e Itamaracá passou de 10 para 23. Apenas o Rio Grande não tinha tido grande crescimento, pois possuía apenas 2 fábricas.<sup>135</sup>

No caso da Capitania de Itamaracá, desde meados do século XVI o crescimento da povoação de Goiana, no continente, vinha sendo bastante superior à Ilha de Itamaracá, onde se encontrava a Vila de Nossa Senhora da Conceição, cabeça da capitania até 1685, quando Goiana, ao ser elevada à vila, recebeu essa prerrogativa. Foi em Goiana que os senhores de engenho preferiram se estabelecer, em detrimento da Ilha, a qual foi pouco a pouco ficando cada vez mais militarizada e com poucos engenhos.<sup>136</sup>

Quando da invasão holandesa, foram contados vinte e três engenhos em toda a Capitania de Itamaracá, a qual possuía quatro freguesias. A freguesia de Goiana possuía

---

<sup>133</sup> MELLO, Evaldo Cabral. **Olinda Restaurada: Guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654**. São Paulo: Ed. 34, 3ª edição definitiva, 2007, 317-373. ANDRADE, Manuel Correia de. *Op. Cit.*, 1999, p. 93.

<sup>134</sup> ANDRADE, Manuel Correia de. *Op. Cit.*, 1999; MELLO, Evaldo Cabral de. **A Fronda dos Mazombos: Nobres contra Mascates, Pernambuco (1666-1715)**. 2. ed. revisada, São Paulo: Editora 34, 2003, p. 86. A capitania de Itamaracá foi incorporada à Coroa, enquanto o primeiro marquês de Cascais e sexto conde de Monsanto, na época D. Álvaro Pires de Castro e Sousa, não fizesse a restituição da Fazenda Real de todas as despesas feitas nos 24 anos do período holandês. Isso gerou um longo pleito entre a Casa de Cascais e a Coroa pela posse da capitania, pois o Marquês de Cascais alegava que não era justo restituir à Fazenda Real. Desta forma, a Capitania de Itamaracá só foi devolvida à Casa de Cascais em fins do século XVII, conforme veremos no capítulo 2.

<sup>135</sup> MELLO, Evaldo Cabral. **Olinda Restaurada**. *Op. Cit.*, 2007, p. 76.

<sup>136</sup> BARBALHO, Luciana de Carvalho. **Poder local e conflito**. *Op. Cit.*, 2009.

nove engenhos dos vinte e três engenhos. Após a expulsão holandesa este número já tinha aumentado.<sup>137</sup>

O 1º Marquês de Cascais tentou reaver sua possessão, mas não teve êxito. D. João IV o proibiu de tomar qualquer decisão sem o consentimento régio, conforme carta do Marquês de Cascais de 9 de março de 1655, em resposta a esta ordem,<sup>138</sup> e ordenou a não concessão dos atos de posse aos donatários ou procuradores, ressaltando, inclusive, que as cobranças que tivessem de ser feitas que fossem feitas pela Provedoria da Fazenda Real.<sup>139</sup> Estas determinações régias serviam também para Pernambuco,<sup>140</sup> mas aí o seu donatário após a Restauração Portuguesa havia permanecido em Madrid apoiando Felipe IV, ao contrário do que fez D. Álvaro Pires de Castro e Sousa, que apoiou a Restauração portuguesa.<sup>141</sup>

D. Álvaro Pires de Castro iniciou um longo litígio com a Coroa, mas falecendo em 1674, as reivindicações continuaram a ser feitas por seu filho, D. Luís Álvares, 7º Conde de Monsanto e 2º Marquês de Cascais, e se baseavam na doação feita por D. João III a Pero Lopes de Sousa, e em sua conduta como donatário durante o período posterior a invasão holandesa. Podemos perceber neste documento de 1685 o teor das reivindicações de D. Luís Álvares e as justificativas de que seus antepassados não haviam abandonado a capitania nem antes nem depois da invasão holandesa.<sup>142</sup>

D. Luís Álvares também expôs no documento que após o litígio com a Condessa do Vimieiro, havendo seu pai tomado posse em 20 de julho de 1618, cumpriu com suas obrigações de donatário, defendeu Itamaracá das invasões com a ajuda do governador

<sup>137</sup> “*Memória oferecida ao Senhor Presidente e mais Senhores do Conselho desta cidade de Pernambuco, sobre a situação, lugares, aldeias e comércio da mesma cidade, bem como de Itamaracá, Paraíba e Rio Grande segundo o que eu, Adrien Verdonck, posso me recordar. Escrita em 20 de maio de 1630*”. In: MELLO, José Antônio Gonsalves de (Ed.). **Fontes para a história do Brasil holandês: a economia açucareira. Organização e estudo introdutório** Leonardo Dantas Silva; apresentação Dorany Sampaio. 2. ed. – Recife: CEPE, 2004. v. 1. Série 350 anos. Restauração Pernambucana.

<sup>138</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 6, D. 526.

<sup>139</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 5, D. 544.

<sup>140</sup> “(...) Depois da Restauração de Pernambuco do domínio holandês a Coroa quis apropriar-se da capitania que ajudara a reconquistar, mas a questão dos direitos dos donatários manteve-se por mais de meio século. Só pelo Alvará de 16 de janeiro de 1716, tendo o Conde de Vimioso, D. Francisco de Portugal, entrado em composição com a Coroa e desistido da sentença que alcançara a seu favor sobre a propriedade e os frutos da capitania de Pernambuco, recebeu o donatário em troca o título de marquês em duas vidas, para ele e seu filho, duas na do Conde de Vimioso para filho e neto, uma nas comendas que possuía e 80000 cruzados por uma só vez, consignados e pagos no rendimento daquela capitania durante 10 anos, a 8 mil cruzados cada parcela. D. João não só se dispôs a pagar a elevada quantia pedida pelo conde de Vimioso como se decidiu também pela compra de outras capitanias como São Vicente e Espírito Santo”. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **D. João V. Reis de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores e Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2006, pp. 208-209.

<sup>141</sup> BOUZA ÁLVARES, Fernando. **Portugal no tempo dos Filipes**. *Op. Cit.*, 2000.

<sup>142</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX76/005 CX76/003 CX76 PT 067.

Salvador Pinheiro fez a cobrança dos rendimentos da Capitania além de todos os atos que eram de sua obrigação, também nomeou governadores, tudo isso até o ano de 1633, quando os holandeses já haviam se consolidado na capitania. No entanto, o referido governador, Salvador Pinheiro havia mantido a resistência contra estas invasões na Ilha de Itamaracá, logo depois dos invasores ocuparem a vizinha Capitania de Pernambuco. Inclusive a defesa foi feita através de dispêndio das fazendas do 2º Marquês de Cascais, valor calculado em mais de 30\$000 cruzados.<sup>143</sup>

Continuou explicando o 2º Marquês de Cascais que com a invasão holandesa ele ficou impossibilitado de exercer seu papel. Assim, tendo D. João IV promovido a Restauração das capitanias invadidas, através de grossa armada enviada em 1654, iniciando pela Capitania de Pernambuco e depois chegando a Capitania de Itamaracá. Por conta disso, achou-se D. João IV por direito de reincorporar as donatárias ao seu patrimônio régio novamente, ficando tanto Pernambuco como Itamaracá sujeitas à Coroa e passando a esta todos os seus rendimentos. Consequentemente os ministros dos donatários ficaram impedidos de exercerem sua jurisdição.<sup>144</sup>

Desta forma, D. Luís Álvares expunha uma longa alegação para permanecer com a Capitania de Itamaracá. Primeiro porque “(...) *tem sua tenção fundada na doação referida que é amplíssima em que se declara que os sucessores não perderão a capitania por qualquer caso que seja, exceto em crime de lesa majestade (...)*”. Em segundo lugar seu pai havia “(...) *servido à coroa com a satisfação que é notória e na capitania ter feito grandes dispêndios no aumento da população e defesa por seu loco tenente Salvador Pinheiro e estando de posse da capitania antes da invasão dos holandeses (...)*”. E não apenas ele, mas seus antepassados que “(...) *povoaram a dita ilha com muito trabalho, despesa de suas fazendas e a defenderam de vários assaltos do gentio com quem tiveram guerra por muitos anos e que seria injusto que lhe fosse tirada não sendo culpa sua na defesa e ser ocupada por falta de socorros da Coroa (...)*”. Assim, concluía, deveria ser restituído nas suas terras sem ser preciso contribuir e satisfazer as despesas ou parte delas que a Coroa havia feito por ocasião da Restauração.<sup>145</sup>

No entanto, a opinião do Procurador da Coroa, Tomé Baracho da Silva, era de que o 2º Marquês de Cascais deveria restituir as despesas que a Coroa tinha tido com a guerra e caso

---

<sup>143</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX76/005 CX76/003 CX76 PT 067.

<sup>144</sup> Idem.

<sup>145</sup> Idem.

contrário não teria direitos sobre a Capitania de Itamaracá, pois diferente de outros senhorios, as capitânicas do Brasil eram doadas com maiores poderes, mas também maiores responsabilidades dadas aos donatários:

(...) Se resolveu que a coroa fizesse a guerra a sua custa, para o que se conduziram armadas e soldados, armas e munições em que se despenderam mais de vinte milhões e com efeito com o dito dispêndio e a custa de muitas vidas se conseguiu pela coroa a restauração sem que o autor originário concorresse com dispêndio algum de sua fazenda nem mandasse gente ou fosse a dita guerra nem antes da invasão e tempo dela assistir pessoalmente na capitania e sendo a tudo obrigado como capitão e governador e lhe ser dada com o encargo de a povoar e defender e nestes termos não tem o autor ação para pedir a capitania por esta, pela Restauração referida ficar na Coroa e ser o estilo e costume que sempre se observou nas capitânicas do Brasil, porque sendo muitas delas nos tempos passados ocupadas por inimigos da coroa e restauradas por ela, ficaram nela sem que alguma se restituísse ao donatário como se verificou na capitania da Paraíba do Sul de que foi donatário Pedro de Góes, na do Espírito Santo pertencente a Nuno Fernandes Coutinho, na Bahia de Francisco Pereira Coutinho, na do Rio Grande de que se fez doação a João de Barros, na do Pará que foi de Luís de Melo da Silva e o que o mais é que o mesmo se praticou na Paraíba do Norte que se deu a Pero Lopes de Sousa compreendida no distrito das léguas da doação do autor, a qual sendo ocupada pelo gentio e restaurada pela Coroa ficou nela até o presente (...). E esta resolução não pode ter lugar nos donatários das capitânicas do Brasil por suas doações e poderes muito especiais fora dos que se concedem ordinariamente aos mais donatários por serem não só donatários de terras com jurisdição exorbitante, mas governadores e capitães com obrigação de povoar e defender as capitânicas como se declara na doação apensa e principalmente porque na invasão de Itamaracá pelos holandeses houve culpa da parte do autor originário por não povoar com mais gente a capitania sendo obrigado, nem residir nela para rebater o inimigo, que o conseguiria com melhor sucesso do que o seu loco tenente em que faltavam não só os respeitos, mas também os cabedais que se consideram no autor e não se mostrando que concorresse para a restauração fica evidente a



culpa de sua parte para não poder pedir a restituição sem contribuir com as despesas (...).<sup>146</sup>

Apesar de longo, o trecho da argumentação do Procurador da Coroa é bastante importante para constatar que a Coroa nesta época já não tinha mais interesses em continuar mantendo o sistema de capitanias hereditárias, mas na verdade vinha promovendo o resgate destas capitanias para si. Desta forma, continuou a Capitania de Itamaracá incorporada novamente ao patrimônio régio, mesmo que o litígio entre a casa de Cascais e a Coroa pela posse de Itamaracá perdurasse durante toda a segunda metade do século XVII. Outros litígios longos desta natureza também já haviam ocorrido, como citou exemplos o Procurador da Coroa. Mas o intrigante é que em todos a Coroa conseguiu fazer acordos com os Donatários, que em troca de benesses abriram mão das suas capitanias, com exceção da Capitania da Paraíba do Sul, que permaneceu como donataria até 1753, e do 2º Marquês de Cascais, que não aceitou acordos e conseguiu por fim reaver a Capitania de Itamaracá, permanecendo em posse de sua Casa até 1763. Sobre este processo de devolução nos deteremos em seguida.<sup>147</sup>

---

<sup>146</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX76/005 CX76/003 CX76 PT 067.

<sup>147</sup> É necessário que sejam feitos estudos sobre o período que a Capitania de Itamaracá manteve-se incorporada à Coroa (1654-1692), pois já neste período ela é considerada como anexa à Capitania de Pernambuco. No entanto, havia sido revertida para a Coroa, como capitania régia, mas encontrava-se em situação indefinida com relação a sua jurisdição, boa parte exercida pela Capitania de Pernambuco. Infelizmente não teremos tempo de nos determos neste período, concentrando nossos estudos no período em que a capitania passou a ser novamente donatarial, entre os anos de 1692 e 1763, 71 anos em que pertenceu à Casa de Cascais.

## CAPÍTULO 2

### A DEVOLUÇÃO DA CAPITANIA DE ITAMARACÁ À FAMÍLIA DONATARIAL (1654-1692)

Como já foi mencionado no capítulo 1, a extinção das capitânicas hereditárias podia ocorrer por diversos motivos: pela aplicação da *Lei Mental*; pela falta de sucessão; confisco por punição de falta grave do donatário; por simples negócio jurídico entre o rei e o donatário; por renúncia do donatário, etc. Desde sempre ocorreram incorporações, intensificando-se no governo filipino e durante o período pós-restauração, apesar de por essa época ainda ocorrerem concessões de capitânicas donatarias, a última, já referida, sendo de 1685.<sup>148</sup>

Na contramão deste processo, encontramos a Capitania de Itamaracá, devolvida à família donatarial em fins do XVII. Durante o século XVIII, as capitânicas hereditárias vão paulatinamente deixando de existir, sendo incorporadas ao patrimônio régio, até que, como processo organizado e sistemático, ocorreram as últimas incorporações durante o governo do rei D. José I, encerrando, assim, a história das donatarias ultramarinas em meados do século XVIII. Em uma primeira fase, com as resoluções régias de 1º de julho de 1753, através das incorporações pombalinas foram negociadas as últimas incorporações das donatarias brasileiras. Em troca eram pagas compensações calculadas através do *útil* (compensações materiais) e do *honorífico* (questões de honra) dos donatários.<sup>149</sup> A segunda fase, ocorrida entre 1766 e 1770, é considerada como parte tardia do processo de incorporações se deu com as donatarias açorianas e madeirenses.

#### 2.1. A REAÇÃO DA COROA E A INCORPORAÇÃO DE ITAMARACÁ

No caso da Capitania de Itamaracá existem dois momentos em que há a discussão sobre a sua reincorporação ao patrimônio régio. A primeira, logo após a

---

<sup>148</sup> SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As capitânicas do Brasil**. *Op. Cit.*, 2001, pp. 107-122.

<sup>149</sup> Considera-se que Itamaracá foi incorporada nessa fase, em 1753. A informação é passada por Saldanha através do trabalho de Varnhagem. No entanto, como veremos, Itamaracá ainda continuará como donataria até 1763, sendo incorporada por falta de sucessão na casa de Cascais. SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As capitânicas do Brasil**. *Op. Cit.*, 2001, p. 423.

expulsão dos holandeses, sobre a qual nos deteremos neste capítulo, em que se tentava justificar esta reincorporação pelo fato do donatário não ter auxiliado na defesa da capitania e, portanto, perdido seu direito a posse. Já a segunda situação, em meados do século XVIII, após a extinção da Casa de Cascais, que trataremos no capítulo 3, era uma questão de reversão à Coroa por falta de filho/herdeiro legítimo ou sucessor de direito. Quando o sucessor apareceu, D. Rodrigo Teles, 6º Marquês de Nisa, e reclamou a posse da capitania, em 1777, já não era mais o caso de se devolver uma donataria. Já não havia mais capitanias donatarias, as quais foram extintas no governo de Dom José I, a partir das reformas pombalinas.<sup>150</sup> Portanto, mesmo tendo direitos, os tempos já eram outros e a questão das donatarias já tinha sido encerrada. Por hora, vejamos a primeira questão.

Figura 3 – Capitania de Itamaracá, 1647. Atlas de Barleus.  
Detalhe para o Brasão da Capitania



Fonte: Iconografia de Pernambuco. Pool Editorial LTDA, 1982.

Já foi dito que após 1654, o 1º Marquês de Cascais, D. Álvaro Pires de Castro e Sousa, reivindicou a posse da Capitania de Itamaracá por direito, de acordo com a sua carta de doação, entrando em litígio com a Coroa. Acreditamos que a proximidade da Coroa e os serviços prestados pela Casa de Cascais influenciaram na decisão do

---

<sup>150</sup> SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As capitanias do Brasil**. *Op. Cit.*, 2001, p. 419.

Monarca, pois, diferentemente do que aconteceu ao donatário de Pernambuco, que também reivindicou a posse de direito pela carta de doação, mas não recebeu mercê, a Capitania de Itamaracá foi devolvida à família donatarial em fins do século XVII.

No entanto, passaram-se 38 anos após a expulsão dos holandeses para que a causa fosse ganha para sua família donatarial, pois D. Álvaro Pires de Castro e Sousa, 6º Conde de Monsanto e 1º Marquês de Cascais, que havia iniciado o litígio com a Coroa, faleceu em 11 de junho de 1674, antes de conseguir a devolução, que ocorreu apenas em 13 de janeiro de 1685. Durante este período de 1674-1685 foi o seu filho, D. Luís Álvares Pires de Castro Ataíde Noronha e Sousa, 7º Conde de Monsanto e 2º Marquês de Cascais, quem deu continuidade às reivindicações do seu pai, conseguindo por fim ao pleito.<sup>151</sup>

Primeiramente, podemos perceber isso na carta de confirmação por sucessão passada pelo príncipe regente D. Pedro, em 29 de outubro de 1674, concedendo a D. Luís Álvares, (...) *filho legítimo varão único que ficou por falecimento do Marquês Dom Álvaro Pires de Castro seu pai (...)*<sup>152</sup> a sucessão nos bens da Coroa que haviam sido de seu pai. Em sua solicitação, Dom Luís apresentou um Alvará assinado pelo regente D. Pedro e passado pela chancelaria, em 11 de agosto de 1674, onde o príncipe justificava e sinalizava a concordância pela sucessão, pois “*hei por bem e me pras tendo respeito dos merecimentos e serviços do Marquês*”.<sup>153</sup>

Para justificar a posse dos bens da Coroa nesta Casa, além do referido Alvará, Dom Luís Alvarez de Castro também apresentou uma carta de Dom Filipe III<sup>154</sup>, por ele assinada e passada por sua chancelaria, a qual fazia menção a duas outras cartas, uma do Rei Felipe II confirmando e remetendo outra carta de Dom João III, que é a que nos interessa, pois especificou a quem deveria ser feita a sucessão da Casa de Monsanto. A carta foi passada a Dom Luís de Castro<sup>155</sup>, pai de D. Antônio de Castro<sup>156</sup>, 4º Conde de

<sup>151</sup> ANDRADE, Manuel Correia de. **Itamaracá...** *Op. Cit.*, 1999, pp. 91-92; COSTA, Pereira da. **Anais Pernambucanos.** *Op. Cit.*, Volumes II e IV, 1952.

<sup>152</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX 076/005 CX 076

<sup>153</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX 076/005 CX 076.

<sup>154</sup> Nem Dom Álvaro de Castro, nem seu filho Dom Luís Alvarez de Castro, conseguiram a confirmação de posse com o Rei Dom João IV, apesar do apoio dado a ele na Restauração, nem com Dom Afonso VI. Dom Luís acabou conseguindo com o Rei Pedro II, enquanto ele ainda era príncipe regente, a posse dos bens de seu pai, bem como a Capitania de Itamaracá que nos interessa. Para tanto, remeteu cartas de Felipe IV, em cujo reinado Dom Luís foi do seu Conselho de Estado, e Felipe III, mas principalmente o traslado de uma carta de Dom João III, esta sim, citando os serviços de Dom Luís de Castro, 3º Conde de Monsanto e triavô de Dom Luís Alvarez de Castro, 7º Conde de Monsanto e 2º Marquês de Cascais, durante seu reinado.

<sup>155</sup> Dom Luís de Castro era filho do 3º Conde de Monsanto, D. Pedro de Castro. No entanto, a sucessão da Casa não foi feita para Dom Luís de Castro, mas para seu filho, D. Antônio de Castro, que recebeu o

Monsanto, em 1549, especificando que a sucessão deveria ser feita, no caso da morte do filho mais velho e este possuir filho varão, preferencialmente a este filho, neto do possuidor principal, e não ao tio deste neto, irmão segundo do primogênito falecido, caso houvesse.<sup>157</sup>

O mesmo foi concedido a Dom Antônio de Castro, 4º Conde de Monsanto, seu filho, por Felipe II, em 9 de agosto de 1593.<sup>158</sup> E Felipe II também fez a mesma concessão a Dom Luís de Castro, 5º Conde de Monsanto, filho de D. Antônio, em 25 de fevereiro de 1604.<sup>159</sup> Portanto, o príncipe regente D. Pedro, fez a mesma mercê a Dom Luís Álvares de Castro, 7º Conde de Monsanto e 2º Marquês de Cascais, que era o neto de D. Luís de Castro, 5º Conde de Monsanto, em 29 de outubro de 1674, “(...) e querendo fazer graça e mercê ao dito Dom Luís Álvares de Castro e Sousa, Marquês de Cascais, por esperar dele me servir com a satisfação devida a quem é e como fizeram aqueles de quem descende (...)”.<sup>160</sup>

São confirmados aqui os serviços prestados tanto de D. Luís Álvares de Castro como dos seus ascendentes, bem como se cria uma expectativa por parte da Coroa pelos serviços que o 2º Marquês de Cascais ainda pudesse prestar, para conseguir a mercê da posse dos bens da Coroa nesta Casa. Além do mais, nesta confirmação de posse entraram todos os bens da Coroa que estavam sob a posse do 1º Marquês de Cascais, D. Álvaro Pires de Castro, que ele havia herdado dos seus ascendentes e, portanto, abriu precedente para confirmar a posse na Capitania de Itamaracá, o que aconteceu em 1685, conforme despacho dos secretários do Conselho Ultramarino, em contrário ao despacho dado pelo Procurador da Coroa, Tomé Baracho da Silva. Segundo alegavam os conselheiros, não havia nada expresso na doação a Pero Lopes de Sousa que o donatário deveria residir na capitania ou usar de suas fazendas para defendê-la de ataques estrangeiros. Quanto ao povoamento e desenvolvimento das terras, tinha sido feito pelos sucessores de Pero Lopes de Sousa e o Marquês autor originário do pleito com a Coroa, D. Álvaro Pires de Castro, havia defendido a Capitania através de seu loco-tenente Salvador

---

título de 4º Conde de Monsanto, o qual era casado com D. Inês Pimentel, filha de Martim Afonso de Sousa. Dom Luís de Castro teve como homônimo seu neto, Dom Luís de Castro, o 5º Conde de Monsanto. GAIO, Manoel José da Costa Felgueiras. **Nobiliário de Famílias de Portugal**, Volume V, Tomos XIII, XIV e XV, Ed de Carvalhos de Basto Braga, 1990.

<sup>156</sup> Foi por Dom Antônio de Castro, 4º Conde de Monsanto, que o título dos Condes de Monsanto entrou para a Casa de Martim Afonso de Sousa, através do casamento com D. Inês Pimentel, filha de Martim Afonso de Sousa. Idem.

<sup>157</sup> Este Luís de Castro, 5º Conde de Monsanto, era o filho homônimo do 3º Conde de Monsanto. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX 076/005 CX 076.

<sup>158</sup> Idem.

<sup>159</sup> Idem.

<sup>160</sup> Idem.

Pinheiro. Era, portanto, justo que a capitania fosse devolvida, conforme seu direito. Ficava decidido pelos conselheiros, desta forma, em 13 de fevereiro de 1685:

Portanto, [com decisão] ao Procurador da Coroa restitua ao Marquês autor habilitado a Capitania e terra de Itamaracá com todas as jurisdições e mais pertença que lhe pertencem pela doação e estão na coroa com os rendimentos da demanda contestada em diante e seja sem custas por ser com o Procurador da Coroa.<sup>161</sup>

O Procurador da Coroa ainda embargou essa decisão, mas através de um “*acórdão em relação sem embargo dos embargos*”, de 15 de novembro de 1687, ficou decidida pela devolução das terras do Brasil ao 2º Marquês de Cascais. O aviso no Brasil da mercê conseguida pelo Marquês de Cascais, D. Luís Álvaro Peres de Castro Ataíde de Noronha e Sousa, no juízo da Coroa, e de que, como consequência, a Capitania de Itamaracá havia sido devolvida à família donatária, só aconteceu em 1688, através de um parecer ou uma espécie de minuta do Conselho Ultramarino ao agora rei D. Pedro II.<sup>162</sup>

Devido a todo esse processo entre os conselheiros e o Procurador da Coroa, a confirmação da doação para o dito Marquês só ocorreu em 11 de janeiro de 1692, mas com algumas ressalvas, como por exemplo, a situação da Capitania da Paraíba, que continuava em posse da Coroa, e sobre a justiça de Itamaracá, que mesmo com a devolução as correições deveriam continuar sendo prerrogativa do Rei como forma de fiscalizar melhor o cumprimento da justiça no senhorio.<sup>163</sup> Desta forma, mesmo com o apoio oferecido pelo 6º Conde de Monsanto, D. Álvaro Pires de Castro, tanto a D. João IV como a D. Afonso VI, a questão da Capitania de Itamaracá só foi resolvida no governo de Pedro II, ainda na sua regência. Os dois primeiros governos após a Restauração em 1640 foram bastante turbulentos, com monarcas que lutavam pelo reconhecimento da independência de Portugal.<sup>164</sup>

Durante quase todo o governo de D. João IV, 1640-1656, esta parte da colônia, o nordeste e, conseqüentemente, a Capitania de Itamaracá, ainda estava em domínio holandês. Quando finalmente os holandeses foram expulsos, em 1654, D. João IV ainda

<sup>161</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX076/005 CX076/003 CX076 PT 067.

<sup>162</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 14, D. 1465.

<sup>163</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX076/005 CX076/003 CX076 PT 067. Sobre a ouvidoria analisaremos melhor no quarto capítulo.

<sup>164</sup> CARDIM, Pedro. “*O processo político (1621-1807)*”, *Op. Cit.*, 1998b, pp. 401-410.

estava com um governo muito instável, lutando para conseguir tanto apoio interno da população como reconhecimento internacional da independência por parte das nações estrangeiras, o que só foi conseguido posteriormente, durante o governo de seu filho, D. Afonso VI, pois faleceu logo em 1656, muito embora sua política internacional tenha sido decisiva para o sucesso do reconhecimento. Ele era considerado um monarca hesitante e por vezes amedrontado. Embora lutasse e buscasse apoio para o reconhecimento da independência de Portugal, D. João IV manteve uma política muito parecida com a do governo dos filipes, principalmente na questão fiscal, onde procurou manter o aumento dos impostos que já vinha sendo feito desde o governo de Felipe IV, com o Conde-Duque de Olivares. Isso era necessário já que precisava de dinheiro tanto para bancar as guerras como para a conquista do reconhecimento internacional da independência, não esquecendo a importância das recompensas aos súditos através das mercês, que também despendiam recursos financeiros. Desta forma, a tanto a nobreza como a população em geral continuavam divididas com relação aos rumos que Portugal tomava. Alguns ainda acreditavam que a Espanha pudesse recuperar o poder e retomar a união das Coroas Ibéricas.<sup>165</sup>

O governo de D. Afonso IV também foi bastante turbulento, devido não só aos problemas familiares, mas também às influências do III Conde de Castelo Melhor, Luís de Vasconcelos e Sousa, que havia sido conselheiro de Estado de D. João IV e que passou a manipular D. Afonso. Sua mãe, a Rainha D. Luísa de Gusmão, assumiu o trono logo após a morte de D. João IV, enquanto D. Afonso ainda era menor. Mas este sob a influência do III Conde de Castelo Melhor, promoveu o conhecido “Golpe de Alcântara”, em 1661, assumindo assim o governo. Contudo, era notável a preferência da Rainha por seu outro filho, D. Pedro, o qual era vinculado à Casa do Infantado, Casa esta que havia sido instituída no governo de D. João IV, após a reversão para a Coroa de terras de nobres que continuaram apoiando Madrid e que serviram para fortalecer a base do patrimônio real. Desta forma, ocorreram vários desentendimentos entre D. Afonso e D. Pedro.<sup>166</sup>

Em 1666 D. Afonso casou com Maria Francisca Isabel de Sabóia, selando assim, oficialmente, o tão esperado apoio da França. No entanto, este casamento posteriormente foi anulado por alegação de não consumação, já durante o governo de Pedro II, o qual casou com a cunhada, o que, juntamente com a deposição do seu irmão,

---

<sup>165</sup> CARDIM, Pedro. “*O processo político (1621-1807)*”, *Op. Cit.*, 1998b, pp. 401-410.

<sup>166</sup> Idem, *Ibidem*.

tornou-se num grande escândalo familiar. D. Maria Francisca não apoiava D. Afonso, o qual era cada vez mais permissivo com o autoritarismo do III Conde de Castelo Melhor, que inclusive, passou a inibir a distribuição de mercês para boa parte da fidalguia e clero. Além disso, muitos nobres insatisfeitos com a situação política e econômica passaram a apoiar D. Pedro, que acabou por tomar o poder em novembro de 1667 em outro golpe palaciano, primeiramente governando como regente, mas depois como rei.<sup>167</sup>

Ambos os governos foram caracterizados por uma gestão de improviso, sem estratégias estruturadas e onde havia uma grande interdependência e colaboração entre os diversos setores sociais com influência política e a Coroa.<sup>168</sup> Assim, apenas no governo de D. Pedro, começou-se a criar o que ficou caracterizado pela consolidação da dinastia de Bragança, que acabou por garantir a sucessão régia para esta Casa. Além do mais, também se criou certa estabilidade política, tanto a partir do reconhecimento internacional, com o estabelecimento da paz com a Espanha, em 1668, e alinhamentos externos, como no apoio interno da fidalguia. É nesse período que também houve uma cristalização dos Grandes, após o período de abertura em 1640, com D. João IV. Assim, pessoas foram nomeadas para os cargos e ofícios superiores, os serviços foram remunerados através das mercês, as contendas judiciais mais relevantes foram enfim concluídas através de uma decisão final, definiram-se política tributária, alinhamentos externos, inclusive no campo da guerra, e a questão dos cristãos-novos. Apesar da crescente estabilidade interna e externa passada neste período, as dificuldades financeiras só foram superadas a partir do final do século XVII, com o crescimento da economia do Brasil, principalmente a descoberta do ouro.<sup>169</sup>

É justamente neste período que o 2º Marquês de Cascais conseguiu, após anos de pleito judicial, a devolução da Capitania de Itamaracá. Após a carta régia de 3 de março de 1692 mandando empossá-lo, foi que o 2º Marquês de Cascais pôde tomar posse da capitania. Foi surpreendido, contudo, com um levante dos moradores de

---

<sup>167</sup> Segundo Pedro Cardim “surgia assim uma nova Casa Senhorial, independente e de sucessão autônoma, uma segunda linha dos Bragança que servia de garantia na falta da primeira. Desta forma, para as mãos dos dois principais membros da família real passava uma parte importante da área senhorial do reino, o que assegurava a sua autonomia econômica e proporcionava um evidente capital político”. E que foi o que justamente aconteceu, pois D. Pedro terminou por assumir o trono em 1668. CARDIM, Pedro. “*O processo político (1621-1807)*”, *Op. Cit.*, 1998b, pp. 401-410.

<sup>168</sup> CARDIM, Pedro. “*O processo político (1621-1807)*”, *Op. Cit.*, 1998b, pp. 401-410.

<sup>169</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “*O processo político (1621-1807)*”, *Op. Cit.*, 1998, pp. 410-415.



Goiana, encabeçados pelos camaristas da Câmara da Vila de Goiana, contra a devolução da capitania, questão que trataremos adiante, em um item específico.

Para Evaldo Cabral de Mello, entre a restauração e a guerra dos mascates as capitanias do norte do Brasil passaram por uma instabilidade crônica, a qual era mais pronunciada em Itamaracá do que em qualquer outra parte, talvez por conta da indefinição da sua situação. Assim, como Pernambuco, devido à inércia dos donatários com relação à defesa de suas possessões, bem como os gastos que a Coroa havia tido para a reconquista destas partes, Itamaracá fora incorporada à Coroa após a expulsão dos holandeses.<sup>170</sup>

As capitanias do Norte que haviam sido ocupadas pelos holandeses, quando da sua expulsão, inicialmente ficaram subordinadas a Pernambuco, ao seu Governador Francisco Barreto de Menezes.<sup>171</sup> Em 1663 a Paraíba e o Rio Grande foram desligados da sujeição a Pernambuco, mas Itamaracá continuou sem definição. Desta forma, existiam diversos conflitos jurisdicionais em torno da Capitania de Itamaracá, entre o Governo-Geral e os Governadores de Pernambuco, ambos, representantes régios na colônia.<sup>172</sup>

Alguns casos deste conflito de jurisdição entre Pernambuco e Bahia em torno de Itamaracá são relatados por Mello.<sup>173</sup> Primeiramente houve o caso da prisão dos oficiais da Câmara de Goiana em Recife, pelo governador Bernardo de Miranda Henriques, que governou Pernambuco de 1667 a 1670. O governador alegou que eles haviam sido insubordinados com relação à cobrança do donativo da rainha da Grã-Bretanha e paz de Holanda. No entanto, parece que a insubordinação se deu por causa de irregularidades nesta cobrança, feitas pelo governador, o qual ao receber as caixas de açúcar de Itamaracá que eram destinadas a este pagamento, trocou os selos reais que já estavam nas caixas pelos seus, cobrando novamente o donativo. E para que a Câmara não pedisse contas da irregularidade desta cobrança, Miranda Henriques os deteve. Ao serem soltos, os oficiais fugiram para a Bahia e relataram tudo ao Governador-Geral, Alexandre de Sousa Freire.

Além da questão acima ocorreram problemas entre o Capitão-Mor de Itamaracá, Jerônimo da Veiga Cabral, e o governador de Pernambuco Fernão de Sousa Coutinho,

---

<sup>170</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos Mazombos**. *Op. Cit.*, 2003, pp. 86-100.

<sup>171</sup> ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **A Escrita no Brasil Colônia**: um guia para leitura de documentos manuscritos. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, Editora Universitária, Fundação Joaquim Nabuco e Editora Massangana, 1994.

<sup>172</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos Mazombos**. *Op. Cit.*, 2003, pp. 87-88.

<sup>173</sup> Idem, *Ibidem*, pp.88-92.

que governou entre 1670 e 1674. Consequentemente existiram problemas entre este último e o Governador-Geral Afonso Furtado. Tudo aconteceu por causa de uma sentença da Relação favorável à autonomia do Capitão-Mor da Capitania de Itamaracá, o qual negara a obedecer às ordens de Pernambuco e proibia que as outras autoridades da capitania de obedecerem também. Como era “de praxe”, o Governador de Pernambuco mandou prender Jerônimo da Veiga Cabral. Afonso Furtado enviou um magistrado para soltá-lo e tentar recoloca-lo no cargo, ou caso não fosse possível, que empossasse interinamente o comandante da fortaleza local, o que a Câmara se recusou a fazer, pedindo auxílio ao governador de Pernambuco e ao Rei, tendo por decisão régia que *“Itamaracá continuava sujeita a Pernambuco no relativo à defesa, permanecendo a justiça e a fazenda na dependência da Relação e do Provedor-Mor do Brasil”*.<sup>174</sup>

No entanto, as coisas não se acalmaram. Mesmo com a oposição da Câmara de Itamaracá, Afonso Furtado ainda recolocou Jerônimo da Veiga Cabral no cargo de Capitão-Mor, após Agostinho César de Andrade, que havia sido nomeado para o referido cargo por influência de João Fernandes Vieira (que era agora superintendente das fortificações) – pois também havia lutado nas guerras contra os holandeses e que era seu protegido – ter fugido para a Paraíba com a tentativa do novo Governador de Pernambuco, D. Pedro de Almeida (cujo governo foi de 1674 a 1678), de prendê-lo.<sup>175</sup>

Ao assumir o Governo-Geral, Câmara Coutinho delegou ao governador de Pernambuco, Félix Machado, o Marquês de Montebelo, os seus poderes referentes à Capitania de Itamaracá. Por causa disso, solicitou o Marquês que o Capitão-Mor de Itamaracá, Manoel Mesquita da Silva, viesse a Olinda, para lhe explicar o que estava acontecendo e as modificações que ocorreram, mas este receoso de um conflito entre Olinda e a Bahia, recusou-se a ir, e por isso foi preso pelo Marquês no Forte das Cinco Pontas, mas depois foi solto a pedido de Câmara Coutinho, levando assim, apenas uma advertência e retornando ao seu posto.<sup>176</sup>

---

<sup>174</sup> MELLO, Evaldo Cabral. **A fronda dos Mazombos**. *Op. Cit.*, 2003, p. 89.

<sup>175</sup> Idem, *Ibidem*, pp. 89.

<sup>176</sup> Idem, *Ibidem*, pp. 90.

Mapa 4 – Capitania de Itamaracá em 1666.  
 Demonstração da Paraíba até a Candelária. In Livro de toda a costa da Província de Santa Cruz, feito por João Teixeira Albernaz. Ano: 1666.



Fonte: Iconografia da Paraíba. Pool Editorial LTDA. Recife, 1983.

Ainda no governo do Marquês de Montebelo, que governou Pernambuco de 1690 a 1693, teremos o ápice desses conflitos de jurisdição,<sup>177</sup> como veremos adiante, agora incluindo a Paraíba, que desde a criação da sua comarca, em 1687, passou a exercer a justiça em Itamaracá, através do seu ouvidor geral.<sup>178</sup> A Câmara de Goiana,<sup>179</sup> passou a se queixar das correições do ouvidor da Paraíba, Diogo Rangel de Castelo Branco, pois “*violavam os privilégios de Capitania Real*”. Além do mais, o ouvidor “*prolongava as visitas, exigia-lhe mordomias descabidas e cobrava custas excessivas*”, com a desculpa de que estava apurando as irregularidades dos juízes ordinários, principalmente de Jorge Cavalcanti de Albuquerque, que mandava e desmandava em Itamaracá, chegando a dar abrigo a criminosos na sua casa. Sobre isso, há de exemplificar o fato de um escravo do referido juiz ordinário ter cometido um assassinato, e após ter sido preso pelo referido ouvidor da Paraíba, Diogo Rangel, Jorge Cavalcanti, junto com mais trinta homens, soltou o preso, o qual foi ameaçado de prisão por Montebelo, caso não o entregasse. Como não cumpriu a promessa de entregar o criminoso, Montebelo o prendeu, bem como aos seus cúmplices, mas estes foram soltos pelo desembargador sindicante de passagem em Pernambuco, Dr. Ramires de Carvalho, inimigo de Montebelo e com quem já havia tido diversos problemas.<sup>180</sup>

Ou seja, durante o período de 1654 a 1692 aCapitania de Itamaracá, que estava sob o domínio direto da Coroa, vivera em conflitos de jurisdições entre Pernambuco, Bahia e, já no final deste período, também com a Paraíba, mesmo possuindo o *status* de Capitania Régia. E era isso que tornava sua situação indefinida, ser uma Capitania Régia, mas que tinha suas jurisdições repartidas entre outras capitanias, e, ao que parece, foi o que deu margem aos “*pró-homens de Itamaracá para impor, com apetite e arrogância, um poder que seus congêneres de Pernambuco não exerciam com tanta sem-cerimônia*”, pois a capitania era considerada um “*valhacouto de delinquentes de*

---

<sup>177</sup> MELLO, Evaldo Cabral. **A fronda dos Mazombos**. *Op. Cit.*, 2003, pp. 63-110.

<sup>178</sup> MENEZES, Mozart Vergetti. **Colonialismo em Ação: Fiscalismo, Economia e Sociedade na capitania da Paraíba (1647-1755)**. 2005. 300p. Tese (Doutorado em História Econômica). Universidade de São Paulo – USP.

<sup>179</sup> A Câmara estava localizada na Ilha de Nossa Senhora da Conceição, mas desde 1685 havia sido transferida para a recém-elevada Vila de Capibaribe de Goiana, ocorrendo um conflito entre a Câmara de Goiana e os moradores da Ilha pela localização da Câmara e cabeça da capitania de Itamaracá até 1742, quando definitivamente, por decisão régia, passara a se localizar em Goiana. Para mais detalhes ver BARBALHO, Luciana de Carvalho. **Poder local e conflito**. *Op. Cit.*, 2009.

<sup>180</sup> MELLO, Evaldo Cabral. **A fronda dos Mazombos**. *Op. Cit.*, 2003, pp. 90-91.

*Pernambuco e Paraíba, [e] carecia de capitão-mor enérgico que mantivesse o sossego público”.*<sup>181</sup>

Desta forma, enquanto corria em Portugal o pleito pela posse da capitania, em Itamaracá o poder local se alargava, pois se sentia a vontade e livre a ponto de promover o levante contra a devolução da capitania ao donatário, do qual trataremos agora.

## 2.2. O LEVANTE DE GOIANA CONTRA A DEVOLUÇÃO DA CAPITANIA DE ITAMARACÁ AO DONATÁRIO (1692-1693)

A querela ocorrida dentro da capitania de Itamaracá por causa da sentença favorável ao 2º Marquês de Cascais, a qual lhe devolvia a capitania, foi tratada anteriormente por Evaldo Cabral de Mello<sup>182</sup> e por Antônio Vasconcelos de Saldanha.<sup>183</sup> Na Fronda dos Mazombos, Mello analisa este fato como uma das muitas atribulações pela qual passou o governador de Pernambuco, Felix Machado, o Marquês de Montebelo, e que serviram como exemplo de como os principais em Pernambuco, ou pró-homens, manipulavam as situações de acordo com os seus interesses. Além disso, mostrou como o poder local de Goiana conquistou força, devido ao fato de que não houve punição grave para os sublevados, o que deu gás para, durante o período da guerra dos mascates, participarem ativamente do conflito.

Além de Mello, Antônio Vasconcelos de Saldanha, tentou mostrar que o exemplo da devolução da Capitania de Itamaracá era uma exceção ao movimento de incorporação das capitanias hereditárias na posse da coroa. Para ele, dentro do processo de incorporação das capitanias ao patrimônio régio está a questão singular da Capitania de Itamaracá, considerada como o ápice do problema. Quando da expulsão dos holandeses do Brasil, feito pelo esforço e apoio financeiro de uns poucos homens

<sup>181</sup> MELLO, Evaldo Cabral. **A fronda dos Mazombos**. *Op. Cit.*, 2003., p. 89.

<sup>182</sup> Para tanto, Evaldo Cabral de Mello utilizou quatro fundos documentais. O grosso das informações é do Arquivo da Universidade de Coimbra, que, ao que parece, são cópias do que há no Arquivo Histórico Ultramarino de Pernambuco, que ele também utiliza. Além desses dois, utiliza documentação da Biblioteca Nacional de Lisboa e da British Library. MELLO, Evaldo Cabral. **A fronda dos Mazombos**. *Op. Cit.*, 2003, pp. 63-110.

<sup>183</sup> Antônio de Vasconcelos Saldanha utilizou apenas o Arquivo Histórico Ultramarino de Pernambuco. SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As capitanias do Brasil**. *Op. Cit.*, 2001, pp. 404-410.

moradores da capitania e o Rei, alguns donatários reivindicaram seus direitos baseados na carta de doação, como foi o caso dos donatários de Pernambuco e Itamaracá. Pelo fato de não ter participado ativamente da restauração da capitania “*opôs-se-lhes a Coroa, alegando as mesmas razões que invocariam para reter o opulento território de Pernambuco*”.<sup>184</sup>

Inclusive, este assunto também foi citado na minha dissertação de mestrado,<sup>185</sup> tentando apenas mostrar que estes camaristas ganharam força tanto com a rebelião contra a devolução da capitania para mãos donatarias como na participação da guerra dos mascates, para continuar solicitando a transferência da câmara municipal e cabeça da Capitania de Itamaracá da Ilha de Nossa Senhora da Conceição para a vila de Capibaribe de Goiana.

Ao retomarmos este assunto, agora temos outro intuito. É o de tentar mostrar que, muito embora existissem interesses particulares dos agentes régios das capitanias vizinhas,<sup>186</sup> os representantes do poder local de Goiana não queriam a subordinação da Capitania de Itamaracá à família donatária do Marquês de Cascais, mas preferiam estar subordinados diretamente ao Rei. Esses interesses serão novamente expressados quando da posse de Itamaracá, em meados do século XVIII, pelo Marquês de Louriçal, esposo e pai das últimas sucessoras da Casa de Cascais, e, portanto, legítimo administrador delas, e também após morte da última Marquesa de Cascais, D. Ana Josefa, filha do dito Marquês, em 1763, quando a capitania foi [re]incorporada à Coroa, mas ficou subordinada na prática à Capitania de Pernambuco.

Como exemplo, temos outro levante do poder local, representado pela câmara municipal, por conta da “devolução” de uma capitania ao donatário. Este é o caso da não aceitação do poder local da Capitania de São Tomé, também conhecida como Paraíba do Sul e Campo dos Goitacazes, que ficava entre as Capitanias de Cabo Frio e do Espírito Santo. Como vimos, a Capitania de São Tomé foi doada a Pero de Góis em 3 de janeiro de 1536, o qual praticamente não a povoou, embora estivesse presente na capitania. Tentou manter a paz com os índios durante dois anos, mas nos cinco

---

<sup>184</sup> SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As capitanias do Brasil**. *Op. Cit.*, 2001, p. 404.

<sup>185</sup> BARBALHO, Luciana de Carvalho. **Poder local e conflito**. *Op. Cit.*, 2009.

<sup>186</sup> Para Evaldo Cabral de Mello, o levante de Goiana foi instigado por alguns pró-homens de Pernambuco, com a participação do Dr. Ramires de Carvalho, com o intuito de minar o poder de Montebelo e retirá-lo, de alguma maneira, do governo de Pernambuco. Além do mais, o ouvidor da Paraíba não queria a retração da sua jurisdição em Itamaracá, que acreditava ser inevitável com a posse do donatário. Para além desses interesses, nos deteremos nos interesses da Câmara de Goiana em não dar a posse da capitania ao Marquês de Cascais, mas em consolidar-se como capitania régia. MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos mazombos**. *Op. Cit.*, 2003, p. 87-100.

seguintes esteve em intensa guerra, o que provocou o seu retorno para Portugal. Seu filho, Gil Góis da Silveira, também não tinha condições de povoar a capitania, sendo-lhe permitido renunciar a capitania para qualquer pessoa apta, através de um alvará de 21 de outubro de 1605. No entanto, ele não renunciou a capitania, mas continuou vivendo em Madri com sua esposa.<sup>187</sup>

Apenas em 22 de março de 1619 cedeu a capitania à Coroa filipina, através de uma compensação financeira de 200\$000 réis de tença em vida e em caso de morte, podia deixar desta tença 100\$000 para sua mulher. Em 1674 a Coroa resolveu doar esta capitania ao procurador de Gil Góis da Silveira, Martim Correia de Sá, Visconde de Asseca, e ao seu irmão João Correia de Sá, como recompensa pelos serviços do seu pai, Salvador Correia de Sá e Benevides,<sup>188</sup> que já constituíam um clã no Rio de Janeiro, mas que pretendiam ocupar esta região desocupada e conseguir o *status* de donatário e o prestígio de senhorio de uma capitania.<sup>189</sup>

A capitania foi governada pelos Sás por meio de procuradores, e quando da confirmação da doação ao 3º Visconde de Asseca, em 23 de março de 1727, os camaristas da vila de Campos não aceitaram e fizeram uma representação a D. João V alegando que não queriam sujeitar-se a um donatário. Chegou-se ao ponto dos filhos do donatário serem retirados da capitania, para acalmar os ânimos. As perturbações perduraram por uma década, quando em 2 de julho de 1738, a Coroa resolveu resgatar a capitania para si, fato que não foi consumado, pois em 30 de agosto do mesmo ano a Coroa sustou o sequestro da capitania, restituindo os rendimentos pertencentes ao donatário. Os camaristas revoltosos sabendo da decisão régia de comprar a capitania, anteciparam-se e tomaram posse dela para a Coroa, tendo o apoio da Relação da Bahia. No entanto, quase uma década depois, em 23 de agosto de 1747, a Coroa resolveu novamente confirmar a doação da capitania a Martim Correia de Sá e Benevides. A Câmara de Campos não aceitou essa mudança e novamente os distúrbios recomeçaram, adiando-se o ato de posse e havendo necessidade de intervenção militar por parte do governador do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrade, quando finalmente o ouvidor do Espírito Santo conseguiu dar posse ao procurador do donatário.

---

<sup>187</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. *Op. Cit.*, 2005, pp. 50-56.

<sup>188</sup> O pai de Salvador Correia de Sá e Benevides, Martim de Sá, havia sido procurador dos donatários Gil Góis da Silveira e João Gomes Leitão. Ao que tudo indica, a Capitania do Cabo Frio também pertencia a estes dois donatários. *Idem*, *Ibidem*, pp. 50-56.

<sup>189</sup> *Idem*, *Ibidem*, pp. 50-56.

Segundo Patrícia Ladeira Penna, a primeira metade do século XVIII foi o período de maior instabilidade da Capitania da Paraíba do Sul, pois foi quando a Coroa Portuguesa promoveu a maior parte dos sequestros da capitania, mas sempre devolvendo-a à família donatária. Era imprescindível que os donatários povoassem e desenvolvessem a capitania às suas custas, o que, alegavam os moradores, não havia sido feito, pois padeciam na miséria. Por isso, desde a doação de 1674, os moradores revoltaram-se com o que consideravam um retrocesso para a capitania, ou seja, deixar de serem subordinados diretamente ao Rei para servirem a um donatário. O ponto alto das rebeliões que pipocaram por toda a primeira metade do século XVIII foi o ano de 1748, quando mais uma vez a capitania foi devolvida ao donatário. Com isso, deu-se o levante mais agressivo, onde os moradores organizaram-se sob a liderança de Manuel Manhães Barreto para tentar embargar a posse do donatário através de um requerimento à Câmara. Como o requerimento foi indeferido, a Câmara foi invadida e precisou-se da intervenção militar pelo governador do Rio de Janeiro, como foi referido acima. Por fim, a posse foi efetivada pelo ouvidor do Espírito Santo.<sup>190</sup>

Para Patrícia Penna, o levante apesar de breve e de ter sido contido, proporcionou uma maior visibilidade para a região dos Goytacazes, o que levou em seguida à compra definitiva da Capitania pela Coroa. Além disso, a participação da senhora Benta Pereira, matriarca da família Manhães Barreto, das principais famílias da capitania, foi essencial para os rumos do conflito, bem como da sua filha, Marianna de Sousa Barreto, responsável pela tomada da Câmara, a qual foi uma das que recebeu punição.<sup>191</sup>

Situação semelhante ocorreu em Itamaracá, como veremos adiante. No entanto, para a Capitania da Paraíba do Sul tivemos punições promovidas pela Relação da Bahia, em 2 de março de 1751, sendo oito homens e uma mulher condenados por instigar o levante.<sup>192</sup> Em 1752, no governo de D. José I, a capitania foi definitivamente incorporada a Coroa, através de um acordo compra.<sup>193</sup>

---

<sup>190</sup> PENNA, Patrícia Ladeira. A Revolta de Benta Pereira: Conflitos familiares e políticos em Campo dos Goytacazes em 1748. Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial EIHC – Belém-PA, ISBN 978-85-61586-62-1, PPHIST/UFPA, FAHIST/UFPA, pp. 101-107.

<sup>191</sup> Para mais detalhes sobre a revolta promovida por Benta Pereira contra a devolução da Capitania da Paraíba do Sul ao Visconde de Asseca, ver a dissertação de mestrado de Patrícia Ladeira Penna. PENNA, Patrícia Ladeira Penna. **Benta Pereira: mulher, rebelião e família em Campo dos Goytacazes**. Dissertação de mestrado, UFF:2014.

<sup>192</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. *Op. Cit.*, 2005, pp. 50-56.

<sup>193</sup> SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As capitânicas do Brasil**. *Op. Cit.*, 2001, p. 422.



Desta forma, cabe rever os documentos que tratam do levante de Goiana, juntamente com as análises já feitas por Mello e Saldanha, para tentarmos entender os anseios que tinha o poder local de Goiana.

Em 3 e em 15 de março de 1692 o Rei D. Pedro II enviara duas cartas à Câmara de Goiana, através do Governador de Pernambuco, versando sobre a sentença que havia alcançado o Marquês de Cascais, D. Luís Álvaro Peres de Castro Ataíde Noronha e Sousa, contra a Real Coroa, depois de anos de litígio, e que era necessário que se desse cumprimento a esta sentença, efetivando a posse do donatário. O Governador de Pernambuco enviou ordens aos oficiais da câmara, em 10 de julho, para que dessem a dita posse ao Marquês de Cascais.<sup>194</sup> Ainda em 29 de julho a posse não tinha sido efetivada e o Governador de Pernambuco, Félix Machado, substabeleceu uma procuração ao sargento-mor de Itamaracá, Jerônimo Cavalcanti de Albuquerque e Lacerda, que fora dada pelo Marquês de Cascais, juntamente com um requerimento para que fosse dada a posse ao Marquês donatário.<sup>195</sup>

O Governador de Pernambuco também deu ordem ao Ouvidor-Geral da Paraíba, tanto pessoalmente como, posteriormente, por escrito, para que, juntamente com o procurador bastante do Marquês de Cascais, assistisse ao ato de posse, que deveria ser realizado na Ilha de Itamaracá, o qual, segundo informações de Jerônimo Cavalcanti, alegou estar “*com alguma moléstia*” no caminho de volta de Pernambuco, não podendo ir ao ato de posse. No entanto, o Governador de Pernambuco avisou que era imprescindível sua presença como corregedor da comarca de Itamaracá, e que fosse logo atender às ordens de Sua Majestade, ameaçando dar conta da sua ausência ao Rei e ao Governador-Geral.<sup>196</sup>

Em 1º de agosto começou-se o tumulto contra a posse do donatário. Ao saber que a posse ia ser efetivada, o frei José de São João, religioso da Reforma do Carmo de Goiana, preparou um manifesto instigando a população a não permitirem tal ato. Segundo o frei relatava em seu manifesto, a devolução da capitania ao donatário traria muito inconveniente, principalmente com relação às mercês doadas pelos reis, pois não

---

<sup>194</sup> Cópia da carta que se escreveu [do Marquês de Montebelo] à Câmara de Itamaracá sobre darem posse daquela Capitania ao Marquês de Cascais por seu procurador e sobre a mesma matéria se escreveu ao Capitão-mor e Ouvidor daquela Capitania. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580.

<sup>195</sup> Carta dos oficiais da Câmara de Itamaracá ao Rei [D. Pedro II] sobre o motim popular que impediu a posse do Marquês de Cascais [Luís Álvaro Peres de Castro Ataíde Noronha e Sousa] no governo da mesma e como foram obrigados a assinar o requerimento feito pelos moradores naquela ocasião. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580.

<sup>196</sup> Cópia da carta que se escreveu ao Ouvidor da Paraíba sobre se ir dar posse daquela Capitania ao Marquês de Cascais. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580.

estando diretamente ligados à administração régia, mas à administração donatarial, ficaria mais complicada a distribuição de mercês pelo rei, pois seria ao donatário que prestariam a maior parte dos serviços e, portanto ele que teria que interceder junto à Coroa pelas honras que receberiam e também seus descendentes. Além disso, ficariam sujeitos aos tributos ou qualquer outra forma de administração que o donatário quisesse fazer, sem a liberdade que teriam sendo servos apenas da Coroa.<sup>197</sup>

O frei ainda advertia os moradores de Goiana sobre os prejuízos que teriam ao passarem a ser novamente dominados pelo donatário e não mais pelo Rei, não só com relação aos tributos que pertenceriam ao senhorio e que eles teriam que pagar, mas também com relação aos cargos tanto de capitão-mor como os dos oficiais da república, os quais seriam preenchidos por criados do donatário, além de perderem os privilégios de receberem honras e comendas, e de passarem ao jugo, à sujeição e à penúria de serem escravos de um donatário, o que seria melhor se retirarem para outras partes do que permanecer na Capitania de Itamaracá.<sup>198</sup> Os que decidissem ficar na capitania, caso ocorresse uma invasão, seja de inimigos do mar ou de tapuias, como uma ação natural de defesa, exporiam suas vidas indo à luta para defenderem sua pátria, suas mulheres, famílias, e suas fazendas, e a quem irão requerer as remunerações por este serviço? Certamente não seria o Rei, mas sim o donatário a quem deveriam reivindicar

<sup>197</sup> Cópia do manifesto que fez o Padre Frei João de São José, religioso da Reforma do Carmo de Goiana. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580.

<sup>198</sup> Em Portugal, os ofícios da câmara que pertenciam a territórios de senhorios tinham as eleições dos seus ofícios confirmados pelos donatários ou por seu magistrado, geralmente o ouvidor. Como exemplos desta questão, podemos verificar em alguns estudos sobre a jurisdição de Casas senhoriais em Portugal. No estudo de Fátima Farrica sobre o exercício do poder político e social da Casa senhorial de Bragança sobre as terras sob sua jurisdição, no Alentejo, ela pode constatar a influência da Casa de Bragança no sistema eleitoral das câmaras. FARRICA, Fátima. **Poder sobre as periferias: A Casa de Bragança e o governo das terras no Alentejo (1640-1668)**, Lisboa, Ed. Colibri – CIDEHUS, 2011. O estudo de Tereza Sena apontou que esta mesma influência de uma Casa senhorial, no caso a Casa de Oeiras/Pombal, sobre o poder local das terras em que exercia jurisdição, particularmente sobre as eleições camarárias, ainda era grande em finais do Antigo Regime. SENA, Tereza. *Os Poderes Senhoriais: o caso de Pombal (1760-1807)*, in **Arqueologia do Estado: primeiras jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, séculos XIII-XVIII**, Comunicações 2, Lisboa, História e Crítica, 1988, pp.890-908. Mafalda Soares da Cunha mostrou em seu artigo como se dava a influência das Casas senhoriais no decorrer do Antigo Regime, destacando os séculos XVI e XVII como um período de grande importância para os senhores donatários, com o alargamento do poder senhorial nos seus senhorios como compensação do afastamento da nobreza portuguesa da corte. CUNHA, Mafalda Soares da. *Poderes locais nas áreas senhoriais (séculos XVI-1640)*, in FONSECA, Fernando Tavares da (coord.). **O poder local em tempos de globalização: uma história e um futuro**. Coimbra, Imprensa da Universidade, 2005, pp. 97-112. Por fim, podemos citar o estudo de Francisco Ribeiro da Silva sobre o Condado de Feira. SILVA, Francisco Ribeiro da. Estrutura administrativa do Condado de Feira no século XVII, in Revista de Ciências Históricas, Vol IV, 1989, pp. 255-271.

algo, o que os tornaria criados dele. Caso o donatário cometesse alguma injustiça ou violência com eles, a quem irão recorrer?<sup>199</sup>

O frei continuava dando inúmeros exemplos de senhorios que deixaram de pertencer ao donatário e passaram novamente às mãos do Rei, e como isso foi muito melhor para os moradores, que voltaram a ter acesso às honras e mercês do Rei, tanto exemplo de Portugal, onde, alegava o Frei, não se admitiam mais senhorios,<sup>200</sup> tanto aqui no Brasil, inclusive os exemplos da parte norte da Capitania de Itamaracá, que foi resgatada para a Coroa e tornou-se a Capitania da Paraíba, o exemplo da Capitania de Pernambuco, que após a expulsão dos holandeses passou novamente à posse da Coroa, e o exemplo de Sergipe d'El Rei. O frei concluiu suas considerações explicando como se deu o surgimento dos senhorios em Portugal e na Europa:

Essa regalia de senhorios teve princípio em Portugal como mais Reinos da Europa em Deus dar muitos filhos a um Rei e como o primogênito sempre sucede no mesmo reino em lugar do seu pai, costumam dá-los Reis aos infantes senhorios de uma ou mais cidades e vilas para seu sustento e confirmação de autoridade de pessoas reais, e a este Grão aspiram os fidalgos quando por seus serviços feitos à Coroa merecem ser premiados do Rei (...).<sup>201</sup>

Desta forma, ficou entendido que foi a partir destas considerações que fizera o frei que o povo tomou a iniciativa de não permitir que fosse dada a posse ao Donatário.

A partir daí foram levantados três homens para representar os anseios da população, Manuel Ferreira do Amaral, Juiz do Povo,<sup>202</sup> José Barbosa de Avelar e Cosmo Bezerra Monteiro,<sup>203</sup> como procuradores do povo. Estes prepararam um manifesto em nome do povo para ser encaminhado aos oficiais da câmara de Goiana. Também convocaram, em nome do Rei, a população, tanto os “*escravos capazes de tomar armas e os mais moradores desse lugar*”, para que comparecessem ao Senado da

---

<sup>199</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580.

<sup>200</sup> Ainda existiam diversos senhorios portugueses durante o século XVII e XVIII, os quais correspondiam mais de 50% do total das terras de Portugal, de acordo com os estudos de Mafalda Soares da Cunha.

<sup>201</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580.

<sup>202</sup> O cargo de juiz do povo não existia nem em Itamaracá nem em Pernambuco, embora se solicitassem a sua criação. MELLO, Evaldo Cabral de. *Op. Cit.*, 2003.

<sup>203</sup> Cosme Bezerra Monteiro era considerado um dos principais agressores do levante e também participou posteriormente do atentado contra Sebastião de Castro e Caldas, governador de Pernambuco entre 1707 e 1710. *Ibidem*.

Câmara de Goiana o mais breve, sob pena de serem considerados traidores da Coroa de Portugal.<sup>204</sup>

Ainda em 1º de agosto enquanto estavam na residência do Juiz Ordinário Miguel Álvares de Paiva, receberam as ordens do governador de Pernambuco, através do procurador do Marquês de Cascais, Jerônimo Cavalcanti, para dar a posse da capitania de Itamaracá, o que iria ser feito se não fossem os acontecimentos que os “*pegaram de surpresa*”, segundo alegaram os oficiais Miguel Álvares de Paiva, que era o Juiz ordinário, Manoel Ribeiro Lima, o vereador mais velho, o capitão Lourenço Velho Barreto, que ao saberem da efetivação da posse, mais de 400 homens os renderam a caminho da Ilha e os prenderam na casa do Senado da Câmara de Goiana para que recebessem o manifesto que foi feito pelo povo.<sup>205</sup>

Sobre esse acontecimento foi dado conta ao governador de Pernambuco. Segundo detalhavam os camaristas, o povo deixava claro que apenas a Vossa Majestade queriam ser “vassalos”, como haviam sido até o presente momento. E continuavam relatando que “*(...) foi tão grande o tumulto de vozes e vivas que a Vossa Majestade deram que admirou o amor e lágrimas com que repetiam homens, mulheres e meninos até os mesmos escravos [mais de mil e duzentos homens de armas] dizendo só Vossa Majestade era seu verdadeiro senhor (...)*”.<sup>206</sup>

Além disso, rememoravam os feitos de seus ascendentes quando do domínio holandês na Capitania e pediam mercê de que o Rei mantivesse Itamaracá sob o seu domínio direto, pois “*(...) se sustentavam as suas custas todo esse tempo, defendendo somente serem vassalos de outro senhor que não seja Vossa Majestade (...)*”. Desta forma, relembavam aí as memórias de seus avós, pais, irmãos, entre outros familiares, que deram suas vidas, suas fazendas, para expulsar os holandeses da capitania, o que fizeram com o intuito de a devolverem apenas para à Coroa portuguesa e não para um donatário ausente.<sup>207</sup> O empenho dos moradores havia sido grande no sentido de povoar

---

<sup>204</sup> Cópia do termo de requerimento do Juiz do Povo e mais pessoas deles, sobre se não dar posse daquela Capitania ao Marquês de Cascais. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580. Além de todas as desvantagens que se consideravam na devolução da capitania ao donatário, ainda havia a questão da reputação e honra do indivíduo, pois a nobreza não aceitava o fato de ter que falar em pé e descoberto ao donatário ou ao seu lugar-tenente. MELLO, Evaldo Cabral de. **A Fronda dos Mazombos**. *Op. Cit.*, 2003, pp. 89-100.

<sup>205</sup> Cópia da Carta da Câmara de Itamaracá em que dão conta da alteração do povo sobre a posse. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580.

<sup>206</sup> Carta dos oficiais da Câmara de Itamaracá ao Rei (...) AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580.

<sup>207</sup> Sobre esse imaginário criado a partir da expulsão dos holandeses no sentido de conseguir mercês régias em trocados feitos dos seus antepassados, tratou Evaldo Cabral de Mello com relação aos descendentes dos indivíduos que participaram da Restauração Pernambucana. No entanto, também nas Capitânicas da Paraíba e Itamaracá encontramos vários indivíduos rememorando as guerras contra os

e desenvolver a terra, a qual possuía 32 engenhos de fazer açúcar, bastante pau-brasil, considerado dos melhores da região, grande número de gado, de tabaco e de mais frutos que eram produzidos na capitania. Reforçavam, desta forma, o pedido de não ser a Capitania de Itamaracá devolvida ao donatário, mas de continuar como capitania régia, pois caso houvesse a devolução, preferiam mudar-se para outra localidade, onde pudessem servir diretamente ao rei, conforme os havia aconselhado o frei carmelita.<sup>208</sup>

Ainda assim queria o governador de Pernambuco que a Câmara de Itamaracá desse posse ao donatário, alertando através de uma carta de 3 de agosto 1692, que, mesmo que o Rei tivesse feito nova mercê ao Marquês de Cascais “*sem ser fundada em sentença nem em direito algum*”, deveriam pela liberdade que tem, obedecer às ordens de Sua Majestade. Além do mais, o governador de Pernambuco advertia para a gravidade de se terem nomeado juiz do povo e procuradores deste, sendo que só eram válidos os eleitos pelo senado da Câmara. Ainda atestava o governador de Pernambuco que havia muitos religiosos que estavam à frente desta movimentação, o que não era correto, pois deviam sim, de maneira pacífica, incentivar a obediência às ordens régias, mas que parecia a ele que tinham interesses particulares em não permitir a posse do donatário. Desta forma, ordenava Félix Machado aos oficiais da Câmara de Itamaracá “*(...) que tratem logo de dar posse pacífica ao procurador bastante do Marquês de Cascais e de fazer aquietar o povo para que não venham todos a chorar com irremediáveis lágrimas por aquela impetuosa e inobediente repulsão (...)*”, caso contrário daria conta ao Rei e ao Governador Geral do Estado.<sup>209</sup>

No entanto, as ordens do Governador de Pernambuco não foram atendidas e ainda em 4 de agosto 1692 o Juiz do Povo e seus procuradores convocaram a se recolher na Casa de Câmara, no prazo de três dias, o coronel Jorge Cavalcanti de Albuquerque, Juiz Ordinário, através de avisos que seriam fixados nas portas da sua residência, sendo ainda ameaçado de, caso não comparecesse ao fim do prazo, “*traidor a coroa de Portugal e seus bens confiscados para a mesma coroa e expulso da mesma*

---

holandeses, “*à custa de nosso sangue, vidas e fazendas*”, de seus pais e avós, para conseguir os benefícios régios. Ver: MELLO, Evaldo Cabral de. **Rubro veio**. O imaginário da restauração pernambucana. 3ª edição revista, São Paulo: Alameda, 2008.

<sup>208</sup> Carta dos oficiais da Câmara de Itamaracá ao Rei (...) AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580.

<sup>209</sup> Cópia da carta para a Câmara de Itamaracá sobre darem consentimento a que se tome posse daquela Capitania por parte do Marquês de Cascais em resposta de outra sua. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580.

*capitania*”.<sup>210</sup> Neste mesmo dia, o Marquês de Montebelo ordenava a Jerônimo Cavalcanti de Albuquerque Lacerda que se recolhesse à sua casa, pois sem a presença do Ouvidor-Geral da Paraíba não se podia dar posse ao donatário. Para isso, o procurador do Marquês de Cascais deveria solicitar uma escolta de soldados para o acompanhar e permanecer na sua casa a Manoel de Mesquita da Silva, Capitão-Mor de Itamaracá.<sup>211</sup>

Em 8 e agosto 1692 o Ouvidor geral da Paraíba enviou uma carta ao governador de Pernambuco, explicando que havia remetido uma carta a ele e outra ao Procurador do Marquês de Cascais, o qual não havia repassado. Informava que iria atender às suas ordens quanto o tempo melhorasse indo assistir a posse do donatário. O que ocorreu, segundo o ouvidor, foi que Jerônimo Cavalcanti não havia repassado as informações corretas nem remetido a carta que ele havia enviado. Segundo informou, o procurador do Marquês tinha dito que ele havia adoecido a caminho e por isso não poderia assistir a posse, o que não era verdade, pois, segundo as próprias palavras do Ouvidor da Paraíba, “(...) *ele não somente não remeteu a que eu havia escrito [a carta] a vossa senhoria, mas antes lhe escreveu que eu não podia assistir a posse por estar molestado do caminho (...) e ele tratando o negócio com os oficiais da câmara ocultando-se sem me dar parte para assistir conforme vossa senhoria me ordenava, quis tomar esta posse (...)*” e desconfiando o povo “(...) *se seguiu o levantamento [sic] (...)*”.<sup>212</sup>

Explicava ainda que, quando soube do levante pela própria câmara de Itamaracá, foi imediatamente verificar pessoalmente e constatou que havia mais de mil pessoas levantadas com armas na mão dispostas a pelejar, com o juiz do povo e os procuradores como representantes, e ainda em oposição aos levantados estava Jerônimo Cavalcanti com sentinelas à frente “(...) *fazendo alaridos de que não querem conhecer outro senhor mais que a El Rei nosso senhor e estarão sujeitos a ele aos senhores governadores de Pernambuco, que costumam governar os principais fidalgos de Portugal por cujo amparo estão hoje quietos (...)*”, bem como a administração da

<sup>210</sup> Idem. Enquanto durou o levante, Jorge Cavalcanti não colocou os pés em Goiana, retirando-se para seu engenho e permanecendo todo tempo lá. MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos mazombos**. *Op. Cit.*, 2003.

<sup>211</sup> Cópia da carta que se escreveu [Marquês de Montebelo] ao Sargento-mor Jerônimo Cavalcanti para se retirar à sua casa por se não poder dar posse ao Marquês de Cascais daquela Capitania. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580. O Capitão-mor Manuel de Mesquita da Silva era “*apático, velho e doente, sem préstimo para o serviço real*” e considerado um basbaque pelo governador-geral, Câmara Coutinho. MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos Mazombos**. *Op. Cit.*, 2003. p. 89

<sup>212</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580.

justiça como antes, com muitas confusões e delitos sem punições. Também algumas pessoas, que o Ouvidor não especificou a Montebelo, e ficou de falar em segredo, haviam ameaçado de que com a posse, conheceria o povo outros termos, e que, inclusive, havia pessoas de fora da capitania instigando o levante. O Ouvidor achou, portanto, ser impossível dar a dita posse nesta situação e também solicitou do Governador de Pernambuco que tomasse uma providência que sossegasse o povo e soltasse os oficiais presos, e sendo conveniente, desse conta a Sua Majestade, afirmando que ficaria aguardando a sua resolução em Goiana.<sup>213</sup>

A resposta do Marquês de Montebelo, que foi de 10 de agosto de 1692, dá mais detalhes do que informou o Ouvidor Geral da Paraíba. Segundo afirmou, ficava claro na carta que Diogo Rangel havia enviado que ele temia ter modificações na justiça da Capitania de Itamaracá, o que afetaria a sua jurisdição, pois alguns poderosos de Goiana já diziam em tom de ameaça que com a mudança do governo para o donatário a justiça também seria modificada, afinal, seria colocado ouvidor donatarioal, e que por isso os principais homens da capitania ficariam livres da justiça e mais a vontade para manterem sua opressão contra os pobres, bem como na não prestação de contas de suas muitas dívidas.<sup>214</sup>

Além disso, solicitou que o Governador de Pernambuco desse o perdão geral aos sublevados até que se desse conta ao Rei dos acontecimentos e, com isso, se tomasse a melhor resolução ao real serviço. Pelo tom da resposta, o Marquês de Montebelo não ficou satisfeito com as atitudes do ouvidor Diogo Rangel e afirmou que todo este tumulto em Goiana estava acontecendo porque ele tardara em atender às ordens do Rei, às ordens do Governador-Geral do Estado e às próprias ordens dele, o qual havia dado pessoalmente e, em se demorando o ouvidor, posteriormente por escrito várias vezes. Assim, o Marquês de Montebelo concluía sua carta ordenando que o Ouvidor como “(...) ministro letrado e de tanta experiência, deve saber muito bem o que é conveniente se faça, para se dar o verdadeiro cumprimento às ordens de Sua Majestade (...)”, pois “(...) pela minha parte estou mui sossegado nos ditames e mui desejoso de acertar no serviço do dito senhor (...)”.<sup>215</sup>

---

<sup>213</sup> Cópia da carta do Ouvidor Geral de Itamaracá sobre as alterações da posse daquela Capitania ao Marquês de Cascais. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580.

<sup>214</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580.

<sup>215</sup> Cópia da resposta do senhor Marquês de Montebelo à carta acima do Ouvidor de Itamaracá. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580. Além do mais, Devido a todos os acontecimentos que tinham a participação do juiz ordinário, Jorge Cavalcanti, o ouvidor da Paraíba não queria ser visto em sua no ato solene da posse. MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos mazombos**. *Op. Cit.*, 2003. p. 89.

Prontamente o Ouvidor rebateu os argumentos de Montebelo, informando em outra carta de 11 de agosto de 1692 que não tardou a entrar em Goiana, pois pelas cartas do Governador de Pernambuco e de Jerônimo Cavalcanti, não havia uma informação sequer sobre as inquietações por que passava a capitania, e que só ficou sabendo destas inquietações pela câmara de Goiana, tendo recebido a carta pela manhã, imediatamente foi lá à tarde para tentar resolver. Informava ainda que havia sossegado o povo com a esperança de receberem o perdão e de tudo ser informado ao Rei. Contudo, era com muito custo que estava conseguindo o sossego do povo, pois até mantinham o capitão Manoel Bezerra (irmão do secretário desta secretaria) retido em Goiana, sem o deixarem ir a sua residência. O ouvidor fazia muito alarde de que o povo estava desesperado e podia cometer qualquer desatino, reafirmando que “(...) *na ocasião presente se não podia nem pode tratar da posse porque é o mesmo que dar-lhe veneno, e o mesmo é falar-lhe nisso que suceder neste povo grande ruína, e matarem-se uns aos outros e ainda arriscar-se a perder o respeito aos ministros (...)*”, pois continuavam com alaridos de que “*morrão traidores*”, invadindo casas e, a exemplo, afugentando o dono apenas de camisa e ceroulas, em atitudes desenfreadas. Desta forma, mais uma vez o ouvidor colocava o problema nas mãos de Montebelo para que resolvesse da melhor forma, dando “*pronto remédio*”, e caso contrário, que lhe concedesse licença para que se recolhesse à sua residência.<sup>216</sup>

Montebelo já quase perdendo a paciência, enviava novamente outra carta ao ouvidor da Paraíba, em 12 de agosto de 1692, pelo mesmo portador, informando que pela sua carta anterior “(...) *me parecia lhe tinha dito tudo o que convinha assim ao serviço de Sua Majestade (...)*”, e não permitiu que o ouvidor se ausentasse de Goiana, visto que, como o próprio ouvidor informou, se sua presença acalmava os ânimos que continuasse por lá e enviasse as notícias dos acontecimentos. Também podia aproveitar para verificar quem foi que iniciou esses desatinos.<sup>217</sup> Como não obteve resposta, enviou outra carta em 19 de agosto de 1692, solicitando as informações destes dias que não se comunicaram, pois as notícias dele como um ministro do Rei deveriam ser cotidianas, principalmente pelo fato da sublevação e enquanto esta durar. Além do mais, eram necessárias para poder se enviar ao Rei, na próxima frota, as informações dos

---

<sup>216</sup> Cópia da carta do Ouvidor de Itamaracá sobre dar conta do que mais tem sucedido naquela Capitania AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580.

<sup>217</sup> Cópia da resposta da carta acima do Ouvidor de Itamaracá sobre os mesmos particulares daquela alteração. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580.



acontecimentos, tanto do estado em que se encontrava a capitania como dos autores da sublevação.<sup>218</sup>

Na verdade o Ouvidor havia escrito uma carta em 15 de agosto de 1692, em resposta a carta do dia 12 anterior, só chegando, no entanto, após a segunda carta enviada por Montebelo, do dia 19 do corrente mês e ano. O porquê desta demora em chegar a correspondência é desconhecido, provavelmente a carta havia sido interceptada, mas o que foi informado por Diogo Rangel foi que ele havia sido questionado pelo Governador de Pernambuco sobre não haver especulado quem foram os autores destes prejuízos na Capitania, e informava o que ele ouviu sobre essa questão, pois “*reinam neste a malícia de mal querência uns aos outros*”, mas não havia averiguado melhor os fatos. Era que algumas pessoas do povo juntamente com o coronel Jorge Cavalcanti comunicaram que ocorreria a posse do donatário ao padre frei João de São José e na véspera que os oficiais da câmara estavam para ir para a ilha houve a sublevação, alegando-se que foi por causa da forma como ia ser feita a posse, ocultamente. Desta forma, o ouvidor da Paraíba acalmou os ânimos passando uma carta de seguro de perdão ao povo em nome do Rei e do Governador de Pernambuco, mas que ainda ficavam esperando a resolução régia sobre esse assunto. E, desta forma, pedia mais uma vez licença para retornar à Paraíba.<sup>219</sup>

Montebelo em carta de 20 de agosto 1692, mais uma vez se mostrou irritado com as atitudes do Ouvidor, e principalmente ao saber que ele havia passado carta de perdão em seu nome, pois em nenhum momento ele afirmou isso em suas cartas, a não ser que ele houvesse recebido uma carta falsificada, e, por isso, enviou uma cópia da última, do dia 12 próximo, para tirar a dúvida, exigindo que desse uma resposta rápida e enviasse também em anexo, para averiguação, a carta recebida. Com relação ao seu retorno à Paraíba, que só se retirasse de Goiana depois de resolvida esta questão das cartas, não se desculpando essa desobediência, pois por várias vezes deu ordens para não sair da lá.<sup>220</sup>

No entanto, as respostas de Diogo Rangel chegaram da Paraíba apenas no dia 28 de agosto de 1692, apesar dele ter escrito uma carta em 23 de agosto do mesmo ano, em resposta a do dia 19 próximo, e outra no dia 24 do corrente, em resposta a do dia 20

---

<sup>218</sup> Cópia de outra carta do senhor Marquês de Montebelo para o Ouvidor de Itamaracá, sobre os mesmos particulares. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580.

<sup>219</sup> Cópia da resposta do Ouvidor Geral dando conta do estado das coisas daquela Capitania de Itamaracá. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580.

<sup>220</sup> Cópia da carta do senhor Marquês de Montebelo o que vai acima escrita sobre o perdão que deu o Ouvidor Geral aquele povo. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580.

próximo, porque, explicava o capitão-mor de Itamaracá, Manuel de Mesquista da Silva, em 27 de agosto de 1692, o ajudante e soldado que trazia estas correspondências havia sido preso e que os sublevados ameaçaram de morte todos os soldados que saíssem da capitania, especificando que o maior agressor era Cosmo Bezerra Monteiro e que eles haviam exigido duas companhias da Paraíba, duas de Pernambuco e duas de Itamaracá para engrossarem o levante.<sup>221</sup>

Em resposta à carta do dia 19 de agosto de 1692, já da Paraíba o Ouvidor explicava que dava conta de mais detalhes ao governador de Pernambuco. Dizia que após ficarem sabendo da notícia de que a posse da capitania ia ser efetivada, reuniram-se na casa de Francisco Brandão Malheiro, o Frei Carmelita João de São José e Jorge Cavalcanti, juntamente com outros, e que se aproveitando de um batizado articularam o levante. A referida posse havia sido programada secretamente entre Jerônimo Cavalcanti, procurador do donatário, e os oficiais da Câmara de Goiana. E que os representantes do povo levantados eram Manoel Ferreira do Amaral, como juiz do povo, e quatro procuradores, o capitão Cosmo Bezerra, José Barbosa de Avelar, o capitão Braz de Araújo e Gonçalo [Novo] de Lira. A carta de seguro foi passada porque se entendeu que ele deveria fazer o que lhe conviesse e que foi por essa carta que o povo se dispersou e as coisas se acalmaram. O Ouvidor também informava que era necessário retornar para a Paraíba, pois ele estava desde o início de junho fora em jornada.<sup>222</sup>

Ao receber a carta do dia 20 do corrente mês e ano, percebeu que ela estava aberta e prontamente escreveu o Ouvidor nova carta para Montebelo, em 24 de agosto de 1692. Nesta o Ouvidor reforçou o que já havia explicado e acrescentou que a culpa de todo esse levante podia ser dada a Jerônimo Cavalcanti, que se demorou em dar a dita posse – visto que Ouvidor havia passado 9 dias em Igarassu esperando pela referida posse – e que, quando resolveu fazê-la, fez ocultamente sem informar à população. Caso ele não tivesse agido desta forma, poderia ser que “*o senhor Marquês de Cascais estivesse hoje de posse e se não levantara o povo*”. Além do mais, Diogo Rangel teve que passar o seguro de perdão ao povo para que ele se recolhesse às suas residências, pois também ele precisava voltar à Paraíba para cuidar de suas diligências e das ordens

---

<sup>221</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580.

<sup>222</sup> Cópia da Carta do Ouvidor de Itamaracá, escrita da Paraíba, em resposta sobre as coisas daquela Capitania. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580.

que tinha chegado de sua Majestade, pois “*não era santo Antônio que estivesse em dois lugares*” e, por isso, acalmado o povo, retirou-se para lá.<sup>223</sup>

Entre a última carta de Montebelo e a chegada da resposta de Diogo Rangel, houve troca de correspondência entre a Câmara de Goiana e o Governador de Pernambuco e, apesar das cartas terem sido escritas entre 14 e 15 de agosto de 1692, assim como a carta do Ouvidor de 15 de agosto do mesmo ano, estas só chegaram às mãos de Montebelo no dia 20 próximo. Primeiramente a Câmara informou, no dia 14 de agosto de 1692, sobre o seguro passado pelo Ouvidor em nome de Montebelo, do mesmo dia 14 do corrente mês e ano, cuja cópia remeteram, e que tratava de que teriam o perdão geral e de que nenhum castigo ou dano se fizesse a nenhuma pessoa, até a resolução de sua Majestade.<sup>224</sup> Além do mais, informaram em outra carta do dia 15 de agosto de 1692 que haviam colocado edital para arrematação dos subsídios daquela capitania, o qual foi o arrematante Nicolau Bequimão, com um lance de quinze mil e setecentos cruzados, bem abaixo dos valores anteriores,<sup>225</sup> o que pareceu muito estranho, e o próprio Montebelo já questionava isso, pois, se estavam com essa grande demanda da sublevação, como teriam condições de lançar editais e fazer arrematações? Ao que parece, as conclusões Montebelo sobre esta questão são pertinentes, pois tudo indica que essa sublevação foi exagerada. Vejamos as repostas de Montebelo aos dois casos.

Montebelo, em resposta de 20 de agosto de 1692, mais uma vez se indignou com o fato do Ouvidor ter passado seguro de perdão em nome do Rei e em seu nome, reafirmando que em nenhum momento autorizou isso e que ele não tinha jurisdição “*(...) porque ninguém dá o que não tem*”.<sup>226</sup>

Além disso, espantou-se mais ainda a ponto de ser irônico com os oficiais da Câmara de Itamaracá com a eficiência nas arrematações dos contratos da capitania em um momento tão agitado e violento como o que foi relatado:

---

<sup>223</sup> Cópia de outra carta do mesmo Ouvidor escrita da Paraíba sobre os mesmos particulares de Itamaracá. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580.

<sup>224</sup> Cópia de outra carta da mesma Câmara sobre darem conta de se haver o povo recolhido com o perdão do Ouvidor Geral. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580.

<sup>225</sup> Cópia da carta da Câmara de Itamaracá sobre o lanço em que estão os subsídios daquela Capitania. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580.

<sup>226</sup> Cópia da resposta do senhor Marquês de Montebelo à Câmara de Itamaracá, respondendo às cartas atrás em que lhe dão cota de estarem sossegados com o perdão do Ouvidor Geral e do estado dos contratos reais. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580.

Digo que nesta capitania tudo são milagres, porém não divinos, mas misteriosos. Vossa mercê me remetem a cópia do termo de perdão que lhe deu o ouvidor geral, feito em catorze do corrente por qual dizem que até o dito dia estavam os oficiais da câmara presos pelos amotinadores; pois se estavam presos como fizeram autos de veredação válidos e puseram os contratos reais na praça, e se os puseram estando presos até catorze do corrente como logo em quinze dizem vossa mercê que estão cumpridos os dias dos editais? (...) misterioso milagre.<sup>227</sup>

Também se indignou com a baixa nos preços das arrematações ironizando ainda que os oficiais da câmara não receberam ordens nem dele nem do Rei para baixarem os preços, mas talvez tivessem recebido ordens do Ouvidor da Paraíba para promoverem essa baixa, já que também tinha passado seguro de perdão, mas que ele não acreditava nisso. E que, portanto, a culpa poderia recair sobre os camaristas que teriam que restituir com suas fazendas e pessoas, *“porque na água envolta pesca o pescador, porém não quero ser feiticeiro com o fundamento de que este efeito contradiz a causa que vossa mercê dão para desculparem o motim”*, disse Montebelo, se referindo ao fato de que provavelmente o motim não teria sido feito pelo amor ao Rei e por quererem continuar seus vassalos diretos, mas que isso era uma desculpa para cuidarem de interesses particulares. E por fim, ordenava que assim que recebessem sua carta, rasgassem os editais que puseram de maneira inválida e colocassem novos pelo tempo de três anos e pelo mesmo preço que se tinha pagado até o momento, sob a ameaça de os prender e mandar ao Governador Geral do Estado.<sup>228</sup>

Rebateram os oficiais em 24 de agosto de 1692, afirmando que o governador de Pernambuco havia permitido sim que Diogo Rangel passasse carta de seguro, quando disse em sua carta que ele fizesse o que lhe conviesse ao bem do serviço de Sua Majestade, e que era comum e de direito dos Ouvidores passar tais cartas de seguro a toda hora a supostos criminosos e que isso não os fazia culpados de crime algum. Ainda versando sobre o edital, segundo os camaristas, ele foi colocado muito antes das alterações do povo para que a arrematação ocorresse no dia 15 de agosto corrente, sendo que, como foram soltos no dia 14 anterior, então prontamente promoveram a referida arrematação conforme o dia combinado, pois segundo declaravam os camaristas, não

<sup>227</sup> Idem. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580.

<sup>228</sup> Id. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580.

importava se fossem presos, o que importava era cumprirem suas obrigações do ofício de vereações (...) *pois tudo podia ser, sem ser milagre*".<sup>229</sup>

Quanto ao tempo do contrato ser de três anos, lembraram a Montebelo que sempre fizeram as arrematações dos contratos do subsídio pelo tempo de cinco anos, pois não haveria quem desse os lances por menos tempo. E que sobre a baixa do preço dos contratos, eles explicaram que os seus antepassados, que foram os moradores e povoadores da capitania, haviam pedido ao Governador Geral do Estado, o qual também representa Sua Majestade, as companhias do presídio, tendo, portanto, a obrigação de as sustentarem por sua conta, e que pagavam não por imposição ou tributo, mas eram pagos justamente os com subsídios, os quais eram altos por terem poucos moradores na capitania, mas que agora com o crescimento da população e das fazendas, esse valor podia ser reduzido, pois:

Senão oprime o povo com tão exorbitante contribuição de subsídio, pois pagando todos na forma do nosso edital satisfazíamos a obrigação da infantaria com mais suavidade, porque assim como se faltasse a algum pagamento para a paga da infantaria por não chegar a mais o valor do contrato, nós estaríamos obrigados a satisfazê-lo com as nossas fazendas.<sup>230</sup>

Assim, o alto valor dos contratos só serviriam para enriquecer o contratador, mas se Sua Majestade assim ordenasse, eles obedeceriam, pois o Rei era "*senhor de nossas vidas e fazendas para dispor como for servido*". Além do mais, não tinha o ouvidor nenhuma parte nisso, pois eles consultaram apenas as suas próprias consciências.<sup>231</sup>

Desta forma, concluíam que "*pouco tinha [Montebelo] que adivinhar em uma adivinhação tão clara*" e que ele lembrasse que o ano era bissexto, o que explicava toda essa fatalidade pela qual passava a capitania, de ser devolvida ao donatário e da sublevação do povo, a primeira sendo muito pior para os camaristas do que a segunda, segundo afirmavam. E que pelas calúnias que fizera a eles, iriam prontamente dar conta de tudo ao Rei o mais breve possível, pois esperavam que ele usasse de clemência para com eles como costumava fazer em semelhantes casos. Com relação a anular o edital,

---

<sup>229</sup> Cópia da carta da Câmara de Itamaracá ao senhor Marquês de Montebelo, respondendo a que fica atrás. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580.

<sup>230</sup> Idem.

<sup>231</sup> Id.

que também aguardariam as ordens de Sua Majestade, pois só a ele cabe decidir esse assunto, mas sobre a ameaça de levá-los presos ao Governador-geral, acreditavam que “*bem pode ser, sem ser milagre*”.<sup>232</sup> Montebelo, em 28 de agosto de 1692 enviava uma pequena carta colocando um ponto final na discussão, afirmando apenas que iria entrar em diligência sobre os acontecimentos. E quanto aos oficiais da Câmara, como haviam afirmando, encaminharam todas essas correspondências para o Rei para que comparasse as cartas e chegasse à verdadeira informação.<sup>233</sup>

Assim, diante desta troca de acusações entre os oficiais de Itamaracá e o Governador de Pernambuco, os primeiros se anteciparam ao segundo e já no dia 29 enviaram uma carta ao Rei dando conta de todos os acontecimentos, relatando-os de acordo com a sua versão, a qual virou Consulta do Conselho Ultramarino.<sup>234</sup> A partir deste ponto os diálogos deixaram de ser apenas entre os agentes das Capitânicas de Pernambuco, Itamaracá e Paraíba e passaram ao Reino, através de cartas, solicitações e requerimentos ao Rei e ao Marquês de Cascais, sobre as alterações que se deram na Capitania de Itamaracá nos primeiros 15 dias de agosto, iniciando-se com a suspensão da ordem de efetivação da posse do donatário na Capitania, em 1º de agosto de 1692, através da qual supostamente os oficiais da Câmara ficaram presos durante 15 dias, enquanto o povo em frente à Câmara reivindicava que a Capitania continuasse diretamente pertencendo à Coroa, sendo que só se dispersaram após promessa de perdão feita pelo Ouvidor Geral da Paraíba.

Diante dos fatos relatados podemos tirar algumas conclusões. Primeiramente, ficou claro que diferentemente do que ocorria em Portugal, onde os oficiais das Câmaras Municipais se beneficiavam da capacidade de intermediação senhorial junto às instâncias centrais, no Brasil as elites locais não tinham interesses em que as capitânicas continuassem subordinadas a um donatário, pois não possuíam esses mesmos benefícios, como vimos nos exemplos das Capitânicas da Paraíba do Sul e de Itamaracá. Para estes, as facilidades de recebimentos das mercês eram mais viáveis pela subordinação direta ao rei e não com um donatário como intermediário.

Mais especificamente no caso do levante contra a devolução da Capitania de Itamaracá ao Marquês de Cascais, a Câmara Municipal da vila de Goiana aproveitou o motim para promover a arrematação dos contratos da maneira que lhe era mais

---

<sup>232</sup> Id.

<sup>233</sup> Cópia da carta que escreveu o Marquês de Montebelo à Câmara de Itamaracá em resposta da que fica atrás. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580.

<sup>234</sup> Carta dos oficiais da Câmara de Itamaracá ao Rei (...) AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580.

conveniente. Além disso, ficou claro que o Ouvidor da Paraíba também não tinha interesses na devolução da Capitania de Itamaracá ao seu donatário, o que poderia representar o retraimento da sua jurisdição em Goiana.

Por fim, é interessantíssima a relação que pudemos notar que o Governador de Pernambuco, um agente régio em uma capitania que não era mais donatarial, e o Marquês de Cascais, relação esta estabelecida através da função de procurador do referido donatário da Capitania de Itamaracá. Ou seja, Félix Machado estava em Pernambuco a serviço do Rei, mas também cuidava dos assuntos particulares de um donatário de outra capitania.

Desta forma, vejamos como se concluiu o levante de Goiana e como ficou a situação da Capitania de Itamaracá.

### 2.3. FIM DO MOTIM E A POSSE DO DONATÁRIO

Assim, em 29 de agosto de 1692, através da referida carta ao Rei, diziam terem sido surpreendidos com um motim promovido pelo povo, que ao saber das notícias da efetivação da posse do donatário, pois “(...) *nos encontrou a revolução, substendo-nos em Goiana na Casa da Câmara (...)*”. Ao Rei, alegavam os camaristas que eles eram apenas 6 homens (Miguel Álvares de Paiva, Jorge Cavalcanti de Albuquerque, Manuel Ribeiro de Lima, Manuel Gomes, Lourenço Velho Barreto e João Paes) e que não podiam enfrentar uma multidão de 1.200 pessoas com armas nas mãos, dentre os quais, homens, mulheres, velhos, crianças e escravos, tanto seculares como religiosos, representados pelo Juiz do Povo, Manuel Ferreira do Amaral, e dois procuradores do mesmo povo, o capitão Cosmo Bezerra Monteiro e o alferes José Barbosa de Avelar, os quais foram estabelecidos para este intuito, e que por isso ficaram os oficiais presos por 15 dias no Senado da Câmara de Goiana. Alegavam ainda que era necessário que a referida posse tivesse sido informada ao povo e ao procurador da Câmara de Goiana, o que não havia sido feito.<sup>235</sup>

Existem aqui alguns pontos que devem ser colocados. Primeiramente, se realmente os camaristas de Goiana tinham a intenção de dar a posse da Capitania de

---

<sup>235</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580.

Itamaracá ao Marquês de Cascais, porque esperaram que fossem dados 3 avisos para que essa posse se efetivasse? Pois a ordem real para dar a posse ao donatário foi de 3 de março de 1692. Após ela houve o substabelecimento da procuração enviada pelo Marquês de Cascais para o Governador de Pernambuco, em 29 de julho do mesmo ano, pela qual nomeava Jerônimo Cavalcanti de Albuquerque e Lacerda como seu procurador bastante, para que efetivasse tal posse. E só apenas em 1º de agosto de 1692, após nova ordem do governador de Pernambuco, resolveram dar a posse ao donatário, às ocultas, sendo surpreendidos pelo levante. Foram praticamente 5 meses para se tentar cumprir a ordem régia. Depois, no calor das discussões por cartas com Montebelo, os próprios camaristas admitiram preferir o governo direto do Rei e não o do donatário, o que confirma que eles estavam coniventes com o levante e não tão coagidos como fizeram parecer, levando a crer que provavelmente foram eles que passaram as informações sobre a efetivação da posse para o “povo”.

Além disso, é visível que havia problemas entre o Governador de Pernambuco e o Ouvidor da Paraíba e a Câmara de Goiana. Nas cartas de ambos, um tenta colocar a culpa no outro, o que abre precedente para se crer que o Ouvidor da Paraíba realmente temia a posse da Capitania pelo Donatário e com isso perder sua jurisdição, ficando também conivente com o levante.

Ainda antes que Montebelo desse conta ao Rei sobre os acontecimentos em Itamaracá, os oficiais da Câmara de Goiana enviaram outra carta a D. Pedro II, em 31 de agosto, com as informações sobre as arrematações dos subsídios do tabaco e açúcar que foram feitas durante o motim e que tiveram preços inferiores aos anos anteriores, expondo os seus motivos. No entanto, segundo o despacho, não tiveram parecer favorável nesta questão, pois tinham “*obrado mal em abaixarem as [imposições] do tabaco e açúcar por ser necessário menos cabedal para pagamento da infantaria e estar finda a contribuição (...)*” e, portanto, deveriam pôr novamente em arrematação pelo preço antigo.<sup>236</sup>

Apenas em 9 de setembro de 1692 foi enviada a carta de Félix Machado ao Rei.<sup>237</sup> O Marquês de Montebelo, acusou o recebimento de duas cartas de Sua Majestade, uma de 03 de março de 1692, do Conselho Ultramarino e outra de 15 de março de 1692, da Secretaria do Estado, informando que deveria ser dado posse ao Marquês de Cascais, donatário da Capitania de Itamaracá, o qual havia conseguido a

---

<sup>236</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1582.

<sup>237</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1586.



carta de confirmação da sua doação pelo Desembargo do Paço. Informava também Félix Machado, que a época do recebimento das cartas encontrava-se em Pernambuco o Ouvidor Geral da comarca de Itamaracá, Diogo Rangel de Castelo Branco, o qual não se agradou da situação de ter novamente sua comarca em posse do donatário. Segundo as impressões de Félix Machado, ele achou que o ouvidor havia agido com “*repugnância*”, o mesmo sendo relatado por algumas testemunhas, quando recebeu as ordens para dar posse ao donatário, pois ficaria prejudicado em suas correições, já que, teoricamente, o donatário passaria a prover os cargos da ouvidoria.<sup>238</sup>

Desta forma, explicou todo o processo do motim, desde o manifesto feito pelo frei, a prisão dos oficiais da Câmara durante os primeiros 15 dias de agosto de 1692, até o seguro de perdão dado pelo Ouvidor da Paraíba e as arrematações inválidas que foram feitas durante este período. Montebelo enxergou outros pretextos para o levante, que não a recusa em dar posse ao Marquês de Cascais. Primeiramente foi essa questão das arrematações que ocorreram durante o motim.<sup>239</sup>

Além disso, como possuía vários problemas internos entre ele e os principais de Pernambuco, também considerou que os moradores de Itamaracá foram induzidos por seus parentes em Pernambuco para, com o levante, armar uma cilada para Montebelo, já que ele havia recebido diversos avisos que aquela sublevação vinha sendo maquinada entre as parentelas de ambas as capitanias, inclusive com a participação do Jorge Cavalcanti de Albuquerque, que era uma das cabeças dos amotinados. O intuito era que Montebelo usasse da força militar e, deixando a Capitania de Pernambuco sem as tropas, os principais daí pudessem tomar o poder.<sup>240</sup>

Ao saber do levante na sua Capitania, o Marquês de Cascais, Luís Álvares de Castro e Sousa, também se pronunciou e enviou um requerimento ao rei D. Pedro II, anterior a 28 de janeiro de 1693, pedindo para ser restituída a posse da Capitania de Itamaracá, e que essa diligência fosse dada aos cuidados do novo Governador da Capitania de Pernambuco, Caetano de Melo de Castro, pois para o Marquês de Cascais o levante não passou de “*(...) um alvoroço e descomposição popular incitado pela malícia de que por particular respeito fez um manifesto tão falso como insolente e por meio do qual foram persuadidos aqueles moradores que Vossa Majestade estimaria que a dita posse não desse (...)*”.<sup>241</sup>

---

<sup>238</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1586.

<sup>239</sup> Idem.

<sup>240</sup> Idem.

<sup>241</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1590.

Assim, para o Marquês de Cascais o suposto levante não passava de um movimento falso, incitado por um pequeno grupo particular, formado por quatro homens, Jorge Cavalcanti, Manuel Ferreira do Amaral, Cosmo Bezerra Monteiro, encabeçado pelo carmelita descalço chamado frei João de São Joseph assistente na dita capitania, usando-se a desculpa de que queriam ser vassallos apenas do Rei, mas que o verdadeiro intuito era não dar posse ao donatário. D. Luís Álvares de Castro argumentava dando exemplos de outros levantes contra a posse de donatários e que os levantados foram punidos, como o caso da Vila da Fronteira, mas que se o caso dos moradores da Capitania de Itamaracá ficasse sem punição, devido à distância da Coroa, a ousadia destes revoltosos aumentaria cada vez mais, sendo, inclusive perigoso para a Real Coroa. Se eram realmente leais vassallos do Rei, como se caracterizavam, e só a ele queriam servir, porque não atenderam às suas ordens de dar posse a um outro vassallo fiel do rei, o Marquês de Cascais? Desta forma, continuava argumentando o Marquês que “(...) Neste desatino daqueles homens se faltou absolutamente a esta obrigação precisa e inerente ao vassallo para com o seu senhor natural, se atropelou totalmente a justiça e se injuriou com aquela [revolta] a um vassallo que não deu ocasião para ser assim tratado em uma terra que foi povoada e construída por seus avós (...)”.<sup>242</sup>

Através da consulta do Conselho Ultramarino ao Rei Pedro II, em 29 de janeiro de 1693, foram analisadas as cartas enviadas pelo Governador de Pernambuco, Antônio Félix Machado da Silva e Castro, o Marquês de Montebelo, pelo Ouvidor Geral da Paraíba, Diogo Rangel de Castelo Branco, pelo Capitão-mor e oficiais da Câmara de Goiana, bem como a petição do Marquês de Cascais, D. Luís Álvaro Peres de Castro Ataíde Noronha e Sousa, todas versando sobre o motim que ocorreu na Vila de Goiana contra a efetivação da posse do Donatário, o Marquês de Cascais, o qual havia conseguido após um longo litígio com a Coroa, que se iniciou após a expulsão dos holandeses, só tendo fim em 1692. A partir desta análise foram dados os pareceres do Procurador da Coroa e dos doutores conselheiros José de Freitas Serrão, João de Sepúlveda Matos e Valentim Gregório de Rezende.<sup>243</sup>

O Procurador da Coroa discorreu sobre o levante de Goiana contra a posse do donatário de sua capitania em vários pontos, antes de dar o seu parecer. Primeiramente ele colocou que esse acontecimento “(...) era gravíssimo e incluía gravíssimas considerações e não menos graves consequências (...)”, concordando que a queixa do

<sup>242</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1590.

<sup>243</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1591.

Marquês de Cascais tinha fundamento, já que havia conseguido de direito a posse da capitania pelo Rei, e a não efetivação dessa posse por uma rebeldia seria não apenas uma afronta a ele, mas uma grande desobediência às ordens do rei.<sup>244</sup>

A partir de confirmado o direito do Marquês de Cascais de ter a posse da Capitania de Itamaracá, o Procurador da Coroa começou a discorrer em duas dúvidas sobre a questão: Primeiramente o fato de que a Capitania poderia ser resgatada do Donatário para a Coroa, que também seria uma possibilidade viável e, talvez, até melhor para ambos os lados; e segundo sobre a questão de como ficariam as punições para a esta sublevação.<sup>245</sup>

Com relação à primeira questão é colocado o fato do crescimento da Capitania de Itamaracá, que antes da expulsão dos holandeses era considerado insignificante, mas que depois passou a crescer na produção de açúcar e outros produtos, tornando-se mais importante para os objetivos régios, “(...) *era o que resultava da Carta da Câmara, na qual na [forma] somente inculcavam a importância daquela terra e o que tinham crescido de seu antigo estado (...)*”. Por isso, os camaristas de Goiana ofereciam pagamento ao donatário, para que a capitania fosse resgatada pela Coroa e passasse a ser Capitania Régia, o que na visão do Procurador da Coroa:

(...) o que mais atenção merecia era o oferecimento que faziam de ajuda de custo para se resgatarem do donatário. Que este ponto era digníssimo de toda a consideração e não são destituídos de fundamento, que se devesse desprezar. Que infinitos exemplos havia no reino e tinha visto grande parte deles em muitas doações nas quais os Senhores Reis por causa de seu serviço recuperaram terras e jurisdições já doadas dando aos donatários satisfação em rendas equivalentes. (...) Parecia ser mais que bastante para que Vossa Majestade mandando estimar o que o donatário podia ter de renda por sua doação e pelo estado da terra acrescentando-se também o que podia valer jurisdicional e honorífico e contribuindo aqueles vassalos (...).<sup>246</sup>

---

<sup>244</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1591.

<sup>245</sup> Idem.

<sup>246</sup> Idem.

Segundo o próprio Procurador da Coroa, embora fosse costume quase universal que os Reis mantivessem a doação de algumas terras, sejam cidades, povoações ou fortalezas, quando estas não eram consideradas muito notáveis, o alto domínio destas doações continuava mantido para a Coroa, que permanecia soberana. Desta forma, poderiam a qualquer tempo resgatá-las para si, mediante pagamento ao donatário do que seria hoje em dia uma indenização e, principalmente se houvesse ocorrido alguma modificação na qualidade ou importância da doação, o que resultaria em muito mais benefícios para a Coroa e seu serviço.<sup>247</sup>

Em segundo lugar, o Procurador da Coroa expunha a dúvida sobre quais medidas deveria tomar com relação aos moradores de Goiana, que promoveram o levante, para que não ficassem impunes. Aqui ele coloca três situações. A primeira com relação ao povo que se levantou contra a posse do donatário, mas que, segundo o Procurador, não eram os mais perigosos desta situação, “(...) porque sempre fora debaixo da [protestação] da obediência a Vossa Majestade e com o intuito somente de não serem vassallos de outro senhor e de lhe representarem suas razões e finalmente não se chegara a algum de atual delito”.<sup>248</sup>

O Procurador da Coroa tentava mostrar ao Rei que os moradores não tinham o intuito de retirar a autoridade dele ou de passar por cima de suas ordens, mas, para não ficarem a mercê de um donatário ausente, preferiram resistir a essa posse para colocar diante do Rei suas sugestões. O problema deles, nas palavras dos doutores conselheiros José de Freitas Serrão e João e Sepúlveda Matos, foi que “(...) faltaram ao modo não a razão, com que se fazem mais dignos de estima do que de castigo, pois é certo que esta Capitania os mesmos moradores dela ajudaram a restaurar do poder dos holandeses e a tem acrescentado e enobrecido com grande vantagem ao tempo que os ascendentes do donatário a possuía (...)”. Diferentemente do ato do Ouvidor geral da Paraíba, Diogo Rangel de Castelo Branco, que na opinião do Procurador da Coroa, e sendo a segunda situação colocada, havia sido muito mais grave que o manifesto do povo, pois havia passado carta de seguro em nome de Sua Majestade.<sup>249</sup>

Desta forma, o Procurador achava que o Rei deveria ter misericórdia para com os moradores de Goiana, sendo que, no entanto, os cabeças da sedição deveriam ser punidos de alguma maneira para servir de exemplo ao povo de que as representações que fizerem ao Rei, devem ser feitas através de cartas e não de armas na mão. Este era a

---

<sup>247</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1591.

<sup>248</sup> Idem.

<sup>249</sup> Idem.

terceira situação colocada, de que deveria haver sim o castigo, mas este seria feito apenas aos que encabeçavam e instigavam o povo, e servia principalmente ao já referido frade carmelita, pois segundo o doutor conselheiro Valentim Gregório de Rezende “(...) *que com temerária ousadia foi causa desta desordem, atrevendo-se a impedir a execução das ordens de Vossa Majestade, não só de palavra [pelas pregações], mas por escrito, fazendo o manifesto junto, temeridade digna de castigo e de Vossa Majestade ordenar ao seu Prelado o expulse daquela conquista e o remeta a este reino (...)*”. Assim, o Procurador da Coroa concluía suas colocações.<sup>250</sup>

A partir daí foram dados os pareceres dos conselheiros, os quais não foram unânimes. Segundo o parecer dos doutores conselheiros José de Freitas Serrão e João de Sepúlveda Matos, consideraram “(...) *ser a causa deste sucesso um cego amor da pátria e da própria liberdade (...)*”, o que, na opinião deles, acabava justificando as suas atitudes com relação ao Donatário, pois além de perderem “*a dominação e o amparo de Vossa Majestade*”, ainda teriam que se submeter ao “*jugo intolerável*” de um donatário estranho. Assim, propunham ao Rei que fosse, pelo bem público, concedido ao Marquês de Cascais uma mercê semelhante e equivalente em valor, pois era permitido que os príncipes promovessem essa permuta, caso tivessem interesses e fosse mais benéfico à Fazenda Real. Contudo, deveriam satisfazer ao Marquês que o havia servido, para que este também mantivesse sua fidelidade à Coroa. Ao contrário, no caso de ter que se dar posse ao Marquês, sugeriam os referidos conselheiros que o Ouvidor Geral da Paraíba continuasse entrando em correição em Itamaracá, pois a falta destes ministros régios originava problemas na administração e justiça das capitanias e, conseqüentemente grandes prejuízos, não só aos moradores da capitania, que ficavam distantes da Relação do Estado, mas ao próprio rei e seu patrimônio, o que era bastante comum acontecer nas terras donatarias circunvizinhas, com a falta de fiscalização régia e conseqüente má administração, e que os conselheiros afirmavam já terem presenciado tais situações que prejudicavam os reais interesses.<sup>251</sup>

Desta forma, caso o Rei optasse pela posse do donatário, teria a seu favor o fato de haver presença de agentes régios na Capitania, o que, possivelmente faria com que os moradores de Goiana aceitassem o domínio do donatário, e, portanto, que a própria

---

<sup>250</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1591.

<sup>251</sup> Idem.

execução desta posse deveria ficar a cargo do Ouvidor Geral da Paraíba, para que conseguisse persuadir estes mesmos moradores.<sup>252</sup>

No entanto, para o doutor conselheiro Valentim Gregório de Rezende, apesar de concordar com os outros referidos conselheiros e com o Procurador da Coroa sobre não dar castigo aos moradores de Goiana, “(...) visto ser a sua desobediência nascida do amor e lealdade que a Vossa Majestade mostram (...)”, e, portanto, não considerar em desobediência, não era bastante para fazer suspender a posse do donatário, pois ele concordava ser de total direito do Marquês de Cascais, cujas doações haviam sido dadas aos seus ascendentes, mesmo tendo os moradores de Goiana se oferecido para ajudarem nas custas deste resgate da capitania. Portanto, “(...) se devem aplicar os meios mais convenientes para que a dita sentença e ordem de Vossa Majestade tenham o devido cumprimento (...)” e que esta incumbência fosse dada ao novo Governador de Pernambuco, Caetano de Melo de Castro, lembrando, contudo, aos moradores de Goiana que “(...) a posse do donatário os não priva de serem vassallos de Vossa Majestade nem de receberem de sua real grandeza as honras e mercês de que por seus serviços e por sua lealdade forem merecedores; e sendo caso que o donatário os não trate como deve lhes mandará acudir como leais vassallos como seu Rei e Senhor (...)”.<sup>253</sup>

Por fim, ficava concluída a consulta, reafirmando-se a necessidade de dar a posse da Capitania ao Marquês de Cascais, caso fosse isso que o Rei decidisse fazer, mesmo havendo a possibilidade do resgate da Capitania por meio da indenização ao Donatário, ou se não, dar equivalente mercê ao Donatário, pelo resgate da Capitania. Ainda de acordo com as opiniões do Procurador da Coroa e dos conselheiros, deveriam ficar isentos de punição os moradores de Goiana, pois mostraram ser fieis vassallos do rei, recaindo apenas aos cabeças do movimento o castigo, com ênfase no frei João de São Joseph, autor do manifesto.<sup>254</sup>

E foi justamente o que foi decidido pelo rei, pois tanto a posse foi efetivada ao Marquês de Cascais que logo após essa consulta ele já em março de 1693 encontrava-se propondo pessoas para o posto de Capitão-mor da Capitania de Itamaracá. O Marquês de Cascais reafirmava que as nomeações de capitães sempre foram feitas pelos donatários por uma resolução de Vossa Majestade de 01 de fevereiro de 1649, e,

---

<sup>252</sup> Idem.

<sup>253</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1591.

<sup>254</sup> Idem.

portanto, sugeria Manoel Bernardes Cardoso, Francisco Graça da Mota e João de Brito, sendo que através da consulta do Conselho Ultramarino ao Rei Pedro II e, de acordo com os serviços prestados, foi passada a carta patente a Manoel Bernardes Cardoso de Capitão da Capitania de Itamaracá pelo período de três anos.

Em 25 de agosto de 1693, o novo Governador da capitania de Pernambuco, Caetano de Melo de Castro, enviava carta ao rei D. Pedro II, sobre as medidas tomadas acerca do motim que impediu a posse do Marquês de Cascais na Capitania de Itamaracá, e informando também sobre a substituição do Capitão-Mor Manoel Bernardes Cardoso, indicado do Marquês, por Manuel Carvalho Fialho, por questões de saúde.<sup>255</sup>

Segundo Evaldo Cabral de Mello “*Grosso modo, a açucarocracia de Itamaracá mantivera-se retraída, consciente de que o poder donatário dar-lhe-ia rédeas mais soltas*”. No entanto, indagava sobre a aliança de Jorge Cavalcanti, que fazia parte da açucarocracia, com os carmelitas da povoação, em especial o frei João de São José, e com a Câmara, composta de reinóis comerciantes, pois:

Surpreendente aliança, de vez que o Carmo de Goiana desempenhava, como a Madre de Deus no Recife, o papel de protetor da pequena comunidade mascatal que era em Goiana filial dos comerciantes da praça. Em Itamaracá, a rivalidade entre nobres e mascates nada ficava a dever aos rancores que dividiam Pernambuco. Nada mais natural que a mascataria e os estratos subalternos se opusessem à devolução. A justiça d’El Rei, por mais precária que fosse, oferecia-lhes melhores garantias que a de um donatário ausente. (...) Mas o que levaria Jorge Cavalcanti se associar com os reinóis? O novo Capitão-mor [Manuel de Carvalho Fialho] afirmará dever-se semelhante atitude aos inveterados ódios, que os tem entranháveis a alguns de seus vizinhos e ainda parentes, além do motivo principal que foi pagar o que deve, que é muito mais do que possui, porque com as revoluções do levante se impediam a diligências.<sup>256</sup>

O Governador de Pernambuco, Caetano de Melo e Castro, o qual substituiu o Marquês de Montebelo, acabou não punindo os cabeças da sedição, mas fez ameaças de

---

<sup>255</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1617.

<sup>256</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos mazombos**. *Op. Cit.*, 2003, pp.96-97.

que se fossem reincidentes aí sim seriam duramente castigados.<sup>257</sup> Quanto ao Marquês de Cascais, foi empossado e ao povo foi dada a promessa de que o Rei viria em seu socorro se o donatário faltasse com eles. Jorge Cavalcanti continuou mandando e desmandando em Itamaracá, passando por cima das autoridades tanto do governador de Pernambuco, como do Ouvidor da Paraíba, do Provedor de Itamaracá, bem como no próprio Capitão-Mor do donatário. A Câmara era subordinada a ele. Após uma série de queixas feitas ao Rei por várias autoridades das capitanias envolvidas, entre os anos de 1694 e 1695, finalmente Jorge Cavalcanti foi preso, mas faleceu em cárcere antes da resolução do magistrado da Bahia.<sup>258</sup>

Diante dos fatos cabem algumas observações. Primeiramente, toda a discussão girou em torno da repulsa dos moradores da Capitania de Itamaracá em estarem subordinados novamente ao donatário, que eles consideravam ausente. Como poderia ser uma capitania de donatários ausentes se o donatário não tinha a posse da capitania? A referida posse só foi dada em 1693 e imediatamente o donatário colocou Capitão-Mor para governá-la. Durante o período de 1654 e 1692 a capitania estava em posse da Coroa, havia sido resgatada por ela, e era, portanto, uma Capitania Régia. No caso já relatado da Capitania da Paraíba do Sul, a Câmara de Campos não aceitou a confirmação da doação ao donatário, alegando que tanto o donatário como seus filhos cometiam desmandos na capitania.

Em segundo lugar, devemos perceber que embora fosse oficialmente uma capitania régia, a situação de Itamaracá se encontrava de forma bastante particular, segundo afirmou Evaldo Cabral de Mello, indefinida.<sup>259</sup> Talvez por conta do litígio que havia entre a Casa de Cascais e a Coroa. Mas, na prática, estava sujeira no político ao Governo-Geral da Bahia, no militar a Pernambuco e na justiça ao Ouvidor da Paraíba.<sup>260</sup> Com a posse do donatário, este passou a prover os cargos de Capitão-Mor e Ouvidor da capitania, embora Pernambuco continuasse com a jurisdição militar e a Paraíba com as correições feitas por seus ouvidores, pois como vimos, uma das resoluções régias após o levante de Goiana foi manter o Ouvidor da Paraíba nas correições que fazia em Itamaracá, como forma de fiscalizar o senhorio. Portanto, a situação não era indefinida, mas definida à maneira do Rei Pedro II, que encontrou nesta particularidade uma

---

<sup>257</sup> Diferentemente do que ocorreu na Capitania da Paraíba do Sul, onde os cabeças do levante contra a confirmação da posse do donatário foram punidos.

<sup>258</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos mazombos**. *Op. Cit.*, 2003, 100-101.

<sup>259</sup> *Idem*, *ibidem*, pp. 86-87.

<sup>260</sup> *Idem*, *ibidem*, pp. 86-87.



estratégia para manter este senhorio sob seu domínio de alguma maneira. Já na situação da capitania em 1763, como veremos no próximo capítulo, enquanto o Marquês do Louriçal estava em litígio com a Coroa, a situação de Itamaracá ficou sim indefinida, apesar da Coroa a ter resgatado para si, pois nem a anexou oficialmente a Pernambuco, mas permitiu que o seu governo tivesse na prática jurisdição ali.<sup>261</sup>

Em terceiro lugar, tanto a Câmara da vila de Goiana, como a Câmara de Campos, no citado exemplo da Capitania da Paraíba do Sul, eram contra a continuidade das donatarias, a ponto de oferecerem compensações financeiras aos donatários para que a Coroa resgatasse as capitanias. Isso nos mostra que o poder local, sobre o qual os donatários não tinham jurisdição,<sup>262</sup> sentiam-se prejudicados com o sistema de capitanias hereditárias, preferindo, desta forma, o governo direto do Rei, que os recompensaria mais facilmente, afinal, estariam servindo diretamente ao Rei e não com um donatário entre essa relação.

Desta forma, após a devolução da capitania ao Marquês de Cascais, em Itamaracá os poderes ficaram divididos da seguinte forma: com relação aos poderes do centro, pertencia à jurisdição donatarial as nomeações de capitães-mores e ouvidores, responsáveis pelo governo e justiça da capitania, além dos procuradores do donatário, que podiam ser os capitães-mores ou não. Fora desta jurisdição estavam a Provedoria da Fazenda Real, de nomeação régia, a milícia e também as correições feitas por ouvidores, estes dois últimos repartidos entre os agentes régios das capitanias vizinhas, Pernambuco e Paraíba, respectivamente. Com relação ao poder local, representado pela Câmara Municipal de Goiana, avesso ao poder donatarial, era a principal força contrária à manutenção do senhorio.

Ao devolver as 80 léguas de direito ao 2º Marquês de Cascais e 7º Conde de Monsanto a Capitania de São Vicente também ficou sob sua jurisdição. Isso pode ser comprovado observando a documentação do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, em que o segundo marquês de Cascais, D. Luís Álvares Pires de Castro Ataíde Noronha e Sousa faz mercê, em 29 de fevereiro de 1694, dos ofícios de escrivão dos órfãos e

---

<sup>261</sup> Não encontramos até o presente momento uma resolução régia anexando o governo da Capitania de Itamaracá à Capitania de Pernambuco, apenas extinguindo a sua Provedoria e o cargo de Provedor, atribuições que passaram a ser exercidas pela Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco, além do militar que já ocorria. A justiça, no tocante às correições, continuou sendo exercida pelos ouvidores da Paraíba, mesmo depois de 1763, período em que a Capitania de Paraíba estava anexada (1755-1799). Detalharemos mais sobre esta situação no capítulo 3.

<sup>262</sup> Virgínia Almoêdo de Assis afirma que as Câmaras Municipais, assim como as Provedorias da Fazenda Real, faziam parte dos poderes fugidios dos donatários, ou seja, não era de sua jurisdição e, portanto, um contraponto ao seu poder senhorial. ASSIS, Virgínia Almoêdo. **Palavra de Rei...** *Op. Cit.*, 2001.

tabelião da Ilha Grande de São Sebastião da sua Capitania de São Vicente e São Paulo do Estado do Brasil, a Gabriel Picão, morador da capitania e considerado de bom procedimento, ofícios que vagaram quando do falecimento de Jerônimo Francisco de Mello.<sup>263</sup> Ou seja, a capitania estava sob sua posse, tanto que nela provia cargos.<sup>264</sup>

A partir da efetivação da posse do 2º Marquês de Cascais na Capitania de Itamaracá, deu-se início às provisões para ocupação de cargos na Capitania, tanto de Capitão-Mor da Capitania, a exemplo de Manuel Carvalho Fialho, Capitão-Mor da capitania em 1694<sup>265</sup>, e Manoel Clemente, Capitão-mor em 1705,<sup>266</sup> ambos também procuradores do Marquês, como de ouvidores donatários, como exemplo o Dr. Antônio Rodrigues Pereira nomeado para o cargo de Ouvidor da Capitania de Itamaracá, em 12 de janeiro de 1697.<sup>267</sup>

Vejamos, no capítulo que segue, como os donatários da Capitania de Itamaracá mantiveram a posse da sua doação, a despeito das incorporações de capitanias donatárias ao patrimônio régio durante o século XVIII, durante o governo de D. João V, mas principalmente com as derradeiras incorporações pombalinas.

Figura 4 – Armas dos Marqueses de Cascais.

“Cascaes é uma vila fundada a uma légua fora da Barra de Lisboa, da qual D. Álvaro Pires de Castro, IV Conde de Monsanto foi criado Marquês, de que era Senhor, por carta de 19 de novembro de do ano de 1643, por El Rei D. João IV, que está no livro 7, folha 45, da sua Chancelaria”.



Fonte: SOUSA, D. Antônio Caetano de. Memória Históricas e Genealógica dos Grandes de Portugal, oferecidas a El Rei fidelíssimo D. João V, reedição de 1755, p. 97.

<sup>263</sup> Arquivo Nacional do Rio de Janeiro – ANRJ, códice 77, livro 04, fls. 306-307v.

<sup>264</sup> Não trataremos da questão da administração da Capitania de São Vicente pelo 2º Marquês de Cascais, pois nosso interesse é apenas na Capitania de Itamaracá. Sobre os pormenores da querela na Capitania de São Vicente até a sua incorporação definitiva à Coroa como Capitania de São Paulo, já tratou Maria Beatriz Niza. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **História de São Paulo**. *Op. Cit.*, 2009. No entanto, ainda nos deteremos no capítulo 3 sobre a venda de Santo Amaro para a Coroa, no sentido de entender como as terras ao Sul que pertenciam à Casa de Cascais foram desmembradas das léguas que correspondiam a Capitania de Itamaracá.

<sup>265</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX 076/009 CX 076/004 CX 076 PT 071, de 22/12/1694.

<sup>266</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX 076/009 CX 076/003 CX 076 PT 071, de 18/04/1705.

<sup>267</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX 076/007 CX 076/001 CX 076 PT 069.

### CAPÍTULO 3

#### **A PERMANÊNCIA DA CAPITANIA DE ITAMARACÁ NA CASA DE CASCAIS (1692-1763)**

A Capitania de Itamaracá foi doada a Pero Lopes de Sousa em 1534,<sup>268</sup> permanecendo em posse da sua família<sup>269</sup> até o início da década de 1760. As principais questões que pretendemos avaliar no decorrer deste capítulo são: por que a Capitania de Itamaracá permaneceu na situação excepcional de donataria, situada entre capitânicas reais (Pernambuco e Paraíba) até 1763, aproximadamente, quando foi anexada à capitania de Pernambuco? E como os Marqueses donatários conseguiram permanecer com a posse da donataria, apesar da crescente incorporação das capitânicas hereditárias à Coroa, principalmente após o período de Restauração do Reino, bem como das invasões de jurisdições por parte dos agentes das capitânicas vizinhas?

Pretende-se, desta forma, observar a estreita ligação da Casa de Cascais com a Coroa portuguesa, o que pode explicar a permanência desta capitania em mãos senhoriais, num período em que ocorriam as incorporações das capitânicas hereditárias novamente à Coroa.<sup>270</sup>

A família Sousa (de que faziam parte Martim Afonso de Sousa e Pero Lopes de Sousa) e, posteriormente Castro (passou a ter esse apelido quando do casamento de D. Inês Pimentel, filha de Martim Afonso de Sousa, com Antônio de Castro, 4º Conde de Monsanto), era muito importante em Portugal e estava muito próxima à Coroa, o que provavelmente permitiu fácil acesso às mercês régias. Basta lembrarmos, por

---

<sup>268</sup> A questão da doação da Capitania de Itamaracá a Pero Lopes de Sousa como recompensa pela sua participação nas primeiras expedições portuguesas à costa do Brasil e a forma como foi administrada durante o século XVI foi rapidamente explanada no Capítulo 1, intitulado “A Capitania de Itamaracá como doação régia”, mas não é objeto desta pesquisa. Também vale lembrar que Pero Lopes de Sousa recebeu três lotes de terra, dispostos separadamente: A Capitania de Itamaracá, a Capitania de Santo Amaro e a Capitania de Santana.

<sup>269</sup> Em posse da sua Família e não da sua Casa, conforme veremos no decorrer deste capítulo. Por Casa entende-se “*o conjunto coerente de bens simbólicos e materiais, cuja reprodução alargada estavam obrigados todos os que nela nasciam ou dela dependiam. Cada um no seu lugar por demais conhecido e bem definido*” MONTEIRO, Nuno Gonçalo de Freitas. “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia”. In: MATTOSO, José. (org). **História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)**. V. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 326.

<sup>270</sup> A documentação do Arquivo Histórico Ultramarino e das Ordens Régias 3 – Provedoria da Fazenda de Itamaracá nos mostra que ela fazia parte dos bens da Coroa, mas que continuava em posse do donatário Marquês de Louriçal (pai da última Marquesa de Cascais e administrador dos bens desta Casa) até 1763. Neste capítulo também usaremos bastante a documentação da Casa de Cascais, pertencente ao Arquivo Municipal de Cascais.

exemplo, de que o primeiro Governador-Geral, Tomé de Sousa, pertencia a esta família.<sup>271</sup> Fazia parte do conjunto de Casas com Grandeza existentes durante o Antigo Regime, principalmente a partir do fim da Guerra de Restauração até o fim do período de Pombal.<sup>272</sup>

Já vimos no capítulo 1 que tanto Martim Afonso de Sousa como Pero Lopes de Sousa eram fidalgos da Casa Real, sendo que o primeiro ainda era Conselheiro do Rei D. João III.<sup>273</sup> Esta situação de proximidade perpassou os séculos XVI a XVIII. Podemos encontrar durante o governo filipino o apoio dos Condes de Monsanto, bem como na Restauração, com o apoio dado a D. João IV por parte do 6º Conde de Monsanto<sup>274</sup> e, posteriormente, o 1º Marquês de Cascais, D. Álvaro Pires de Castro, o qual foi embaixador de Portugal. Durante o reinado de Pedro II, o 2º Marquês de Cascais, D. Luís Álvares Pires de Castro Noronha e Sousa, pode ser encontrado como um dos 18 conselheiros reais, e, inclusive, participando da cerimônia fúnebre do referido Monarca “*pegando no caixão*”, responsabilidade dada apenas aos Grandes.<sup>275</sup> Continuou com este cargo palatino de Conselheiro de Estado e de Guerra no reinado de D. João V.<sup>276</sup> Em meados do século XVIII os bens da Casa de Cascais foram herdados pelo 6º Conde da Ericeira e 2º Marquês do Lourçal,<sup>277</sup> os quais também eram agraciados pelo Monarca com títulos importantes, como o Vice-Reinado das Índias.<sup>278</sup>

<sup>271</sup> ANDRADE, Manuel Correia de. **Itamaracá....** *Op. Cit.*, 1999, p. 41.

<sup>272</sup> Idem, p. 91. Por extinção da Casa de Pero Lopes de Sousa em inícios do século XVII, a Capitania de Itamaracá ficou em posse da Casa do seu irmão Martim Afonso de Sousa, através de um dos seus netos, D. Luís de Castro, o 5º Conde de Monsanto, por parte de sua filha, D. Inês Pimentel, casada com D. Antônio de Castro, 4º Conde de Monsanto. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **História de São Paulo.** *Op. Cit.*, 2009, pp. 13-19. Assim, o apelido utilizado para denominação desta Casa dos Condes de Monsanto e Marqueses de Cascais passou a ser Castro e não mais Sousa. De acordo com Nuno Gonçalo Monteiro “(...) *Como recordava Cunha Brochado a propósito dos ascendentes dos Condes de Monsanto/Marqueses de Cascais (que usavam geralmente o apelido de Castro) casara no século XV um Noronha com a herdeira da opulenta antiga casa deste nome, introduzindo-se por esta aliança na baronia dos Senhores Noronha a cognação dos Senhores Castros, com o título de Conde de Monsanto, e desde o século passado [XVII] Marqueses de Cascais. Curiosamente, no texto citado fazia-se o elogio fúnebre de Dom Fernando de Noronha, quarto filho na ordem de nascimento dos 2º Marqueses de Cascais, mas que chegou a usar o título de Conde de Monsanto*”. MONTEIRO, **O crepúsculo dos Grandes.** *Op. Cit.*, 2003b, p. 93.

<sup>273</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **História de São Paulo.** *Op. Cit.*, 2009, p.14.

<sup>274</sup> O título dos Monsanto entrou para os descendentes de Martim Afonso de Sousa através do casamento de sua filha, D. Inês Pimentel, com o 4º Conde de Monsanto, D. Antônio de Castro, conforme foi mencionado no capítulo 1 deste trabalho.

<sup>275</sup> LOURENÇO, Maria Paula Marçal. **D. Pedro II: o Pacífico (1648-1709).** Reis de Portugal. Lisboa: Círculo de leitores e centro de estudos dos povos de culturas de expressão portuguesa, 2007, p. 243.

<sup>276</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Op. Cit.*, 2009, p. 17.

<sup>277</sup> O 5º Conde da Ericeira, D. Luís de Menezes, recebeu a titulação de Marquês do Lourçal, quando da sua indicação para o segundo vice-reinado na Índia. Seu filho, D. Francisco Rafael Xavier de Menezes, 6º Conde de Ericeira e 2º Marquês de Lourçal, que era casado com a herdeira da Casa de Cascais, D. Maria Josefa da Graça e Menezes, filha de D. Manuel de Castro, 8º Conde de Monsanto e 3º Marquês de

Talvez aí possamos entender o motivo pelo qual a capitania permaneceu por mais de 200 anos em posse da família, mesmo com as mudanças políticas que ocorreram após a Restauração, tanto em Portugal, com a centralização política crescente da corte, sobretudo durante o reinado de D. Pedro II,<sup>279</sup> como no “Estado do Brasil”, onde a Coroa procurou resgatar ao máximo as possessões que ainda pertenciam a particulares, como foi o caso da Capitania de Pernambuco, resgatada da família donatária que não havia permanecido fiel à casa de Bragança por ocasião da Guerra de Restauração, em 1640.<sup>280</sup> Vale lembrar que no caso já citado da Capitania da Paraíba do Sul o seu donatário também era dos titulares, o Visconde de Asseca, embora não vivesse na Corte, mas em sua capitania.

Portanto, é importante que sejam trazidas à tona estas relações estabelecidas entre a Casa de Monsanto/Cascais dentro da corte portuguesa do século XVIII e, principalmente com a família real, tais como as relações familiares, de amizade, cargos e ofícios palatinos exercidos pelos membros desta Casa.

### 3.1. INCORPORAÇÕES DAS CAPITANIAS HEREDITÁRIAS NO SÉCULO XVIII

Vimos no capítulo 2 que a Casa de Cascais, na pessoa do 2º Marquês de Cascais, conseguiu pôr fim ao pleito de 38 anos contra a Coroa pela devolução da Capitania de Itamaracá. Imediatamente, D. Luís Álvares de Castro passou a prover os cargos de sua jurisdição, como os Capitães-Mores e Ouvidores, e a receber novamente as rendas a que tinha direito.<sup>281</sup> A partir daí, a Casa de Cascais passou a ter jurisdição novamente sobre as três doações que recebera Pero Lopes de Sousa, ou seja, não apenas sobre a Capitania

---

Cascais, herdou os bens da sua esposa para administrá-los, como veremos adiante de forma mais detalhada.

<sup>278</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas. “*A consolidação da dinastia de Bragança e o apogeu do Portugal Barroco: centros de poder e trajetórias sociais (1668-1750)*”. In: TENGARRINHA, José. (org.) **História de Portugal**. Bauru, SP: EDUSC; SP: UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2001.

<sup>279</sup> LOURENÇO, Maria Paula Marçal. **D. Pedro II. Op. Cit.**, 2007.

<sup>280</sup> ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de Assis. **Palavra de Rei... Autonomia e Subordinação na Capitania de Pernambuco**. Recife, 2001, 257p. Tese (Doutorado em História) UFPE-CFCH. Entre outros exemplos de capitánias resgatadas através de reversão ou compra por parte da Coroa, como já foi observado no capítulo 1.

<sup>281</sup> Sobre esse assunto trataremos mais detalhadamente nos próximos capítulos.

de Itamaracá, mas também sobre as capitanias de Santo Amaro, Santana e, inclusive, da Capitania de São Vicente. No entanto, como vimos nos primeiros capítulos, especialmente no segundo, mesmo que não fizesse parte das suas doações, acabavam-se confundidas as jurisdições também com a Capitania de São Vicente, tanto que em fins do século XVII observamos que o 2º Marquês de Cascais passou a ter jurisdição sobre ela já que estava provendo cargos nesta capitania. Desta forma, no início do século XVIII, podemos observar mais detalhadamente esta problemática quando da venda da Capitania de Santo Amaro para a Coroa.

Já em 1709 o 2º Marquês de Cascais, D. Luís Álvares de Castro, cogitou a venda das suas capitanias ao sul do Brasil, a Capitania de Santo Amaro e as terras de Santana, que juntas compunham 50 léguas de costa, sendo 10 da Capitania de Santo Amaro e 40 das terras de Santana, ficando claro que não incluía São Vicente, já que não lhe pertencia oficialmente.<sup>282</sup> A alienação de uma capitania donatária era permitida com autorização do Monarca. A venda podia ser feita a terceiros ou, tendo interesse em resgatar às terras, ao próprio Rei, sendo que este segundo caso pode ser melhor definido como um resgate mediante uma indenização que a Coroa fazia ao donatário pela donatária. No Brasil temos como exemplo de vendas de capitanias donatárias a terceiros a venda que fez D. Leonor do Campo, donatária de Porto Seguro, ao Duque de Aveiro, em 1559, a venda em 1560 ao comerciante Lucas Giraldi, da capitania de Ilhéus, e em 1674 da venda feita a Francisco Gil de Araújo pelo capitão Antônio Gonçalves Câmara, da capitania do Espírito Santo. Já nas capitanias ao sul do Brasil que pertenciam ao 2º Marquês de Cascais, houve uma tentativa de venda, mas a Coroa resolveu resgatá-las para si.<sup>283</sup>

A venda seria feita para José de Góis de Moraes, morador da capitania de Santo Amaro, que pelas terras oferecia 40.000 cruzados, “(...) *pagos logo em só um pagamento para se porem na Junta do Comércio a razão de juros [de cinco por cento] e toda vez que se oferecesse ocasião se empregasse em bens de raiz [que não de ficar sendo de morgado patrimonial, para suceder neles a pessoa que suceder na Capitania de Itamaracá], além de 4.000 cruzados que mais lhe dava de luvas (...)*”,<sup>284</sup> pedindo, assim, autorização ao Rei D. João V, o qual, aconselhado pelo Conselho Ultramarino, acabou comprando-as para a Coroa pelo mesmo preço, por contrato de 22 de outubro de

---

<sup>282</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX 076/005 CX 076/002 CX 076 PT 067.

<sup>283</sup> SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As capitanias do Brasil**. *Op. Cit.*, 2001, p. 122.

<sup>284</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX 076/005 CX 076/002 CX 076 PT 067.

1709, com a escritura passada a 19 de setembro de 1711. Apesar de não render os 40.000 cruzados, pois as ditas terras só rendiam 320 mil réis por triênio, o referido comprador “(...) *lhe dava pelas ditas cinquenta léguas de costa a quantia acima referida em razão da honra que adquiria de ficar donatário de uma capitania (...)*”.<sup>285</sup> Além do mais, ficou clara a separação das 50 léguas ao sul, das 30 léguas restantes, que compunham a Capitania de Itamaracá. Assim, “(...) *para que ela tivesse lugar (a escritura), D. João V permitiu que estas cinquenta léguas se desligassem das outras trinta da Capitania de Itamaracá, que juntas tinham constituído a doação inicial a Pero Lopes de Sousa*”.<sup>286</sup>

Desta forma, a situação das 80 léguas, agora separadas, ficava conforme explicitado no contrato de venda:

(...) As ditas cinquenta léguas de costa fiquem incorporadas na Coroa e patrimônio real, como se nunca houvera dela saído, e divididas e apartadas das outras trinta léguas de costa da Capitania de Itamaracá, que ficam ao dito Marquês de Cascais com a jurisdição, rendas e direitos que nas ditas trinta léguas de costa tem e na forma que pela sua doação *lhe* são concedidas (...). A pessoa que suceder no morgado da Capitania de Itamaracá sem que em nenhum tempo, nem por nenhum caso hajam de tornar para a Coroa, nem se hajam de regular pela *Lei Mental*.<sup>287</sup>

Também ficava claro pelo contrato de compra das referidas cinquenta léguas, que em nenhum tempo podia o Marquês ou seus sucessores e herdeiros, reivindicar novamente a confirmação de posse destas terras. Elas passavam definitivamente para a Coroa, não podendo retornar para as mãos donatarias. Desta forma, entendeu Maria Beatriz Nizza da Silva que o interesse da Coroa em resgatar essas terras era porque a região era a mais próxima das minas de ouro, que já haviam sido descobertas<sup>288</sup>:

A política joanina em relação ao território brasileiro apresenta diversas vertentes, desde o aperfeiçoamento da cobrança dos direitos reais sobre o ouro e sobre a extração de diamantes até a compra

<sup>285</sup> Idem.

<sup>286</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **História de São Paulo**. *Op. Cit.*, 2009, p. 18.

<sup>287</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX 076/005 CX 076/002 CX 076 PT 067.

<sup>288</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **História de São Paulo**. *Op. Cit.*, 2009, p. 18.

daquelas capitâneas donatárias que poderiam impedir uma melhor exploração dos metais preciosos, a definição das fronteiras do sul do Brasil e à posse da colônia do sacramento. (...) É errado pensar que os reis do Antigo Regime tudo podiam fazer devido ao seu poder absoluto e que a anexação das capitâneas hereditárias à coroa se processava por um ato de autoridade e não pelo direito, mediante compensações honoríficas e monetárias aos donatários esbulhados da honra de serem senhores de terras no Brasil e delas receberem rendimentos. Quando surgiu a proposta de compra ao Marquês de Cascais, senhor das 50 léguas da capitania de Santo Amaro há muito em conflito jurídico com a de São Vicente, por um dos homens mais ricos da região, José Góis de Moraes, que por ela ofereceu 40.000 cruzados, o procurador da Coroa não viu inconveniente na transação (...).<sup>289</sup>

Desta forma, a situação ficou muito propícia para também ser resgatada a Capitania de São Vicente, pois como esta se confundia com a de Santo Amaro, aquela também retornou para as mãos do Rei, ficando exposto na escritura que a compra se referia “(...) a Capitania de São Vicente e Santos e mais terras anexas a dita capitania (...)”,<sup>290</sup> mesmo com as posteriores comprovações feitas pelo conde de Vimieiro, D. Sancho de Faro e Sousa, de que a compra não incluía São Vicente, mas apenas as 50 léguas de Santo Amaro e Santana. Assim, através da provisão régia de 9 de novembro de 1709, a Capitania de São Vicente passou a se chamar Capitania de São Paulo e Minas do Ouro.<sup>291</sup>

Ora, aqui existe um problema. Tanto na questão já analisada da devolução da Capitania de Itamaracá, em 1692, como nesta referida venda das terras ao sul do Brasil para a Coroa, fica exposto que a Casa de Cascais possuía 80 léguas de costa no Brasil. No primeiro caso, das 80 léguas que foram devolvidas ao 2º Marquês de Cascais, em 1692, conforme vimos no capítulo primeiro, 50 eram a parte que correspondia ao território de Santo Amaro e Santana e as outras 30 eram as terras da Capitania de Itamaracá. No entanto, devemos lembrar que desde finais do século XVI, a Capitania de Itamaracá havia sido desmembrada e parte do seu território, 23 léguas ao norte, havia se

---

<sup>289</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **D. João V.** Reis de Portugal. Lisboa: Círculo de Leitores e Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2006, pp. 208-209.

<sup>290</sup> Idem, *Ibidem*, pp. 208-209.

<sup>291</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **História de São Paulo.** *Op. Cit.*, 2009, p. 89.



constituído na Capitania Real da Paraíba, não podendo, desta forma, ter recebido o dito marquês as 80 léguas, já que suas terras ao norte haviam sido reduzidas. O fato da criação da Capitania Real da Paraíba e como isso repercutiu dentro da família Sousa devem ser levados em consideração. Contudo, mesmo observando já o segundo caso, da venda das terras ao sul, toda a documentação consultada desde a data desta venda até depois de meados do século XVIII, já no período em que Itamaracá estava como anexa de Pernambuco, trata desta devolução como a Capitania de Itamaracá possuindo 30 léguas. Com a criação da Capitania da Paraíba, a Capitania de Itamaracá ficou com apenas 7 léguas de costa.<sup>292</sup>

Além da venda da Capitania de São Vicente, Santo Amaro e Santana, outras capitanias foram vendidas ou incorporadas à Coroa mediante compensações honoríficas e financeiras aos donatários, durante a primeira metade do século XVIII. Isso fazia parte da política joanina e que se intensificou durante o governo de D. José, com a incorporação das últimas capitanias hereditárias do Brasil. Assim, podemos citar os exemplos da Capitania do Espírito Santo, em 1715 e da Capitania de Pernambuco, em 1716.

No caso da Capitania do Espírito Santo, o seu território, bem como os privilégios donatários mantiveram-se inalterados até 1675, quando foi transferida, por venda, de Antônio Luís da Câmara Coutinho para novo donatário, Francisco Gil de Araújo. A transação foi toda de acordo com a Coroa, que tinha a esperança de que com a troca de donatário a capitania pudesse progredir. Apenas no início do século XVIII a capitania passou novamente à administração régia. A proposta foi feita pelo Conselho Ultramarino, em 18 de junho de 1715, para que o Rei comprasse o senhorio. As negociações foram feitas entre o Procurador da Fazenda, José Vaz de Carvalho e o donatário na época, Cosme Rolim de Moura, pelo mesmo preço que as capitanias do Marquês de Cascais, 40\$000 cruzados, que deveriam ser pagos em quatro prestações de 10\$000 cruzados cada ano, finalizando-se a negociação e lavrando-se a escritura em 6 de abril de 1718.<sup>293</sup>

Com relação à Capitania de Pernambuco, o pleito entre a Coroa e os herdeiros do donatário foi mais longo, estendendo-se da expulsão dos holandeses, em 1654,

---

<sup>292</sup> Sobre este questionamento não obtivemos resposta até o presente momento. Apenas em um documento, quando da transferência da posse da Capitania de Itamaracá para a Casa de Lourical, fica expresso que se trata apenas das léguas correspondentes à Capitania de Itamaracá e não ao que já era a Capitania da Paraíba.

<sup>293</sup> SALDANHA, Antônio Vasconcelos de Saldanha. **As capitanias do Brasil**. *Op. Cit.*, 2001, p. 412.

quando a Coroa imediatamente tomou a capitania para si, alegando o abandono do donatário, o Capitão Duarte de Albuquerque Coelho, o qual possuía os títulos de Marquês de Bastos e Conde de Pernambuco<sup>294</sup> e era quarto donatário de Pernambuco pela linha direta de sucessão, até 16 de janeiro de 1716, quando finalmente pôs-se um fim ao processo, quando o Conde de Vimioso, Dom Francisco de Portugal, herdeiro do donatário, aceitou a proposta da Coroa e entregou a Capitania de Pernambuco à Coroa. Em troca ele recebeu o título de Marquês em duas vidas, para ele e seu filho, mais duas vidas para o título que já possuía de Conde, que seriam para seu filho e neto, além de uma vida nas Comendas, mais 80\$000 cruzados parcelados em 10 anos, a 8\$000 cruzados cada ano, que seriam pagos do rendimento da capitania.<sup>295</sup>

Segundo Virgínia Maria Almoêdo de Assis, o ponto chave para a reversão da Capitania de Pernambuco para a Coroa foi a Guerra de Restauração em 1640. Após a separação das Coroas Ibéricas, a coroa Portuguesa pôde executar seu projeto de incorporação da Capitania de Pernambuco, que já vinha tendo sua autonomia minada ates mesmo da invasão holandesa. Alegando que o quarto donatário não havia cumprido suas obrigações que eram estabelecidas na carta de doação, principalmente referente à defesa da sua capitania, D. João IV efetivou a reversão da Capitania de Pernambuco. No entanto, esta tese não se sustentava, pois nos anos iniciais do conflito contra os holandeses, Duarte de Albuquerque Coelho havia sim lutado na defesa da sua capitania. Porém, quando da Restauração portuguesa, em 1640, não negou sua fidelidade à Filipe IV, não apoiando, desta forma, a D. João IV, diferentemente do que fez seu irmão, Matias de Albuquerque, que não apenas apoiou D. João IV, mas lutou contra os espanhóis:

Duarte de Albuquerque Coelho permaneceu na corte castelhana após a aclamação do duque de Bragança como rei e, se isso não pode ser visto como causa da hostilidade régia, facilmente perceptível nas

---

<sup>294</sup> “O primeiro título lhe adveio do fato de ser genro do Conde de Basto, e o de Conde de Pernambuco lhe foi concedido por Felipe IV em 1640 como compensação por ter perdido para os holandeses a sua Capitania de Pernambuco, junto ao título recebeu desse mesmo rei uma comenda que lhe valia 400\$ anuais”. Além do mais, Virgínia Almoêdo de Assis explica que a posse da Capitania de Pernambuco havia passado para Duarte de Albuquerque Coelho em 21 de setembro de 1603, tendo como segunda confirmação em 1628, mas que ele era um donatário ausente da capitania. Finalmente, com a ocupação holandesa no nordeste do Brasil, acabou perdendo a sua capitania em 1631. No entanto, participou das forças em Pernambuco contra os holandeses entre 1631-1638, e antes já havia participado da recuperação da Bahia, em 1624. ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de. **Palavra de Rei...**, *Op. Cit.*, 2001, p. 187.

<sup>295</sup> SALDANHA, Antônio Vasconcelos de Saldanha. **As Capitánias de Brasil**. *Op. Cit.*, 2001, p. 412. ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de. **Palavra de Rei...**, *Op. Cit.*, 2001.

referências reais ao Donatário, também há de se convir, não era causa para dispor o monarca português a seu favor.<sup>296</sup>

E desta forma, o resgate da Capitania de Pernambuco para a Coroa após a expulsão dos holandeses foi considerado um “esbulho” e por isso a família donatarial entrou em litígio com a Coroa para reaver sua possessão, o qual só teve fim em 1716, com a desistência do herdeiro da família donatarial, como foi mencionado.

Também podemos observar uma nova proposta foi apresentada pelo Desembargador João Veríssimo da Silva Torres Cordeiro, em 1718, para a Capitania de Itamaracá, em decorrência das dificuldades administrativas pelas quais passava como donataria. O Procurador da Coroa e os Conselheiros também concordavam com este parecer e acrescentavam que, caso o donatário não quisesse aceitar a oferta equivalente ao que fosse justo, que ele fosse obrigado a esta venda. A argumentação se dava sobre o fato de que os moradores de Itamaracá eram extremamente desrespeitosos com a justiça e com os agentes régios, violentos e, inclusive, criminosos, e também era um local que abrigava criminosos de outras capitanias, o que provocava muita inquietação nas capitanias vizinhas, Pernambuco e Paraíba. No entanto, da mesma forma que na primeira proposta dos Conselheiros, quando do motim contra a devolução da capitania à família donatarial, em 1692, esta nova proposta não foi aceita pelo 2º Marquês de Cascais, permanecendo, portanto, a capitania ainda em seu poder e de sua Casa durante toda a primeira metade do século XVIII e início da segunda metade do mesmo século.<sup>297</sup>

Da mesma forma que os donatários da Capitania de Itamaracá não aceitaram as propostas de incorporação da capitania para a Coroa, ocorreu também com relação à Capitania da Paraíba do Sul, que havia sido novamente doada em 1674, mas surgiram diversas propostas durante a primeira metade do século XVIII para que a Coroa promovesse a sua incorporação. Essas propostas estavam embasadas nas inquietações pela qual passava a capitania, com seus moradores que não aceitavam a administração do donatário, o Visconde de Asseca. Tivemos propostas em 1730, quando ocorriam graves distúrbios internos, em que os moradores reclamavam dos abusos e desvios do poder dos donatários. Em 2 de julho de 1738 a Coroa chegou a publicar uma resolução, a qual foi reiterada em 27 de outubro de 1739. Contudo, assim como os donatários da

---

<sup>296</sup> ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de. **Palavra de Rei...**, *Op. Cit.*, 2001, p. 188.

<sup>297</sup> SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As Capitanias do Brasil**. *Op.Cit.*, 2001, p. 414.

Capitania de Itamaracá recusaram os acordos, a família donatarial também não aceitou e a capitania manteve-se como doação até as incorporações de 1753, já dentro da política das reformas pombalinas, cuja escritura da venda foi lavrada em 14 de julho de 1753, entre os Procuradores da Coroa e Fazenda e o Visconde de Asseca.<sup>298</sup>

Assim, é interessante a colocação que fez Virgínia Almoêdo de Assis na conclusão da sua tese sobre o “esbulho” da Capitania de Pernambuco, de que “*o importante, não foram às leis, mas, os homens. E, se as leis não foram capazes de limitar o poder do príncipe, os homens o foram*”.<sup>299</sup> Tanto no caso da Paraíba do Sul como no caso de Itamaracá, não bastou apenas o interesse do Rei para reincorporar as capitanias donatarias, mas os seus donatários precisavam aceitar os acordos oferecidos para que a transação se concretizasse.

E desta forma, foram incorporadas as últimas capitanias do Brasil entre 1753 e 1754. Em 1 de julho de 1753 as Capitanias da Paraíba do Sul, do Visconde de Asseca, a de Cumá e Cametá, ambas pertencentes a Francisco de Albuquerque Coelho de Carvalho, em 17 de dezembro de 1753 a Capitania de Caeté, pertencente ao Porteiro-Mor, Manuel de Sousa e Melo, em 29 de Abril de 1754 a Capitania de Ilha Grande de Joanes, cujo donatário era o Barão da Ilha Grande, e em 10 de junho de 1754 a Capitania de Ilhéus, pertencente ao Almirante do Reino. Também foi ajustada a sub-rogação das Capitanias de Itamaracá e de Itaparica, aos Marqueses de Cascais, contudo, a sua venda não chegou a se concretizar, como veremos. Esta foi a solução final para a “falência do sistema senhorial ultramarino”, como especificou Antônio de Vasconcelos Saldanha, com exceção da Capitania de Itamaracá, que só foi incorporada definitivamente à Coroa no período das incorporações tardias, em 1763, como veremos mais detalhadamente ainda neste capítulo.

### **3.2. A PERMANÊNCIA DA DONATARIA DE ITAMARACÁ NA CASA DE CASCAIS (1692-1745).**

Retomemos da posse da Capitania de Itamaracá pela Casa de Cascais, em 1692, e permanecendo nesta situação de donataria até 1763, com a morte da última Marquesa de Cascais, sem herdeiros. Assim tivemos como donatários neste período de 71 anos:

---

<sup>298</sup> SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As Capitanias do Brasil**. *Op.Cit.*, 2001, p. 416.

<sup>299</sup> ASSIS, Virgínia Almoêdo de. **Palavra de Rei...**, *Op. Cit.*, 2001, p. 201.

- D. Luís Álvares de Castro – 2º Marquês de Cascais e 7º Conde de Monsanto (Donatário entre 1692-1720);
- D. Manuel de Castro – 3º Marquês de Cascais e 8º Conde de Monsanto (Donatário entre 1721-1742);
- D. Luís José Tomás de Castro – 4º Marquês de Cascais e 11º Conde de Monsanto (Donatário entre 1742-1745);
- D. Maria Josefa da Graça e Meneses – Marquesa do Lourical (Donatária entre 1745-1756);
- D. Ana Josefa Maria da Graça – 5ª Marquesa de Cascais (Donatária entre 1756-1763).

Como vimos no segundo capítulo, D. Luís Álvares de Castro era filho primogênito de D. Álvaro Pires de Castro, 1º Marquês de Cascais e 6º Conde de Monsanto, e da sua 2ª mulher e, portanto, 2º Marquês de Cascais e 7º Conde de Monsanto. Também possuía os cargos de Alcaíde-Mor de Lisboa e Caudel-Mor. Foi Embaixador Extraordinário a Luís XIV de França, em 1695, e Senhor de toda a casa de seu pai a que uniu o Paul de Boquilobo da família dos Castros e morgado dos Ataídes da Casa de Castanheira.<sup>300</sup> O dito Luís foi do Concelho do Estado e Guerra dos reis D. Pedro II e D. João V. Casou no ano de 1664 com D. Maria Joana Coutinho. Seus filhos, fruto deste matrimônio, foram 9: O primogênito D. Manuel de Castro; D. Álvaro Pires de Castro;<sup>301</sup> D. Fernando de Noronha;<sup>302</sup> D. Antônio, D. João e D. Pedro;<sup>303</sup> D.

<sup>300</sup> Os bens da Casa dos Condes de Castanheira também foram incorporados à Casa de Monsanto/Cascais. D. Luís de Castro, filho primogênito do 3º Conde de Monsanto, D. Pedro de Castro, e pai de Antônio de Castro, 4º Conde de Monsanto, era casado com D. Violante de Ataíde, filha do 1º Conde de Castanheira. Ele também tinha um neto homônimo, o 5º Conde de Monsanto. Por falta de sucessão na Casa de Castanheiras, D. Luís Álvares de Castro, 7º Conde de Monsanto e 2º Marquês de Cascais, herdou os bens daquela Casa, por direito, pois era trisneto de Luís de Castro e da referida D. Violante de Ataíde. Desta forma, também foram herdadas as Capitânicas de Itaparica e Tamarandiva, na Bahia, que pertenciam à Casa de Castanheiras. GAIO, Manoel José da Costa Felgueiras. **Nobiliário de Famílias de Portugal**, Volume V, Tomos XIII, XIV e XV, Ed de Carvalhos de Basto Braga, 1990.

<sup>301</sup> Encontramos referências a D. Álvaro Pires de Castro ou Álvaro de Noronha e Castro, que são a mesma pessoa, Bispo de Portalegre e filho de D. Luís Álvares de Castro, 2º Marquês de Cascais e 7º Conde de Monsanto. Ele foi pensionista no colégio de S. P. de Coimbra Semilher [sic] da Cortina do Rei D. Pedro II e D. João V e depois bispo de Portalegre. Ele morreu em 29 de março de 1737 e deixou um testamento e dois codécilos [sic], pelos quais instruía “(...) duas capelas em Portalegre e arroches, para o que tinha comprado a juro e deixou outro de dois mil cruzados dos 40 e de legítima de seu pai para que se repartisse entre seus irmãos, D. Manuel José de Castro, 3º Marquês de Cascais, D. Bárbara Isabel de Lara, Sra. Marquesa de Niza, e D. Ana Maria Coutinho, Sra. Condessa da Ponte. E quando algum morresse pelos dois e ultimamente por um só e ficasse depois vinculado ao Morgado de Monsanto com duas grandes bandejas de prata que deixou ao conde e sem moedas para um cavalo. A Sra. D. Maria Josefa da Graça de Noronha, sua irmã [sobrinha] 5000 cruzados para o seu enxoval e muitos legados pios com uma capela em Cascais e 4.000 missas, deixando para tudo 25.000 cruzados e que o resto se

Francisco de Noronha cavalheiro de Malta,<sup>304</sup> D. Barbora de Lara,<sup>305</sup> D. Ana Coutinho,<sup>306</sup> D. Filipa.<sup>307</sup> D. Luís Álvares de Castro morreu em Julho de 1720.<sup>308</sup>

Com a morte do 2º Marquês de Cascais, prontamente D. Luísa de Noronha, sua nora e mulher do primogênito D. Manoel de Castro, 3º Marquês de Cascais, reivindicou a posse dos seus bens, os quais haviam sido dados em mercê através de uma portaria de 16 de novembro de 1699, por ocasião do seu casamento. Ela havia recebido a mercê por ter servido de dama da rainha e pelos cuidados que tinha ao infante D. Antônio, que correspondia a “*quinientos mil réis de tença em um dos almoxarifados do reino em que couberem sem prejuízo de terceiros e não houver proibição (...) e uma vida mais neles para [filho ou filha] que nascer deste matrimônio e uma vida mais nos bens da Coroa que vagarem*

---

*vinculasse em morgado sendo tudo e de 6.000 cruzados que tinha de renda própria*”. LISBOA, João Luís, MIRANDA, Tiago C. P. dos Reis, OLIVAL, Fernanda. **Gazetas Manuscritas da Biblioteca Pública de Évora**, V. III (1735-1737), Edições Colibri/CIDEHUS-EU/CHC-UNL/CHAM-UNL/UA, Lisboa:2011, pp. 116-117.

<sup>302</sup> D. Fernando de Noronha foi pensionista e largando aquela vida foi capitão de infantaria, o qual recebeu de D. João V o senhorio de Castro de Ayro e a alcaidaria mor de G. es e comenda de S. Martinho de Aldreu e outras mercês, morrendo, no entanto, sem deixar herdeiros. GAIO, Manoel José da Costa Felgueiras. **Nobiliário de Famílias de Portugal**, Volume V, Tomos XIII, XIV e XV, Ed de Carvalhos de Basto Braga, 1990.

<sup>303</sup> Os três morreram muito jovens. Idem, Ibidem.

<sup>304</sup> Encontramos referências que ele enlouqueceu. Idem, Ibidem.

<sup>305</sup> D. Barbora de Lara casou em 1709 com D. Vasco Luís da Gama 3º Marquês de Niza. De acordo com Nuno Monteiro, referindo-se à necessidade de consentimento régio ou da interferência do Rei de Portugal nas celebrações de casamento dos donatários da Coroa “*Como o do muito referido casamento do 3º marquês de Niza, concretizado em 1709, quando já contava mais de 40 anos, com uma filha dos marqueses de Cascais, que estava próxima de atingir esta idade. O referido enlace fez-se em deliberado afrontamento da régia vontade, tendo sido imposto por isso o degredo aos intervenientes, pois os condes da Ponte invocaram anterior compromisso com uma filha da casa*”. MONTEIRO, Nuno Gonçalo de Freitas. *Op. Cit.*, 2003b, p. 130. Posteriormente, já em 1777, o 6º Marquês de Niza reivindicou a posse da Capitania de Itamaracá, devido a descendência decorrente deste casamento, PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX 076/006 CX 076/001 CX 076 PT 068. Mas apesar de ter sido reconhecido seu direito sobre a Capitania de Itamaracá, não chegou a ter a posse da capitania. No entanto, alguns bens da casa de Cascais eram por ele administrados. MONTEIRO, Nuno Gonçalo de Freitas. **O crepúsculo dos Grandes**. *Op. Cit.*, 2003b, p. 261.

<sup>306</sup> Ela era mulher de Antônio José de Melo e Torres, 3º Conde da Ponte com quem casou em 1703, mas não teve herdeiros.

<sup>307</sup> Há informações de que com suas irmãs tinha sido dama da rainha D. Marianna de Áustria. A referida D. Filipa de Noronha foi uma das várias amantes que teve D. João V. Logo após a morte de seu pai, o Rei Pedro II, eles começaram este relacionamento, afinal, como foi dito, D. Filipa era dama do paço da rainha, bem como suas duas irmãs. Ao que tudo indica o relacionamento clandestino começou em 1706 e perdurou mesmo depois mesmo depois de casado com dona Maria Ana de Áustria, a qual, tudo indica, que descobrindo a traição, mandou D. Filipa para a clausura em 1709, no Convento das Freiras de Santa Clara, juntamente com uma criada. Não se sabe se ela já tinha ido grávida ou se ficou grávida no próprio mosteiro, pois mesmo na clausura, D. João continuava com seus encontros com D. Filipa, pelo menos nos primeiros meses. O que é certo é que ali mesmo no mosteiro, D. Filipa deu a luz a uma menina, em 30 de maio de 1710, filha de D. João V. Durante o parto D. Filipa foi assistida por Jacques Henriques, cirurgião e médico da câmara, a mando de D. João. Logo após o nascimento, a criança foi levada do convento, à noite, dentro de uma liteira, e a notícia que se teve é de que morreu alguns meses depois. Consequentemente, D. João V deixou de visitar a amante, que permaneceu desterrada do Paço e em clausura no convento. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **D. João V**. *Op. Cit.*, 2006, pp.30-32.

<sup>308</sup> GAIO, Manoel José da Costa Felgueiras. **Nobiliário de Famílias de Portugal**. *Op. Cit.*, 1990.

*pelo dito Marquês e nos das ordens*".<sup>309</sup> Através de um Alvará de 20 de outubro de 1720, D. João V, fez a prometida mercê à dita Marquesa de Cascais.<sup>310</sup>

Após a morte de D. Luís Álvares Pires de Castro Ataíde Noronha e Sousa, 2º Marquês de Cascais e 7º Conde de Monsanto, em 27 de julho de 1720, a posse da capitania passou ao seu filho, D. Manuel José de Castro Noronha Ataíde e Sousa, 3º Marquês de Cascais, por carta régia de confirmação da sucessão de 8 de julho de 1721.<sup>311</sup>

Esta foi a primeira confirmação por sucessão da Capitania de Itamaracá após a venda das 50 léguas das terras ao sul do Brasil. Foi passada em Lisboa, em 8 de junho de 1721. Para tanto, foi necessário juntar a essa confirmação, como anexos, diversos documentos, os quais confirmavam a posse na Casa de Cascais da referida capitania. Essa documentação anexa versa sobre o histórico da Capitania de Itamaracá como donataria da Casa de Cascais. Há aí desde a cópia da mercê feita em Évora, em 06 de outubro de 1534, por Dom João III à Pero Lopes de Sousa, de 80 léguas de costa do Brasil, de juro e herdade, passando pela querela de como o 6º Conde de Monsanto e 1º Marquês de Cascais, Dom Álvaro Pires de Castro, por via de sua mãe, entrou na posse daquelas terras, depois de uma longa contestação com vários primos, e, por isso, foram incluídas as confirmações de Filipe II (26 de maio de 1615 e 10 de abril de 1617) e Filipe III (3 de julho de 1628). Também versa sobre a devolução da capitania de Itamaracá, através das cartas de Pedro II, de doação por sucessão, dada em Lisboa, em 13 de fevereiro de 1685 e em 11 de janeiro de 1692, a favor de Luís Álvares de Castro e Sousa, 2º Marquês de Cascais. Por fim, também mostravam que, pelo contrato de venda das 50 léguas e sua escritura de 19 de setembro de 1711 – pelos quais o mesmo Dom Luís Álvares de Castro vendera à Coroa 50 léguas de costa, ficando as restantes 30 léguas compreendidas na capitania de Itamaracá – ficava expreso que a Capitania de Itamaracá, mas apenas ela, deveria continuar em posse da Casa de Cascais e sucessores.<sup>312</sup>

D. Manoel de Castro foi 8º Conde de Monsanto e 3º Marquês de Cascais. Também possuía o cargo de mestre de campo de Lisboa, bem como de alcaide-mor de

<sup>309</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX 076/005 CX 076/002 CX 076 PT 067.

<sup>310</sup> "(...) *Pedindo-me a dita D. Luísa de Noronha lhe fizesse mandar passar alvará pelo que tocava a vida a mais nos bens da Coroa. E visto seu requerimento hei por bem fazer lhe mercê de uma vida mais nos bens da Coroa que vagaram pelo dito Marquês de Cascais, seu sogro (...)*". Idem.

<sup>311</sup> ANDRADE, Manuel Correia de. **Itamaracá...** *Op. Cit.*, 1999; COSTA, Pereira da. **Anais Pernambucanos.** *Op. Cit.*, Volumes IV e V, 1952; PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX 076/005 CX 076/003 CX 076 PT 067.

<sup>312</sup> Idem.

Lisboa e seu castelo.<sup>313</sup> Casou com D. Luíza de Noronha, tiveram 4 filhos: D. Luís José Tomás de Castro, sucessor e 4º Marquês de Cascais, casado com D. Joana Perpétua<sup>314</sup> irmã de Pedro Henriques de Bragança, Duque de Lafoins, mas não deixaram herdeiros; D. Maria Josefa da Graça e Meneses, a qual posteriormente tomou posse dos bens da Casa, quando do falecimento do seu irmão; D. Mariana e D. Antônia, as quais tornaram-se freiras na Castanheira.<sup>315</sup>

O 3º Marquês de Cascais era familiar do Santo Ofício, com juramento prestado, desde 22 de fevereiro de 1684. Em 19 de julho de 1735 ele era o familiar mais antigo.<sup>316</sup> Possuía o moderno ofício de “*coudel-mor das éguas*” ou “*coudel-mor das cidades de Lisboa Ocidental e Oriental*”.<sup>317</sup> Figurava entre as pessoas mais influentes do reino, em 1711.<sup>318</sup> A Capitania de Itamaracá permaneceu sob a posse de D. Manuel de Castro até sua morte, em 20 de agosto de 1742.<sup>319</sup>

Assumiu, portanto, o filho primogênito de D. Manuel, o 11º conde de Monsanto, D. Luís José Tomás de Castro, o qual, ao que parece, tinha a saúde muito frágil.<sup>320</sup> Também era Familiar do Santo Ofício, assim como seu pai.<sup>321</sup> Quando do seu casamento com D. Joanna Perpétua de Bragança, filha do Duque de Lafoins, o senhor D. Miguel, e da Duquesa de Lafoins, portanto, neta bastarda por seu pai do Rei D. Pedro II, marcado inicialmente para o dia de São João de 1738, D. Luís José de Castro e Noronha, possuía o título de Conde de Monsanto. O casamento havia sido aprovado pelo Rei D. João V no dia 15 do mesmo mês para acontecer no dia de São João, 24 de junho de 1738, mas devido aos preparativos da festa, foi adiado para o dia 4 de julho. Em 23 do mesmo mês Sua Majestade fez mercê a Senhora D. Joanna, de lhe dar as honras de Duquesa na mesma forma que as havia conferido a sua mãe, a Senhora

<sup>313</sup> Também era alcaide-mor de Lisboa e seu castelo, conforme carta de D. João V fazendo-lhe [D. Manoel José de Castro Ataíde Noronha e Sousa 8º Conde de Monsanto e 3º Marquês de Cascais] mercê de mais vida na alcaidaria-mor de Lisboa e seu castelo, em 17 de outubro de 1721.

<sup>314</sup> A Duquesa Joana Perpétua de Bragança e seu irmão Pedro Henriques de Bragança eram filhos de D. Miguel de Bragança, Duque de Lafoins, o qual era filho bastardo do rei Pedro II. O título de Duque de Lafoins foi concedido por seu irmão, o rei D. João V. MONTEIRO, Nuno Gonçalo de Freitas. **O crepúsculo dos Grandes**. *Op. Cit.*, 2003b, p. 97. Ela era, portanto, neta do Rei Pedro II e sobrinha de D. João V.

<sup>315</sup> GAIO, Manoel José da Costa Felgueiras. **Nobiliário de Famílias de Portugal**. *Op. Cit.*, 1990.

<sup>316</sup> LISBOA, João Luís, et al. **Gazetas Manuscritas...** *Op. Cit.*, V. III (1735-1737), 2011, p. 125.

<sup>317</sup> Idem, *Ibidem*, p. 156.

<sup>318</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **D. João V**. *Op. Cit.*, 2006, pp.71.

<sup>319</sup> ANDRADE, Manuel Correia de. **Itamaracá...** *Op. Cit.*, 1999; COSTA, Pereira da. **Anais Pernambucanos**. *Op. Cit.*, Volumes IV e V, 1952.

<sup>320</sup> D. Luís José Tomás de Castro, 4º Marquês de Cascais, morreu jovem e ainda sem herdeiros. LISBOA, João Luís, et al. **Gazetas Manuscritas...** *Op. Cit.*, V. III (1735-1737), 2011, pp. 141, 143, 222.

<sup>321</sup> Conforme notícia publicada em 27 de agosto de 1737. LISBOA, João Luís, et al. **Gazetas Manuscritas...** *Op. Cit.*, V. III (1735-1737), 2011, p. 270.



Duquesa de Lafoins. Fez também mercê a João Carlos de Bragança, irmão da Senhora D. Joanna, das honras de Marquês, com quinhentos mil reis de assentamento. Ao Conde de Monsanto fez mercê do título de Marquês de Cascais, para logo se encartar nele.<sup>322</sup>

A partir deste ponto as informações historiográficas e documentais começam a ficar contraditórias e de difícil entendimento. Uma versão, de acordo com Manoel Correia de Andrade<sup>323</sup> e Pereira da Costa,<sup>324</sup> é a de que D. Manuel José de Castro Noronha e Ataíde e Sousa foi sucedido por seu filho, D. Luís José Tomás de Castro Noronha Ataíde e Sousa, 4º marquês de Cascais, o qual manteve a posse da Capitania de Itamaracá até seu falecimento, não se sabia precisar a data, mas provavelmente entre fins de 1755 e início de 1756. No entanto, como não havia deixado herdeiros, a capitania entrou novamente em litígio com a Coroa, a partir de 1756. Durante o impasse, o governador de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, assumiu a administração da capitania em nome da Coroa e com a aprovação desta. A família donatária, na pessoa de José Góis e Morais, reclamou seus direitos, e foi indenizada no valor de 40\$000 cruzados, pela Coroa, que teria promovido a anexação de Itamaracá à Capitania de Pernambuco,<sup>325</sup> devido à extinção da casa de Cascais.<sup>326</sup>

De fato, D. Luís José Tomás de Castro Noronha Ataíde e Sousa, 11º Conde de Monsanto e 4º Marquês de Cascais, tomou posse dos bens do seu pai, conforme observamos através da sentença de justificação de 7 de setembro de 1742, autorizando-o a tomar posse dos bens deixados pelo Marquês de Cascais, seu pai, falecido em 29 de agosto de 1742.

(...) Dom Luís José de Castro Noronha Ataíde e Sousa em que justificou perante o doutor Diogo de Mendonça Corte Real que serve de juiz das ditas justificações, que é filho legítimo e único varão do Marquês de Cascais Dom Manuel José de Castro Noronha Ataíde e Sousa, o qual era falecido, e que como tal sucedera em todos os bens de [morgado da Coroa] e ordens de que o dito seu pai fora administrador e possuidor e lhe pertencia requerer em si as mercês declaradas em sua petição (...).<sup>327</sup>

<sup>322</sup> LISBOA, João Luís, et al. **Gazetas Manuscritas...** *Op. Cit.*, Vol. I (1729-1731), 2011, pp. 38-40.

<sup>323</sup> ANDRADE, Manuel Correia de. **Itamaracá...** *Op. Cit.*, 1999, p. 92.

<sup>324</sup> COSTA, Pereira da. **Anais Pernambucanos.** *Op. Cit.*, Volumes IV e V, 1952.

<sup>325</sup> Idem, Ibidem e MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação.** *Op. Cit.*, 2005, p. 64.

<sup>326</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos mazombos.** *Op. Cit.*, 2003, p. 99.

<sup>327</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX 076/005 CX 076.

Ao que parece, houve confusão nas informações passadas por Pereira da Costa e Manuel Correia de Andrade sobre o contrato de venda no início do século XVIII com a Capitania de Santo Amaro, cujo José Góis e Moraes foi cogitado pela família donatária para comprar a dita capitania pelo preço acima, pois não encontramos uma nova oferta, agora para a Capitania de Itamaracá. Esse assunto ficou pouco esclarecido pela historiografia e ainda merece atenção.

O que se percebe pela documentação do Arquivo Histórico Ultramarino de Pernambuco, da Provedoria da Fazenda de Itamaracá e da Câmara Municipal de Cascais é que, já durante a década de 40 do século XVIII, assumiu o controle da Capitania de Itamaracá o Marquês de Louriçal, Francisco Xavier Rafael de Menezes,<sup>328</sup> último donatário da Capitania de Itamaracá, o qual permaneceu com a posse até por volta da década de 60 do século XVIII, aproximadamente 1763, quando houve a anexação a Pernambuco.<sup>329</sup>

Não temos dúvidas de que D. Manuel foi sucedido por seu filho, D. Luís José Tomás de Castro Noronha Ataíde e Sousa, 11º Conde de Monsanto e 4º Marquês de Cascais e de que, após a sua morte, a Capitania passou a ser administrada pelo Marquês de Louriçal, primeiramente em nome da sua mulher, D. Maria Josefa da Graça e Menezes, e, posteriormente, em nome da sua filha, D. Ana Josefa Maria da Graça. No entanto, o que difere da versão apresentada é a data referente à morte do 4º Marquês de Cascais e, conseqüentemente, como ficou a situação dos bens que da Casa de Cascais, inclusive, a Capitania de Itamaracá. Neste último caso, se havia sido resgatada pela Coroa e anexada à Capitania de Pernambuco ou se houve nova confirmação de posse para um sucessor. Vejamos de forma mais detalhada o que a documentação citada nos revela sobre a situação da Capitania de Itamaracá após a morte de D. Manuel de Castro, 3º Marquês de Cascais.

---

<sup>328</sup> A documentação da Provedoria da Fazenda de Itamaracá – APEJE/OR3 finda em 1760, ano em que essa provedoria foi extinta. Até aí encontramos referências ao 2º Marquês de Louriçal, Francisco Xavier Rafael de Menezes, como donatário da Capitania de Itamaracá. É possível observar alguns documentos do Arquivo Histórico Ultramarino de Pernambuco com referência ao 2º Marquês de Louriçal, como donatário da Capitania de Itamaracá, entre 1745 e 1761, tais como AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 62, D. 5320 (1745); AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 63, D. 5380 (1746); AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 64, D. 5435 (1746); AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 69, D. 5802 (1749); AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 75, D. 6247 (1753); AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 82, D. 6800 (1756); AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 94, D.7441 (1760); AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 97, D.7606 (1761). Além desses, encontramos também referências no Arquivo da Câmara Municipal de Cascais, com a atuação do referido marquês dentro da Capitania ainda em 1763 e em 1767 (PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX 076/011 CX 076).

<sup>329</sup> Com relação à anexação do governo da Capitania de Itamaracá à Capitania de Pernambuco, explanaremos mais detalhadamente no capítulo 6 desta pesquisa.

Como vimos, D. Luís José Tomás de Castro, o 4º Marquês de Cascais já havia recebido a mercê da sucessão nos bens de seu pai em 7 de setembro de 1742. E para se evitar questionamentos dos ministros da Capitania da Paraíba, como já havia ocorrido em outros momentos, solicitou mais uma vez o alvará confirmando seus direitos nos bens da Casa de Cascais, recebendo o dito alvará de manter em posse por mais um ano três meses depois, em 7 de dezembro de 1742.<sup>330</sup>

E foi confirmado mais uma vez em 26 de setembro de 1743 “(...) *O Marquês de Cascais Dom Luís José de Castro Noronha Ataíde e Sousa se há de passar provisão para por tempo de mais um ano poder usar de suas doações da Capitania de Itamaracá e das vilas de Itaparica e Tamarandiva e Ilha Pequena cita na Ribeira e terras de Rio Vermelho, sem embargo de nelas se achar encartado (...)*”.<sup>331</sup> Ainda em 23 de novembro de 1744 encontramos D. Luís como donatário da Capitania de Itamaracá em uma querela com a Câmara de Goiana por conta da construção da nova cadeia desta vila, a qual a câmara solicitara ao rei D. João V, desde 1720 que fosse feita com as rendas da capitania, mas o 4º Marquês de Cascais alegava que nem o seu pai havia sido consultado sobre essa matéria, nem ele, e que eles não tinham obrigação de dispor das rendas da capitania para essa construção.<sup>332</sup>

O 4º Marquês de Cascais manteve a posse da Capitania de Itamaracá até seu falecimento, não se pode precisar a data até o momento, mas provavelmente foi entre fins de 1744 e início de 1745,<sup>333</sup> pois o que se percebe pela documentação do Arquivo Histórico Ultramarino, da Provedoria da Fazenda de Itamaracá e da Câmara Municipal de Cascais é que a partir de meados de 1745 assumiu o controle da capitania de Itamaracá o 2º Marquês de Louriçal, D. Francisco Xavier Rafael de Meneses, último donatário da Capitania, o qual permaneceu com a posse até por volta da década de 1763, quando sua filha faleceu sem herdeiros e, portanto, a Capitania de Itamaracá foi resgatada pela Coroa, que permitiu que houvesse a anexação a Pernambuco.<sup>334</sup>

---

<sup>330</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 82, D. 6800.

<sup>331</sup> Idem. Como já foi mencionado, as Capitânicas de Itaparica e Tamarandiva passaram à Casa de Cascais pela sucessão que esta teve dos bens da Casa de Castanheiras.

<sup>332</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 62, D. 5320.

<sup>333</sup> Podemos afirmar isso devido ao fato de que já na segunda metade de 1745 encontramos o 2º Marquês de Louriçal, D. Francisco Xavier Rafael de Meneses, solicitando informações sobre assuntos referentes à Capitania de Itamaracá. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 62, D. 5320.

<sup>334</sup> ANDRADE, Manuel Correia. **Itamaracá...** *Op. Cit.*, 1999, p. 92. A partir da década de 1740 encontramos em alguns documentos onde Itamaracá aparece algumas vezes como pertencendo ao distrito de Pernambuco e outras vezes pertencendo ao distrito da Paraíba, mesmo permanecendo como uma donataria e os seus donatários se beneficiando das suas rendas e participando de decisões sobre a capitania (a exemplo AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 133, D. 9993). No entanto, Itamaracá pertencia ao distrito

Segundo Felgueira Gaio<sup>335</sup> a filha do 3º Marquês de Cascais e, portanto, irmã do 4º Marquês de Cascais, D. Maria Josefa da Graça e Meneses, assumiu o controle da Casa de seu pai quando da morte de seu irmão. Ela já era casada com D. Francisco Xavier Rafael de Meneses, 6º conde de Ericeira, o qual era “(...) *ajudante das ordens do governo do Além Tejo do conde de Atalaia seu tio, filho de D. Luís de Meneses 5º Conde da Ericeira e 1º Marquês de Louriçal e de sua mulher D. Anna de Ruam*”.<sup>336</sup>

Pelo público instrumento de dote para o casamento de D. Francisco Xavier Rafael de Menezes com a filha do 3º Marquês de Cascais, feito em Lisboa, em 30 de abril de 1740, no palácio de Marquês de Cascais, ficava estabelecido o dote que D. Manoel de Castro e sua mulher D. Luísa de Noronha deram à sua filha D. Maria José da Graça Noronha para casar com o Conde de Ericeira e futuro 2º Marquês do Louriçal. Como uma das partes do contrato figurava Dom Manoel José de Castro Noronha Ataíde e Sousa, considerado “(...) *gentil homem da Câmara de El Rei Nosso Senhor, e do seu Conselho de Guerra, estando ele ali presente em seu nome e da Ilustríssima Excelentíssima Dona Luísa Maria Elena de Noronha Marquesa de Cascais, sua mulher (...)*”, e da outra parte estavam os Ilustríssimos Excelentíssimos 1º Marquês do Louriçal, Dom Luís de Menezes, o qual pertencia ao Conselho de Sua Majestade e era Vice-Rei da Índia, o seu filho, o 6º Conde de Ericeira, Dom Francisco de Menezes, que era o primogênito e, portanto, o sucessor de sua Casa, e também estava seu avô, o Conde de Ericeira Dom Francisco Xavier de Menezes, 4º Conde de Ericeira, que era membro do Conselho de Guerra e deputado da junta dos três estados. Eram procuradores deste contrato, em nome do Marquês de Cascais e de sua filha, o Doutor José Correa Barreto, e de D. Francisco Xavier Rafael de Menezes, seu próprio pai, o 1º Marquês de Louriçal. Ficava, portanto, estabelecido:

(...) Para o que haviam alcançado licença e aprovação de sua majestade. (...) Dona Maria José da Graça de Noronha leva em dote para este casamento vinte mil cruzados, dos quais são vinte em dinheiro de dois legados que lhe foram deixados por seus tios o

---

de Pernambuco no tocante à jurisdição militar, enquanto ao distrito da Paraíba em relação às correições feitas pelo ouvidor. Esse assunto ainda merece melhor esclarecimento, o que faremos ainda no decorrer deste capítulo e do capítulo 4.

<sup>335</sup> GAIO, Manoel José da Costa Felgueiras. **Nobiliário de Famílias de Portugal**. *Op. Cit.*, 1990, Vol. IV, p. 58.

<sup>336</sup> O 2º Marquês de Louriçal nasceu a 2 de maio de 1711, tendo, portanto, a época que assumiu o controle de Itamaracá, aproximadamente 34 anos. *Idem, Ibidem*.

Excelentíssimo e Reverendíssimo Bispo de Portalegre Dom Álvaro Pires de Castro e Noronha e o Ilustríssimo e Excelentíssimo Conde de Monsanto Dom Fernando de Noronha, e os cinco mil cruzados restantes em joias, ouro, prata roupa e vestidos do ornato de sua pessoa que constarão por um rol assinado por eles (...)<sup>337</sup>

Além disso, neste mesmo documento ficava contratado que, caso o herdeiro da Casa de Monsanto/Cascais, o 4º Marquês de Cascais, não tivesse sucessores diretos, e herdando os bens desta Casa a sua irmã, D. Maria Josefa, as duas Casas, a de Cascais e a de Louriçal, deveriam permanecer separadas, prevendo que, dos futuros filhos, frutos deste matrimônio, o primogênito herdaria os bens e os títulos da Casa de Cascais, usando o título, apelido, insígnias, bens e direitos, e o segundo filho herdaria os bens, títulos e insígnias da Casa de Louriçal. No entanto, caso houvesse apenas um filho, este deveria usar primeiramente o apelido dos Castros e Noronha.<sup>338</sup>

Tem-se notícia de que o enxoval da D. Maria da Graça foi encomendado na França, bem como os móveis dos Condes de Ericeiras, que tinham mandado fazer em Paris. As muitas encomendas que chegaram aos Condes de Ericeira e Marqueses de Cascais de Paris eram muito pomposas e exuberantes, o que mostrava não só o bom gosto, mas também o poder que tinham essas Casas em adquirir tais peças.<sup>339</sup> A relação entre a casa de Cascais e de Ericeira era muito estreita. Comemoravam aniversários ambos nas residências um do outro, a exemplo do aniversário de D. Francisco de Menezes que foi festejada na casa do Marquês de Cascais com uma grande ceia.<sup>340</sup>

A análise de Nuno Gonçalo Monteiro no *Crepúsculo dos Grandes* incidiu sobre 60 casas titulares com Grandeza que tiveram existência autônoma em algum momento entre 1668, fim da Guerra de Restauração, e 1777, fim do Pombalismo. Tanto as Casas de Cascais/Monsanto como a de Louriçal/Ericeira estavam entre as casas consideradas de Grandes (duques, marqueses, condes e viscondes com Grandeza). Muitas destas Casas se uniram, como foi o caso das duas referidas.<sup>341</sup> Para algumas Casas possuem-se muitas informações, as quais podem nos auxiliar a ter noção das suas rendas. Para outras, contudo, e aí temos como exemplo da Casa dos Marqueses de Cascais, apenas possuem-se as relações dos bens da Coroa. Tal escassez pode ser explicada pelo

<sup>337</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX 076/005 CX 076.

<sup>338</sup> Idem.

<sup>339</sup> LISBOA, João Luís, et al. *Gazetas manuscritas...* *Op. Cit.*, V. III (1735-1737), 2011, pp. 179.

<sup>340</sup> Idem, *Ibidem*, p. 246.

<sup>341</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo de Freitas. *O crepúsculo dos Grandes*. *Op. Cit.*, 2003b, pp. 56-57.

agravante do terramoto que acometeu Lisboa, em 1755.<sup>342</sup> Muitos palácios foram destruídos pelo terremoto e/ou pelo incêndio, entre os quais, a casa dos Marquês de Louriçal, e, apesar de pouco mencionado, da casa de Cascais também.<sup>343</sup> Logo no início do governo de D. José I e do Marquês de Pombal a casa de Cascais foi extinta.<sup>344</sup> Pelo mesmo trabalho, Monteiro fez a análise dos rendimentos das casas dos Grandes, a partir da década de 60 do século XVIII, entre os quais encontramos as casas dos Marquês de Louriçal e os Marquês de Niza. Aí podemos perceber não só suas rendas, mas também o seu endividamento, ficando claro que a maioria das Casas com Grandeza passou por grandes dificuldades financeiras na segunda metade do século XVIII.<sup>345</sup>

No caso da Casa dos Condes de Ericeira e Marquês do Louriçal, Nuno Gonçalo Monteiro atesta que é um exemplo de uma das Casas que foi muito importante, mas, posteriormente, também foram à miséria. Essa casa era geralmente considerada como uma das mais ilustradas e cultas dos Grandes Portugueses, a qual possuía uma famosa biblioteca que foi destruída pelo terramoto. Também era considerada uma das casas que mais possuíam influência na corte portuguesa. Contudo, as suas dificuldades financeiras também ficaram bem conhecidas após as negociações pelas mercês que o 5º Conde de Ericeira, D. Luís de Menezes (1689-1742), requeria ao Rei D. João V, por conta do segundo vice-reinado na Índia, o qual, também por conta disso, havia sido elevado à Marquês de Louriçal em 1740 (Todos os últimos vice-reis, condes antes do seu provimentos (Ericeira/Assumar) tinham sido elevados a marquês, caso de Louriçal e Alorna).<sup>346</sup> No entanto, D. Luís de Menezes faleceu ainda em vida do 4º Conde de Ericeira (1673-1743). Segundo Nuno Gonçalo Monteiro “(...) *O vice-reinado da Índia era considerado dos mais relevantes, assim como o de dama no paço*

<sup>342</sup> Idem, Ibidem, p.265.

<sup>343</sup> Idem, Ibidem, p.434.

<sup>344</sup> Idem, Ibidem, p.409.

<sup>345</sup> (...) *Boa parte das casas dos Grandes sofreu entre 1750 e 1832-1834 (aliás, 1833) sérias restrições quanto à sua capacidade de consumo. Geralmente, tinham bens consignados ao pagamento de dívidas; muitas vezes, recebiam alimentos fixados judicialmente; e, nos casos mais graves, já nada tinham para consumir, contexto em que fatalmente pediam anulação dos arrendamentos, etc. Embora seja impossível estabelecer uma regra uniforme (...). Um dos casos mais antigos e arrastados no tempo, aquele em que os excessos cometidos em tempos recuados mais duradouramente comprometeram a capacidade de consumo (e de investimento) no futuro. O 2º Marquês de Louriçal receberia em 1743, sob a forma de mesadas, apenas 38% das receitas de sua casa; depois, a sua capacidade de consumo terá subido; no início do século XIX os encargos das dívidas antigas representavam apenas 17% dos rendimentos líquidos da casa, mas várias outras rendas estavam consignadas ao pagamento das novas dívidas, contraídas pelo 4º marquês. (...) Tirando, porém, essas situações de maior aperto, pode-se sugerir como norma que os encargos das dívidas se fixavam em cerca de um terço das receitas líquidas da casa. Era essa, aliás, a regra geralmente seguida pelas administrações judiciais.* Idem, Ibidem, pp.407-408.

<sup>346</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo de Freitas. **D. José:** na sombra de Pombal. Reis de Portugal. Lisboa: Círculo de Leitores e Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2006, p. 112.

(provavelmente, a mais importante fonte de novas mercês e de novas vidas nos bem já possuídos durante o século XVIII)”.<sup>347</sup> Quem assumiu essas dívidas foi o seu filho, D. Francisco Xavier Rafael de Menezes, o 2º Marquês do Louriçal. A partir daí ficou clara a difícil situação em que se encontrava a Casa.<sup>348</sup>

Como vimos, o 2º Marquês de Louriçal havia casado pela 1ª vez em 1740, com D. Maria da Graça, filha do 3º Marquês de Cascais. Deste matrimônio tiveram apenas uma filha, D. Ana Josefa Maria da Graça, 5ª Marquesa de Cascais, a qual herdou os bens desta Casa. Há algumas indicações de que era casada com D. Henrique de Menezes, seu tio e irmão de seu pai, mas não deixou herdeiros. No entanto não se pode ter a certeza deste casamento.<sup>349</sup> Em 1757 casou pela 2ª vez com a filha do 3º marquês de Angeja, cujo dote foi de 8000 (em milhares de réis).<sup>350</sup> A casa de Louriçal pretendeu apossar-se dos bens das ordens e de parte dos bens da casa de Alvito, em 1780.<sup>351</sup> Nos anos de 1807-1808, possuía 35 criados, tornando-a uma casa de porte médio.<sup>352</sup>

Desta forma, tendo em vista as dificuldades financeiras pelas quais passavam tanto a Casa de Louriçal, como a Casa de Nisa, serão justamente os rendimentos da Capitania de Itamaracá que podem nos mostrar o quanto a capitania importava para os referidos marqueses, o que ocasionou a disputa judicial das casas pela posse da capitania, no final do século XVIII.

Como veremos, a Casa de Louriçal, na pessoa de D. Francisco Xavier Rafael de Menezes, 2º Marquês de Louriçal, herdou os bens da Casa de Cascais através de sua

<sup>347</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo de Freitas. **O crepúsculo dos Grandes**. *Op. Cit.*, 2003b, p.509.

<sup>348</sup> (...) *O espólio do 2º Marquês do Louriçal (1711-1780) rendeu 22 contos, enquanto o valor das suas dívidas terá oscilado entre 110 e quase 150 contos, segundo a data das avaliações. (...) Também endividada e administrada judicialmente, como se disse, a casa dos Marqueses do Louriçal viu aumentar os seus empenhos quando foi executada pela dos marqueses de Angeja pelo dote da segunda das 3 mulheres do 2º marquês, casada em 1757 e falecida sem sucessão em 1771.*<sup>348</sup> (...) Apesar da acumulação de mercês régias, quando em 1743 o 2º Marquês (D. Francisco, 1711-1780) sucedeu ao avô, achou a mesma casa reduzida a tal consternação e miséria que apenas sabia por um orçamento que as dívidas hereditárias chegavam a trezentos mil cruzados (ou seja, 120 contos). Tendo aceite as heranças e os respectivos encargos, o marquês recebia apenas mesada de 400.00 réis (ou seja, 4,8 contos/ano), numa altura em que a casa renderia 12,6 contos/ano. Essa administração judicial terá durado até à morte do marquês, ocorrida em janeiro de 1780. Morreu sem descendentes que lhe sobreviessem de seus três casamentos. Apesar de por uns anos ter administrado os bens da casa de Cascais. Idem, *Ibidem*, pp.376-378.

<sup>349</sup> GAIO, Manoel José da Costa Felgueiras. **Nobiliário de Famílias de Portugal**. *Op. Cit.*, 1990, Vol. IV

<sup>350</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo de Freitas. **O crepúsculo dos Grandes**. *Op. Cit.*, 2003b, p. 107.

<sup>351</sup> Idem, *Ibidem*, p. 209, MONTEIRO, Nuno Gonçalo de Freitas. **Elites e poder, entre o Antigo Regime e o Liberalismo**. Imprensa de Ciências Sociais. Lisboa:2003a.

<sup>352</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo de Freitas. **O crepúsculo dos Grandes**. *Op. Cit.*, 2003b, p. 432.

esposa, D. Maria da Graça, e, posteriormente através de sua filha, D. Ana Josefa, a qual recebeu o título de 5ª Marquesa de Cascais.<sup>353</sup>

Ou seja, as sucessões eram relativas, dependiam do sucessor, dependiam dos serviços prestados, dependiam do que estava disposto na carta de doação do bem requerido, apesar de haver uma legislação específica que a norteasse, a *Lei Mental*, mas que muitas vezes era dispensada de acordo com os encaminhamentos dos processos de sucessão. Vejamos, portanto, como se deu a transferência dos bens da Casa de Cascais para a Casa de Louriçal, e conseqüentemente a posse da Capitania de Itamaracá.

### 3.3. A ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DA CASA DE CASCAIS PELA CASA DE LOURIÇAL (1745-1763).

Em um requerimento ao Rei D. João V, anterior a 15 de novembro de 1745, o 2º Marquês de Louriçal pedia ordem ao Ouvidor da Paraíba, Antônio Ferreira Gil, sobre a questão da construção da cadeia de Goiana, que já vinha sendo questionada por seu cunhado, o 4º Marquês de Cascais, como já foi mencionado. D. Francisco Xavier Rafael

---

<sup>353</sup> Ainda segundo Nuno Gonçalo Monteiro, sobre as sucessões femininas: *A dispensa da Lei Mental para as sucessões femininas revestiu antes de 1640 um caráter muito menos automático do que depois da Restauração, mas ainda que a ausência do direito de representações na sucessão dos bens da coroa introduzia um poderoso fator de instabilidade na vida das casas, podendo fazer que não fosse o mesmo o sucessor nos bens da coroa e dos bens de vínculo. Na verdade a formulação da Lei Mental excluía em geral o direito de representação, dando preferência ao tio secundogênito sobre o filho neto de primogênito, quando este houver falecido em vida do pai donatário da coroa. (...) Importa realçar, porém, que a sucessão na esmagadora maioria dos bens da coroa e ordens, ou seja, nos que eram concedidos em vida, podia em certos casos, revestir uma grande complexidade. Como antes se sugeriu, as grandes casas titulares pediam conjunta e indistintamente a confirmação e/ou renovação de vidas nos bens da coroa e nos das ordens, acabando todos estes na prática institucional setecentista por estarem sujeitos a um regime próximo do da Lei Mental, o que acabou por ser reconhecido pelos próprios juristas como Pascal de Mello Freire: “não se sucede nestes bens por direito hereditário ou por direito de sangue, mas sim pelo modo contido na sua doação, e quase pelas normas da Lei Mental”. No entanto, existia uma margem significativa de imponderabilidade, decorrente de a concessão e efetiva sucessão nos referidos bens se fazer em vidas e estas dependerem, por seu turno, de serviços realizados. Por um lado, contrato oneroso (...) se reputa toda graça concedida em remuneração de serviços. Ora esses serviços podiam ter de ser divididos entre todos os herdeiros de quem os tinha produzido. Em segundo lugar, particularmente no que se refere aos bens das ordens e às tenças, a verdade é que não existia uma submissão formal à Lei Mental, o que fazia que fosse a forma do despacho a condicionar a seleção do sucessor. Geralmente, não se colocavam problemas de maior. Mas existia essa tal margem de indefinição, que podia abrir a porta hipóteses imprevisas. (...) A sucessão nos bens da coroa e ordens, sobretudo nos possuídos em vida, pode revestir uma complexidade, apesar de tudo, maior do que a que atingia os bens de vínculo. E o mesmo podia ocorrer com as dispensas à Lei mental nos bens da coroa possuídos de juro e herdade. MONTEIRO, Nuno Gonçalo de Freitas. **O crepúsculo dos Grandes**. Op. Cit., 2003b, pp.366-368.*



de Menezes dava continuidade aos questionamentos de seu cunhado, sobre o fato da nova cadeia de Goiana ter que ser feita com as rendas da Capitania.<sup>354</sup>

Em 1746 o Rei D. João V mandou uma ordem para se averiguar os rendimentos anuais e regalias de que se beneficiam os donatários, ao governador da Capitania de Pernambuco, Conde dos Arcos, D. Marcos José de Noronha e Brito, o qual respondeu através de uma carta escrita em 28 de abril de 1746, informando que “*em execução da ordem de Vossa Majestade, examinei o número dos donatários que haviam em todas estas capitánias. Tão somente achei o Marquês de Louriçal, D. Francisco Xavier Rafael de Meneses, donatário de toda a Capitania de Itamaracá*”.<sup>355</sup> Pela ordem de D. João V, percebemos que havia um interesse em resgatar as últimas capitánias que ainda eram de donatários, pois a Coroa tinha interesses em saber os inconvenientes de se manteres as capitánias separadas da sua jurisdição e qual a utilidade que cada uma podia trazer unindo-se novamente à Coroa.<sup>356</sup>

O referido governador ordenou ao ouvidor da Paraíba e corregedor de Itamaracá que mandasse as informações e encaminhou-as, acrescentando que realmente manter as capitánias como doações era muito prejudicial a Coroa, pois esta não recebia os seus rendimentos e regalias. Caso o Rei optasse por novamente reaver essas capitánias, fosse por compra ou reversão, seria muito mais proveitoso.<sup>357</sup> O teor do documento nos comprova que o Governador de Pernambuco tinha interesses em que a Capitania de Itamaracá fosse incorporada novamente à Coroa. Para reforçar que o resgate das capitánias donatarias era o ideal a ser feito, ele citou como exemplo de que a administração dos donatários era falha, a participação dos moradores de Goiana na guerra dos Mascates, onde “*(...) se executaram as maiores feracidades [sic](...)*”, além do fato de que “*(...) os ouvidores são naturais da terra, não são letrados e abusam da jurisdição (...)*”, e dos diversos delitos que ocorrem na capitania, principalmente em Goiana, o que só seria resolvido “*(...) sujeitando esta capitania à Coroa imediatamente (...)*”.<sup>358</sup>

---

<sup>354</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 62, D. 5320.

<sup>355</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 63, D. 5380.

<sup>356</sup> Idem.

<sup>357</sup> Idem.

<sup>358</sup> Idem. Encontramos um requerimento do donatário da Capitania de Itamaracá, o 2º Marquês de Louriçal, D. Francisco Xavier Rafael de Meneses, em 25 de junho de 1746 solicitando a devolução da carta de doação original da capitania, o qual havia juntado a outro requerimento feito ao procurador da Coroa sobre assuntos referentes à construção de uma nova cadeia em Goiana e de uma ponte, o que mostra que D. Francisco já estava com a posse da Capitania de Itamaracá, tanto que participava dos assuntos cotidianos da capitania. Para mais detalhes ver AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 65, D. 5435.

Em 8 de agosto de 1746 foi dado o despacho do Conselho Ultramarino sobre informações recebidas relativas às capitanias dos donatários do Brasil. Juntaram-se informações que foram enviadas pelos governadores das capitanias do Brasil, informações vindas da Bahia e do Rio de Janeiro. Infelizmente o documento está quase completamente ilegível, e não pudemos recolher maiores informações. Mas pelo pouco que conseguimos observar, trata bastante da Capitania de Itamaracá.<sup>359</sup> Cabe lembrar que essa solicitação do Rei D. João V para obter informações sobre as capitanias donatárias tinha justamente o intuito de resgatar as últimas donatárias. Fazia parte da política do Reino que iria se completar no governo do seu filho, D. José I.

No entanto, apesar da citada política de resgate das donatárias e também do fato de não termos conseguido ler o despacho do documento referido acima, sabemos que a Capitania de Itamaracá continuou em posse do donatário, pois, assim, com a morte de D. Luís José Tomás de Castro Noronha Ataíde e Sousa os bens da casa de Cascais foram herdados pela casa de Lourical, na pessoa da Marquesa de Lourical, D. Maria Josefa da Graça Noronha, sua irmã. Ela requereu à mesa do Desembargo do Paço o Alvará de manter em posse nos bens que havia sucedido e se lhe tinham julgado por sentença de justificação, o que foi concedido pelo Rei D. João V, a posse dos bens que foram do seu irmão, pelo tempo de mais um ano, inclusive “(...) *para haver de se lhe cumprir na Capitania de Itamaracá*”.<sup>360</sup>

No documento acima, que data de 2 de dezembro de 1746, a dita Marquesa pedia repetição da ordem que lhe concedia a posse dos bens da casa de Cascais em 1745, devido ao falecimento de seu irmão, a qual teve seu pedido atendido. No entanto, como não havia anexado o Alvará de manter em posse, esta não pôde ser efetivada e com isto houve a necessidade da referida repetição da ordem, solicitada pela Marquesa, a qual enviou a cópia do Alvará e, por fim, pode ter a posse das suas doações, o que foi feito, mandando-se que o Ouvidor-Geral da Paraíba efetivasse a posse da dita Marquesa.

361

Em 27 de julho de 1748 o Provedor da Fazenda Real de Itamaracá João Lopes Vidal informava ao Rei Dom João V que o Ouvidor-Geral da Capitania da Paraíba,

---

<sup>359</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 64, D. 5449. A segunda folha do documento mostra os rendimentos da Capitania de Itamaracá no triênio em referência, assunto que será trabalhado nos capítulos 4 e 5 deste trabalho.

<sup>360</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 65, D. 5482. Também solicitava o referido alvará para a Capitania de Itaparica, Tamarandiva e terras do Rio Vermelho, no distrito da Bahia, pois, como já foi observado, pertenciam à Casa de Castanheiras, a qual foi incorporada ao patrimônio da Casa de Cascais.

<sup>361</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 65, D. 5482.

Antônio [Ferreira] Gil, o qual fazia as correições na Capitania de Itamaracá, havia tomado posse da capitania e suas jurisdições, rendas e todos os direitos, para a Coroa, devido ao fato de se ter concluído um ano e o Alvará de manter em posse ter perdido a validade, precisando novamente ser renovado.<sup>362</sup>

O referido Ouvidor além de cumprir suas prerrogativas, também demonstrava, com isso que, além do dos agentes régios de Pernambuco, também tinha interesses em que a Capitania de Itamaracá fosse resgatada pela Coroa Portuguesa, deixando, assim, de ser subordinada a um donatário.<sup>363</sup> Contudo, o Rei D. João V respondeu que a Marquesa de Louriçal já havia reformado o seu Alvará de manter em posse por mais um ano, e que, portanto, o referido Antônio Ferreira Gil promovesse a posse dela (...) *e restituir ao antigo estado por mais um ano*".<sup>364</sup> Ou seja, o ouvidor deveria efetivar mais uma vez a posse da Capitania à Marquesa do Louriçal, Dona Maria da Graça, e tudo deveria continuar como antes, a capitania sendo donatarial e, conseqüentemente, as rendas que pertenciam à Casa de Cascais sendo enviadas ao Marquês de Louriçal, administrador dos bens de sua esposa e, portanto, donatário da Capitania de Itamaracá.

Esse era um desejo antigo dos agentes régios da Capitania da Paraíba para que a Capitania de Itamaracá deixasse de ser donatarial e, quem sabe, fosse anexada àquela. Como exemplo desse anseio temos uma proposta do Capitão-Mor da Paraíba, João da Maia da Gama, já em setembro de 1710, sobre a possibilidade de se anexar ao governo da Capitania da Paraíba as Capitanias de Rio Grande, de Itamaracá e o Terço de Açú. O momento era oportuno já que a Capitania de Itamaracá estava envolvida com as desordens por que passava a Capitania de Pernambuco com a Guerra dos Mascates e, provavelmente, passaria despercebida a anexação, pelo menos num primeiro momento. No entanto, o Governador-Geral da Bahia, em 10 de junho de 1712, para quem foi encaminhada a proposta, utilizou o próprio conflito que ocorria nas Capitanias de Pernambuco e Itamaracá como motivo para se adiar qualquer resolução, o que, por fim, nunca chegou a se concretizar.<sup>365</sup>

De acordo com a documentação do Arquivo Histórico Ultramarino, D. Maria Josefa realmente herdou os bens da Casa de Cascais, sucedendo seu irmão que havia

---

<sup>362</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 69, D. 5802.

<sup>363</sup> Vale lembrar que esse interesse não era novo, pois desde a devolução da Capitania de Itamaracá à família donatarial em 1692, o Ouvidor da Capitania da Paraíba na época, Diogo Rangel Castelo Branco, tardou em efetuar a posse do donatário, dando a entender que tinha receios de perder sua jurisdição em Itamaracá. No caso acima relatado, o Ouvidor da Paraíba, Antônio Ferreira Gil não tardou em promover o resgate da Capitania de Itamaracá para a Coroa.

<sup>364</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 69, D. 5802.

<sup>365</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 4, D. 330.

falecido. Como era casada com o 2º Marquês de Louriçal, Francisco Xavier Rafael de Meneses, este passou a administrar os bens da Casa de seu pai, incluindo a Capitania de Itamaracá. De acordo com documentos da Provedoria da Fazenda de Itamaracá,<sup>366</sup> quando da morte do 4º Marquês de Cascais a Capitania de Itamaracá foi confirmada, em 8 de agosto de 1749, na posse do “(...) *Ilustríssimo e Excelentíssimo Marquês de Louriçal e Cascais, senhor donatário desta capitania de Itamaracá (...)*”, o qual certamente é D. Francisco Xavier Rafael de Meneses.<sup>367</sup>

Essa posse necessitava de confirmação régia anual, como já mencionamos, e conforme mostra uma resposta do Rei D. João V ao pedido do Marquês de Louriçal de confirmação de posse, de 1749, aparentemente ele não havia conseguido mais uma vez a tempo o novo Alvará de manter em posse e, por isso, sem demora o Ouvidor da Paraíba, José Ferreira Gil, novamente tomou posse da capitania em nome da Coroa, segundo informava em carta de 28 de abril de 1749.<sup>368</sup> O referido documento, no entanto, havia sido expedido em janeiro de 1749, e foi apresentado, então, pela marquesa, D. Maria Josefa da Graça Noronha, a qual pôde ter a posse da capitania confirmada para D. Francisco Xavier Rafael de Meneses, “(...) *por quanto eu fora servido conceder-lhe a dita provisão para por tempo de mais um ano se manter em posse das doações da casa de Cascais para se cumprir a respeito da Capitania de Itamaracá*”, segundo determinava D. João V.<sup>369</sup>

E assim seguiram-se outras vezes. A posse foi novamente efetivada para o Marquês de Louriçal, em 26 de junho de 1752,<sup>370</sup> e através de pública forma de uma carta de D. José I confirmando à Marquesa do Louriçal, D. Maria José da Graça de Noronha a sucessão de cargos do seu pai, em 20 de agosto de 1753.<sup>371</sup>

Através de um requerimento em 1753 da Donatária da Capitania de Itamaracá, a Marquesa do Louriçal D. Maria Josefa da Graça e Noronha, ao Rei D. José I, temos um exemplo de como os donatários de Itamaracá estavam preocupados com as rendas da Capitania. D. Maria da Graça solicitava que as rendas fossem cobradas executivamente, pois da forma como vinha ocorrendo ela estava tendo muito prejuízo quando da referida cobrança de suas rendas serem feitas por ministros leigos e não graduados, o que

---

<sup>366</sup> APEJE/OR3.

<sup>367</sup> APEJE/OR3, fls. 206v.

<sup>368</sup> APEJE/OR3, fl. 207.

<sup>369</sup> APEJE/OR3, fls. 207v e 208v. Em outro documento já referido do Arquivo Histórico Ultramarino, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.69, D5802, também é feita menção à posse para a Coroa tomada pelo Ouvidor geral da Paraíba.

<sup>370</sup> APEJE/OR3, fl. 216.

<sup>371</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX 076/005 CX 076.

acarretava falta de prática e também por não saberem as resoluções “(...) pois pela má arrecadação daquelas rendas se vão perdendo, e pondo em considerável decadência”.<sup>372</sup>

O Procurador da Coroa analisando o caso sugeriu que o Rei lhe fizesse mercê, declarando-se que as rendas fossem cobradas executivamente “(...) Indo dirigida ao Ouvidor Geral da Capitania de Pernambuco para o fazer executar e a cobrança das ditas rendas”.<sup>373</sup> É interessante notar o fato de que a execução da ordem ficou a cargo do Ouvidor de Pernambuco, e não do da Paraíba, como seria mais lógico a princípio pensar, por ser sua jurisdição.

Apesar da historiografia<sup>374</sup> afirmar que na primeira metade da década de 1750 a Capitania de Itamaracá já havia sido anexada à Capitania de Pernambuco, a documentação nos mostra que ela fazia parte dos bens da Coroa, mas que continuava em posse do donatário, pois, como afirmou o Rei D. José I em 13 de dezembro de 1756 que, “com a certeza da morte da Marquesa do Louriçal e Cascais [D. Maria Josefa da Graça e Noronha] (...) ainda que neste tempo a Capitania é da Coroa se conserva na posse e no uso de jurisdição do donatário até ou passar o sucessor ou determinar o contrário”.<sup>375</sup> Afirmava ainda D. José “(...) não terem os generais de Pernambuco jurisdição naquela capitania mais que no militar” e “(...) é distrito da Paraíba porque a isto respeita só a estar sujeita a correição do Ouvidor desta comarca”.<sup>376</sup>

Com a certeza da morte da Marquesa de Cascais e Louriçal, em [13] de Novembro de 1755,<sup>377</sup> o Ouvidor da Paraíba foi à Vila de Goiana em 29 de abril de 1756 e mais uma vez tentou tomar a capitania para a Real Coroa, pois isso já tinha sido feito outra vez pelo seu predecessor, fato citado anteriormente. No caso de se confirmar a posse para a Real Coroa, ficaria extinta a ouvidoria donatarial, pois, desde a criação da comarca da Paraíba, em 1687, a capitania de Itamaracá pertencia a esta ouvidoria, e, nesta situação de capitania régia não poderia haver dois ouvidores na mesma comarca e

<sup>372</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 75, D. 6247.

<sup>373</sup> Idem.

<sup>374</sup> Antônio Vasconcelos de Saldanha afirma que por volta de 1754 a capitania de Itamaracá, pertencente aos donatários marqueses de Cascais, foi incorporada à coroa. SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As capitânicas do Brasil**. *Op. Cit.*, 2001, p.423. De acordo com Manoel Correia de Andrade e Pereira da Costa, D. Luís José Tomás de Castro Noronha Ataíde e Sousa, quarto marquês de Cascais e também marquês de Louriçal, faleceu sem deixar herdeiros e a capitania entrou em litígio com a Coroa, a partir de 1756, ANDRADE, Manuel Correia de. **Itamaracá...** *Op. Cit.*, 1999 e COSTA, Pereira da. **Anais Pernambucanos**. *Op. Cit.*, Volumes IV e V, 1952, a qual teria promovido a anexação de Itamaracá à Capitania de Pernambuco, MENEZES, Mozart Vergetti. **Colonialismo em ação**. *Op. Cit.*, 2005, p. 64, devido à extinção da casa de Cascais. MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos mazombos**. *Op. Cit.*, 2003.

<sup>375</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 133, D. 9993.

<sup>376</sup> Idem.

<sup>377</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX 076/005 CX 076.

território. O Rei D. José, no entanto, confirmava que essa era uma doação conforme citação inicial acima referida deste documento. Desta forma, D. José “(...) *pareceu dizer-vos que aquela capitania se deve sempre conservar com seu ouvidor separado, porque assim se observa em todas as terras dos donatários que se incorporam na Coroa (...)*”.<sup>378</sup>

Confirmada a morte de D. Maria Josefa da Graça e Noronha os bens da casa de Cascais passaram a pertencer à sua filha, a Marquesa de Cascais e Louriçal, D. Ana Josefa da Graça Noronha Ataíde e Sousa, conforme é relatado em um requerimento de 23 de outubro de 1756, feito ao Rei D. José I, pelo Marquês de Louriçal, D. Francisco Xavier Rafael de Menezes, pai e legítimo administrador de sua filha, a referida marquesa, no qual pedia Alvará confirmando seus direitos nos bens da casa de Cascais, bem como da Capitania de Itamaracá, tendo em vista as dúvidas dos ministros da Paraíba. O referido Alvará foi concedido por D. José I “(...) *por se evitarem desordens sobre uma doação de juro e herdade*”,<sup>379</sup> o qual foi passado em 7 de novembro de 1756, especificando que a provisão foi passada pelo tempo de um ano para que D. Francisco pudesse usar das suas doações as Capitania de Itamaracá.<sup>380</sup>

Ainda alegava o suplicante Marquês de Louriçal ter sido grande a ruína que sua Casa sofreu com o terramoto que ocorreu em 1º de novembro de 1755,<sup>381</sup> não podendo por isso perder as rendas de suas possessões no Brasil. Portanto, encontramos a mesma confirmação para D. Ana Josefa da Graça Noronha Ataíde e Sousa, em 12 de novembro de 1756, em documentos da Provedoria da Fazenda de Itamaracá. Como ela não tinha idade para assumir os bens que herdara da casa de Cascais, seu pai a representava como legítimo administrador.<sup>382</sup>

Portanto, D. Ana Josefa da Graça de Castro Noronha Ataíde e Sousa, 5ª Marquesa de Cascais, herdou os bens que eram da sua mãe, mas que passaram a ser administrados pelo seu pai, através da pública forma de sentença, de 26 de janeiro de 1757, e termo de 11 de maio de 1759, dado ao Marquês do Louriçal, pela qual justificou

---

<sup>378</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 133, D. 9993.

<sup>379</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 82, D. 6800.

<sup>380</sup> Idem. Além da Capitania de Itamaracá, o referido documento cita a vila de Itaparica, Tamarandiva e Ilha Pequena, situadas na Ribeira e terras do Rio Vermelho, pertencentes a terras de Itaparica, Recôncavo e distrito da Bahia, que também eram doações da Casa de Cascais e administradas pelo 2º Marquês de Louriçal, como administrador da Casa de Cascais.

<sup>381</sup> Idem.

<sup>382</sup> APEJE/OR3, fls. 228-228v.

pertencerem a sua filha, vários padrões de juro, na qualidade de herdeira da Casa de Cascais.<sup>383</sup>

Apesar do 2º Marquês de Louriçal ter a posse dos bens da Casa de Cascais, inclusive da Capitania de Itamaracá, encontramos em vários documentos a interferência do Governador da Capitania de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, nos assuntos da Capitania de Itamaracá, muitas vezes com o consentimento do próprio donatário, pois os dois mantinham correspondência sobre esses assuntos. Em um documento de 15 de março de 1757 o Governador e Capitão-General de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, informava ao referido Marquês que proveu Martinho de Melo e Albuquerque por mais um ano no ofício de juiz dos órfãos da vila de Goiana, enquanto não chegasse o provimento do Governador-Geral do Brasil.<sup>384</sup>

Além desse, observamos o seguinte documento de 15 de maio de 1757, em que o mesmo Luís Diogo Lobo da Silva informava ao Marquês de Louriçal de que, inevitavelmente, a Coroa portuguesa havia tomado posse da capitania, mas que ele havia conseguido prover Ouvidor donatario e dar o cumpra-se do Alvará de manter em posse, conseguindo isso “*sem inquietações e distúrbios*”, apesar de “*alguns embaraços com que se procurava fazer oposição ao Alvará de manter em posse*”.<sup>385</sup>

Ainda em 22 de maio de 1757 encontramos outra carta de Luís Diogo Lobo da Silva para o Marquês do Louriçal, demonstrando interesse em servi-lo e intercedendo junto a ele no sentido de ser passada provisão do lugar de juiz dos órfãos da vila de Goiana a favor de João Francisco Regis de Albuquerque Maranhão: que além de ser dos da primeira distinção deste país entendendo pelas circunstâncias que o acompanham não faltará em desempenhar as obrigações que pelo mesmo espero.<sup>386</sup>

Mas é certo de que tudo deveria ser feito com a concordância do 2º Marquês de Louriçal. De qualquer forma, eram necessárias pessoas que administrassem suas doações em seu nome. Por isso, a importância de se nomear procuradores tanto em Itamaracá como também em Pernambuco, de prover cargos, como os de Capitão-mor e Ouvidor, entre outros, conforme o exemplo do cargo de juiz dos órfãos da vila de Goiana, e de ter o apoio dos agentes régios das capitanias vizinhas (Pernambuco e Paraíba), muito embora o que pareça é que esses agentes faziam um “jogo duplo” onde, ao mesmo tempo em que procuravam “servir” ao Marquês, como o próprio Governador

---

<sup>383</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX 076/005 CX 076.

<sup>384</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX76/007 CX 076/002 CX 076 PT 069.

<sup>385</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX76/010 CX 076/001 CX 076 PT 072.

<sup>386</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX76/010 CX 076/002 CX 076 PT 072.

de Pernambuco expressou no documento acima referido, também tentavam minar esse poder donatário, conforme vimos com relação aos agentes régios da Paraíba e ainda veremos sobre os Governadores de Pernambuco.<sup>387</sup>

Através da provisão expedida pelo Conselho Ultramarino, em 12 de dezembro de 1757, valendo como carta, o Rei D. José I confirmou mais uma vez a posse da Capitania de Itamaracá para o Marquês de Louriçal, mandando cumprir um Alvará Régio que prorrogava a ele a posse das doações da Casa de Cascais, nomeadamente na Capitania de Itamaracá, como pai e legítimo administrador de sua filha a Marquesa de Cascais, o que ficou a cargo do Governador e Capitão-general da Capitania de Pernambuco, mais ministros e quem quer que precisasse saber da mercê concedida.<sup>388</sup>

Em 4 de dezembro de 1760 encontramos uma carta do Ouvidor da Capitania da Paraíba, João Rodrigues Colaço, enviada ao rei D. José I, informando que durante a correição que havia feito em Goiana, encontrou o tenente-coronel do Regimento da Praça do Recife, Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca, passando provimentos dos ofícios pertencentes a Alcaldaria-mor desta vila, que estava vaga desde o ano de 1749, e que o seu rendimento pertencia ao donatário da Capitania de Itamaracá “(...) *por lhe ser permitido em virtude de sua doação*”.<sup>389</sup> No entanto, o Ouvidor ainda afirmava que o dito tenente estava provendo o dito ofício enquanto o Marquês não tomasse posse das suas doações.

Para o Marquês de Louriçal era o Ouvidor da Paraíba que incitava conflitos dentro da capitania tendo em vistas estender sua jurisdição aí. Segundo informações do próprio Marquês de Louriçal:

(...) Pelos avisos da última frota (...) consta que o ouvidor da Paraíba tem continuado os costumados distúrbios que ele e seus antecessores incitam naquela capitania (...) e como isso versa sobre a jurisdição da donatária, é preciso que seja ouvida, para mostrar o que lhe compete e se poder tomar a resolução que for justa.<sup>390</sup>

---

<sup>387</sup> No capítulo 6 trataremos da extinção da Provedoria da Fazenda de Itamaracá, onde o mesmo governador de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, propõe essa extinção e a anexação desta Provedoria à Provedoria de Pernambuco. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 94, D. 7455.

<sup>388</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/005 CX 076/004 CX 076 PT 067

<sup>389</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 94, D. 7441.

<sup>390</sup> Idem.



Segundo aconselhado pelo Rei, foi o que foi feito. De acordo com o registro da doação da capitania à Marquesa do Louriçal, D. Maria Josefa, como filha herdeira do 3º Marquês de Cascais, cuja lembrança fez Lourenço Camello Roiz, escrivão da câmara de Goiana, onde se encontrava o dito registro, a doação tinha sido feita dando abertura para, na ausência do donatário, os governadores de Pernambuco pudessem prover esses ofícios.<sup>391</sup>

Como já observamos e repetimos durante este capítulo, era comum a invasão de jurisdição dentro da capitania de Itamaracá, não só por parte dos Ouvidores da Paraíba, mas também por parte dos Governadores de Pernambuco. O que fica claro aqui é que o Ouvidor da Paraíba não concordou com o provimento dos ofícios sendo feitos por oficiais da Capitania de Pernambuco, e solicitou ao Marquês donatário que revisasse essa situação. O donatário, ao que parece, estava mais favorável aos oficiais de Pernambuco, com quem já tinha relações mais estreitas, visto que os seus Procuradores, em grande parte, eram da Capitania de Pernambuco, quando não eram os Capitães-mores da Capitania de Itamaracá.<sup>392</sup>

Diante do que foi exposto, o que se pode confirmar é que houve a transferência dos bens da Casa de Cascais para a Casa de Louriçal, permanecendo a posse da Capitania de Itamaracá com esta Casa até a década de 1760, como observamos através de uma nova provisão para que a posse da referida capitania se mantivesse por tempo de mais um ano com o Marquês de Louriçal, como pai e legítimo administrador da marquesa de Cascais, provisão esta concedida em 16 de novembro de 1761.<sup>393</sup> Portanto, pelo referido documento fica claro que a Capitania de Itamaracá pertencia aos bens da Coroa e que a Casa de Cascais tinha sobre ela jurisdição, ficando, assim, sob a jurisdição da Casa de Louriçal, a qual havia herdado todos os bens da Casa de Cascais.<sup>394</sup>

A documentação da Câmara Municipal de Cascais também confirma que entre 1757 e 1763 a capitania de Itamaracá permaneceu em posse do Marquês do Louriçal, enquanto sua filha era viva. Podemos perceber isso em uma série de correspondências entre o Marquês de Louriçal e seus Procuradores tanto na Capitania de Pernambuco e

---

<sup>391</sup> Idem. Aqui é citado o exemplo das Alcaidarias mores das vilas, que podiam ser providas pelos governadores ou capitães mores.

<sup>392</sup> Sobre este assunto detalharemos melhor adiante.

<sup>393</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 97, D. 7606.

<sup>394</sup> Idem.

como na própria Capitania de Itamaracá, entre 1755 e 1763. Vejamos algumas destas correspondências.

A correspondência de Manoel Ferreira da Costa, Procurador da casa de Cascais em Pernambuco desde os 3º e 4º Marqueses de Cascais, tratou de diversos assuntos referentes à Capitania de Itamaracá e à administração dos bens da Casa de Cascais, entre 1755 e 1763. A última correspondência dele enviada ao donatário da Capitania de Itamaracá foi de 26 de julho de 1763, enviando pêsames pela morte da sua filha, D. Ana. Há também a correspondência com Manoel Fernandes Campos, seu Procurador na Capitania de Itamaracá entre 1757 e 1759. Além dos dois, há ainda as cartas de Manuel Gomes dos Santos, também Procurador da Casa de Cascais em Pernambuco entre 1762 e 1767.<sup>395</sup>

Figura 5 – Armas dos Marqueses de Louriçal.

“Louriçal, vila na província de Beira, ouvidoria de Montemor, o velho, distante 6 léguas de Coimbra, de que El Rei D. João V criou Marquês a Luiz de Menezes, V Conde de Ericeira, de que lhe passou carta a 22 de abril de 1740 (...)”.



## MARQUEZ D E L O U R I Ç A L .

Fonte: SOUSA, D. Antônio Caetano de. Memória Históricas e Genealógica dos Grandes de Portugal, oferecidas a El Rei fidelíssimo D. João V, reedição de 1755, p. 139.

Das correspondências de Manuel Gomes dos Santos nos interessa, no momento, uma carta pela qual podemos observar que em meados de 1763, com a morte da Marquesa de Cascais, D. Ana Josefa da Graça Noronha Ataíde e Sousa, o Marquês do Louriçal não conseguiu mais manter a posse da Capitania de Itamaracá. O referido procurador avisava, em 25 de julho de 1763, que “(...) Logo se espalhou esta funesta notícia, porque como menos agradada não faltou quem dessa corte fizesse aviso a

<sup>395</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/85 CX 076/011 CX 076. Esses documentos serão explanados nos capítulos subsequentes. Por hora, importa-nos os assuntos referentes a permanência da Capitania de Itamaracá como donataria.

vários desta (...)”,<sup>396</sup> e por essa carta ele apresentava os pêsames pela morte da sua filha, a 5ª Marquesa de Cascais, informando também que, desta forma, a capitania havia sido imediatamente tomada para a Coroa por falta de sucessão desta Casa. O referido Procurador ainda se comprometia em ficar com o cuidado de cobrar o restante da administração, até o dia em que a Marquesa faleceu, para remeter na frota seguinte, pedindo para isso que o Marquês de Louriçal mandasse certidão autêntica do dia, mês e ano em que sua filha faleceu.<sup>397</sup> Essas contas ainda eram do tempo do outro Procurador, Manuel Ferreira da Costa. Assim, Manuel Gomes dos Santos finalizava a carta se prontificando a continuar servindo o Marquês de Louriçal, caso fosse necessário.<sup>398</sup>

Depois desta data não encontramos mais confirmações de posse para o Marquês de Louriçal, na Capitania de Itamaracá, nem na documentação do Arquivo Histórico Ultramarino de Pernambuco e da Paraíba, nem na do Arquivo Municipal de Cascais. A documentação da Provedoria da Fazenda de Itamaracá não abrange os anos posteriores a 1760, ano em que a provedoria foi extinta, como veremos no capítulo 5. Mas há ainda uma correspondência do seu Procurador, Manuel Gomes dos Santos, em 12 de junho de 1767. Nesta carta o dito Procurador tratava da cobrança das dívidas que ficaram pendentes desde 1763, mas que estavam sendo difíceis de concluir. Essas dívidas estavam incluídas na relação deixada por seu outro Procurador, Manuel Ferreira da Costa e ele esperava conseguir cobrá-las antes de seu regresso a Portugal.<sup>399</sup>

#### **3.4. SOLICITAÇÕES EXTEMPORÂNEAS: AS CASAS DE LOURIÇAL E NISA E AS REIVINDICAÇÕES DE POSSE DA CAPITANIA DE ITAMARACÁ (1777-1790).**

Mesmo não tendo conseguido confirmar a posse da Capitania de Itamaracá nas doações da Casa de Cascais, ao que parece o Marquês de Louriçal continuou requerendo a posse da Capitania de Itamaracá ainda durante a segunda metade do século XVIII. Acabou entrando em uma disputa com o 10º Conde de Vidigueira e 6º Marquês de Nisa,

---

<sup>396</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/011 CX076.

<sup>397</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/011 CX076.

<sup>398</sup> Idem.

<sup>399</sup> Idem.

D. Rodrigo Teles, pela sucessão nos bens da Casa de Cascais e, conseqüentemente, pela posse da Capitania de Itamaracá.

Essa reivindicação de posse dos bens da Casa de Cascais, por parte do 6º Marquês de Nisa, são fundamentadas na ligação, através de casamento, que teve D. Bárbara de Lara – filha do 7º Conde de Monsanto e 2º Marquês de Cascais, D. Luís Álvarez de Castro, e D. Maria Joanna Coutinho, sobrinha bastarda de D. João V, como vimos, e irmã do 8º Conde de Monsanto e 3º Marquês de Cascais, D. Manuel de Castro – e o 3º Marquês de Nisa, D. Vasco Luís da Gama.<sup>400</sup>

Segundo Nuno Gonçalo Monteiro, deste casamento resultou por descendência a 4ª Marquesa de Nisa, D. Maria José da Gama, nascida em 1712, a qual foi casada duas vezes. O seu primeiro casamento foi com Nunes Teles da Silva, filho do 3º Marquês de Alegrete, e a segunda vez que casou foi em 28 de Agosto de 1741, com o 5º conde de Unhão, imediato sucessor desta Casa. Foi um casamento pomposo, que mostrava o poder desta Casa. Quando a 4ª Marquesa de Nisa faleceu em 1750, sucedeu-lhe na sua Casa o primogênito do primeiro casamento, o 5º Marquês de Nisa, que veio a falecer prematuramente, em 1757, sem sucessor sobrevivente. Desta forma, o primogênito do 2º casamento sucedeu em 1758 no título e Casa de Vidigueira, passando a ser o 10º Conde de Vidigueira, e, quando seu pai faleceu em 1768, no de Unhão. Não houve, pois, separação das Casas, nem na geração seguinte, pois o 10º Conde de Vidigueira e 6º marquês de Nisa, D. Rodrigo Teles, teve uma única filha sucessora. O fato é que a Casa de Nisa possuía muitos bens patrimoniais, que foram resultado da extinção e incorporação dos bens das Casas de Unhão, Nisa/Vidigueira e também na de Cascais, após 1763. Para além dos muitos bens patrimoniais que acumulou, a Casa de Nisa passou também a possuir uma enorme dívida acumulada pela incorporação destas Casas.<sup>401</sup>

A descendência do matrimônio de D. Bárbara de Lara e D. Vasco Luís da Gama resultou no 10º Conde de Vidigueira e 6º Marquês de Nisa, D. Rodrigo Teles, que, por falta de sucessão na Casa de Cascais, tinha direitos como transversal dos sucessores da referida Casa.

Essas reivindicações ficam claras a partir de documentos que mostram uma disputa entre o referido Marquês de Lourical e o 10º Conde de Vidigueira. Trata-se de

---

<sup>400</sup> D. Vasco Luís da Gama era descendente de Vasco da Gama, que foi o 1º Conde de Vidigueira. MONTEIRO, Nuno Gonçalo de Freitas. **O crepúsculo dos Grandes**. *Op. Cit.*, 2003b, p. 130.

<sup>401</sup> Idem, *Ibidem*, p. 130.

um Acórdão da Relação de Lisboa, de 15 de julho de 1777, reconhecendo ao Conde de Vidigueira a sucessão na Capitania de Itamaracá, que era vinculada, depois da morte da última Marquesa de Cascais, D. Ana da Graça de Noronha, contrariando o Marquês do Lourical que pretendia suceder a sua filha, a referida Marquesa de Cascais. D. Rodrigo Telles pretendia habilitar-se nos juízos das justificações do Reino para suceder, além de outros bens da Casa de Cascais, nas 80 léguas de terra na costa do Brasil, incluindo aí, a Capitania de Itamaracá, pois era o parente mais próximo da última possuidora, da qual não ficou descendência, D. Anna Josefa da Graça e Noronha, 5ª Marquesa de Cascais e donatária da referida capitania.<sup>402</sup>

O Marquês de Lourical se opoñdo a habilitação do 10º Conde de Vidigueira, alegando que era ascendente da última possuidora dos bens da Casa de Cascais, e que, por isso, era seu direito ter a posse destes bens, e não do parente de sangue transversal, o referido Conde de Vidigueira. Aqui ele tentava argumentar em favor do direito hereditário e não de sangue, pois na ordem das sucessões, primeiro se chamavam os ascendentes e, posteriormente os transversais. Assim, concluía que “*sendo o dito Marquês do Lourical pai da última Marquesa de Cascais, falecida sem descendência, deve ele preferir ao dito conde da Vidigueira, que é transversal sem que seja requisito necessário o ser do sangue dos primeiros adquirentes (...)*”.<sup>403</sup>

D. Rodrigo Teles prontamente retomou o texto da doação, feita por D. João III, em 1534, pela qual explicava como deveria ser feita a sucessão dos bens da Casa de Pero Lopes de Sousa, levando-se em conta os descendentes, os ascendentes, bem como os transversais. Usou como argumento que esta ordem de sucessão estabelecida por D. João III estava ligada ao fato do possuidor ser consanguíneo dos primeiros possuidores da Capitania, a qual havia sido instituída um morgado, não tendo sentido dar a posse para um ascendente que não possuía o sangue da família de Pero Lopes de Sousa. Assim, podiam suceder filhos e filhas legítimos, com preferência dos filhos machos às fêmeas, em igual grau, e, caso faltassem os filhos legítimos, podiam suceder os bastardos se houvesse e se não fosse de “*domado coito*” [sic]. Os bens também podiam ser doados ao parente transversal, excluindo os bastardos, que também podiam suceder em caso de não poder assumir os ascendentes, tanto machos como fêmeas. Portanto, com a dispensa da *Lei Mental* não ficariam obrigados a priorizar os ascendentes aos transversais, principalmente devido ao fato dos ascendentes não possuírem sangue de

---

<sup>402</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/006 CX 076/001 CX 076 PT068.

<sup>403</sup> Idem.

Pero Lopes de Sousa, o que faria com que os bens doados passassem a pertencer a uma família totalmente estranha a dos primeiros adquirentes, pois:

(...) Sendo a intenção do Sr. Rei doador honrar e engrandecer ao dito donatário Pedro Lopes de Sousa e sua família pelos serviços que este lhe fizera seria contrário a mesma régia intenção passarem os bens doados a um estranho só pela razão de ser ascendente do último possuidor ficando excluídos daquela relação os consanguíneos do donatário.<sup>404</sup>

A alegação de D. Rodrigo Teles continuou, retomando como os bens de Pero Lopes de Sousa entraram na Casa de Cascais, incluindo na sua alegação final uma Árvore genealógica e que, por isso, o 2º Marquês de Louriçal não teria direito a sucessão nos bens da referida Casa, pois o Conde de Vidigueira possuía o sangue de D. Inês Pimentel – filha de Martim Afonso de Sousa, o qual era irmão de Pero Lopes de Sousa, e esposa do 4º Conde de Monsanto –, por onde entraram os bens da Casa de Monsanto e posteriormente Cascais, quando seu neto, D. Álvaro Pires de Castro, 1º Marquês de Cascais, recebeu este título.<sup>405</sup>

Mesmo com parecer ao seu favor, não encontramos até o presente momento nenhum documento referente à administração da Capitania de Itamaracá pela Casa de Nisa. Parece que isso não se concretizou, pois em 1778 a Marquesa de Nisa solicitava que se confirmasse para o seu filho menor a Capitania de Itamaracá e as Ilhas de Itaparica e Tamarandiva.<sup>406</sup> No entanto, o que fica evidente é que a querela entre a casa de Louriçal e a casa Nisa pela sucessão dos bens da Casa de Cascais perdurou até 1780, quando o referido o 2º Marquês de Louriçal faleceu. No entanto, como não havia ainda se concretizado a sucessão para a Casa de Nisa, as reivindicações desta Casa chegaram até inícios da década de 1790. Vejamos estes dois documentos.

Primeiramente, em 16 de setembro de 1780 encontramos um parecer de Joaquim Francisco da Nossa Senhora Velho de Azevedo acerca dos direitos que tinha a Casa de Nisa em suceder na Capitania de Itamaracá, principalmente depois da morte do Marquês de Louriçal, com aproximadamente 69 anos, quando se afirmou que a Casa de Nisa agora tinha, portanto, direito redobrado. Inicialmente ele mostrou que o fato de D.

<sup>404</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/006 CX 076/001 CX 076 PT068.

<sup>405</sup> Idem.

<sup>406</sup> SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As capitânicas do Brasil**. *Op. Cit.*, 2001, p. 419.

Francisco Xavier Rafael de Menezes ser ascendente da última Marquesa de Cascais não lhe dava o direito de possuir os bens desta Casa, pois ele não fazia parte da linha de sucessão. Desta forma, ele argumentou que pela leitura atenta da doação, nela não se contemplavam os ascendentes dos sucessores, mas apenas os ascendentes da família de Pero Lopes de Sousa. De igual maneira se dava com relação aos bastardos, que deveria ter o sangue do referido Pero Lopes de Sousa, ou seja, a admissão dos bastardos deveria ser só na linha efetiva. Assim, não tinha sentido ser passada sucessão a estranhos.<sup>407</sup>

A partir desta argumentação, Joaquim Francisco da Nossa Senhora Velho de Azevedo expôs o fato de que o 2º Marquês de Louriçal já era falecido, não tendo, portanto, mais sentido de se discutir essa questão entre as duas Casas, sendo, desta forma, colocado um fim na discussão pela posse dos bens da Casa de Cascais, já que agora, apenas o Marquês de Nisa poderia assumir essa administração. Assim, concluía que:

(...) o Exmo. Sr. Marquês de Nisa é da linha possuidora, em que entrou a sucessão. Enquanto houver indivíduos dessa linha, esses é que hão de preferir. Não há de subir a sucessão para os ascendentes estranhos da mesma linha, e família. Com que nem pela genealogia recomendada na segunda final alegação do Exmo Sr. Marquês do Louriçal, nem pela outra que o aperto da dúvida fez esquadrinhar nos embargos, podia pertencer a capitania ao mesmo Exmo. Marquês do Louriçal. Agora depois da sua morte dobra-se o direito do Exmo. Sr. Marquês de Nisa, mas não pode continuar a causa sem habilitação, pela qualidade da disputa em que se está. Necessariamente se há de citar o sucessor da Exma. Casa do Louriçal, formalizando-se a habilitação com reflexão e protestos necessários para não reconhecer direito enquanto ao ponto da causa, e só sim para o trânsito de instância, satisfeita a formalidade da lei. Este o meu parecer.<sup>408</sup>

E mais um documento confirma que, depois da morte, sem herdeiros, da 5ª Marquesa de Cascais, a Fazenda Real, em 1763, passou a controlar os rendimentos da Capitania de Itamaracá, ficando esta incorporada à Coroa enquanto a questão da posse era disputada entre as Casas de Louriçal e de Nisa. Esta última, como vimos, foi

---

<sup>407</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/006 CX 076/002 CX 076 PT068.

<sup>408</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/006 CX 076/001 CX 076 PT068.

confirmada como legítima sucessora de Cascais, mas ainda em 1790 tentava reaver esses bens que eram de morgado.

Para tanto, tentou-se mostrar de forma extremamente resumida quando a capitania rendia, mas que, por falta de sucessão, esses rendimentos não podiam ser repassados ao donatário de direito, principalmente a redízima, que estava em torno de 600\$000 réis. Além da redízima, ainda eram de direito do donatário a vintena do pau-brasil, o dízimo dos quintos do ouro que se pagam à Coroa, tirados das minas no território até o sertão da capitania, a renda das barcas que passam para o continente, os foros das vilas, o que no total davam 4 mil cruzados todos os anos, variando de acordo com a quantidade de pau-brasil e de ouro arrecadados. No entanto, como desde o ano de 1763, o que se cobrou de direito para o donatário não era enviado por conta da querela na sucessão da Casa de Cascais. Assim, calculava que de 1763 até 1790, ou seja, 28 anos, durante os quais permaneceu indefinida a situação da sucessão da Casa de Cascais com relação à Capitania de Itamaracá, e rendendo em média 4 mil cruzados cada ano, deveria então, o 6º Marquês de Nisa, D. Rodrigo Telles, ter por direito 112 mil cruzados para serem recebidos pela Fazenda Real.<sup>409</sup>

O fato é que, mesmo confirmando os seus direitos na sucessão dos bens da Casa de Cascais e, conseqüentemente da Capitania de Itamaracá, a Casa de Nisa não conseguiu efetivar sua posse sobre esta doação. A documentação consultada não dá conta destes detalhes. Mas é certo de que o momento já não era mais adequado para se reivindicar uma donataria, pois todas já haviam sido extintas, tanto as do Brasil como as açorianas.

Contudo, é interessante observar o mais importante de toda essa discussão, que mesmo com a política pombalina de incorporação das últimas donatarias do Brasil, que ocorreu até 1754, temos o caso singular da Capitania de Itamaracá que continuou ainda como capitania donatarial por ainda quase uma década depois, 1763, só deixando de ser donataria por falta de sucessão na Casa de Cascais, o que a faz ser a última donataria extinta do Brasil. O processo de incorporação das capitâncias hereditárias do atlântico se concluiu até 1770. Todas essas incorporações das capitâncias donatarias foram feitas mediante compensações honoríficas e financeiras dos seus donatários, como já mencionamos. Apenas quando estes concordaram com a troca, era concretizada a extinção da donataria, passando-se, então, à capitania régia.

---

<sup>409</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/006 CX 076/004 CX 076 PT068.



No entanto, somente o donatário da Capitania de Itamaracá não aceitou os acordos e se manteve firme nas solicitações e confirmações de posse de Itamaracá, ano após ano, com seus Alvarás de manter em posse, até a morte da última herdeira, a 5ª Marquesa de Cascais. Será que as compensações honoríficas e financeiras prometidas pela Coroa não seriam mais vantajosas do que as rendas das possessões no Brasil?<sup>410</sup> Será que possuir um senhorio e ser donatário de uma capitania no Brasil compensava mais? Ou será que aí também podemos incluir uma espécie de “cabo de guerra” que a nobreza portuguesa vinha promovendo com o Marquês de Pombal e vice-versa?

Figura 6 – Armas dos Marqueses de Nisa.

“Niza é uma vila na província do Alentejo, de que no ano de 1646, por carta de 18 de outubro criou El Rei D. João IV Marquês a Luiz da Gama, V Conde de Vidigueira, a qual está no livro 17, folha 287 de sua chancelaria”.



Fonte: SOUSA, D. Antônio Caetano de. Memória Históricas e Genealógica dos Grandes de Portugal, oferecidas a El Rei fidelíssimo D. João V, reedição de 1755, p. 175.

Segundo Antônio de Vasconcelos Saldanha, o Sebastião José de Carvalho e Melo, o Conde de Oeiras e Marquês de Pombal, só se tornou o *homem forte* do governo de D. José I, em 1756, impondo a sua vontade apenas após o terremoto de 1º de novembro de 1755. Por conta disso, o processo de extinção das donatarias não pode ser atribuído exclusivamente a ele, pois o projeto de incorporação das capitâncias hereditárias novamente à Coroa remontava pelo menos a D. João IV, sem contar os casos que ocorreram no próprio século XVI.<sup>411</sup> No entanto, é justamente durante o período de Pombal que a extinção dos senhorios se deu de forma mais ordenada, visto a

<sup>410</sup> Aqui incluo além da Capitania de Itamaracá as Ilhas de Itaparica e Tamarandiva, na Bahia.

<sup>411</sup> SALDANHA, Antônio Vasconcelos de. **As Capitâncias do Brasil**. *Op. Cit.*, 2001, p. 421.

forma nociva da *Lei Mental*, que gerava a dependência entre os senhorios, as doações régias e a aristocracia.<sup>412</sup>

Analisando o poder senhorial no Antigo Regime tardio de Portugal, Nuno Gonçalo Monteiro já demonstrava questionamentos semelhantes, o qual ele considerava necessário “*formular possíveis respostas para uma interrogação essencial. Por que razão no Antigo Regime tardio determinadas instituições (Casas nobiliárquicas ou eclesiásticas) poderiam estar interessadas em alcançar, preservar exercer poderes jurisdicionais?*” Para ele as respostas não são tão óbvias. Desta forma, ele coloca três possibilidades. Primeiramente, a questão da própria preeminência simbólica que era atribuída ao exercício de funções jurisdicionais, ou seja, do *status* nobiliárquico que ser senhor de terras, pois ainda durante a primeira metade do século XVIII existiam muitos senhorios com jurisdição pertencentes aos Grandes. Uma segunda possibilidade era o fato de que possuir um senhorio com jurisdição era possuir de certa forma um poder ao mesmo tempo coexistente e concorrente ao da Coroa, no sentido de que estes senhorios podem ser considerados como “*centros autônomos de poder político e militar periférico*”. Além destes, uma terceira hipótese seria a de que estas funções jurisdicionais preservavam “*centros de poder e controle social*”, os quais garantiam fontes de rendimento.<sup>413</sup>

Por outro lado, existia também o fato de que muitos senhorios continuaram sendo mantidos sem que houvesse jurisdição. Ou seja, eles proporcionariam apenas fontes de rendimentos, mas seus beneficiários não teriam qualquer poder de jurisdição sobre este território. Assim tem sido observado no caso português.<sup>414</sup> Da mesma forma pudemos observar com relação às capitânias de donatários, os quais em acordos com a Coroa cederam seu poder de jurisdição, mas mantiveram seus direitos aos rendimentos contidos no foral das capitânias.

Desta forma, é possível encontrar ainda em finais do século XVIII diversos conflitos pelas chamadas “*questões de foral*”, conflitos nos quais ficava evidente a questão dos direitos senhoriais e que podiam chegar às instâncias superiores da justiça ou tribunais superiores. Isso principalmente por causa das formas como estes senhorios eram concedidos inicialmente, de forma vitalícia e mais problemática ainda de forma hereditária. Esses bens da Coroa doados estavam sujeitos, em decorrência da *Lei*

---

<sup>412</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo de Freitas. “*Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia*”. *Op. Cit.*, 1998, pp. 297-338.

<sup>413</sup> Idem, *Ibidem*, pp. 297-338.

<sup>414</sup> Idem, *Ibidem*, pp. 297-338.

*Mental*, a mecanismos específicos de transmissão e confirmação destas doações, como já mencionamos. Assim, as cartas de foral ao mesmo tempo que delimitava os direitos senhoriais, dava uma legitimidade inquestionável a estes direitos. Além dos conflitos entre os donatários e a Coroa, pode-se observar um crescente movimento anti-senhorial no decorrer do século XVIII, principalmente por parte dos concelhos ou reguengos que pagavam os direitos donatários, onde frequentemente as Câmaras assumiam o encabeçamento destes movimentos ou mesmo alguns notáveis da localidade, que expressavam a hierarquia local, mas com amplo apoio da coletividade local, os quais questionavam o pagamento de tais direitos e também fato de que quase sempre estes donatários viviam longe das sociedades locais.<sup>415</sup>

O período da atuação do Marquês de Pombal foi de 1750 até 1777, este último, curiosamente mesmo ano em que o 6º Marquês de Nisa passou a reivindicar a posse das terras no Brasil que pertenciam à Casa de Cascais. Por que essas reivindicações não foram feitas antes, logo após a morte da última Marquesa de Cascais? Talvez pelos próprios problemas enfrentados pela nobreza portuguesa com o Marquês de Pombal durante o governo de D. José I, tentando, desta forma, o 6º Marquês de Nisa retomar suas possessões por direito apenas em 1777, quando assumiu o trono D. Maria I.

Além do mais, as solicitações de posse da Capitania de Itamaracá, por parte do 2º Marquês de Louriçal começaram bem antes do governo de D. José I e do Marquês de Pombal. E antes deste, os Marqueses de Cascais também faziam questão de manter sua donataria. Com certeza, algum interesse existia para que esses nobres fizessem tanta questão de manter a posse da referida capitania, fosse pelo próprio *status* de ser donatário de uma capitania ou mesmo pelas rendas que recebiam por direito. O fato é que eles não se contentavam apenas com as rendas da Capitania de Itamaracá, mas faziam questão de manter a sua jurisdição no senhorio.

Para além destes questionamentos, resta-nos saber qual foi o destino tomado pela Capitania de Itamaracá após o fim das sucessões na Casa de Cascais, questão que trataremos no capítulo 6 deste trabalho. Por hora, devemos observar como através de seus Capitães-Mores, Procuradores e Ouvidores, durante o período em que permaneceu como donataria entre 1692 e 1763, a família donatária conseguiu administrar a Capitania de Itamaracá, assunto que nos deteremos no capítulo 4 seguinte.

---

<sup>415</sup>Idem, *Ibidem*, pp. 297-338.

***PARTE II***

---

***A ADMINISTRAÇÃO DA CAPITANIA DE  
ITAMARACÁ (1692-1763)***

## CAPÍTULO 4

### A ADMINISTRAÇÃO DOS MARQUESES DE CASCAIS EM ITAMARACÁ: GOVERNO, OUVIDORIA E PROCURADORES DO DONATÁRIO.

Tanto os senhorios em Portugal como no Ultramar, aí na sua forma específicas de capitánias hereditárias, podiam possuir jurisdição concedida pelas cartas de doação e pelo foral. Essa jurisdição dava direitos aos senhores de terra ou donatários de administrarem as doações concedidas e também de exercerem a justiça, prerrogativas inicialmente ligadas à imagem do Rei, ou às imagens do Rei, como afirmou José Subtil, ligadas as várias áreas de atuação do poder do príncipe, a qual não era nem um pouco homogênea e sistematizada, pois a cada uma destas imagens se atribuíam certas funções e prerrogativas. Desta forma, pela concessão dos direitos reais a particulares, era prerrogativa dos donatários tanto o governo como a aplicação da justiça das capitánias, para se garantir os equilíbrios sociais e, conseqüentemente, a manutenção da paz e da harmonia local.<sup>416</sup>

Estes senhorios foram criados e mantidos com uma dupla função, como já foi referido. Ao mesmo tempo em que serviam para premiar aqueles que prestavam serviço à Coroa, sobretudo indivíduos da nobreza, serviam principalmente para auxiliar o Monarca na administração das regiões em que a Coroa não tinha condições de administrar diretamente. Assim, esta transferência de atribuições próprias da Coroa para outros indivíduos podia ser feita em maior ou menor amplitude, dependendo de cada situação e dos objetivos régios, mas sempre abrangendo aos três setores fundamentais de administração, justiça e fazenda.<sup>417</sup>

Era permitido que os Capitães Donatários delegassem substitutos para exercer o governo e a justiça nos seus senhorios, tendo em vista que a maioria não tinha condições de estarem pessoalmente à frente desta administração. Assim, *“Loco-Tenentes e Ouvidores preenchiem assim por completo o “imperium” dos capitães nos seus senhorios, pelas duplas atribuições do governo “civil” e “justiça”, numa fórmula muitas vezes reforçada pela acumulação dos dois cargos na mesma pessoa”*. Com

---

<sup>416</sup> SUBTIL, José. *“Os poderes do centro”*. In: MATTOSO, José. (org). **História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)**. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. pp. 141-243.

<sup>417</sup> SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As capitánias do Brasil**. *Op. Cit.*, 2001, pp. 142-207.

relação às rendas de direito dos donatários, era admissível que pudessem nomear procuradores para que cobrassem estes direitos em seu lugar.<sup>418</sup>

Sobre a situação administrativa da Capitania de Itamaracá, podemos observar vários momentos em que a administração foi exercida de forma diversa, sendo possível, num primeiro momento e com os dados atuais, dividir, grosso modo, em cinco etapas durante todo o período colonial: a 1ª etapa compreendeu o período da doação da capitania a Pero Lopes de Sousa, em 1534, até a invasão holandesa no Brasil, em 1630. Durante este século a administração da capitania esteve a cargo dos descendentes de Pero Lopes de Sousa, a saber, as mulheres da sua casa, D. Isabel de Gamboa, sua esposa, D. Jerônima de Sousa, sua filha, e D. Isabel de Lima, sua neta, bem como dos herdeiros de sua Casa, quando da extinção desta, os descendentes de seu irmão Martim Afonso de Sousa, até o 6º Conde de Monsanto, já durante a União Ibérica; a 2ª etapa pode ser verificada durante o domínio holandês na capitania, entre os anos de 1630 a 1654; a 3ª etapa é posterior à expulsão dos holandeses, entre 1654 e 1692, quando a capitania foi resgatada pela Coroa, iniciando-se assim um pleito com a família donatária, mas que ficou com suas jurisdições divididas entre as Capitânicas de Pernambuco e Paraíba, a saber, a Pernambuco pertencia a jurisdição militar e a Paraíba a justiça; a 4ª etapa, foi o período em que a capitania esteve novamente sob a posse da família donatária dos Marqueses de Cascais, entre os anos de 1692 e 1763, e, portanto, sua administração também, salvo o que a Coroa havia determinado em contrário; e por fim, a 5ª etapa, após o reincorporação da capitania à administração da Coroa, mas como capitania anexa a Pernambuco, situação que perdurou até o século XIX, quando o território foi totalmente incorporado a Pernambuco, já no final do Antigo Regime. Sobre a 4ª etapa é que nos propomos a investigar.<sup>419</sup>

Desta forma, cabe observar como eram exercidas na Capitania de Itamaracá as jurisdições dos seus donatários, tendo em vista que a partir da devolução da capitania aos Marqueses de Cascais, em 1692, Itamaracá passou a possuir uma divisão de

---

<sup>418</sup> SALDANHA, Antônio Vasconcelos de. **As capitânicas do Brasil**. *Op. Cit.*, 2001, p. 167.

<sup>419</sup> É bastante importante que trabalhos futuros privilegiem os outros períodos da administração da Capitania de Itamaracá, para um melhor entendimento desta região. Por questões práticas de limitações de prazo e também pela própria diversidade de conjunturas no decorrer das etapas, ficou mais coerente nos detemos em uma das etapas apenas. O período compreendido entre 1692 a 1763, com a devolução da capitania ao donatário, chamou-nos a atenção por ser uma espécie de “contramão” do processo de incorporação das capitânicas hereditárias à Coroa portuguesa. Além do mais, a abundância de fontes primárias para este período é maior do que para os outros, o que viabilizou a pesquisa. No entanto, este trabalho não tem a pretensão de esgotar este assunto. É necessário mais estudos sobre as várias questões aqui tratadas.

jurisdição singular, cujo intuito da Coroa era de, apesar de continuar mantendo o poder senhorial dos donatários, ter um controle maior da capitania e, principalmente dos seus rendimentos. Assim, faziam parte da jurisdição donatarial em Itamaracá, durante o referido período, o governo da capitania, através da nomeação dos seus capitães-mores, muitas vezes simultaneamente seus procuradores, e a justiça, através de uma ouvidoria de designação donatarial.<sup>420</sup> Continuou, no entanto, como jurisdição da Capitania de Pernambuco a Milícia de Itamaracá, desde a expulsão dos holandeses desta região, mas como veremos adiante, isto gerava alguns conflitos de jurisdição entre os Governadores da Capitania de Pernambuco e os Capitães-Mores da Capitania de Itamaracá, os quais tinham as mesmas prerrogativas dentro de um mesmo espaço.<sup>421</sup> Além disso, com relação à Justiça na Capitania de Itamaracá, não eram os Ouvidores donatarios que promoviam as correições em Itamaracá, mas continuavam sendo feitas pelos Ouvidores da Paraíba, já que pertencia a esta comarca, desde a criação dela, em 1687. Por fim, a Provedoria da Fazenda, desde a sua criação sempre foi uma prerrogativa régia.<sup>422</sup> Sobre o governo e a justiça dos donatários nos deteremos neste capítulo.

#### **4.1.OS CAPITÃES-MORES E PROCURADORES DO DONATÁRIO**

Os donatários das capitanias hereditárias poderiam ser chamados de capitães ou governadores, com relação ao governo das suas possessões, denominação que teve seu significado modificado ao longo dos séculos de concessões. Inicialmente importavam tanto em questões militares como civil. Mas também passou a designar a propriedade de doar sesmarias. Além do mais, poderiam se chamar senhores de terra, ou puramente donatário, afora os títulos de nobreza concedidos com designações geográficas das capitanias, como foi o caso dos herdeiros de Duarte Coelho que receberam o título de Condes de Pernambuco. No entanto, estas designações tinham um caráter meramente

---

<sup>420</sup> Também fazia parte da jurisdição do donatário em Itamaracá outros provimentos de ofícios menores, a exemplo de escrivão da vara e juiz de órfãos de Goiana, mas aqui não nos deteremos neles, apenas no governo e na justiça da capitania. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/009 CX 076/007 CX 076 PT 071 e PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/010 CX 076/001 CX 076 PT 072.

<sup>421</sup> É necessário maiores estudos sobre a Milícia na Capitania de Itamaracá como jurisdição da Capitania de Pernambuco, assunto que, por questões de prazo, não teremos condições de fazer aqui nesta pesquisa.

<sup>422</sup> Sobre a Provedoria da Fazenda Real na Capitania de Itamaracá nos deteremos no capítulo 5.

honorífico, mas eram hereditárias e diferiam grandemente das nomeações régias, estas sim temporárias, geralmente por triênio.<sup>423</sup>

Quando da impossibilidade do donatário assumir a sua possessão, tanto nos casos de incapacidade, geralmente relacionadas à situação de demência ou nos casos de menoridade, como na ausência dos donatários, existia a prerrogativa de que se podiam indicar substitutos ou delegados do capitão-donatário. A maioria dos donatários não vivia nas suas capitâneas, em finais do século XVI e século XVII, visto que a maior parte destes era composta por fidalgos, os quais possuíam cargos e funções na Corte e no governo português. E eram justamente as ausências dos donatários que geravam não apenas insatisfação das populações locais, mas também a rejeição do poder donatário. Apesar de durante a administração filipina ser exigido que os donatários cumprissem o requisito de residirem nas suas terras, isso nunca chegou a efetivar-se realmente.<sup>424</sup>

Desta forma, com o intuito de manter o senhorio, mas sem ser obrigado que o donatário residisse na capitania, desde cedo houve a necessidade de se nomearem representantes do Capitão, à custa deste, mas com confirmação régia,<sup>425</sup> que podiam ser chamados de Loco-Tenente ou mesmo de Capitão-Mor, os quais podiam, em raros casos, nomear temporariamente um segundo loco-tenente, caso fosse preciso. Estes mesmos Capitães-Mores nomeados pelos donatários eram muitas vezes rejeitados também pela população local dos senhorios, acusados de desmandos e má gestão. A Coroa não ficava alheia a esta situação e ocorriam os casos de punições, fosse durante o período das residências ou ainda no pleno exercício do ofício, quando, dependendo do caso, podiam ser destituídos dos cargos. Inclusive, o mecanismo criado pela Coroa para manter as “rédeas” da administração nestes senhorios particulares foram as correições promovidas por ouvidores régios, os quais tiravam as referidas residências dos oficiais

---

<sup>423</sup> SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As capitâneas do Brasil**. *Op. Cit.*, 2001, pp. 142-207.

<sup>424</sup> *Idem*, *Ibidem*.

<sup>425</sup> Para as nomeações de loco-tenente ocorreu uma transição, onde passou da simples escolha pelo donatário para a apresentação por este de três candidatos e, após análise do Conselho Ultramarino, havia confirmação régia para um deles, sistema este que se consagrou apenas após a Restauração, por resolução de 1º de fevereiro de 1649. Muito mais do que controlar estes territórios com funcionários régios, essa foi a forma que o recém aclamado D. João IV encontrou de afirmar sua soberania. *Idem*, *Ibidem*. Além desta resolução, foi ainda decretado o regimento dos capitães-mores em 1º de novembro de 1663 “*considerando os grandes inconvenientes que resultavam ao serviço Del Rei meu senhor de os capitães-mores das capitâneas de todo ele não terem regimento para evitar este prejuízo e proceder cada um como devia, nas obrigações que lhe tocavam, mandou passar o regimento que universalmente haviam de guardarem o primeiro de novembro de seiscentos e sessenta e três*”. Uma cópia das 19 cláusulas deste regimento pode ser vista em AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1591.



durante seu período de exercício e, após esta devassa, era deferida a sentença a favor ou contra.<sup>426</sup>

Estas nomeações foram modificadas ao longo do século XVII, principalmente à medida que as capitâneas deixavam de ser donatárias e passavam a ser capitâneas reais.<sup>427</sup> Geralmente os substitutos do capitão donatário eram nomeados para o exercício das funções durante o prazo de três anos, e já em meados do século XVII, após a Restauração, eram necessárias as consultas do Conselho Ultramarino para que o Rei confirmasse as indicações dos donatários, através de uma lista tríplice. Ainda existiam os casos em que o Governador de uma capitania principal poderia fazer essa nomeação. Para as capitâneas que já eram régias, as indicações eram feitas no próprio Conselho Ultramarino e confirmadas pelo Rei. Além do mais, ao que parece quanto mais importante fosse a capitania, mais cedo esse tipo de nomeação por “concurso” desapareceu, sendo substituídas as listas tríplices de indicações donatárias ou do próprio Conselho pela pura nomeação régia, o que garantiu que estas nomeações se mantivessem no seio da própria nobreza, pois o fim dos concursos não se traduziu “numa plebeização do recrutamento dos governadores e capitães-mores. Pelo contrário (...) manteve e acentuou o seu caráter profundamente elitista”.<sup>428</sup> Quanto às capitâneas de menor importância ou capitâneas-mores, esse tipo de nomeação prevaleceu até as incorporações pombalinas com certa regularidade.<sup>429</sup> Assim:

Como negócio privado, a nomeação do locotenente nas capitâneas de donatários, usando uma terminologia da época, era da competência do donatário, não sendo comum a interferência da Coroa nesse processo, que, de modo geral, só veio a efetivar-se após a Restauração

---

<sup>426</sup> Idem, Ibidem.

<sup>427</sup> Segundo Mafalda Soares da Cunha, a clara distinção hierárquica que havia entre o governo-geral, os governos das capitâneas principais e as capitâneas subalternas influenciou na hierarquia social dos seus governantes, pois para os primeiros (governadores-gerais e vice-reis) eram sempre enviados apenas os mais seletos fidalgos do reino, para as capitâneas principais fidalgos de menor relevância que os anteriores, e para as capitâneas subalternas eram admitidos até naturais, a exemplo dos Sá ou Correia de Sá nas capitâneas da parte Sul, e os Albuquerque no Nordeste. CUNHA, Mafalda Soares. “*Governo e governantes do Império português do Atlântico (século XVII)*”. In: **Modos de Governar: Ideias e práticas políticas no Império Português (séculos XVI – XIX)**. Organizadoras: BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lúcia Amaral. 2ª Edição. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 69-92.

<sup>428</sup><sup>428</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “*Governadores e Capitães-Mores no Império Atlântico português no século XVIII*”. In: **Modos de Governar. Op.Cit.**, 2005, pp. 93-115. p. 102. Nuno exemplifica algumas capitâneas em que as indicações tríplices tornaram-se irregulares, ou seja, com espaço de tempo muito longo entre as nomeações, ou o simplesmente desapareceram. Para Pernambuco ele cita que o último concurso se deu em 1751, mas que o anterior foi de vinte anos antes, em 1731. p.101.

<sup>429</sup> Idem, Ibidem.

[portuguesa], apesar de as reivindicações para que o monarca transferisse para si o processo de escolha e nomeação dos representantes dos donatários para o Brasil remontarem aos primórdios das capitanias. (...) Muitos anos transcorrerão até que o monarca passe a limitar a capacidade de provimento dos locotenentes dos donatários, a quem competia por inteiro nomear. Só a partir de fevereiro de 1649 é que se mudam as regras. Por resolução régia, o sistema que passou a vigor, então, foi o da apresentação, pelos donatários, de uma lista tríplice de nomes acompanhados de folha de serviços prestados pelos candidatos, em que não poderia faltar a sua experiência militar em vista do contexto pós-restauração, regra a que, há duas vintenas de anos antes, Pernambuco já tivera de submeter-se.<sup>430</sup>

No período anterior à devolução da Capitania de Itamaracá ao donatário, o 2º Marquês de Cascais, os capitães-mores eram indicados pelo Conselho Ultramarino e confirmados pelo Rei, já que a capitania havia sido incorporada novamente à Coroa. Eram postos editais para que no prazo de 15 dias os candidatos que se interessassem entregassem seus papéis de serviço ao secretário do Conselho Ultramarino, e desta forma era feita a seleção.<sup>431</sup> No entanto, com a referida devolução, o donatário retomou esta prerrogativa e passou a prover os cargos pelo período de três anos, lançando uma lista com três candidatos juntamente com a folha de serviço e/ou qualidade de cada um, para que o Conselho Ultramarino avaliasse e desse o seu parecer para o Rei deferir ou não.

Vimos que com a posse da Capitania de Itamaracá, em 1692, o 7º Conde de Monsanto e 2º Marquês de Cascais, D. Luís Álvaro Pires de Castro Ataíde e Sousa, imediatamente indicou três candidatos ao cargo de Capitão-Mor da Capitania de Itamaracá, através da Consulta de 17 de março de 1693, conseguindo ocupar o posto, após consulta do Conselho Ultramarino ao Rei Pedro II, Manoel Bernardes Cardoso, pelo tempo de três anos, o qual havia servido à Coroa na Praça de Cascais e na Capitania de Pernambuco pelo tempo de quase 17 anos, onde atuou como soldado, cabo

---

<sup>430</sup> ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de. **Palavra de Rei... Autonomia e Subordinação na Capitania de Pernambuco**. Recife, 2001, 257p. Tese (Doutorado em História) UFPE-CFCH, pp. 67-68.

<sup>431</sup> Como exemplo, temos a seleção feita em 30 de janeiro de 1689, sendo nomeado para o cargo de Capitão-Mor Manoel Mesquita da Silva, através da carta patente de 9 de março de 1689. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 15, D. 1471.

de esquadra, sargento, alferes de infantaria, ajudante de navio e, inclusive, serviu nas entradas contra o Quilombo dos Palmares.<sup>432</sup>

Menos de um ano depois, em 12 de janeiro de 1694 houve nova necessidade de indicação de pessoas para ao posto, em decorrência da impossibilidade de Manuel Bernardes Cardoso continuar exercendo esta atividade, já que se encontrava na Corte tratando de assuntos particulares. Assumiu, então, o posto Manuel de Carvalho Fialho, após a indicação do 2º Marquês de Cascais, e da consulta do Conselho Ultramarino. Manuel de Carvalho Fialho havia servido na Capitania de Pernambuco pelo espaço de trinta e dois anos, entre 27 de maio de 1661 até 17 de agosto de 1693, como soldado alferes, participando, inclusive de campanhas na Capitania do Ceará e na Capitania do Rio Grande, contra os gentios. Os outros candidatos também tinham uma folha de serviço militar considerável. Manoel Roiz de Saá havia servido em Pernambuco como soldado e cabo de esquadra entre, por mais de 15 anos, desde 7 de outubro de 1677 até 18 de julho de 1693, o qual também havia servido na guerra contra Palmares. O outro, Thomé Monteiro de Faria, havia servido na Bahia em praça de soldado cabo de esquadra e alferes, por mais de vinte anos, de 5 de junho de 1668 até 9 de agosto de 1688.<sup>433</sup>

Manuel de Carvalho Fialho além de Capitão-Mor da Capitania de Itamaracá, também era o procurador bastante do donatário, designado para esta função com o intuito de verificar as arrematações das pensões e redízima do pescado, rendas que eram de direito do donatário.<sup>434</sup> Conseguiu cumprir o seu período de exercício e, terminado os três anos, o ofício ficou novamente vago. Por indicação donatarial foram propostos mais três nomes, em 3 de outubro de 1696. O primeiro era dos principais da terra, Jerônimo Cavalcanti de Albuquerque e Lacerda e os outros indicados foram João de Brito e Antônio Velho Coelho, estes dois haviam servido de soldado da infantaria da Companhia do Conde de Monsanto, uma das três da armada real. No caso de Jerônimo Cavalcanti, também era fidalgo da Casa Real e Cavaleiro professo da Ordem de Cristo, mercê conseguida por ter servido por 5 anos em praça de soldado e nos postos capitão da ordenança, tenente coronel de infantaria das ordenanças e sargento-mor de infantaria paga. No momento da indicação ele encontrava-se servindo no posto de coronel da

---

<sup>432</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.16, D. 1597.

<sup>433</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1630.

<sup>434</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/008 CX 076/001 CX 076 PT 070.

cavalaria da Capitania de Itamaracá. Prevaleceu Jerônimo Cavalcanti por carta patente passada em 12 de novembro de 1696.<sup>435</sup>

No entanto, havia um problema quanto à localização de onde o capitão-mor desempenharia suas funções. Inicialmente os Capitães-Mores se estabeleceram na Vila de Goiana, mas segundo informações do Governador da Capitania de Pernambuco, Fernão Martins Mascarenhas de Lencastro, os Capitães-Mores da Capitania de Itamaracá deveriam assistir na Ilha de Itamaracá e não em Goiana, como vinha ocorrendo. Isso porque os soldados teriam um deslocamento de nove léguas para o continente, já que estavam lotados no presídio da Capitania, localizado na ilha.<sup>436</sup>

Só encontramos nova proposta do donatário para a ocupação do cargo de Capitão-Mor da Capitania de Itamaracá em 13 de novembro de 1704, 8 anos depois que Jerônimo Cavalcanti assumiu, o qual deveria ter encerrado seu triênio em 1699. A proposta foi feita para a princesa regente D. Catarina, especificando que deveria assumir pelo tempo de três anos Manoel Clemente. Infelizmente o documento está quase todo apagado e não pudemos ler seu conteúdo, principalmente a folha de serviço do candidato. Mas o que pudemos perceber foi que não foram propostas três pessoas para consulta do Conselho Ultramarino, mas apenas foi indicada uma pessoa para que assumisse o cargo, curiosamente.<sup>437</sup> Contudo, sobre os seus serviços, pudemos conhecê-los através de um requerimento de Manuel Clemente, em agosto de 1727, pedindo em favor de seus serviços e das despesas que fizera durante Guerra dos Mascates ocorrida na Capitania de Pernambuco, mas com envolvimento também dos moradores da

---

<sup>435</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 17, D. 1709. Devemos lembrar que Jerônimo Cavalcanti de Albuquerque Lacerda já havia sido procurador do 2º Marquês de Cascais, quando da devolução da Capitania de Itamaracá em 1692. O 2º Marquês de Cascais havia passado procuração para o Governador de Pernambuco, o Marquês de Montebelo, mas este havia substabelecido para Jerônimo Cavalcanti, que pertencia a principal família da Capitania de Itamaracá, os Cavalcantis, os quais estavam estabelecidos na Vila de Goiana e que tinham grande parentela na Capitania de Pernambuco. Seu parente, Jorge Cavalcanti, estava mais ligado aos comerciantes de Goiana do que a sua família, que fazia parte da açucarocracia da Capitania de Itamaracá, e foi um dos instigadores do levante contra a devolução da capitania ao donatário. Para mais detalhes sobre os Cavalcantis em Goiana, ver BARBALHO, Luciana de Carvalho. **Poder local e Conflito...** *Op. Cit.*, 2009. O referido Jorge Cavalcanti, a quem tinha sido tirada devassa pelos muitos crimes que cometeu na Capitania de Itamaracá, faleceu por volta de 1696, conforme informava o ouvidor geral da Bahia, Miguel de Siqueira Castelo Branco. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 17, D. 1712.

<sup>436</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 18, D. 1823. Desde que Goiana havia sido elevada à vila e Cabeça da Capitania de Itamaracá, vinham ocorrendo conflitos entre as duas localidades (Goiana na parte continental e Nossa Senhora da Conceição na ilha) pela localização, não apenas da sede administrativa da capitania, mais também de outros órgãos e ofícios, como é o caso referido do Capitão-Mor. Em contrário ao que alegavam os vereadores da Câmara de Goiana, que não queriam se deslocar para a ilha, os soldados lotados no presídio da ilha não queriam se deslocar para o continente, devido o Capitão-Mor assistir aí. Portanto, a solução seria o Capitão-Mor assistir na Vila de Nossa Senhora da Conceição.

<sup>437</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 21, D. 1983.

Capitania de Itamaracá, dois hábitos de Cristo, com tenças, para nomear e repartir por cinco filhos, e um alvará de lembrança para um ofício de Fazenda ou Justiça. Havia servido na Capitania de Pernambuco como soldado volante, alferes e capitão da gente marítima desde 1697, quando entre 1702 e 1703 passou ao Reino com esta mesma praça.<sup>438</sup>

No entanto, o que ficou claro foi que o referido Manuel Clemente assumiu este posto de Capitão-Mor da Capitania de Itamaracá, não apenas por este triênio, mas por muitos anos, embora não apenas tivesse tentado o donatário prover outros candidatos para o posto, mas o próprio Manuel Clemente requereu diversas vezes que fosse posta outra pessoa em seu lugar devido aos prejuízos que vinha tendo. No entanto, ambos os requerimentos foram sem sucesso e indeferidos pelo Rei, conforme veremos adiante.<sup>439</sup> Além do mais, Manuel Clemente também era procurador do donatário, através da procuração passada em 18 de abril de 1705. Pela procuração ficava claro que o donatário dava todos os poderes necessários, designando o procurador com livre e geral administração em seu nome, para que pudesse cobrar todas as rendas que lhe pertencessem na capitania.<sup>440</sup>

A situação continuou desta forma até que encontramos nova proposta feita para a ocupação do cargo de Capitão-Mor em 10 de agosto de 1711, quando já estava em pleno governo D. João V. Desta vez, o 2º Marquês de Cascais indicou Joseph de Freitas e Abreu, que havia servido à Coroa por 8 anos, o qual era ajudante do Terço dos Privilegiados da Corte, cujo coronel era o Conde de Valadares, mas o pedido foi indeferido novamente.<sup>441</sup> Ainda em 25 de maio de 1713, novamente o donatário pediu para que se confirmasse a nomeação de Joseph de Freitas e Abreu para o referido posto. No entanto, o Rei não havia confirmado o referido candidato para o posto por achar que ele não tinha tido serviços relevantes, e por isso continuou confirmando Manuel Clemente como Capitão-Mor da Capitania de Itamaracá.<sup>442</sup>

Segundo informou o Conselho Ultramarino, os capitães-mores indicados pelo donatário para a Capitania de Itamaracá não possuíam soldo pago pela Coroa, e, portanto, não passavam de uns meros procuradores, cujo único intuito era melhor cobrar as suas rendas, que eram de direito pelo foral. No entanto, o donatário alegou que não

---

<sup>438</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 36, D. 3269.

<sup>439</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 25, D. 2287.

<sup>440</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/009 CX 076/003 CX 076 PT 071.

<sup>441</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 24, D. 2207.

<sup>442</sup> Idem.

havia outra pessoa com melhores serviços que quisesse ir ocupar o posto na Capitania de Itamaracá. Desta forma, aconselhava o Conselho Ultramarino que era melhor que o referido Joseph Freitas e Abreu servisse por três anos, embora não tivesse folha de serviço muito generosa, mas para não prejudicar o donatário na arrecadação de suas rendas, e nem o Capitão-Mor que se encontrava em exercício, Manuel Clemente, visto que seu prazo já havia expirado e ele requeria a mudança alegando prejuízos.<sup>443</sup>

A partir desta petição do donatário da Capitania de Itamaracá e da resposta do Conselho Ultramarino e do Procurador da Coroa, podemos perceber que neste momento gerava-se um confronto com relação às atribuições inerentes aos cargos dos capitães-mores, motivo pelo qual foram criados, e como os donatários se utilizavam destas funções para atingirem interesses particulares. Isto não apenas aconteceu na Capitania de Itamaracá, mas era fato recorrente nas capitanias de donatários, como já havia observado o próprio Conselho Ultramarino, conforme os vários exemplos citados neste documento. Também esta situação de impasse com os capitães-mores dos donatários e a Coroa foi confirmada pelas análises de Antônio de Vasconcelos Saldanha, questão que se arrastou durante toda a primeira metade do século XVIII, com resoluções diversas para cada capitania, só tendo fim com as derradeiras incorporações pombalinas.<sup>444</sup>

Segundo o Procurador da Coroa, o cargo de capitão-mor havia sido criado com o intuito do serviço da Coroa, no sentido de *“defender a terra, as suas fortalezas, resistir às invasões dos inimigos, terem a milícia exercitada, a artilharia e munições preparadas, porque para este efeito foram criados aqueles postos”*. No entanto, ironicamente afirmava que estavam sendo usados para outra função que haviam recebido dos donatários, pois *“tinham outro ofício muito diferente, a saber, que são também uns seus procuradores e feitores, que lhe cobram as suas rendas e direitos”*. Desta forma, sugeria o Procurador da Coroa que o Rei não confirmasse a indicação do 2º Marquês de Cascais, para que não se confirmassem os procuradores e feitores do donatário com tantos poderes, mas capitães-mores que fossem capazes de servir à Coroa, pois para isso foram criados tais cargos, sugestão que foi acatada pelo Conselho Ultramarino.<sup>445</sup>

Assim, indicou o Conselho Ultramarino mais uma vez Manoel Clemente, pois já tinha experiência no referido cargo na própria Capitania de Itamaracá, desde 1704,

---

<sup>443</sup> Idem.

<sup>444</sup> SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As capitanias do Brasil...** *Op. Cit.*, 2001, p. 165.

<sup>445</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 25, D. 2287.

mesmo que ele quisesse destas obrigações “*se ver livre*”, ou caso preferisse, o Rei podia solicitar ao Governador de Pernambuco que nomeasse um dos capitães de infantaria que tivesse serviços prestados nos dois terços que guarneciam Olinda e Recife para governar a Capitania de Itamaracá.<sup>446</sup>

O documento acima referido não mostra o que ficou decidido pelo Rei, mas provavelmente ele não aceitou as propostas do Procurador da Coroa e do Conselho Ultramarino, pois em 9 de novembro do mesmo ano de 1713 encontramos o donatário, 2º Marquês de Cascais, novamente sugerindo pessoas para o posto, agora sim, através de uma lista tríplice para análise. O primeiro candidato foi o próprio Joseph de Freitas e Abreu, que no momento encontrava-se servindo de ajudante supranumerário do sargento-mor do regimento dos privilegiados da Corte. Além dele indicou Domingos da Costa e Manuel Maciel de Araújo. No entanto, mais uma vez o Conselho não acatou as indicações, principalmente os Conselheiros Francisco Monteiro de Miranda e Antônio Roiz da Costa, alegando que os candidatos não possuíam os requisitos militares necessários para ao posto e que o Rei não deveria aceitar que os donatários fizessem dos capitães-mores seus procuradores e feitores, decisão que foi acatada pelo Rei D. João V.<sup>447</sup>

Desta forma, não sabemos com certeza se o mesmo Manuel Clemente permaneceu no posto, mas tudo indica que não, mesmo tendo sido ele nomeado antes da última proposta do donatário que não foi aceita, como vimos, o qual já fazia, desta forma, quase uma década que permanecia no posto. Podemos deduzir que ele não havia sido nomeado porque quando da proposta de candidatos e solicitação do 2º Marquês de Cascais para nomear novo Capitão-Mor para a Capitania de Itamaracá, em 1716, ficou claro que já fazia quatro anos que ninguém ocupava o referido posto.<sup>448</sup> Ou seja, o Capitão-Mor Manuel Clemente foi destituído do cargo, como era de sua vontade, após passar pouco mais de 8 anos exercendo esta função,<sup>449</sup> mas os candidatos do donatário não foram aceitos e, desta forma, o cargo ficou vago durante todo este tempo.

Desta forma, em 17 de fevereiro de 1716, novamente o donatário, 2º Marquês de Cascais, propôs novos candidatos para o posto, Henrique Henriques de Miranda, Bento de Pina Pestana e Francisco Joseph Henriques, tendo aceitado e aconselhado o Rei a

---

<sup>446</sup> Idem.

<sup>447</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 26, D. 2376.

<sup>448</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 27, D. 2485.

<sup>449</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 36, D. 3269.

deferir a proposta de Henrique Henriques de Miranda.<sup>450</sup> Ao que parece o Rei não concordou com a proposta do 2º Marquês de Cascais e dos Conselheiros, pois embora o documento não contenha o despacho régio, em 8 de maio de 1716, D. Luís Álvaro Pires de Castro solicitava novamente que se passasse carta patente para Henrique Henriques de Miranda, reclamando seus direitos adquiridos pela carta de doação da capitania para a nomeação de capitães-mores, visto que seus candidatos foram recusados e que o Rei ordenou que o donatário nomeasse outra pessoa para o posto.<sup>451</sup>

Aqui são especificados os serviços de Henrique Henriques de Miranda, o qual era natural de Lisboa, mas morava na Capitania de Pernambuco. Ele havia servido por 11 anos à Coroa em praça de soldado sargento supra, alferes pago e capitão da ordenança, não sendo considerado culpado nas alterações que ocorreram em Pernambuco, referindo-se à Guerra dos Mascates. Segundo o Conselho Ultramarino, era necessário que o Rei nomeasse alguém ou aceitasse a proposta do donatário para que fosse preenchido o cargo, visto que vagava há quatro anos. Além do mais, concordavam os conselheiros que o referido Henrique Henriques era capaz de ocupar o posto, por sua experiência militar, diferentemente dos seus antecessores, inclusive o próprio Manuel Clemente. O Conselho Ultramarino ainda alertava ao Rei que era melhor prover o cargo com este Henrique Henriques do que continuar mais anos vago, visto que o donatário *“sabe e deve ponderar pelo lugar que ocupa de Conselheiro do Estado, pelas quais se entendera o mais mínimo prejuízo no serviço de Sua Majestade”*. E ainda continuavam os conselheiros a explicar que mesmo que houvesse guerra a capitania não seria tão afetada, pois o candidato era experiente, embora não o fosse em guerra, e ainda a capitania ficava distante da cidade de Olinda apenas 7 léguas, podendo ser socorrida por esta, já que a Capitania de Pernambuco possuía governador. Assim, por fim, o Rei concedeu a nomeação de Henrique Henriques de Miranda, indicado do donatário, o 2º Marquês de Cascais, para o posto de Capitão-Mor da Capitania de Itamaracá, em 16 de julho de 1716.<sup>452</sup>

O que ficou claro é que havia um interesse por parte da Coroa em, além de promover o resgate das capitanias hereditárias para a Coroa, quando isto não ocorria e a

---

<sup>450</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 27, D. 2471.

<sup>451</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 27, D. 2485.

<sup>452</sup> Idem. Em toda esta discussão também eram citadas as nomeações de Capitães-Mores que haviam sido feitas para a Capitania de São Vicente, pelo mesmo donatário, o 2º Marquês de Cascais, visto que os ocupantes dos cargos também eram considerados como meros feitores do donatário e incapazes para o referido posto. Sobre essa querela em São Vicente ver: SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As capitanias do Brasil...** *Op. Cit.*, 2001, pp. 172-173.



capitania continuava em posse de particulares, era necessário limitar os poderes donatários nestas capitanias, conseqüentemente aumentando os poderes régios nelas, o que faria dos donatários meros recebedores de direitos financeiros. Ao mesmo tempo, os donatários “lutavam” para manter a totalidade de seus direitos nas doações iniciais e, por exemplo, dependendo do lugar que cada um ocupava na pirâmide social, das redes de sociabilidade que cada um havia construído ou dos cargos que ocupavam no reino ou no ultramar, podiam fazer prevalecer suas vontades e seus objetivos, o que prova que o poder régio possuía suas limitações. E no caso dos Marqueses de Cascais, estavam fazendo prevalecer sua vontade, apesar da crescente centralização régia.

Após esta questão, apesar das nomeações serem feitas pelo tempo de três anos, percebemos por um período que elas ficaram irregulares, pois o exercício de Henrique Henriques de Miranda passou de mais de 5 anos, da mesma forma que seu antecessor, Manuel Clemente, que passou quase uma década.<sup>453</sup> Isto já havia observado Antônio de Vasconcelos Saldanha, para outras capitanias.<sup>454</sup> Também podemos perceber que tanto Henrique Henriques de Miranda e Manuel Clemente tinham bons relacionamentos com o Governador de Pernambuco como com a Câmara de Goiana. Passaram mais tempo no cargo do que o triênio padrão sem relatos de conflitos internos. Talvez por isso tenham passado tanto tempo governando a Capitania de Itamaracá, diferente de outros Capitães-Mores que desenvolveram várias querelas na localidade, conforme veremos adiante. Por exemplo, após o término do seu exercício como Capitão-Mor de Itamaracá, Henrique Henriques de Miranda continuou em Itamaracá exercendo o ofício de juiz dos órfãos de Goiana<sup>455</sup>. Já Manuel Clemente afirmava que cumpria as ordens dos Governadores das Capitanias de Pernambuco e da Paraíba.<sup>456</sup>

No caso da Capitania de Itamaracá só encontramos novas nomeações em 17 de janeiro de 1721, já com o 3º Marquês de Cascais, D. Manuel. Segundo as informações passadas neste documento, ainda servia no posto de Capitão-Mor Henrique Henriques de Miranda, o que somavam quase 6 anos. Foram propostos, então, mais três candidatos, Simão Moreira de Sousa, Valério Joseph de Freitas e Salvador Soares Cotrim, dos quais recebeu carta patente o primeiro proposto, Simão Moreira de Sousa, em 17 de fevereiro de 1721.<sup>457</sup>

---

<sup>453</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 29, D. 2615.

<sup>454</sup> SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. **As capitanias do Brasil**. *Op. Cit.*, 2001, pp. 141-207.

<sup>455</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 34, D. 3107.

<sup>456</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 36, D. 3269.

<sup>457</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 29, D. 2615.

O novo Capitão-Mor, Simão Moreira de Sousa, era Cavaleiro professo da Ordem de Cristo. Ele já havia servido na Capitania da Paraíba no posto de Capitão-Mor e também em um dos terços pagos da Capitania de Pernambuco pelo tempo de 18 anos, de 21 de abril de 1701 até 10 de dezembro de 1718, em vários cargos e entradas pelo sertão.<sup>458</sup>

O Capitão-Mor Simão Moreira de Sousa passou a ter problemas com o sargento-mor da fortaleza de Santa Cruz de Itamaracá, bem como com o capitão do Regimento do Cipó. A questão estava no fato de que ao governo da Capitania de Pernambuco pertencia a jurisdição da Milícia da Capitania de Itamaracá desde a expulsão dos holandeses, em 1654, e mesmo com a devolução de Itamaracá ao donatário, a Capitania de Pernambuco continuou com esta jurisdição. No entanto, fazia parte das prerrogativas dos capitães-mores ter jurisdição sobre a milícia da capitania em que exerciam seu cargo. Desta forma, criava-se um conflito de jurisdições, comum nas capitanias do norte do Brasil, conforme apontou Vera Lúcia Acioli.<sup>459</sup>

Segundo informações do Governador da Capitania de Pernambuco, Dom Manuel Rolim de Moura, tanto ele como o Capitão-Mor da Capitania de Itamaracá tinham jurisdição sobre a milícia desta capitania e, portanto, os seus oficiais e soldados deviam reconhecer ambas as autoridades.<sup>460</sup> No entanto, nem o referido Sargento-Mor, nem o Coronel do Regimento, que era chamado do Cipó<sup>461</sup> estavam respeitando a autoridade do Capitão-Mor da Capitania de Itamaracá, Simão Moreira de Sousa, visto que deviam obediência a ele. Estes postos da milícia eram providos pelo Governador de Pernambuco e pagos por ele pela Fazenda Real, e por isso os referidos oficiais apenas aceitavam sua autoridade e deviam obediência a ele. Daí gerava-se o conflito, tendo em vista a prerrogativa dos Capitães-Mores de terem jurisdição sobre a milícia. Desta

<sup>458</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 30, D. 2748.

<sup>459</sup> ACIOLI, Vera Lúcia. **Jurisdição e conflito**. *Op. Cit.*, 1997.

<sup>460</sup> De acordo com as cláusulas 5 até 8 do regimento dos Capitães-Mores de 1º de novembro de 1663, os Capitães-Mores tinham jurisdição sobre estes ofícios da milícia, bem como da justiça e fazenda temporariamente por 3 meses em caso de vacância, e ele que deveria fazer os devidos comunicados ao Rei para o provimento dos mesmos ofícios. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1591.

<sup>461</sup> O Regimento dos “Homens do Cipó” ou Tundacumbes foi organizado após a Guerra dos Mascates em Pernambuco (1710). Antes de se tornarem uma tropa institucionalizada eles eram um séquito que assolava Goiana e estavam divididos em três quadrilhas, servindo de força de proteção dos mascates nesta localidade. Passaram a ser chamados assim porque usavam um cordão amarrado na cabeça e eram liderados por Manuel Gonçalves Tundacumbe, um português que conseguiu reunir mais de 500 pessoas neste séquito. Lutaram na guerra dos Mascates contra os revoltosos e passaram a ser aliados do Governador de Pernambuco, por isso conseguiram formar este regimento com autorização régia. “Tundacumbe também recebeu um hábito da Ordem de Santiago, com a tença efetiva de 30\$000, e a gente que capitaneava foi reunida em um corpo regimental, composto de 500 praças, do qual ele foi nomeado coronel-comandante por ato régio de 7 de junho de 1713”. Essa tropa foi dissolvida apenas na década de 1730. BARBALHO, Luciana de Carvalho. **Poder local e conflito**. *Op. Cit.*, 2009, p. 94.

forma, tanto o Capitão-Mor designado pelo Donatário, como o Governador de Pernambuco, tinham jurisdição sobre a Milícia, fato que os oficiais da milícia não aceitavam, pois rejeitavam a jurisdição donatarial. Para solucionar esta questão, o Capitão-Mor Simão Moreira de Sousa recebeu do Rei a patente de Sargento-Mor *ad honorem*, para que não se gerassem mais dúvidas por parte do sargento-mor da fortaleza sobre sua jurisdição.<sup>462</sup>

Em 15 de julho de 1724 o 3º Marquês de Cascais fazia nova proposição para o cargo de Capitão-Mor da Capitania de Itamaracá.<sup>463</sup> Ao mesmo tempo o Capitão-Mor Simão Moreira de Sousa solicitava que fosse tirada residência do seu período para que ele pudesse tratar de seus requerimentos.<sup>464</sup> No entanto, até 1725 ainda não havia sido provido no cargo outro Capitão-Mor, pois em 12 de março deste ano o Conselho Ultramarino informava que o donatário havia refeito a proposta anterior, através do Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real, o qual enviou, por escrito em 10 do corrente mês e ano, para a ocupação deste cargo, cujos três candidatos foram Joseph Fernandes da Silva, Valério Joseph de Freitas e Luiz Cordovil Fontes, desta vez, sendo passada a carta patente para Joseph Fernandes da Silva, em 21 de março de 1725.<sup>465</sup>

Já em 19 de agosto de 1725, novamente ocorreram conflitos de jurisdição com o Governador de Pernambuco, assim que assumiu o novo Capitão-Mor, Joseph Fernandes da Silva, novamente por causa da questão de, na patente de Capitão-Mor, também estar incluída a patente de Sargento-Mor *ad honorem*, como seus antecessores, o que faziam com que tivesse jurisdição sobre a milícia, bem como todas as honras, direitos e privilégios deste posto. A questão toda giravam em torno do conflito de jurisdição que tinham o Governador de Pernambuco sobre a Milícia, como já referimos tantas vezes, e as prerrogativas dos Capitães-Mores, que também eram similares. Neste caso específico, o Capitão-mor Joseph Fernandes da Silva queixava-se ao Rei de que o Governador de Pernambuco se intrometia na sua jurisdição, no que dizia respeito às provisões dos ofícios mecânicos e patentes aos oficiais de ordenança de Itamaracá, o

---

<sup>462</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 30, D. 2687. Este tipo de rejeição por parte dos moradores e poder local das capitânicas em relação ao poder donatarial também pode ser visto com relação aos ouvidores donatarias.

<sup>463</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 30, D. 2747.

<sup>464</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 30, D. 2748.

<sup>465</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 31, D. 2801. Joseph Ferreira Silva também recebeu a patente de Sargento-Mor *ad honorem*. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 44, D. 3952.

que na verdade lhe pertencia pelo direito que tinha o Marquês de Cascais como donatário da capitania e pelo seu foral.<sup>466</sup>

Possivelmente as coisas não se resolveram aí e a querela foi-se agravando até um ano depois. Não apenas entre os dois ocorreram conflitos. Os oficiais da Câmara de Goiana também rejeitavam os agentes donatários, como já observamos, e em 15 de maio de 1726 faziam uma representação ao Rei D. João V para que não recebesse cartas do Capitão-Mor e mais ministros por não serem merecedores de crédito. Infelizmente este documento está totalmente apagado e não conseguimos obter maiores informações.<sup>467</sup> Mas é certo que o conflito continuou, pois no mesmo ano, em 3 de agosto, novamente ocorriam problemas entre o Governador de Pernambuco e o Capitão-Mor. O referido Governador, Dom Manuel Rolim de Moura, informava que não havia passado salvo conduto para o Joseph Fernandes da Silva para que pudesse ter armas ofensivas, como o estavam caluniando. Ainda alegava que o referido Capitão-Mor e seus irmãos cometiam atrozes delitos, incluindo a morte do antigo Capitão-Mor Henrique Henriques de Miranda, que estava provido no cargo de Juiz dos Órfãos de Goiana. Avisava também o Governador de Pernambuco que foi tirar devassa dessas acusações o desembargador da Relação da Bahia, João Veríssimo da Silva Torres Cordeiro.<sup>468</sup>

No entanto, apesar dos referidos delitos de que estava sendo acusado, Joseph Fernandes da Silva continuava no cargo de Capitão-Mor da Capitania de Itamaracá. Em 5 de setembro de 1726 os oficiais da Câmara de Goiana queixavam-se dele continuar exercendo esta função e cometendo excessos no governo da Capitania de Itamaracá, mesmo passando por devassa.<sup>469</sup> Em 23 de setembro do mesmo ano era a vez do referido Capitão-Mor enviar queixas ao Rei sobre descaminhos e furtos à Fazenda Real por parte dos oficiais da Câmara, principalmente o Juiz Ordinário Lourenço da Silva, que servia há 3 anos, “embandeirados” por Manuel de Sousa Soares que servia de escrivão da Câmara, o qual, segundo o Capitão-Mor, era o responsável por todas as desordens e furtos à Real Fazenda em Itamaracá. Explicava que outros oficiais da Câmara havia dado o pagamento de 4 mil cruzados a Francisco Jorge Monteiro, da

---

<sup>466</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 32, D. 2946. Diferentemente da questão da jurisdição com o antigo Capitão-Mor Simão Moreira de Sousa, que foi resolvida mais facilmente, ao que tudo indica Joseph Fernandes da Silva não aceitava esta divisão da jurisdição com o Governador de Pernambuco e, por isso, a querela entre os dois se prolongou a ponto do Capitão-Mor ser preso, conforme veremos.

<sup>467</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 33, D. 3072.

<sup>468</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 34, D. 3107.

<sup>469</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 34, D. 3131.

Fazenda Real e que era morador da vila do Recife, os quais serviriam para a construção da cadeia de Goiana que nunca havia principiado e vinha se arrastando há anos. Prontamente, os oficiais acusados mandaram ordem para Francisco Jorge Monteiro para que entregasse os 4 mil cruzados para os proprietários do engenho Bujari, os irmãos João Gomes e Pedro de Albuquerque, os quais tinham vários débitos a serem quitados. Segundo o Capitão-Mor tudo havia sido feito com a conivência do Governador de Pernambuco. Por este motivo eles vinham promovendo as acusações ao Capitão-Mor que estava descobrindo todos estes roubos. Afirmava ainda que com a chagada do desembargador sindicante ele mostraria a prova destes descaminhos para que ele avaliasse.<sup>470</sup>

A questão se agravou quando do provimento dos ofícios da justiça e das ordenanças, os quais foram feitos pelo Governador de Pernambuco, Dom Manoel Rolim de Moura, intrometendo-se na jurisdição do Capitão-Mor, o qual alegava que era garantida pelo Foral da Capitania de Itamaracá, em carta ao Rei de 24 de setembro de 1726. Além do mais alegava ainda que os cargos estavam sendo providos para criminosos da Capitania de Itamaracá, pessoas que já haviam sido condenadas pelo Rei, bem como perturbadores e insolentes, mas que tinham ligações com o Governador de Pernambuco, a exemplo de Cosme Fernandes, que já havia sido condenado há mais de 15 anos. Não apenas este, mas mantendo no cargo de Juiz Ordinário a Lourenço da Silva e Melo, que já havia sido condenado pelo Rei, mas com a conivência do Governador de Pernambuco, continuava atuando no referido cargo.<sup>471</sup>

O ponto alto do conflito se deu em outubro. Em carta de 26 de outubro de 1726, o Governador da Capitania de Pernambuco, D. Manoel Rolim de Moura, informou ao Capitão-Mor de Itamaracá, José Fernandes da Silva, sobre a ordem para se retirar da dita capitania enquanto durassem as diligências do desembargador sindicante, João Veríssimo da Silva, e que no lugar dele ficaria o Sargento-Mor da fortaleza.<sup>472</sup> No entanto, ao que tudo indica, o Capitão-Mor não obedeceu as ordens enviados do Rei. Outro agravante da situação foi porque o Juiz Ordinário Lourenço da Silva havia mandando prender em 13 de fevereiro de 1727 o bacharel João de Barros da Cunha, o qual tinha como acusação o crime de haver furtado um negro, mas sendo este amigo do Capitão-Mor, o retirou do poder da Justiça. Desta forma, já no governo de Duarte Sodré

---

<sup>470</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 34, D. 3162.

<sup>471</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 34, D. 3165.

<sup>472</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 34, D. 3172.

Pereira Tibão, em inícios de 1727, ocorreu a suspensão de José Fernandes da Silva do posto de Capitão-Mor da Capitania de Itamaracá e sua prisão no Recife.<sup>473</sup> Contudo, a sua prisão foi feita, nas suas palavras, de forma injuriosa, pois foi amarrada uma corda ao seu pescoço e esta presa a um cavalo, o qual foi levado pela vila de Goiana, sendo posteriormente enviado numa enxovia junto com negros e outros criminosos, e só então de lá para Recife, onde não foi permitido se comunicar nem com seus parentes, ficando com guardas de sentinelas e correntes para não fugir.<sup>474</sup>

Em 21 de abril de 1727 já se encontrava preso na cadeia da Corte, de onde tentava provar sua inocência, visto que no processo que a viúva de Henrique Henriques de Miranda tinha contra ele, foi conseguido o perdão, sendo passada, inclusive, escritura de perdão, já que ficou claro que ela havia sido coagida pelos seus inimigos para que o incriminassem.<sup>475</sup> Através da documentação da Casa de Cascais também ficou claro que Joseph Fernandes da Silva na verdade havia sofrido um complô, no qual a viúva de Henrique Henriques de Miranda, D. Maria Tereza do Ó de Melo, havia sido induzida por várias pessoas, que faziam parte do seu rol de inimigos, para maquinar a referida querela contra ele.<sup>476</sup>

Desta forma, Joseph Fernandes da Silva suplicava ao Rei que iria mostrar que não havia cometido desobediência alguma contra a Coroa, mas apenas estava cumprindo suas obrigações que era prender os criminosos da Capitania de Itamaracá e que, por isso, foi alvo dos principais dela que estavam envolvidos nos referidos crimes.<sup>477</sup>

Para reforçar mais ainda as acusações contra o Capitão-Mor Joseph Fernandes da Silva, a Câmara de Goiana, João Pacheco de Lira, Antônio Vieira de Melo, Francisco Correia de Lira e Joseph Vieira de Melo enviaram queixas ao Conselho Ultramarino, as quais viraram consulta ao Rei em 17 de julho de 1728. Aí ficou claro que pela devassa tirada pelo Desembargador Sindicante João Veríssimo da Silva Torres Correia, o Capitão-Mor havia sido considerado culpado das acusações que estavam lhe fazendo, bem como seus filhos dos excessos que cometiam na capitania, principalmente Manuel Fernandes da Silva.<sup>478</sup>

---

<sup>473</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 36, D. 3302.

<sup>474</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 34, D. 3172.

<sup>475</sup> Idem.

<sup>476</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/009 CX 076/006 CX 076 PT 071.

<sup>477</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 34, D. 3172.

<sup>478</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 37, D. 3340.

Pela documentação consultada não podemos esclarecer os pormenores do desfecho deste conflito, mas apenas temos a informação que Joseph Fernandes da Silva já havia falecido. Apenas em 9 de outubro de 1732, depois de todo este conflito entre oficiais régios, oficial donatário e poder local, o donatário, o 3º Marquês de Cascais pôde propor novas pessoas para o referido posto de Capitão-Mor. Estava ocupando o cargo o Capitão-Mor Jerônimo César de Melo, mas não sabemos se havia sido indicação do donatário.<sup>479</sup> Os candidatos para o novo triênio foram Manuel Ferreira da Costa, Antônio da Costa Lobo e Luiz Cordovil Fontes, tendo recebido a carta patente Manuel Ferreira da Costa, em 3 de fevereiro de 1733. O referido Manuel Ferreira da Costa havia servido por mais de 16 anos na praça de soldado pago, capitão de infantaria do terço dos moços solteiros da Praça de Pernambuco, e Capitão-Mor das entradas da vila de São Lourenço da Mata, além de ser “*pessoa de conhecida nobreza, limpo de mãos, abastado de cabedais e com grande inteligência, capacidade e inteireza*”. Também tinha na sua folha de serviços vários cargos honrosos da República na cidade de Olinda e de tesoureiro da dízima da Alfândega de Pernambuco. No entanto, ele não acumulava a função de Procurador do donatário, pois esta função foi designada a Salvador Soares Cotrim.<sup>480</sup>

Em inícios de 1733 Manuel Ferreira da Costa também solicitou a patente de Sargento-Mor da mesma maneira que seus antecessores, Simão Moreira de Sousa e Joseph Francisco da Silva, haviam recebido, cujo intuito era garantir a sua jurisdição sobre o sargento-mor da Fortaleza de Santa Cruz de Itamaracá e demais oficiais, a qual foi concedida em 21 de fevereiro de 1733.<sup>481</sup>

Nos 8 anos posteriores não encontramos nomeações de Capitães-Mores na Capitania de Itamaracá nesta documentação consultada.<sup>482</sup> Apenas em 1741, em 5 de julho de 1743 e em inícios de 1745 encontramos o Governador da Capitania de Pernambuco, Henrique Luís Pereira Freire, provendo o cargo de Capitão-Mor da Capitania de Itamaracá para Antônio Gomes Pacheco. No entanto, era pedida a confirmação da carta patente por mais três anos, a partir de visto que haviam findado o

---

<sup>479</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 42, D. 3825; AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 43, D. 3870. Nos referidos documentos, Jerônimo César de Melo é mencionado como fiador do sargento-mor Francisco Correia da Fonseca, além do cargo de Capitão-Mor.

<sup>480</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 43, D. 3906.

<sup>481</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 44, D. 3952.

<sup>482</sup> Encontramos referências ao Capitão-Mor Francisco Gonçalves Chaves, em dezembro de 1733, mas sem maiores informações sobre sua nomeação e o período que ficou em exercício. APEJE/OR3, Registro de uma petição do capitão mor Francisco Gonçalves Chaves como fiador do almoxarife Miguel Dias Aranha.

triênio anterior. O referido Antônio Gomes Pacheco havia servido por mais de 24 anos à Coroa como comissário geral da cavalaria, Coronel do Regimento dos Homens do Cipó, e depois Capitão-Mor, todos os postos da Capitania de Itamaracá. Ou seja, ao que parece, desde inícios até meados da década de 1740 o Governador de Pernambuco estava provendo o cargo de Capitão-Mor da Capitania de Itamaracá, todas as vezes para o mesmo Antônio Gomes Pacheco.<sup>483</sup>

Não demorou muito para que o poder local da Capitania de Itamaracá, representado pela Câmara de Goiana, questionasse toda essa jurisdição que o governo da Capitania de Pernambuco estava tendo naquela capitania. Segundo afirmavam em carta de 2 de março de 1746, o Rei D. João V havia isentado a Capitania de Itamaracá do governo de Pernambuco no tocante ao governo ordinário e a justiça, ficando apenas sob a jurisdição de Pernambuco a milícia. Infelizmente o documento está muito apagado e não conseguimos obter maiores informações. No entanto, os oficiais da Câmara afirmavam que pela ordem régia, cuja cópia eles tinham arquivada, não havia nenhuma referência a este aumento de jurisdição.<sup>484</sup>

A partir daí não encontramos mais informações sobre os Capitães-Mores da Capitania de Itamaracá no referido período desta pesquisa. No entanto, os procuradores do donatário continuaram sendo nomeados para que cuidassem das finanças donatárias na capitania. Em 20 de maio de 1755 encontramos Manuel Ferreira da Costa sendo suspenso da função de procurador do Marquês de Louriçal e sendo colocado em seu lugar foi colocado José Vaz Salgado.<sup>485</sup> No entanto, ainda permaneceu como procurador do Marquês de Louriçal entre 1755 e inícios de 1757, retomando esta função entre 1760 até 1763. Além dele, durante os anos de 1757 e 1759 também era seu procurador Manuel Fernandes Campos. E entre 1761 e 1767 foi seu procurador Manuel Gomes dos Santos. Pelas correspondências trocadas entre os procuradores e o donatário Marquês de Louriçal, fica claro que eles tinham a função de cuidar das questões financeiras que fossem de direito do donatário, mas sempre deixando explícito que a posse da Capitania de Itamaracá continuava com o Marquês de Louriçal.<sup>486</sup>

É interessante notar que neste mesmo ano de 1745 faleceu o último donatário da referida capitania, o 11º Conde de Monsanto e 4º Marquês de Cascais, D. Luís José

---

<sup>483</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 61, D. 5261.

<sup>484</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 62, D. 5330.

<sup>485</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/011 CX 076.

<sup>486</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/009 CX 076/007 CX 076 PT 071.



Tomás de Castro, o qual não deixou herdeiros e quem assumiu a administração da capitania foi a sua irmã, D. Maria Josefa, Marquesa do Louriçal, casada com D. Francisco Rafael Xavier, o 2º Marquês de Louriçal. Talvez por causa das incertezas que, como vimos no capítulo 3, permearam a transição da administração dos bens da Casa de Cascais para a Casa de Louriçal, o provimento deste cargo passou a ser bastante irregular.

Também ficou claro que era prerrogativa para o provimento do cargo de Capitão-Mor na Capitania de Itamaracá, além da questão geral a esta função do candidato ter experiência militar, ter também passagem pelas Capitânicas do Norte, Itamaracá, Paraíba, mas principalmente pela Capitania de Pernambuco, pois dos sete Capitães-Mores analisados, seis tinham passagem por Pernambuco, onde serviram em vários cargos da milícia e da administração, além de outras partes. Somente um havia servido apenas em Itamaracá. Alguns destes candidatos também tinham passagem no Reino, principalmente nos senhorios ou ofícios ligados ao donatário.

Ficou visível o conflito de jurisdição entre o governo de Pernambuco e os Capitães-Mores do donatário, pois ambos tinham jurisdição similar na Capitania de Itamaracá, esta última garantida no Regimento de 1º de novembro de 1663. Daí, podemos mais uma vez perceber o poder local da Câmara de Goiana simpático à jurisdição dos Governadores de Pernambuco em detrimento dos delegados do donatário. No entanto, esta simpatia tinha um limite, pois não admitiam que a autonomia da Capitania de Itamaracá fosse afetada. Apenas quando o Capitão-Mor era simpático ao Governo de Pernambuco, conseguia ter um exercício mais “tranquilo”, sem problemas com este nem com a Câmara de Goiana, inclusive passando mais tempo de exercício do que o triênio, conforme os exemplos de Henrique Henriques de Miranda e Manuel Clemente. Com relação à justiça essa preferência também era evidente, conforme veremos em seguida.

#### **4.2.OUVIDORIA DONATARIAL**

Como já foi referido várias vezes, a Justiça, a Fazenda e a Milícia eram as principais esferas de atuação da Coroa portuguesa no seu Império Ultramarino, as quais seguiam o modelo metropolitano, mas com adaptações locais. Nas capitânicas

hereditárias criadas no Brasil, em 1534, o aparelho judicial na colônia ficou subdividido em esfera regional (ouvidorias) e esfera municipal (câmaras), a fim de facilitar a administração, além dos Tribunais de Relação, instâncias superiores e com poderes mais amplos, criadas de acordo com as necessidades de maior controle da colônia pela Coroa. A justiça das capitanias durante do século XVI fazia parte das atribuições dos capitães donatários, os quais podiam designar ouvidores para exercerem esta função. No início do século XVII, em consequência da expansão ultramarina e do crescimento da importância do Brasil para Portugal, os ouvidores foram sendo gradualmente designados pela Coroa, a qual passou a instalar magistraturas, alargando o aparelho administrativo judicial. No caso da Capitania de Itamaracá, a partir da segunda metade do século XVII, a ouvidoria passou a fazer parte das jurisdições judiciárias de caráter régio das capitanias de Pernambuco e da Paraíba, além de se registrar a existência de uma ouvidoria própria em Itamaracá, de caráter senhorial, retomada após a devolução da capitania ao donatário. Pretendemos assim, entender os limites desta ouvidoria senhorial, dentro da Capitania de Itamaracá, entre 1692 e 1763.

### ***Ouvidoria no Brasil***

As referidas esferas de atuação da Coroa portuguesa abrangiam a administração de todo o patrimônio régio, sendo responsável pelo cumprimento da justiça, pela fiscalização das finanças e pela defesa deste patrimônio, cujo intuito era o melhor aproveitamento destes bens. No entanto, ao transportar para as colônias este modelo de sistema administrativo, não se usava de rigidez intransigente, mas atentavam para as circunstâncias particulares de cada localidade, o que ajudou a criar mais especificidades nestes locais. Através dos *poderes do centro*,<sup>487</sup> como ficaram conhecidas estas esferas

---

<sup>487</sup> São chamados de *Poderes do Centro* porque representam os interesses da Coroa nestes espaços, em oposição aos *Poderes Locais*, que representavam os interesses das elites destas localidades. Muito embora existissem conflitos entre os representantes dos dois poderes, pois, teoricamente, possuíam interesses contrários, muitas vezes possuíam relações sociais fortes e interesses em comum, que excediam estas divisões políticas oficiais, conforme afirma Nuno Camarinhas que “a corrupção das autoridades locais, nomeadamente com a colaboração de certos magistrados e as hesitações desses agentes entre as orientações metropolitanas e a política local dificultou sempre a intervenção da Coroa na colônia”, CAMARINHAS, Nuno. “O aparelho judicial ultramarino português: O caso do Brasil (1620-1800)”. In: **Almanack Braziliense** USP nº09, São Paulo: maio de 2009, p.88.

de atuação, a Coroa inseriu seus representantes nos espaços coloniais, estabelecendo, assim, mecanismos de controle socioeconômico.<sup>488</sup>

Houve, desta forma, a construção da imagem do Rei como a de “*senhor da justiça e da paz, chefe da casa, protetor da religião e cabeça da república*”,<sup>489</sup> ao qual era próprio o fazer justiça, já que “*o dever da justiça é sublinhado como o vero, fundamental e indissociável fim do Poder*”.<sup>490</sup>

De acordo com Nuno Camarinhas, a circunscrição judiciária em Portugal estava dividida em ofícios do centro e ofícios da periferia. Ao nível central, de nomeação régia, a justiça era composta por grandes conselhos referentes às diversas áreas da vida (Conselho de Estado, Conselho de Guerra, Conselho da Fazenda, Mesa da Consciência e Ordens, Conselho Ultramarino), pelo Desembargo do Paço e por Tribunais de Relação (metropolitanos e coloniais). Já na periferia havia tanto ofícios de nomeação régia como de nomeação senhorial e ainda ofícios sujeitos à eleição local. Estava dividida em três escalas: na menor escala fazia parte as cidades, vilas ou concelhos, com atuação dos juízes de fora (nomeação régia), juízes de órfãos e juízes ordinários (eleitos localmente); a circunscrição territorial, com comarcas, cuja jurisdição cabia às ouvidorias e provedorias, as quais atuam respectivamente nas esferas da justiça e fazenda; e as províncias, com auditores da gente de guerra e superintendentes (ambos, magistrados letrados da Coroa). Além destes ainda existiam as jurisdições privilegiadas com autonomia jurídica concedida pela Coroa, como era o caso da Universidade de Coimbra de das comunidades estrangeiras. Dentro da circunscrição territorial, que nos interessa pela ouvidoria:

[As comarcas] são a sede dos corregedores e, em certa medida, dos provedores, ambas magistraturas de nomeação exclusiva da Coroa. (...) Do outro lado, os ouvidores, que exercem as suas funções nos territórios de natureza senhorial, as ouvidorias, são nomeados pelos respectivos donatários, normalmente com a aprovação da Coroa.<sup>491</sup>

---

<sup>488</sup> SUBTIL, José. “*Os poderes do centro*”. In: MATTOSO, José. (org). **História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)**. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. pp. 141-243.

<sup>489</sup> Ibidem, p. 157.

<sup>490</sup> SALDANHA, Antônio Vasconcelos de. **As Capitanias do Brasil: antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico**. Lisboa: Comissão Nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses, 2001, pp. 211-212.

<sup>491</sup> CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o Império colonial, séculos XVII e XVIII**. Fundação Calouste Gulbenkian/Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2010, pp. 94-95.

No Brasil, com a criação das capitanias hereditárias, em 1534, o aparelho judicial na colônia ficou subdividido em esfera regional e esfera municipal, a fim de facilitar a administração.<sup>492</sup> A capitania era dividida em comarcas que tinham como *poder central* a Ouvidoria, administradas pelo Juiz Ouvidor com jurisdição no cível e no crime, o qual também podia promover correições, cujo intuito era a fiscalização da justiça.<sup>493</sup> Diferentemente de Portugal, onde encontramos as figuras distintas de ouvidor e corregedor, cujas competências também eram distintas, no Brasil só existia o ouvidor geral, não existindo o cargo de corregedor, embora muitas vezes o ouvidor era chamado de corregedor, pois também possuía suas competências.<sup>494</sup>

Estas comarcas eram subdivididas em termos, que correspondiam aos municípios ou vilas. Eram administrados pelas Câmaras Municipais, as quais podiam ser presididas pelos juízes ordinários, quando eleitos pelos homens bons, que eram os proprietários de terras e escravos da região, ou pelos juízes de fora, a partir de fins do século XVII, quando eram indicados pelo Rei.<sup>495</sup>

Além destas esferas regionais e locais, foram sendo criadas instâncias com jurisdições mais amplas e acima destas, os Tribunais de Relação, de acordo com as necessidades de maior controle da colônia pela Coroa. Primeiramente foi criado apenas um na Bahia, entre 1588 e 1652,<sup>496</sup> que possuía jurisdição sobre todos os territórios do Brasil. Posteriormente foi criado outro, no Rio de Janeiro, em 1751 – já que esta região havia intensificado suas atividades com as minas de metais preciosos –, o qual tinha jurisdição sobre a repartição sul, enquanto que o da Bahia ficou restrito às capitanias do Norte.<sup>497</sup>

---

<sup>492</sup> Idem, *Ibidem*.

<sup>493</sup> PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**: Colônia. São Paulo: Brasiliense, 23. ed., 1994; FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. Vol. 1. 8.ª ed., Rio de Janeiro: Globo, 1989.

<sup>494</sup> MELO, Isabele de Matos Pereira de. **Administração, Justiça e Poder**: os ouvidores gerais e correições na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696). Dissertação de Mestrado, UFF, Niterói, 2009.

<sup>495</sup> PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. *Op. Cit.*, 1994; FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**. *Op. Cit.* 1989.

<sup>496</sup> O processo de criação do Tribunal de Relação da Bahia foi bastante tumultuado. Primeiramente estava prevista a instalação em 1588, mas a embarcação trazendo os magistrados não chegou ao Brasil e a maioria destes retornou a Portugal. A instalação ficou suspensa até 1609, quando recebeu regimento. Após os ataques holandeses de 1624 e 1630 na região norte do Brasil e também com uma série de problemas internos, as atividades do Tribunal ficaram comprometidas e só retornaram próximo à expulsão definitiva dos holandeses, em 12 de setembro de 1652. CAMARINHAS, Nuno. *Op. Cit.*, 2009. Para mais detalhes SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**. Tradução de Maria Helena Pires Martins. São Paulo: Perspectiva, 1979.

<sup>497</sup> CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime**. *Op. Cit.*, 2009. Para maiores informações ver WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e Justiça no Brasil Colonial**: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

A ouvidoria, portanto, era de origem um pouco diversa da que tinha na Metrópole:

Nos séculos XVII e XVIII, o aparelho judicial ultramarino é composto sobretudo por juízes de fora, ouvidores ou corregedores, intendentess e juízes conservadores. Com efeito, são os ouvidores os primeiros oficiais da justiça da Coroa a estar presentes nos territórios coloniais. Se bem que nomeados pelo rei e exercendo funções mais próximas das dos corregedores, estes magistrados tomam o nome de ouvidores porque a sua nomeação é feita pelo rei enquanto grão-mestre das ordens religiosas para territórios administrados por donatários.<sup>498</sup>

A justiça das capitanias durante do século XVI fazia parte das atribuições dos capitães donatários, os quais podiam designar ouvidores letrados,<sup>499</sup> por período de três anos para exercerem esta função, através de cartas de nomeação, ficando responsáveis por sua remuneração, que não seguia um padrão uniforme em todas as capitanias. Como a maioria destes não se fazia presente nos territórios das suas doações, designavam locos-tenentes ou capitães-mores com poderes para governarem em seu lugar, como vimos, os quais muitas vezes também exerciam simultaneamente a função de ouvidor. Em alguns casos, estes representantes donatários eram imbuídos de poderes para nomear os ouvidores por procuração.<sup>500</sup>

Além disso, Antônio Vasconcelos de Saldanha<sup>501</sup> chama a atenção para o fato de que *“outra questão curiosa que remonta a esta fase primária da existência das capitanias, não é tanto a faculdade de nomear ouvidores, mas de multiplicar o seu número”*, informando-nos que no Brasil os capitães-governadores ficavam com a responsabilidade de nomear outro ouvidor, além do já existente, quando se constatava que a capitania havia tido grande crescimento econômico e demográfico.<sup>502</sup> Apesar das atribuições concedidas pela Coroa aos donatários, *“o monarca nunca abdicou de, por si ou pelos seus propostos fiscalizar, punir e suprir as faltas dos ouvidores senhoriais,*

---

<sup>498</sup> CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime** *Op. Cit.*, 2010, p. 122.

<sup>499</sup> São considerados ouvidores letrados os bacharéis formados na Universidade de Coimbra. Cf. MELO, Isabele de Matos Pereira de. **Administração, Justiça e Poder**. *Op. Cit.*, 2009.

<sup>500</sup> SALDANHA, Antônio Vasconcelos de. **As capitanias do Brasil**. *Op. Cit.*, 2001.

<sup>501</sup> Idem, *Ibidem*, pp. 217-218.

<sup>502</sup> Apesar desta possibilidade, não se sabe se na prática ocorreu essa “duplicação de ouvidores” no Brasil. Sabe-se que em São Tomé, em 1493 e em Funchal, em 1503, os capitães nomearam um segundo ouvidor. Idem, *Ibidem*.

cometidas no exercício de suas funções”.<sup>503</sup> Para tanto, o monarca valia-se do ouvidor, que através de correições nas capitânicas, tirava residências ao final do exercício do ofício, fazia devassas e averiguava as referidas faltas.

A partir do início do século XVII, com o governo filipino, essa atribuição de designar ouvidores para a colônia foi sendo transferida gradualmente das mãos senhoriais para a Coroa, a qual passou a instalar magistraturas de designação régia, como ficou estabelecido pelas *Ordenações Filipinas*.<sup>504</sup> Isso se deu tanto com a criação de capitânicas régias como com o resgate das capitânicas senhoriais por parte da Coroa, num movimento de centralização que se intensificou após a Restauração Portuguesa, em 1640, e à medida que a importância econômica da colônia crescia. É justamente em fins do século XVII que as nomeações de ouvidores régios para o Brasil passou a ocorrer de maneira mais regular e sistemática:

Na colônia americana aplicou-se o mesmo sistema de capitães-donatários que havia sido implementado na colonização dos arquipélagos atlânticos dos Açores, da Madeira e de Cabo Verde, mas com um grau maior de autonomia que se traduzia pela concessão de poderes mais amplos ao donatário de modo a fazer face à distância da metrópole. Quando o Brasil se transforma no novo centro das atenções da Coroa, num primeiro momento pelo seu elevado potencial agrícola e, depois graças à descoberta de metais preciosos, o território conhecerá uma presença mais pesada do aparelho de administração régia. O crescimento dos concelhos e a importância estratégica e econômica deste território vai atrair a atenção da Coroa que começará rapidamente a enviar oficiais régios encarregados dos assuntos de justiça e de fazenda para pontos estratégicos. Assistimos à criação, pela Coroa, de uma estrutura paralela de administração que se constrói à custa dos poderes dos donatários.<sup>505</sup>

---

<sup>503</sup> Em alguns casos na falta de um ouvidor, o poder local elegia temporariamente um ouvidor local entre os juizes mais velhos até resolução régia. *Ibidem*, p. 227. Podemos perceber isso no Rio de Janeiro, principalmente durante a primeira metade do século XVII. Cf. MELO, Isabele de Matos Pereira de. **Administração, Justiça e Poder**. *Op. Cit.*, 2009.

<sup>504</sup> CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime** *Op. Cit.*, 2010.

<sup>505</sup> *Ibidem*, pp. 85-86.

Houve, desta forma, um alargamento do aparelho administrativo judicial, que se deu em consequência da expansão ultramarina, mas que ocorreu de maneira diversa e em ritmos diferentes em cada localidade:

O desenvolvimento do aparelho judicial nas colônias é gradual e obedece a lógicas intrincadas onde o interesse político e econômico da região se cruza por vezes com exigências locais. Acima de tudo, o peso crescente, quer em termos demográficos, quer comerciais e fiscais, de uma colônia como o Brasil vai traduzir-se por uma cobertura cada vez maior do território por uma rede de jurisdições letrada nomeadas pela Coroa. (...) Será, sobretudo a partir da descoberta do ouro na América portuguesa que se dará uma aceleração acentuada do estabelecimento de uma administração judicial mais próxima da existente na metrópole.<sup>506</sup>

Uma administração judicial próxima da existente na metrópole, mas não idêntica, pois apresentava especificidades dentro da diversa realidade colonial. À medida que a importância econômica da colônia crescia, num primeiro momento com a produção agrícola e, em seguida, também com as minas, a Coroa ia expandindo a justiça, bem como o aparelho fiscal e militar, como forma de fiscalizar e proteger a produção e a arrecadação colonial.<sup>507</sup>

### *A Ouvidoria em Itamaracá: entre o poder senhorial e a intervenção régia*

Até as duas primeiras décadas do século XVII temos algumas informações sobre a ouvidoria da Capitania de Itamaracá. Ao que tudo indica era uma ouvidoria composta por funcionários não letrados, de nomeação donatarial, cujo ofício não era acumulado pelo Loco-Tenente.<sup>508</sup> Interessa-nos, no entanto, o período a partir da devolução da Capitania às mãos do donatário.

Após a expulsão dos holandeses das Capitanias do Norte, em 1654, com a reestruturação socioeconômica e política destas capitanias, encontramos a esfera

---

<sup>506</sup> Idem, Ibidem, p. 85.

<sup>507</sup> Id., Ib.

<sup>508</sup> SALDANHA, Antônio Vasconcelos de. *As capitanias do Brasil. Op. Cit.*, 2001, p. 223.

judiciária da capitania de Itamaracá dividida entre as capitanias de Pernambuco e da Paraíba. De acordo com Manuel Correia de Andrade,<sup>509</sup> a ouvidoria era exercida por Pernambuco, mas as correições pelos ouvidores da Paraíba. Contudo, juridicamente a capitania de Itamaracá pertencia à comarca da Paraíba desde a criação de sua ouvidoria, em 1687, como nos informa Mozart Vergetti de Menezes.<sup>510</sup> Além disso, há de se registrar, segundo Evaldo Cabral de Mello,<sup>511</sup> a existência de uma Ouvidoria própria em Itamaracá, cujo Ouvidor era nomeado pelo donatário.

O que percebemos pela documentação do AHU referente à Pernambuco e à Paraíba é que a partir de 1654, quando Itamaracá estava em posse da Coroa, havia nesta capitania uma ouvidoria. Até 1685 os donatários da capitania de Itamaracá, D. Álvares Pires de Castro e Sousa, o 5º Conde de Monsanto e 1º Marquês de Cascais, e posteriormente seu filho, o 6º Conde de Monsanto e 2º marquês de Cascais, D. Luís Álvares Pires de Castro Ataíde Noronha e Sousa, estavam em litígio com a Coroa para reaver a capitania, quando o último conseguiu sentença favorável. Mas só em 1692 foi efetivada a posse do donatário após o “levante de Goiana”, no qual os representantes do poder local se colocaram contra a devolução da capitania.<sup>512</sup> Portanto, se havia uma ouvidoria em Itamaracá durante o período de 1654 e 1692, possivelmente não era de designação donatária.

Em documento de 22 de agosto de 1672, os oficiais da Câmara de Olinda relataram ao príncipe regente D. Pedro as dificuldades enfrentadas pelos moradores das Capitanias de Itamaracá, Paraíba e Rio Grande do Norte, principalmente os de menos cabedais, que para recorrerem com seus processos referentes à Justiça, tanto das causas cíveis como no crime, teriam de se deslocar à Bahia, onde assistia o Tribunal de Relação. Desta forma, pediam para na Capitania de Pernambuco se criar uma Relação a fim de atender a todas estas capitanias, pois:

(...) nesta capitania de Pernambuco aonde é fácil ter apelação ou agravo, sendo até quantia de cem mil réis alçada do ouvidor desta capitania de Pernambuco que é letrado posto por Vossa Alteza; nas outras capitanias são ouvidores anuais moradores da terra, os

---

<sup>509</sup> ANDRADE, Manuel Correia de. **Itamaracá, uma capitania frustrada**. Coleção Tempo Municipal 20, Recife: Centro de Estudos de História e Cultura Municipal – CEHM, 1999.

<sup>510</sup> MENEZES, Mozart Vergetti. **Colonialismo em Ação**. *Op. Cit.*, p. 64.

<sup>511</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. **A Fronda dos Mazombos**. *Op. Cit.*, pp. 348-349.

<sup>512</sup> Sobre a devolução da capitania de Itamaracá à família donatária em fins do século XVII já analisamos no capítulo 2.



advogados não são letrados por nelas se não poderem sustentar e como sejam partes tão distantes é grande o dispêndio (...) evitasse este dano recorrendo das três capitânias com apelação e agravo ao ouvidor de Pernambuco.<sup>513</sup>

Embora não se tenha efetivado a separação das Capitânias do Norte da jurisdição do Tribunal de Relação da Bahia, foi concedido ao Ouvidor de Pernambuco, letrado e de nomeação régia, alçada no cível e no crime nas três capitânias referidas, pois “(...) considerada a distância das três capitânias e os inconvenientes (...) o ouvidor de Pernambuco (...) conheça das causas das três capitânias, da sua alçada”.<sup>514</sup> Tanto Itamaracá, como a Paraíba e o Rio Grande ficaram, portanto, sob a jurisdição da Ouvidoria de Pernambuco, apesar de possuírem ouvidores anuais, não letrados e moradores das capitânias.<sup>515</sup>

Encontramos outro indício de que neste período havia uma ouvidoria na Capitania de Itamaracá em uma consulta do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D Pedro, de 02 de dezembro de 1677, sobre as queixas dos moradores nobres da capitania de Itamaracá contra os procedimentos do ouvidor da capitania, Luis de Crasto Lobo, entre outros oficiais:

Os moradores nobres da Capitania de Itamaracá em um papel por eles assinados, que enviaram a Vossa Alteza, se queixam com particularidade dos procedimentos do Capitão-Mor da mesma capitania Jerônimo da Veiga Cabral, do Ouvidor dela Luis de Crasto Lobo e de Francisco de Abreu e Lima, capitão da infantaria do Forte da Barra da dita capitania, a fez em matérias tocantes do serviço de Vossa Alteza e prejuízo da sua real fazenda, como da justiça, que por falta dela tenha sucedido muitos excessos e delitos. E pede a Vossa Alteza que, por serviço de Deus e conservação daqueles povos, seja servido mandar castigar aos culpados como o merecerem, para o exemplo.<sup>516</sup>

<sup>513</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 10, D.960.

<sup>514</sup> Idem.

<sup>515</sup> Segundo Nuno Camarinhas, os ouvidores não-letrados não eram nomeados, mas sim eleitos localmente. Isso explica serem ouvidores anuais. Virgínia Almoêdo de Assis informa que as queixas à Coroa por causa de oficiais da justiça não-letrados eram constantes, inclusive em Pernambuco. CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime** *Op. Cit.*, 2010, e ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de. **Palavra de Rei...** *Op. Cit.*, 2001.

<sup>516</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 11, D. 1097.

Embora o documento não esclareça o tipo de nomeação e regimento deste Ouvidor, ele certamente não era de designação donatarial. Talvez fosse de designação régia ou, o que é mais provável, também fosse um eleito anual, mas não temos subsídios suficientes para afirmar com certeza essa informação.

Temos mais um indício desta ouvidoria em uma consulta do Conselho Ultramarino ao Rei D. Pedro II, de 05 de dezembro de 1684, sobre um pedido de provisão para que o Ouvidor-Geral da Capitania de Pernambuco, Dionísio de Ávila Vareiro, fosse juiz comissário de uma causa existente na Capitania de Itamaracá e não o Ouvidor desta capitania, Domingos Gomes da Silva, visto que “(...) o ouvidor de Itamaracá não ser letrado para poder administrar justiça como convém nesta causa (...)”.<sup>517</sup>

Assim, ainda não sabemos muito sobre os ouvidores de Itamaracá durante este período em que a capitania esteve em mãos da Coroa, mas ao que tudo indica eram moradores da capitania e não eram letrados, sendo, portanto, eleitos localmente.

A partir da criação da ouvidoria da Paraíba de nomeação régia, em 25 de janeiro de 1688<sup>518</sup> e também da posse da Capitania de Itamaracá pelo donatário, em 1692, percebemos que as coisas se modificaram.

Em uma consulta do Conselho Ultramarino ao Rei D. Pedro II, de 14 de novembro de 1687, quando Diogo Rangel de Castelo Branco já havia sido nomeado Ouvidor-Geral da Paraíba, encontramos, após solicitação do dito ouvidor, a Capitania de Itamaracá, bem como a do Rio Grande, fazendo parte da jurisdição da Paraíba:

Diogo Rangel de Castelo Branco fez petição a Vossa Majestade por este conselho em que diz que em razão de ficar a cidade da Paraíba e suas anexas muito distante da cidade da Bahia, e não poder o ouvidor dela acudir e administrar a justiça com a brevidade necessária, fora Vossa Majestade servido fazer-lhe mercê da ouvidoria da cidade da Paraíba e suas anexas que mandava criar de novo. (...) Ao Conselho parece que Vossa Majestade deve ser servido mandar assinar por território ao ouvidor da Paraíba, que Vossa Majestade mandou criar de novo, o Rio Grande e Itamaracá por concorrerem nestas as mesmas razões para se unirem, que a Vossa Majestade o moveram a criar na Paraíba ouvidor letrado e por entender será nelas melhor administrada

---

<sup>517</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 13, D. 1316.

<sup>518</sup> MENEZES, Mozart Vergetti. **Colonialismo em ação**. *Op. Cit.*, 2005.

a justiça do que até agora foi por da Bahia, a que competiam não chegarem nunca em correição os corregedores pela sua muita distância.<sup>519</sup>

Os próprios representantes dos poderes do centro da Capitania de Pernambuco reconheciam a jurisdição da ouvidoria da Paraíba sobre a comarca da capitania de Itamaracá. Conforme relata Evaldo Cabral de Mello,<sup>520</sup> durante o levante na vila de Goiana contra a devolução da capitania ao donatário, o Governador de Pernambuco, o marquês de Montebelo, chamou a atenção do ouvidor geral da Paraíba, Diogo Rangel de Castelo Branco, para que resolvesse esta situação em Goiana, já que Itamaracá fazia parte da sua jurisdição.<sup>521</sup>

Com a posse da capitania de Itamaracá novamente nas mãos do donatário o 6º Conde de Monsanto e 2º Marquês de Cascais, o referido magistrado, em carta ao Rei D. Pedro II, de 29 de julho de 1693, mostrou-se preocupado com sua jurisdição, pois:

Vossa Majestade foi servido mandar criar de novo a ouvidoria geral desta capitania e por comarca lhe consignou a capitania do Rio Grande e a de Itamaracá da qual estive conhecendo até agora as apelações e agravos. Me pareceu dar conta a Vossa Majestade para saber se hei de continuar com as ditas correições e tomar conhecimento como até agora fazia.<sup>522</sup>

Sua preocupação tinha justificativa, já que verificamos em fins do século XVII, após a posse do donatário, a existência de uma Ouvidoria de nomeação senhorial em Itamaracá. Encontramos uma provisão de D. Luís Álvares de Castro e Sousa, 2º Marquês de Cascais, nomeando D. Antônio Rodrigues Pereira para o cargo de Ouvidor da Capitania de Itamaracá, em 12 de janeiro de 1697.<sup>523</sup>

Em 03 de junho de 1698 um requerimento dos oficiais da Câmara de Itamaracá ao Rei D. Pedro II solicitava que o Ouvidor-Geral de Pernambuco, Manoel da Costa

---

<sup>519</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 2, D. 153.

<sup>520</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos mazombos**. *Op. Cit.*, 2003.

<sup>521</sup> No entanto, também encontramos diversos pedidos da Câmara, ora de Goiana, ora de Itamaracá, para que fosse permitido ao ouvidor geral de Pernambuco solucionar problemas em Itamaracá. Sobre isto comentaremos um pouco mais adiante.

<sup>522</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 2, D. 182.

<sup>523</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/007 CX 076/001 CX 076 PT 069.

Ribeiro, pudesse passar cartas de seguros<sup>524</sup> e alvarás de fianças aos criminosos da capitania “*por lhes ser mais conveniente a brevidade do serviço*”, pois estavam impossibilitados de fazer isso pela Bahia.<sup>525</sup> Foi ordenado ao Ouvidor-Geral da Paraíba, Cristóvão Soares Reimão, substituto de Diogo Rangel, que verificasse a dita solicitação, o qual afirmou:

(...) que o requerimento dos oficiais da Câmara de Itamaracá era justificado por aquela capitania distar da cidade da Bahia mais de cento e oitenta léguas, e por mar os seis meses que serviam para ir não serviam para voltar, sucedendo muitas vezes que quando chegavam-hes não valiam as cartas de seguro por ser fora do tempo da lei, para com elas se representarem em juízo (...).<sup>526</sup>

Além do mais, continuava alegando Cristóvão Soares Reimão que “*o ouvidor do marquês donatário não tinha jurisdição nas suas doações para as passar [as cartas de seguro] nem alvará de fiança*”.<sup>527</sup> O dito magistrado ainda sugeriu ao Rei que isso ficasse a cargo da ouvidoria da Paraíba, pois

(...) o ouvidor de Pernambuco ficava mais distante que o da Paraíba, sendo o Regimento o mesmo e Itamaracá da comarca e distrito da Paraíba. (...) Que de justiça de Sua Majestade definir ao requerimento dos moradores, dando jurisdição ao Ouvidor-Geral de Pernambuco ou da Paraíba na forma do seu regimento.<sup>528</sup>

Assim, de acordo com o parecer do Conselho Ultramarino de 19 de outubro de 1700 ficou decidido que “*ao Conselho parece o mesmo que ao procurador da Coroa, e que o ouvidor geral da Paraíba, de cuja jurisdição é Itamaracá, as possa passar naqueles casos em que os corregedores da comarca a podem passar nas suas*

---

<sup>524</sup> Cartas de seguro era uma espécie de perdão que poderia ser concedido temporariamente em alguns casos, teria um efeito semelhante ao do hábeas-corpus hoje. Era uma atribuição muito importante. Cf. MELO, Isabele de Matos Pereira de. **Administração, Justiça e Poder**. *Op. Cit.*, 2009. Maiores informações ver ANDREUCCI, Álvaro Gonçalves A. “Origens do Hábeas-Corpus: as cartas de seguro portuguesas”. In: **Revista de Direito do Cesusc**, nº 2, jan-jun 2007, pp. 25-45.

<sup>525</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 19, D.1849.

<sup>526</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 19, D.1849.

<sup>527</sup> Idem.

<sup>528</sup> Id.

*comarcas*”.<sup>529</sup> Este documento esclarece que, embora houvesse uma Ouvidoria de nomeação donatarial em Itamaracá, o Ouvidor-Geral da Paraíba continuava tendo jurisdição nesta comarca. Resta saber onde começava e onde terminava a jurisdição destes dois ouvidores.

Um indício dos limites desta jurisdição pode ser observado a partir de um requerimento por volta de 12 de junho de 1710, do ajudante na Fortaleza da Barra da capitania de Itamaracá, Manoel Álvares Ribeiro, ao Ouvidor-Geral de Itamaracá Francisco Pereiras Álvares, pedindo alvará de folha corrida, pelo qual encontramos a informação de que era “*o doutor Francisco Pereiras Álvares, ouvidor geral no cível e no crime nesta vila de Nossa Senhora da Conceição e seu termo capitania de Itamaracá de que é donatário o excelentíssimo Marquês de Cascais por mercê de Sua Majestade que Deus guarde (...)*”.<sup>530</sup>

Já o Ouvidor-Geral da capitania da Paraíba continuava responsável pelas correições feitas na capitania, segundo nos informa o próprio donatário, o 3º Marquês de Cascais, D. Manuel José de Castro Noronha Ataíde e Sousa, em 05 de agosto de 1730, baseado na carta de doação da capitania, o qual afirmou que teve sua jurisdição diminuída, mas que as correições só deveriam acontecer com ordem real:

O Marquês de Cascais faz presente a Vossa Majestade que ele é donatário da capitania de Itamaracá, e suposto tendo pela carta de doação que se passou a Pero Lopes de Sousa primeiro adquirente o privilégio de que nas terras da dita capitania não entrasse corregedor, nem alçada, nem outras algumas justiças para nela usarem de jurisdição alguma por nenhuma via ou modo que fosse, isso se limitasse e se restringisse na carta de doação que se passou ao marquês Dom Luis Álvares de Castro e Sousa, pai do suplicante, e ao mesmo suplicante sempre se declarou que o corregedor, alçadas e outras justiças só poderiam ir as ditas terras quando Vossa Majestade o mandasse, por parecer necessário e cumprir ao seu real serviço e boa governança a terra. Em cujos termos sem preceder ordem de Vossa Majestade, não deve o ouvidor da capitania da Paraíba do Norte, que fica circunvizinha, ir as ditas terras fazer diligência alguma.<sup>531</sup>

---

<sup>529</sup> Id.

<sup>530</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 23, D. 2137.

<sup>531</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 40, D. 3661.

Desta forma, a jurisdição da Ouvidoria de Itamaracá abrangia o cível e o crime<sup>532</sup> de toda a capitania, enquanto a Ouvidoria-Geral da Paraíba tinha jurisdição de fazer correições,<sup>533</sup> com ordem real, dentro da mesma capitania.

Também devemos observar alguns detalhes sobre a nomeação donatarial dos Ouvidores para Itamaracá. Ao investigar o aparelho judiciário em Portugal, Nuno Camarinhas afirmou que:

Todos os territórios sob administração direta da Coroa e uma parte dos territórios dos grandes donatários do reino tinham jurisdições letradas. Estes grandes donatários eram, sobretudo, membros da família real (a rainha, os infantes), as ordens militares, (cuja administração tinha sido incorporada na Coroa em 1551), as principais autoridades eclesiásticas e algumas casas nobres. A Coroa outorgava-lhes a capacidade de criar juízes à imagem do rei. Estes juízes deveriam ser formados em direito e distinguiam-se dos juízes dos concelhos dos outros senhorios, que eram eleitos localmente no lugar de serem nomeados. (...) Contudo, uma grande parte dos concelhos do reino manter-se-á sob jurisdições senhoriais e, por consequência, terão sempre juízes honorários, não-letrados.<sup>534</sup>

Mas ao se referir as judicaturas donatarias do Brasil, concluiu que eram não-letradas e foram sendo substituídas por juízes nomeados pela Coroa “(...) *num movimento de retirada progressiva dos poderes judiciais dos donatários coloniais a favor da justiça letrada*”.<sup>535</sup>

De acordo com os estudos de Antônio Vasconcelos de Saldanha sobre as capitanias atlânticas, ao donatário era permitido, pelo rei, nomear ouvidor letrado, embora isso muitas vezes não ocorresse e, talvez pela carência de candidatos qualificados, fossem nomeados não-letrados para atuarem como ouvidores.<sup>536</sup>

---

<sup>532</sup> Não temos no momento informação sobre ordenado dos ouvidores de nomeação donatarial da Capitania de Itamaracá. Segundo Saldanha “*Em Itamaracá, Porto Seguro e Espírito Santo, nem sequer há notícia de reditos, por inexistentes ou insignificantes que fossem*”, SALDANHA, Antônio Vasconcelos de. **As capitanias do Brasil**. *Op. Cit.*, 2001, p. 221. Esta questão merece ser melhor analisada o que ficará para trabalhos posteriores.

<sup>533</sup> Encontramos vários documentos do AHU (Pernambuco e Paraíba) sobre as correições dos ouvidores gerais da capitania da Paraíba na capitania de Itamaracá, entre os anos de 1689 e 1760.

<sup>534</sup> CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime** *Op. Cit.*, 2010, pp. 53 e 55.

<sup>535</sup> Idem, *Ibidem*, p. 87.

<sup>536</sup> SALDANHA, Antônio Vasconcelos de. **As capitanias do Brasil**. *Op. Cit.*, 2001.

No caso de Itamaracá, o referido Ouvidor Francisco Pereiras Álvares de designação donatarial era letrado, pois recebia o predicativo de “doutor”. Esta característica não ficou restrita a este Ouvidor. Em 05 de agosto de 1730 temos relato do “(...) licenciado Duarte de Albuquerque de Melo, ouvidor proposto pelo suplicante [marquês de Cascais] na conformidade das suas doações (...)”<sup>537</sup> e em 01 de julho de 1759 encontramos outro ouvidor donatarial letrado em Itamaracá o “(...) Bacharel Manuel Fernandes Campos ouvidor donatário da capitania de Itamaracá (...) que dera Vossa Majestade aos ouvidores da capitania da Paraíba (...)”<sup>538</sup>

Duarte de Albuquerque e Melo foi Ouvidor da Capitania de Itamaracá entre os anos de 1726 e 1728. Foi acusado de nas eleições dos pelouros da Câmara de Goiana, colocar para exercer os cargos os seus parentes e amigos, pessoas que eram criminosas e que cometiam delitos na Capitania de Itamaracá.<sup>539</sup>

Manuel Fernandes Campos foi designado pelo donatário, o Marquês de Louriçal como pai administrador da Capitania de Itamaracá, em 1754 para Ouvidor-Geral da Capitania de Itamaracá, provisão que foi renovada em 1756, após confirmada a capitania em posse do referido Marquês. Era Bacharel formado na Universidade de Coimbra, e possuía um ordenado de 40 mil réis por ano e mais direitos.<sup>540</sup> Ele teve vários problemas de jurisdição com os Ouvidores-Gerais da Capitania da Paraíba, Domingos Monteiro da Rocha e João Rodrigues Colaço, por questões de jurisdição. O primeiro foi acusado de cometer excessos nas correições que tirava em Goiana, em 1757, cobrando salários extras dos oficiais da Câmara.<sup>541</sup> O Segundo tirava a residência do Ouvidor-Geral de Itamaracá, mas teve problemas de jurisdição com o governador de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva.<sup>542</sup>

A última nomeação donatarial para provimento do cargo de Ouvidor-Geral da Capitania de Itamaracá que encontramos foi de 18 de fevereiro de 1761, para Manuel Lopes Pereira, de cujo ordenado de 40\$000 réis se queixava.<sup>543</sup>

Assim, encontramos em Itamaracá uma ouvidoria donatarial em que eram nomeados bacharéis formados na Universidade de Coimbra para ouvidores. Talvez isso se explique pelo fato de que a Casa de Cascais, donatários de Itamaracá, fosse uma das

<sup>537</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 40, D. 3661.

<sup>538</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 21, D. 1617.

<sup>539</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 34, D. 3166; AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 36, D. 3299.

<sup>540</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 91, D. 7287

<sup>541</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 84, D. 6988.

<sup>542</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 91, D. 7286.

<sup>543</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/011 CX 076/003 CX 076 PT 074

Casas dos Grandes de Portugal, com vínculos muito próximos à família real, o que permitiu não só a permanência da capitania em mãos senhoriais até inícios da década de 1760, mas também amplos poderes em seus domínios, apesar da centralização crescente que vinha sendo promovida pela Coroa.

Também é interessante perceber que em 01 de julho de 1759 temos informações sobre a residência tirada do referido bacharel Manuel Fernandes Campos pelo Ouvidor-Geral da Paraíba, João Rodrigues Colaço, período em que a Paraíba encontrava-se como anexa de Pernambuco, mas Itamaracá ainda não, pois ainda estava em posse do seu donatário.<sup>544</sup> No entanto, apesar de anexada, os Ouvidores-Gerais da Paraíba continuavam a fazer correições em Itamaracá, que ainda continuava em posse donatária.<sup>545</sup>

Embora a Capitania de Itamaracá fosse oficialmente comarca da Ouvidoria da Paraíba, o Ouvidor-Geral da Capitania de Pernambuco também fazia esporadicamente diligências nela, como podemos perceber em uma carta dos oficiais da Câmara do Recife ao rei D. João V, de 06 de outubro de 1713, pela qual foi informado sobre o Ouvidor-Geral de Pernambuco que “(...) indo o ouvidor geral à capitania do Rio Grande e à de Itamaracá a diligências do serviço de Vossa Majestade (...)” e que por isso o vereador mais velho da Câmara de Olinda assumiu o seu cargo, bem como o cargo de juiz de fora, já que o antecessor, Paulo de Carvalho, havia falecido.<sup>546</sup>

Além do mais, o poder local em Itamaracá também fazia diversas solicitações ao Rei para que a jurisdição judiciária de Pernambuco na circunvizinha ao norte fosse ampliada. Já nos referimos anteriormente a um documento desta natureza,<sup>547</sup> pelo qual pudemos perceber de certa maneira um posicionamento da Câmara de Goiana diante da situação da jurisdição judiciária da capitania – com uma ouvidoria donatária e correições exercidas pelo ouvidor de outra capitania, cuja designação era real –, a qual mostrava preferência pelos agentes régios em Pernambuco.

Além disso, não foram poucas vezes em que o poder local em Itamaracá fez queixas dos seus ouvidores donatários. Como exemplo disso, em documento de janeiro de 1728, o sargento-mor Matias Vidal de Negreiros e outros principais da Capitania de Itamaracá pediram ao rei D. João V uma devassa para apurar os crimes cometidos por

---

<sup>544</sup> A Paraíba foi anexada à Capitania de Pernambuco em 1755. Encontramos a capitania de Itamaracá ainda sob posse do donatário, o marquês de Louriçal – D. Francisco Xavier Rafael de Meneses, o qual herdou os bens da Casa de Cascais quando seu cunhado faleceu sem deixar herdeiros –, até 1763.

<sup>545</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 21, D. 1617.

<sup>546</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 26, D. 2350.

<sup>547</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 19, D.1849.



“(…) *Duarte de Albuquerque ouvidor que é atual por patente do excelentíssimo Marquês de Cascais donatário da dita capitania (...)*”, sob a acusação de:

(...) nos anos de 1725, na vila de Goiana, fez pelouros Duarte de Albuquerque como ouvidor pela ordenação por ser naquele ano juiz mais velho com tanto escândalo e suborno (...). Neste presente ano de 1728 há de fazer pelouros pela mesma governança o dito Duarte de Albuquerque (...) e sem dúvida alguma com o mesmo escândalo e suborno procederá o dito ouvidor a eleição dos pelouros. (...) Recorrem os suplicantes aos pés de Vossa Majestade para que se sirva mandar evitar tantos danos decretando ao ouvidor da Paraíba que como corregedor da dita comarca devasse.<sup>548</sup>

Em carta ao rei D. João V, de 8 de novembro de 1731, os oficiais da câmara de Goiana solicitaram que se tirassem a residência de Francisco Gomes da Costa Guerra, dos três anos que esteve com Ouvidor da capitania de Itamaracá e que teve como resposta do Rei:

Oficiais da câmara da capitania de Itamaracá, eu, El Rei, vos envio muito saudar. Viu-se a vossa carta de 18 de julho deste ano em que vos queixais do procedimento que tem o ouvidor dessa capitania nomeado pelo donatário dela. E pedes lhe mande tirar residência a cada três anos. (...) Que ao ouvidor geral da Paraíba se ordene tire residência (...).<sup>549</sup>

Mais uma vez ficou claro que o poder local de Itamaracá preteria o governo dos donatários, os Marqueses de Cascais, e de seus representantes. Basta lembrarmos o já mencionado episódio da devolução da capitania ao donatário, em 1692, quando a Câmara Municipal de Goiana promoveu um levante contra esta devolução, alegando preferir o governo de Vossa Majestade ao do donatário. No entanto, ao que parece, esta preferência era apenas com o intuito de diminuir o poder donatário ou mesmo retirá-lo, naquele momento. Isto porque em 8 de maio de 1791 encontramos mais uma vez um ofício dos oficiais da Câmara de Goiana solicitando que fossem aplicadas as resoluções

---

<sup>548</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 36, D. 3299.

<sup>549</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 42, D. 3771.

de 9 de dezembro de 1756, quando após a incorporação da Capitania de Itamaracá à Coroa, ficou estabelecido por D. José que Pernambuco teria jurisdição apenas no Militar e a Paraíba apenas nas correições, sendo em seguida a capitania confirmada na posse do Marquês de Louriçal, o qual, alegavam os camaristas, provia todos os ofícios inclusive o de Ouvidor-Geral da capitania.<sup>550</sup>

Mas não apenas o poder local de Itamaracá pretendia diminuir a jurisdição donatarial. Os governadores de Pernambuco e os Ouvidores-Gerais da Paraíba também tinham esta pretensão. A exemplo, o Governador de Pernambuco, D. Manuel Rolim de Moura, em carta de 9 de agosto de 1725 ao rei D. João V versava sobre a conveniência da união da capitania de Itamaracá, na alçada do Crime e Militar, à capitania de Pernambuco ou Paraíba.<sup>551</sup> Já o Ouvidor-Geral da Paraíba, João Rodrigues Colaço, assim que soube da morte da Marquesa de Louriçal, D. Maria Josefa, imediatamente tomou posse da Capitania de Itamaracá para a Coroa, extinguindo a sua Ouvidoria, a qual foi restituída novamente pelo Rei D. José I, visto a confirmação de posse para o Marquês de Louriçal, afirmando que a Ouvidoria de Itamaracá deveria sempre andar separada da Ouvidoria da Paraíba, que só teria jurisdição no tocante às correições.<sup>552</sup> Desta forma, a última nomeação que encontramos de Ouvidores de designação donatarial foi para Manuel Lopes Pereira, o qual admite que só aceitou a provisão do Marquês do Louriçal depois de muita insistência do Governador de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva.<sup>553</sup>

Por fim, através de um mapa sobre o movimento de criação de ouvidorias no Brasil nos séculos XVII e XVIII, Nuno Camarinhas,<sup>554</sup> argumentou que esta criação estava ligada a importância da região para a Coroa. A partir disso nos informou que:

Até a descoberta do ouro, existiam apenas seis [ouvidorias] que correspondiam às regiões mais importantes: Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão, Pernambuco, Pará e Paraíba. O impacto da descoberta do ouro e do crescimento da produção agrícola condicionaram a reação da Coroa no sentido da criação de magistraturas capazes de controlar os movimentos destes produtos estratégicos.

---

<sup>550</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 177, D. 12374.

<sup>551</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 32, D. 2897.

<sup>552</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 177, D. 12374.

<sup>553</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/011 CX 076/003 CX 076 PT 074.

<sup>554</sup> CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime** *Op. Cit.*, 2010, pp. 87-88.

No referido mapa não encontramos referência à Ouvidoria em Itamaracá e entendemos que seja pelo fato de não ter tido uma ouvidoria de designação régia.

Assim, como pudemos observar pela documentação apresentada, apesar da capitania do Marquês de Cascais possuir uma ouvidoria donatarial até início da década de 1760, a Coroa mantinha a fiscalização e o controle da região através de seus magistrados nomeados para a capitania vizinha da Paraíba, os quais possuíam jurisdição para promover correições em Itamaracá, o que mostra que a região tinha certa importância para a Coroa.<sup>555</sup> A estreita ligação da Casa de Cascais com a Coroa portuguesa pôde explicar a permanência desta capitania em mãos donatarias e com amplos poderes, num período em que a centralização era crescente.

As ouvidorias no Brasil foram, no decorrer do século XVII e início do século XVIII, sendo transferidas das mãos donatarias para as mãos régias de acordo com o aumento da importância econômica da colônia, bem como do aumento populacional que requeria uma demanda judicial maior, em um movimento inversamente proporcional de crescimento do poder régio e diminuição do poder senhorial.

Aparentemente a Capitania de Itamaracá estava na contramão da via da centralização portuguesa, pois a partir da devolução da capitania ao seu donatário, em fins do século XVII, foi possível a existência de uma Ouvidoria de caráter senhorial até meados do século XVIII, quando ainda era uma donataria.

Apesar disso, a Coroa não deixou de intervir em Itamaracá, designando os Ouvidores-Gerais da Capitania da Paraíba para correições naquela comarca, como forma de fiscalizar a aplicação da justiça nesta localidade tão singular entre as Capitânicas do Norte.

Diante desta singularidade, encontramos um poder local simpático aos agentes régios da vizinha capitania de Pernambuco, os quais tentavam, juntamente com os Governadores de Pernambuco e Ouvidores-Gerais da Paraíba, diminuir os poderes senhoriais em Itamaracá, naquele momento.

---

<sup>555</sup> A análise destas correições estabelecendo a frequência com que aconteciam e os principais assuntos tratados nelas, bem como qual era a produção agrícola e atividade portuária de Itamaracá, podem melhor esclarecer os interesses da Coroa na capitania, mas não teremos condições de fazer isso nesta pesquisa, pois seria outro trabalho, ficando, desta forma, para trabalhos futuros.

## CAPÍTULO 5

### A PROVIDORIA DA FAZENDA REAL E OS RENDIMENTOS DA CAPITANIA DE ITAMARACÁ

Os dois últimos capítulos que seguem tem por objetivo perceber ou pelo menos ter uma noção da produção da Capitania de Itamaracá através dos contratos de arrematação e, a partir destes dados, entender quais eram os interesses tanto da Coroa quanto dos donatários na posse da Capitania de Itamaracá. Da mesma forma, é importante observar os interesses das capitanias vizinhas nestas rendas, tendo em vista as constantes invasões de jurisdições que ocorriam, principalmente por parte da Capitania de Pernambuco. Além disso, faz-se necessário entender os motivos que levaram à extinção da Provedoria da Fazenda de Itamaracá e por consequência a sua “anexação”<sup>556</sup> à Capitania de Pernambuco. Para tanto, no capítulo 5 pretendemos explicar mesmo que de forma resumida o que era uma Provedoria da Fazenda Real, tanto em Portugal como nas suas colônias no ultramar, entender como eram arrematados os contratos e quais os principais contratos da Capitania de Itamaracá.

Neste contexto, o capítulo 6 tem por base a hipótese de que a Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá possivelmente não foi extinta por precária arrecadação, como a historiografia local vinha afirmando, mas devido a uma soma de fatores que favoreceram essa situação, tais como má administração dos seus oficiais, irregularidades nas arrematações, nos pagamentos de propinas, conluíus entre os oficiais desta provedoria, e os interesses tanto dos governadores como dos oficiais da Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco em se beneficiarem das suas rendas. Isso dava margem a irregularidades no funcionamento deste órgão fiscal, prejudicando, assim, as finanças da capitania, bem como os rendimentos donatários, e também abrindo espaço para abusos por parte dos representantes reais das outras Capitanias do Norte, principalmente os agentes régios da capitania de Pernambuco,

---

<sup>556</sup> Preferimos colocar a palavra anexação entre aspas devido ao fato de não termos encontrado até o presente momento nenhum documento que comprove uma anexação formal da Capitania de Itamaracá ao governo de Pernambuco, mas apenas na prática a relação entre as duas capitanias era de subordinação da primeira à última, com exceção da milícia da capitania de Itamaracá, que era formalmente subordinada à capitania de Pernambuco desde a expulsão dos holandeses, em 1654. Isso é importante de ser esclarecido, pois a Capitania de Itamaracá sempre foi estudada como anexa à Capitania de Pernambuco desde meados do século XVII.

ocasionando, desta forma, a extinção de sua Provedoria, bem como a subordinação completa da Capitania de Itamaracá à Capitania de Pernambuco.

### 5.1. A ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA REAL (PORTUGAL E BRASIL)

Apesar do estudo de um órgão fazendário não ser fácil e ainda existirem diversas lacunas para o entendimento das finanças das capitanias, é de extrema importância para o entendimento do domínio de Portugal na colônia, pois eram justamente estas provedorias que enraizavam e asseguravam o colonialismo português, colonialismo entendido no sentido de ação colonizadora de Portugal para atingir seus objetivos mercantilistas.<sup>557</sup>

No tocante à Fazenda, José Manuel Subtil<sup>558</sup> observou como era feita a fiscalização financeira em Portugal através do órgão fazendário e do seu oficialato, mostrando a evolução do mesmo de acordo com as circunstâncias históricas.<sup>559</sup> Em Portugal, a administração central da Fazenda Real estava a cargo dos Vedores da Fazenda<sup>560</sup>, os quais tinham atribuições tanto na administração da Fazenda Real como também na jurisdição voluntária e contenciosa relacionada às finanças. Os referidos vedores eram três ao todo, e tiveram o primeiro regimento em 17 de outubro de 1516,<sup>561</sup> o Regimento e Ordenações da Fazenda, que estabelecia que cada Vedor tivesse seu escrivão, bem como atividades específicas. Tal regimento vigorou durante o período regido pelas Ordenações Manuelinas.<sup>562</sup> Apesar das funções dos três vedores terem sido integradas ao Conselho da Fazenda, como foi referido, a composição dos vedores se alterou, conforme nos informa Antônio Manuel Hespanha:

---

<sup>557</sup> MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação...** *Op. Cit.*, 2005, pp. 12-21.

<sup>558</sup> SUBTIL, José. “*Os poderes do centro*”. In: MATTOSO, José. (org). **História de Portugal: O Antigo Regime** (1620-1807). Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. pp. 141-243

<sup>559</sup> *Ibidem*.

<sup>560</sup> Os Vedores da Fazenda foram criados em 1370, podendo ser comparados como uma espécie de Ministério das Finanças. MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação...** *Op. Cit.*, 2005, p. 26.

<sup>561</sup> SUBTIL, José. “*Os poderes do centro*”. In: MATTOSO, José. (org). **História de Portugal. Op. Cit.**, 1998, pp. 141-243.

<sup>562</sup> HESPANHA, Antônio Manuel. “*A Fazenda*”. In: In: MATTOSO, José. (org). **História de Portugal: O Antigo Regime** (1620-1807). Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, pp. 181-213.

O fato de os três vedores terem competências delimitadas, superintendendo cada qual num pequeno grupo de funcionários, deve ter levado a uma quase completa independência de cada um. De tal modo que, em 20.11.1591, Filipe I [Filipe II da Espanha], constatando que, na prática, o que existia era três tribunais distintos, aplicou a este domínio da administração o regime sinodal, integrando os três vedores num conselho, sujeito ao vedor-presidente, dois vedores não letrados e outros dois letrados.<sup>563</sup>

A partir do período filipino ocorreram algumas alterações na administração fazendária, no sentido de evitar a pulverização da gestão financeira, medidas, portanto, de caráter mais centralizador.<sup>564</sup> Primeiramente, por Decreto de Filipe II, de 20 de novembro de 1591, foi criado o Conselho da Fazenda, que passou a integrar as funções específicas destes três vedores. O Conselho da Fazenda tinha competência sobre toda a área financeira, cujo objetivo principal era a administração da Fazenda Real. Além disso, tinha jurisdição sobre alguns órgãos como a Mordomia-mor da Casa Real, a Contadoria-mor da Corte e Reino, As Casas da Alfândega de Lisboa, a Casa da Índia e da Mina, as alfândegas e portos secos do Reino, a Casa dos Contos, a Casa da Moeda, os Armazéns da Guiné e da Índia, os contadores e os almoxarifados do reino, dos próprios e dos mestrados, os feitores que negociavam para o monarca e também sobre alguns produtos produzidos em Portugal com objetivos de exportação, tais como seda, fitas, galões e lenços, bem como sobre vários oficiais ligados ao domínio financeiro, entre outros. Também estava dividido em quatro repartições (1-Reino; 2-Índia; 3-África, contos e terças; 4-Ilhas e mestrados).<sup>565</sup> Também houve a publicação do Regimento dos Contos e do Reino e Casa, em 1627.<sup>566</sup>

Posteriormente, com a promulgação das *Ordenações Filipinas*<sup>567</sup>, em 1603, formou-se o Juízo dos Feitos da Fazenda, ligado à Casa de Suplicação, que passou a ter como atribuição toda a parte jurídica contenciosa ligada às questões financeiras de Portugal. Desta forma, durante a primeira metade do século XVII ocorreram conflitos

<sup>563</sup> HESPANHA, Antônio Manuel. *As Vésperas do Leviatã*. Op. Cit. 1994, p. 238.

<sup>564</sup> MENEZES, Mozart Vergetti de. *Colonialismo em ação...* Op. Cit., 2005.

<sup>565</sup> SUBTIL, José. "Os poderes do centro". In: MATTOSO, José. (org). *História de Portugal*. Op. Cit., 1998.

<sup>566</sup> MENEZES, Mozart Vergetti de. *Colonialismo em ação...* Op. Cit., 2005, p. 26.

<sup>567</sup> As Ordenações Filipinas foram elaboradas em 1595, mas apenas promulgadas em 1603. HESPANHA, Antônio Manuel. *As Vésperas do Leviatã*. Op. Cit. 1994, p. 238. Em 1643 foram confirmadas como legislação vigente no Portugal Restaurado. PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. Op. Cit., 1994, p. 318.

entre os oficiais ligados ao Conselho da Fazenda, os “financeiros”, que não queriam perder suas prerrogativas, e os “juristas” da Casa de Suplicação, que entendiam que as competências deveriam ser separadas e que as questões de jurisdição contenciosa deveriam ser matéria da Casa de Suplicação. Pode-se observar, na verdade, uma tentativa de retirar grande parte do poder do Conselho da Fazenda, passando-o para Juntas, que eram criadas no intuito de governamentalizar a administração fazendária, constituídas de castelhanos, apesar de afirmar-se que eram apenas órgãos de consulta. Como exemplo temos a Junta de repartição dos Contos, que foi criada em Madrid, em 1601, mas que rapidamente foi abolida devido aos protestos do reino, que consideravam a prática uma forma de concorrer com o Conselho da Fazenda, um “*modelo organizativo da ‘oposição’*”.<sup>568</sup>

Ocorreu também a criação da Junta dos Três Estados, por volta de 1641 e 1642, quando da realização das cortes para a votação dos subsídios para defesa do reino, cujo objetivo era fiscalizar a cobrança dos impostos de guerra e também a administração dos arsenais militares.<sup>569</sup> Mesmo depois de selada a paz, em 1668, continuou a administrar as contribuições de caráter militar, o que se manteve até 8 de abril de 1813, já no término do Antigo Regime. “*Era composta por dois deputados de cada Estado, pelo procurador da fazenda da Casa da Suplicação e por um representante da Casa dos 24. Tinha extensões periféricas (...)*”.<sup>570</sup>

Nos reinados de D. José I e de D. Maria I ocorreram reformas na administração do Reino, incluindo modificações no âmbito da administração financeira, as quais faziam parte da política de centralização baseadas nas ideias iluministas de promover a unidade do Estado. Nas reformas pombalinas de 22 de dezembro de 1761, houve a criação do Erário Régio (Tesouro Real do Reino), o qual centralizou toda a administração não contenciosa no que diz respeito à matéria financeira, ficando apenas as questões contenciosas ainda no Conselho da Fazenda. Com a reforma de D. Maria I, por Alvará de 17 de dezembro de 1790, as duas instituições (o antigo Conselho da Fazenda e o Erário Régio) fundiram-se em uma só com as atribuições de ambas.<sup>571</sup>

Além dos órgãos centrais da administração financeira da Coroa, é extremamente importante entender como se dava a administração real no âmbito fiscal nas áreas

---

<sup>568</sup> HESPANHA, Antônio Manuel. *As Vésperas do Leviatã*. Op. Cit. 1994, p. 240.

<sup>569</sup> SUBTIL, José. “*Os poderes do centro*”. In: MATTOSO, José. (org). *História de Portugal*. Op. Cit., 1998. pp. 141-243. HESPANHA, Antônio Manuel. *As Vésperas do Leviatã*. Op. Cit. 1994, pp. 206-218.

<sup>570</sup> HESPANHA, Antônio Manuel. *As Vésperas do Leviatã*. Op. Cit. 1994, p. 242.

<sup>571</sup> Idem, *Ibidem*, pp. 206-218.

periféricas do Reino, tendo em vista que “*decisivo para a avaliação dos equilíbrios do aparelho político-administrativo é, mais do que o estudo dos órgãos centrais da administração da Coroa, o estudo das suas extensões periféricas*”.<sup>572</sup>

O principal oficial da administração real periférica era o Provedor, o qual também acumulava a função de contador, pois “*era o oficial que assegurava a ligação entre a administração financeira central e a correspondente administração periférica (...) enquanto contador*”.<sup>573</sup> Primeiramente, no âmbito da justiça, os provedores administravam os interesses de quem estivesse impedido, por algum motivo, de administrarem eles mesmos estes interesses, como era o caso dos defuntos, ausentes, órfãos, cativos, confrarias, capelas, hospitais, conselhos, etc. Além desta competência, também eram responsáveis pela administração das questões ligadas às finanças, possuindo, desta forma, duas grandes áreas de competência, a justiça e a fazenda, dentro da circunscrição da comarca, estando em contato com vários órgãos e funcionários da administração central e periférica, no tocante às matérias que eram de sua competência. Dentre todos os funcionários da comarca, o provedor era o que tinha os rendimentos mais elevados, ultrapassando, inclusive, os rendimentos dos corregedores.<sup>574</sup>

Além do provedor, dentro da Provedoria podemos encontrar outros oficiais, como escrivães, chanceleres, porteiros. Além do mais, nos domínios de competência do provedor, também podemos encontrar outros ofícios mais específicos de determinadas funções, tais como o de mamosteiro dos cativos e seus auxiliares. Abaixo da Provedoria temos o almoxarifado e seus oficiais (os almoxarifes, escrivães, executores, guardas, porteiros), a alfândega (que abrangia as alfândegas marítimas, os portos secos – alfândegas terrestres e os portos molhados – Alfândegas fluviais), cujo principal oficial era o de feitor, o qual tinha o auxílio de guardas e fiscalizavam as fronteiras, além de juizes ligados aos direitos alfandegários, escrivães da alfândega, escrivães das guias, alcaides das sacas, guardas de alfândega, escrivães dos anteriores, seladores das alfândegas, procuradores da alfândega, porteiros, meirinhos, além de vários oficiais encarregados das cobranças de vários tributos, por exemplo, os oficiais das julgadas.<sup>575</sup>

Toda a estrutura político-administrativa era regulada através das *Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas*, nos respectivos períodos de vigência de cada uma, e também dos *Regimentos* específicos de cada ofício, no sentido de regular a atividade,

<sup>572</sup>HESPANHA, Antônio Manuel. *As Vésperas do Leviatã*. Op. Cit. 1994, p.195.

<sup>573</sup> Idem, Ibidem, p. 213.

<sup>574</sup> Id., Ib., 206-218.

<sup>575</sup> Id., Ib., 206-218.



tanto instruindo, como disciplinando a atuação dos oficiais. Além disso, descreviam a área de atuação destes oficiais, impondo limites territoriais para esta atuação.<sup>576</sup>

Antônio Manuel Hespanha discutiu a teoria financeira do Antigo Regime, partindo do princípio de que tanto a avareza como a liberalidade do Rei seriam virtudes, ou estratégias de governo, dependendo da situação. Estudou como a atuação fiscal da Coroa era feita em cada período. De 1640 até 1700, período conhecido como restauração, houve uma necessidade de reorganizar as finanças do reino e isso foi feito muito mais através das rendas exteriores, principalmente o açúcar, o tabaco e os quintos do Brasil, do que das décimas e usuais interiores. Percebeu que a partir de 1700 até 1810 houve um equilíbrio maior destas finanças, inclusive pelo fato de que as rendas brasileiras continuaram ganhando cada vez mais significado, principalmente com o tabaco e os quintos do ouro e diamantes.<sup>577</sup>

Na colônia, a esfera fazendária teve início com a criação do Governo Geral, em 1548,<sup>578</sup> tendo como principal objetivo o controle das atividades mercantis e a transferência das rendas geradas na colônia para Portugal, tornando provedores e almoxarifes os guardiães da fazenda do Rei, e uma forma de poder que fugia ao poder dos capitães donatários ou governadores.<sup>579</sup> No entanto,

“(…) A presença de Provedores e seus respectivos auxiliares na Capitania não vai ser garantia para que as rendas que compunham os “direitos da Coroa” se preservassem integralmente; tampouco a ação desses funcionários régios levou a uma evolução favorável das rendas que já existiam. Na verdade, o crescimento das receitas em Portugal obteve-se sempre pela criação de novas fontes de tributação, tanto para o reino propriamente dito como para suas possessões ultramarinas”.<sup>580</sup>

<sup>576</sup> MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação...** *Op. Cit.*, 2005, pp. 35-49.

<sup>577</sup> HESPANHA, Antônio Manuel. “A Fazenda”. In: In: MATTOSO, José. (org). **História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)**. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, pp. 181-238.

<sup>578</sup> Sobre o Regimento dos Provedores da Real Fazenda, foram dados em 17 de dezembro de 1748. Ver MENDONÇA, Marcos Carneiro. **Raízes da formação administrativa do Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Conselho Federal de Cultura, 1972, 2v, 1º volume, pp. 88.**

<sup>579</sup> Isso gerava conflitos com os donatários, como, por exemplo, com Duarte Coelho, donatário da Capitania de Pernambuco que não deixava o Provedor-mor entrar na Capitania de Pernambuco, cumprindo ele mesmo as prerrogativas dos provedores. Tal situação só se modificou com sua morte, em 1553, quando se regularizou a provedoria da fazenda real da Capitania de Pernambuco. ASSIS, Virgínia Almoêdo de. **Palavra de Rei...** *Op. Cit.*, 2001, p. 141.

<sup>580</sup> Idem, *Ibidem*, p 141.

Em 17 de dezembro de 1548, foram criados os Regimentos do Governador-geral do Brasil e do Provedor-mor da Fazenda Real do Estado do Brasil (“*autoridade de maior graduação da fazenda colonial*”), ambos atuando na capitania da Bahia, que se tornou sede do Governo-geral, e também o Regimento dos Provedores da Fazenda do Brasil, que tinham como área de atuação as capitanias.<sup>581</sup>

Juntamente com o referido Regimento, foi criado o cargo de Provedor-mor da Provedoria da Fazenda Real do Brasil, na mesma data, o qual foi preenchido por Antônio Cardoso de Barros, sendo também criadas as Provedorias da Fazenda Real das Capitanias, juntamente com o Almojarifado, a Casa da Alfândega e a Casa dos Contos. As Provedorias tinham tanto as atribuições de arrecadação como fiscalização do patrimônio do Rei nas capitanias. Inicialmente, estavam atreladas apenas aos *Contos do Reino e Casa*, mas também ficou subordinada ao *Conselho da Fazenda*, após 1591, até que, com a criação do *Conselho Ultramarino*, em 1642, os assuntos das Provedorias passaram a ser encaminhados a este conselho. Com a criação do *Erário Régio*, em 1761, e a centralização das atividades financeiras da colônia neste órgão, foi extinto os *Contos do Reino e Casa*, bem como, paulatinamente, as Provedorias das Fazendas Reais das capitanias e o cargo de Provedor, as quais iam sendo substituídos pelas *Juntas de Fazenda*, que eram subordinadas ao Erário Régio.<sup>582</sup>

Segundo Prado Jr. Existiam vários órgãos paralelos e especializados que eram responsáveis pela administração financeira na colônia. Não havia uma hierarquia regular entre eles, não sendo, desta forma, subordinados uns aos outros e nem ao governador das capitanias, mas que exerciam ao mesmo tempo as funções administrativas e judiciárias relacionadas às finanças das capitanias. Assim, elencou como responsáveis pela administração financeira na colônia, o Tribunal da Provedoria da Fazenda, a Alfândega, o Almojarifado e, com o Erário Régio em Portugal, nas capitanias a Junta da Fazenda, com variações de nomenclatura dependendo da

---

<sup>581</sup> ASSIS, Virgínia Almoêdo de. **Palavra de Rei...** *Op. Cit.*, 2001, p.140.

<sup>582</sup> No caso da Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, foi extinta também em 1760, bem como o cargo de Provedor desta provedoria, muito embora a capitania continuasse a ser capitania donatária até 1763, e o seu donatário continuasse a receber as suas rendas. Segundo Mozart Vergetti de Menezes, a Provedoria da Fazenda Real da Capitania da Paraíba entrou em falência em 1755, quando esta capitania foi anexada ao governo de Pernambuco, mas só foi extinta juntamente com o cargo de Provedor, em 24 de janeiro de 1799, mesmo ano em que foi desanexada da Capitania de Pernambuco. MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação...** *Op. Cit.*, 2005, p. 113. Segundo informações de Ângelo Alves Carrara, as Provedorias das Capitanias do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte continuaram com suas provedorias durante a segunda metade do século XVIII, mas as sobras destas provedorias faziam parte dos rendimentos de Pernambuco. CARRARA, Ângelo Alves. **Receita e despesa da Real Fazenda no Brasil, século XVIII:** Minas Gerais, Bahia, Pernambuco. Editora UFJF, Juiz de Fora: 2009, pp. 255-258.

localidade, o qual era o principal órgão da administração fazendária, a partir de 1761. Os órgãos fazendários eram, portanto, responsáveis não só por gerir o Real Erário nas capitanias do Brasil, mas também tinham as atribuições de arrecadar tributos e efetuar despesas.<sup>583</sup>

Como estímulo à aparelhagem das Provedorias, o Provedor-mor tinha a incumbência de nomear os provedores das capitanias, sendo posteriormente confirmado pelo governador-geral da Bahia. Para tanto, percorriam as capitanias nomeando os provedores e estimulando a criar tanto as Alfândegas como as Casas dos Contos e Almojarifados, com toda a gama de oficiais necessários para o desempenho das funções.<sup>584</sup> Desta forma, no Brasil a esfera fazendária ficou organizada e dividida entre a provedoria-mor na Bahia, sede do Governo-geral, e as provedorias das capitanias. Assim,

Resguardando o aspecto da extensão das jurisdições – geral ou local –, tanto o provedor-mor quanto os provedores de capitania, possuíam, como revelam os regimentos, um grande número de incumbências semelhantes. Em geral, atribuições como organizar as alfândegas, zelar pelos monopólios para o recebimento dos tributos, lavrar os livros de contas e despender a sustentação dos segmentos dos filhos da folha eclesiástica, executiva e militar, além da responsabilidade pelos repasses numerários para a Coroa, eram prerrogativas por excelência dos provedores. (...) Ao Provedor, estaria submetida a jurisdição da Fazenda, na qual margeava, de forma híbrida, entre as comarcas e as capitanias, os casos contenciosos ou voluntários de toda a apelação e agravo, envolvendo oficiais e rendeiros nas quantias inferiores a 10 mil réis e ultrapassando este valor, deveria remeter recurso para o provedor-mor da Bahia.<sup>585</sup>

Os provedores assumiram, além da jurisdição da Fazenda, várias outras funções na administração das finanças do Brasil, tais como o conhecimento sobre o juízo da Alfândega, sobre dadas de sesmarias de terra e água que os capitães donatários fizessem, juízo sobre a Provedoria dos Defuntos e Ausentes, também tinham o poder de

---

<sup>583</sup> PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. *Op. Cit.*, 1994, pp. 340.

<sup>584</sup> MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação...** *Op. Cit.*, 2005, pp. 37-38.

<sup>585</sup> Idem, *Ibidem*, pp. 37-38.

conceder licença para deslocamento por terra e por mar, de permitir a fabricação de navios, de fazer diligências sobre o número de armas tanto particulares quanto militares, de uma capitania, etc. Uma jurisdição tão alargada foi considerada como a causa da ruína financeira, antes da criação do Erário Régio:

(...) Os provedores da Fazenda eram senhores de uma dada jurisdição de difícil definição pois, além de serem, por algum tempo, provedores dos Defuntos e Ausentes, eram também, juizes da Alfândega, Vedores, e Contadores da Fazenda, situação que os colocava, na observação do Marquês do Lavradio, praticamente como árbitros de sua própria pessoa. (...) Neste setor nevrálgico da administração que foi a Fazenda, o provedor, colocado como gestor dos assuntos de arrecadação e mantenedor dos serviços reais, principalmente dos filhos da folha, teve nas mãos uma ordem de saberes mais ou menos especializados que o faziam, em muitos momentos, tão superior que não se subordinava ao governador, ou aos outros poderes que corriam em paralelo.<sup>586</sup>

Além do mais, o raio de atuação destas Provedorias diferia do que era estabelecido em Portugal, que era de até cinco léguas de entorno, tendo em vista a extensão territorial do Brasil em relação ao território Português, muito menor. Na colônia, o raio de atuação muitas vezes ultrapassava as referidas cinco léguas.<sup>587</sup>

Esse alargamento da jurisdição dos provedores não pode ser entendido como ausência do Estado nos assuntos da colônia ou falta de poder do Rei, afinal, era o próprio Rei que concedia os cargos, através da sua liberalidade, no sentido da concessão das mercês em troca dos serviços que a Coroa podia ter destas pessoas agraciadas. Deve ser levada em consideração a distância entre Portugal e sua colônia, que fazia do tempo administrativo um causador de certa autonomia dos funcionários régios, mas não da falta de poder da Coroa, já que, apesar da distância, a Coroa conseguia estratégias de manter as rédeas da situação, através da fiscalização mútua entre os agentes régios.<sup>588</sup>

---

<sup>586</sup> MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação...** *Op. Cit.*, 2005, pp.38-40.

<sup>587</sup> *Idem*, *Ibidem*, pp.38-40.

<sup>588</sup> *Id.*, *Ib.*, pp.38-40.

Podemos analisar, sobre estas questões, duas vertentes clássicas sobre a administração portuguesa no Brasil, os estudos de Caio Prado Jr.<sup>589</sup> e os de Raimundo Faoro<sup>590</sup>. Para Prado Jr. em “*Formação do Brasil Contemporâneo*”, escrito em 1942, o Estado Português era descentralizado, caótico, composto por um emaranhado de cargos e ofícios que se confundiam.<sup>591</sup> Para ele, é no órgão fazendário que essa desorganização aparece de modo mais gritante.

No entanto, apesar de caracterizar Portugal como sem originalidade, pois não havia inovado em nada no transporte da máquina burocrática para a colônia, mostrou que, apenas quando se tratava da arrecadação dos tributos foi que a administração portuguesa procurou inovar. Assim, a administração no Brasil teria uma “(...) *falta de originalidade da metrópole no organizar administrativamente a colônia, a incapacidade por ela demonstrada em criar órgãos diferentes e adaptados a condições peculiares que não se encontravam no Reino*”,<sup>592</sup> com exceção do regime fiscal. E apesar do Regimento de 1548 – quando da criação das provedorias da fazenda real no Brasil – ter vigência durante todo o período colonial, a legislação não ficou estática, mas houve a criação de outros regimentos e leis complementares, que iam fazendo os ajustes necessários à experiência fiscal na colônia, que pode ser caracterizado como um processo de transplante/adaptação dos mecanismos administrativos de Portugal no Brasil.<sup>593</sup>

Já para Faoro em “*Os Donos do Poder*” (1989) e suas duas versões (1959 e 1975), o Estado Português foi visto como extremamente centralizado (hipertrofia do Estado), onde funcionários faziam apenas a vontade do Rei e não tinham abertura para atender aos seus próprios interesses. O agente real era apenas a sombra do Rei, o qual detinha todo o poder e controle do funcionamento burocrático.<sup>594</sup> Assim “*o senhor de tudo, das atribuições e das incumbências, é o Rei – o funcionário é apenas a sombra real*”, mesmo que à distância esta sombra pareça maior que o soberano, “*o Rei tudo*

---

<sup>589</sup> PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**: Colônia. São Paulo: Brasiliense, 23. ed., 1994.

<sup>590</sup> FAORO, Raimundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. Vol. 1. 8ª ed., Rio de Janeiro: Globo, 1989.

<sup>591</sup> SOUZA, Laura de Mello e. **O Sol e a Sombra**: Política e Administração na América Portuguesa do Século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

<sup>592</sup> PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**: Colônia. São Paulo: Brasiliense, 23. ed., 1994, p. 301.

<sup>593</sup> MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação...** *Op. Cit.*, 2005, p. 47.

<sup>594</sup> SOUZA, Laura de Mello e. **O Sol e a Sombra**: Política e Administração na América Portuguesa do Século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

*pode*".<sup>595</sup> Para ele, era justamente no fiscalismo régio que o Estado português efetivava seu domínio. Este fiscalismo era promovido através de três intervenções reais: o monopólio real de alguns produtos (como o pau-brasil e o tabaco), as Companhias de Comércio (que asseguravam o predomínio do pacto colonial com a participação de comerciantes ligados ao Rei), e as concessões (pelas quais particulares eram estimulados a produzir produtos que gerassem lucro a Portugal, como o açúcar).<sup>596</sup>

Embora defendendo posições extremas sobre a administração colonial, os estudos de Prado Jr. e Faoro são importantes para entender o funcionamento das instituições administrativas, e, particularmente para este capítulo, o funcionamento das Provedorias no Brasil.

A arrecadação dos tributos era feita por contrato de arrematação, pelo qual se entregava a particulares que dessem o maior lance, em hasta pública, geralmente pelo prazo de três anos. Caso o contrato não fosse arrematado e ficasse sob a responsabilidade da Fazenda, dizia-se que estava "*sob administração*". Sendo arrematado, o contratante ficava obrigado a pagar ao Erário Régio, em troca do que pudesse arrecadar por conta própria. O principal tributo das capitanias era o dízimo. Alguns tributos não eram de responsabilidade da Provedoria da Fazenda, mas sim da Câmara Municipal.<sup>597</sup>

A tese de doutorado sobre a Provedoria da Fazenda da Paraíba, de Mozart Vergetti de Menezes (2005), foi extremamente importante para o entendimento da circunscrição Fazendária na colônia, mais precisamente na Capitania da Paraíba. Tratou da remontagem da Provedoria na Paraíba, da sua arrecadação financeira, das redes sociais criadas nestas atividades e da sua falência, acarretando a anexação da Capitania a Pernambuco. Pudemos encontrar também em seu estudo, informações valiosas sobre a Capitania de Itamaracá, principalmente sobre as discussões acerca das questões de jurisdições.

O estudo dos órgãos fazendários é de extrema importância para o entendimento da atuação da Coroa portuguesa no Brasil, pois além de nos mostrar as estratégias do colonialismo português nas possessões ultramarinas, percebemos também as relações

---

<sup>595</sup> FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. Vol. 1. 8ª ed., Rio de Janeiro: Globo, 1989, pp. 171 e 172.

<sup>596</sup> Idem, *Ibidem*.

<sup>597</sup> PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**: Colônia. São Paulo: Brasiliense, 23. ed., 1994.

sociopolíticas construídas nestas atividades e que serviam para estruturar o cotidiano do *Mundo Atlântico*.<sup>598</sup>

Observar o funcionamento deste órgão dentro da Capitania de Itamaracá nos ajudará a entender melhor não apenas a organização desta esfera de poder e suas especificidades nesta localidade, mas também os conflitos existentes entre as Capitanias do Norte, conflitos que resultavam em invasões jurisdicionais e conseqüentemente na perda da autonomia de algumas capitanias, ingredientes que contribuíam para a formação da *cultura política do Antigo Regime nos Trópicos*. Para além desta problemática, e o que mais nos interessa neste momento, é entender se as rendas da Capitania de Itamaracá, correspondentes ao período de 1692-1763, eram relevantes tanto para a Coroa como para os donatários dela, visto que se beneficiaram destas rendas até a década de 1760, justificando por elas a necessidade de manter a Capitania de Itamaracá em sua posse.

## 5.2. A PROVIDORIA DA FAZENDA REAL DA CAPITANIA DE ITAMARACÁ

Especificamente sobre a Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, não se sabe ao certo a data quando foi instalada, mas provavelmente teve início logo a partir de 1548, quando da criação do cargo de Provedor-mor da Provedoria da Fazenda Real do Brasil, exercido por Antônio Cardoso de Barros, responsável por colocar em ordem a administração da Fazenda.<sup>599</sup> A primeira informação é que por ato régio de 2 de novembro de 1564, o Rei D. Sebastião nomeou Antônio Rodrigues Bacellar, morador

---

<sup>598</sup> O *Mundo Atlântico* seria o resultado do encontro de mundos distintos, proporcionado através de trocas econômicas, demográficas, políticas e culturais. Seu conceito foi construído através das relações entre várias regiões que compunham o Oceano Atlântico, a América, a Europa e a África, procurando, desta forma, articular as especificidades locais à dinâmica geral do Atlântico. Estas trocas não eram apenas de pessoas, de bens materiais e culturais. Também circularam pelo Atlântico formando um mundo em particular plantas, animais e doenças. Assim, a construção do *Mundo Atlântico* alterou definitivamente os hábitos dos dois lados do Oceano. ALENCASTRO, Luís Felipe de. **O trato dos viventes**. *Op. Cit.*, 2000.

<sup>599</sup> MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação...** *Op. Cit.*, 2005, p. 35.

de Pernambuco, como provedor<sup>600</sup> da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá. Foi extinta por ato régio em 16 de julho de 1760.<sup>601</sup>

A Provedoria da Fazenda Real de Itamaracá passou por diversos altos e baixos durante o período de sua existência. Após Itamaracá perder grande parte do seu território durante as investidas régias no norte da capitania, nas disputas entre os índios Potiguara, aliados dos Franceses, e os Portugueses que haviam se aliado aos índios Tabajaras, formando assim a capitania da Paraíba, ao norte do território, a provedoria arrecadou muito pouco, tanto que, em 1614, no estado precário em que se encontrava, ninguém queria exercer cargos nela, pelo fato de que eles eram providos de acordo com as receitas da capitania. No entanto, em fins do século XVII, a capitania já havia atingido rendas altas e, em 7 de dezembro de 1679, por carta régia, ficava obrigada a pagar a folha eclesiástica<sup>602</sup> de Pernambuco, quando as rendas desta não cobriam as despesas.<sup>603</sup>

É justamente a recriação da Provedoria da Fazenda de Itamaracá, após as guerras batavas – sua arrecadação financeira, gestão e as relações sociais criadas a partir destas atividades –, até a sua extinção em 1760, bem como a perda da autonomia da Capitania de Itamaracá, que nos propomos trabalhar. Nestes últimos capítulos, ao observar o “efeito dominó” que se configurou na Capitania de Itamaracá, à medida que a sua jurisdição ia sendo invadida pelas autoridades de Pernambuco e ocorrendo, com isso, a perda da sua autonomia e a extinção da Provedoria da Fazenda, podemos entender as relações sociopolíticas existentes entre as duas capitanias.

Entender o funcionamento deste órgão administrativo responsável diretamente pela fiscalização das rendas na colônia é entender os mecanismos que a Coroa utilizava para promover a manutenção do seu patrimônio. A partir daí podemos descortinar as relações sociais estabelecidas, bem como as práticas características de uma *cultura política de Antigo Regime*.

---

<sup>600</sup> Pereira da Costa informa que foi nomeado o provedor-mor para a Capitania de Itamaracá. No entanto, o correto seria provedor e não provedor-mor, pois trata de uma Provedoria de capitania, como nos informa Graça Salgado: “(...) *A administração fazendária, que operava em duas instâncias hierárquicas: a superior, encerrada nas mãos de uma autoridade central, o provedor-mor, e a inferior, instalada em cada capitania sob as ordens de um provedor (...)*”. SALGADO, Graça (org.). **Fiscais e meirinhos**: a administração no Brasil colonial. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 85.

<sup>601</sup> COSTA, F. A. Pereira de. **Anais Pernambucanos**. Volume VI, 1953, pp. 206-208.

<sup>602</sup> Como veremos mais adiante, a documentação nos mostrou que a capitania de Itamaracá ficava obrigada a pagar as cômputas da Sé de Olinda, e não a folha eclesiástica de Pernambuco. “*Registro hum precatório vindo do juiz da provedoria de Pernambuco em [ ] cartas de sua alteza que Deus guarde*”. Ordens Régias 3. *Op. Cit.*, fls. 7v -8v.

<sup>603</sup> COSTA, F. A. Pereira de. **Anais Pernambucanos**. Volume VI, 1953, pp. 206-208.



Segundo podemos perceber através da documentação avulsa do AHU de Pernambuco, a remontagem da Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá começou a ser feita ainda nos anos 1670 e não imediatamente após a expulsão dos holandeses. Em 27 de fevereiro de 1676 encontramos uma consulta do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, versando sobre a nomeação de pessoas para ocupar o ofício de Almojarife da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá.<sup>604</sup> Durante o período imediatamente posterior à expulsão dos holandeses, os contratos e dívidas que existiam na Capitania de Itamaracá eram respectivamente arrematados e cobrados pela Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco.<sup>605</sup> Só então, em 1676, é que temos indícios mais concretos de que a Provedoria da Fazenda Real de Itamaracá havia começado a funcionar novamente naquela década.

Durante o período de vinte anos que foi de 1654 a 1674 não encontramos nada referente à Provedoria da Fazenda da Capitania de Itamaracá, até o presente momento. Ao que tudo indica durante estas duas décadas as rendas da Capitania de Itamaracá eram administradas pela Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco. Apenas a partir de 1674 é que pudemos achar indícios da remontagem daquela provedoria, mas ainda com a jurisdição confusa entre as prerrogativas dos oficiais nomeados para Itamaracá e a Provedoria de Pernambuco.

Encontramos uma consulta do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, em 4 de setembro de 1673, sobre o requerimento de Sebastião Lopes Grandio, pedindo que soltasse um menino que viajava em sua companhia a serviço do Governador da Capitania de Pernambuco, embargado por ordem do juiz da Índia e Mina, devido a falta de pagamento da passagem. O referido menino levava amostras de pedras das minas e, por isso, estava com a passagem livre.<sup>606</sup> Aqui Sebastião Lopes Grandio, que viria ser o Provedor da Fazenda Real de Itamaracá até 1697, ainda não possuía essa titulação, mas estava a serviço da Coroa na busca por minas de metais preciosos.<sup>607</sup>

---

<sup>604</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 11, D. 1050.

<sup>605</sup> Alguns documentos mostram a Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco gerindo as arrematações e destinos das rendas da Capitania de Itamaracá, como os problemas com as sobras de dízimos que estavam sendo aplicadas para pagamento da folha eclesiástica de Pernambuco, bem como da própria arrematação que não ocorria em Itamaracá, mas em Pernambuco, o que se alegava que era prejudicial à Itamaracá. Como exemplo, temos os seguintes documentos: AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 8, D. 774; AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 8, D. 776; AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 12, D. 1139; AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 12, D. 1155; AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 12, D. 1160; AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 12, D. 1169.

<sup>606</sup> Segundo informações da documentação do AHU-Pernambuco, Itamaracá possuía minas de ferro. Mas não tivemos maiores informações sobre este assunto.

<sup>607</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 10, D. 991.

Posteriormente foi que Sebastião Lopes Grandio apareceu como Provedor da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá. Até o presente momento não se sabe ao certo a data da recriação da Provedoria da Fazenda Real de Itamaracá, nem quando Sebastião Lopes Grandio foi provido no ofício de Provedor e Contador, mas provavelmente isso ocorreu durante a década de 1670, mais especificamente entre os anos de 1674 e 1679. Encontramos um primeiro documento com referências a Sebastião Lopes Grandio ocupando os cargos de Provedor e Contador em 1679. No entanto, em outro documento posterior, o seu filho, João Lopes Vidal, ao solicitar ao Rei D. Pedro o ofício para si após a morte de seu pai, em 1697, deixou claro que ele havia permanecido nesta função por 23 anos, tendo provavelmente começado, portanto, em 1674.

O que é certo, de acordo com a documentação avulsa do Arquivo Histórico Ultramarino referentes à Capitania de Itamaracá e da documentação da Provedoria da Fazenda Real de Itamaracá, as Ordens Régias 3, é que podemos perceber que em 1679 já havia assumido o cargo de Provedor da Fazenda de Itamaracá Sebastião Lopes Grandio, o qual permaneceu neste cargo até dezembro de 1697. Além de Provedor da Fazenda Real de Itamaracá, Sebastião Lopes Grandio também exercia o ofício de contador desta Provedoria.

Pelo registro das Ordens Régias 3, o documento de abertura do livro de duzentos e setenta e nove folhas e meia, o qual servia para registrar os mandados e ordens que vinham do Governo-geral e da Provedoria-mor dele, data de 27 de novembro de 1679 e é um registro do mandado do Provedor mor do estado do Brasil, Antônio Lopes de Uchoa, ao provedor e contador da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, Sebastião Lopes Grandio, sobre as rendas das meias notas.<sup>608</sup> Isso nos mostra que a provedoria começou efetivamente a funcionar na década de 1670.

Em 12 de agosto de 1684 encontramos uma carta do Provedor da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, o capitão Sebastião Lopes Grandio, ao Rei D. Pedro II, sobre carta régia que ordenava a entrega das sobras dos dízimos da Capitania de Itamaracá ao provedor da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco, João do Rego Barros. Essa ordem foi recebida através do Ouvidor e auditor da Capitania de Itamaracá, Domingos Gomes da Silva. O que mostra também que no final do século XVII a Provedoria de Itamaracá já havia sido remontada e estava em pleno funcionamento.<sup>609</sup>

---

<sup>608</sup> APEJE/OR3, folha de abertura do códice.

<sup>609</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 13, D. 1300.

Ao que parece, Sebastião Lopes Grandio empenhou-se para que a Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá tivesse maior autonomia em relação à Capitania de Pernambuco, pois mesmo com a remontagem da Provedoria de Itamaracá, as obrigações existentes em relação àquela capitania após a expulsão holandesa continuavam. Por exemplo, com relação à ordem real de manter o envio das sobras dos dízimos para Pernambuco, com o intuito de se pagar a folha eclesiástica desta capitania, Lopes Grandio enviou um requerimento pedindo solução para os excessos cometidos pelo Governador da Capitania de Pernambuco, João da Cunha Souto Maior, no que se referia ao destino dos sobejos da Provedoria de Itamaracá, a qual se transformou, em 2 de abril de 1688, em consulta do Conselho Ultramarino ao Rei D. Pedro II. Sebastião Lopes Grandio informou ainda que teve que fugir na frota para Portugal, por causa da tentativa do Governador de Pernambuco, João da Cunha Souto Maior, de prendê-lo no Forte do Brum.<sup>610</sup>

Assim, em 30 de abril de 1688 outra consulta do Conselho Ultramarino ao Rei D. Pedro II foi feita, sobre outro requerimento do Provedor da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, desta vez pedindo ajuda de custo, devido ao fato de na fuga do Brasil, ter saído sem dinheiro nem vestimentas para viagem, e que, por causa disso, estava passando necessidade na Corte. Ao Conselho Ultramarino ficou entendido de que ele estava passando por essa situação por tentar exercer as obrigações do seu ofício, e que por isso merecia a mercê de 100 mil réis para serem pagos dos sobejos de Itamaracá.<sup>611</sup>

Após ter retornado ao Brasil, continuou a exercer o ofício, mas passou a ser acusado de cometer irregularidades contra a Fazenda Real. Em 24 de julho de 1691 o desembargador sindicante da capitania de Pernambuco, Belchior Ramires de Carvalho, enviou ao rei D. Pedro II, uma carta sobre a devassa que tirou referente às irregularidades cometidas por Sebastião Lopes Grandio e os demais oficiais da Alfândega de Itamaracá.<sup>612</sup>

Como resultado da devassa, o referido desembargador apontou com muita estranheza a arrematação dos dízimos, a qual foi feita por menor preço havendo quem desse mais por eles, tendo por culpado o provedor que permitiu que Miguel Alves de Paiva arrematasse os dízimos por menor preço. O desembargador sindicante também

---

<sup>610</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 14, D. 1439.

<sup>611</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 14, D. 1443.

<sup>612</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 15, D. 1553.

apontou irregularidades no procedimento do almoxarife Francisco de Lemos da Fonseca, que arrecadava dívidas próprias como se fosse da Fazenda Real, e do Capitão-Mor Jerônimo da Veiga, conivente com toda esta situação.<sup>613</sup> Com relação aos oficiais devedores da Fazenda Real, foram apontados os almoxarifes Antônio de Araújo, que serviu entre os anos de 1671 a 1676, devendo 1:294\$570 réis, Joseph Pinto, já falecido, que serviu nos anos de 1672 a 1674, devia 414\$000 réis, e Francisco de Lemos da Fonseca, que serviu entre os anos de 1673 até 1689, devendo 4:202\$144 réis. Parte deste dinheiro deveria ser destinada para pagar aos filhos da folha e também para outras despesas.<sup>614</sup>

Além do mais, o desembargador sindicante apresentou trinta testemunhas que puderam comprovar com seus testemunhos as irregularidades apontadas na arrematação dos dízimos da Capitania de Itamaracá, todos moradores desta capitania, um deles vereador mais velho da Câmara de Goiana. Para ele, a maior parte dos problemas decorria do fato dos oficiais passarem mais de três anos nos ofícios sem darem contas das suas atividades, o que concordaram os conselheiros do Conselho Ultramarino, aconselhando ao Rei que ordenasse ao Governador de Pernambuco que não consentisse mais com essa extensão do prazo de três anos de atividade.<sup>615</sup>

Sebastião Lopes Grandio permaneceu no ofício até 1697, provavelmente por ter falecido, pois tinha a propriedade do ofício. Logo em seguida à vacância do cargo, assumiu este ofício pelo triênio de 1698 até o término do ano de 1700 o Provedor Joseph da Silva Mello, o qual não assistia na Ilha de Itamaracá, como estabelecido pelo regimento. Não encontramos até o presente momento nenhuma referência a ele no AHU referente à Capitania de Itamaracá, mas na documentação da Provedoria da Fazenda Real de Itamaracá, as Ordens Régias 3, ele aparece como Provedor da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá entre 1698-1700.<sup>616</sup> O ofício deveria, por direito, ter passado ao seu filho mais velho de Sebastião Lopes Grandio, Manuel Lopes Grandio, mas em acordo com seu irmão mais novo, João Lopes Vidal, permitiu que este assumisse o cargo, caso o Rei concordasse. Assim, João Lopes Vidal passou a requerer o ofício para

---

<sup>613</sup> Cabe lembrar que este Capitão-Mor não era de nomeação donatarial, pois a posse do donatário ainda não havia sido efetivada.

<sup>614</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 15, D. 1553

<sup>615</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 15, D. 1553

<sup>616</sup> APEJE/OR3, fl. 37v-38 e APEJE/OR3, fl. 42v.-43.

si, em 1699. Desta forma, logo depois assumiu o filho de Sebastião Lopes Grandio, João Lopes Vidal, o que havia reivindicado o direito à propriedade do ofício.<sup>617</sup>

Temos em 3 de setembro de 1699 uma consulta do Conselho Ultramarino ao Rei D. Pedro II sobre o referido requerimento de João Lopes Vidal pedindo a propriedade do ofício de provedor da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, o qual pertencia a seu pai, Sebastião Lopes Grandio e que era de direito do seu irmão mais velho, Manuel Lopes Grandio, mas que este havia cedido esse direito voluntariamente. João Lopes Vidal foi considerado capaz de exercer o ofício, a partir da devassa tirada pelo Ouvidor da Paraíba, sobre essa questão, bem como foi comprovada a veracidade das informações dadas pelo requerente. Assim, o Conselho foi favorável à solicitação e aconselhou o Rei a fazer mercê da propriedade do ofício de Provedor da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá a João Lopes Vidal.<sup>618</sup> Desta forma, a partir de 1701 já encontramos o filho mais novo de Sebastião Lopes Grandio, João Lopes Vidal, como Provedor da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá.<sup>619</sup> Ele permaneceu no cargo até a década de 1730, conforme comprova um documento de 1732 em que relata “*que o Provedor João Lopes Vidal é homem velho e incapaz do serviço de Vossa Majestade, pois não faz nem observa senão o que lhe manda o almoxarife e o escrivão, razão pela qual são absolutos neste lugar (...)*”.<sup>620</sup> Após essa data, provavelmente assumiu o cargo de Provedor da Fazenda Real um filho seu ou outro parente homônimo, João Lopes Vidal, o qual permaneceu no ofício até a extinção da Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá e de seu ofício de Provedor, em início da década de 1760.

Como vimos, mesmo com a remontagem da Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, o Provedor de Pernambuco continuava com parte da jurisdição antiga. Podemos perceber isso, principalmente pela questão já mencionada dos sobejos dos dízimos de Itamaracá e também da questão de onde seria arrematado o referido

<sup>617</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 18, D. 1787

<sup>618</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 18, D. 1787.

<sup>619</sup> APEJE/OR3, fl. 43-43v.

<sup>620</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 43, D. 3867. A princípio pensamos que se tratasse do mesmo João Lopes Vidal que tivesse permanecido com a propriedade do ofício até 1761, o que seria muito estranho, pois ele teria passado em torno de 60 anos como Provedor da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá. Contudo, em um documento da época da extinção ficou claro que se tratava de um provável filho, pois o João Lopes Vidal da época da extinção do cargo em Itamaracá, afirmou que já possuía a propriedade deste ofício há aproximadamente 30 anos, tendo iniciado, portanto, na década de 1730. No entanto, não encontramos até o momento nada que comprove que João Lopes Vidal tinha um filho homônimo e que este havia assumido a propriedade da Provedoria da Fazenda Real de Itamaracá. O que podemos afirmar é que era um homônimo seu, fosse filho ou outro parente. Também fica claro pela documentação da década de 1730, principalmente pelas queixas de outros oficiais de Pernambuco e Itamaracá, que João Lopes Vidal era velho e sem muita atividade, o que nos faz crer que provavelmente é o mesmo filho mais novo de Sebastião Lopes Grandio.

contrato, se na ilha de Itamaracá ou na Praça do Recife. Desta forma, o pagamento das despesas eclesiásticas de Pernambuco, bem como a arrecadação de alguns tributos da Capitania de Itamaracá, são exemplos de como as autoridades régias daquela capitania possuíam jurisdições que deveriam pertencer à Provedoria de Itamaracá. No capítulo 6 verificaremos melhor estas questões para visualizarmos esta “confusão” na jurisdição da Provedoria de Itamaracá e a divisão existente entre as duas capitanias.

Além dos problemas de jurisdição com Pernambuco, a provedoria também enfrentava muitos problemas internos. Não possuía casa própria em Itamaracá, sendo feitas as assistências em casas de particulares ou no conselho. O próprio provedor não vivia na Ilha de Nossa Senhora da Conceição, como era estabelecido no Regimento.<sup>621</sup> Havia muita gente, principalmente os tesoureiros e os almoxarifes de Itamaracá, que deviam à Fazenda, sendo que grande parte já havia morrido, mas as dívidas continuavam sem serem cobradas. As contas deviam ser tomadas dos herdeiros, portanto, e que não fazendo assim deveriam estes serem presos e terem os seus bens sequestrados.<sup>622</sup> Assim, quem estava devendo à Fazenda ficava proibido de arrematar os contratos da capitania, e “(...) *que por nenhum modo ou interpretação seja admitido a lançar em contrato ou venda pessoa alguma nem por si nem por outrem que seja devedor de outro contrato (...)*”.<sup>623</sup>

Com relação a algumas despesas da Capitania de Itamaracá, as coisas se modificaram a partir da restituição da capitania às mãos do donatário, em 1692. Por exemplo, o Capitão-Mor não deveria mais ser pago pela Fazenda Real e sim pelo donatário, visto que era indicação deste, já que não frequentava a capitania. Por ordem do Rei ao Provedor da Fazenda de Itamaracá, ficou estabelecido que “(...) *façais pagar pelas rendas do dito Marquês de Cascais donatário dessa dita capitania (...) cuja obrigação e satisfação destes soldos tinha o dito marquês de mandar pagar (...)*”<sup>624</sup>. Os donatários não tinham jurisdição sobre as Provedorias, pois estas, assim como as câmaras municipais, eram poderes que fugiam à jurisdição senhorial. Apenas faziam

---

<sup>621</sup> “Registro da carta de Sua Majestade que Deus guarde escripta ao provedor Joseph da Silva e Mello sobre as contas dos almoxarifes e asistencia dos provedores nesta ilha”. APEJE/OR3, fls. 37v.-38.

<sup>622</sup> “Registro da carta de Sua Majestade escrita ao provedor desta capitania” e “Registro de hua carta de Sua Majestade escrita ao provedor Sebastião Lopes Grandio”. APEJE/OR3, fls. 19v e 20v.

<sup>623</sup> “Registro da ordem de Sua Majestade para onde manda que nenhuma pessoa que dever a Fazenda Real possa lançar nos contratos ou por outrem”. APEJE/OR3, fls. 21-22.

<sup>624</sup> “Registro da carta de Sua Majestade por mandar pagar o resto do soldo do capitão-mor Miguel Carvalho Fialho da fazenda do donatário”. APEJE/OR3, fls. 40-40v.

parte da jurisdição donatarial o provimento dos ofícios de Capitães-Mores e a Ouvidoria, os quais eram de sua designação.<sup>625</sup>

Havia também dúvidas sobre quem deveria pagar a infantaria, se a Câmara Municipal ou a Provedoria da Fazenda. O que consta é que o contrato de subsídio do açúcar e tabaco era aplicado ao pagamento da infantaria e que este contrato eram administrados pela Câmara da vila de Goiana. Portanto, a Câmara, e não a Provedoria da Fazenda era que devia ficar responsável pelo pagamento da infantaria.<sup>626</sup> No entanto, devido à má administração dos contratos dos subsídios do tabaco e açúcar pela Câmara, o Rei ordenou, em 15 de dezembro de 1728, “(...) *que os contratos com que até agora corria a câmara se tirem da sua administração se una a essa Provedoria por ser assim mui conveniente ao meu real serviço e ao benefício da minha Fazenda (...)*”. Ou seja, os contratos foram passados para a Provedoria da Fazenda Real de Itamaracá e o pagamento da infantaria, portanto, ficou a cargo da mesma.<sup>627</sup>

O contrato do subsídio da carne também pertencia à Câmara Municipal, mas como os seus oficiais viviam dando propinas sem ordens reais e utilizando a receita para pagamento de despesas não ordinárias, este contrato também foi transferido para a Provedoria da Fazenda de Itamaracá, em 26 de abril de 1729.<sup>628</sup> Posteriormente, a partir de 1731, todos estes contratos passaram a ser arrematados em Lisboa, inclusive o dízimo real.<sup>629</sup> A partir de 1760, a Provedoria da Fazenda de Itamaracá foi extinta, como já foi mencionado.<sup>630</sup>

Percebemos que a extinção desta provedoria ocorreu não por precária arrecadação, mas sim, pela má gestão dos recursos arrecadados. Quando uma Provedoria era extinta, conseqüentemente, a capitania era anexada à outra mais próxima e próspera, como afirma Mozart Vergetti de Menezes:

<sup>625</sup> ASSIS, Virgínia Almoêdo de. **Palavra de Rei...** Op. Cit., 2001. Bem como outros ofícios menores, como juiz dos órfãos de Goiana e juiz da vara.

<sup>626</sup> “Registro de segunda ordem real acerca da arrematação do subsídio sem fiança e do qual se deve cobrar” e “Registro da ordem de sua Majestade que Deus guarde escrita ao Governador de Pernambuco Duarte Sodré Pereira sobre o cobrar o que se dever ao contrato ao subsídio de Goyanna”. APEJE/OR3, fl. 100v e fls. 103-103v, respectivamente.

<sup>627</sup> “Registro da ordem de sua Majestade que Deus guarde vinda esta provedoria pela qual ordena se arrematem os contratos da administração da Câmara pela mesma Provedoria e se pague a infantaria”. APEJE/OR3, fls. 103v.-104.

<sup>628</sup> “Registro da carta do senhor governador e capitão-mor general Duarte Sodré Pereira sobre várias matérias ao provedor da Fazenda Real”. APEJE/OR3, fl. 9.

<sup>629</sup> “Registro da ordem real sobre se rematarem o contrato do açúcar em Lisboa”, “Registro da ordem real para se arrematarem em Lisboa o contrato das carnes” e “Registro da ordem real para se rematar na cidade de Lixboa o contrato dos dízimos reais desta capitania”. APEJE/OR3, fls. 125v.-126v.

<sup>630</sup> COSTA, F. A. Pereira de. **Anais Pernambucanos.** Op. Cit., Volume VI, 1953.

A existência ou não de uma capitania autônoma estava condicionada à necessária e irremediável possibilidade de ser a Provedoria da Fazenda capaz de gerir todos os gastos com pessoal e segurança, além de atender às exigências dos eternos socorros à Coroa portuguesa, como os pagamentos de donativos, novos direitos e compromissos diplomáticos. A falta constante no cumprimento dessas obrigações poderia acarretar a perda da autonomia, com a conseqüente anexação do governo a outra capitania.<sup>631</sup>

Podemos cogitar desta forma, que, devido à falta de fiscalização, a Provedoria vivia cometendo irregularidades na arrecadação e roubos por parte dos provedores e, por isso, os representantes do Rei em Pernambuco, que sempre tiveram interesses nas rendas de Itamaracá, aproveitaram-se da sua precária situação administrativa para tomarem parte mais ativa nestas rendas, até que, por fim, com a extinção da Provedoria e do ofício de Provedor, passaram oficialmente a controlar sua arrecadação financeira e provimento.

Nota-se, contudo, que a anexação da capitania de Itamaracá a Pernambuco é confusa, como será tratado no próximo capítulo. Além de existir uma variação nas datas desta anexação por parte de pesquisadores que trataram deste assunto, até o presente não encontramos nenhuma ordem régia que promovesse a anexação formal da Capitania de Itamaracá à Capitania de Pernambuco. De acordo com Pereira da Costa a partir de 1756, com a morte do último donatário, a capitania foi comprada por José Góes que a vendeu ao Rei de Portugal, D. João V, e este promoveu a anexação a Pernambuco. No entanto, há um erro cronológico, pois, no ano de 1756 o Rei de Portugal já era D. José I. Para Mozart Vergetti de Menezes a anexação da Capitania de Itamaracá a Pernambuco ocorreu pelos anos de 1752-1754, já no governo de D. José I, após a referida compra da capitania aos herdeiros do donatário.<sup>632</sup> Porém, ao observar a documentação do Conselho Ultramarino, percebeu-se que o donatário da Capitania de Itamaracá, o Marquês de Louriçal, continuou com a posse da capitania até aproximadamente 1763, como foi tratado na primeira parte deste trabalho. É também o início desta década que a Provedoria da Fazenda de Itamaracá foi extinta. Como e quando a Capitania foi anexada, e como se encontravam suas rendas para que fosse permitida a extinção de sua Provedoria, são perguntas que pretendemos responder neste trabalho.

<sup>631</sup> MENEZES, Mozart Vergetti. **Colonialismo em Ação...** *Op. Cit.*, 2005, p. 12.

<sup>632</sup> *Idem*, *Ibidem*, p. 64.



### 5.2.1. ALMOXARIFADO

Juntamente com a Provedoria, o Almojarifado era considerado como guardião da Fazenda do Rei.<sup>633</sup> Eram encabeçados pelos Almojarifes, auxiliados pelo seu escrivão. Também eram responsáveis pelas cobranças das dívidas dos devedores da Fazenda Real, participavam ativamente no processo de arrematação, desde os editais postos até o término da hasta pública.

O Almojarifado da Capitania de Itamaracá provavelmente foi organizado quando da remontagem da Provedoria da Fazenda desta Capitania, pois temos informações de que em 1674, Francisco de Lemos Fonseca havia ocupado o posto de Almojarife por três meses. Vimos também que já em 1676 foi feita uma consulta ao rei D. Pedro II sobre pessoas para ocupar o ofício do almojarifado da Capitania de Itamaracá, cujo ordenado era de 50 mil réis, com a obrigação de ir dar contas na Bahia. Foram postos editais para que no prazo de 15 dias os candidatos lançassem seus papéis com seus serviços. Concorreram, desta forma, para o referido posto Francisco de Lemos da Fonseca, Manuel Roiz Cruz, a pedido de seu tio Luís Lopes Godinho, e Joseph Pinto de Abreu.<sup>634</sup>

Quanto a Francisco de Lemos da Fonseca, era considerado “pessoa nobre” e havia assistido na Capitania de Itamaracá entre os anos de 1657 até 1672, servindo na defesa tanto das barras da capitania como das entradas do sertão contra o gentio. Também auxiliou com seus escravos na reconstrução do forte de Santa Cruz e de São Pedro, que fica na principal barra da capitania, e do reduto da barra de Catuama. Segundo consta, ele também havia arrematado os dízimos em 5 mil e 10 cruzados, as pensões em 153 mil réis e as redizimas em 54 mil réis,<sup>635</sup> considerado maiores preços desde a restauração das Capitânicas do Norte das mãos dos holandeses, aumentando, desta forma, muito a Fazenda Real. Ele já havia servido no Almojarifado da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá pelo tempo de três meses no ano de 1674, por nomeação do Governador de Pernambuco, D. Pedro de Almeida.<sup>636</sup>

O segundo candidato era Luís Lopes Godinho, que pediu o ofício para o seu sobrinho, Manuel Roiz Cruz, em razão de um Alvará de promessa de ofício da justiça

---

<sup>633</sup> ASSIS, Virgínia Almoêdo de. **Palavra de Rei...** *Op. Cit.*, 2001, p. 139.

<sup>634</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 11, D. 1050.

<sup>635</sup> A redizima, como veremos, é um imposto arrecadado para o donatário, que equivale a 10% do dízimo da capitania. ASSIS, Virgínia Almoêdo de. **Palavra de Rei...** *Op. Cit.*, 2001, p. 160.

<sup>636</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 11, D. 1050.

ou fazenda. E o terceiro candidato era Joseph Pinto de Abreu, que já servia o dito ofício por provimento de dois Governadores de Pernambuco, Fernão de Sousa Coutinho e Dom Pedro de Almeida e do Governador-geral do Brasil Afonso Furtado de Mendonça, este último provimento vigorava até o momento da consulta. Além disso, os conselheiros tinham a informação de que ele fazia seu serviço com muito zelo, tomando conta dos seus antecessores e dos contratadores, para que os contratos fossem arrematados por lances maiores. Também servia como tesoureiro para o imposto do dote da Rainha da Inglaterra e paz de Holanda.<sup>637</sup>

Estas informações nos mostram também que a Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá já estava em funcionamento há algum tempo, início da década de 1674, não sabemos ao certo desde quando, mas tudo indica que não muito, pois os próprios conselheiros obtiveram a informação do Provedor da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco de que o dito ofício não tinha há muitos anos proprietário nem filhos que a ele tenham direito.<sup>638</sup>

Embora a Câmara de Itamaracá preferisse o já ocupante do cargo, Joseph Pinto de Abreu, talvez por relações mais estreitas com ele, o Conselho Ultramarino sugeriu Francisco Lemos da Fonseca, por também ter experiência com o ofício. Já o procurador da Coroa, Rui Telles de Menezes, sugeriu o próprio Luís Lopes Godinho, pois o Alvará de promessa de ofício era para a pessoa dele. Como não conseguiu o ofício de escrivão da câmara de Porto Alegre, pois já tinha proprietário vivo, caberia, portanto, o ofício de Almojarife da Fazenda de Itamaracá.<sup>639</sup>

Apesar dos dois primeiros terem experiência no Almojarifado da Capitania de Itamaracá, prevaleceu a sugestão de Rui Telles de Menezes, ficando, portanto, Luís Lopes Godinho, por conta do Alvará de promessa, só que pelo tempo de seis anos e não três, como era costume, devendo dar conta na metade e no final desse período, que seria, desta forma, de 1677-1682.<sup>640</sup>

Em 24 de agosto de 1684 encontramos Francisco de Lemos da Fonseca novamente como Almojarife de Itamaracá. Através de uma carta do provedor da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei D. Pedro II,

---

<sup>637</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 11, D. 1050.

<sup>638</sup> Idem.

<sup>639</sup> Id.

<sup>640</sup> Id.

entre outros assuntos, enviou uma certidão do referido almoxarife de Itamaracá, explicando os motivos por não ter mandado as sobras dos dízimos.<sup>641</sup>

Segundo o capitão da infantaria da Companhia da Guarnição da fortaleza de Santa Cruz e São Pedro da Barra da Ilha de Itamaracá, Miguel Rodrigues Sepúlveda, professo Cavaleiro da Ordem de Cristo, através de uma certidão de 20 de agosto de 1686, Francisco de Lemos da Fonseca havia prestado bons serviços para a Coroa. Em 1676 havia sido alferes da referida Companhia, e em 1686 ainda ocupava o posto de almoxarife da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, e era capitão de uma Companhia de Ordenança da Vila de Nossa Senhora da Conceição.<sup>642</sup> Um ano depois, em 14 de agosto de 1687, também teve seus serviços atestados como bons nos postos de alferes de uma Companhia e ainda no posto de almoxarife da Fazenda Real de Itamaracá, pelo capitão de Infantaria de uma Companhia do Terço do mestre-de-campo Zenóbio Acioli de Vasconcelos, Antônio Barbosa, o qual o considerava homem honrado, amigo, zeloso no serviço, limpo de mãos.<sup>643</sup>

Não sabemos ao certo até quando Francisco de Lemos da Fonseca permaneceu no posto de Almoxarife da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, mas encontramos apenas a informação, em 1713, de que Francisco Alves de Vasconcelos servia no ofício de Almoxarife há 17 anos, ou seja, provavelmente ele estava ocupando esta função desde 1696. No entanto, a primeira correspondência que encontramos do referido almoxarife no AHU, referente à Capitania de Pernambuco, data de 1710, onde em 16 de julho do referido ano havia feito uma lista enumerando as caixas de açúcar recebidas dos contratadores e remetidas ao Reino.<sup>644</sup> Encontramos nas Ordens Régias 3 no ano de 1706 um recenseamento das contas de Francisco Alves de Vasconcelos, no valor de 909 mil, 734 réis que tinham que ser pagos em dinheiro tanto para as despesas como para a obra da fortaleza.<sup>645</sup>

Ao que tudo indica, Francisco Alves de Vasconcelos permaneceu neste posto por 23 anos, ou seja, provavelmente ele ficou ocupando o cargo de Almoxarife durante o período de 1696 até 1719.<sup>646</sup> Ele também questionava o fato das arrematações dos dízimos de Itamaracá ocorrerem na Praça do Recife. Os questionamentos ganharam repercussão após o carregamento das caixas de açúcar dos dízimos de Itamaracá em

---

<sup>641</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 13, D. 1307.

<sup>642</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 14, D. 1386.

<sup>643</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 14, D. 1425.

<sup>644</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 23, D. 2138.

<sup>645</sup> APEJE/OR3, fl. 52-52v.

<sup>646</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 43, D. 3867.

1710. O Provedor da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, João Lopes Vidal, informou a D. João V, através de uma carta, de 9 de julho de 1710, que mandou Francisco Alves de Vasconcelos carregar o açúcar dos contratos dos dízimos reais de Itamaracá, o que totalizou em 100 caixas de açúcar branco, que correspondiam a 3 mil, 351 arrobas e meia, ou no valor em dinheiro de 3 contos, 852 mil, 820 réis. Além do mais, o Almojarife solicitava o pagamento da ajuda de custo pela execução da tarefa, no valor de 50 mil réis da Fazenda Real, tendo em vista que teve muitos gastos na Praça do Recife durante os quase três meses que passou lá. O Provedor lhe pagou 40 mil réis, mas o Rei achou a quantia muito alta.<sup>647</sup>

Segundo o Almojarife tentava explicar, em carta de 15 de julho de 1710 ao Rei D. João V, uma resolução régia de 8 de julho de 1709 mandava que os dízimos da Capitania de Itamaracá fossem arrematados em Recife e que os rendimentos fossem entregues ao almojarife de Pernambuco. Desta forma, ficariam sem ter como receber seus pagamentos. Então ele propunha que o Provedor-Mor da Bahia enviasse todos os anos uma folha para o pagamento dos oficiais de Itamaracá. Além disso, relatava os problemas em relação à distância e ao risco nas passagens dos rios e outros inconvenientes que eram a questão das fardas das duas companhias de infantarias do presídio, que eram pagas com estes rendimentos, a questão da reconstrução da fortaleza de Santa Cruz e São Pedro e a diminuição dos rendimentos quando eram arrematados em Pernambuco.<sup>648</sup>

No entanto, ainda encontramos Francisco Alves de Vasconcelos remetendo o açúcar referente aos dízimos de Itamaracá. Ele enviou uma carta ao Rei D. João V, em 28 de maio de 1714, relatando sobre o envio de cinquenta e três caixas de açúcar branco que correspondiam a sete mil, setecentas e quarenta e uma arrobas e meia ou dois contos e oitocentos e vinte e três mil e quinhentos e sessenta réis. As referidas caixas de açúcar branco foram enviadas através de três embarcações, 23 caixas na embarcação Nossa Senhora do Monte do Carmo e Santa Tereza, 15 caixas na da Nossa Senhora de Oliveira e Santo Antônio de Flores e mais 15 caixas na da Nossa Senhora do Rosário. Essas caixas de açúcar eram referentes às sobras dos contratos dos dízimos reais da capitania de Itamaracá.<sup>649</sup> As caixas enviadas através do navio Nossa Senhora do Rosário e São

---

<sup>647</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 24, D. 2160.

<sup>648</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 24, D. 2170.

<sup>649</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 26, D. 2400.

Domingos, foram confirmadas pelo capitão e mestre do navio, João Batista Silva, em 23 de julho de 1715.<sup>650</sup>

Além do mais, em 12 de outubro de 1713 Felipe Bandeira de Melo informava ao Rei D. João V que o almoxarife da capitania de Itamaracá, Francisco Alves de Vasconcelos, andava negociando os contratos da Fazenda Real em sua própria residência, causando grande prejuízo, desta forma.<sup>651</sup> Assim, a questão se encaminhou para, em 1717, o Governador de Pernambuco mandar suspender da serventia do ofício de almoxarife Francisco Alves de Vasconcelos, pois ele já estava no cargo há 23 anos e sem dar contas, ao contrário do que ordenava Sua Majestade, o qual ordenou que fossem trienais a ocupação dos referidos cargos. Desta forma, nomeou para o cargo de Almoxarife a Francisco Fontes Rangel. Ele mandou executar as dívidas tanto do almoxarife Francisco Alves de Vasconcelos como os seus fiadores.<sup>652</sup>

Pelo regimento os almoxarifes deviam servir três anos, mas na prática isso não acontecia, além de não serem tiradas residências periódicas. Desta forma, o fato de passarem tanto tempo exercendo o ofício abria precedentes para cometerem irregularidades. Assim, Francisco Alves de Vasconcelos tinha muitas dívidas com a Fazenda Real. O Próprio provedor da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, João Lopes Vidal em carta de 15 de setembro de 1717 informava da expulsão do referido almoxarife, por ordem do Governador de Pernambuco, Dom Lourenço de Almeida. Francisco Alves de Vasconcelos havia sido preso e tivera os seus bens sequestrados, para que fossem arrematados para a satisfação das suas dívidas.<sup>653</sup> E por ordem 5 de maio de 1717 o mesmo Governador de Pernambuco mandou executar os fiadores de Francisco Alves de Vasconcelos das dívidas que alcançou enquanto exercia seu ofício. O conflito em torno da execução das dívidas ficou evidente quando da constatação de que também deveriam ser executadas as dívidas de todos os devedores da fazenda real, que eram muitas e que causavam enormes prejuízos para a Fazenda Real. Mas neste momento específico ficou claro a preocupação em executarem as dívidas do referido almoxarife.<sup>654</sup>

Ainda em 26 de maio de 1724 encontramos referências às dívidas contraídas por Francisco Alves de Vasconcelos. Por carta de 13 de dezembro de 1723, o Provedor da

---

<sup>650</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 27, D. 2445.

<sup>651</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 26, D. 2366.

<sup>652</sup> APEJE/OR3, fl. 74-74v.

<sup>653</sup> APEJE/OR3, fl. 77v.

<sup>654</sup> APEJE/OR3, fl. 78-78v.

Fazenda Real João Lopes Vidal, dava conta de ter cumprido as ordens do Rei no sentido de ajustar as contas de Francisco Alves de Vasconcelos, as quais ele havia remetido na frota daquele ano “*e que o resto que ficara alcançado que eram nove mil cruzados fizéreis carregar em receita*”. Lembrava o novo almoxarife na época, Manoel Jacome Bezerra, “*para os haver de cobrar da fazenda do coronel Jorge Cavalcanti e Albuquerque, já defunto, fiador do dito almoxarife, cujos bens é um engenho de fazer açúcar chamado Mariúna*”. O referido engenho havia sido comprado pelo vigário de Goiana Manuel de Araújo Dadim, “*no qual mandareis fazer sequestro e tinhas já cobrado dois mil cruzados e os sete mil cruzados para inteirar os nove do alcance ficareis para dar a execução a dita cobrança e ajustar toda a conta*”. A determinação régia foi que se continuasse com a execução da dívida até que ela findasse.<sup>655</sup>

Finalmente as contas do almoxarife Francisco Alves de Vasconcelos foram quitadas. De acordo com este documento, Francisco Alves de Vasconcelos permaneceu no cargo por 22 anos, contados a partir de 1694 até 1715 “*e por esse tempo recebeu em dinheiro 127 contos 611 mil 769 réis*”, fora arcabuzes, mosquetes, balas de chumbo e de artilharia, entre outros materiais. Diante da constatação da finalização do processo, o Rei passou carta de quitação em 7 de novembro de 1727, “*pelo que dou por quite e livre o dito Francisco Alves de Vasconcelos e a todos os seus herdeiros [ ] e a fiadores, para que nunca em tempo algum sejam executados nem demandados em meus contos nem fora deles*”. Com este exemplo do exercício de Francisco Alves de Vasconcelos, também ficou claro que a Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá fazia parte de alguma maneira da jurisdição de Pernambuco, tendo em vista que foi o Governador de Pernambuco, Dom Lourenço de Almeida, que procedeu com a expulsão de Francisco Alves de Vasconcelos e sua prisão, bem como o começo da execução das suas dívidas.<sup>656</sup>

Sobre o referido almoxarife Manoel Jacome Bezerra, não encontramos informação certas de quando assumiu o ofício e até quando se manteve neste cargo. O que encontramos é uma solicitação do Governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira, de 23 de janeiro de 1731, para que o Provedor da Fazenda Real da capitania de Itamaracá, João Lopes Vidal, procedesse sobre provimento do cargo de almoxarife da Capitania de Itamaracá, ou seja, mais um documento que nos dá indícios de que os

---

<sup>655</sup> APEJE/OR3, Registro da 2ª carta real acerca das contas de Francisco Alves de Vasconcelos, fl. 96-96v.

<sup>656</sup> APEJE/OR3, Registro da quitação geral das contas do almoxarife Francisco Alves de Vasconcelos vinda do contador geral do reino, fl. 117, 117v, 118.

agentes régios em Pernambuco tinham certa jurisdição na Provedoria da Fazenda em Itamaracá:

Ordeno a vossa mercê que quando estiver para vagar o ofício de almoxarife desta capitania [Itamaracá] mande a vossa mercê por editais para que as pessoas que quiserem pretender e possam fazer a Sua Majestade que Deus guarde pelo seu Conselho Ultramarino por onde se há de prover o dito ofício pelo tempo de três anos (...).<sup>657</sup>

Em 1732, encontramos alguns conflitos envolvendo alguns almoxarifes da Capitania de Itamaracá, tendo em vista as irregularidades cometidas na Provedoria da Fazenda.<sup>658</sup> O Primeiro caso foi o do Almoxarife Manuel Dias Aranha, que havia sido denunciado, em 1732, juntamente com o provedor da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, João Lopes Vidal, por João Guedes Alcoforado, o qual pedia providências ao Rei para a resolução do caso. João Guedes Alcoforado era morador da Ilha de Itamaracá, senhor do Engenho São João [de Dentro], já com mais de sessenta anos e muitos filhos e netos, dos quais um homônimo era seu procurador. Pertencia a uma das nobres famílias de Pernambuco e possuía o foro de moço fidalgo. Serviu no presídio de Itamaracá, foi juiz ordinário e vereador da Câmara e também Ouvidor da Capitania.<sup>659</sup>

Todo o “currículo” de João Guedes Alcoforado foi passado para que ele pudesse ter crédito quanto à sua denúncia. Assim, denunciava que o Provedor João Lopes Vidal já era velho, agindo influenciado pelo Almoxarife e pelo Escrivão da Fazenda Real de Itamaracá, sendo que Manuel Dias Aranha era dos piores almoxarifes que já serviram em Itamaracá, pois fazia o que queria dentro da capitania. Segundo Informava, Manuel Dias Aranha e seus filhos “*matam, ferem e descompõem sem temor da justiça, roubando a todos, principalmente Vossa Majestade, pois com o dinheiro que a Vossa Majestade rouba, com ele ofende subornando a justiça e comprando testemunhas para que falsamente deponham*”.<sup>660</sup>

<sup>657</sup> “Registro da carta do governador e capitão general Duarte Sodré Pereira para se por em editais para se prover o ofício de almoxarife em Lisboa”. APEJE/OR-3, fl. 127.

<sup>658</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 43, D. 3867; AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 44, D. 4023; AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 45, D. 4025; AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 45, D. 4048.

<sup>659</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 43, D. 3867.

<sup>660</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 43, D. 3867.

João Guedes Alcoforado também denunciava o fato de haver muitos senhores de engenho devendo a fazenda real, bem como os fiadores dos contratos de arrematação,<sup>661</sup> principalmente o fiador do referido almoxarife, que estava prejudicado devido aos gastos excessivos que fazia o almoxarife, na garantia de que seria cobrado do seu fiador. Ele citou o exemplo de Francisco Alves de Vasconcelos, que deixou seu fiador, Jorge Cavalcanti “*carregado*” por muitos anos, bem como o seu exemplo, que era fiador de Antônio Dias de Carvalho, arrematante do um contrato real de 1707, mas que até o ano de 1732 não havia pago sua dívida, tudo com a conivência do Provedor e dos Almoxarifes daquela Provedoria.<sup>662</sup>

Continuava com suas denúncias afirmando que, em 1731, ocorreram vários problemas com as fardas dos soldados e muitos soldados ficaram sem pagamento. Além do mais o Referido Almoxarife também era tesoureiro e “*procurador dos dinheiros*” da matriz da Senhora da Conceição e do Santíssimo, e segundo João Guedes Alcoforado, não sabia ao certo que descaminhos tinha provocado, mas que as referidas igrejas estavam em ruína, sem caixa algum para se restaurarem. Informava ainda que no ano de 1712 havia sido colocado em praça para arrematação de uma ajuda de custo para a reedificação das igrejas, o que foi feito e arrematado no valo de 4 mil cruzados, mas já há 20 anos que não se tinha feito essa reedificação. Ainda segundo João Guedes Alcoforado:

Muitos outros malefícios fazem os filhos do Almoxarife, espancando e cutilando, que um chamado Antônio Dias cortou a cara a uma moça chamada Valentina, por esta não querer ser sua concubina, e outro chamado Manuel Dias espancou a outra mulher pela mesma causa e outras mais que se descobrirão ao mandando Vossa Majestade tomar conhecimento e as devassas que neste caso tirou o Juiz ordinário desta capitania.<sup>663</sup>

Por outro lado, segundo as informações do Almoxarife Manuel Dias Aranha, na verdade ele é que tinha muitos problemas com as cobranças de dívidas dos contratadores e dos seus fiadores. Em 26 de abril de 1732, ele havia enviado uma carta ao Rei D. João V, informando que havia promovido a arrematação do engenho Araripe,

---

<sup>661</sup> Detalharemos mais sobre os devedores da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá no capítulo 6.

<sup>662</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 43, D. 3867.

<sup>663</sup> Idem.



da viúva Maria do Ó, para pagamento do que se devia à Fazenda Real o Capitão-mor Jerônimo César de Melo, assim como o engenho Tapirema, com o mesmo fim.<sup>664</sup> É verdade que essas cobranças traziam todos os devedores inquietos, tanto que o senhor do engenho Macaxeira, Manoel de Passos Barbosa, enviou no dia 1 julho de 1733 uma carta ao Rei D. João V, queixando-se do almoxarife da Fazenda Real de Itamaracá, Manoel Dias Aranha, pelas insolências e perturbações que lhe vinha fazendo, o que prova que realmente as cobranças o tornava uma espécie de “inimigo” daqueles que haviam se beneficiado da Fazenda Real, mas não cumpriram a obrigação de sanar suas dívidas, e mesmo assim queriam continuar se beneficiando.<sup>665</sup>

A partir daí Manuel Dias Aranha entrou na principal questão: o próprio João Guedes Alcoforado era fiador de contratadores, e estava devendo a Fazenda Real de Itamaracá. Em 28 de abril de 1732, ele informava ao Rei D. João V que a antiga dívida do capitão João Guedes Alcoforado nunca foi cobrada por seus antecessores, devido à intimidade que tinham com o mesmo e a fama de criminosos de seus filhos, pedindo, desta forma, que o Rei ordenasse ao Governador da Capitania de Pernambuco Duarte Sodré Pereira Tibão, que fizesse a cobrança com a arrematação do engenho do referido capitão.<sup>666</sup>

Manoel Dias Aranha, em carta ao rei D. João V, de 29 de junho de 1733, versava sobre a dificuldade de arrematação do engenho do capitão João Guedes Alcoforado, por ser temido de todos, assim como seus seis filhos, todos criminosos e por isso ninguém queria dar lanços para arrematar o engenho, que deveria ser arrematado por mais de 8 mil cruzados. O Almoxarife contou ainda que João Guedes Alcoforado também deu duas cutiladas no rosto do Provedor, João Lopes Vidal, quando este estava a cavalo com sua mulher, sem o menor respeito por ser um homem velho. Também mandou matar a espingarda várias pessoas, inclusive na Capitania do Ceará, e matou um mameluco por ter furtado uma besta sua.<sup>667</sup>

Um mês depois, em 29 de julho de 1733, o Almoxarife de Itamaracá enviava outra carta ao rei D. João V, em resposta à vários capítulos apresentados pelo capitão João Guedes Alcoforado contra ele e os demais oficiais da Fazenda. Segundo reiterava o

---

<sup>664</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 43, D. 3870.

<sup>665</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 45, D. 4025.

<sup>666</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 43, D. 3871.

<sup>667</sup> Além da querela com João Guedes Alcoforado, o Almoxarife Manuel Dias Aranha tratou acerca da dívida do coronel José Camelo, que deveria entregar à Fazenda Real seiscentas arrobas de açúcar ou seiscentos mil réis em dinheiro e sobre o contrato das carnes, administrado pela Câmara. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 44, D. 4023.

almoxarife, João Guedes Alcoforado estava devendo à Real Fazenda 3 contos, 330 mil e 993 réis, os quais não eram cobrados por medo do capitão e seus filhos, que eram bastante violentos e já haviam cometido diversos crimes. Ainda de acordo com o almoxarife, todas as acusações que João Guedes Alcoforado havia feito contra ele eram sem fundamento e na verdade um monte de falsidades inventadas. Ele havia feito isso por causa da cobrança de suas dívidas, que seriam pagas através da arrematação do seu engenho.<sup>668</sup>

Esse documento versa, primeiramente, sobre a acusação de que o almoxarife cometia muitos crimes e assassinatos juntamente com seus filhos, citando o caso de um escravo do tenente Manuel de Passos Barbosa, que fora morto em convivência do Almojarife, mas que, segundo declaração do tabelião Francisco Soares Lisboa, havia sido um acidente. Explicava que o referido escravo saiu a cavalo em defesa de outro negro e atropelou um soldado, o qual para se defender atirou e acabou o matando. O próprio almoxarife afirmou na ocasião encontrava-se em Goiana, distante 9 léguas da ilha, em diligências próprias do seu ofício, e que os acusados foram declarados inocentes, tendo o caso sido encerrado.<sup>669</sup>

Diante desta troca de acusações, em 12 de setembro de 1733 o Governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira, saiu em defesa do Provedor e, principalmente, do Almojarife da Capitania de Itamaracá, contra as acusações de João Guedes Alcoforado. O Governador de Pernambuco alegou que os dois eram homens zelosos do serviço e honrados, e que podia afirmar isso principalmente em relação ao Almojarife, o qual havia assumido este cargo durante o seu governo. Desta forma, Duarte Sodré Pereira afirmava que era João Guedes Alcoforado que tinha problemas pessoais com eles, sendo por isso que havia feitos a lista de acusações, as quais não tinham fundamento algum. João Guedes Alcoforado apesar de ser dos principais homens do governo da Capitania, tinha seus filhos por insolentes.<sup>670</sup>

Com relação aos filhos do Almojarife de Itamaracá, que foram acusados por João Guedes Alcoforado, o Governador informou que as coisas não ocorreram como João Guedes quis parecer. Relatou, assim, que o filho que deu a cutilada no rosto de uma mulher, foi no rosto de uma mulher pública, e o outro foi tido por culpado, mas recebeu carta de seguro e andava livre por isso, mas que as devassas foram tiradas e a

---

<sup>668</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 45, D. 4048.

<sup>669</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 45, D. 4048.

<sup>670</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 43, D. 3867.

justiça tinha sido executada. Este último havia sido acusado de espancar uma negra, sendo dado como culpado depois da devassa do juiz ordinário. No entanto, o Ouvidor-Geral da Paraíba em correição e após avaliar o caso, havia declarado a sentença nula. Desta forma, o Governador de Pernambuco confirmava que Manuel Dias Aranha queria cumprir suas funções de cobrar dívidas, mas estava sendo ameaçado por João Guedes Alcoforado.<sup>671</sup>

Além do testemunho a favor do Almoхарife, o escrivão da Fazenda e Matrícula de Gente de Guerra do Presídio, Alfândega e Almoхарifado, Antônio Tavares de Macedo, certificou os bons serviços de Manuel Dias Aranha, que não tardava em fazer as arrematações e em pagar os filhos da folha os seus vencimentos. Ele ainda constatou que, pelo livro de fiança do tribunal, não constava que o João Guedes Alcoforado era fiador do Contratador Antônio Dias de Castro, que teve todos os seus bens arrematados no referido contrato que foi fiador o capitão Bento Correa de Lima.<sup>672</sup>

Além disso, outros oficiais passaram certidão atestando a retidão do referido Almoхарife. Por exemplo, o capitão Luís Barbosa de Castro atestou que Manuel Dias Aranha, na questão dos fardamentos dos soldados da infantaria do presídio de Santa Cruz, *“lhe não consta ter dado fazendas por preço mais subido”*. O Padre Manuel da Cunha de Carvalho, *“mestre em artes, notário, público apostólico de sua santidade, dos aprovados neste bispado de Pernambuco segundo a forma do sagrado concílio tridentino e vigário colado na paroquial Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Vila de Itamaracá”*, certificou que conhecia o Almoхарife desde o ano de 1725, quando ele foi servir de pároco da dita igreja, tendo servido muitas vezes de juiz, escrivão e mordomo em todas as confrarias da matriz, feito muitas obras na igreja sem pensar nos gastos de suas fazendas, e que ainda era procurador das confrarias. Certificou, principalmente, pela questão que foi acusado, de não ter feito as obras na igreja matriz, devido ao fato de que as arrematações das obras da capela-mor, sacristia e casa de fábrica da igreja matriz haviam sido feitas em 1727, quando servia de almoхарife o Sargento mor Francisco de Fontes Rangel, e que foi ele quem não deu o dinheiro para que a obra fosse feita. Quando Manuel Dias Aranha assumiu o cargo no ano de 1732, aí sim pôde dar ao empreiteiro o primeiro pagamento de 400\$000 réis para a dita obra,

---

<sup>671</sup>Idem.

<sup>672</sup>AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 45, D. 4048.

com os quais já se tinha comprado materiais e começado a obra, estando em andamento já o segundo pagamento para a continuação da obra.<sup>673</sup>

Além disso, o sargento-mor e cabo da fortaleza de Santa Cruz, Antônio da Cunha e Silva, fidalgo da casa de sua majestade, o capitão da infantaria paga do presídio de Santa Cruz de Itamaracá, Gaspar Nunes Ferreira, o tenente da fortaleza de Itamaracá, José Tavares Pragana, o Alferes de infantaria paga da companhia do Capitão Gaspar Nunes Ferreira, Simão Alvarez de Vasconcelos, bem como oficiais e os soldados do presídio de Itamaracá, assinaram um documento certificando que o almoxarife Manuel Dias Aranha não cobrava fazendas dos soldados nos atos de mostra.<sup>674</sup>

O almoxarife sugeria, desta forma, que o Rei verificasse todas as devassas que foram feitas contras as acusações que tinha João Guedes Alcoforado e seus filhos, e principalmente do Ouvidor da Paraíba, novo no ofício e que não seria parcial, mas mostraria os fatos como eles tinham acontecido.<sup>675</sup>

No entanto, apesar de todos estes testemunhos a seu favor, Manuel Dias Aranha foi suspenso do ofício de almoxarife, por ordem real. A ordem régia data de 10 de novembro de 1733 foi passada para o provedor João Lopes Vidal, com a justificativa de que ele estava servindo há mais de três anos e que por isso ele deveria ser suspenso, na forma do regimento.<sup>676</sup>

O triênio de Manuel Dias Aranha realmente já havia findado.<sup>677</sup> Segundo informou o Capitão-Mor Francisco Gonçalves Chaves para o Provedor da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, João Lopes Vidal, através de uma petição de 5 de dezembro de 1733, para o alferes Manuel Dias Aranha assumir o cargo de almoxarife foi necessário que se desse fiança e por isso ele foi o seu fiador, em 7 outubro de 1730, completando os três anos de serventia em 07 de outubro de 1733. Desta forma, o referido almoxarife não poderia continuar mais no cargo, a menos que desse nova fiança. O suplicante explicava que *“passados estes [anos] nenhuma obrigação tem mais o suplicante de fiador porque chegou até completar os ditos três anos. (...) Por ser certo que findo os ditos três anos não pode continuar na serventia do ofício sem nova fiança”*. A preocupação do Capitão-Mor era o tempo que excedesse os três anos, pois

---

<sup>673</sup> Idem.

<sup>674</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 45, D. 4048

<sup>675</sup> Idem.

<sup>676</sup> APEJE/OR3, Registro da ordem real para ser suspenso do ofício de almoxarife Manuel Dias Aranha, fl.142.

<sup>677</sup> O Alferes Manuel Dias Aranha além de almoxarife também era feitor da Alfândega da Fazenda real da Capitania de Itamaracá. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 45, D. 4048.

“nunca é visto por conta do fiador o descaminho que pode haver no tempo que excede dos três anos ao diante, e é obrigação de vossa mercê [Provedor de Itamaracá, João Lopes Vidal], com o devido respeito, acabados os três anos, tomar-lhe conta (...)”. Desta forma, solicitava o Capitão-Mor que “seja notificado o almoxarife Miguel Dias Aranha para que dentro de quinze dias venha recensear suas contas e se quiser servir o dito ofício, dê nova fiança”.<sup>678</sup>

Apesar de não possuímos mais detalhes sobre o desfecho do caso, a informação que temos é que Manuel Dias Aranha terminou sendo assassinado pelos filhos de João Guedes Alcoforado.<sup>679</sup>

Outro exemplo na falta de pagamento das dívidas foi o caso do Almoxarife Diogo de Vasconcelos, que chegou a ser preso por ordem do Provedor da Fazenda Real de Itamaracá, João Lopes Vidal, em 1743.<sup>680</sup> Também outros documentos tratam das dívidas dos almoxarifes da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, Francisco de Fontes Rangel e Diogo de Vasconcelos, Antônio Pereira da Silva, Manuel Correia de Barros e Antônio Tavares de Macedo, durante a segunda metade da década de 1740.<sup>681</sup> Em seguida veremos melhor como se deram estes casos.

Por volta de 22 de agosto de 1743, o Almoxarife Diogo de Vasconcelos enviou um requerimento ao rei D. João V, pedindo para ser solto para que pudesse finalizar suas despesas e dar a sua conta, pois foi preso injustamente por ordem do Provedor da Fazenda Real de Itamaracá, João Lopes Vidal.<sup>682</sup> O referido provedor havia solicitado do Almoxarife, após ordem do Governador de Pernambuco, “que se pagasse a infantaria daquele presidio que havia de marchar para Pernambuco”, mas o almoxarife informou que não tinha dinheiro, pois estava cobrando ainda algumas dívidas e executando alguns devedores, mas que podia vender alguns dos seus escravos para com o dinheiro fazer o referido pagamento. O Provedor sugeriu um casal, “um mulatinho e uma crioula, que tinha quem desse logo o dinheiro por eles”, o que discordou o almoxarife, já que o casal pertencia a sua esposa. Por isso, o Provedor mandou prender Diogo de Vasconcelos e sequestrou seus bens.<sup>683</sup>

<sup>678</sup> APEJE/OR3, Registro de uma petição do capitão mor Francisco Gonçalves Chaves como fiador do almoxarife Miguel Dias Aranha.

<sup>679</sup> APEJE/OR3, Registro da ordem real vinda ao governador de Pernambuco sobre a arrematação do Engenho de João Guedes, que mandou fazer o Provedor da Fazenda Real João Lopes Vidal, fl.196v-197.

<sup>680</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 59, D. 5069.

<sup>681</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 60, D. 5141; AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 69, D. 5829.

<sup>682</sup> Lembremos que aqui já se trata do homônimo do primeiro João Lopes Vidal, o qual também assumiu o Almoarifado da Capitania de Itamaracá.

<sup>683</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 59, D. 5069.

O referido provedor queria fazer o levantamento das dívidas que o Almojarife tinha para que fossem pagas com seus bens ou de seus fiadores. A partir daí foi feita a penhora do seu engenho e de sua fabrica para que fossem arrematados e cobrissem as dívidas que ele tinha com a Real Fazenda. Além do mais, o Almojarife deveria entregar o cargo ao seu sucessor. E mesmo com as tropas satisfeitas e pagas, o Provedor manteve o Almojarife preso. No entanto, através de ordem régia, foi permitido que se soltasse o Diogo de Vasconcelos para que pudesse organizar as contas antes da posse do novo Almojarife.<sup>684</sup>

A questão ainda continuou em meados de 1744. O escrivão da Fazenda Real da matrícula da gente da guerra da capitania de Itamaracá, Fernando Cabral de Guevara, enviou uma carta, em 31 de julho de 1744, atestando as dívidas dos almojarifes da Fazenda Real, Francisco de Fontes Rangel, que devia um 1:871\$895 réis, cujo fiador era Antônio de Monteiro, e Diogo de Vasconcelos, devedor de 314\$433 réis, o qual tinha por fiador a João Guedes Alcoforado.<sup>685</sup>

Em 5 de dezembro de 1746 encontramos uma resposta do rei Dom João V a uma carta do Provedor de Itamaracá João Lopes Vidal, de 30 de abril do mesmo ano, em que informava que finalmente havia sido arrematado o engenho de João Guedes Alcoforado, pelo que devia a Fazenda Real já fazia 38 anos. O referido engenho fora arrematado pelo Padre José Gomes de Amorim, pelo valor de 8 mil e 10 cruzados. O Provedor explicava ainda que o engenho não tinha sido arrematado antes pelo fato desta família ser muito temida. Segundo informava ainda o Provedor, o almojarife Manuel Dias Aranha havia sido assassinado pelos familiares de João Guedes Alcoforado, por ter tentado executar as dívidas que este tinha com a Fazenda Real.<sup>686</sup>

As cobranças continuaram sendo feitas mais a muito custo, pois em 25 de abril de 1749 o Provedor da Fazenda Real de Itamaracá, João Lopes Vidal, informava ao Rei D. João V sobre prestação de conta dos almojarifes de Itamaracá, Antônio Pereira da Silva, Diogo de Vasconcelos, Manoel Correia de Barros e Antônio Tavares de Macedo, pois eram do tempo de sua gestão, avisando ainda que haviam dívidas a serem cobradas de mais quatro almojarifes que foram da gestão do seu antecessor, mas que estes já haviam falecido.<sup>687</sup>

---

<sup>684</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 59, D. 5069.

<sup>685</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 60, D. 5141

<sup>686</sup> APEJE/OR3, Registro da ordem real vinda ao governador de Pernambuco sobre a arrematação do Engenho de João Guedes, que mandou fazer o Provedor da Fazenda Real João Lopes Vidal, fl.196v-197.

<sup>687</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 69, D. 5829.

Diante dos fatos observados, percebemos a desordem em que se encontravam as finanças da Capitania de Itamaracá, visto a quantidade imensa de dívidas que se acumulavam ano após ano na Provedoria da Fazenda Real. Tais dívidas eram extremamente difíceis de serem cobradas, em primeiro lugar diante da conivência e até participação de alguns oficiais do Órgão Fazendário nos desfalques à Fazenda Real, e em segundo lugar por causa da falta de limites que muitos principais da terra tinham. Apenas quando da gestão do 2º João Lopes Vidal, já na década de 1740, é que podemos perceber um pouco de empenho para a cobrança de tais dívidas e para pôr ordem na Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá. Cabe também constatar que possuía certo poder de interferência nestes assuntos o Governador da Capitania de Pernambuco, pois o vimos mediando alguns destes conflitos, muito embora a Provedoria da Fazenda em Itamaracá fosse autônoma até 1760.

### 5.2.2. ALFÂNDEGA

Como já foi explanado anteriormente, a Alfândega estava dividida em alfândega marítima, portos secos, que eram as alfândegas terrestres, e portos molhados, que eram as alfândegas fluviais. A Dízima era um imposto cobrado sobre tudo que era importado. Através dela podemos ter um vislumbre de quanto era arrecadado pela Alfândega e a sua importância.

Sobre a Alfândega da Capitania de Itamaracá, em 24 de julho de 1691 encontramos informações sobre as irregularidades cometidas pelo Provedor e demais oficiais da Alfândega, a partir de uma denúncia feita pelo desembargador sindicante em Pernambuco Belchior Ramires de Carvalho. Por ordem régia, o desembargador foi à Ilha de Itamaracá para tirar devassa contra os oficiais da Provedoria. A referida devassa, como vimos, apontou irregularidades na atuação do Provedor, que permitiu que Miguel Alvarez de Paiva tivesse arrematado os dízimos por preço menor, havendo lances maiores, ou seja, mesmo com ofertas maiores para arrematação do dízimo, o referido provedor preferiu conceder a arrematação para quem havia dado menor lance, o que acabou provocando prejuízos para a Fazenda Real, causando assim, estranheza.<sup>688</sup>

---

<sup>688</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 15, D. 1553.

Através desta mesma devassa, foi também acusado de irregularidades o Almojarife Francisco de Lemos da Fonseca, que arrecadava “*dívidas próprias como fazenda real*”. Assim, ficava determinado o que já devia estar sendo feito, que os ofícios tivessem a serventia de três anos, para se evitar as referidas irregularidades.<sup>689</sup>

Em 30 de agosto de 1708, o Provedor da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, João Lopes Vidal, em carta ao Rei D. João V, informava não haver casa de alfândega na Capitania de Itamaracá para que se fizessem os negócios da fazenda e que por isso tais negócios eram feitos em casas particulares e as arrematações se faziam na casa do conselho. Por isso, sugeria ser conveniente que se fizesse uma casa própria de moderado preço. No entanto, em resposta de 15 de maio de 1709, o Rei não consentiu com o sugerido e ordenou que continuassem realizando os negócios aonde vinham sendo feito.<sup>690</sup>

Não encontramos muitas informações sobre a alfândega da Capitania de Itamaracá. Mas sabemos que havia um comércio muito ativo no porto de Goiana e na barra de Catuama, próximo à Ilha de Itamaracá, com entrada e saída de mercadorias para o Recife e outras localidades.<sup>691</sup> Encontramos a informação de que o Provedor da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco tomou no porto de Itamaracá uma nau que vinha da Costa da Mina com carga de negros que pertencia ao Recife, como forma de burlar o pagamento dos direitos da alfândega daquela capitania. Desta forma, a ideia era que despachando os negros na Capitania de Itamaracá, seriam conduzidos por terra para Pernambuco e assim não pagariam os impostos devidos. O Rei ordenava, em 27 de outubro de 1722, ao Provedor da Capitania de Itamaracá que “*no caso que achava embarcação alguma pertencente a este estado, obrigue o mestre dela a que pague os*

---

<sup>689</sup> Idem.

<sup>690</sup> APEJE/OR3, Registro de uma carta de Sua Majestade escrita ao Provedor da Fazenda Real sobre a casa da alfândega, fl61-61v.

<sup>691</sup> Josué Lopes dos Santos pesquisou sobre a organização portuária da Ilha de Itamaracá, nos seus dois portos em atividade durante os séculos XVI e XVII, um em cada entrada do Canal de Santa Cruz, o porto da Barra de Itamaracá, ao Sul, e o Porto de Catuama, ao Norte, porto que eram utilizados tanto para o comércio inter-regional de víveres, cal, como o comércio internacional, por exemplo, de escravos, que aportavam aí, tanto de maneira legal como contrabando. Em defesa destes portos, a ilha também era militarizada através das várias fortificações que davam suporte a esta atividade comercial portuária. SANTOS, Josué Lopes dos. **Organização portuária da ilha de Itamaracá entre os séculos XVI e XVII: articulações inter-regionais e internacionais.** Universidade Federal Rural de Pernambuco. Programa de Pós-Graduação em História. Mestrado em História Social na Cultura. Recife: 2013. 139f. A pesquisa continua em andamento em doutorado na Universidade Federal de Sergipe.



*mesmos direitos que se pagam na alfândega de Pernambuco e demais prestações por cada escravo que tenho aplicado para o estabelecimento da Feitoria da Ajuda”.*<sup>692</sup>

Ainda encontramos algumas informações sobre a Alfândega da Capitania de Itamaracá a partir da década de 1730. Antônio Tavares de Macedo acumulava vários cargos em Itamaracá. Era escrivão da Fazenda Real, da Matrícula da Gente de Guerra do Presídio, da Alfândega e do Almojarifado da Capitania de Pernambuco.<sup>693</sup> O referido Antônio Tavares de Macedo, enviou uma certidão, em 16 de abril de 1736, atestando o registro da provisão régia passada ao Provedor-Mor da Fazenda Real do Brasil, Luís Lopes Pegado Serpa, em que se ordenava o envio das relações de receita e despesa da Fazenda de Itamaracá. No entanto o documento está quase todo apagado e não pudemos obter informações mais relevantes sobre os rendimentos da capitania.<sup>694</sup>

Em 28 de março de 1743, temos informações sobre o recebimento de livros para a Provedoria e Alfândega de Itamaracá, entre outras informações de menor relevância. O Provedor da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco, Francisco do Rego Barros, enviou uma carta ao Rei D. João V, acusando o recebimento dos referidos livros para as Provedorias e Alfândega da Capitania de Pernambuco, do Rio Grande e Itamaracá, os quais haviam custado 34\$000 réis, e remetendo a importância dos mesmos, tendo avisado aos outros provedores que remetam as importâncias sob suas responsabilidades.<sup>695</sup>

Apesar de não possuímos no momento maiores informações sobre a Alfândega da Capitania de Itamaracá, ficou evidente que ela existiu durante todo o período estudado, em fins do século XVII até meados do século XVIII. Da mesma forma que o almojarifado, vivia também sofrendo com as várias irregularidades promovidas pelos seus oficiais, os quais muitas vezes não cumpriam o triênio e permaneciam mais tempo nos ofícios, dando abertura para promover tantas desordens.

---

<sup>692</sup> APEJE/OR3, Registro de uma ordem do vice-rei em a qual ordena se despachem nesta alfândega as peças que vierem a este porto, fl. 84. Havia entrada na Capitania de Itamaracá de embarcações com escravos que vinham da Costa da Mina e de Angola. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 39, D. 3474. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 34, D. 3148.

<sup>693</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 49, D. 4382.

<sup>694</sup> Idem.

<sup>695</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 59, D. 5034.

### 5.3. OS RENDIMENTOS DA CAPITANIA DE ITAMARACÁ: CONTRATOS DE ARREMATACÃO DA PROVIDORIA DA FAZENDA REAL

Os principais impostos cobrados e arrematados através de contratos na Capitania de Itamaracá eram os Dízimos reais e as Miunças, o Subsídio do Açúcar e do Tabaco e o Subsídio da Carne. Além desses, também podemos citar os rendimentos que pertenciam por direito ao Donatário da Capitania de Itamaracá até meados do século XVIII, como a Redízima, a vintena de pau-brasil, a passagens de rios e pensões de engenhos, entre outros, os quais eram arrematados juntamente com o contrato dos dízimos reais na Provedoria da Fazenda. Vejamos cada um deles a seguir.

#### 5.3.1. CONTRATO DOS DÍZIMOS REAIS

Os dízimos eram um imposto que representava um décimo de toda a produção e que deveria ser pago à Igreja, mas como o Rei de Portugal era o Grão-mestre da Ordem de Cristo, este imposto era arrecadado pela Coroa. Era o principal imposto cobrado e que dava um vislumbre de toda a produção, mas não significava o montante da arrecadação, apenas o que era declarado pelo contratado, levando-se em consideração também a forma como eram arrematado e cobrado este imposto.<sup>696</sup>

O contrato dos dízimos reais geralmente incidia sobre a produção agrícola. No caso de Itamaracá, assim como a maior parte das Capitanias de Norte do Brasil, sobre os rendimentos do açúcar. Geralmente eram feitas por triênio, ou seja, eram arrematados pelo tempo de três anos. No caso de Itamaracá, durante um período da primeira metade do século XVIII, eram arrematados anualmente, o que foi expressamente determinado o contrário pelo Rei a partir da transferência das arrematações para Lisboa, no Conselho Ultramarino. Principiavam em 1º de agosto do ano da arrematação, que ocorria antes desta data, e vigorava até o último dia do mês de julho três anos passados.

Em 3 de março de 1712, o Rei D. João V ordenava ao Provedor da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, João Lopes Vidal, que remetesse todos os anos

---

<sup>696</sup> MENEZES, Mozart Vergetti. *Colonialismo em Ação... Op. Cit.*, 2005, p. 115.

“*infalivelmente*” uma relação dos rendimentos dos contratos da Capitania de Itamaracá e dos mais direitos que pertencem a Fazenda Real, bem como da despesa, para que se soubesse a importância, assim como o que sobrava ou faltava e para que se providenciasse o necessário.<sup>697</sup> No entanto, essa era uma queixa constata do Rei, que a referida relação dos rendimentos da Capitania de Itamaracá não era enviada, conforme expresso na ordem régia.

Os oficiais da Provedoria da Fazenda de Itamaracá tiveram muitos problemas com relação ao contrato dos dízimos reais de Itamaracá, por conta dos interesses dos oficiais da Provedoria de Pernambuco, bem como do Governador desta capitania, para que este contrato fosse arrematado na Capitania de Pernambuco. A questão durou muitos anos, como veremos adiante no capítulo 6. Por hora, cabe a informação de que essa querela perpassou o final do século XVII e o século XVIII, até pelo menos 1730, quando ficou estabelecido por ordem régia que o contrato dos dízimos seriam arrematados no Conselho Ultramarino, em Lisboa.

São três as questões que se levantam com relação ao contrato dos dízimos reais da Capitania de Itamaracá durante a primeira metade do século XVIII. A primeira questão era aonde seriam arrematados os dízimos de Itamaracá, se em Pernambuco, na Praça do Recife, ou se em Itamaracá, na vila de Nossa Senhora da Conceição. Essa questão era motivada pelas outras duas questões. Primeiramente temos o fato do pagamento das propinas aos oficiais da provedoria, pagamento feito pelo contratador, por ocasião da arrematação do referido contrato. Temos assim um segundo problema nesta questão, quais oficiais devem receber as referidas propinas, os de Itamaracá ou os de Pernambuco? A resposta dependerá de onde seriam arrematados os dízimos. A terceira questão é referente às sobras ou sobejos deste contrato. O que seria feito com estes sobejos, serviriam para o pagamento da folha eclesiástica de Pernambuco, como alegava o Governador desta capitania sobre esta necessidade, ou para as despesas da fortaleza de Itamaracá, como alegavam os oficiais desta provedoria? Sobre estes pormenores nos deteremos no próximo capítulo.

A ordem régia para que a arrematação do contrato dos dízimos reais passasse a ser feita em Lisboa, no Conselho Ultramarino foi de 12 de setembro de 1730, na qual o

---

<sup>697</sup> APEJE/OR3, Registro de uma carta de El Rei escrita ao Provedor João Lopes Vidal acerca de se lhes mandar relação das sobras ou sobejos que há nesta capitania pertencentes aos contratos dos dízimos, fls. 62v-63.

Rei alegava ser mais conveniente ao seu serviço.<sup>698</sup> Quando o contrato dos dízimos reais passou a ser arrematado em Lisboa, no Conselho Ultramarino, as condições do referido contrato passaram a ser por tempo de três anos, como era regulamentado, e não anualmente como vinha sendo feito. Como exemplo temos o contrato firmado em 27 de abril de 1739, com o contratador Joseph Alves Torres, por tempo de três anos, no valor de 16 mil cruzados livres para a Fazenda Real, cujo fiador foi João de [Araújo] Lima.<sup>699</sup>

Também encontramos outra problemática com relação ao contrato dos dízimos: o que deveria ser feito com os sobejos deste contrato? Isso gerou mais uma vez um conflito com os agentes régio na Capitania de Pernambuco, os quais tinham interesses nestas sobras, assunto que também nos deteremos melhor no próximo capítulo. Posteriormente, em 10 de fevereiro de 1739, o Rei D. João V ordenou que se tirasse das sobras do contrato dos dízimos para o pagamento da infantaria, com o intuito de suprir a falta que possivelmente houvesse no contrato dos subsídios do açúcar e tabaco.<sup>700</sup>

Desta forma, com as informações encontradas, pudemos perceber entre os anos de 1678 e 1758 por quanto eram arrematados os contratos dos dízimos reais, informações estas que compõem a tabela abaixo. Tentamos sempre que possível informar o nome do arrematante e o local onde o contrato fora arrematado. Com relação à data, prevaleceu apenas o ano em que iniciou o contrato e não o triênio, pois como já mencionamos, durante boa parte da primeira metade do século XVIII, as arrematações estavam sendo feitas anualmente e não por triênio. E mesmo depois da ordem régia para o contrato ser arrematado em Lisboa pelo período de três anos, ainda encontramos arrematações por período de apenas um ano.

Tabela 3 – Arrematação dos Dízimos Reais na Capitania de Itamaracá (1678-1758)<sup>701</sup>

CONTRATO DOS DÍZIMOS REAIS DA CAPITANIA DE ITAMARACÁ			
ANO	LOCAL	ARREMATANTE	VALOR
1678	Recife	***	3:280\$000 (3 contos e 280 mil réis ou 8

<sup>698</sup> APEJE/OR3, Registro da ordem real para se arrematar na cidade de Lisboa o contrato dos dízimos reais desta capitania, fls. 126-126v.

<sup>699</sup> APEJE/OR3, Registro da ordem real vinda ao Ilmo. e Exmo. senhor governador e capitão general sobre a arrematação do contrato dos dízimos reais, alvará de [ ], fls. 166-167v.

<sup>700</sup> APEJE/OR3, Registro de uma carta do governador Henrique Luís Pereira Freire para o Provedor da fazenda real em que ordenava supra com as sobras dos contratos passados que estão em dívidas as faltas da consignação da infantaria, fls. 172-172v.

<sup>701</sup> Segue uma pequena explicação monetária do período para melhor entendimento do leitor:

1 mil réis = 1\$000 réis;

1 conto = 1:000\$000 réis = 1milhão de réis = 2.500 cruzados;

1 cruzado = \$400 réis = quatrocentos réis.

			mil e 200 cruzados)
1679	***	***	3:200\$000 (3 contos e 200 mil réis ou 8 mil cruzados)
1680	Ilha de Nossa Senhora da Conceição	***	3:700\$000 (3 contos e 700 mil réis ou 9 mil e 250 cruzados)
1684	***	***	2:800\$000 (2 contos e 800 mil réis ou 7 mil cruzados)
1685	***	***	3:200\$000 (3 contos e 200 mil réis ou 8 mil cruzados)
1708	***	Francisco Monteiro de Sáa	3:600\$000 (3 contos e 600 mil réis ou 9 mil cruzados)
1709	***	Francisco Monteiro de Sáa	4:040\$000 (4 contos e 40 mil réis ou 10 mil e 100 cruzados)
1710	Pernambuco	Manuel de Sousa Teixeira	4:000\$000 (4 contos de réis ou 10 mil cruzados)
1715	***	***	5:284\$000 (5 contos e 284 mil réis ou 13 mil e 210 cruzados)
1716	Pernambuco	Doutor Belsazar Gonçalves Ramos	2:640\$000 (2 contos e 640 mil réis ou 6 mil e 600 cruzados)
1724	***	***	3:280\$000 (3 contos e 280 mil réis ou 8 mil e 200 cruzados)
1725	Real Fazenda de Itamaracá	***	3:280\$000 (3 contos e 280 mil réis ou 8 mil e 200 cruzados)
1727	Lisboa/Conselho Ultramarino	Feliciano Vieira da Silva	3:000\$000 (3 contos de réis ou 7 mil e 500 cruzados)
1729	Lisboa/Conselho Ultramarino	João da Silva Santos	3:000\$000 (3 contos de réis ou 7 mil e 500 cruzados)
1732	Lisboa/Conselho Ultramarino	Francisco Correia da Fonseca	3:600\$000 réis (9 mil cruzados)
1733	***	***	3:250\$000 réis (8 mil e 125 cruzados)
1736	***	José Vaz Salgado	9:750\$000 (9 contos e 750 mil réis ou 24 mil e 375 cruzados)
1739	Lisboa/Conselho Ultramarino	Joseph Alves Torres	6:400\$000 (6 contos e 400 mil réis ou 16 mil cruzados)
1741	***		2:134\$000 (2 contos e 134 mil réis ou 5 mil e 335 cruzados)
1742	Lisboa/Conselho	José Gomes da Silveira	8:800\$000

	Ultramarino		(8 contos e 800 mil réis ou 22 mil cruzados)
1744	Lisboa/Conselho Ultramarino	***	2:134\$000 (2 contos e 134 mil réis ou 5 mil e 335 cruzados)
1746	Lisboa/Conselho Ultramarino	João Nunes de Oliveira	8:910\$000 (8 contos e 910 mil réis ou 22 mil 275 cruzados)
1748	***	***	10:700\$000 (10 contos e 700 mil réis ou 26 mil cruzados e 300 mil réis)
1749	Lisboa/Conselho Ultramarino	Antônio Pinheiro Salgado	10:700\$000 (10 contos e 700 mil réis ou 26 mil cruzados e 300 mil réis)
1751	***	***	9:605\$000 (9 contos e 605 mil réis ou 24 mil cruzados e 5 mil réis)
1752	Lisboa/Conselho Ultramarino	Patrício José de Oliveira	9:605\$000 (9 contos e 605 mil réis ou 24 mil cruzados e 5 mil réis)
1754	***	***	9:605\$000 (9 contos e 605 mil réis ou 24 mil cruzados e 5 mil réis)
1755	Lisboa/Conselho Ultramarino	Bento José Alves	9:605\$000 (9 contos e 605 mil réis ou 24 mil cruzados e 5 mil réis)
1757	***	Bento José Alves	3:600\$000 (9 contos e 605 mil réis ou 24 mil cruzados e 5 mil réis)
1758	Lisboa/Conselho Ultramarino	Antônio dos Santos Ribeiro	4:800\$000 (9 contos e 605 mil réis ou 24 mil cruzados e 5 mil réis)
1759	Lisboa/Conselho Ultramarino	João Francisco	3:600\$000 (9 contos e 605 mil réis ou 24 mil cruzados e 5 mil réis)

Fonte: AHU – Avulsos de Pernambuco; APEJE/OR3.

Percebemos que durante os primeiros trinta anos do século XVIII o Contrato dos dízimos reais ficou entre três e cinco contos de réis, período em que as arrematações ocorriam mais ou menos anualmente variando a localidade da arrematação entre Pernambuco e Itamaracá. Após as arrematações passarem a ocorrer em Lisboa, os contratos passaram a ser trienais e tiveram um considerável aumento ficando em torno de 6 a 10 contos de réis. No final da década de 1750 declinou novamente ficando em torno dos 3 contos de réis.

Também pudemos encontrar alguns fiadores arrematações do contrato dos dízimos no período indicado:

Tabela 4 – Fiadores dos Contratos dos Dízimos Reais da Capitania de Itamaracá

ARREMATANTE	FIADOR
Antônio Dias de Carvalho	Bento Correa de Lima
Pedro Teixeira	João Guedes Alcoforado
Joseph Alves Torres	João de Ar <sup>o</sup> Lima
José Gomes de Silveira	Manuel Vieira
Patrício José de Oliveira	João de Araújo Motta
João Francisco	Bento José Alves
João Nunes de Oliveira	João Dias Batista

Fonte: AHU – Avulsos de Pernambuco; APEJE/OR3.

Juntamente com os dízimos reais também era arrematado o contrato das miunças. Não possuímos muitas informações sobre esta cobrança. Mas em 5 de setembro de 1725 o contrato das Miunças foi posto em pregão pelo Provedor da Real Fazenda da Capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, por ordem do Governador de Pernambuco, D. Manuel Rolim. O referido contrato foi arrematado por Bartolomeu Rabelo Vieira. O Provedor de Pernambuco explicava em carta ao Rei D. João V que nem no ano de 1724 e nem no de 1725 houve lançadores que arrematassem os contratos dos Dízimos Reais e das Miunças, por isso não houve arrematação, mas que em 1725 havia sido arrematado o das Miunças pelo referido Bartolomeu Rabelo Vieira, pelo preço de 1:450\$000 réis (1 conto e 450 mil réis) livres para a Fazenda de Vossa Majestade, tendo uma baixa de 160\$000 réis, visto que o contrato anterior havia sido arrematado pelo preço de 1:610\$000 réis.<sup>702</sup>

### 5.3.2. SUBSÍDIO DO AÇÚCAR E TABACO

O contrato do açúcar e tabaco foi criado para o pagamento das duas companhias do presídio e uma da fortaleza. A primeira informação que temos dele foi de uma arrematação em 1694 pelo preço de 22\$510 réis pelo período de 5 anos.<sup>703</sup> No entanto,

<sup>702</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 34, D. 3133.

<sup>703</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1607.

em 30 de julho de 1729 havia sido arrematado em 8:000\$000 (ou 20 mil cruzados) o triênio, com um aumento dos lanços considerável.<sup>704</sup>

O contrato do subsídio do açúcar e tabaco era inicialmente administrado pela Câmara Municipal de Goiana e era aplicado para o pagamento da infantaria da capitania de Itamaracá. Em 29 de maio de 1726, o Rei D. João V havia sido informado que o referido contrato havia sido arrematado sem fiança, ficando uma dívida de 9 contos, 577 mil e tantos réis, o que o rei mandou cobrar as referidas dívidas.<sup>705</sup>

Além de fonte de pagamento dos soldos da guarnição da Fortaleza de Santa Cruz, era destinado às obras do forte de Cabedelo, na Capitania da Paraíba. A Fortaleza de Santa Cruz, que estava localizada na ilha, possuía duas companhias, cada uma com 50 soldados. Havia o sargento-mor, o qual possuía um soldo de 16\$000 réis por mês, um tenente e um ajudante, os quais recebiam 6\$000 réis de soldo cada um, um sargento, que recebia 31\$840 réis por ano.<sup>706</sup>

Além desses oficiais havia um capelão, um capitão de fortim, um sargento-mor de auxiliares, um condestável e 12 artilheiros. O que este contrato rendia em 1729, como vimos, em torno de 20 mil cruzados por triênio, dava para pagar essas despesas com os oficiais da Fortaleza. Desta forma, o Governador da capitania de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão, solicitava através de uma carta ao Rei D. João V, 26 de maio de 1729, que este contrato passasse a ser administrado pela Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco devido às desordens na sua arrematação na capitania de Itamaracá.<sup>707</sup>

Apesar do crescimento dos valores das arrematações deste contrato, as dívidas referentes a ele continuaram sem serem cobradas, avolumando-se com “*grande omissão (...) que havia na cobrança das dívidas que se estão devendo do contrato do subsídio do açúcar e tabaco desta capitania, que está aplicado para o pagamento da infantaria*”, conforme afirmou o Rei D. João V, o qual determinou que, não apenas a administração deste contrato, mas a administração de todos os contratos da Câmara Municipal de Goiana, passassem para a Provedoria da Fazenda de Itamaracá. Assim, segundo argumentava D. João V, após consulta do Conselho Ultramarino, “*por resolução de dez deste presente mês e ano [10 de dezembro de 1728] (...) que os contratos que até agora*

---

<sup>704</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 38, D. 3458.

<sup>705</sup> APEJE/OR3, Registro de segunda ordem real acerca da arrematação do subsídio sem fiança e do que se deve cobrar, fls. 100v-101.

<sup>706</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 38, D. 3435.

<sup>707</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 38, D. 3435.



*corriam pela Câmara se tirem da sua administração, se unam a esta Provedoria por ser assim mui conveniente ao meu real serviço e benefício da minha fazenda*".<sup>708</sup>

A transferência do contrato do subsídio do açúcar e tabaco da Capitania de Itamaracá foi confirmada em 26 de maio de 1729 e em 30 de Julho de 1729 também foram confirmados os outros contratos que eram administrados pela Câmara da Capitania de Itamaracá que passaram a ser administrados pela Provedoria da Fazenda desta capitania, através de ordem régia. Desta forma, a Câmara de Goiana argumentava que:

Ficou destituído este concelho de todo o necessário para as despesas das obras públicas que pela lei do reino são ordenadas, assim como ficou para a assistência das festas, ordenados e outros gastos que tem, e Vossa Majestade foi servido ordenar em 14 de janeiro de 1699 atendendo a Real Grandeza de Vossa Majestade a que este concelho não tem outras rendas de que se possam valer mais que as do Contrato das carnes.<sup>709</sup>

Alegavam, assim, que o contrato do subsídio do açúcar era para pagamento das companhias e que por isso não havia problema em serem passados para a Provedoria da Fazenda Real, mas que o contrato do subsídio das carnes era para as despesas do próprio senado e que sem este contrato ficariam sem nenhuma fonte de renda. Desta forma, solicitavam que as ordens reais não recaíssem sobre o contrato das carnes, *“por não ter o concelho outras rendas, terras e foros”*.<sup>710</sup>

No entanto, continuou a ser administrado pela Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá. O Governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira em carta de 22 de maio de 1730, ordenou ao Provedor da Capitania de Itamaracá, João Lopes Vidal, que se pusesse editais para a arrematação do contrato do subsídio do açúcar e tabaco no dia 15 de julho de 1730, tanto em Goiana, como na Ilha de Itamaracá, e ele mesmo se encarregaria de colocar os editais na Praça do Recife, mas determinava ao provedor que ele *“não fará a dita arrematação sem primeiro me dar parte para ver se*

<sup>708</sup> APEJE/OR3, Registro da Ordem de Sua Majestade que Deus Guarde vinda a esta Provedoria pela qual ordena se arrematem os contratos da administração da câmara pela mesma provedoria e se pague a infantaria, fls. 103v-104.

<sup>709</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 38, D. 3458.

<sup>710</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 38, D. 3458.

*convém ou não o arrematar-se pelo preço que se prometer o pagamento do contrato*".<sup>711</sup>

O referido contrato foi, portanto, arrematado no valor de 5:600\$000 réis (ou 14 mil cruzados), embora o Governador de Pernambuco tenha mandado fazer em 8:400\$000 réis (21 mil cruzados). Segundo afirmava o referido Governador, em correspondência de 11 de outubro de 1730 para o provedor da fazenda real capitania de Itamaracá, João Lopes Vidal, a arrematação só foi realizada porque ele fez diversas diligências para isso, pois "*sendo certo que se as minhas diligências não fossem tão repetidas se não conseguia nenhum lançador*". Afirmava ainda que os "*14 mil cruzados está muito seguro e o pagamento há de ser pronto para os soldados*".<sup>712</sup>

A transferência da administração do contrato do subsídio do açúcar e do tabaco da Câmara de Goiana foi motivada pela acusação que esta sofreu de má administração, resultando, assim, não apenas na perda deste contrato, mas também na perda do contrato do subsídio da carne, todos para a Provedoria da Fazenda de Itamaracá. No entanto, segundo alegava o governador de Pernambuco, mesmo com a transferência continuaria com as mesmas desordens por causa do Provedor desta Provedoria, "*por ser um homem muito [frouxo] e sem [atividade]*". Fica claro que era de interesse do Governador de Pernambuco que esse contrato passasse a ser administrado pela Provedoria daquela capitania, pois seria mais fácil a sua administração, bem como o pagamento dos soldados, porque a distância entre as capitanias era de apenas 4 léguas.<sup>713</sup>

Quando o contrato do subsídio do açúcar e tabaco passou a ser arrematado em Lisboa, no Conselho Ultramarino, o Rei ordenou, através da ordem régia de 12 de setembro de 1731, que o provedor deveria pôr editais na Capitania de Itamaracá para que o contrato fosse arrematado na corte.<sup>714</sup>

No entanto, o Rei Dom João V acabou concordando que o contrato do subsídio do açúcar e tabaco passasse a ser administrado pela provedoria da fazenda real da Capitania de Pernambuco, assim como restituía o contrato das carnes para a administração da câmara de Goiana. Contudo, em carta de 18 de junho de 1734, o Rei informava ao governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira, que ele havia determinado que o referido contrato do subsídio do açúcar e tabaco retornasse para a

---

<sup>711</sup> APEJE/OR3, Registro da carta do governador capitão general Duarte Sodré Pereira sobre a arrematação do contrato do açúcar e tabaco se arrematar nesta vila, fls. 113-113v.

<sup>712</sup> APEJE/OR3, Registro da carta do governador e capitão general Duarte Sodré Pereira sobre a arrematação do contrato do subsídio do açúcar e tabaco, fls. 115-115v.

<sup>713</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 38, D. 3435.

<sup>714</sup> APEJE/OR3, Registro da ordem real sobre se arrematar o contrato do açúcar em Lisboa, fl.125v.

Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, pois “*em consulta ao Conselho Ultramarino, que o dito contrato do subsídio do açúcar e tabaco se administre pela provedoria da fazenda real da capitania de Itamaracá e que por ela se cobre também as dívidas que se devem a câmara dos dois contratos [açúcar e tabaco e das carnes]*”.<sup>715</sup>

Ainda sobre as propinas que deveriam ser pagas pelo contratador do contrato do subsídio do açúcar e tabaco da Capitania de Itamaracá, o Provedor da Fazenda de Itamaracá queixou-se ao Rei em 20 de novembro de 1730, sobre o seu pagamento que era feito por ocasião da arrematação do referido contrato, quando era administrado pela Câmara de Goiana, pois este contrato era arrematado com a assistência do ouvidor geral da Paraíba e corregedor da comarca, o qual recebia 25\$000 réis de propina, e também eram pagos 24\$000 réis para o seu escrivão e o meirinho, conforme a ordem de Sua Majestade. O provedor, desta forma, solicitava que tendo o contrato sido passado para a provedoria da Capitania de Pernambuco e que os oficiais desta tinham ordenado limitado, “*fosse servido conceder a dita propina de vinte e cinco mil réis do referido contrato do subsídio do açúcar e tabaco ao provedor, vinte e quatro mil réis ao escrivão da fazenda e almoxarife, respeitando ao trabalho que com a arrecadação do dito contrato se tem*”.<sup>716</sup> O Rei pediu informações ao governador de Pernambuco e, a partir delas, em 18 de outubro de 1735, determinou que:

Quando este contrato se arrematar nessa provedoria, pague o contratador, sendo por tempo de três anos, doze mil réis de propina ao provedor. Ao almoxarife seis mil réis e ao escrivão oito mil réis de propina, e carta de arrematação um mil e quinhentos réis também de propina ao meirinho e o mesmo ao seu escrivão. E sendo a arrematação feita no meu Conselho Ultramarino pagará o contratador metade da dita propina de que vos aviso para que assim o tenhais entendido.<sup>717</sup>

---

<sup>715</sup> APEJE/OR3, Registro da Ordem Real para ser administrado o contrato do subsídio do açúcar e tabaco por esta provedoria, fls. 144-144v.

<sup>716</sup> /APEJEOR3, Registro da ordem real acerca da propina que se pediu pela arrematação do contrato do subsídio do açúcar e tabaco, fls. 154-154v.

<sup>717</sup> APEJE/OR3, Registro da ordem real acerca da propina que se pediu pela arrematação do contrato do subsídio do açúcar e tabaco, fls. 154-154v.

Em meados do século XVIII encontramos novamente este contrato sendo arrematado pela Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá. Quando acontecia do contrato do subsídio do açúcar e tabaco não ser arrematado no Conselho Ultramarino, o Rei ordenava que fosse arrematado na provedoria da fazenda de Itamaracá. Um exemplo disso podemos ver numa ordem de Dom José ao provedor da fazenda real da Capitania de Itamaracá para que procedesse com a arrematação do referido contrato naquela provedoria, pelo tempo de um ano, para que depois fossem lançados os editais para se arrematar por três anos no Conselho Ultramarino.<sup>718</sup> A ordem foi dada em 4 de abril de 1760, um pouco antes da extinção da Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá.

Tabela 5 – Arrematação do Subsídio do Açúcar e Tabaco na Capitania de Itamaracá (1730-1755)

CONTRATO DO SUBSÍDIO DO AÇÚCAR E TABACO DA CAPITANIA DE ITAMARACÁ			
ANO	LOCAL	ARREMATANTE	VALOR
1728	Itamaracá	***	8:000\$000 (8 contos de réis ou 20 mil cruzados)
1729	***	***	4:900\$000 (12 mil e 250 cruzados)
1730	***	***	5:600\$000 (14 mil cruzados)
1731	***	***	8:400\$000 (21 mil cruzados)
1733	***	***	7:600\$000 (19 mil cruzados)
1736	***	José Vaz Salgado	7:600\$000 (19 mil cruzados)
1745	Lisboa/Conselho Ultramarino	Domingos Gomes da Costa	667\$000 (667 mil réis a cada ano ou 1 mil 667 e 50 cruzados)
1750	Lisboa/Conselho Ultramarino	Antônio Roiz da Costa	2:010\$000 (2 contos e 10 mil réis ou 5 mil e 25 cruzados)
1753	Lisboa/Conselho Ultramarino	Antônio Pinheiro Salgado	3:000\$000 (3 contos de réis ou 7 mil e 500 cruzados)
1755	***	***	3:005\$000 (3 contos e 5 mil réis ou 7 mil, 512 e 50 cruzados)
1756	Lisboa/Conselho	Domingos Gomes da Costa	***

<sup>718</sup> APEJE/OR3, Registro da ordem real escrita ao provedor da fazenda real acerca de se arrematar o contrato do subsídio do açúcar e tabaco por esta provedoria, fl. 241.

	Ultramarino		
--	-------------	--	--

Fonte: AHU da Capitania de Pernambuco; APEJE/OR3.

Segundo Ângelo Alves Carrara, após a década de 1770 o subsídio do açúcar e tabaco da capitania de Itamaracá, que consistia em 60 réis pagos por arroba de açúcar branco e 30 réis pagos pelo açúcar mascavado, continuou sendo arrematado pela Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco, por triênio.<sup>719</sup> Ele continuou sendo arrematado durante o período em que a Capitania de Itamaracá se encontrava anexada à Capitania de Pernambuco. Segundo os dados apurados por Ângelo Alves Carrara, entre os anos de 1773 e 1802 o subsídio do açúcar e tabaco de Itamaracá rendeu:

Tabela 6– Subsídio do Açúcar e Tabaco da Capitania de Itamaracá (1773-1802)

1773-1775	1776-1778	1779-1781	1782-1784	1785-1787
6:315\$000 réis	7:200\$000 réis	7:902\$000 réis	7:980\$000 réis	7:980\$000 réis
1788-1790	1791-1793	1794-1796	1797-1799	1800-1802
-	-	7:980\$000 réis	7:980\$000 réis	7:980\$000 réis

Percebemos que sua arrematação e preço mantiveram-se estáveis, o que nos prova que a má administração tanto da Câmara de Goiana como da Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá prejudicavam sua arrecadação.

### 5.3.3. CONTRATO DO SUBSÍDIO DA CARNE

Como vimos, no item que tratou do subsídio do açúcar e tabaco, o contrato do subsídio das carnes de Goiana, que também era inicialmente administrado pela Câmara Municipal de Goiana, também passou a ser arrematado em Lisboa a partir da ordem régia de 1729. Não se sabe ao certo quando ele começou. Apenas temos a informação de que a primeira ordem para se colocar editais para que a arrematação ocorresse em Lisboa foi de 12 de setembro de 1731, pela qual ficava o provedor de Itamaracá, João Lopes Vidal, responsável por lançar os referidos editais para que o contrato fosse arrematado na corte.<sup>720</sup>

<sup>719</sup> CARRARA, Ângelo Alves. *Receita e despesa da Real Fazenda no Brasil...* Op. Cit., 2009, p. 236.

<sup>720</sup> APEJE/OR3, Registro da ordem real para se arrematarem em Lisboa o contrato das carnes, fl. 126.

Desta forma, os camaristas de Goiana fizeram uma representação arguindo sobre a perda da administração deste contrato, através de uma carta de 30 de julho de 1729, e solicitando a restituição dele para a sua administração novamente. Assim, D. João V determinava que:

Sou servido por resolução de 15 de dezembro do ano passado [1732] em consulta do meu Conselho Ultramarino, mandar que se restituia a essa câmara da administração do contrato das carnes, e que o contrato do subsídio do açúcar e tabaco fique administrando-se pela provedoria da Fazenda de Pernambuco e tomadas as contas das despesas dessa câmara de Goiana. Sou servido que os sobejos que houver no referido contrato das carnes ao fim de cada três anos, passe para a dita provedoria de Pernambuco e depois de satisfeita com estes sobejos a obra da capela de São Sebastião, na forma da provisão de vinte e cinco de setembro de 1722, sejam também para o pagamento dos soldados dessa guarnição de Itamaracá quando o produto do contrato do subsídio do açúcar e tabaco não chegue para o seu pagamento, e quando não sejam necessários os ditos sobejos para este efeito se ponham no cofre.<sup>721</sup>

O subsídio das carnes era de 320 réis por cada boi que se matava no açougue e estava sendo arrematado por 710\$000 réis cada ano do triênio. Custava entre 200 a 240 a arroba de faina. Se o contrato fosse fechado podia chegar a 400 réis a arroba.<sup>722</sup>

Também pertencia a Câmara de Itamaracá, mas passou para a Provedoria da Fazenda Real da capitania de Itamaracá pela mesma ordem pela qual passou o contrato do subsídio do tabaco e açúcar. Segundo o governador da capitania de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão, as rendas deste contrato eram usadas pelos oficiais da Câmara de Goiana para o pagamento de várias despesas sem ordem régia, os quais davam e recebiam propinas ao seu arbítrio. Por conta disso, o Governador de Pernambuco sugeriu em carta de 26 de maio de 1729 que deste contrato 800\$000 réis fossem para a obra do forte de Cabedelo, na capitania da Paraíba, a cada ano.<sup>723</sup>

---

<sup>721</sup> APEJE/OR3, registro da ordem de Sua Majestade aos oficiais da câmara de Goiana para administração do contrato das carnes e o mais que dela consta, fls. 136v-138

<sup>722</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 38, D. 3458.

<sup>723</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 38, D. 3435.

Segundo a carta de 8 de maio de 1747, o Governador de Pernambuco Dom Marcos de Noronha, queixava-se ao Rei Dom João V da desordem que estava a administração do contrato das carnes de Itamaracá depois que sua administração retornou para a Câmara de Goiana. Isso porque o Rei havia determinado por ocasião do retorno do contrato para a câmara que de seus rendimentos se tirasse o valor para as despesas da câmara e não se fizesse despesas extras sem o consentimento régio, enviando, desta forma, os sobejos para a Provedoria de Pernambuco. No entanto, estas sobras não eram enviadas. Segundo informava, as despesas da Câmara de Goiana giravam em torno de 436\$000 réis e o contrato rendia mais ou menos 3:200\$0000 réis (ou 8 mil cruzados). Ou seja, sobrava bastante, quase 3 contos (2:764\$000).<sup>724</sup>

Mas os conflitos envolvendo os oficiais de Pernambuco e de Itamaracá em torno do contrato do subsídio das carnes de Goiana não haviam terminado. Quando da arrematação do contrato por José Roiz Jordão, em 1748, no valor de 4:002\$000 (ou 10 mil e 5 cruzados), ficou estabelecido pelo Rei que o contratador deveria dar apenas o que bastasse para as despesas do Senado da Câmara de Goiana, as quais eram referentes aos ordenados dos oficiais, as propinas e as festas. O que sobrasse depois do pagamento destas despesas, deveria ser remetido à Provedoria da Fazenda de Itamaracá. Também ficou determinado que a carne deveria ser cortada no açougue da vila e nos demais açougues da Capitania de Itamaracá pelo preço de uma pataca cada arroba. Essas medidas eram para evitar os descaminhos tanto da carne a ser vendida como das rezes e do couro, que eram embarcados no porto de Goiana para Recife ou outras localidades, evitando-se também o não pagamento dos direitos de embarcação do couro.<sup>725</sup>

Desta forma, já em meados do século XVIII as despesas ordinárias anuais da Câmara de Goiana continuavam em torno de 440\$000 réis e as suas sobras deveriam ser remetidas para a Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, sob a responsabilidade do almoxarife da fazenda, as quais giravam em torno de 894\$000 réis.<sup>726</sup>

---

<sup>724</sup> APEJE/OR3, Registro da ordem real vinda ao Ilmo. e Exmo. governador e capitão general Dom Marcos de Noronha sobre entregar a câmara da vila de Goiana as sobras do contrato das carnes a esta provedoria, fls. 190-191.

<sup>725</sup> APEJE/OR3, Representação do contrato do subsídio das carnes feito a José Roiz Jordão por 3 anos por 10 mil e cinco cruzados, fls.192-194v.

<sup>726</sup> Idem.

Tabela 7 – Arrematação do Subsídio das Carnes de Goiana da Capitania de Itamaracá (1733-1748)

CONTRATO DO SUBSÍDIO DAS CARNES DE GOIANA			
ANO	LOCAL	ARREMATANTE	VALOR
1733	***	***	872\$000 (872 mil réis ou 2 mil e 180 cruzados)
1747	Câmara de Goiana	Manuel dos Santos Estrella	3:200\$000 (3 contos e 200 mil réis ou 8 mil cruzados)
1748	Câmara de Goiana	José Roiz Jordão	4:002\$000 (4 contos e 2 mil réis ou 10 mil e 5 cruzados)

De acordo com as informações de Ângelo Alves Carrara para o período posterior à década de 1770, o subsídio das carnes da vila de Goiana da Capitania de Itamaracá continuou sendo arrematado quando esta já estava anexada à Capitania de Pernambuco, com os seguintes valores:

Tabela 8 – Subsídio das Carnes de Goiana da Capitania de Itamaracá (1769-1802)

<b>1769-1771</b>	<b>1773-1775</b>	<b>1776-1778</b>	<b>1779-1781</b>	<b>1782-1784</b>
4:809\$999 réis	5:799\$999 réis	4:150\$000 réis	4:359\$999 réis	2:857\$982
<b>1785-1787</b>	<b>1788-1790</b>	<b>1791-1793</b>	<b>1794-1796</b>	<b>1797-1799</b>
2:407\$788 réis	2:988\$240 réis	-	-	-
<b>1800-1802</b>				
2:251\$984				

Ou seja, mais uma vez ficou comprovado que a administração dos contratos tanto pela Câmara de Goiana como pela Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, gerava desordens, conflitos e descaminhos destes rendimentos, os quais consequentemente eram arrematados por preços baixos.

#### 5.3.4. RENDIMENTOS DONATÁRIAS

Todos os anos eram arrematados os contratos reais com a assistência dos Procuradores do donatário. Podemos destacar dentre as rendas que possuía a Casa de Cascais, a Redízima que era a mais importante, a vintena de todo o pau-brasil, entre outras rendas menores como as pensões dos engenhos, passagens dos rios, rendas das



embarcações, etc.. Apesar de no momento não possuímos muitas informações sobre estes rendimentos, de acordo com os documentos consultados, nos deteremos um pouco mais no que conseguimos encontrar sobre a redízima, que era o principal imposto pago aos donatários, e a vintena de pau-brasil.

Cabe mencionar que já em 1694 encontramos a cobrança das pensões dos engenhos que pagavam os senhores de engenho e da redízima do pescado, daquele ano e safra para o donatário, através do seu procurador bastante, Manuel Carvalho Fialho, o qual também era Capitão-Mor da Capitania de Itamaracá. A referida arrematação deveria começar em 1º de agosto de 1694 e terminar no último dia de julho de 1697, ou seja, pelo triênio. A arrematação foi feita na Vila de Nossa Senhora da Conceição, na Ilha de Itamaracá e após vários lanços, o contrato foi arrematado no dia 3 de agosto de 1694 pelo tenente Antônio Dias de Carvalho pelo valor de 1:400\$000 réis (3 mil e 550 cruzados), tendo por fiador o Capitão Pedro Bezerra de Brito, morador da Capitania de Itamaracá.<sup>727</sup>

Não encontramos mais dados sobre a arrematação das pensões dos engenhos para o donatário, embora existisse. No entanto, no período em que a Capitania de Itamaracá não estava em posse donatarial, as pensões dos engenhos continuaram sendo arrematadas, conforme indicou Ângelo Alves Carrara. Foram arrematadas entre os anos de 1773 e 1793, de acordo com a tabela abaixo:

Tabela 9 – Pensões de Engenhos da Capitania de Itamaracá (1773-1802)

<b>1773-1775</b>	<b>1776-1778</b>	<b>1779-1781</b>	<b>1782-1784</b>	<b>1785-1787</b>
1:650\$000 réis	1:650\$000 réis	2:400\$000 réis	2:745\$000 réis	2:766\$000 réis
<b>1788-1790</b>	<b>1791-1793</b>	<b>1794-1796</b>	<b>1797-1799</b>	<b>1800-1802</b>
1:186\$117 réis	1:186\$117 réis	1:186\$117 réis	3:300\$000 réis	3:303\$000 réis

Além destes rendimentos, pudemos encontrar o 2º Marquês de Cascais, logo após a posse da capitania, em 1692, tirando alguns empréstimos pela Junta Geral do Comércio, em Recife. Talvez pelo fato de durante todo o período de litígio ter ficado sem receber o que rendia a Capitania de Itamaracá. Desta forma, em 5 de fevereiro de 1694 encontramos uma letra do Marquês de Cascais de 950\$500 réis, a cobrar posteriormente sobre o rendeiro dos rendimentos da Capitania de Itamaracá.<sup>728</sup> Uma nova letra foi feita em 22 de dezembro do mesmo ano, no valor de 989\$333 réis, sacada

<sup>727</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/008 CX 076/001 CX 076 PT 070.

<sup>728</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/009 CX 076/002 CX 076 PT 071.

sobre o tesoureiro da administração da Junta de Comércio Geral a cobrar de Manuel Carvalho Fialho, Procurador do Marquês e Capitão-mor de sua Capitania de Itamaracá. O Marquês oferecia como penhor a sua fazenda e rendimentos, no caso da letra se não poder cobrar.<sup>729</sup>

Por volta de 1705, encontramos uma petição do Marquês de Cascais solicitando autorização régia para entregar na Junta do Comércio a quantia de 6:000\$000 réis que se destinava a amortizar um empréstimo de 13.997\$040 réis que lhe fizera a mesma junta em 13 de agosto de 1701. Requeria também que a junta mandasse cobrar dos seus rendeiros da Capitania de Itamaracá, a título de dívida Real, as importâncias necessárias para esta satisfação, de modo a libertar os rendimentos oferecidos com penhor.<sup>730</sup>

Após estas datas não encontramos mais empréstimos sendo feitos pelos donatários da Capitania de Itamaracá. Vejamos adiante o que conseguimos encontrar de rendimentos donatariosais na Capitania de Itamaracá.

### *Vintena de pau-brasil*

Com relação à vintena do pau-brasil, ao que tudo indica, não estava sendo enviada a renda total para o donatário e por isso ele mandou fazer um inquérito para apurar o que realmente se produzia de pau-brasil na Capitania de Itamaracá e que era seu direito. O referido inquérito foi feito em 1727, por ordem do próprio donatário, o 3º Marquês de Cascais, D. Manuel de Castro, obtemos a informação do que se tirava de pau-brasil na Capitania de Itamaracá entre os anos de 1702 e 1720 e entre 1721 e 1727. Segundo a resposta do morador de Goiana, Antônio Manuel da Cunha e Silva, em 12 de janeiro de 1728, no primeiro período não foi retirado pau-brasil na Capitania de Itamaracá. Já o segundo período conseguiu-se aproximadamente 6 mil quintais de pau-brasil, de acordo com o que informaram o sargento-mor Cosme Dias e o capitão Bento Correia. No entanto, não havia sido enviada a vintena, pois a maior parte desta produção pertencia a jurisdição da Capitania Real da Paraíba, sendo escoado pelo porto de Goiana.<sup>731</sup>

Em resposta ao mesmo inquérito, em 23 de fevereiro de 1728, foram passadas informações do cabo dos índios, Pedro [Fernandes] e seus soldados, já que o pau-brasil

<sup>729</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/009 CX 076/004 CX 076 PT 071.

<sup>730</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/009 CX 076/005 CX 076 PT 071.

<sup>731</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/008 CX 076/003 CX 076 PT 070.

era produzido nas matas desertas de moradores. Segundo suas informações, que confirmaram as informações do sargento-mor Cosme Dias e do capitão Bento Correia, do que foi produzido entre os anos de 1721 e 1727, o pau-brasil tirado em 1724 foi nas terras de jurisdição da Paraíba, e o que foi retirado entre 1725 e 1727 foi nas terras de jurisdição da Capitania de Itamaracá. Mas afirmava que era difícil saber quantos quintais de pau-brasil eram retirado, até os índios que tiravam não tinham esta informação precisa.<sup>732</sup> Apenas obtemos novas informações sobre os rendimentos de pau-brasil retirados da Capitania de Itamaracá entre os anos de 1756 e 1758, os quais eram de 3.366 quintais de pau-brasil.

Diante destas informações, podemos concluir que esse rendimento não era regular, embora houvesse extração de pau-brasil na Capitania de Itamaracá, o que indica que o donatário não estava recebendo estes rendimentos e, portanto, ficando no prejuízo.

### ***Redízima***

A redizima era um imposto arrecadado para o Donatário, que significava 10 % do dízimo:

A redizima foi uma das mais importantes fontes de renda dos Donatários de Pernambuco, pela simples razão de que eram os dízimos as fontes mais importantes da receita da Coroa na Capitania. De acordo com o que informa Evaldo Cabral de Mello para o ano de 1629, calculavam-se os dízimos de Pernambuco em sessenta mil cruzados anuais, os de Itamaracá em oito mil e os da Paraíba, em doze mil, englobando-se aí as redízimas que eram arrematadas conjuntamente aos dízimos, sendo transferidos ao Donatário pelo agente da Fazenda Régia os 10% que lhe cabiam do total recolhido.<sup>733</sup>

Ao que tudo indica, a redizima era cobrada juntamente com o contrato dos dízimos reais, muito embora tenhamos encontrado pouquíssimas informações sobre esta arrematação. No entanto, como sempre valia 10% do dízimo, então podemos, a partir

---

<sup>732</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/008 CX 076/003 CX 076 PT 070.

<sup>733</sup> ASSIS, Virgínia Almoedo de. **Palavra de Rei...** *Op. Cit*, 2001, p. 153.

dos dízimos, ter uma noção de quanto rendia a redízima para os donatários da Capitania de Itamaracá, o Marquês de Cascais e posteriormente o Marquês do Louriçal.

A partir de uma carta do Provedor de Itamaracá, João Lopes Vidal, de 12 de julho de 1712, ao Rei, obtemos a informação de que junto com a relação que ele havia remetido do rendimento do contrato dos dízimos e despesas que dele se faz também ia a relação do dízimo dos dízimos (ou seja, a redízima), que era pago ao Marquês donatário. Com a ordem régia de 19 de maio de 1713, ao Provedor da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, João Lopes Vidal, o referido provedor deveria remeter a relação anexada da redízima,<sup>734</sup> a qual não foi remetida, mas esta ordem nos mostra o interesse régio em tomar conhecimento dos rendimentos donatários.

Encontramos ainda em 20 de outubro 1744 a informação de que as redízimas estavam sendo pagas e giravam em torno de 213\$400 réis. Em 1760 ainda encontramos uma referência à redízima. Juntamente com o contrato das pensões dos açúcares dos engenhos e das passagens de alguns rios, a redízima do sal e do pescado também era arrematada, os quais somavam o valor de 333\$333 réis, pelo triênio de 1759 até 1762.<sup>735</sup> Assim, para termos uma estimativa de quanto rendeu a redízima para os donatários Marqueses de cascais e Louriçal, basta fazermos o cálculo simples baseados nos valores dos dízimos reais da Capitania de Itamaracá.

\*\*\*

Diante destes dados, percebemos que durante todo o período em que a Capitania de Itamaracá permaneceu em posse donatária, de 1692-1763, os Marqueses de Cascais e o Marquês de Louriçal se beneficiaram das suas rendas e não as perdiam de vista, a despeito de serem rendas não tão robustas como eram as rendas da vizinha Capitania de Pernambuco. No entanto, os benefícios talvez não fossem completos diante das desordens dentro da Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá.

Apesar do órgão fazendário não pertencer à jurisdição donatária, mas ser de designação régia, a sua organização e o seu funcionamento acabavam interferindo na arrecadação dos rendimentos que eram de direito dos donatários, visto que as

---

<sup>734</sup> APEJE/OR3, Registro de uma carta de Sua Majestade escrita ao Provedor desta capitania acerca do que nela se declara, fls. 68v-69.

<sup>735</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/008 CX 076/005 CX 076 PT 070.

arrematações destes direitos eram feitas em conjunto com as arrematações dos contratos reais. Por isso, havia a necessidade dos donatários estabelecerem procuradores na capitania para que pudessem cuidar destes rendimentos. Estes procuradores tinham o direito de participar das arrematações dos contratos no intuito de “protegerem” o que seria de direito donatário. Porém, isso não ocorreu e as desordens dentro do órgão fazendário foram grandes.

No entanto, a regularidade dos rendimentos da Capitania de Itamaracá só começou a ocorrer após a extinção da Provedoria da Fazenda da Capitania de Itamaracá, em 1760, quando assumiu o controle destas rendas a Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco, após pouco mais de meio século de conflitos entre os agentes régios de ambas as capitanias. Ou seja, pouco a pouco a Capitania de Itamaracá foi perdendo sua autonomia para a vizinha Capitania de Pernambuco. Só restava, por fim, deixar de ser uma donatária, o que ocorreu após a morte da última Marquesa de Cascais, D. Ana, em 1763. Os ofícios do governo e da justiça já não eram mais providos pelos donatários. Já não tinha uma provedoria para gerir suas finanças. Já não houve mais alvarás de manter em posse ao Marquês de Louriçal. A Capitania de Itamaracá juntou-se, desta forma, ao rol das capitanias anexas da Capitania de Pernambuco.

**CAPÍTULO 6**  
**ANEXAÇÃO DA CAPITANIA DE ITAMARACÁ:**  
**CONFLITOS DE JURISDIÇÃO E EXTINÇÃO DA PROVEDORIA DA**  
**FAZENDA**

Neste último capítulo pretendemos entender como se deu a perda da autonomia da Capitania de Itamaracá e a sua anexação à Capitania de Pernambuco. Percebemos que Itamaracá só se manteve independente oficialmente de Pernambuco enquanto era uma capitania donatarial. Enquanto os donatários mantinham a posse da capitania, controlavam a administração através do provimento de seus principais cargos da administração, com exceção da Provedoria, que era de designação régia. Mesmo quando ocorreu a extinção da Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, em 1760, devido aos seus problemas financeiros, os donatários continuaram com a posse da donataria até 1763, os quais ainda proveram cargos, como o de Ouvidor-Geral da Capitania, provido até 1761. No entanto, os interesses em ter o controle administrativo de Itamaracá por parte dos agentes régios da vizinha Capitania de Pernambuco sempre foram evidentes e por conta disso sempre ocorreram conflitos de jurisdição, principalmente no tocante às suas rendas. Desta forma, a subordinação a Pernambuco foi ocorrendo aos poucos, apenas sendo totalizada com o fim da donataria.

**6.1.CONFLITOS DE JURISDIÇÃO: ITAMARACÁ, PERNAMBUCO E O CONTRATO DOS DÍZIMOS REAIS.**

Como já foi mencionado, após a expulsão dos holandeses, a Fazenda Real da Capitania de Itamaracá passou a ser administrada pela Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco. No último quartel do século XVII, podemos observar a remontagem da Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, mas os governadores e provedores de Pernambuco continuavam a possuir jurisdição ali.

Segundo informava o Provedor da Capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, em carta de 22 de abril de 1679, ao Príncipe regente D. Pedro, em primeiro de novembro de 1678 havia sido arrematado os dízimos da Capitania de Itamaracá na

Praça do Recife em 3:200\$000 réis (8 mil cruzados), após a confirmação da Bahia, do mestre de campo e general e provedor-mor. Desta forma, constatava que havia tido um aumento nas arrematações dos dízimos em relação aos anos anteriores.<sup>736</sup>

O Provedor de Pernambuco notava ainda que a folha geral da Capitania de Itamaracá era muito limitada, pois com 1:400\$000 réis (ou 3 mil e 500 cruzados) se pagava toda a despesa. Informava, portanto, que em mãos de rendeiros do tempo dos seus contratos havia 8:000\$000 réis (ou 20 mil cruzados) de sobras das arrematações dos dízimos, que estavam em torno de 3:280\$000 réis (ou 8 mil e 200 cruzados), e que, portanto, gerava sobras, as quais, defendia João do Rego Barros, deveriam servir para o pagamento do que se devia ao Bispo de Pernambuco, Estevão Brioso de Figueiredo, e mais capitulares da Sé, e também para cobrir os empréstimos para satisfação das Bulas, o que somava, ao todo, 4:000\$000 réis (ou 10 mil cruzados). Portanto, restavam ainda mais 10 mil cruzados que deveriam ser remetidos ao Rei. Além do mais, os contratadores eram moradores de Recife, onde os dízimos eram arrematados, alegando, por isso, que os pagamentos não sofreriam atrasos, pois estariam dentro do seu controle.<sup>737</sup>

Em consulta realizada pelo Conselho Ultramarino, em 14 de novembro de 1679 foi aconselhado ao Rei que se cobrassem os atrasados e dívidas dos rendeiros e que a metade da cobrança pagasse o referido Bispo e a dívida do pagamento das Bulas, e a outra metade enviassem ao Conselho Ultramarino para que acudissem a todas as conquistas em tudo o que precisassem no sentido de conservação e defesa.<sup>738</sup>

Mais uma consulta foi feita ao Rei no dia 22 de fevereiro de 1680 sobre esse mesmo assunto, solicitando novamente que as sobras dos dízimos de Itamaracá se aplicassem ao pagamento do Bispo de Pernambuco, Estevão Brioso Figueiredo e também aos capitulares da Sé, pois faltaram ao Almojarife de Pernambuco 3:000\$000 réis para o pagamento da folha geral e gastos miúdos da Provedoria de Pernambuco. Assim, alegava-se novamente que as sobras da provedoria de Itamaracá deveriam servir para este pagamento, já que sua folha de pagamento era pequena.<sup>739</sup>

Desta forma, devido ao aumento das rendas da Capitania de Itamaracá, o príncipe regente, Pedro II, autorizou, ainda na década de 1680, o Provedor da Fazenda Real de Pernambuco, João do Rego Barros, tirar “*dos dízimos de Itamaracá, por se*

---

<sup>736</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 12, D. 1139.

<sup>737</sup> Idem.

<sup>738</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 12, D. 1155.

<sup>739</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 12, D. 1160.

*acharem com muitas sobras, mandar-se aplicar daqui em diante ao pagamento da Sé (...)*<sup>740</sup>, pois sua provedoria se achava muito carregada. Ou seja, as sobras dos dízimos de Itamaracá serviriam para o pagamento das cômguas do bispo e demais capitulares da Sé de Olinda. O príncipe regente ordenava, então, que fossem tirados 400\$000 réis e o que faltasse para este pagamento, exigindo que o Provedor de Pernambuco, João do Rego Barros, enviasse todos os anos uma folha das despesas e gastos. O provedor, então, confirmou ainda ao príncipe que, com 1:400\$000 réis (3 mil e 500 cruzados) se pagava toda a folha da Capitania de Itamaracá. Por isso, o que sobrava – e era bastante, como já havia afirmado o mesmo provedor– deveria servir para socorrer Pernambuco.<sup>741</sup>

No entanto, o Provedor da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, Sebastião Lopes Grandio rebateu as informações dadas por João do Rego Barros, afirmando que, apesar dos sobejos, havia muitos gastos na Capitania de Itamaracá e que o Provedor de Pernambuco é que queria usufruir destas rendas, pois *“querendo também ser Provedor desta capitania e solicitar por todos os caminhos a tirar-me a minha jurisdição que o príncipe nosso senhor me deu de provento”*.<sup>742</sup>

Em 30 de julho de 1680, o Capitão-Mor da capitania de Itamaracá, Jerônimo da Veiga Cabral, enviou ao príncipe regente D. Pedro uma carta versando sobre a arrematação dos dízimos da Ilha de Itamaracá ser feita na mesma Ilha de Nossa Senhora da Conceição e não na Praça do Recife, como vinham sendo feito, pois isso estava trazendo muito prejuízo para a Fazenda Real. Infelizmente esse documento está bastante deteriorado e só pudemos retirar poucas informações relevantes.<sup>743</sup>

Uma cópia deste documento pode ser vista nas Ordens Régias 3, onde Jerônimo da Veiga Cabral escreveu ao Rei sobre o dano que resultava à Fazenda Real em também se arrematarem os ditos dízimos em Pernambuco. Argumentou que no período de 1680-1681 os dízimos foram arrematados em Itamaracá, no valor de 3:700\$000 réis (9 mil e 250 cruzados). Desta forma, o príncipe mandou uma nova ordem em 1682, para que os dízimos passassem a ser arrematados na Ilha de Nossa Senhora da Conceição, dando

---

<sup>740</sup> *“Registro um precatório vindo do juiz da Provedoria de Pernambuco em [ ] cartas de sua alteza que Deus guarde”*. APEJE/OR3, fls. 7v -8v.

<sup>741</sup> *Ib.*

<sup>742</sup> *“Treslado em resposta de outra que o provedor e contador da real fazenda desta capitania o capitão Sebastião Lopes Grandio enviou ao provedor da capitania de Pernambuco João do Rego Barros”*. APEJE/OR3, fls. 4v.-5.

<sup>743</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 12, D. 1169.



conta na Provedoria-mor e Governo-geral, ficando, assim, proibido o uso da antiga ordem em Pernambuco.<sup>744</sup>

Além disso, o Capitão-Mor explicava que os sobejos não deveriam mais ser remetidos para Pernambuco por serem necessárias armas para a infantaria do presídio, porquanto, as que ali ficaram ainda eram do período dos holandeses, devendo-se, assim, comprar novas armas com estes sobejos,<sup>745</sup> o que foi feito. Inconformado, o Governador de Pernambuco, João da Cunha Souto Maior, mandou prender Sebastião Lopes Grandio, que teve de fugir em uma jangada, deixando sua casa e família em grande desamparo.<sup>746</sup>

Em consulta do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, em 21 de junho de 1682, tratou-se das perdas na arrematação do contrato dos dízimos da capitania de Itamaracá. As coisas ocorriam da seguinte forma. Por volta do ano de 1680 o Provedor da Capitania de Itamaracá recebeu um mandado da Bahia, do Mestre de campo e general Roque da Costa Barreto a requerimento do Procurador da Fazenda, Joseph de Freitas Serra, para que os contratos do dízimo da Capitania de Itamaracá fossem arrematados na Capitania de Pernambuco, ordem essa que já havia sido dada ao Provedor da Capitania de Pernambuco em 18 de fevereiro de 1678. Acreditava o Rei que em Pernambuco os lanços seriam maiores e que na Ilha de Nossa Senhora da Conceição, em Itamaracá, não havia lançadores.<sup>747</sup>

O mesmo Provedor de Pernambuco, João do Rego Barros, justificava ao Rei em carta de 4 de agosto de 1680, o fato de não ter conseguido cumprir as ordens régias, pois não se dilatou o dito contrato e isso resultaria em perdas à Fazenda Real, sendo, portanto, necessário manter neste ano a arrematação na própria ilha, para onde foram mandados os lançadores de Pernambuco.<sup>748</sup>

---

<sup>744</sup> “Treslado de húa carta do Senhor Príncipe vinda ao provedor desta capitania, Sebastião Lopes Grandio”. APEJE/OR3, fls. 9v -10.

<sup>745</sup> “Treslado da carta d’El Rei que foi servido escrever ao Provedor da Fazenda, ao Capitão Sebastião Lopes Grandio”. APEJE/OR3, fl. 11.

<sup>746</sup> “Registro da provisão de Sua Majestade para se dar cem mil reis ao Provedor Sebastião Lopes Grandio”. APEJE/OR3, fls. 12v e 17-18. A atitude do governador de Pernambuco era costumeira. Por exemplo, ele chegou a prender, no Forte das Cinco Pontas, o Capitão-Mor de Itamaracá, Carlos de Sepúlveda, provocando a indignação do Governador-geral, o qual afirmou ser essa atitude do Governador de Pernambuco um ato de “(...) violência sobre a jurisdição que os Governadores de Pernambuco não tem mais que no que toca ao militar (...)” e aconselhou o Capitão-mor “(...) vossa mercê conserve a sua jurisdição para se evitarem outros excessos (...)”. “Registro da carta do Governador-geral escrita ao Capitão-mor Carlos de Sepúlveda”. APEJE/OR3, fl. 23v.

<sup>747</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 12, D. 1228.

<sup>748</sup> Idem.

Vimos que o Capitão-Mor de Itamaracá, Jerônimo da Veiga Cabral também havia neste mesmo ano enviado uma carta ao Rei, queixando-se de que as arrematações ocorrendo em Pernambuco resultaram em prejuízos, pois a arrematação não teve lanços maiores do que 2:440\$000 réis (6 mil e 100 cruzados), sendo que no mesmo tempo os lanços em Itamaracá chegaram a 2:880\$000 réis (7 mil e 200 cruzados). Além disso, também tinha o fato da perda da jurisdição. Como pôde ser comprovado, no primeiro ano em que o contrato dos dízimos reais foram arrematados em Pernambuco, as perdas para a Fazenda Real foram sentidas, e por isso as arrematações acabaram retornando para a própria Ilha, entre os anos de 1680 para 1681, chegando-se ao já referido lançaço de 9 mil e 250 cruzados.<sup>749</sup>

No entanto, solicitava o Capitão-Mor de Itamaracá que o Rei passasse nova ordem para que os contratos fossem arrematados cada um em sua capitania, dando-se conta apenas ao provedor-mor e ao governador-geral, cuidando para que o provedor de Pernambuco fosse avisado de não usar mais da antiga ordem régia. O conselho sugeriu, em acordo com o Procurador da Fazenda, que os dízimos voltassem a ser arrematados na Ilha, mas que os editais fossem colocados em pregão também em Pernambuco.<sup>750</sup>

A questão de onde seriam arrematados os contratos do dízimo de Itamaracá apenas parecia resolvida. Contudo, veremos que ainda perdurou por muitos anos. Além do mais, ainda faltava resolver a questão das sobras dos dízimos que por ordem régia estavam servindo para pagamento do bispo de Pernambuco. A contenda entrou pelo século XVIII.

Em 23 de dezembro de 1683 o Rei D. Pedro II ordenava ao provedor e contador da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, Sebastião Lopes Grandio, que continuasse a entregar as sobras dos dízimos reais ao Provedor da Capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, e não cumprisse as ordens do Capitão-Mor da Capitania de Itamaracá, no sentido de não enviar as referidas sobras.<sup>751</sup>

Apesar de Sebastião Lopes Grandio cumprir as ordens de Sua Majestade e continuar enviando as sobras para Pernambuco, em carta de 12 de agosto de 1684 ao Rei D. Pedro II, ele esclarecia que no ano de 1683 não foi possível fazer o envio das sobras, por não terem tido sobras. Explicava que a arrematação daquele ano havia sido inferior às arrematações dos anos passados, bem como as despesas haviam sido

---

<sup>749</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 12, D. 1228.

<sup>750</sup> Idem.

<sup>751</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 13, D. 1300.

maiores, desta forma, não podendo cumprir com a ordem de Vossa Majestade. Alegava ainda que com o envio das sobras para Pernambuco, muitas vezes a Provedoria de Itamaracá ficava sem recursos para socorrer fortalezas, adquirir munições ou pagar qualquer despesa extra que houvesse.<sup>752</sup>

Com relação à diminuição dos dízimos da Capitania de Itamaracá, relatada por Sebastião Lopes Grandio, tentou o Governador da Capitania de Pernambuco, D. João de Sousa de Castro, em carta de 20 de agosto de 1684, explicar que não havia nenhuma fraude por parte dos oficiais da Fazenda Real e nem do contratador que arrematou o referido contrato. Tudo isso podia ser confirmado pelas diligências feitas pelo Ouvidor-Geral da Capitania de Pernambuco, Dionísio de Ávila Vareiro, o qual só podia alegar a esta grande diminuição das rendas à péssima safra que havia tido na capitania.<sup>753</sup>

Além do Governador de Pernambuco e do Provedor da Fazenda da Capitania de Itamaracá terem enviado correspondência ao Rei sobre a questão das sobras dos dízimos de Itamaracá, em 24 de agosto de 1684, o provedor da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, também escreveu uma carta ao rei D. Pedro II, enviando certidão do almoxarife de Itamaracá, Francisco de Lemos da Fonseca, onde explicava os motivos por não ter mandado as sobras dos dízimos. Os Dízimos haviam sido arrematados pelo valor de 2:800\$000 réis (7 mil cruzados), dos quais 800\$000 réis (2 mil cruzados) foram remetidos para Pernambuco, sendo 400\$000 réis (1 mil cruzado) para o pagamento da cômputa do Bispo e a outra metade para o capitão Manoel da Fonseca Rego. Os 2:000\$000 réis (5 mil cruzados) restantes foram encaminhados para o pagamento das fardas da infantaria do presídio de Itamaracá, para o pagamento da folha e do vigário e auxiliar e mais despesas miúdas que existiam.<sup>754</sup>

No entanto, os problemas em relação à arrematação dos dízimos de Itamaracá ainda estavam longe de serem resolvidos. Como já foi dito, esses problemas entraram pelo século XVIII.

Veza após outra eram vindas ordens de Portugal para entregarem certa quantia que serviria para cobrir despesas de Pernambuco. Esta situação continuava ainda na primeira metade do século XVIII. Por exemplo, ocorreram problemas de jurisdição com relação à arrematação dos dízimos de Itamaracá nos anos de 1707-1708. O governador de Pernambuco, Sebastião de Castro e Caldas, escreveu em 3 de julho de 1707 ao

---

<sup>752</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 13, D. 1300.

<sup>753</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 13, D. 1303.

<sup>754</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 13, D. 1307.

Provedor de Itamaracá para que, segundo ordens do Rei, depois que se colocasse o contrato em pregão em Itamaracá, remetesse para o Provedor de Pernambuco os lanços, bem como as condições do contrato, não se esquecendo de notificar os lançadores para que fossem arrematados os dízimos de Itamaracá na Capitania de Pernambuco.<sup>755</sup>

A resposta do Provedor de Itamaracá, João Lopes Vidal, ao Rei em 10 de julho de 1707, tencionava colocar em dúvida as afirmações do Governador de Pernambuco, e explicando que pelas cartas régias não ficou entendido que os dízimos de Itamaracá deveriam ser arrematados em Pernambuco, mas apenas que também fossem colocados em pregão lá *“para que veja se há quem melhore o lanço quando for para a Bahia, para lá o poder arrematar o Provedor mor que é o que tem jurisdição nos contratos”*.<sup>756</sup>

O Governador de Pernambuco prontamente respondeu a carta do Provedor de Itamaracá, em 12 de julho de 1707, afirmando que o Rei havia ordenado nova forma de se arrematar os dízimos da Capitania de Itamaracá, pelos muitos prejuízos que vinha tendo a Fazenda Real nas arrematações feitas aí, mas que pela nova forma de se arrematar os dízimos de Itamaracá seria tanto em Pernambuco, como na Bahia.<sup>757</sup>

Novamente respondeu o Provedor João Lopes Vidal, afirmando que seu entendimento das ordens reais era de que se os dízimos não fossem arrematados na Bahia pela Provedoria-mor, deveriam ser arrematados em Itamaracá. Segundo ele, não havia registro desde a criação da provedoria de Itamaracá de se arrematarem o contrato dos dízimos reais e miunças da Capitania de Itamaracá em Pernambuco, pois *“foi servido declarar pela dita carta que se pusesse em praça o dito contrato naquela capitania [Pernambuco] e nesta [Itamaracá] e que se arrematasse na Bahia”*. No entanto, como o contrato arrematado deveria iniciar em agosto de 1707, já estando em cima desta data, foi arrematado *“em estilo antigo”*, na Capitania de Itamaracá, já que não estava expresso na ordem régia que caso não se arrematasse na Bahia, fosse arrematado na Praça do Recife.<sup>758</sup>

Toda esta discussão não estava restrita puramente à localização da arrematação do contrato dos dízimos. Na verdade ela estava ligada a outra questão de grande

---

<sup>755</sup> *“Carta do governador Sebastião de Castro e Caldas escrita ao provedor desta capitania João Lopes Vidal acerca de se irem arrematar os dízimos desta dita capitania na de Pernambuco”*, APEJE/OR3, fl. 52v.

<sup>756</sup> *“Registro de uma carta do Provedor João Lopes Vidal em resposta a do dito governador acima”*, APEJE/OR3, fls. 52v-53.

<sup>757</sup> *“Registro da carta do dito governador em resposta da carta acima”*, APEJE/OR3, fls. 53-53v.

<sup>758</sup> *“Registro da carta do provedor João Lopes Vidal acerca de se não fazer arrematação dos dízimos reais desta capitania na de Pernambuco”*, APEJE/OR3, fls. 53v-54.

importância para estes oficiais: a do pagamento das propinas aos oficiais da Provedoria. Explicava, desta forma, o escrivão da Provedoria de Itamaracá, João Correia Botelho, que quando o contrato dos dízimos reais e miunças eram arrematados em Itamaracá, os oficiais desta provedoria recebiam as propinas dos contratadores, auxiliando, desta forma, nos baixos ordenados que recebiam. Contudo, quando eram arrematados em Pernambuco, eram os oficiais desta provedoria que recebiam as referidas propinas, ficando assim em prejuízo, mesmo tendo trabalho dobrado, já que, a exemplo do almoxarife de Itamaracá, tinham que abrir lanços e ainda se deslocar para Pernambuco, a fim de orientar a arrematação. A propina nada mais era do que um pagamento que o arrematador (contratador) fazia aos oficiais da provedoria pelo “excesso” de trabalho durante as arrematações.<sup>759</sup>

Segundo o Provedor-mor da Bahia, o *“doutor Carlos de Azevedo Leite, Cavaleiro professo da ordem de Cristo, do desembargo de sua Majestade que Deus guarde, desembargador na Relação deste Estado do Brasil, Provedor-mor da Fazenda Real do mesmo Estado, e nele juiz [ ] da arrecadação dela”*, os dízimos da Capitania de Itamaracá deveriam ser arrematados em Itamaracá e não em Pernambuco como vinha acontecendo. Ele exigiu, desta forma, a reposição das propinas para os oficiais de Itamaracá do que havia sido arrematado erroneamente em Pernambuco.<sup>760</sup> Assim, o Provedor-Mor deixava claro, em 19 de maio de 1708, que:

Os dízimos de Itamaracá se deviam arrematar na mesma capitania e não em Pernambuco donde nulamente se remataram vistas as ordens juntas e resposta do desembargador Manoel de Azevedo Soares, procurador da Fazenda e só deviam andar na praça de Pernambuco na forma da ordem de Sua Majestade para se fazer arrematação deles nesta Bahia e quando aqui se não arrematassem, se devia seguir a resolução deste Conselho da Fazenda e ordem do provedor-mor, porque se mandaram arrematar em Itamaracá e se não devia o governador de Pernambuco intrometer nem mandar o contrário, não tendo regimento nem havendo ordem que lho mande, e nem se devia intrometer em privar ao Provedor e mais oficiais da Fazenda de

---

<sup>759</sup> *“registro da petição de mim, escrivão da fazenda [ ] acerca das propinas do contrato desta capitania”*, APEJE/OR3, fls. 54-54v.

<sup>760</sup> *“Registro do termo mandado do Provedor-mor da Bahia em que manda repor as propinas do contrato que se rematou em prol de Pernambuco desta capitania de Itamaracá do ano que acabou em 1708”*. APEJE/OR3, fls. 57v.-58v.

Itamaracá das suas propinas, fazendo-se nulamente juiz de coisas que prevaricamente pertencem a este conselho da Fazenda e júízo da Provedoria-mor.<sup>761</sup>

O Provedor-mor, portanto, ordenava ao “*Provedor e demais oficiais da Provedoria da Fazenda de Pernambuco, reponham e logo restituam aos de Itamaracá as propinas que lhes levaram, [sob] pena de se proceder com eles a suspensão de seus officios (...)*”, e também ordenava ao Provedor de Itamaracá “*que mando pôr os dízimos em praça nesta capitania e remetendo certidão a Pernambuco na forma das ordens deste Conselho da Fazenda e Provedoria-mor*”.<sup>762</sup>

Porém, o Provedor de Pernambuco fez confusão dizendo-se em dúvidas sobre quais oficiais deveriam receber a restituição, se os de Itamaracá, que abriram os lanços, ou os de Pernambuco que arrematavam e recebiam. João do Rego Barros afirmou que a ordem era do Rei de Portugal, pois com as sobras seriam pagos o bispo e demais capitulares. Por isso o interesse não só em que as sobras de Itamaracá fossem repassadas para Pernambuco, mas que os dízimos – principal imposto arrecadado – fossem arrematados no Recife. Enquanto sua alteza não mandasse o contrário, João do Rego Barros afirmou, em 15 de maio de 1708, a João Lopes Vidal, agora Provedor e Contador da Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, que continuaria arrematando os dízimos de Itamaracá em Pernambuco. Apenas com ordem do Rei ou do Provedor-Mor do Brasil é que os dízimos seriam arrematados em Nossa Senhora da Conceição novamente.<sup>763</sup>

O Provedor da Capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, continuava questionando, em 2 de julho de 1709, a quais oficiais da provedoria deveriam ser pagas as propinas do contrato dos dízimos reais, se aos de Itamaracá, onde se abriam os lanços, ou se aos de Pernambuco, onde se arrematava o contrato. O Governador de Pernambuco era de opinião que apenas os desta provedoria deveriam receber tais propinas, por terem o trabalho de receber os lanços e fazerem a arrematação, excetuando-se o almoxarife, pois era o de Itamaracá que tinha o trabalho com a arrematação e não o de Pernambuco, bem como o Provedor e o Procurador da

---

<sup>761</sup> Idem.

<sup>762</sup> Id.

<sup>763</sup> “*Registro da carta do provedor-mor da Bahia vinda ao provedor desta capitania de Itamaracá*”. APEJE/OR3, fls. 58v.-59.

Provedoria de Itamaracá, visto que eles tinham trabalho na direção e cobrança dos lanços.<sup>764</sup>

A partir daí o Rei enviou uma carta em 10 de junho de 1709 para o Provedor de Pernambuco sobre as dúvidas que tinha tido com relação ao pagamento das propinas. Como vimos, segundo o governador de Pernambuco, apenas os oficiais desta capitania deveriam receber, tanto por terem o trabalho de receber os lanços como de fazer a arrematação, com exceção do almoxarife da capitania de Itamaracá que *“tinha o trabalho de carregar em receita o dito contrato e tomar as fianças”*.<sup>765</sup>

Em 9 de julho de 1710 o provedor da Fazenda Real da capitania de Itamaracá, João Lopes Vidal, ainda enviou uma carta ao rei D. João V, versando novamente sobre os problemas de jurisdição cometidos pelo provedor da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, no que diz respeito aos lanços dos contratos dos dízimos reais de Itamaracá. O referido Provedor de Itamaracá ainda pedia para conservar sua antiga jurisdição.<sup>766</sup>

No outro dia, 10 de julho de 1710, o provedor da Real Fazenda da Capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, enviou ao rei D. João V uma carta versando sobre o valor do lanço do contrato dos dízimos reais da capitania de Itamaracá e questionando como se devia proceder ao pagamento dos oficiais das provedorias que auxiliam nesta arrematação, tendo em vista a resolução de 2 de junho de 1709, sobre a dívida das propinas entre os oficiais da provedoria da fazenda real das Capitânicas de Pernambuco e Itamaracá. O referido contrato dos dízimos havia sido arrematado em 4:040\$000 réis (10 mil e 100 cruzados) a Francisco Monteiro de Sáa, e o ano anterior havia sido arrematado em 3:600\$000 réis (9 mil cruzados). Desta forma, João do Rego Barros solicitava que, como sempre ocorrera, recebessem as propinas referentes à arrematação, ele, o valor de 50\$000 réis, e o procurador da fazenda, o valor de 6\$000 reis.<sup>767</sup>

O provedor da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, enviou mais uma carta ao rei D. João V, em 12 de julho de 1710, sobre o envio da cópia do alvará de confirmação da provedoria-mor relativa aos dízimos reais da Capitania de Itamaracá referente ao ano de 1710. O contrato dos dízimos fora arrematado, para o período de primeiro de agosto de 1710, acabando no último dia de julho de 1711, em

---

<sup>764</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 25, D. 2269.

<sup>765</sup> *“Registro de uma carta de Sua Majestade escrita ao Provedor de Pernambuco”*, APEJE/OR3, fl. 59-59v.

<sup>766</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 24, D. 2159.

<sup>767</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 24, D. 2162.

3:408\$000 réis (8 mil 520 cruzados), na ilha de Itamaracá, ao alferes Francisco [Monteiro] de Saá, morador de Itamaracá.<sup>768</sup>

No entanto, o Provedor da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco tentava convencer o Rei a arrematar o referido contrato em Pernambuco, pois em 16 de fevereiro de 1710 foi arrematado pelo capitão Manuel de Sousa [Teixeira] pelo preço de 4:000\$000 réis (10 mil cruzados) forros para a fazenda real. O Provedor de Pernambuco enviou para o Provedor-Mor o estado do Brasil o desembargador Manuel de Azevedo Soares, o traslado dos pregões, lanços e arrematações, o qual analisando, ordenou que colocasse novo pregão em 26 de março de 1710, para ver se davam maiores lanços.<sup>769</sup>

Contudo até 8 de abril de 1710 não houvera lançador e, por isso, em 15 de abril, o Doutor Procurador da Fazenda, o Desembargador Cristóvão Gomes de Azevedo, tendo tomado parte na situação, ordenou ao Provedor da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, para pôr o contrato em pregão, de acordo com as ordens régias do ano de 1709, mandando passar, inclusive Alvará de correr aos últimos arrematantes, e no caso de ser arrematado o contrato, o arrematante deveria ser obrigado a pagar fiança segura e abonada na forma do regimento. Desta forma, poderia ficar conhecido como contratador e poder cobrar e administrar o dito contrato. O referido contrato, por fim, acabou sendo arrematado por 4:000\$000 réis (10 mil cruzados).<sup>770</sup>

Enfim, arrematado o contrato dos dízimos reais da Capitania de Itamaracá, na praça do Recife, o Almojarife da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, Francisco Alves de Vasconcelos, que os recebeu, enviou carta de 15 de julho de 1710 ao Rei D. João V, sobre a sua presença na praça do Recife já por três meses para, além de enviar o açúcar dos contratos dos dízimos reais da dita capitania ao Reino, que foram arrematados em Recife, também falar sobre os prejuízos que decorrem para a Fazenda Real quando as arrematações são feitas na capitania de Pernambuco.<sup>771</sup>

Explicava o Almojarife de Itamaracá que, por ordem de sua majestade em 8 de julho de 1709, as arrematações voltaram a ser realizadas em Recife, e que o pagamento dos rendimentos desse contrato passaram a ser feitos ao Almojarife de Pernambuco. Desta forma, colocava em dúvida algumas situações que passariam a ocorrer a partir destas modificações.<sup>772</sup>

---

<sup>768</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 24, D. 2167.

<sup>769</sup> Idem.

<sup>770</sup> Id.

<sup>771</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 24, D. 2170.

<sup>772</sup> Idem.



Primeiramente ele explanava o fato de que a Provedoria mor remetia todos os anos uma folha para pagamento a partir dos recursos provenientes do contrato dos dízimos reais. No entanto, agora não poderiam satisfazer esse compromisso, tendo em vista que os recursos ficaram nas mãos do Almojarife de Pernambuco. Além do mais, tanto os vigários auxiliares, capelães da fortaleza de Itamaracá, teriam problemas para receber as suas cômguas ordinárias e fábricas de suas igrejas, como os demais oficiais da provedoria de Itamaracá, que deveriam receber do Provedor de Pernambuco, fora o risco e os gastos que teriam na passagem dos rios no caminho, por conta da distância entre as duas capitanias, que deveriam ser percorridas para que estes oficiais pudessem receber seus ordenados. Lembrou ainda que havia duas companhias de infantaria pagas no presídio de Santa Cruz e São Pedro de Itamaracá que eram fardadas em Itamaracá e que agora teriam que se fardarem em Pernambuco, da mesma forma que as obras do referido presídio, que até para conseguir trabalhadores, eles teriam que “*pretender os seus jornais*” em Pernambuco.<sup>773</sup>

Segundo informava o Almojarife, as sobras do contrato dos dízimos, por ordem régia, deveriam ser aplicadas nas obras da fortaleza de Santa Cruz e São Pedro, em Itamaracá, mas também nas obras de mais duas fortalezas por ordem do governador Francisco de Castro [Morais], na Barra de Catuama e em Pitimbu de Taquara, próximos a Paraíba. Fora as mais despesas que tinha a Provedoria da Fazenda Real de Itamaracá, agora “*(...) achando-se embaraçada com outros muitos [particulares] a que acudir, pertencentes a fazenda de Sua Majestade*”. Sem contar que agora teriam que pagar propinas aos oficiais da provedoria da fazenda real da capitania de Pernambuco, sendo mais despesas ainda à real fazenda de sua majestade.<sup>774</sup>

O Almojarife tentava explicar que apesar do lanço ter subido quando arrematado em Recife, foi um morador de Itamaracá que deu o maior lanço, o alferes Francisco [Monteiro] de Sá, sendo desta forma, confirmando que eram os moradores de Itamaracá que faziam maiores oposições de lanços, aumentando assim o valor arrematado, e não os moradores de Pernambuco, o que justificaria a permanência das arrematações ocorrerem em Itamaracá e não em Pernambuco, pois:

Em Itamaracá se arrematara, chegará a lanço maior pela oposição que aqueles moradores fazem uns aos outros, de que talvez se escusam

---

<sup>773</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 24, D. 2170.

<sup>774</sup> Idem.

para não serem o detrimento de saírem fora de suas casas e gastos excessivos que se lhe seguem a todos na dilatada assistência de dias na praça do Recife e outros inconvenientes que não tem naquela capitania de Itamaracá por serem moradores nelas.<sup>775</sup>

A querela ainda estava longe de ser resolvida. Após o referido período de arrematação de 1710-1711, o assunto voltou a ser questionado pelos interessados em Itamaracá. Desta vez com o apoio do Provedor-Mor do Estado do Brasil, o qual também expôs a sua opinião, talvez atendendo aos pedidos. A arrematação vinha sendo feita em Pernambuco, na Praça do Recife, como defendia o Governador desta Capitania, pois se assim não ocorresse “*seria muito dano à fazenda real*”. No entanto, o Provedor-Mor estava em opinião contrária e os inconvenientes da arrematação ser feita em Recife, expostos por ele, eram para os conselheiros muito forçosos.<sup>776</sup>

Assim, em 21 de outubro de 1712, encontramos um despacho do Conselho Ultramarino favorável a que a arrematação dos dízimos da Capitania de Itamaracá continuasse sendo feita na Capitania de Pernambuco. Para tanto, sugeriram que se ouvisse o Governador de Pernambuco, para que com seu parecer pudesse confrontar as informações dos inconvenientes relatados pelo Provedor-Mor e, assim, pudessem chegar a uma conclusão melhor do caso.<sup>777</sup>

Diante das trocas de correspondências e opiniões divergentes, o Rei ordenou ao Provedor-Mor da Fazenda do Estado do Brasil que verificasse o que seria mais proveitoso à Real Fazenda, se arrematando o contrato dos dízimos em Itamaracá ou em Pernambuco, através de uma carta de 16 de novembro de 1712.<sup>778</sup> Assim, nesta mesma data, Sua Majestade reiterou a sua ordem de 2 de julho de 1712 para que o contrato dos dízimos da capitania de Itamaracá fosse arrematado em Pernambuco.

Em 12 de outubro de 1713 o Provedor da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, informava em carta ao Rei D. João V sobre a diligência que fez para a arrematação dos dízimos da Capitania de Itamaracá. Infelizmente o documento está muito deteriorado e não pudemos observar as informações passadas pelo provedor.<sup>779</sup>

---

<sup>775</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 24, D. 2170.

<sup>776</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 25, D. 2269.

<sup>777</sup> Idem.

<sup>778</sup> “Registro de uma carta de El Rei escrita ao provedor desta capitania acerca de se arrematarem os dízimos nesta capitania oi na de Pernambuco”, APEJE/OR3, fl. 63v-64.

<sup>779</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 26, D. 2363.

No entanto, percebemos que o contrato continuava sendo arrematado em Pernambuco, conforme a ordem de D. João V, mesmo com as diversas solicitações dos oficiais de Itamaracá, para que se continuassem arrematando na ilha. Em 30 de agosto de 1716, o Provedor da Capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, enviou uma representação ao rei D. João V expondo que o contrato dos dízimos da capitania de Itamaracá não haviam sido arrematados, apesar de “*andarem em praça (...) pelo tempo de um ano*”, por falta de lançadores que quisessem dar os lanços, os quais se iniciariam em primeiro de agosto de 1716 e acabariam no último dia de julho de 1717.<sup>780</sup>

Informava ainda que foram feitas as diligências necessárias e possíveis pelo Governador de Pernambuco, Dom Lourenço de Almeida, e que após essas diligências, o referido contrato fora arrematado ao Doutor [Belçazar Gonçalvez Ramos], morador de Pernambuco, pelo valor de 2:640\$000 réis (6 mil e 600 cruzados) livres para a Fazenda Real, não havendo lanços maiores pelo período de um ano. Assim, o Provedor de Pernambuco tentava explicar que no ano anterior a arrematação deste mesmo contrato havia sido feita pelo valor de 5:284\$000 réis (13 mil 210 cruzados) e que a razão para tamanha diminuição se justificava pela falta de inverno (de chuvas) com a consequências da safra ter sido diminuta.<sup>781</sup>

Desta forma, em 29 de julho de 1717, o Rei D. João V desconfiou da grande diminuição no preço do lança e julgou de que talvez tivesse ocorrido, na verdade, um conluio entre os lavradores na arrematação deste contrato, talvez com o intuito de, tendo baixado o valor do lança e conseqüentemente da arrematação, trazendo assim prejuízos a real fazenda, forçassem a situação para o retorno das arrematações em Itamaracá. D. João V enviou, portanto, uma provisão ordenando ao referido provedor, João do Rego Barros, que tirasse devassa do possível conluio, verificando o que cada engenho de Itamaracá havia produzido, e que o contrato ficasse sob a administração da Real Fazenda, até que se regularizassem os preços dos lanços.<sup>782</sup>

Ainda pela década de 1720 os dízimos reais da Capitania de Itamaracá foram arrematados pela Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco. O Provedor desta provedoria, João do Rego Barros, informava que em 1721 não houve arrematação por não haver lanços satisfatórios, ficando os dízimos cobrados pela Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco. Neste mesmo período rendeu os açucares e suas miunças

---

<sup>780</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 28, D. 2515.

<sup>781</sup> Idem.

<sup>782</sup> Id.

livres para a real fazenda de Sua Majestade 2:351\$120 réis. Em 1724 o maior lanço havia sido de 3:280\$000 réis (8 mil e 200 cruzados).<sup>783</sup> Ainda por volta de 24 de agosto de 1725 o provedor da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, enviou mais uma carta ao Rei D. João V, informando que ambas as capitanias não tiveram lançadores que satisfizessem os lanços e que por isso os contratos estavam sendo administrados pela Provedoria.<sup>784</sup>

Diante de toda esta querela, os rendimentos do donatário deveriam estar prejudicados, já que eram arrematados juntamente com os dízimos reais. Ainda em 1727 o donatário da Capitania de Itamaracá, Marquês de Cascais, Manoel José de Castro Noronha Ataíde e Sousa, requeria ao Rei D. João V que o seu procurador assistisse à arrematação dos contratos dos dízimos na dita capitania, principalmente por causa da redízima, que era a sua principal renda. O seu argumento era baseado no seu direito de acordo com as suas doações, pois seus tributos eram arrematados juntamente com os dízimos reais e miunças. Além do mais, vinha sendo comprovado que ocorriam muitos conluíus que prejudicavam a Real Fazenda, e que por isso o donatário também era prejudicado. Portanto, fazia-se necessário a presença do seu procurador durante as arrematações, para que intimidasse qualquer tentativa de prejudicar os lanços. Com isso os preços seriam elevados e conseqüentemente os seus tributos também. O Conselho Ultramarino achou que era pertinente a solicitação do donatário e aconselhou o rei a lhe fazer mercê, através do despacho de 18 de agosto de 1727<sup>785</sup>, muito embora o donatário não tivesse jurisdição sobre a Provedoria, já que este espaço fazia parte dos “*poderes fugidios dos donatários*” – juntamente com as Câmaras Municipais –, conforme nos alerta Virgínia Almoêdo de Assis.<sup>786</sup>

A partir de 1727, encontramos o contrato dos dízimos sendo arrematado no Conselho Ultramarino, em Lisboa. Em 26 de fevereiro de 1727 os dízimos foram arrematados no Conselho Ultramarino por Feliciano Vieira da Silva, por três anos, principiando no início de agosto de 1727, pelo preço de 3:000\$000 réis (7 mil e 500 cruzados) cada ano livres para a Fazenda régia, com as mesmas condições da última arrematação.<sup>787</sup>

---

<sup>783</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 32, D. 2882.

<sup>784</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 32, D. 2969.

<sup>785</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 36, D. 3274.

<sup>786</sup> ASSIS, Virgínia Almoêdo. **Palavra de Rei...** *Op. Cit.*, 2001, p. 119.

<sup>787</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 35, D. 3198.

Tanto que, em 19 de julho de 1729 encontramos uma procuração dos capitães João da Silva Santos e Antônio de Miranda Vieira para José Fernandes Ribeiro, Antônio de Almeida Chaves e para o sargento-mor Luís Duarte da Costa, constituindo-os seus procuradores em Lisboa para arrematação do contrato dos dízimos de Itamaracá.<sup>788</sup>

A ordem régia oficializando a arrematação do contrato dos dízimos de Itamaracá em Lisboa foi de 12 de setembro de 1730. Iniciou-se, desta forma, com o contrato arrematado para o triênio de 1730 a 1733,<sup>789</sup> cujo arrematante foi João da Silva Santos, no mesmo valor que o triênio anterior, de 3:000\$000 réis (7 mil e 500 cruzados).<sup>790</sup>

A partir do momento em que as arrematações passaram a ocorrer em Lisboa, no Conselho Ultramarino, ficou evidente um problema com relação às propinas deste contrato. Isso porque havia um costume na Capitania de Itamaracá de se arrematarem os contratos dos dízimos anualmente e não trienalmente, como era estabelecido. Assim, as propinas que eram cobradas no ato da arrematação, eram cobradas em Itamaracá também anualmente e não pelo triênio como se deveria. Com a transferência desta arrematação para Lisboa, as coisas tendiam a mudar e prejudicar os ordenados dos oficiais da Capitania de Itamaracá.

Segundo se queixava o contratador Manuel Roiz da Costa, os oficiais da Fazenda da Capitania de Itamaracá estavam lhe cobrando as propinas anualmente e não por triênio como era o correto, *“pois se pretende dele três propinas como se fosse arrematado por ano”*. Desta forma, o Rei ordenou em 9 de agosto de 1727 que fosse dada apenas uma propina por triênio e não anualmente, pois desta forma só deveria acontecer com as propinas ou pensões ordinárias.<sup>791</sup>

O que ocorria, como mais adiante será explicado em um documento pelo próprio provedor de Itamaracá, João Lopes Vidal, era que o contrato dos dízimos reais da Capitania de Itamaracá eram arrematados anualmente, o que ocasionava o pagamento anual de propinas aos oficiais da provedoria. Quando passou a ser arrematado no Conselho Ultramarino, ficou sendo feito de forma trienal, necessitando, desta forma, de apenas uma propina por triênio, por ocasião da arrematação. Isso desequilibrou os ordenados dos oficiais da provedoria, que estavam acostumados a receber todos os anos

---

<sup>788</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 39, D. 3491.

<sup>789</sup> *“Registro da Ordem Real para se arrematar na cidade de Lisboa o contrato dos dízimos reais desta capitania”*, fl. 126-126v.

<sup>790</sup> *“Registro de uma carta real sobre a arrematação do contrato desta capitania”*, APEJE/OR3.

<sup>791</sup> *“Cópia da ordem real sobre as propinas do contrato dos dízimos desta capitania”*, APEJE/OR3, fl. 119v-120.

essas propinas, e agora deveriam se acostumar com o pagamento das propinas uma vez a cada três anos.

Mas ao que parece, nem o pagamento trienal estava sendo feito. Por isso, provedor da Fazenda Real de Itamaracá, João Lopes Vidal, enviou carta em 8 de julho de 1729, ao Rei D. João V, versando sobre a necessidade de na ocasião da arrematação do contrato dos dízimos reais o contratador ficar com a obrigação de pagar as propinas dos funcionários da dita Fazenda, assim como ocorria no Rio de Janeiro.<sup>792</sup> No entanto, ainda em 1730, os oficiais da Provedoria de Itamaracá continuavam sem receber as propinas sobre os contratos dos dízimos reais que estavam sendo arrematados.<sup>793</sup> Assim, depois das solicitações do Provedor da Capitania de Itamaracá sobre “(...) a diminuição que os oficiais dessa provedoria tinham nos seus salários com a nova mudança do Contrato dos dízimos reais dessa mesma capitania se arrematar por três anos, concedendo aos contratadores o pagarem uma só propina no dito tempo”, o Rei D. João V em resposta determinou o seguinte:

Pedindo-me mandasse praticar com os ditos oficiais o mesmo que fui servido mandar no Rio de Janeiro. Para que nos dois anos de cada contrato haja a mesma importância das propinas por conta da minha fazenda para que assim não tenha diminuição das tais propinas que eu lhes havia cedido como salário. Me pareceu ordenar-vos que se observe nessa capitania o mesmo regimento das propinas que se observa na Bahia.<sup>794</sup>

A questão das propinas do contrato dos dízimos da Capitania de Itamaracá não estava resolvida. Ao que parece, os oficiais da provedoria de Itamaracá não se conformaram com a situação de receberem apenas uma propina por triênio e precisaram de uma nova explicação régia. Dom João V reafirmou, em 23 de setembro de 1731, que, “me pareceu ordenar-vos tenhais entendido que não deveis cobrar nem remeter para a provedoria mor da fazenda da Bahia dos contratos que se arrematarem por três anos mais que uma propina, como se pratica nesta corte”.<sup>795</sup>

---

<sup>792</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 39, D. 3471.

<sup>793</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 41, D. 3676.

<sup>794</sup> “Registro da Ordem Real sobre as propinas”, APEJE/OR3, fl. 123-123v.

<sup>795</sup> “Registro da Ordem Real sobre o remeter-se uma só propina à Provedoria-mor”, APEJE/OR3, fl. 125-125v.

Em 19 de novembro de 1730, o Provedor da Fazenda Real de Itamaracá, João Lopes Vidal, enviou uma carta ao Rei D. João V, sobre o limitado salário deste e dos demais oficiais daquela Provedoria, bem como estavam sendo lesados com a falta do pagamento das propinas que eles deveriam receber sobre os contratos dos dízimos reais que eram arrematados. Segundo informou o provedor, quando as arrematações do contrato dos dízimos aconteciam anualmente, o contratador também pagava anualmente uma propina ao Provedor e ao Almojarife de 50\$000 réis cada um, e uma propina de 40\$000 réis ao Escrivão da Fazenda. O Provedor queixava-se de que como o contrato havia sido arrematado pelo tempo de três anos no Conselho Ultramarino, os oficiais estavam recebendo um ordenado muito limitado, pois só receberiam a propina apenas uma vez. Ainda segundo as suas informações, o Provedor recebia de ordenado, por ano, a quantia de 40\$000 réis, o escrivão de 30\$000 réis e o almojarife de 50\$000 réis, sendo que o trabalho era o maior do que o das outras provedorias, tendo em vista que o almojarife e o escrivão precisavam se deslocar constantemente para Recife a fim de comprar os gêneros necessários para a fortaleza de Santa Cruz e que não havia na Capitania de Itamaracá.<sup>796</sup> Tentava assim convencer o Rei de que havia necessidade de aumento nas propinas dos oficiais de Itamaracá.

Segundo Duarte Sodré Pereira, Governador de Pernambuco, em carta ao Rei de 26 de agosto de 1733, as arrematações dos dízimos da Capitania de Itamaracá sempre ocorreram desta forma, com as propinas pagas também anualmente:

Era costume arrematarem-se esses dízimos nos quatro almojarifados que há no distrito deste governo todos os anos, por essa causa se pagavam as propinas anualmente aos governadores e mais oficiais da fazenda deste governo e da Bahia. Foi Vossa Majestade servido que os ditos dízimos se arrematassem nesta corte por tempo de três anos ordenando que se não pagassem mais que uma propina, com o pretexto de que a arrematação era só uma, o que se tem praticado até o presente.<sup>797</sup>

Contudo, o Governador de Pernambuco discordou, da questão referente ao trabalho no almojarifado de Itamaracá ser maior do que o dos outros almojarifados, pois o que se comprava para a fortaleza de Santa Cruz era “*de pouca consideração*”,

---

<sup>796</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 41, D. 3676.

<sup>797</sup> Idem.

bem como do fato de não haver meirinho e escrivão, informando que ele próprio provia estes ofícios com dois soldados. Explicava ainda Duarte Sodré Pereira que “*na provedoria [Itamaracá] não há mais contratos que este dos dízimos e o que se lhe agregou de novo do subsídio do tabaco e açúcar que administrava a câmara de Goiana em que os mesmo pretendem outras propinas*”.<sup>798</sup>

Mesmo com a opinião contrária do Governador de Pernambuco, o Conselho Ultramarino acatou as diversas solicitações dos oficiais de Itamaracá e sugeriu ao Rei D. João V, em 3 de setembro de 1734, que aumentasse os ordenados do Provedor da Fazenda Real em mais 20\$000 réis cada ano, bem como do Almojarife e do Escrivão em mais 10\$000 réis, para suprir a falta das propinas.<sup>799</sup> Assim, com o acréscimo, passariam a receber 60\$000 réis, 60\$000 réis e 40\$000 réis, respectivamente, de ordenados, fora as propinas trienais.

No entanto, ainda encontramos em alguns anos os contratos dos dízimos reais sendo arrematados em Pernambuco ou em Itamaracá. Temos como exemplo, as informações do Governador da Capitania de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão, o qual informou ao rei D. João V, em carta de 11 de julho de 1733, como estava a situação dos contratos de arrematação da Capitania de Itamaracá. Tinham sido arrematados os contratos dos dízimos do açúcar, do subsídio do açúcar e tabaco, das carnes e do donativo, da capitania de Itamaracá. A respeito do contrato dos dízimos do açúcar, foi arrematado pelo tempo de três anos e no valor de 3:250\$000 réis (8 mil e 125 cruzados) a cada ano. Também foi arrematado o contrato do subsídio do açúcar e tabaco, pelo preço de 7:600\$000 réis (19 mil cruzados), pelo tempo de três anos. Com o contrato do subsídio do açúcar e do tabaco se pagavam ao presídio. Com relação ao contrato das carnes, o rei mandou restituir aos oficiais da câmara, o qual era arrematado por 872\$000 réis cada ano, havendo de acréscimo 158\$000 réis cada ano. Também era recente a arrematação do contrato do donativo por 900 mil réis por ano, tendo também tido um acréscimo de 20 mil réis cada ano. Todos os contratos referidos possuíam fiança segura.<sup>800</sup>

Além deste exemplo, encontramos outro, mas que nos mostra que também ocorreram arrematações pelo tempo de um ano. Em 20 de outubro de 1744, o provedor da Fazenda Real de Itamaracá, João Lopes Vidal, em carta ao rei D. João V, remeteu a

---

<sup>798</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 41, D. 3676.

<sup>799</sup> Idem.

<sup>800</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 45, D. 4041.



propina do contrato dos dízimos da Capitania de Itamaracá, arrematado em 1742, pelo tempo de um ano, para terminar em 1743, o qual teve o valor de 2:134\$000 réis (5 mil cruzados e 134\$000 réis).

Em 10 de outubro de 1744, encontramos novas referências de que o contrato dos dízimos reais da Capitania de Itamaracá estava sendo arrematado em Lisboa, pois o pagamento de propinas foi feito aos ministros e oficiais do Conselho Ultramarino. As propinas deveriam ser pagas ao tesoureiro do dito Conselho por João de Araújo Lima e Alberto Borges. Para o contrato arrematado pelo valor de 2:134\$000 réis, o valor das propinas ficou em de 55\$720 réis.<sup>801</sup>

Diante do que foi apresentado neste item, ficou claro que havia interesses por parte dos agentes régios da vizinha Capitania de Pernambuco em administrar os contratos da Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, gerando com isso, por muitos anos, conflitos entre as duas capitanias. Estes conflitos prejudicavam a arrecadação financeira tanto para a Coroa como para os donatários, o que somado ao déficit na relação da sua receita/despesa e aos inúmeros devedores da fazenda real, acarretou na extinção desta provedoria. É o que veremos a seguir.

## **6.2.PROBLEMAS FINANCEIROS DA CAPITANIA DE ITAMARACÁ**

### **6.2.1. Despesas da Capitania de Itamaracá**

As tabelas a seguir nos mostram aproximadamente a despesa que tinha a capitania de Itamaracá no ano de 1744 e já sabendo de sua receita pelas arrematações avaliadas no capítulo anterior, podemos ter uma noção de que a capitania encontrava-se em déficit financeiro.

Abaixo podemos ver uma relação dos pagamentos de ordenados que eram feitos com o rendimento do contrato dos dízimos reais, o qual era consignado ao pagamento dos filhos da folha, os vigários, coadjutores, fardas da infantaria, com a redízima, e

---

<sup>801</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 61, D. 5200.

inclusive para o Marquês de Cascais, como donatário desta capitania, pelo seu direito a redízima pelo foral.<sup>802</sup>

Tabela 10 – Pagamento dos filhos da folha da Capitania de Itamaracá (1744)<sup>803</sup>

<b>FOLHA ECLESIASTICA</b>	<b>ORDENADO</b>
Vigário da matriz de Nossa Senhora da Conceição de Itamaracá	73\$920 réis
Seu coadjutor	25\$000 réis
Fábrica	8\$000 réis
O vigário da Igreja de Nossa Senhora do Rosário de Goiana	73\$920 réis
Seu coadjutor	25\$000 réis
Fábrica	6\$000 réis
Vigário da Igreja de São Lourenço de Tejucupapo	73\$920 réis
Seu coadjutor	25\$000 réis
Fábrica	6\$000 réis
Aos religiosos de Nossa Senhora do Carmo de Goiana	50\$000 réis
Capelão da Fortaleza	40\$000 réis
<b>TOTAL</b>	<b>406\$760 réis</b>
<b>FARDAMENTO DA INFANTARIA</b>	<b>VALOR</b>
Sargento da Fortaleza	17\$280 réis
Capelão da Fortaleza	13\$440 réis
Cirurgião da Fortaleza	13\$440 réis
Dois sargentos do [navio]	34\$560 réis
Dois sargentos supra	28\$800 réis
Oito cabos de esquadra	115\$200 réis
Quatro tambores	53\$760 réis
Oitenta e oito Soldados	1:182\$720 réis
Condestável	16\$960 réis
Doze Artilheiros	172\$800 réis
<b>TOTAL</b>	<b>1:648\$960 réis</b>
<b>DIREITOS DONATARIAS</b>	<b>VALOR</b>
Pagamento da redízima ao Marquês de Cascais	213\$400 réis
<b>TOTAL</b>	<b>213\$400 réis</b>
<b>PROPINAS DOS OFICIAIS DA PROVEDORIA</b>	<b>VALOR</b>
Provedor	40\$000 réis
Escrivão	30\$000 réis
Almoxarife	50\$000 réis
<b>TOTAL</b>	<b>120\$000 réis</b>
<b>TOTAL DE DESPESA ANUAL</b>	<b>2:389\$120 réis</b>

Ainda em 20 de outubro de 1744, o Provedor da Fazenda Real de Itamaracá, João Lopes Vidal, enviou outra carta ao rei D. João V, remetendo relação do rendimento e despesa do contrato dos dízimos reais da capitania de Itamaracá, consignadas ao pagamento dos vigários, coadjutores, fábrica, dízima e fardas da Infantaria, referente ao período de 1742 a 1743. O contrato foi arrematado no Conselho Ultramarino por João

<sup>802</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 61, D. 5209.

<sup>803</sup> Idem.

Nunes de Oliveira no valor de 2:134\$000 réis. A despesa do referido contrato era, contudo, de 2:389\$120 réis.<sup>804</sup>

O Provedor da Fazenda Real de Itamaracá, João Lopes Vidal, enviou outra carta ao rei D. João V, remetendo as despesas que eram pagas a partir dos rendimentos do contrato do açúcar e do tabaco da Capitania de Itamaracá, consignadas ao pagamento dos vigários, coadjutores, fábrica, dízima e fardas da Infantaria, referente ao período de 1742 a 1743. A despesa no total era de 3:644\$880 réis, conforme podemos observar na tabela abaixo:

Tabela 11 – Despesas pagas com o contrato do subsídio do tabaco e açúcar  
(1742-1743)<sup>805</sup>

OFICIAL DA FORTALEZA	ORDENADO
Sargento-mor da fortaleza	192\$000 réis
Tenente da fortaleza	72\$000 réis
Sargento da fortaleza	30\$720 réis
Capelão da fortaleza	15\$360 réis
Cirurgião da fortaleza	15\$360 réis
Sargento-mor do regimento do Cipó	15\$000 réis
Sargento-mor de auxiliar	312\$000 réis
Seu ajudante	96\$000 réis
Um alferes reformado	36\$600 réis
Um capitão e um ajudante que cobriu a companhia	288\$000 réis
Um Page	19\$200 réis
Dois Alferes	144\$000 réis
Dois encasideirados [embandeirados]	28\$800 réis
Dois sargentos do navio	61\$440 réis
Dois sargentos [ ]	38\$400 réis
Oito cabos de esquadra	153\$600 réis
Quatro tambores	30\$720 réis
Oitenta e oito soldados	1:351\$680 réis
Condestável	23\$040 réis
Doze artilheiros	230\$400 réis
Municiamento do pau de munições à infantaria primeira linha e artilheiros	[488\$160 réis]
<b>TOTAL DE DESPESA</b>	<b>3:641\$880 réis</b>

Em 21 de outubro de 1744, João Lopes Vidal enviou outra carta ao Rei D. João V, remetendo outra relação de despesa do contrato do subsídio do açúcar e tabaco, cobrado pela fazenda real por não haver quem arrematasse referente ao período de 1741 e 1742. O rendimento foi de 767\$205 réis, mas a despesa de 3:343\$800 réis. Excedendo

<sup>804</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 61, D. 5211. Em 21 de outubro de 1744, o provedor de Itamaracá enviou outra carta ao rei D. João V, sobre a remessa do imposto de papéis feita pelo almoxarife Antônio de Torres de Bandeira. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 61, D. 5212.

<sup>805</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 61, D. 5210.

na despesa em 2:576\$605 réis. Segundo informava o escrivão da fazenda real da Capitania de Itamaracá, Fernando Cabral Guevara, a despesa que se fazia anualmente com a infantaria excedeu ao rendimento do contrato do subsídio do açúcar e tabaco em um ano, cuja falta estava sendo suprida com as dívidas que se cobram.<sup>806</sup>

Em 23 de março de 1746, foi enviada mais uma lista acerca do contrato dos dízimos reais de Itamaracá, administrado pela Provedoria por tempo de três anos, que iniciou em 1º de agosto de 1744 e findou em 31 de julho de 1746, pelo preço de 8:800\$000 réis (22 mil cruzados), pelo que era equivalente a cada um ano em 2:933\$333 réis.<sup>807</sup> Ou seja, apesar de ter aumentado um pouco, consumia quase toda a receita do contrato dos dízimos reais de Itamaracá, deixando a capitania sem reservas.

Além disso, explicava que o fardamento da infantaria importava até 31 de julho de 1748, no valor de 4:913:333 réis, quantia que estava em poder do contratador, sem poder utilizar para a infantaria.<sup>808</sup>

Em 8 de maio de 1756, o provedor da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, João Lopes Vidal, em carta ao Rei D. José I, remeteu uma série de informações. Primeiramente ele informou sobre as relações da receita e despesa feitas anualmente pelo rendimento dos dois contratos da administração daquela Provedoria, o contrato do subsídio do açúcar e tabaco e contrato dos dízimos reais, bem como as sobras anuais do contrato das carnes, administrada pela Câmara de Goiana, cujo valor era de 420\$000 réis. A provedoria da fazenda estava com uma renda anual de 3:201\$660 réis do contrato dos dízimos, 3:005\$000 réis do contrato do subsídio do açúcar e tabaco e 730\$000 réis do contrato das carnes, o que dava um total de 6:936\$660 réis. A despesa da capitania, no entanto, girava em torno de 9:036\$660 réis, dos quais era despesa certa na folha eclesiástica e secular de 1:045\$700 réis, e na folha militar (soldos) 3:469\$117 réis, fora pau de munição que custava 509\$770 réis e o fardamento importava em 1:067\$220 réis.<sup>809</sup>

Assim, percebemos que em meados do século XVIII os contratos não rendiam uma receita que cobrisse as despesas da Capitania de Itamaracá, deixando a capitania em déficit, o que era mais prejudicado pela grande quantidade de devedores da Fazenda que não pagavam suas dívidas.

---

<sup>806</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 61, D. 5213.

<sup>807</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 62, D. 5349.

<sup>808</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 69, D. 5832.

<sup>809</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 81, D. 6708.

### 6.2.2. Devedores da fazenda real e omissões dos oficiais da provedoria nas cobranças

De acordo com a documentação consultada, encontramos a Fazenda Real da Capitania de Itamaracá com problemas financeiros, principalmente pelo fato de existirem muitas pessoas que deviam dinheiro à real fazenda. Podemos encontrar várias ordens régias para que os oficiais da provedoria de Itamaracá procedessem corretamente com as arrematações do que se devia à Fazenda Real da Capitania de Itamaracá. Muitas vezes as ordens régias eram dadas ao Governador de Pernambuco, o qual dava andamento às solicitações ao provedor da capitania de Itamaracá.

Como exemplo disso, temos o registro de uma carta do governador de Pernambuco, Félix Joseph Machado, para o provedor de Itamaracá, João Lopes Vidal, e para o almoxarife dela. Félix Machado havia recebido ordens do rei de 22 de maio de 1711. Segundo informações, as cobranças já haviam sido iniciadas pelo almoxarife, mas como não foram concluídas, necessitaram de segunda ordem de 15 de março de 1713. O governador de Pernambuco afirmava que *“esta é uma das muitas advertências que tenho feito a vossa mercê, ordenando-lhes que com todo o cuidado ponham em arrecadação tudo o que se estiver devendo à Fazenda Real”*. Ainda dizia o governador de Pernambuco que o Rei havia ordenado *“que faça as execuções pelos oficiais da fazenda real de Itamaracá, que ao depois se recolha o dinheiro em um cofre pelas notícias que lhe foram dadas no descaminho que nela há”*.<sup>810</sup>

O Provedor da Capitania de Itamaracá, João Lopes Vidal, informou ao Rei que no ano de 1707 o coronel Luís Nunes da Silva havia arrematado o contrato dos dízimos reais, o qual teve muitas perdas e que, por isso, estava devendo 2:400\$000 réis (6 mil cruzados). O Provedor informava ainda que não tinha como satisfazer as dívidas sem cobrar de seus devedores, o que o Rei passou um provisão, em 6 de março de 1713, para poder cobrar executivamente as referidas dívidas.<sup>811</sup>

Mais uma ordem régia foi dada em 9 de abril de 1715 para que o governador de Pernambuco, Dom Lourenço de Almeida desse continuidade às cobranças dos devedores da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, que vinham sendo feitas pelo seu

---

<sup>810</sup> *“Registro de uma carta do governador de Pernambuco escrita ao provedor desta capitania e ao almoxarife da dita capitania”*, APEJE/OR3, fls. 63-63v.

<sup>811</sup> *“Registro de uma carta de Sua Majestade escrita ao provedor desta capitania, acerca de se cobrar o que deve o coronel Luís Nunes da Silva”*, APEJE/OR3, fl. 65.

antecessor, Félix Joseph Machado. Segundo insinuava o Governador de Pernambuco, existiam vários devedores na Capitania de Itamaracá e que a cobrança era difícil, pois não é possível dar execução a dita ordem “(...) porque aos oficiais da câmara, provedor da fazenda e almoxarife e devedores se respeitavam uns aos outros”. Ou seja, ao que tudo indica, os oficiais da provedoria da Fazenda real de Capitania de Itamaracá eram coniventes com os devedores dos contratos.<sup>812</sup>

Em 15 de setembro de 1717, o Provedor da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, João Lopes Vidal informava ao Rei D. João V que estava tentando fazer a cobrança da dívida que tinha o tenente coronel Antônio Dias de Carvalho. O Rei ordenou em 27 de abril de 1718 que o provedor procedesse com as execuções.<sup>813</sup>

As cobranças continuavam ainda no ano de 1723. O Provedor João Lopes Vidal informava mais uma vez, agora em carta de 12 de dezembro de 1723 que o sargento-mor Francisco Correia da Fonseca era devedor da fazenda real do valor de 4\$800 réis (12 cruzados) referentes a dois contratos dos dízimos reais, o qual tinha por fiador o capitão-mor Jerônimo César de Melo, que era senhor do engenho Araripe de Baixo, que foi hipotecado para a fiança. No entanto, o que o Provedor queria alertar ao Rei era que o referido Capitão-Mor havia vendido o engenho ao capitão Gregório de Figueiredo Barbalho, pelo preço de 8:800\$000 réis (22 mil cruzados), e que, portanto, o comprador deveria arcar com a despesa desta fiança, já que Francisco Correia da Fonseca estava “falido de bens e não ter com que pagar mais” a dívida que tinha com a Fazenda Real. Pedia ao Rei que determinasse de quem seria cobrada a dívida, se do fiador ou do comprador.<sup>814</sup>

Ainda em 1729 rolava a questão das dívidas de Francisco Correia da Fonseca. Segundo informou o Governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira, Francisco Correia da Fonseca já era falecido e sua esposa, D. Antônia de Figueiredo, juntamente com seus filhos, o sargento Pedro Correia da Fonseca e D. Maria de Assunção, fizeram um requerimento sobre os injustos sequestros e enviaram ao dito governador.<sup>815</sup>

As obras da fortaleza de Santa Cruz viviam atrasadas devido ao não recebimento de dinheiro. O provedor justificava que não tinha dinheiro e nem tinha como cobrar os

---

<sup>812</sup> “Registro de uma carta de Sua Majestade escrita ao governador de Pernambuco, Dom Lourenço de Almeida, acerca de se cobrar o que se deve nesta capitania a fazenda real”, APEJE/OR3, fl. 69-69v.

<sup>813</sup> “Registro de uma carta de Sua Majestade que Deus guarde, em que manda cobrar do tenente Antônio Dias de Carvalho o que se deve a real fazenda”, APEJE/OR3, fl. 79-79v.

<sup>814</sup> “Registro da 5ª ordem real acerca do Engenho Araripe de Baixo”, APEJE/OR3, fls. 98-98v.

<sup>815</sup> “Registro da ordem de Sua Majestade sobre as contas de Francisco Correia da Fonseca”, APEJE/OR3, fls. 109v-108.

17:091\$000 réis que se deviam a Real Fazenda do Rei. Desta forma, o Governador de Pernambuco acusou o Provedor de Itamaracá de omissão na cobrança das dívidas, pois ele havia deixado as dívidas de todos os devedores acumularem, ordenando, portanto, que desse cumprimento a essas cobranças.<sup>816</sup>

Não se tinham apenas dívidas dos contratos dos dízimos. Também existiam muitas dívidas de outros contratos, a exemplo do contrato do subsídio do açúcar e tabaco de Itamaracá e da carne de Goiana. Neste caso também era constatada negligência na cobrança das dívidas, pois segundo as palavras do próprio Rei, de 15 de dezembro de 1728, ele havia sido informado “*da grande omissão que há na cobrança das dívidas que se estão devendo do contrato do subsídio do açúcar e tabaco de Itamaracá, que está aplicado para o pagamento da infantaria daquela capitania.*” e ordenou ao Provedor de Itamaracá “*(...) Façais cobrar tudo o que se deve a este contrato*”.<sup>817</sup>

O provedor da fazenda real da Capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, também enviava informações ao Rei sobre a situação dos devedores da fazenda real da Capitania de Itamaracá. Em uma destas informações, ele relatava sobre o requerimento do coronel Joseph Camilo Pessoa, o qual pedia um prazo de seis a sete anos para se reorganizar financeiramente, começar sua produção e moer no seu engenho, que tinha na freguesia da Várzea e, desta forma, poder principiar o pagamento do que devia à Fazenda Real da Capitania de Itamaracá. Esta solicitação tinha o objetivo de que o seu engenho não fosse arrematado, nem seus escravos, para a quitação da referida dívida e assim, com a extensão do prazo de pagamento, ele pudesse tanto pagar o que devia como melhorar suas finanças. Em consulta do Conselho Ultramarino, de 15 de maio de 1727, o Rei foi aconselhado a conceder a Joseph Camilo Pessoa quatro anos a mais de prazo, o mesmo prazo concedido a outros devedores.<sup>818</sup>

No entanto, como já foi mencionado, tudo leva a crer que aconteciam várias omissões na cobrança das dívidas por parte dos oficiais da Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá. Um exemplo temos na cobrança da dívida que tinha Francisco Cabral Marccos, de 2:400\$000 réis (6 mil cruzados). Ele havia vendido o seu

---

<sup>816</sup> “Registro da carta do senhor governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira escrita ao provedor”, APEJE/OR3, fls. 102v-103.

<sup>817</sup> “Registro da ordem de Sua Majestade que Deus guarde, escrita ao governador de Pernambuco Duarte Sodré Pereira sobre o cobrar o que se deve o contrato do subsídio de Goiana”, APEJE/OR3, fls. 103-103v.

<sup>818</sup> “Registro da ordem de Sua Majestade que Deus guarde sobre o que deve o coronel Joseph Camilo”, APEJE/OR3, fls. 108v-109.

engenho chamado Tapirema ao alcaide mor Manoel Cavalcanti pela quantia de 8:000\$000 réis (20 mil cruzados), com a condição de que o referido comprador pagasse a dívida com a Fazenda Real dentro do prazo de seis anos. No entanto, segundo informações que o Rei obteve, a execução não havia sido feita porque tanto o Provedor de Itamaracá como o almoxarife estavam em acordo com o devedor para que não fosse executada a dívida e, portanto, já fazia mais de nove anos de efetuada esta transação, mas o alcaide-mor não havia abatido absolutamente “*hum vintém*” da dívida existente. Desta forma, o Rei enviou uma ordem em 12 de maio de 1730, ao provedor João Lopes Vidal para que procedesse com a execução da dívida, já que o alcaide mor possuía bens. Além do mais, o rei exigia uma explicação do Provedor de Itamaracá para não ter procedido com a execução da dívida no prazo que havia sido estabelecido, de seis anos, pois “*sendo a vossa obrigação não afrouxasse nesta execução e pela vossa omissão se ocasionar um grande prejuízo à minha real fazenda*”.<sup>819</sup>

A questão da dívida do tenente coronel Francisco Cabral Marccos ainda rolava pelo ano de 1731. A resposta aos questionamentos feitos por D. João V ao Provedor João Lopes Vidal foi de 19 de novembro de 1730, o qual afirmava que não tinha realizado a cobrança por omissão, mas porque o engenho encontrava-se em praça para ser arrematado. No entanto, o Rei exigia, através da ordem de 9 de junho de 1731, que o Provedor desse conta de como se encontrava a cobrança e enviando certidão do escrivão da fazenda do que já havia sido cobrado.<sup>820</sup>

Ao que parece, nada havia sido cobrado ainda e a hipótese da omissão por parte do Provedor e do Almoxarife era bastante pertinente. No entanto, a documentação não dá conta destes detalhes.

Segundo as próprias palavras do Rei D. João V, “*as cobranças destas dívidas e das mais que se devem a dita provedoria se acham retardadas*”. Eram os casos dos proprietários dos engenhos Araripe e Tapirema, este último já referido. O Capitão-Mor Jerônimo César de Melo devia 3:462\$114 réis, o qual possuía um engenho chamado Araripe, que fora arrendado em praça para o provedor por 340\$000 réis por ano, “*sendo necessário para se haver de satisfazer o que o dito engenho está obrigado mais de dezessete anos e somente fazendo-se a dita arrematação por venda se viria a pagar esta dívida*”. Além deste caso pendente, havia ainda o caso já referido do engenho Tapirema,

---

<sup>819</sup> “Registro da carta de Sua Majestade que Deus guarde sobre a dívida do alcaide-mor”, APEJE/OR3, fls. 119.

<sup>820</sup> “Registro da ordem real sobre a dívida do tenente coronel Francisco Cabral Marccos”, APEJE/OR3, fls. 124-124v.



que pertencia a Francisco Cabral Marccos e fora vendido para o alcaide-mor Manuel Cavalcanti. O engenho deveria ser novamente arrematado a 100\$000 réis cada ano, pois devia 2:050\$800 réis. A ordem régia de 5 de setembro de 1732 era de que o Provedor da Capitania de Itamaracá tivesse todo o cuidado na cobrança destas dívidas.<sup>821</sup>

Ainda existia a dívida do capitão João Guedes Alcoforado, que era de mais de 2:800\$000 réis (7 mil e tantos cruzados). A queixa era de que a dívida ia passando de um almoxarife para outro almoxarife sem ser cobrada. O referido devedor possuía um engenho que poderia ser arrendado para se pagar esta dívida. O Rei também ordenava, em 9 de setembro de 1732, ao Provedor que “*procureis findar esta execução, visto se achar tão retardada*”.<sup>822</sup>

Por volta do segundo semestre de 1740 ainda não havia sido resolvido o problema das cobranças das dívidas da Fazenda Real. Desta forma, D. João V precisou desta vez ordenar ao Governador de Pernambuco, Henrique Luiz Pereira, que procedesse com a execução das dívidas juntamente com o Provedor da Capitania de Itamaracá, pois “*(...) Lembro a vossa mercê se não descuide um só instante na cobrança das dívidas reais*”. Assim, explicava o Rei que caso as sobras dos subsídios, dos dízimos e o pagamento em farinha não desse para suprir o pagamento das tropas, essas cobranças serviriam para este pagamento, pois tinham dívidas vencidas que deveriam ser cobradas a Francisco Afonso, devedor de 100\$000 réis, e a Bento Correia, 250\$000 réis, “*(...) o que deve está pronto para suprir a falta que há no contrato dos subsídios para o soldo das tropas*”.<sup>823</sup>

Em 20 de maio de 1755, já no governo de D. José, encontramos novamente informações referentes a Francisco Cabral Marccos, que tinha sido senhor do engenho Tapirema e devedor à fazenda real. Explicava o Provedor da Fazenda Real, João Lopes Vidal, que Francisco Cabral Marccos havia sido fiador de Francisco Monteiro de Saá, contratador dos dízimos reais, no ano de 1705, e que por causa dessa fiança teve seu engenho Tapirema arrendado ao alcaide-mor Manuel Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, o qual, como vimos, ficou com a obrigação de satisfazer a dívida anualmente em 100\$000 réis. Ele teve seus bens móveis apreendidos para pagamento de parte da

---

<sup>821</sup> “*Registro da ordem real sobre a arrematação do engenho Araripe e Tapirema*”, APEJE/OR3, fls. 133v-134.

<sup>822</sup> “*Registro da ordem real sobre a dívida do capitão João Guedes Alcoforado*”, APEJE/OR3, fls. 14-134v.

<sup>823</sup> “*Registro de uma carta ao governador Henrique Luiz Pereira Freire para o provedor da fazenda real em que ordena supra com as sobras dos contratos passados que estão em dívidas as faltas da consignação da infantaria*”, APEJE/OR3, fls. 172-172v.

dívida. Quando os filhos maiores de Francisco Cabral Marccos assumiram a administração do engenho, este se deteriorou “*com ruína e falta de cultura de cana*”, o qual foi arrendado por Lázaro Maciel, em 20 de outubro de 1731, o qual também pagava 100\$000 réis anualmente, sendo seu fiador Manuel Carvalho de Lacerda. O engenho foi posto novamente em praça para ser arrematado, em 1754, por Maximiniano Pereira Torres, por 5:280\$000 réis (13 mil cruzados e 80\$000 réis), com pagamentos anuais de 200\$000 réis, por Antônio Cabral de Vasconcelos, [filho de Francisco Cabral Marccos]. Segundo o Rei, nesta última arrematação a fazenda real não ficou em prejuízo, “*antes ficando a cobrança desta dívida em melhor estado*”.<sup>824</sup>

No entanto, o que percebemos durante o final do século XVII e toda a primeira metade do século XVIII é que a Fazenda Real da Capitania de Itamaracá estava muito sobrecarregada com as despesas e as dívidas que não eram sanadas pelos contratadores e fiadores dos contratos da capitania. As receitas não satisfaziam o pagamento da folha da capitania e ainda com o não pagamento dos devedores dos contratos que eram arrematados, a situação só tendia a piorar. Desta forma, no início da década de 1760, podemos assistir à extinção da Provedoria da Fazenda de Itamaracá e a consequente anexação desta capitania à Capitania de Pernambuco.

### **6.3.A ANEXAÇÃO DA CAPITANIA DE ITAMARACÁ À CAPITANIA DE PERNAMBUCO**

Ao que parece, a anexação da Capitania de Itamaracá à Capitania de Pernambuco não foi tão simples como a historiografia sempre mostrou, nem mesmo convencional, como aconteceu com a Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. É senso comum que devido à situação de donatários ausentes, as capitanias sempre foram problemáticas. No caso de Itamaracá, sempre teve problemas de jurisdição com as outras capitanias do norte, sendo caracterizada por alguns historiadores como “*uma*

---

<sup>824</sup> “*Registro da primeira ordem de Sua Majestade escrita ao provedor da fazenda real João Lopes Vidal, sobre a arrematação do engenho Tapirema e sobre Antônio Cabral de Vasconcelos e Francisco Cabral [Marccos]*”, APEJE/OR3, fls. 224-225. Em 20 de maio de 1755, encontramos uma carta do provedor da Fazenda Real da capitania de Itamaracá ao rei D. José I, atestando que o proprietário do engenho Tapirema, Francisco Cabral Marccos, foi fiador do contrato dos dízimos reais, arrematado por Francisco Monteiro de Sá, em 1705. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 79, D.6590.

*capitania frustrada*”, devido à ausência do donatário e às rendas insignificantes.<sup>825</sup> No entanto, ao passarmos a vista na documentação consultada, percebemos que, apesar da ausência física, não houve abandono da donataria por parte dos donatários. Muito pelo contrário, através de diversos requerimentos, cartas e petições deles sobre os mais diversos assuntos da capitania, tais como ocupação de cargos e solicitação de informação sobre rendas e situação de Itamaracá, fica claro o interesse que a família donatarial da Casa de Cascais, e posteriormente a de Louriçal e Niza, tinham em sua donataria.

A família Castro fazia parte dos Grandes de Portugal, possuindo ofícios junto à Coroa, e talvez por isso foram agraciados por tanto tempo com a posse da Capitania de Itamaracá. Os seus donatários eram ausentes, mas apenas no sentido de que não estava pessoalmente na capitania, afinal, não podiam ausentar-se de Portugal já que possuíam aí cargos importantes. Mas, participavam ativamente das decisões referentes aos assuntos socioeconômicos e políticos da capitania, o que indica que a família não abandonou a capitania, mas tentou mantê-la, conseguindo por bastante tempo, apesar da distância.

Na verdade, a família donatarial, como uma maneira de superar os problemas causados pela distância, principalmente no que diz respeito ao alargamento do poder local nesta localidade, solicitava apoio dos oficiais designados por seus donatários, principalmente os Capitães-Mores e Ouvidores, bem como dos seus procuradores, através das procurações passadas a estes para agirem em seu nome. Algumas vezes, inclusive, os donatários solicitavam apoio dos agentes régios nas Capitânicas de Pernambuco e da Paraíba, o que acabava dando margens a invasões de jurisdições por parte destes agentes.

A Capitania de Itamaracá permaneceu por mais de duzentos anos como uma donataria (1534-1763), desenvolvendo aí não só uma sociedade, uma política e uma cultura próprias – dentro da dinâmica do Antigo Regime Português, mas também uma economia que provocava a cobiça das outras capitânicas. Isso torna questionável a afirmação de Manuel Correia de Andrade, de que era uma “*capitania frustrada*”. Só a partir de meados do século XVIII, quando as Capitânicas do Norte foram anexadas à Capitania de Pernambuco, é que Itamaracá perdeu sua autonomia. O fato de não ter sido

---

<sup>825</sup> ANDRADE, Manuel Correia de. **Itamaracá...** *Op. Cit.*, 1999.

desanexada como as outras capitanias, no final do referido século, contribuiu para que, por muitos anos, fosse estudada apenas como parte anexa de Pernambuco.

Podemos considerar que o processo de anexação da Capitania de Itamaracá à Capitania de Pernambuco iniciou-se com a extinção do cargo de Provedor da Fazenda daquela Capitania, em 1760, mesmo que o 2º Marquês de Louriçal, donatário de Itamaracá, ainda permanecesse com a sua posse até meados de 1763, como vimos. Ao que parece, esse processo em Itamaracá foi diferente das demais capitanias anexadas a Pernambuco, sobretudo a Capitania da Paraíba, – com a qual iremos fazer comparações – que teve uma resolução régia anexando seu governo àquele.<sup>826</sup> No caso de Itamaracá, não encontramos, até o presente momento, na documentação consultada, uma resolução real explicitando essa anexação, mas apenas resoluções menores que iam aos poucos, fazendo com que a capitania perdesse sua autonomia para a vizinha capitania de Pernambuco. Já temos conhecimento de que a Capitania da Paraíba tinha jurisdição judicial para as correições e que Pernambuco tinha jurisdição militar em Itamaracá, mas, apesar disso, o seu donatário continuava provendo cargos de capitães-mores e de ouvidor da capitania, entre outros, pois faziam parte da sua jurisdição. A primeira resolução que realmente começou a colocar fim à autonomia da capitania foi a extinção do cargo de Provedor da Fazenda de Itamaracá, em 1760, anexando esta Provedoria à Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco. A Capitania de Pernambuco passava, desta forma, a ter controle direto sobre os rendimentos da Capitania de Itamaracá, pois já o tinha parcialmente.

Como vimos, as provedorias da fazenda real eram espaços de poder régio dentro das capitanias, mesmo das capitanias que ainda eram donatarias, não tendo o donatário jurisdição aí. No caso da provedoria da fazenda da Capitania de Itamaracá, o próprio Rei permitia que o Provedor e até o Governador de Pernambuco, tivessem jurisdição aí. Muitas vezes o Provedor da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá recebia ordens tanto do Provedor da Fazenda Real de Pernambuco como do Governador de Pernambuco. No entanto, os agentes donatarios, por exemplo, o Capitão-Mor de Itamaracá, não tinham jurisdição na Provedoria de Itamaracá. Talvez essa divisão na jurisdição do que era espaço de poder do Rei e espaço de poder do donatário, tenha

---

<sup>826</sup> Não podemos afirmar com certeza que a Capitania de Itamaracá não foi anexada formalmente à Capitania de Pernambuco, através de uma Ordem Régia. Acreditamos que esta Ordem Régia possivelmente exista, mas ela ainda não foi localizada. O que podemos fazer, então, a luz da documentação em mãos, é tentar entender mais ou menos como se deu esta anexação. A única coisa que podemos de fato afirmar é que esta anexação se deu após a extinção da Casa de Cascais com a morte de sua última herdeira, em 1763, pois até este ano a posse da capitania era confirmada ao donatário.

possibilitado a situação de, apesar da extinção do cargo de provedor de Itamaracá e a consequente anexação da provedoria de Itamaracá à provedoria de Pernambuco, a Capitania de Itamaracá ainda ter permanecido alguns anos como donataria. Nota-se que estes poderes estavam bem delimitados e separados em Itamaracá, proporcionando esta situação singular.

Em 13 de janeiro de 1761 o Governador da Capitania de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, enviou um ofício ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, versando sobre o decreto de 16 de julho de 1760 para que fosse extinto o ofício de provedor da Fazenda Real de Itamaracá, tendo, por consequência, a anexação deste ofício à Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco, conforme explicou o referido Governador que:

(...) Dirigido a unir a Provedoria de Itamaracá à desta praça pelos motivos no mesmo expressados, e extinguir o ofício de provedor da mencionada repartição que se fazia desnecessário. Mandeí com o segredo possível executar o dito decreto, suspendendo o provedor e puxando todos os papéis e dependências da sua repartição à desta praça em que se fica administrando na conformidade da determinação do mesmo senhor o que se praticou sem que houvesse tempo de ocultarem algumas clarezas ou papeis [precisos] para o seu regime, conservando o ordenado ao escrivão como proprietário do ofício, visto se não fazer menção dele para o castigo, nem ser cúmplice nas culpas (...)”.<sup>827</sup>

O próprio Luís Diogo Lobo da Silva afirma que fez tudo à surdina, para pegar o Provedor de Itamaracá desprevenido e conseguir, quem sabe, provas concretas de sua conduta duvidosa. Ainda insinuava que isso deveria ser feito nas Capitanias de Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, onde as Provedorias eram ociosas e só traziam prejuízo aos reais interesses. Assim, de acordo com o referido decreto, os motivos que são colocados como os que ocasionaram a decisão de Monarca de unir as duas provedorias foram:

(...) as prejudicialíssimas e sucessivas desordens que se tem cometido na Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá depois da

---

<sup>827</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 94, D. 7455.

separação da de Pernambuco e considerando que o meio mais próprio e oportuno para cessarem as sobreditas desordens é o da união das referidas Provedorias, pela compatibilidade do exercício de ambas [inerente] em um só e único Ministro de Letras em razão da [contiguidade] das mesmas capitanias. [Foi] servido extinguir o ofício de Provedor da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá e unir as suas obrigações, encargos e jurisdições à Provedoria Real da Fazenda de Pernambuco.<sup>828</sup>

Prontamente o ex-provedor da Fazenda Real de Itamaracá, João Lopes Vidal, enviou uma carta ao rei D. José I, em 19 de fevereiro de 1761, sobre a extinção do seu cargo de provedor da Fazenda Real da dita capitania. Por essa carta ele explicava que foi provido na propriedade do cargo em 3 de novembro de 1738, tomando posse em 22 de dezembro do mesmo ano, ficando neste exercício até 9 de [outubro] de 1760.<sup>829</sup>

É importante observar o que é, neste período, uma capitania anexa, por que uma capitania era anexada ou quais as prerrogativas para uma capitania ser anexada à outra. Além disso, é importante observar como se dava a relação política entre a capitania anexa e a capitania principal e como estavam organizadas as instituições políticas dentro da capitania anexa.

A documentação consultada não explicita que o governo da Capitania de Itamaracá deveria ser exercido pelos governadores da Capitania de Pernambuco ou com indicação destes, caracterizando-a como capitania anexa. Apenas encontramos a informação de que Itamaracá fazia parte do distrito de Pernambuco, no âmbito militar, e do distrito da Paraíba, por conta da sua ouvidoria que promovia as correições.<sup>830</sup> Além disso, até 1761 o Marquês do Louriçal, como observamos pela documentação, indicava os Ouvidores de Itamaracá e outros ofícios. A Paraíba, apesar de anexada a Pernambuco, cujo governo estava subordinado àquela, continuava com seus Ouvidores promovendo as correições em Itamaracá, durante o período de anexação.

---

<sup>828</sup> Idem.

<sup>829</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 95, D. 7507. Provavelmente este João Lopes Vidal era um filho homônimo do anterior provedor da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, que havia assumido o cargo entre os anos de 1699-1700. Desta forma, a família estava com a propriedade do cargo desde 1679, quando Sebastião Lopes Grandio assumiu o cargo.

<sup>830</sup> No dicionário de Bluteau, publicado em Portugal entre 1712 e 1721, *districto* significa: “*ou distrito, f. m. a extensão, espaço de terreno dentro de certos limites, sujeito a certos magistrados, preladados, juizes*”. O Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa – Mirador Internacional, vai um pouco mais além dando a *distrito* o significado de “*Área territorial em que se exerce o governo, jurisdição ou inspeção de uma autoridade administrativa, judicial ou fiscal; circunscrição; 2. Cada uma das partes em que se divide o território do município; 3. Alçada, competência (...)*”.

No entanto, é de longa data que a historiografia considera a Capitania de Itamaracá como capitania anexa a Pernambuco, muito antes da Paraíba, do Rio Grande e do Ceará o serem. Era como se a situação de Itamaracá estivesse mais correlacionada com as comarcas anexas a Pernambuco, a exemplo da Comarca de Alagoas e da Comarca do São Francisco, do que propriamente como uma capitania autônoma. Senão oficialmente, mas na prática. Isso teria sido consequência da situação administrativa das Capitanias do Norte do Brasil no período imediato à expulsão dos holandeses, onde todas as referidas capitanias ficaram sob o domínio do mestre de campo Francisco Barreto de Menezes, Governador de Pernambuco após a expulsão dos holandeses, enquanto a situação administrativa nesta parte da colônia era normalizada.<sup>831</sup>

Como através da própria documentação pudemos observar e analisar, a Capitania de Itamaracá foi devolvida à família donatarial, em fins do século XVII, contrariando a crescente política centralizadora da Coroa Portuguesa à época. Esse fato já havia, inclusive, sido absorvido pelas pesquisas atuais, mas sempre se reiterando a ausência dos donatários, o que provocava o abandono da capitania, e, portanto, a necessidade do Governo da Capitania de Pernambuco em assumir sua administração, o que na prática, tornava Itamaracá como anexa de Pernambuco, fato que a historiografia é unânime em aceitar que se oficializou na década de 50 do século XVIII. O que a análise da documentação feita aqui nos mostrou é que, durante todo esse período, quem provia os cargos administrativos da capitania, não perdia de vista as arrematações e procurava sempre ter informações sobre o estado da capitania, das receitas e despesas, eram os donatários, tanto os Marqueses de Cascais, como, posteriormente o Marquês de Louriçal.

Por isso, faz-se necessário observar e comparar como se deu a anexação da Capitania de Itamaracá com outras capitanias anexas a Pernambuco. No caso, observaremos a capitania da Paraíba, que também era anexa de Pernambuco durante a segunda metade do século XVIII.

Segundo Pereira da Costa, *“em 1756, com a morte do último donatário, o governador de Pernambuco tomou posse da capitania em nome da Coroa”*.<sup>832</sup> Esse fato é tratado como a extinção da Capitania de Itamaracá.<sup>833</sup>

---

<sup>831</sup> ACIOLI, Vera Lúcia. **Jurisdição e conflito**: aspectos da administração colonial. Recife: UFPE/Departamento de História, 1997.

<sup>832</sup> COSTA, Pereira da. **Anais Pernambucanos**. *Op. Cit.*, Volume 6, 1952, p. 98.

<sup>833</sup> Ela teria passado a pertencer à Pernambuco, fazendo parte da Comarca de Olinda e, posteriormente, de Recife. Segundo o calendário oficial de datas históricas dos municípios de Pernambuco e o calendário

Em seu trabalho “*A Paraíba na crise do século XVIII: subordinação e autonomia (1755-1799)*”,<sup>834</sup> Elsa Regis de Oliveira procurou discutir os motivos que levaram a Coroa Portuguesa a promover a anexação da Capitania da Paraíba à Capitania de Pernambuco, em 1755, bem como os motivos que levaram a mesma Coroa à desanexar a Capitania, devolvendo-lhe sua autonomia.

Segundo Elsa,<sup>835</sup> era a falta de recursos para se manter que tornava uma Capitania suscetível à anexação à uma Capitania com mais recursos. Isso se dava da seguinte forma: sem recursos para se manter uma Capitania não poderia ter um governo autônomo, o que seria custoso para Portugal neste momento de corte de gastos. Assim, manter a capitania subordinada à outra com recursos mais abundantes, era mais prudente, pois o governo seria exercido por essa capitania.

No entanto, Elsa defende o argumento de que a anexação foi precipitada, pois apesar da crise deste momento, a Capitania da Paraíba possuía condições de manter um governo autônomo:

A subordinação da Paraíba a Pernambuco resultou contudo, de uma consulta do Rei ao Conselho Ultramarino, na qual alegava os poucos meios aqui existentes para manter um governo autônomo. O parecer do Conselho não fora bem fundamentado, uma vez que não tivera real conhecimento da situação que levava a Paraíba a tal depauperação. O Conselho nem sequer propõe uma solução para a crise e, o governo da Metrópole, ao invés de tomar a responsabilidade que lhe competia em tudo isso, transfere para Pernambuco a pesada tarefa de recuperação da Capitania da Paraíba. A situação da colônia brasileira, em 1760, é de crise, não podendo, portanto, a Paraíba constituir uma exceção. Nessas circunstâncias, a dependência será fatal para o seu desenvolvimento. O tempo mostrará que o parecer do Conselho Ultramarino não fora adequado e que a Paraíba não crescera sob o signo da subordinação, mas muito ao contrário: a dependência lhe

---

oficial de datas históricas dos municípios do interior de Pernambuco, o Município de Itamaracá foi criado em 31 de dezembro de 1958, pela Lei Estadual nº 3.338, Art. 1º “Ficam criados os municípios de Itamaracá...” Leis, decretos e Atos do Governo do Estado (outubro/dezembro) Recife, Imprensa Oficial, 1958, p. 295. Coleção Documentos Históricos Municipais – calendário oficial de datas históricas dos municípios do interior de Pernambuco (V.2), Recife:1994 e Coleção Documentos Históricos Municipais – Calendário oficial de datas históricas dos municípios de Pernambuco (V.3), CEHM-FIAM, Recife:2006.

<sup>834</sup> OLIVEIRA, Elza Regis de. *A Paraíba na crise do século XVIII: subordinação e autonomia (1755-799)*. 2ª Edição, Editora Universitária – UFPB, João Pessoa:2007.

<sup>835</sup> *Ibidem*.



retardaria o desenvolvimento. O parecer do Conselho Ultramarino não se concretizou, quanto à extinção do governo da Paraíba, porém a ideia de anexação cumprir-se-á pela Resolução Real de 29 de dezembro de 1755.<sup>836</sup>

E a partir daí Elsa mostra em números que a Capitania da Paraíba tinha condições de se manter independente e que, na verdade, existiam interesses, tanto em Pernambuco, como internamente na Paraíba, para que ocorresse a anexação.

No entanto, mesmo concordando com Elsa de que existiam interesses em ambos os lados, Pernambuco e Paraíba, para que a anexação ocorresse, principalmente por parte do governo de Pernambuco, Mozart Vergetti de Menezes<sup>837</sup> questiona as condições da Capitania da Paraíba se manter independente por conta de suas rendas. Através da análise de documentos referentes às rendas da Provedoria da Fazenda da Paraíba, sua receita e sua despesa, Menezes prova que a Capitania da Paraíba estava sim em crise, e que as rendas não eram suficientes para a manutenção da mesma, sendo, portanto, justamente a falência da Provedoria da Fazenda da Paraíba que permitiu a anexação desta à Capitania de Pernambuco. Assim, Menezes afirma que quando uma Provedoria entrava em falência, conseqüentemente, a capitania era anexada à outra mais próxima e próspera<sup>838</sup>:

A existência ou não de uma capitania autônoma estava condicionada à necessária e irremediável possibilidade de ser a Provedoria da Fazenda capaz de gerir todos os gastos com pessoal e segurança, além de atender às exigências dos eternos socorros à Coroa portuguesa, como os pagamentos de donativos, novos direitos e compromissos diplomáticos. A falta constante no cumprimento dessas obrigações poderia acarretar a perda da autonomia, com a conseqüente anexação do governo a outra capitania.

Para ele, setores da sociedade paraibana contrários a esta anexação, a Câmara Municipal, supervalorizavam estas rendas como forma de convencer o Rei de que a

---

<sup>836</sup> *Ib.*, pp. 107-107.

<sup>837</sup> MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação...** *Op. Cit.*, 2005, p. 188.

<sup>838</sup> *Idem*, *Ibidem*, p. 12.

Capitania da Paraíba tinha condições de se gerir por suas próprias rendas, e que a anexação só traria benefícios para Pernambuco, que sempre teve interesses nelas:

O temor da anexação já havia sido expressado pelos oficiais da câmara da Paraíba, onze anos antes [1744] quando da morte do governador Pedro Monteiro de Macedo (...). A fragilidade econômica comum a todas as capitanias produtoras de açúcar no Nordeste do Brasil colonial – vulneráveis tanto às causas naturais, quanto às variações internacionais de preços, quer do produto, quer da mão-de-obra escrava –, parecia multiplicar-se na Paraíba. Qualquer ocasião de turbulência econômica interna, nutrida com fatos que pudessem pôr em xeque a autoridade política maior da capitania [governador], levava o povo da Paraíba, assombrado pelo fantasma da anexação, a enaltecer perante o monarca, o papel exercido pela capitania na região. Assim, sempre atentos às possibilidades de anexação, os oficiais da Câmara nunca deixaram de lembrar à Sua Majestade a importância estratégica que a Paraíba tinha na composição das capitanias do norte, com seus “*mui honrados e fieis vassallos*”, eternamente dispostos a conter os ânimos dos “*sublevados pernambucanos*”. E, deste modo, faziam ver ao monarca a responsabilidade e o prestígio em ser, desde o início, uma Capitania Real e não de donatário, como a sua vizinha. Entretanto, em plena abertura do ano de 1756, a vicissitude se fez presente e a sujeição deixou de ser uma probabilidade.<sup>839</sup>

Segundo as explicações de Menezes,<sup>840</sup> entendemos que a consolidação da anexação da Capitania da Paraíba ocorreu em três etapas, após a resolução régia de janeiro de 1756. Primeiramente foram anexadas a Milícia e a Provedoria da Fazenda – da mesma forma que em Itamaracá, pois como já foi dito, já tinha sua milícia subordinada à Pernambuco e, passou a ter a provedoria subordinada em 1760 –, seguindo-se simultaneamente da transferência do governo para um capitão-mor indicado pelo governador de Pernambuco, o qual não tinha poderes além do que Pernambuco determinasse que fizesse. Por fim, a consolidação se concluiu com a criação da Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba, em 1759, durando até 1799. Já em 1799, o governador da Paraíba entre 1797 e 1801, Fernando Delgado Freire

<sup>839</sup> MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação...** *Op. Cit.*, 2005, pp. 193-194.

<sup>840</sup> Idem, *Ibidem*.

de Castilho, em ofícios a Rainha D. Maria I, também tentava provar que a capitania tinha possibilidades de se manter, cujo crescimento econômico era evidente e que por isso não precisava mais estar subordinada a Pernambuco. Com seu poder de convencimento, conseguiu promover a desanexação da Paraíba, trazendo novamente autonomia para a capitania.

Vale lembrar que essas modificações na colônia também faziam parte da política de Reforma Pombalina, cujo intuito era a centralização política da colônia para melhor dispor das suas rendas:

Nesse sentido, o processo de anexação da Paraíba a Pernambuco, com o pretendido repasse do controle e do gerenciamento de sua Fazenda para a capitania vizinha, além de enquadrar-se perfeitamente nos marcos dessa gestão reformadora, pode também explicar a mudança de rumo dos conselheiros, na distensão provocada com o parecer dado pelos procuradores da Fazenda e da Coroa.<sup>841</sup>

Com relação à Capitania da Itamaracá foi importante verificar as suas rendas e como era administrada essa Provedoria e seus contratos, para entender se a capitania tinha condições de se manter autônoma. Não concordamos que estas rendas eram insignificantes, como vinha apontando a historiografia, principalmente pelo fato de que a família donatária fazia questão delas e justificavam seus pedidos de manter em posse a Capitania pelo fato de não poderem perdê-las. Mesmo sendo bem menores do que as rendas da Capitania de Pernambuco, que possuía uma produção bem maior, a Capitania de Itamaracá chega muito próximo da produção da Capitania da Paraíba, algumas vezes superando, apesar de ter tido seu território reduzido pela sua criação, em fins do XVI. Desta forma, podemos perceber que possuía rendas interessantes.<sup>842</sup> No entanto, notamos que os problemas de jurisdição com Pernambuco com relação às arrematações dos contratos dos dízimos reais e os pagamentos de propinas dos oficiais, trouxeram grandes prejuízos à Fazenda Real da Capitania de Itamaracá. Além disso, já perto de meados do século XVIII elas não eram satisfatórias para o pagamento dos filhos da

---

<sup>841</sup> MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação...** *Op. Cit.*, 2005, p. 240.

<sup>842</sup> Ainda há a necessidade de se observar os outros contratos da Capitania de Itamaracá, bem como suas despesas, para termos realmente a noção do que rendia esta Capitania. Este assunto será tratado e detalhado nos Capítulos 5 e 6 deste trabalho. Por hora, só podemos afirmar que a documentação mostra que o que levou a Provedoria Real de Itamaracá a ser anexada à Provedoria Real de Pernambuco, foi a má gestão e as desordens dentro dela e não as rendas insignificantes.

folha, somando-se ao fato dos problemas com relação aos vários devedores desta provedoria que não pagavam as suas dívidas, prejudicando mais ainda as finanças da capitania, que se encontrava sim em déficit.

Podemos exemplificar de forma resumida e comparativa as rendas da Capitania de Itamaracá com as rendas da Capitania de Pernambuco e a Capitania da Paraíba, para termos uma comparação da produção delas. Através de uma lista, feita em fevereiro de 1765, de todos os contratos respectivos à capitania de Pernambuco e suas anexas, arrematados no Conselho Ultramarino no período anterior à anexação (período compreendido entre 1726 e 1760), pudemos fazer uma comparação resumida entre as três capitanias. Para tanto, iremos nos deter nos contratos dos dízimos reais, os quais não nos deram um valor exato, mas um valor estimado ou provável de toda a produção das capitanias, no subsídio do açúcar das Capitanias de Pernambuco e Paraíba e no subsídio do açúcar e tabaco da Capitania de Itamaracá, conforme tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 12 – Contrato dos Dízimos Reais das Capitanias de Pernambuco, Paraíba e Itamaracá entre 1726-1757<sup>843</sup>

CONTRATO DOS DÍZIMOS REAIS			
DATA DA ARREMATACÃO DO CONTRATO	PERNAMBUCO	PARAÍBA	ITAMARACÁ
20/03/1726	20:000\$000 (20 contos de réis ou 50 mil cruzados)	***	***
18/03/1727	***	2:950\$000 (2 contos e 950 mil réis ou 7 mil cruzados e 150 mil réis)	3:000\$000 (3 contos de réis ou 7 mil e 500 cruzados)
29/06/1728	20:500\$000 (20 contos e 500 mil réis ou 51 mil cruzados e 100 mil réis)	***	***
03/11/1728	***	2:410\$000 (2 contos e 410 mil réis ou 6 mil cruzados e dez mil réis)	***
26/10/1729	***	***	3:000\$000 (3 contos de réis ou 7 mil e 500 cruzados)
07/09/1731	20:400\$000 (20 contos e 400 mil réis ou 51 mil cruzados)	***	***
07/11/1735	14:400\$000 (14 contos e 400 mil réis ou 36 mil cruzados)	***	***
18/02/1739	***	2:200\$000	***

<sup>843</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 102, D. 7919.

Segue uma pequena explicação monetária do período para melhor entendimento do leitor:

1 mil réis = 1\$000 réis;

1 conto = 1:000\$000 réis = 1milhão de réis = 2.500 cruzados;

1 cruzado = \$400 réis = quatrocentos réis.

		(2 contos e 200 mil réis ou 5 mil e 500 cruzados)	
27/04/1739	***	***	8:800\$000 (8 contos e 800 mil réis ou 22 mil cruzados)
15/11/1740	11:260\$000 (11 contos e 260 mil réis ou 28 mil cruzados e 60 mil réis)	***	***
29/01/1742	***	10:400\$000 (10 contos e 400 mil réis ou 26 mil cruzados)	***
09/12/1743	14:420\$000 (14 contos e 420 mil réis ou 36 mil cruzados e 20 mil réis)	***	***
14/05/1745	***	10:400\$000 (10 contos e 400 mil réis ou 26 mil cruzados)	***
03/06/1745	***	***	8:910\$000 (8 contos e 910 mil réis)
19/09/1746	16:000\$000 (16 contos de réis ou 40 mil cruzados)	***	***
11/02/1748	***	***	10:700\$000 (26 mil cruzados e 300 mil réis)
05/06/1748	***	3:033\$333 (3 contos 33 mil e 333 réis ou 7 mil cruzados 233 mil 333 réis)	***
19/08/1749	18:805\$000 (18 contos e 805 mil réis ou 47 mil cruzados e 5 mil réis)	***	***
20/09/1751	***	***	9:605\$000 (9 contos e 605 mil réis ou 24 mil cruzados e 5 mil réis)
29/10/1751	***	11:500\$000 (11 contos e 500 mil réis)	***
14/04/1753	17:700\$000 (17 contos e 700 mil réis ou 44 mil cruzados e 100 mil réis)	***	***
19/12/1754	***	***	9:605\$000 (24 mil cruzados e 5 mil réis)
23/11/1756	20:010\$000 (20 contos e 10 mil réis ou 50 mil cruzados e 10 mil réis)	***	***
27/10/1757	***	***	3:600\$000 (3 contos e 600 mil réis ou 9 mil cruzados)

Pela tabela acima, referente ao contrato dos dízimos reais, podemos afirmar que as rendas das Capitanias da Paraíba e de Itamaracá caminhavam mais próximas uma da outra, muitas vezes com uma diferença mínima entre elas, e que ambas estavam distantes das rendas da Capitania de Pernambuco, que possuía mais contratos do que aquelas duas. Além do mais, entre os anos de 1735 e 1745, enquanto houve uma redução nas rendas da Capitania de Pernambuco, as Capitanias da Paraíba e de Itamaracá tiveram as suas aumentadas, sendo que as de Itamaracá mantiveram-se nesta elevação até o triênio que se iniciou em 1754, posteriormente iniciando um declínio, e a Capitania da Paraíba oscilou no mesmo período. A partir do triênio iniciado em 1746 as

rendas da Capitania de Pernambuco já havia retomado o crescimento e em 1756 já havia se recuperado.

Pela análise de Menezes dos dízimos da Capitania da Paraíba, ele concluiu que:

Na evolução geral do desempenho de arrecadação do dízimo, em comparação com outras capitanias do Norte, vemos que a situação da Paraíba não era das melhores, apesar de não possuímos a mesma quantidade de dados para as outras capitanias, sujeitando essa comparação para alguns anos, vemos que: primeiro, mesmo em anos de seca e baixa produção do açúcar (como em 1725, 1729, 1732), o resultado em Pernambuco alcançou rendimento cerca de oitenta por cento a mais do observado na Paraíba; segundo, mesmo quando confrontando a capitania subordinada do Ceará, o rendimento para o ano de 1730, alcançou quase cinco contos de réis, valor muito difícil de se alcançar na Paraíba; **terceiro: observamos, nos anos de 1719, 1721 e 1725 que o dízimo em Itamaracá e Goiana se manteve no mesmo patamar que a Paraíba**; e, quarto: só na comparação com o Rio Grande a Paraíba leva realmente alguma vantagem.<sup>844</sup> (Grifo nosso).

Ou seja, Mozart Vergetti de Menezes já havia percebido e confirmado que os rendimentos da Capitania da Paraíba eram muito próximos dos rendimentos da Capitania de Itamaracá.

Da mesma forma, se comprarmos a tabela 2 abaixo, referente ao contrato do subsídio do açúcar das Capitanias de Pernambuco e Paraíba e ao contrato do subsídio do açúcar e tabaco da Capitania de Itamaracá, podemos perceber que as rendas da Capitania de Itamaracá superavam as rendas da Capitania da Paraíba, e mesmo abaixo das rendas da Capitania de Pernambuco, com exceção do triênio iniciado em 1749, onde as rendas de Itamaracá foram quase o dobro das rendas de Pernambuco, não podemos considerar que sejam rendas irrisórias.

---

<sup>844</sup> MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação...** *Op. Cit.*, 2005, p. 122.

Tabela 13 - Contrato do Subsídio do Açúcar das Capitanias de Pernambuco e Paraíba e Contrato do Subsídio do Açúcar e Tabaco da Capitania de Itamaracá.<sup>845</sup>

CONTRATO DO SUBSÍDIO DO AÇÚCAR			CONTRATO DO SUBSÍDIO DO AÇÚCAR E TABACO
DATA DA ARREMATACÃO DO CONTRATO	PERNAMBUCO	PARAÍBA	ITAMARACÁ
28/11/1738	5:340\$000 (5 contos e 340 mil réis ou 13 mil cruzados e 140 mil réis)	***	***
26/09/1743	***	480\$000 (480 mil réis)	***
14/05/1745	5:210\$000 (5 contos e 210 mil réis ou 13 mil cruzados e 10 mil réis)	***	***
17/05/1745	***	***	667\$000 (667 mil réis)
20/02/1748	***	500\$000 (500 mil réis)	***
18/08/1749	6:535\$000 (6 contos e 535 mil réis ou 16 mil cruzados e 135 mil réis)	***	12:010\$000 (12 contos e 10 mil réis)
19/10/1751	***	620\$000 (620 mil réis)	***
18/11/1751	***	***	1:000\$000 (1 conto de réis)
26/02/1753	5:200\$000 (5 contos e 200 mil réis ou 13 mil cruzados)	***	***
22/10/1755	***	***	3:005\$000 (3 contos e 5 mil réis)
24/10/1755	***	625\$000 (625 mil réis)	***
03/11/1756	5:645\$000 (5 contos e 645 mil réis ou 14 mil cruzados 45 mil réis)	***	***
12/01/1760	5:700\$000 (5 contos e 700 mil réis)	***	***

Além do mais, não apenas a família donatarial explicitava que tinha interesses nas rendas de Itamaracá, mas desde longa data o governo de Pernambuco, bem como posteriormente o da Paraíba, mostravam-se interessados nessas rendas. Por exemplo, sobre a produção açucareira de Goiana, tanto a Capitania de Pernambuco, como a Capitania da Paraíba, tinham seus interesses, segundo afirma Menezes,<sup>846</sup> pois o escoamento dessa produção acontecia pelo porto do Recife, e o governador da Paraíba, Lemos de Brito, ao informar à Coroa sobre a situação precária da capitania régia, sugeriu, entre outras possibilidades<sup>847</sup>, que esse escoamento poderia ser feito pelos

<sup>845</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 102, D. 7919.

<sup>846</sup> MENEZES, Mozart Vergetti de. *Colonialismo em ação... Op. Cit.*, 2005, p. 228.

<sup>847</sup> Aí estão incluídas todas as arrematações que envolviam a Paraíba e que eram feitas pelo Conselho Ultramarino. A sugestão de Lemos de Brito era que todos os contratos que envolvessem a Paraíba deveriam ser arrematados na própria capitania. Como segunda sugestão seria o escoamento da produção

portos da Paraíba, mais próximos de Goiana do que o Recife, e essa modificação traria resultado satisfatório para a capitania. Assim:

A cidade de Goiana, pertencente à Capitania de Itamaracá, fazia parte da comarca da Paraíba.<sup>848</sup> Tal iniciativa seria facilitada não só pela maior proximidade entre as cidades da Paraíba e de Goiana, mas também pela correnteza das águas em favor da Paraíba, principalmente no período de frotas. Como esperava o governador, o impacto desta medida incidia diretamente sobre o comércio local, valorizando a permanência do pouco dinheiro circulante. Ao invés de um ou dois navios que, ordinariamente, vinham ao porto, poder-se-ia doravante contar com cinco ou seis, quebrando o monopólio dos comerciantes pernambucanos que forneciam fazendas e gêneros comestíveis à cidade da Paraíba.<sup>849</sup>

Contrariando o documento referido sobre os contratos respectivos a Pernambuco e suas anexas, – onde Itamaracá aparece como anexa, juntamente com a Paraíba e o Rio Grande do Norte,<sup>850</sup> muito embora os contratos sejam de períodos anteriores à anexação – Elsa de Oliveira, ao observar o mapa da distribuição geográfica da Capitania de Pernambuco e suas anexas em 1780, publicado no livro de RIBEIRO JÚNIOR, concluiu que o referido mapa:

(...) Nos dá uma visão da extensão da própria Capitania de Pernambuco e da jurisdição que ela exercia sobre suas anexas: Paraíba, Rio Grande e Ceará. A Capitania do Ceará foi fora desanexada da de Pernambuco pela mesma Carta Régia de 17 de janeiro de 1799, que separava também a Paraíba do domínio pernambucano. O Rio Grande do Norte, até 1817, continuava sob a

---

do açúcar produzido por Goiana pelos portos da Paraíba: “*No bojo desse processo, estava a singular transferência, para a Paraíba, da arrematação dos contratos que, com o possível ingresso do açúcar goiano, pareciam se avolumar com gordas comissões*”. Ibidem, p. 230. Apesar da maior parte dos Conselheiros terem sido favoráveis às sugestões e terem transformado em Consulta ao Rei, as sugestões não foram acatadas, o que mostrou que o governo de Dom José e do Marquês de Pombal também promoveria modificações dentro do próprio Conselho Ultramarino.

<sup>848</sup> Goiana fazia parte da comarca da Paraíba apenas na justiça, no tocante as correições que eram realizadas pelo ouvidor da Paraíba. Esse assunto será melhor explanado no capítulo 4 deste trabalho.

<sup>849</sup> Ib., p. 228.

<sup>850</sup> A Capitania do Ceará não é citada como anexa da Capitania de Pernambuco e não aparecem seus contratos.



dependência de Pernambuco, sendo sua autonomia consolidada em 1820. Figuravam dentro dos limites meridionais da Capitania de Pernambuco, até 1817, a região de Alagoas, e até 1824, a comarca do São Francisco, que D. Pedro I agregou a Minas Gerais e, depois, à Bahia (Grifo nosso).<sup>851</sup>

Aqui, como em outras referências fica claro que a Capitania de Itamaracá não integrava oficialmente o rol das capitanias anexas a Pernambuco. Chega a se falar nas comarcas anexas de Alagoas e São Francisco, mas a Capitania de Itamaracá não é citada em nenhum momento. Em outras referências também percebemos ausência da Capitania de Itamaracá entre as referidas anexas a Pernambuco.<sup>852</sup>

A única explicação que provavelmente exista para essa ausência nos documentos de Itamaracá como anexa seja pelo fato de não ter havido uma resolução régia oficializando essa anexação, como ocorreu com as outras anexas. Além do mais, vale lembrar que durante a segunda metade do século XVIII o Marquês de Louriçal e a Casa do Marquês de Nisa continuavam em disputa pela sucessão na posse dos bens da Casa de Cascais, e aí incluía a situação em relação à Capitania de Itamaracá, os quais reivindicavam sua posse, questão que, como vimos, se arrastou até 1780, com a morte do Marquês de Louriçal, e ainda na década de 1790 a Casa de Nisa tentava reaver a posse da Capitania de Itamaracá. Então, talvez, com essa querela entre as duas casas, a Coroa Portuguesa não pudesse anexar a capitania oficialmente, mas permitisse que passasse a ser governada pelos oficiais da Capitania de Pernambuco, pois, embora o Marquês do Louriçal ou o Marquês de Nisa não houvessem tomado posse de Itamaracá, ela precisava ser administrada por alguém.

Como já foi observado pela documentação, ao que parece oficialmente Itamaracá pertencia ao distrito de Pernambuco apenas com relação à milícia e, a partir de 1760, tinha jurisdição direta sobre sua provedoria. E aí existe uma grande diferença entre ser anexa e pertencer ao distrito de uma capitania em apenas parte da jurisdição,

---

<sup>851</sup> OLIVEIRA, Elza Regis de. **A Paraíba na crise...** *Op. Cit.*, 2007, p. 151.

<sup>852</sup> Como alguns exemplos, temos: AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 114, D.8775, documento de 1773 que trata de uma solicitação do clérigo menor José Xavier da Apresentação Gaio ao Rei D. José I, pedindo provisão para poder advogar em qualquer das auditorias da Capitania de Pernambuco e suas anexas, as quais não são citadas; AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 142, D. 10473, documento de 1781 em que trata do estado lastimoso em que se encontravam as tropas da Capitania de Pernambuco e suas anexas e, por anexas, fica explicitado apenas as Capitanias de Paraíba, Rio Grande e Ceará, não citando em nenhum momento a Capitania de Itamaracá.

principalmente em termos de subordinação, pois como seu governo não era subordinado a Pernambuco, então na verdade o que havia era uma subordinação parcial.

Observando os Códices do Arquivo Histórico Ultramarino encontramos no Códice 264 o resumo e registro de contas de serviço real referentes à Capitania de Pernambuco e suas comarcas entre os anos de 1759 e 1806. Neste Códice fica explícito que o governo de Pernambuco compreende quatro comarcas (Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Ceará) e a Capitania de Itamaracá, e que “(...) são subordinadas ao governador de Pernambuco o da Paraíba e os capitães-mores do Ceará e Rio Grande (...)”. A partir daí é mostrado até onde abrange cada comarca. A Comarca de Pernambuco compreendia a “*Cidade de Olinda, Vila de Santo Antônio do Recife, Vila de Igarassu, a Povoação de Nossa Senhora dos Remédios das Rodelas, Vila de Serinhaém e Porto Calvo*”. A Comarca da Paraíba compreendia a “*Cidade de Nossa Senhora das Neves da Paraíba (Cabeça da Comarca), Cidade de Natal – Capitania do Rio Grande, Vila de Goiana – Capitania de Itamaracá, Povoação de Francó e Nossa Senhora da Conceição de Itamaracá*”. A Comarca do Ceará compreendia a “*Vila de São José do Ribamar do Aquiraz, Vila de Nossa Senhora da Assunção de Fortaleza, Vila de Nossa Senhora do Ó de Icó e Vila de Aracati*”. E a Comarca das Alagoas compreendia a “*Vila das Alagoas (cabeça da Comarca) e Vila de Penedo*”. Ficando também explícito que pertencia à jurisdição de Pernambuco a Ilha de Fernando de Noronha.<sup>853</sup>

Desta forma, podemos deduzir que, se não houve ordem régia anexando a Capitania de Itamaracá à Capitania de Pernambuco, essa anexação se deu, na prática, devido ao fato da Paraíba, a qual a Capitania de Itamaracá fazia parte de sua comarca, ter sido anexada a Pernambuco. Ou seja, Itamaracá provavelmente se tornou anexa de Pernambuco em decorrência da anexação da Paraíba, foi anexada “por tabela” já que pertencia à sua comarca, muito embora o documento deixe claro que o governo de Itamaracá não estava subordinado ao de Pernambuco, mas só o da Paraíba o do Rio Grande e do Ceará.

Essa situação singular em que se encontrava Itamaracá já havia gerado uma série de dúvidas nos camaristas da vila de Goiana sobre a quem estaria subordinada a Capitania de Itamaracá, visto que a Paraíba já estava anexada oficialmente à Capitania de Pernambuco, desde 1755. Desta forma, os referidos camaristas enviaram, em 1759,

---

<sup>853</sup> AHU\_ACL\_CU\_CONTAS DE PERNAMBUCO, Cod. 264.

uma carta ao rei D. José I, solicitando informações que pudessem sanar suas dúvidas sobre a subordinação de Itamaracá a Pernambuco.<sup>854</sup> No entanto, neste ano, já havia tomado posse da capitania a última donatária, a 5ª Marquesa de Cascais, D. Ana Josefa, a qual só veio a falecer em 1763, não tendo os oficiais da câmara de Goiana motivos para suscitarem tais dúvidas. Talvez aí houvesse o desejo de se criar um pretexto para, mais uma vez, tentarem retirar a capitania da posse da casa de Cascais, e transferi-la definitivamente para as mãos da Coroa, através dos agentes régios da Capitania de Pernambuco, anseios há muito acalentado, como pudemos perceber em outras situações, como no caso do levante em Goiana contra a devolução da Capitania ao 2º Marquês de Cascais, D. Luís Alvarez de Castro, em 1692.

O próprio Governador de Pernambuco à época da anexação da Paraíba e da suposta anexação de Itamaracá a Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, mantinha correspondência com o Marquês do Louriçal sobre a capitania, dando conta a este de várias situações referentes à capitania, não demonstrando em nenhum momento que tinha interesses em anexar Itamaracá. Mas, ao mesmo tempo, apoiava a Coroa para que extinguisse o cargo de provedor da Fazenda de Itamaracá incorporando esta à Provedoria Real de Pernambuco.

Ao que parece, mesmo que tivesse a intenção de ter a Capitania de Itamaracá como anexa, já que possuía ligações com a vila de Goiana, mais próspera da capitania, e, portanto, melhor dispor destas rendas, o dito Governador de Pernambuco não demonstrava isso ao Marquês de Louriçal, cujo tratamento era como de um servo, de respeito à pessoa do Marquês como donatário da capitania, cabendo-lhe passar informações sobre a capitania, pedir licença para passar provisões e desculpando-se pela tomada de alguma decisão sem antes ter consultado o Marquês, justificando-se, desta forma. Em carta de Luís Diogo Lobo da Silva ao Marquês de Louriçal, sobre a provisão do ofício de Juiz de Órfãos da Vila de Goiana, já verificamos que esse tratamento fica evidente.<sup>855</sup>

O mesmo governador de Pernambuco que promovia um tratamento diferenciado com os oficiais da Capitania da Paraíba, como vimos, ditando as regras sem respeitar as jurisdições, tinha um tratamento mais cortês e abnegado com o Marquês de Louriçal.

Cabe aqui fazer algumas observações. Durante este período o Marquês do Louriçal continuava a prover os cargos da capitania. Os cargos da vila de Goiana

---

<sup>854</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 90, D. 7219.

<sup>855</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/010 CX 076/001 CX 076 PT 072.

também muitas vezes eram providos pelo governador de Pernambuco e pelo Conselho Ultramarino, o que acaba justificando que, por conta destas relações com os agentes diretos da Coroa, a preferência dos moradores de Goiana seria pelo governo do Rei, nas pessoas dos seus oficiais, e não do Marquês donatário. Aí existiam relações estabelecidas há muito tempo, que não podem ser deixadas de lado, pois, se por um lado, mesmo no governo de Dom José I, que como vimos, foi o cume da centralização política promovida por Portugal, mas que permitiu ainda por anos que a Capitania de Itamaracá continuasse em posse da família donatarial, por outro temos o poder local de Goiana que preferia está sob o jugo de Pernambuco a está subordinado a um donatário, diferentemente do que ocorria na Paraíba, cujos camaristas preferiam a autonomia à subordinação a Pernambuco. Na Paraíba a autonomia significava ser capitania régia e não donatarial. No entanto, em Goiana, que estava inserida nesta situação especial de pertencer a uma capitania donatarial, ficar subordinada a Pernambuco significava estar sob o domínio direto do Rei, sendo isso melhor do que continuar como donataria.

Ao que parece, a relação entre o governador de Pernambuco e o Marquês do Louriçal não era de disputa pela capitania. Pelo contrário, a sequência de documentos nos mostra que o Governador de Pernambuco, Luís Diogo reconhecia a autoridade do Marquês do Louriçal na Capitania de Itamaracá, e por vezes o auxiliava na administração. Um exemplo disso temos através de uma carta escrita por Manuel Lopes Pereira para o Marquês do Louriçal, administrador dos bens da sua filha, a Marquesa de Cascais, donatária da Capitania de Itamaracá, em 18 de fevereiro de 1761, informando que aceitou o cargo de ouvidor-geral da Capitania de Itamaracá, em razão somente da muita insistência do governador e capitão-general de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva:

Ilmo e Exmo. Sr. Por muitos rogos do Ilmo. e Exmo. Sr. Luís Diogo Lobo da Silva, governador e capitão general de Pernambuco e suas capitanias anexas, aceitei a provisão de ouvidor geral da capitania de Itamaracá que Vossa Excia. mandou passar como pai e administrador da pessoa e bens da Ilma. e Exma. Sr. Marquesa de Cascais (...).<sup>856</sup>

Da mesma forma que na Paraíba, os moradores da Capitania de Itamaracá por causa da Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba, manifestaram sua

---

<sup>856</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/011 CX 076/003 CX 076 PT 074.

insatisfação com a situação em que a capitania se encontrava e fizeram várias reclamações, conforme documentos de 1770<sup>857</sup> e 1778<sup>858</sup>. Neste último, os requerentes solicitam a extinção da referida Companhia. Primeiramente temos uma representação dos senhores, lavradores de açúcar, agricultores de tabaco e demais povos da Capitania de Itamaracá, pedindo solução para o miserável estado em que eles se encontram devido à Companhia Geral do Comércio de Pernambuco e Paraíba,<sup>859</sup> e, mais uma carta da Câmara de Goiana à rainha D. Maria I, escrita em 8 de agosto de 1778, sobre os procedimentos da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, que vinha arruinando a Capitania de Itamaracá, endividando os fabricantes de açúcar, tanto senhores quanto lavradores, cobrando juros altos aos homens de negócio, e aumentando o preço dos gêneros vendidos a estes povos.<sup>860</sup>

O interessante é que depois dessa carta acima referida, parece que a Câmara resolveu tentar persuadir a Coroa Portuguesa para que retomasse a Capitania de Itamaracá, como capitania régia, desanexando-a de Pernambuco, para que passasse ao domínio direto da Coroa. Isso se deu da seguinte forma: o escrivão da Câmara da Vila de Nossa Senhora do Rosário de Goiana, Capitania de Itamaracá, Manoel Tavares da Silva Coutinho, revendo o livro oitavo de registro das ordens reais dirigidas a este senado, na folha 85 encontrou registrada uma resolução de 9 de dezembro de 1756, de Dom José I, a qual deu margem a interpretação do juiz ordinário da Vila de Goiana, o capitão Felipe Bezerra Montenegro de que ficava “(...) *esta Capitania depois que passou a sua real Coroa gozando de todas as honras, privilégios e isenções que lograva quando era da Ilma. Exma. Marquesa de Louriçal e mais herdeiros*”.<sup>861</sup> Desta forma, o referido Juiz ordinário, em 13 de abril de 1778, ordenava ao escrivão da câmara que passasse certidão desta resolução, o que ele fez em 5 de outubro de 1778, remetendo em anexo uma cópia da dita resolução de D. José I, cujo registro foi feito em 10 de abril de 1759.

(...) se viu a conta que me deste em carta de doze de maio do presente ano de que com a certeza da morte da Marquesa de Louriçal e Cascais foste a vila de Goiana e dela sua Capitania tomaste posse em vinte e nove do mês próximo de abril para a minha real coroa por se achar a doação e sua jurisdição vaga na forma das minhas leis e por vos ser

<sup>857</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 108, D. 8393.

<sup>858</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 130, D. 9830.

<sup>859</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 108, D. 8393.

<sup>860</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 130, D. 9830.

<sup>861</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 130, D. 9993.

preciso retirar-vos para esta cidade a concluir o embarque da carga e expedição da frota por não padecerem os litigantes o mínimo detrimento nos seus litígios que corriam no juízo da ouvidoria que extinguiestes, destes comissão ao juiz ordinário daquela vila para lhes deferir com ampliação que constava que mandastes lançar nos protocolos dos escrivães, e cometieis [sic] na forma que se achara praticado na posse que haviam tomado para a minha Real Coroa em outras ocasiões vossos predecessores que este procedimento fizestes presente ao governador de Pernambuco, como antecedentemente lhe tínheis feito, que ieis [sic] tomar posse digo, tomar a dita posse, e sem embargo de vos ficar pertencendo ser ouvidor daquela capitania por ser dada por território nessa na sua criação, e lhe passará provisão para exercer o dito cargo a um Manoel Fernandes Campos, ouvidor que já tinha sido do Donatário e noutra tempo com o pretexto da carta que recebestes e remetestes por cópia, como vos parecia que estando aquela capitania pela minha real coroa fica sendo a tal nomeação nula por não poder haver dois ouvidores na mesma comarca e território, ainda quando constava da cópia da ordem também inclusa não terem os governadores de Pernambuco jurisdição naquela capitania mais que no militar; me daveis [sic] a referida conta para evitar as dúvidas que já a este respeito tiveram os ditos vossos predecessores, quando tomaram posse, donde teve princípio o que ele dito (...).<sup>862</sup>

Ou seja, que deixasse de ser donatarioal, mas para ser uma capitania régia com autonomia, e não anexa e subordinada à outra, no caso, à Capitania de Pernambuco. Isso é possível de se perceber em mais um documento de 11 de março de 1786, onde novamente o escrivão da câmara de Goiana, Vicente de Sousa Magalhães, passou uma certidão que atestava a doação da Capitania de Itamaracá à marquesa do Louriçal, D. Maria Josefa da Graça e Noronha, herdeira do marquês de Cascais, certidão essa ordenada pelo juiz presidente da dita câmara, Braga. Para tanto, lembrou a doação feita por Dom João III e confirmada por Felipe II, mostrando que a doação da capitania foi feita de “(...) *juro e herdade para todo o sempre (...)*”, bem como a ordem régia de 13 de Dezembro de 1756, pela qual a Coroa havia tomado posse da Capitania após a morte do último Marquês de Cascais, Dom Luís, mas que depois confirmou a posse da

---

<sup>862</sup> Idem.

doação e o direito de uso ao donatário, no caso, D. Maria da Graça, Marquesa de Louriçal, como vimos. Segundo a certidão, a qual juntava em anexo as referidas doação de Dom João III e a confirmação de Felipe II, ficava claro que na Capitania de Itamaracá não deveria permanecer subordinada a Pernambuco, pois segundo Dom João III:

(...) e [fez] outrossim por bem e me praz que nas ditas terras desta capitania nem entrem nem possam entrar em tempo algum corregedor, nem [aliada] nem outra alguma justiça para nela usarem de jurisdição alguma por nenhuma via nem modo que seja. Nem [no caso] serão o dito capitão e governador suspenso da dita capitania e governança e jurisdições desta (...).<sup>863</sup>

Assim, segundo os camaristas, deveria ser retomada a autonomia tanto no sentido de ter capitão e governador próprio, bem como também seu próprio ouvidor, pois, conforme a referida ordem régia de 13 de dezembro de 1756 “(...) *aquela capitania se deve sempre de se conservar com o seu ouvidor separado, porque assim se observa em todas as terras de donatários que se incorporam na coroa (...)*”.<sup>864</sup>

Tudo indica que as referidas solicitações não foram atendidas pois, esta questão de se manter uma ouvidoria separada ainda foi retomada pelos oficiais da Câmara de Goiana em 8 de maio de 1791, através de uma carta destes à rainha D. Maria I, pela qual os camaristas relatavam sobre os problemas de jurisdição existentes na Capitania de Itamaracá, no que se refere ao provimento de ofícios, e pediam a nomeação de um ouvidor, conforme mostravam ser de direito pela mesma resolução de 13 de dezembro de 1756.<sup>865</sup>

A chave para entendermos então como se deu a anexação da Capitania de Itamaracá à Capitania de Pernambuco está a partir das decisões régias de 1756. Aí encontramos a Coroa Portuguesa, na pessoa do Rei D. José I, retomando para si a capitania donatária, mas mantendo a posse no direito e usos ao Marquês de Louriçal, administrador dos bens da Casa de Cascais, primeiramente como marido da Marquesa de Louriçal, Dona Maria da Graça, filha do último Marquês de Cascais, e, posteriormente, como pai da 5ª Marquesa de Cascais, Dona Ana, deixando claro que as

---

<sup>863</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 156, D. 11255.

<sup>864</sup> Idem.

<sup>865</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 177, D. 12374.

jurisdições da Capitania de Pernambuco e da Capitania da Paraíba sobre Itamaracá eram, respectivamente, apenas no militar e nas correições. Esses direitos foram sendo confirmados até 1763, quando D. Ana Josefa faleceu sem deixar herdeiros. A partir deste ponto ainda encontramos o Marquês de Louriçal até por volta de 1767 envolvido com os assuntos da capitania e, a partir desta data, reivindicando a posse da capitania e em litígio com o 10º Conde de Vidigueira e 6º Marquês de Nisa, D. Rodrigo Telles, que era descendente da Casa de Cascais e alegava que o Marquês de Louriçal não pertencia a essa linhagem, não tendo, portanto, direitos sobre esses bens. Também é importante lembrarmos que, pelo contrato de casamento do Marquês do Louriçal e D. Maria da Graça, ficava explícito a intenção de manter as duas Casas separadas.

Contudo, mesmo tendo seus direitos reconhecidos sobre as doações, ao que parece, pela documentação consultada, D. Rodrigo Teles não efetivou sua posse e não teve nenhuma participação nos assuntos da Capitania de Itamaracá. Esta, por sua vez, passou definitivamente a pertencer à Capitania de Pernambuco, apesar de não entrarmos nenhuma ordem régia para isso. Simplesmente não encontramos mais alvarás de manter em posse na Casa de Cascais administrada, pelo Marquês de Louriçal, nem para a Casa de Nisa. O que encontramos são as decisões sobre os assuntos da capitania, principalmente no que diz respeito às arrematações e aos provimentos de cargos, subordinadas ao governo de Pernambuco. Tanto é um fato comprovado isso, que entre 1780 e 1791 a Câmara da Vila de Goiana se manifestava neste sentido, tentando mostrar a Rainha D. Maria I que essa subordinação só prejudicava a Capitania, que estava em estado decadente, principalmente pela administração da Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba, e em todas as vezes lembrando as resoluções de 1756, que em nenhum momento subordinava o governo de Itamaracá ao de Pernambuco.

Desde a devolução da capitania à Casa de Cascais em 1692, o verdadeiro intuito do poder local de Goiana era que a Coroa resgatasse a capitania para si e a transformasse em Capitania Régia. Quando isso aconteceu, em 1763, ficaram subordinados na prática, mais uma vez a Capitania de Pernambuco, conforme observamos os documentos consultados.

E, desta forma, a capitania manteve-se subordinada a Pernambuco, mesmo depois que as outras capitanias anexas (Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará) foram desanexadas em fins do século XVIII, e mesmo quando algumas comarcas foram separadas de sua jurisdição, como a Comarca do São Francisco que foi incorporada à Minas Gerais e posteriormente à Bahia, e a Comarca de Alagoas, que se tornou



autônoma. A Capitania de Itamaracá, no entanto, continuou subordinada a Pernambuco, até que, segundos dados oficiais das datas de criação dos municípios de Pernambuco foi definitivamente incorporada ao território pernambucano em inícios do século XIX.<sup>866</sup>

Ou seja, a Coroa resgatou a capitania para si em 1763, após a morte da última marquesa de Cascais, D. Ana Josefa. Durante a segunda metade do século XVIII, manteve-se o pleito entre o Marquês de Louriçal e a Coroa, e posteriormente, entre 1777 e 1780 com a Casa de Nisa, a qual teve seu direito reconhecido, mas não tomou posse, pois, como vimos, em 1790 ainda requeria a capitania.

Desta forma, podemos tomar duas linhas de pensamento para tentar entender esta questão. A primeira é que houve a anexação formal da Capitania de Itamaracá à Capitania de Pernambuco, através de uma resolução régia, mas que só se deu com a extinção da Casa de Cascais e o fim da confirmação de posse para a donataria, em 1763. A segunda linha de pensamento é que talvez não houve anexação formal a Pernambuco como ocorreu com as outras capitanias anexadas ao seu governo, mas na prática, entretanto, estava anexa a Pernambuco, talvez pelo fato de pertencer à Comarca da Paraíba, no tocante à justiça, esta sim anexada oficialmente à Pernambuco, visto que os camaristas de Goiana reivindicavam o status de capitania régia e questionavam essa subordinação a Pernambuco como não sendo legal. Assim, neste caso, ao que tudo indica a Coroa não havia se pronunciado sobre o assunto e as coisas continuaram com Itamaracá anexada na prática. Quando houve a desanexação das outras capitanias, Itamaracá não foi desanexada, pois não havia sido anexada formalmente. A situação se estendeu até o século XIX, quando passou definitivamente a pertencer ao território pernambucano.

Por fim, e é o que podemos afirmar no momento, ficou claro que havia uma estreita ligação entre a Casa de Cascais (entre as de Louriçal e Nisa também) e a Coroa portuguesa, através de relações, não só no âmbito administrativo, por causa dos muitos

---

<sup>866</sup> Tanto o período em que Itamaracá esteve anexada a Pernambuco, como sobre o processo de incorporação definitiva do território da Capitania de Itamaracá ao território da Capitania de Pernambuco, são assuntos que fogem dos nossos objetivos e, portanto, não trataremos disso. Cabe apenas citar que, por Alvará Régio de 30 de maio de 1815, Goiana e seu termo (inclusive a Ilha de Itamaracá) passavam a pertencer ao território da Comarca de Olinda. Quando Goiana teve sua comarca criada em 20 de maio de 1833, por Resolução do Conselho Pernambucano, por esta mesma resolução Itamaracá passou a pertencer à Comarca do Recife. Goiana foi elevada à cidade em 05 de maio de 1840, pela Lei Provincial nº 86, e seu município constituído em 01 de março de 1893, por ofício do sub-prefeito. Itamaracá só teve seu município criado em 31 de dezembro de 1958, pela Lei Estadual nº3.338. Coleção Documentos Históricos Municipais – calendário oficial de datas históricas dos municípios do interior de Pernambuco (V.2), Recife:1994 e Coleção Documentos Históricos Municipais – Calendário oficial de datas históricas dos municípios de Pernambuco (V.3), CEHM-FIAM, Recife:2006.

cargos que os membros desta Casa possuíam, mas também pelas relações de amizade e até de parentesco que haviam estabelecido com a família real, como foi o caso do casamento de D. Luís Álvarez de Castro e D. Maria Joanna Coutinho, e do caso de D. Filipa e o rei D. João V, resultando em uma filha fora do casamento. Relações tão próximas que permitiram que a Casa de Cascais fosse agraciada por tanto tempo com a posse da Capitania de Itamaracá, através de suas reivindicações pelo que estava estabelecido na carta de doação e no foral da Capitania, o que fez com que Itamaracá fosse uma das capitanias que mais tempo permaneceu como donataria.

## CONCLUSÃO

A partir desta pesquisa, pudemos chegar a algumas conclusões sobre a estrutura administrativa da Capitania de Itamaracá, tanto no sentido de rever informações que eram senso comum da historiografia, fosse para confirmá-las ou para refutá-las, como no sentido de mostrar uma administração com muitas especificidades até então desconhecidas. Além do mais, contribuiu para ampliar o estudo das dos senhorios portugueses no ultramar, no que ficou caracterizado por capitânicas hereditárias (donatárias).

A Capitania de Itamaracá foi devolvida aos donatários Marqueses de Cascais em 1692, 38 anos depois do Rei D. João IV a ter resgatado e após um longo litígio entre a Coroa e a família donatária, diferentemente do que vinha acontecendo com as outras capitânicas de donatários que estavam sendo incorporadas novamente ao patrimônio régio. Assim, ficou claro que os Marqueses de Cascais tinham uma forte ligação com a Coroa, tanto no sentido dos serviços prestados, de cargos exercidos, como de amizade e até parentesco. Mas não era apenas isso. Eles também exerciam forte influência na Corte e acabaram, com isto, sobrepondo sua vontade às decisões régias.

Esta situação de donatária permaneceu até 1763, quando foi extinta a Casa de Cascais e a capitania passou novamente à Coroa. Foi importante perceber que durante este período de donatária, a jurisdição dos donatários não foi limitada, ficando os Marqueses de Cascais apenas como recebedores dos seus direitos financeiros e a Capitania de Itamaracá anexa a de Pernambuco. Pelo contrário, ficou comprovado que os donatários exerciam sua jurisdição provendo os principais cargos administrativos da capitania (governo e justiça) e que, inclusive, alguns governadores de Pernambuco serviam como seus procuradores, não podendo ser, desta forma, durante todo este período, Itamaracá anexa a Pernambuco.

Apesar de terem conseguido a devolução da Capitania de Itamaracá em 1692 e terem permanecido com a sua posse até 1763, também percebemos que tiveram diversos desafios para manter o seu controle administrativo. Isso porque se depararam com uma série de problemas. Primeiramente a repulsa o poder local, relativo à Câmara da Vila de Goiana, em relação à administração dos donatários e seus agentes.

Em segundo lugar, temos um grande conflito de jurisdição entre os agentes donatários de Itamaracá e alguns agentes régios das capitânicas de Pernambuco e

Paraíba que possuíam jurisdição ali antes da devolução da capitania, mas que mantiveram esta jurisdição após a referida devolução. A Capitania de Itamaracá antes da devolução estava como capitania régia, mas que tinha sua jurisdição repartida entre as capitanias vizinhas de Pernambuco e Paraíba, o que fazia com que não ficasse em uma situação indefinida, já que como capitania régia, teoricamente, não necessitaria de que suas jurisdições fossem repartidas entre os agentes régios de outra capitania. A única explicação para isso é o contexto político conturbado do pós-restauração portuguesa, a partir de 1640 até aproximadamente 1668, após o qual a dinastia de Bragança começou a se consolidar e os ânimos se acalmaram. Além do mais a própria colônia, na sua parte Nordeste, também havia passado restauração nas capitanias com a expulsão dos holandeses, 1654, e muita coisa precisava ser definida ainda, ficando, portanto, Itamaracá em uma situação particular dentro do contexto da administração colonial.

Esta definição singular manteve-se após a devolução da capitania à família donatária, o que pode ser entendido como uma forma que a Coroa encontrou de controlar o senhorio, apesar da concessão da mercê requerida a seu “fiel vassalo”, o Marquês de Cascais, o qual, juntamente com seus ascendentes, havia servido em diversas situações e cargos à Coroa. Desta forma, ao mesmo tempo em que mantinha o senhorio, a Coroa queria controlar a situação de alguma maneira, e encontrou esta fórmula mantendo seus agentes régios com jurisdição dentro da capitania donatária, como forma de fiscalizar o seu patrimônio e a arrecadação financeira.

Portanto, durante o período em que esteve como donatária e em posse dos Marqueses de Cascais, a Capitania de Itamaracá teve sua administração dividida da seguinte forma: fazia parte da administração donatária prover os principais cargos da administração, os Capitães-Mores, que por vezes eram seus procuradores, e os Ouvidores-Gerais. Fazia parte da administração régia a Provedoria da Fazenda Real. Além do mais, a milícia estava a cargo do governo de Pernambuco, e as correições dos ouvidores da Paraíba, ambas capitanias régias. Assim, percebemos que os donatários mantiveram a administração da capitania durante todo o período, provendo os referidos cargos, mas que essa administração provocava muitos conflitos de jurisdição com os agentes régios das capitanias de Pernambuco e Paraíba, bem como desordens administrativas em Itamaracá.

Em terceiro lugar, com relação à Provedoria da Fazenda Real, apesar de provida pelo Rei, também encontramos uma desordem administrativa, o que dificultava a

arrecadação das rendas donatarias. A Provedoria da Fazenda Real de Itamaracá possuía Almoxarifado e Alfândega, mas os oficiais estavam envolvidos com os conflitos locais e também eram acusados de descaminhos financeiros. Os principais contratos, os dos dízimos reais, do subsídio do açúcar e tabaco e o subsídio das carnes, eram arrematados e nos deram uma noção de que Itamaracá tinha boa produção, enquanto ainda existiam os rendimentos dos donatários que nunca deixaram de ser pagos, como a redízima, a vintena de pau-brasil, as pensões dos engenhos, passagens dos rios, etc.

No entanto existiam muitos devedores da fazenda, a receita não cobria as despesas e a capitania vivia em déficit no final da primeira metade do século XVIII, o que caracterizava grande crise econômica. Desta forma, a provedoria da fazenda foi extinta em 1760 e com a morte de D. Ana Josefa da Graça e Meneses, 5ª Marquesa de Cascais, a capitania foi resgatada pela Coroa. A partir daí a Capitania de Pernambuco passou a exercer uma jurisdição mais ampla nela, caracterizando Itamaracá como uma capitania anexa a partir de 1763.

Também foi importante constatar que mesmo com a intensificação das incorporações de donatarias durante o século XVIII, notadamente no período do Marquês de Pombal, o qual promoveu a incorporação das derradeiras, a Capitania de Itamaracá permaneceu nesta situação de capitania hereditária até uma década depois das referidas incorporações pombalinas de 1753-1754, pois só deixou de ser uma donataria em 1763, após a morte da última Marquesa de Cascais, D. Ana, quando não houve mais alvarás de manter em posse para o Marquês de Louriçal como administrador da Casa de Cascais.

Assim, o que torna a Capitania de Itamaracá mais fascinante é o fato de, apesar de ter sido uma capitania pequena em léguas, com rendas não tão robustas comparadas à vizinha Capitania de Pernambuco, ter possuído tantas especificidades na sua administração e também por ter sido motivo de grande interesse de uma das mais importantes Casas nobres de Portugal, a Casa de Cascais, - mas não apenas ela, a Casa de Louriçal e até a Casa de Nisa – a qual conseguiu manter a posse do seu senhorio por pouco mais de 70 anos, tornando a Capitania de Itamaracá a donataria no Brasil que mais tempo permaneceu nesta situação.

## FONTES E BIBLIOGRAFIA

### FONTES IMPRESSAS

BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz (coordenação geral). **Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania de Pernambuco** / apresentação Amaro Henrique Pessoa Lins. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2006, v.1 (1590-1757) – v.2 (1757-1798), V.3 (1798-1825), Fontes Repatriadas.

BARLÉU, Gaspar. **História dos Feitos Recentemente Praticados durante Oito Anos no Brasil**. Belo Horizonte: Editora Itatiaia Limitada, 1974.

*“Breve discurso sobre o estado das quatro capitanias conquistadas, de Pernambuco, Itamaracá, Paraíba e Rio Grande, situadas na parte setentrional do Brasil”*. In: MELLO, José Antônio Gonsalves de (Ed.). **Fontes para a história do Brasil holandês: a economia açucareira**. Organização e estudo introdutório Leonardo Dantas Silva; apresentação Dorany Sampaio. 2. ed. – Recife: CEPE, 2004. v. 1. Série 350 anos. Restauração Pernambucana.

CALADO, Frei Manoel. **O Valeroso Lucideno e o triunfo da liberdade**. 2 volumes. Organização e estudo introdutório Leonardo Dantas Silva. Apresentação Dorany Sampaio. Prefácio José Antônio Gonsalves de Mello. 5. ed. Recife: CEPE, 2004. série 350 anos. Restauração Pernambucana.

COSTA, F. A. Pereira de. **Anais Pernambucanos**. Volumes I (1951), III (1952), IV (1952) e V (1953).

FONSECA, Antônio José Vitoriano Borges da. **Nobiliarquia Pernambucana**. 2 volumes. Rio de Janeiro: 1935.

GAIO, Manoel José da Costa Felgueiras. **Nobiliário de Famílias de Portugal**, Volume V, Tomos XIII, XIV e XV, Ed de Carvalhos de Basto Braga, 1990.

KOSTER, Henry. **Viagens ao Nordeste do Brasil**. 2 volumes, tradução, prefácio e comentários de Luís da Câmara Cascudo. 12. ed. Rio – São Paulo – Fortaleza: ABC Editora, 2003.

LISBOA, João Luís, MIRANDA, Tiago C. P. dos Reis, OLIVAL, Fernanda. *Gazetas Manuscritas da Biblioteca Pública de Évora, V. III (1735-1737)*, Edições Colibri/CIDEHUS-EU/CHC-UNL/CHAM-UNL/UA, Lisboa:2011.

MELLO, José Antônio Gonsalves de (Ed.). 2 volumes. **Fontes para a história do Brasil holandês**. v. 1 – A economia açucareira; v. 2 – Administração da conquista. Organização e estudo introdutório Leonardo Dantas Silva; apresentação Dorany Sampaio. – 2. ed. – Recife: CEPE, 2004. Série 350 anos. Restauração Pernambucana.

“*Memória oferecida ao Senhor Presidente e mais Senhores do Conselho desta cidade de Pernambuco, sobre a situação, lugares, aldeias e comércio da mesma cidade, bem como de Itamaracá, Paraíba e Rio Grande segundo o que eu, Adrien Verdonck, posso me recordar. Escrita em 20 de maio de 1630*”. In: MELLO, José Antônio Gonsalves de (Ed.). **Fontes para a história do Brasil holandês: a economia açucareira**. Organização e estudo introdutório Leonardo Dantas Silva; apresentação Dorany Sampaio. 2. ed. – Recife: CEPE, 2004. v. 1. Série 350 anos. Restauração Pernambucana.

MENEZES, Mozart Vergetti de; OLIVEIRA, Elza Regis de; e LIMA, Vitória Barbosa (orgs). **Catálogo dos documentos manuscritos referentes à capitania da Paraíba, existentes no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa**. João Pessoa: Editora Universitária, 2002.

**Livro do Armeiro-Mor** (1509). 2.<sup>a</sup> edição. Prefácio de Joaquim Veríssimo Serrão; Apresentação de Vasco Graça Moura; Introdução, Breve História, Descrição e Análise de José Calvão Borges. Academia Portuguesa da História/Edições Inapa, 2007. Armas dos Condes de Monsanto (fl. 49) PT-TT-CR-D-A-1-19 m0113.TIF

SOUSA, D. Antônio Caetano de. **Memória Históricas e Genealógica dos Grandes de Portugal**, oferecidas a El Rei fidelíssimo D. João V, reedição de 1755.

## **FONTES MANUSCRITAS**

- **AHU – Avulsos de Pernambuco**

**1646, agosto, 6, Cascais**

CARTA do marquês de Cascais, [D. Álvaro Pires de Castro], ao rei [D. João IV], sobre as notícias que teve da capitania de Itamaracá, e solicitando que fossem remetidos mantimentos e munições para ajudar a restauração da dita capitania.

Anexos: 5 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 5, D. 339.**

**1655, março, 9, Pedra Longa**

CARTA do marquês de Cascais, [D. Álvaro Pires de Castro], ao rei [D. João IV], sobre as ordens proibindo os donatários das capitanias de Itamaracá e Pernambuco tomarem decisões sem o conhecimento régio.

Anexo: 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 6, D. 526.**

**1655, setembro, 28, Recife**

CARTA do [mestre-de-campo geral da capitania de Pernambuco], Francisco Barreto, ao rei [D. João IV], sobre a execução das ordens reais, determinando a não concessão de atos de posse aos donatários ou procuradores, recomendando que a cobrança de redzimas, pensões e avenças da pescaria, sejam feitas pelo Provedor da Fazenda Real, nas capitanias de Pernambuco e Itamaracá.

Anexos: 3 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 6, D. 544.**

**1665, agosto, 1, Lisboa**

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Afonso VI, sobre as cartas do almoxarife da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, Gregório Cardoso de Vasconcelos, informando o carregamento de caixas de açúcar branco no navio de Cornelis Henrique, como contribuição do primeiro ano da Ilha de

Itamaracá para o dote da Rainha da Grã-Bretanha, enviando no mesmo navio peças de artilharia.

Anexo: 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 8, D. 774.**

**1665, agosto, 10, Recife**

CARTA do [almoxarife da Fazenda Real da capitania de Pernambuco], Gregório Cardoso de Vasconcelos, ao rei [D. Afonso VI], sobre o carregamento de açúcar no navio Nossa Senhora dos Remédios, do qual é mestre José Pimenta, referente ao dote da Rainha da Grã-Bretanha, vindos da capitania de Itamaracá.

Anexo: 1 doc.

Obs.: m.est.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 8, D. 776.**

**1672, agosto, 22, Olinda**

CARTA dos oficiais da Câmara de Olinda ao príncipe regente [D. Pedro] sobre a dificuldade enfrentada pelos moradores da dita capitania e dos de Itamaracá, Paraíba e Rio Grande do Norte, em ter que se deslocarem à Bahia para recorrer com seus processos referentes a Justiça, e pedindo para na capitania de Pernambuco se criar uma Relação a fim de atender a todas estas capitanias.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 10, D. 960.**

**1673, setembro, 4, Lisboa**

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre o requerimento de Sebastião Lopes Grandio, pedindo que soltem um menino que viajava em sua companhia a serviço do governador da capitania de Pernambuco, embargado por ordem do juiz da Índia e Mina, devido a falta de pagamento da passagem.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 10, D. 991.**

**1676, fevereiro, 27, Lisboa**

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre nomeação de pessoas para ocupar o ofício de Almojarife da Fazenda Real da capitania de Itamaracá.

Anexos: 3 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 11, D. 1050.**

**1677, dezembro, 2, Lisboa**

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre as queixas dos moradores nobres de Itamaracá contra os procedimentos do capitão-mor, Jerônimo da Veiga Cabral, do ouvidor Luís de Crasto Lobo e do capitão de Infantaria da fortaleza da Barra, Francisco de Abreu e Lima, no que se refere a Fazenda Real e a Justiça, e pedindo punição para os três.

Anexo: 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 11, D. 1097.**

**1679, abril, 22, Recife**

CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao príncipe regente [D. Pedro], sobre a arrematação dos dízimos da capitania de Itamaracá e o pagamento do Bispo de Pernambuco, [Estevão Brioso de Figueiredo].

Anexo: 1 doc.

Obs.: m. est.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 12, D. 1139.**

**1679, novembro, 14, Lisboa**

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre a informação do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, acerca da arrematação dos dízimos da Ilha de Itamaracá e do pagamento do Bispo de Pernambuco, [Estevão Brioso de Figueiredo].

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 12, D. 1155.**

**1680, fevereiro, 22, Lisboa**

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre a carta do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, acerca dos religiosos de São Bento, da Companhia de Jesus e do Carmo, não pagarem dízimos de seus engenhos, e solicitando que as sobras dos dízimos de Itamaracá se apliquem ao pagamento do Bispo de Pernambuco, [Estevão Brioso Figueiredo]



e mais capitulares da Sé.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 12, D. 1160.**

**1680, julho, 30, Itamaracá**

CARTA do capitão-mor da capitania de Itamaracá, Jerônimo da Veiga Cabral ao príncipe regente [D. Pedro] sobre a arrematação dos dízimos da Ilha de Itamaracá serem feitos na mesma ilha.

Anexos: 15 docs.

Obs.: m.est.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 12, D. 1169.**

**1682, junho, 21, Lisboa**

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre as perdas na arrematação do contrato dos dízimos da capitania de Itamaracá.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 12, D. 1228.**

**1684, agosto, 12, [Itamaracá]**

CARTA do [provedor da Fazenda Real da capitania de Itamaracá], Sebastião Lopes Grandio, ao rei [D. Pedro II], sobre carta régia que ordenava a entrega das sobras dos dízimos da capitania de Itamaracá ao provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, [João do Rego Barros].

Anexos: 2 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 13, D. 1300.**

**1684, agosto, 20, Recife**

CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], D. João de Sousa de Castro, sobre não haver nenhuma fraude por parte dos oficiais da Fazenda Real e do contratador, no que se refere a diminuição dos dízimos da capitania de Itamaracá, confirmada pelas diligências feitas pelo ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, [Dionísio de Ávila Vareiro].

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 13, D. 1303.**

**1684, agosto, 24, Recife**

CARTA do [provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco], João do Rego Barros, ao rei [D. Pedro II], sobre o patacho que saiu do Recife para pacificar o levante do povo do Maranhão; remetendo letra segura das propinas dos contratadores, e enviando certidão do almoxarife de Itamaracá, [Francisco de Lemos da Fonseca], onde explica os motivos por não ter mandado as sobras dos dízimos.

Anexos: 3 docs.

Obs.: m.est.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 13, D. 1307.**

**1684, dezembro, 7, Lisboa**

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre a provisão que pede Duarte de Castro do Rio, para que o ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, [Dionísio de Ávila Vareiro], seja juiz comissário da causa existente perante o ouvidor da capitania de Itamaracá, [Domingos Gomes da Silva].

Anexo: 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 13, D. 1316.**

**1686, agosto, 20, fortaleza de Santa Cruz**

CERTIDÃO do capitão de Infantaria da Companhia da Guarnição da fortaleza de Santa Cruz e São Pedro da Barra da Ilha de Itamaracá, Miguel Rodrigues Sepúlveda, declarando os bons serviços de Francisco de Lemos da Fonseca, como alferes e almoxarife da Fazenda Real da capitania de Itamaracá.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 14, D. 1386.**

**1687, agosto, 14, Recife**

CERTIDÃO do capitão de Infantaria de uma Companhia do Terço do mestre-de-campo Zenóbio Acioli de Vasconcelos, Antônio Barbosa, declarando os bons serviços de Francisco de Lemos da Fonseca, nos postos de alferes de uma Companhia e de almoxarife da Fazenda Real de Itamaracá.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 14, D. 1425.**

**1688, abril, 2, Lisboa**

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre o requerimento do provedor da Fazenda Real da capitania de Itamaracá, Sebastião Lopes Grandio, pedindo solução para os excessos cometidos

pelo governador da capitania de Pernambuco, [João da Cunha Souto Maior], no que se refere ao destino dos sobejos da Provedoria de Itamaracá.

Anexo: 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 14, D. 1439.**

**1688, abril, 30, Lisboa**

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre o requerimento do provedor da Fazenda Real da capitania de Itamaracá, Sebastião Lopes Grandio, pedindo ajuda de custo.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 14, D. 1443.**

**[1688, Lisboa]**

Parecer (minuta) do Conselho Ultramarino ao rei [D. Pedro II] sobre o que alcançou o marquês de Cascais [D. Luis Álvaro Peres de Castro Ataíde de Noronha e Sousa] no Juízo da Coroa referente à Capitania de Itamaracá.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 14, D. 1465.**

**1689, janeiro, 30, Lisboa**

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre nomeação de pessoas para ocupar o posto de capitão da capitania de Itamaracá, por tempo de três anos.

Anexo: 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 15, D. 1471.**

**1691, julho, 24, Olinda**

CARTA do desembargador sindicante da capitania de Pernambuco, Belchior Ramires de Carvalho, ao rei [D. Pedro II], sobre o envio da devassa que tirou referente as irregularidades cometidas pelo provedor e demais oficiais da Alfândega de Itamaracá.

Anexos: 4 docs.

Obs.: m.est.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 15, D. 1553.**

**1692, agosto, 29, [Itamaracá].**

Carta dos oficiais da Câmara de Itamaracá ao rei [D. Pedro II] sobre o motim popular que impediu a posse do marquês de Cascais [Luis Álvaro Peres de Castro Ataíde Noronha e Sousa] no governo da mesma capitania, e como foram obrigados a assinar o requerimento feito pelos moradores naquela ocasião. Anexo 7 docs. **AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1580.**

**1692, agosto, 31, [Pernambuco].**

Carta dos oficiais da Câmara de Pernambuco ao rei [D. Pedro II] sobre o motim popular na posse do marquês de Cascais, [Luis Álvaro Peres de Castro Ataíde Noronha e Sousa] na capitania de Itamaracá, e as arrematações dos dízimos do tabaco e açúcar da capitania de Pernambuco.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.16, D. 1582.**

**1692, Setembro, 9, Recife.**

Carta do [governador da capitania de Pernambuco], marquês de Montebelo, [Antonio Félix Machado da Silva e Castro], ao rei [D. Pedro II] sobre o motim dos moradores da capitania de Itamaracá, impedindo a posse do marquês de Cascais, [Luis Álvaro Peres de castro Ataíde Noronha e Sousa]. Anexo 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1586.**

**[ant. 1693, janeiro, 28, Lisboa].**

Requerimento do marquês de Cascais, Luis Álvaro Peres dde Castro Ataíde Noronha e Sousa, ao rei [D. Pedro II] pedindo para ser restituída a posse da capitania de Itamaracá, e que esta diligência seja dada aos cuidados do novo governador da capitania de Pernambuco, [Caetano de Melo e Castro].

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1590.**

**1693, Janeiro, 29, Lisboa.**

Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II sobre as cartas dos governos da capitania de Pernambuco, da Paraíba e de Itamaracá, para efetivar a posse do marquês de Cascais, [Luis Álvaro Peres de Castro Ataíde Noronha e Sousa], como donatário da capitania de Itamaracá. Anexo 4 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1591.**

**1693, março, 17, Lisboa.**

Consulta do Conselho Ultramarino ao rei Pedro II sobre a proposta de pessoas para ocuparem o posto de capitão da capitania de Itamaracá, feita pelo donatário da dita capitania, marquês de Cascais, Luis Álvaro Peres de Castro Ataíde Noronha e Sousa. Anexo 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.16, D. 1597.**

**1693, agosto, 15, [Itamaracá]**

CARTA dos oficiais da Câmara de Itamaracá ao rei [D. Pedro II] sobre o que consta nos livros das arrematações dos contratos dos subsídios do açúcar, tabaco e carne, e acerca do emprego dos rendimentos nos chapins da rainha da Grã-Bretanha e Paz de Holanda, nas mostras da Infantaria da ilha, na construção da cadeia e na casa de vereação, nas pontes atingidas pelas cheias e no pagamento do salário do escrivão do senado.

Obs.: m.est.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1607.**

**1693, agosto, 25, Pernambuco.**

Carta do governador da capitania de Pernambuco, Caetano de Melo e Castro, ao rei [D. Pedro II] sobre as medidas tomadas acerca do motim que impediu a posse do marquês de Cascais [Luis Álvaro Peres de Castro Ataíde Noronha e Sousa], na capitania de Itamaracá.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1617.**

**1694, janeiro, 12, Lisboa.**

Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II sobre a proposta de candidatos ao posto de capitão da capitania de Itamaracá apresentada por seu donatário, marquês de Cascais [D. Luis Álvaro Peres de Castro Ataíde de Noronha e Sousa]. Anexo 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1630.**

**1696, outubro, 3, Lisboa.**

Carta do donatário da capitania de Itamaracá, [marquês de Cascais], D. Luis Álvaro Peres de Castro Ataíde de Noronha e Sousa, ao rei [D. Pedro II] propondo candidatos à vaga de capitão-mor da dita capitania. Anexo 2 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 17, D. 1709.**

**1696, dezembro, 19, Lisboa.**

Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II sobre a informação do ouvidor-geral da Bahia, Miguel de Siqueira de Castelo Branco, acerca do falecimento do coronel Jorge Cavalcanti de Albuquerque, contra quem tinha cometido devassa devido aos seus procedimentos na capitania de Itamaracá. Anexo 13 docs. **AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 17, D. 1712.**

**1699, Setembro, 3 Lisboa.**

Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II sobre o requerimento de João Lopes Vidal pedindo a propriedade do ofício de provedor da Fazenda Real da capitania de Itamaracá. Anexo 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 18, D. 1787.**

**1700, junho, 23, Recife.**

Carta do governador da capitania de Pernambuco, Fernão Martins Mascarenhas de Lencastro, ao rei [D. Pedro II] sobre a ordem para guardar a provisão passada ao capitão de Itamaracá determinando que assista na Ilha, e não na povoação de Goiana.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 18, D. 1823.**

**1700, outubro, 19, Lisboa.**

Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II sobre o requerimento dos oficiais da Câmara de Itamaracá pedindo licença para o ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, [Manoel da Costa Ribeiro] passar cartas de seguro e alvarás de fiança aos criminosos da dita capitania.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 19, D. 1849.**

**1704, novembro, 13, Lisboa.**

Consulta do Conselho Ultramarino à princesa regente D. Catarina sobre a proposta do donatário da capitania de Itamaracá, marquês de Cascais, [D. Luis Álvaro Peres de Castro Ataíde de Noronha e Sousa] para Manoel Clemente assumir o posto de capitão da capitania de Itamaracá, pelo tempo de três

anos. Anexo 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 21, D. 1983.**

**[ant. 1710, junho, 12, Pernambuco].**

Requerimento do ajudante Manoel Álvares Ribeiro ao ouvidor-geral de Itamaracá, [Francisco Pereira Álvares], pedindo alvará de folha corrida. Anexo 8 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 23, D. 2137.**

**1710, [julho, 16, Recife].**

Lista do Almojarife da Fazenda Real da capitania de Itamaracá, Francisco Alves de Vasconcelos, enumerando as caixas de açúcar recebidas dos contratadores e metidas ao Reino. Anexos 12 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 23, D. 2138.**

**1710, julho, 9, Itamaracá.**

Carta do [provedor da Fazenda Real da capitania de Itamaracá], João Lopes Vidal, ao rei [D. João V], sobre os problemas de jurisdição cometidos pelo provedor da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco, [João do Rego Barros], no que diz respeito aos lanços dos contratos dos dízimos reais de Itamaracá, e pedindo para conservar sua antiga jurisdição. Anexos 5 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 24, D. 2159.**

**1710, julho, 9, Itamaracá.**

Carta do [provedor da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá], João Lopes Vidal, ao rei [D. João V] informando que mandou o almoxarife da dita capitania, [Francisco Alves de Vasconcelos], carregar o açúcar dos contratos dos dízimos reais e acerca do pagamento da ajuda de custo pela execução da tarefa. Anexos 4 docs. **AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 24, D. 2160.**

**1710, julho, 10, Recife.**

Carta do [provedor da Real Fazenda da capitania de Pernambuco], João do Rego Barros, ao rei [D. João V] sobre o valor do lanço do contrato dos dízimos reais da capitania de Itamaracá e questionando como se deve proceder ao pagamento dos oficiais das provedorias que auxiliam nesta arrematação.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 24, D. 2162.**

**1710, julho, 12, Recife.**

Carta do [provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco], João do Rego Barros, ao rei [D. João V] sobre o envio da cópia do alvará de confirmação da provedoria-mor relativa aos dízimos reais da capitania de Itamaracá referente ao ano de 1710. Anexo 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 24, D. 2167.**

**1710, julho, 15, Recife.**

Carta do almoxarife da Fazenda Real da capitania de Itamaracá Francisco Alves de Vasconcelos, ao rei [D. João V] sobre a sua presença na praça do Recife para enviar o açúcar dos contratos dos dízimos reais da dita capitania ao Reino e sobre os prejuízos que decorrem para a Fazenda Real quando as arrematações são feitas na capitania de Pernambuco. Anexos 2 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 24, D. 2170.**

**1711, agosto, 10, Lisboa.**

Carta do donatário e capitão da capitania de Itamaracá, marquês de Cascais, [D. Luis Álvaro Peres de Castro Ataíde de Noronha e Sousa], ao rei [D. João V] propondo para o cargo de capitão-mor da dita capitania o ajudante do Terço dos Privilegiados da Corte, José de Freitas e Abreu. Anexo 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 24, D. 2207.**

**1712, outubro, 21, Lisboa.**

Despacho do Conselho Ultramarino sobre a arrematação dos dízimos da capitania de Itamaracá ser feita na capitania de Pernambuco. Anexo 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 25, D. 2269.**

**[1712, Lisboa].**

Parecer (minuta) do Conselho Ultramarino sobre o que escreve o governador da capitania de Pernambuco, a respeito de ser conveniente que a capitania de Itamaracá seja sujeita àquele governo politicamente, como já é na fazenda e no militar, e que o ouvidor-geral tenha nela a mesma jurisdição

que tem em Pernambuco. Anexo 1 doc.  
**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 25, D. 2274.**

**1713, maio, 25, Lisboa.**

Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o pedido do donatário da capitania de Itamaracá, marquês de Cascais, [D. Luis Álvaro Peres de Castro Ataíde de Noronha e Sousa], para que se confirme a nomeação de José de Freitas e Abreu para o posto de capitão-mor de Itamaracá.  
**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 25, D. 2287.**

**1713, outubro, 6, Recife**

CARTA dos oficiais da Câmara do Recife ao rei [D. João V], informando que com a morte do juiz de fora, Paulo de Carvalho, assumiu seu lugar o vereador mais velho da Câmara de Olinda, e também o cargo de ouvidor-geral por ter ido o seu titular fazer diligência no Rio Grande e Itamaracá.  
**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 26, D. 2350.**

**1713, outubro, 12, Recife.**

Carta do [provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco], João do Rego Barros, ao rei [D. João V] sobre a diligência que fez para a arrematação dos dízimos da capitania de Itamaracá.  
**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 26, D. 2363.**

**1713, outubro, 12, Itamaracá.**

Carta de Felipe Bandeira de Melo ao rei [D. João V] informando que o almoxarife da capitania de Itamaracá, Francisco Alves de Vasconcelos, negociou os contratos da Fazenda Real.  
**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 26, D. 2366.**

**[ant. 1713, novembro, 9, Lisboa].**

Consulta (cópia) do [Conselho Ultramarino] ao rei [D. João V] sobre a sugestão de pessoas, feita pelo marquês de Cascais [D. Luis Álvaro Peres de Castro Ataíde de Noronha e Sousa] para ocuparem o posto de capitão da capitania de Itamaracá.  
**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 26, D. 2376.**

**1714, maio, 28, Recife.**

Carta do almoxarife [da Fazenda Real da capitania de Itamaracá, Francisco Alves de Vasconcelos, ao rei [D. João V] sobre o envio da relação de caixas de açúcar branco ao Reino. Anexos 7 docs.  
**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 26, D. 2400.**

**1715, julho, 23, Recife.**

Conhecimento do capitão e mestre do navio Nossa Senhora do Rosário e São Domingos, João Batista Silva, declarando o recebimento de cargas de açúcar despachadas pelo almoxarife da Fazenda Real da capitania de Itamaracá, Francisco Alves de Vasconcelos, para serem entregues no Reino.  
**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 27, D. 2445.**

**1716, fevereiro, 17, Lisboa.**

Consulta do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V] sobre a proposta do donatário de Itamaracá, marquês de Cascais, [D. Luis Álvaro Peres de Castro Ataíde de Noronha e Sousa], de pessoa para ocupar o posto de capitão-mor da capitania e os nomes escolhidos pelos conselheiros. Anexos 2 docs.  
**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 27, D. 2471.**

**[ant. 1716, maio, 8, Lisboa]**

Requerimento do donatário da capitania de Itamaracá, marquês de Cascais, [D. Luis Álvaro Peres de Castro Ataíde de Noronha e Sousa], ao rei [D. João V] pedindo que admita o capitão da ordenança Henrique de Miranda, natural e morador da capitania de Pernambuco, e que passe patente para ele ocupar o posto de capitão-mor da capitania de Itamaracá. Anexos 28 docs.  
**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 27, D. 2485.**

**1717, julho, 29, Lisboa.**

Provisão (cópia) do rei [D. João V] ordenando ao provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, que realize a arrematação dos dízimos da capitania de Itamaracá.  
**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 28, D. 2515.**

**1721, janeiro, 17, Lisboa.**

Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre a nomeação de pessoas para ocuparem o posto de capitão-mor da capitania de Itamaracá pelo tempo de três anos. Anexo 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 29, D. 2615.**

**1721, agosto, 22, Lisboa.**

Despacho do Conselho Ultramarino para que se escreva ao provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, [João do Rego Barros], para mandar relação dos rendimentos da capitania de Itamaracá. Obs.: Provisão registrada no cartas de Pernambuco, cód. 259, fl. 146.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 36, 3277.**

**1723, julho, 10, Pernambuco.**

Carta do [governador da capitania de Pernambuco], D. Manoel Rolim de Moura, ao rei [D. João V] sobre o registro da ordem de que o sargento-mor da fortaleza de Santa Cruz de Itamaracá deve obediência ao capitão-mor daquela capitania, Simão Moreira de Sousa, e ao coronel da gente do Cipó.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 30, D. 2687.**

**1724, julho, 15, Lisboa.**

Parecer do Conselho Ultramarino sobre a proposição de pessoas, que fez o marquês de Cascais [Manoel José de Castro Noronha Ataíde e Sousa], para o posto de capitão-mor da capitania de Itamaracá. Anexos 2 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 30, D. 2747.**

**[ant. 1724, julho, 18].**

Requerimento do capitão-mor de Itamaracá, Simão Moreira de Sousa, ao rei [D. João V] pedindo ordem para tirar sua residência e poder tratar de seus requerimentos. Anexo 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 30, D. 2748.**

**1725, março, 12, Lisboa.**

Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre a proposição de pessoas para o posto de capitão-mor da capitania de Itamaracá, feita pelo donatário da dita capitania, marquês de Cascais, [Manoel José de Castro Noronha Ataíde e Sousa]. Anexo 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 31, D. 2801.**

**1725, agosto, 3, Recife.**

Carta do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V] remetendo a relação dos rendimentos do contrato dos dízimos reais da capitania de Itamaracá. Anexos 3 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 32, D. 2882.**

**1725, agosto, 9, Pernambuco.**

Carta do [governador da capitania de Pernambuco], D. Manuel Rolim de Moura, ao rei [D. João V] sobre a conveniência da união da capitania de Itamaracá, na alçada do Crime e Militar, à capitania de Pernambuco ou Paraíba.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 32, D. 2897.**

**1725, agosto, 19, Goiana.**

Carta do capitão-mor de Itamaracá, José Francisco da Silva, ao rei [D. João V] sobre os conflitos de jurisdição com o governador da capitania de Pernambuco, [D. Manoel Rolim de Moura], no provimento dos oficiais da guarnição. Anexos 3 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 32, D. 2946.**

**1725, agosto, 24, Recife.**

Carta do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, remetendo a relação dos rendimentos dos contratos, dos dízimos e das pensões arrematados pela provedoria da dita capitania e de Itamaracá. Anexo 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 32, D. 2969.**

**1726, maio, 15, [Goiana].**

Carta dos oficiais da [Câmara de Goiana], ao rei [D. João V] sobre a ordem para não se escrever cartas

em favor dos ministros e do capitão-mor desta capitania por não merecerem crédito.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 33, D. 3072.**

**1726, agosto, 3, Pernambuco.**

Carta do [governador da capitania de Pernambuco], D. Manoel Rolim de Moura, ao rei [D. João V] sobre não ter passado salvo conduto permitindo armas ofensivas ao capitão-mor de Itamaracá, José Fernandes da Silva, e aos seus irmãos que cometeram vários delitos, incluindo a morte do juiz dos Órfãos de Itamaracá, Henrique Henriques de Miranda, e o auxílio que pretende dar ao desembargador da Relação da Bahia, João Veríssimo da Silva, nas diligências da devassa do dito caso.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 34, D. 3107.**

**1726, setembro, 5, Goiana.**

Carta dos oficiais da Câmara de Goiana ao rei [D. João V] sobre a posse de José Fernandes da Silva como capitão-mor da capitania de Itamaracá, apesar dos graves delitos de que é culpado, e informando os excessos de seu procedimento no governo da dita capitania.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 34, D. 3131.**

**1726, setembro, 5, Recife.**

Carta do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V] sobre ter posto em pregão o contrato das miúças da capitania de Itamaracá, por ordem do governador da capitania de Pernambuco, D. Manuel Rolim de Moura, sendo arrematado o dito contrato por Bartolomeu Rabelo Vieira.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 34, D. 3133.**

**1726, setembro, 23, Goiana.**

Carta do capitão-mor de Itamaracá, José Fernandes da Silva, ao rei [D. João V] sobre os descaminhos e furtos do juiz ordinário Lourenço da Silva, do escrivão Manoel de Sousa Soares e dos oficiais da Câmara da dita capitania para a Fazenda Real, e as calúnias feitas ao seu respeito, informando que a obra da cadeia e da ponte continuam inacabadas e o procedimento dos ditos oficiais a respeito. Anexo 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 34, D. 3162.**

**1726, setembro, 24, Goiana.**

Carta do capitão-mor de Itamaracá, José Fernandes da Silva, ao rei [D. João V] sobre o não cumprimento do foral pelo governador da capitania de Pernambuco, D. Manoel Rolim de Menezes, retirando o provimento dos oficiais de justiça e das ordenanças, interferindo em sua jurisdição, informando a prisão de Cosme Fernandes e outros criminosos que atuavam na dita capitania e o caso de Lourenço da Silva e Melo, sentenciado a 10 anos de degredo em Angola, mas que continua solto servindo de juiz ordinário devido a proteção do dito governador. Anexo 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 34, D. 3165.**

**1726, setembro, 25, Goiana.**

Carta do capitão-mor de Itamaracá, José Fernandes da Silva, ao rei [D. João V] sobre as arbitrariedades do ouvidor da capitania de Itamaracá, Duarte de Albuquerque e Melo, concedendo a parentes, cargos nos pelouros que mandou fazer no juízo ordinário.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 34, D. 3166.**

**1726, outubro, 6, Recife.**

Carta do [governador da capitania de Pernambuco], D. Manoel Rolim de Moura, ao capitão-mor de Itamaracá, José Fernandes da Silva, sobre a ordem para se retirar da dita capitania enquanto durar as diligências do desembargador sindicante [João Veríssimo da Silva]. Anexos 19 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 34, D. 3172.**

**[ant. 1727, agosto, 11].**

Requerimento do ex-capitão da capitania de Itamaracá, Manoel Clemente, ao rei [D. João V] pedindo, em favor de seus serviços e das despesas que fizera durante a revolta ocorrida naquela capitania, dois hábitos de Cristo, com tenças, para nomear e repartir por cinco filhos, e um alvará de lembrança para um ofício de Fazenda ou Justiça. Anexos 53 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 36, D. 3269.**

**[ant. 1727, agosto, 18]**

Requerimento do donatário da capitania de Itamaracá, marquês de Cascais, [Manoel José de Castro Noronha Ataíde e Sousa] ao rei [D. João V] pedindo que o seu procurador assista à arrematação dos contratos dos dízimos na dita capitania.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 36, D. 3274.**

**[ant. 1728, janeiro, 22]**

Requerimento do sargento-mor Matias Vidal de Negreiros e outros principais da capitania de Itamaracá, ao rei [D. João V] pedindo devassa para apurar os crimes do ouvidor da dita capitania Duarte de Albuquerque, que nos últimos pelouros elegeu para a governança, parentes, amigos e criminosos.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 36, D. 3299.**

**1728, março, 9, Recife.**

Carta do [governador da capitania de Pernambuco], Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V] sobre a suspensão de José Fernandes da Silva do posto de capitão-mor da capitania de Itamaracá e sua prisão no Recife, por ser tirado do poder da justiça ao bacharel João de Barros. Anexo 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 36, D. 3302.**

**1728, julho, 17, Lisboa.**

Consulta do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V] sobre as queixas da Câmara de Goiana e outras contra o capitão-mor de Itamaracá, José Fernandes da Silva, devido seus injustos procedimentos. Anexos 3 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 37, D. 3340.**

**1729, maio, 26, Recife.**

Carta do [governador da capitania de Pernambuco], Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V] sobre o contrato do subsídio do açúcar e tabaco, que administrava a Câmara de Itamaracá e passou para a Provedoria da Fazenda Real, como fonte de pagamento dos soldos da guarnição da fortaleza de Santa Cruz e para as obras do forte de Cabedelo, e os contratos que ainda administra a mesma Câmara. Anexo 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 38, D. 3435.**

**1729, junho, 30, Goiana.**

Carta dos oficiais da Câmara de Goiana ao rei [D. João V] sobre a ordem recebida para passar os contratos administrados por aquele senado para a Fazenda Real daquela capitania. Anexos 7 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 38, D. 3458.**

**1729, julho, 8, Itamaracá.**

Carta do [provedor da Fazenda Real de Itamaracá], João Lopes Vidal, ao rei [D. João V] sobre a necessidade de na ocasião da arrematação do contrato dos dízimos reais, o contratador ficar com a obrigação de pagar as propinas dos funcionários da dita Fazenda, assim como ocorre no Rio de Janeiro. Anexo 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 39, D. 3471.**

**1729, julho, 9, Itamaracá.**

Carta do [provedor da Fazenda Real de Itamaracá], João Lopes Vidal, ao rei [D. João V] sobre a cobrança dos direitos reais dos escravos de Angola e Costa da Mina, que aportam na capitania.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 39, D. 3474.**

**1729, julho, 19, Recife.**

Procuração dos capitães João da Silva Santos e Antônio de Miranda Vieira, para José Fernandes Ribeiro, Antônio de Almeida Chaves e para o sargento-mor Luis Duarte da Costa, constituindo-os seus procuradores em Lisboa para arrematação do contrato dos dízimos de Itamaracá. Anexo 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 39, D. 3491.**

**1730, agosto, 5, [Lisboa]**

AVISO do [secretário de estado], Diogo de Mendonça Corte Real ao [conselheiro do Conselho Ultramarino], José Carvalho de Abreu, sobre os requerimentos do donatário da capitania de Itamaracá, marquês de Cascais, [Manoel José de Castro Noronha Ataíde e Sousa], e do ex-ouvidor da mesma capitania, Duarte de Albuquerque de Melo, pedindo que os mesmos sejam remetidos ao sindicante João Nunes Sotto. Anexos: 2 docs.



**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 40, D. 3661.**

**1730, novembro, 19, Itamaracá**

CARTA do [provedor da Fazenda Real de Itamaracá], João Lopes Vidal, ao rei [D. João V], sobre o limitado salário deste e dos demais oficiais daquela Provedoria, bem como são lesados com a falta do pagamento das propinas que eles deveriam receber sobre os contratos dos dízimos reais que são arrematados.

Anexos: 2 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 41, D. 3676.**

**1730, novembro, 20, Itamaracá**

CARTA do [provedor da Fazenda Real de Itamaracá], João Lopes Vidal, ao rei [D. João V], sobre a forma das arrematações e pedindo que ele e os seus oficiais recebam propinas na arrematação do contrato do subsídio do açúcar e tabaco daquela capitania.

Anexo: 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 41, D. 3678.**

**1731, novembro, 8, Goiana**

CARTA dos oficiais da Câmara de Goiana ao rei [D. João V], sobre se mandar tirar a residência do ouvidor da capitania de Itamaracá, Francisco Gomes da Costa Guerra, dos três anos que tem servido.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 42, D. 3771.**

**1732, março, 27, Itamaracá**

CARTA do [provedor da Fazenda Real da capitania de Itamaracá], João Lopes Vidal, ao rei [D. João V], sobre o arrendamento do engenho Araripe de Baixo a João Guedes Alcoforado, para pagamento da dívida do capitão-mor Jerônimo César de Melo, como fiador do sargento-mor Francisco Correia da Fonseca, ex-contratador dos dízimos reais e miúças.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 42, D. 3825.**

**1732, março, 27, Itamaracá**

CARTA do [provedor da Fazenda Real da capitania de Itamaracá, João Lopes Vidal, ao rei [D. João V], sobre a arrematação dos contratos dos dízimos reais e miúças e do subsídio das carnes da capitania de Itamaracá.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 42, D. 3827.**

**[post. 1732, abril, 25 Itamaracá]**

REQUERIMENTO do procurador de João Guedes Alcoforado, seu filho João Guedes Alcoforado, ao rei [D. João V], denunciando o provedor da Fazenda Real de Itamaracá, João Lopes Vidal, o almoxarife Manoel Dias Aranha e oficiais da mesma capitania, e pedindo providências.

Anexos: 5 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 43, D. 3867.**

**1732, abril, 26, Itamaracá**

CARTA do almoxarife da Provedoria da Fazenda Real de Itamaracá, Manoel Dias Aranha, ao rei [D. João V], informando a arrematação do engenho Araripe, da viúva Maria do Ó, para pagamento do que deve à Fazenda Real o capitão-mor Jerônimo César de Melo, assim como o engenho Tapirema.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 43, D. 3870.**

**1732, abril, 28, Itamaracá**

CARTA do almoxarife da Provedoria da Fazenda Real de Itamaracá, Manoel Dias Aranha, ao rei [D. João V], informando que a antiga dívida do capitão João Guedes Alcoforado nunca foi cobrada por seus antecessores, devido a intimidade que tinham com o mesmo e a fama de criminosos de seus filhos, e pedindo que se ordene ao governador da capitania de Pernambuco [Duarte Sodré Pereira Tibão], faça a cobrança com a arrematação, do engenho do referido capitão.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 43, D. 3871.**

**1732, outubro, 9, Lisboa**

CARTA do donatário da capitania de Itamaracá, marquês de Cascais, [Manoel José de Castro Noronha Ataíde e Sousa], ao rei [D. João V], propondo pessoas para o posto de capitão-mor da dita capitania, vago por falecimento de José Fernandes da Silva.

Anexos: 3 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 43, D. 3906.**

**[ant. 1733, fevereiro, 21]**

REQUERIMENTO do capitão-mor de Itamaracá, Manoel Ferreira da Costa, ao rei [D. João V], pedindo patente de sargento-mor *ad honorem*, na forma que tiveram seus antecessores.

Anexo: 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 44, D. 3952.**

**1733, junho, 29, Itamaracá**

CARTA do [almoxarife da Fazenda Real de Itamaracá], Manoel Dias Aranha, ao rei [D. João V], sobre a dificuldade de arrematação do engenho do capitão João Guedes Alcoforado, por ser temido de todos, assim como seus seis filhos, todos criminosos; e acerca da dívida do coronel José Camelo e o contrato das carnes, administrado pela Câmara.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 44, D. 4023.**

**1733, julho, 1, [Itamaracá]**

CARTA do senhor do engenho Macaxeira, Manoel de Passos Barbosa, ao rei [D. João V], queixando-se do almoxarife da Fazenda Real de Itamaracá, Manoel Dias Aranha, pelas insolências e perturbações que lhe tem feito.

Anexo: 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 45, D. 4025.**

**1733, julho, 11, Recife**

CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], informando terem sido arrematados os contratos dos dízimos do açúcar, do subsídio do açúcar e tabaco, das carnes e do donativo, da capitania de Itamaracá.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 45, D. 4041.**

**1733, julho, 29, Itamaracá**

CARTA do [almoxarife da Fazenda Real de Itamaracá], Manoel Dias Aranha, ao rei [D. João V], sobre os capítulos apresentados pelo capitão João Guedes Alcoforado contra o dito almoxarife e os oficiais da Fazenda.

Anexos: 17 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 45, D. 4048.**

**1736, abril, 16, Itamaracá**

CERTIDÃO do escrivão da Fazenda Real da capitania de Itamaracá e da Matrícula da Gente de Guerra do Presídio, Alfândega e Almoxarifado, Antônio Tavares de Macedo, atestando o registro da provisão régia passada ao provedor-mor da Fazenda Real do Brasil, Luís Lopes Pegado Serpa, em que se ordena o envio das relações de receita e despesa da Fazenda.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 49, D. 4382.**

**1743, março, 28, Recife**

CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, Francisco do Rego Barros, ao rei [D. João V], acusando o recebimento de livros para as Provedorias e Alfândega da capitania de Pernambuco, do Rio Grande e Itamaracá, e remetendo a importância dos mesmos, tendo avisado aos outros provedores que remetam as importâncias sob suas responsabilidades.

Anexo: 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 59, D. 5034.**

**[ant. 1743, agosto, 22]**

REQUERIMENTO do [ex-almoxarife da Fazenda Real de Itamaracá], Diogo de Vasconcelos ao rei [D. João V], pedindo para ser solto para que possa finalizar suas despesas e dar a sua conta, pois foi preso injustamente por ordem do provedor da Fazenda Real de Itamaracá, [João Lopes Vidal].

Anexos: 4 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 59, D. 5069.**

**1744, julho, 31, Itamaracá**

CERTIDÃO do escrivão da Fazenda Real da matrícula da gente da guerra da capitania de Itamaracá,

Fernando Cabral de Guevara, atestando as dívidas dos almoxarifes da Fazenda Real, Francisco de Fontes Rangel e Diogo de Vasconcelos.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 60, D. 5141.**

**1744, outubro, 10, Recife**

LETRA referentes as propinas dos ministros e oficiais do Conselho Ultramarino, do contrato dos dízimos reais da capitania de Itamaracá, a ser paga ao tesoureiro do dito Conselho por João de Araújo Lima e Alberto Borges e companhia, ou quem seus poderes tiver.

Obs.: m. est.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 61, D. 5200.**

**1744, outubro, 20, Itamaracá**

CARTA do [provedor da Fazenda Real de Itamaracá], João Lopes Vidal, ao rei [D. João V], remetendo a propina do contrato dos dízimos da capitania de Itamaracá, arrematado em 1742.

Anexos: 2 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 61, D. 5209.**

**1744, outubro, 20, Itamaracá**

CARTA do [provedor da Fazenda Real de Itamaracá], João Lopes Vidal, ao rei [D. João V], remetendo a relação do rendimento e despesa do contrato do subsídio do açúcar e tabaco da capitania de Itamaracá, aplicada no pagamento da Infantaria da mesma, de 1742 a 1743.

Anexo: 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 61, D. 5210.**

**1744, outubro, 20, Itamaracá**

CARTA do [provedor da Fazenda Real de Itamaracá], João Lopes Vidal, ao rei [D. João V], remetendo relação do rendimento e despesa do contrato dos dízimos reais da capitania de Itamaracá, consignadas ao pagamento dos vigários, coadjutores, fábrica, dízima e fardas da Infantaria, referente ao período de 1742 a 1743.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 61, D. 5211.**

**1744, outubro, 21, Itamaracá**

CARTA do [provedor da Fazenda Real de Itamaracá], João Lopes Vidal, ao rei [D. João V], sobre a remessa do imposto de papéis feita pelo almoxarife da Fazenda Real da dita capitania, Antônio de Torres Bandeira.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 61, D. 5212.**

**1744, outubro, 21, Itamaracá**

CARTA do [provedor da Fazenda Real de Itamaracá], João Lopes Vidal, ao rei [D. João V], remetendo a relação do rendimento e despesa do contrato do subsídio do açúcar e tabaco, cobrado pela Fazenda Real por não haver quem o arrematasse, referente ao período de 1741 a 1742.

Anexo: 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 61, D. 5213.**

**[ant. 1745, maio, 28]**

REQUERIMENTO do capitão-mor da vila de Itamaracá, Antônio Gomes Pacheco, ao rei [D. João V], pedindo confirmação da carta patente.

Anexo: 1 doc.

Obs.: m.est.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 61, D. 5261.**

**[ant. 1745, novembro, 20]**

REQUERIMENTO do marquês do Louriçal, [D. Francisco Xavier Rafael de Meneses], ao rei [D. João V], pedindo ordem para o ouvidor da Paraíba, [Antônio Ferreira Gil], remeter cópia do ofício para construção da cadeia na vila de Goiana.

Anexos: 18 docs.

Obs.: m. est.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 62, D. 5320.**

**1746, março, 2, Goiana**

CARTA dos oficiais da Câmara de Goiana ao rei [D. João V], sobre queixas contra o Governo da capitania de Pernambuco, no que se refere a autonomia do governo ordinário da Justiça, Fazenda e aos militares.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 62, D. 5330.**

**1746, março, 23, Itamaracá**

LISTA acerca do contrato dos dízimos reais de Itamaracá, administrado pela Provedoria por tempo de três anos.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 62, D. 5349.**

**1746, abril, 28, Recife**

CARTA do [governador da capitania de Pernambuco, conde dos Arcos], D. Marcos José de Noronha e Brito, ao rei [D. João V], sobre ordem para se averiguar os rendimentos anuais e regalias de que se beneficiam os donatários, informando ter encontrado apenas o donatário da capitania de Itamaracá, o marquês de Louriçal, [D. Francisco Xavier Rafael de Meneses], e dando informações acerca do estado da dita capitania.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 63, D. 5380.**

**[ant. 1746, junho, 25]**

REQUERIMENTO do [donatário da capitania de Itamaracá], marquês de Louriçal, [D. Francisco Xavier Rafael de Meneses], ao rei [D. João V], pedindo devolução da carta de doação original, que juntou e enviou a um requerimento ao procurador da Coroa.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 64, D. 5435.**

**1746, agosto, 8, Lisboa**

DESPACHO do Conselho Ultramarino sobre informações recebidas relativas às capitanias dos donatários do Brasil, incluindo informações sobre o Maranhão e Itamaracá.

Anexos: 6 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 64, D. 5449.**

**[ant. 1746, dezembro, 2]**

REQUERIMENTO da marquesa de Louriçal ao rei [D. João V], pedindo repetição da ordem que lhe concedia posse por mais um ano dos bens herdados da casa de Cascais, na capitania de Itamaracá e em outras terras da Bahia.

Anexos: 4 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 65, D. 5482.**

**1749, abril, 2, Itamaracá**

CARTA do provedor da Fazenda Real de Itamaracá, João Lopes Vidal, ao rei [D. João V], sobre cumprimento da ordem para continuar arrecadando os direitos de arrendamento da dita capitania para o marquês de Louriçal, [D. Francisco Xavier Rafael de Meneses].

Anexo: 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 69, D. 5802.**

**1749, abril, 25, Itamaracá**

CARTA do provedor da Fazenda Real de Itamaracá, João Lopes Vidal, ao rei [D. João V], sobre prestação de conta dos almoxarifes de Itamaracá, Antônio Pereira da Silva, Diogo de Vasconcelos, Manoel Coelho de Barros e Antônio Tavares de Macedo.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 69, D. 5829.**

**1749, abril, 26, Itamaracá**

CARTA do provedor da Fazenda Real de Itamaracá, João Lopes Vidal, ao rei [D. João V], sobre imposição do governador de Pernambuco, [conde dos Arcos, D. Marcos José de Noronha e Brito], para se vender o açúcar do contrato de 1748, dos dízimos reais de Itamaracá, em troca de fazendas brancas de Antônio Pinheiro.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 69, D. 5832.**

**1751, novembro, 6, Lisboa**

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José I, sobre a arrematação do contrato do subsídio do açúcar e tabaco da capitania de Itamaracá.

Anexo: 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 72, D. 6070.**

**[ant. 1753, setembro, 10]**

REQUERIMENTO da donatária da capitania de Itamaracá, marquesa do Lourical, [D. Maria Josefa da Graça e Noronha], ao rei [D. José I], pedindo provisão para que se declare que as rendas da dita capitania se devem cobrar executivamente.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 75, D. 6247.**

**1755, maio, 20, Itamaracá**

CARTA do [provedor da Fazenda Real da capitania de Itamaracá] ao rei [D. José I], atestando que o proprietário do engenho Tapirema, Francisco Cabral Marcos, foi fiador do contrato dos dízimos reais, arrematado por Francisco Monteiro de Sá, em 1705.

Anexos: 2 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 79, D.6590 .**

**1756, maio, 8, Itamaracá**

CARTA do [provedor da Fazenda Real da capitania de Itamaracá], João Lopes Vidal, ao rei [D. José I], remetendo as relações da receita e despesa feitas anualmente pelo rendimento dos dois contratos da administração daquela Provedoria, contrato do subsídio do açúcar, tabaco e contrato dos dízimos reais; bem como as sobras anuais do contrato das carnes, administrada pela Câmara de Goiana.

Anexos: 11 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 81, D. 6708.**

**[ant. 1756, outubro, 23]**

REQUERIMENTO do marquês do Lourical, [Francisco Xavier Rafael de Meneses], pai e legítimo administrador de sua filha a marquesa de Cascais, [Ana Josefa da Graça Noronha Ataíde e Sousa], ao rei [D. José I], pedindo alvará confirmando seus direitos nos bens da Casa de Cascais, inclusive na posse da capitania de Itamaracá, evitando as dúvidas dos ministros da Paraíba acerca desta questão.

Anexos: 6 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 82, D. 6800.**

**1757, maio, 28, Goiana**

CARTA do ouvidor-geral da capitania de Itamaracá, Manoel Fernandes de Campos, ao rei [D. José I], sobre as arbitrariedades cometidas pelo ouvidor da Paraíba do Norte e corregedor da comarca, Domingos Monteiro da Rocha, na ocasião da correição de Goiana, quando tirou devassas de todos os crimes cometidos e sentenciados há muito tempo, a fim de cobrar salários extras.

Anexos: 3 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 84, D. 6988.**

**1759, março, 13, Goiana**

CARTA dos oficiais da Câmara de Goiana ao rei [D. José I], informando suas dúvidas sobre a subordinação daquela capitania à de Pernambuco.

Anexo: 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 90, D. 7219.**

**1759, junho, 22, Goiana**

OFÍCIO do ouvidor da capitania da Paraíba e corregedor de Goiana, João Rodrigues Colaço, sobre os problemas de jurisdição que tem tido com o governador da capitania de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, referente à residência do ouvidor donatário Manoel Ferraz Campos.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 91, D. 7286.**

**1760, dezembro, 4, Paraíba**

CARTA do ouvidor da capitania da Paraíba, João Rodrigues Colaço, ao rei [D. José I], sobre a correição que fez em Goiana e que encontrou o tenente-coronel do Regimento do Recife, Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca, passando provimentos dos ofícios pertencentes a Alcaidaria-mor de Goiana e ao donatário da capitania de Itamaracá.

Anexos: 5 docs.

Obs.: m. est.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 94, D. 7441.**

**1761, janeiro, 13, Recife**

OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a ordem para extinguir o ofício de provedor da Fazenda Real de Itamaracá, anexando-o a Provedoria da Fazenda Real desta capitania.

Anexo: 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 94, D. 7455.**

**1761, fevereiro, 19, Itamaracá**

CARTA do [ex-provedor da Fazenda Real de Itamaracá], João Lopes Vidal, ao rei [D. José I], sobre a extinção do cargo de provedor da Fazenda Real da dita capitania.

Anexos: 5 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 95, D. 7507.**

**[ant. 1761, outubro, 30]**

REQUERIMENTO do marquês de Louriçal, [Francisco Xavier Rafael de Meneses], ao rei [D. José I], pedindo nova provisão para poder administrar os bens da marquesa de Cascais, [Maria Josefa da Graça e Noronha].

Anexo: 1 doc.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 97, D. 7606.**

**[post. 1765, fevereiro, 27, Lisboa]**

LISTA de todos os contratos respectivos à capitania de Pernambuco e suas anexas arrematados no Conselho Ultramarino.

Anexos: 5 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 102, D. 7919.**

**[post. 1770, março, 30, Itamaracá]**

REPRESENTAÇÃO dos senhores, lavradores de açúcar, agricultores de tabaco e demais povos da capitania de Itamaracá, pedindo solução para o miserável estado em que eles se encontram devido a Companhia Geral do Comércio de Pernambuco e Paraíba.

Anexos: 60 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 108, D. 8393.**

**[ant. 1773, maio, 4, Recife]**

REQUERIMENTO do clérigo Menor, José Xavier da Apresentação Gaio ao rei [D. José I], pedindo provisão para poder advogar em qualquer das auditorias da capitania de Pernambuco e suas anexas.

Anexos: 10 docs.

Obs.: m. est.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 114, D. 8775.**

**1778, agosto, 8, Goiana**

CARTA da Câmara de Goiana à rainha [D. Maria I], sobre os procedimentos da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, que vem arruinando a capitania de Itamaracá, endividando aos fabricantes de açúcar, tanto senhores quanto lavradores, cobrando juros altos aos homens de negócio, e aumentando o preço dos gêneros vendidos a estes povos.

Anexos: 5 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 130, D. 9830.**

**[post. 1779, abril, 13, Lisboa]**

CERTIDÃO do [secretário do Conselho Ultramarino], Joaquim Miguel Lopes de Lavre, atestando a possibilidade da capitania de Itamaracá voltar para Coroa após a morte da marquês do Louriçal, [D. Maria Josefa da Graça e Noronha].

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 133, D. 9993.**

**1781, novembro, 3, Recife**

OFÍCIO de João Batista de Azevedo Coutinho de Montauray ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre o estado lastimoso em que se encontram as tropas da capitania de Pernambuco e suas anexas.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 142, D. 10473.**

**1786, março, 11, Goiana**

CERTIDÃO do escrivão da Câmara de Goiana, Vicente de Sousa Magalhães, ordenada pelo juiz presidente da dita câmara, Braga, atestando a doação da capitania de Itamaracá à marquesa do Louriçal, [D. Maria Josefa da Graça e Noronha], herdeira do marquês de Cascais.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 156, D. 11255.**

**[post. 1787, janeiro, 31]**

REQUERIMENTO do capitão-mor da capitania e vila de Itamaracá, Antônio Ferreira Pinheiro, por seu procurador José Alemão de Cisneiros, à rainha [D. Maria I], pedindo pagamento de soldo, pela Fazenda Real, em virtude do perigo, cuidado e zelo a que está sujeito, e por haver registros anteriores de pagamentos ao seu posto.

Anexos: 3 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 158, D. 11418.**

**1791, maio, 8, Goiana**

CARTA dos oficiais da Câmara de Goiana à rainha [D. Maria I] sobre os problemas de jurisdição existentes na capitania de Itamaracá, no que se refere ao provimento de ofícios, e pedindo nomeação de um ouvidor, conforme a resolução de 9 de dezembro de 1756.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 177, D. 12374.**

- **Arquivo Histórico Ultramarino – Pernambuco – Códices**

AHU\_ACL\_CU\_CONTAS DE PERNAMBUCO, Cod. 264.

- **Arquivo Histórico Ultramarino – Paraíba**

**1687, novembro, 14, Lisboa**

CONSULTA do Conselho Ultramarino, ao rei D. Pedro II, sobre o requerimento do ouvidor-geral nomeado para a capitania da Paraíba, Diogo Rangel de Castel Branco, solicitando provisão para que possa conhecer por apelação e agravo e entrar em correição nas vilas e distritos do Rio Grande e Itamaracá e outras, tal como fazia o ouvidor-geral da Bahia, antes da criação do lugar na Paraíba.

AHU-Paraíba, cx. 5, doc.

**AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 2, D. 153.**

**1693, julho, 29, Paraíba**

CARTA do ouvidor-geral da Paraíba, Diogo Rangel de Castel Branco, ao rei [D. Pedro II], sobre a posse da capitania de Itamaracá ao marquês de Cascais e se há de continuar a tomar conhecimento dos agravos da dita capitania e do Rio Grande, como se fazia até então.

AHU-Paraíba, cx. 5, doc.

**AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 2, D. 182.**

**1712, junho, 10, Bahia**

CARTA do [governador-geral do Brasil], Pedro de Vasconcelos de Sousa, ao rei [D. João V], sobre a carta régia ordenando que dê seu parecer acerca do que propõe o capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, a respeito da anexação das capitanias do Rio Grande, de Itamaracá e o Terço de Açú à Paraíba.

AHU-Pará

**AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 4, D. 330.**

**1646, agosto, 6, Cascais**

CARTA do marquês de Cascais, [D. Álvaro Pires de Castro], ao rei [D. João IV], sobre as notícias que teve da capitania de Itamaracá, e solicitando que fossem remetidos mantimentos e munições para ajudar a restauração da dita capitania.

Anexos: 5 docs.

**AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 5, D. 339.**

**1759, julho, 1, Goiana**

CARTA do ouvidor-geral da Paraíba, João Rodrigues Colaço, ao rei [D. José I], sobre a residência tirada ao bacharel Manuel Fernandes Campos, que foi ouvidor donatário de Itamaracá.

Anexo: 1 doc.

AHU-Paraíba, mç. 29 e 32

**AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 21, D. 1617.**

- **Arquivo Municipal de Cascais**

1. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/005 CX 076

Marqueses de Cascais. Capitania de Itamaracá, Pernambuco, Mercês Régias. 1617-1757. 4 documentos.

1. D. Luís Pires de Castro Ataíde de Noronha e Sousa, 7º Conde de Monsanto, 2º Marquês de Cascais. Carta do Príncipe regente D. Pedro, concedendo ao Marques de Cascais a sucessão nos bens da Coroa que haviam sido de seu pai. 29/10/1674.
2. D. Manuel José de Castro Ataíde de Noronha e Sousa. 8º Conde de Monsanto, 3º Marquês de Cascais. Carta de D. João V fazendo-lhe mercê de mais vida na alcaidaria-mor de Lisboa e seu castelo. 17/10/1721.
3. D. Luísa de Noronha, mulher de D. Manoel de Castro, 3º Marquês de Cascais. Alvará de D. João V fazendo mercê a D. Luísa de Noronha, Marquesa de Cascais, de uma vida mais nos bens da Coroa que vagaram por morte do seu sogro o segundo Marquês de Cascais. Assinado. 20/10/1720.
4. D. Luís José de Castro e Noronha Ataíde e Sousa, 11º Conde de Monsanto, 4º Marquês de Cascais, Sentença de Justificação autorizando-o a tomar posse dos bens deixados pelo Marquês de Cascais, seu pai falecido em 29/08/1742.
5. Maria José da Graça de Noronha. Filha do 3º Marquês de Cascais. Marquesa do Lourical. Pública forma de uma carta de D. José I confirmando à Marquesa de Lourical a sucessão dos cargos de seu pai. 20/08/1753. 29/08/1759.
6. Maria José da Graça de Noronha. Marquesa do Lourical.. Dote que D. Manuel de Castro, 3º Marquês de Cascais e sua mulher, D. Luísa de Noronha, dão a sua filha, D. Maria José da Graça de Noronha para casar com o Conde de Ericeira. Lisboa, 30/04/1740.
7. D. Ana José da Graça de Castro Noronha Ataíde e Sousa, 5ª Marquesa de Cascais. Pública forma da sentença e termo dado ao Marquês de Lourical, pela qual justificou pertencerem a sua filha D. Ana José da Graça de Castro Noronha Ataíde e Sousa, Marquesa de Cascais, vários padrões de juro, na qualidade de herdeira da Exma. Casa de Cascais. Sentença de 26/01/1757. Termo de 11/05/1759.

2. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/005 CX 076/001 CX 076 PT 067

Carta de D. Filipe II de confirmação de doação por sucessão passada a favor de D. Álvaro Pires de Castro, 6º Conde de Monsanto, da capitania de Itamaracá, no Brasil, que havia sido doada de Juro e Herdade a Pero Lopes de Sousa. Lisboa 10 4 de 1617. A carta contém a sentença que o Conde de Monsanto alcançou contra Francisco Faro, Conde de Vimieiro, que pretendia suceder na mesma capitania. Certidão passada por Luís Lopes Bravo tabelião público do judicial e notas de Cascais, em 11/02/1619.

3. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/005 CX 076/002 CX 076 PT 067



Venda que D. Luís Álvares de Ataíde Castro Noronha e Sousa, 2º Marquês de Cascais (e 7º Conde de Monsanto) fez à Real Coroa de 50 léguas de costa do Brasil. O Marquês que, em 11/01/1692, fora confirmado na posse das 80 léguas de costa que haviam sido doadas a Pedro Lopes de Sousa, seu antepassado, pretendia vender aquelas 50 léguas a José Góis de Morais, que por elas oferecia 40.000 cruzados, mais 4.000 de luvas, mas o Rei D. João V mandara comprá-las para a Coroa pelo mesmo preço. Nas trinta léguas que restantes estava incluída a Capitania da Ilha de Itamaracá. Escritura lavrada pelo tabelião Manoel Baracho. Lisboa, 18/09/1711. Sinal público, 14 páginas, numeradas pela frente 63 a 69.

4. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/005 CX 076/003 CX 076 PT 067

Carta de D. João V de confirmação de doação por sucessão, passada a favor de D. Manuel José de Castro Noronha Ataíde e Sousa, Marquês de Cascais, da carta de D. Pedro II, também de confirmação de doação por sucessão, dada em Lisboa, em 11/01/1692, a favor de Luís Álvares de Castro e Sousa, Marquês de Cascais, da mercê feita em Évora, em 21/01/1535, por D. João III a Pedro Lopes de Sousa, de 80 léguas de costa do Brasil, de juro e herdade. Nesta carta vem indicada a maneira como o 6º Conde de Monsanto e 1º Marquês de Cascais, D. Álvaro Pires de Castro, por via de sua mãe, entrou na posse daquelas terras, depois de uma longa contestação com vários primos. Também estão incluídas as confirmações de D. Filipe II (10/04/1617) e de D. Filipe III (03/07/1628). Passada em Lisboa, em 08/06/1721. Nesta carta de confirmação vem referindo que o Marquês D. Luís Álvares de Castro vendera à Coroa, por escritura de 19/09/1711, 50 léguas de costa, ficando as restantes 30 léguas compreendidas na Capitania de Itamaracá. Trelado da história genealógica da Casa Real, Tomo VI, pp. 324 e seguintes, passado em pública-forma pelo tabelião Francisco Pedro Barbosa. Lisboa, 12/04/1777. Sinal público, 85 páginas.

5. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/005 CX 076/004 CX 076 PT 067

Provisão expedida pelo Conselho Ultramarino, valendo como carta, mandando cumprir um Alvará Régio que prorrogava ao Marquês do Louriçal a graça de se manter em posse das doações da Casa de Cascais, nomeadamente na capitania de Itamaracá, como pai e legítimo administrador de sua filha a Marquesa de Cascais. Lisboa, 12.12.1757. Assinada, 2 páginas.

6. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/006 CX 076/001 CX 076 PT 068

Acórdão da Relação de Lisboa, reconhecendo ao Conde de Vidigueira a sucessão na Capitania de Itamaracá, que era vinculada, depois da morte da última Marquesa de Cascais, D. Ana José da Graça Noronha, contrariando o Marquês do Louriçal que pretendia suceder a sua filha, a referida Marquesa de Cascais. Lisboa, 15/07/1777. Cópia, 7 páginas. (DSC06067).

7. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/006 CX 076/002 CX 076 PT 068

Parecer de Joaquim Francisco de Nossa Senhora Velho Azevedo, acerca dos direitos que tem a Casa de Niza em suceder na Capitania de Itamaracá. Lisboa, 16/09/1780. Assinado. 3 páginas. Junto, uma cópia do mesmo parecer, 2 páginas.

8. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/006 CX 076/003 CX 076 PT 068

(Cópia) Parecer de Joaquim Francisco de Nossa Senhora Velho Azevedo, acerca dos direitos que tem a Casa de Niza em suceder na Capitania de Itamaracá. Lisboa, 16/09/1780. Assinado. 3 páginas. Junto, uma cópia do mesmo parecer, 2 páginas.

9. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/006 CX 076/004 CX 076 PT 068

Informação acerca da Capitania de Itamaracá, de que foi o primeiro donatário Pedro Lopes de Sousa, ascendente dos Marqueses de Cascais. Rendimentos que dela tirava esta Casa. Depois da morte, sem herdeiros, da V Marquesa de Cascais, a Fazenda Real, em 1763, tomou posse da Capitania e dos seus rendimentos. Questão com a Casa de Louriçal. Depreende-se que a Casa de Niza, como legítima sucessora da de Cascais, ainda em 1790 tentava reaver estes bens, que eram de morgado. Sem data, nem assinatura. 2 páginas.

10. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/007 CX 076/001 CX 076 PT 069

Provisão de D. Luís Álvares de Castro e Sousa, Marquês de Cascais, nomeando D. Antônio Rodrigues Pereira para o cargo de ouvidor da Capitania de Itamaracá, Lisboa, 12/01/1697. Minuta. Página dupla.

11. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/007 CX 076/002 CX 076 PT 069

Provisão de Luís Diogo Lobo da Silva, Governador e Capitão-general de Pernambuco, provendo Martinho de Melo e Albuquerque por mais um ano, no ofício de juiz dos órfãos da vila de Goiana, enquanto não chegasse o provimento do governador-geral do Brasil. Recife de Pernambuco, 15.03.1757. Assinada, selo Branco, 2 páginas.

12. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/007 CX 076/003 CX 076 PT 069

Treslado em pública-forma de uma provisão do Conselho Ultramarino fazendo mercê do ofício de 2º tabelião da vila de Goiana, Capitania de Itamaracá, a Antônio José Souto, que oferecera a para a Fazenda Real a quantia de 190\$000 réis. Lisboa, 26/01/1758. Antônio José do Souto nomeou serventuário do ofício a Francisco da Silva Barbosa (Recife de Pernambuco, 2/12/1758). Passado pelo Tabelião João Mendes Monteiro. Goiana, 25/01/1761. 9 páginas.

13. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/008 CX 076/001 CX 076 PT 070

Cópia do livro em que o capitão-mor Manuel Carvalho Fialho registrou as arrematações das pensões da redizima do pescado da Capitania de Itamaracá. Vila de Nossa Senhora da Conceição, 1, 2 e 3/08/1694. 6 páginas.

14. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/008 CX 076/002 CX 076 PT 070

Contas entre o capitão-mor Jerônimo Cavalcanti de Albuquerque e Lacerda e o Marquês de Cascais, donatário da Capitania de Itamaracá. Ano de 1705. Balancete assinado por Zacarias de Brito Tavares. 1 Página.

15. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/008 CX 076/003 CX 076 PT 070

Inquérito a que mandou o 3º Marquês de Cascais acerca do produzira, na sua Capitania de Itamaracá a vintena de Pau Brasil entre 1702 e 1720 e entre 1721 e 1727, que pretendia cobrar. Resposta de Antônio Manuel da Cunha e Silva, Goiana, 12/01/1728. Assinada. 1 página.

16. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/008 CX 076/004 CX 076 PT 070

Inquérito a que mandou o 3º Marquês de Cascais acerca do produzira, na sua Capitania de Itamaracá a vintena de Pau Brasil entre 1702 e 1720 e entre 1721 e 1727, que pretendia cobrar. Resposta de ..... Albuquerque, Goiana, 23/02/1728. Assinada. 1 página.

17. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/008 CX 076/005 CX 076 PT 070

Relação dos Rendimentos da Capitania de Itamaracá respeitantes ao ano de 1760. Sem data, nem assinatura. 1 página.

18. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/009 CX 076/001 CX 076 PT 071

Nota descritiva da Capitania de Itamaracá e da Vila de Goiana. Situação geográfica e rendimentos. Sem data, nem assinatura. 1 página.

19. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/009 CX 076/002 CX 076 PT 071

Letra do Marquês de Cascais de 950\$500 réis sobre o tesoureiro da administração da Junta do Comércio Geral, em Recife, a cobrar posteriormente sobre o rendeiros dos rendimentos da Capitania de Itamaracá. Lisboa, 05/02/1694. Não assinada. 1 página.

20. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/009 CX 076/003 CX 076 PT 071

Procuração de D. Luís Alvares de Ataíde Castro e Sousa passada em favor de Manuel Clemente, capitão-mor da Capitania de Itamaracá. Lisboa, 18/04/1705, Cópia.

21. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/009 CX 076/004 CX 076 PT 071

Cópia de uma declaração do Marquês de Cascais relativa a uma letra de 989\$333 réis sacada sobre o tesoureiro da administração da Junta de Comércio Geral a cobrar de Manuel Carvalho Fialho, Procurador do Marquês e Capitão-mor de sua Capitania de Itamaracá. O Marquês oferecia como penhor a sua fazenda e rendimentos, no caso da letra se não poder cobrar. Lisboa, Castelo de S. Jorge, 22/12/1694. Assinada. 1 página.

22. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/009 CX 076/005 CX 076 PT 071

Petição do Marquês de Cascais solicitando autorização régia para entregar na Junta do Comércio a quantia de seis contos que se destinava a amortizar um empréstimo de 13.997\$040 réis que lhe fizera a mesma junta 13/08/1701. Requeria também que a junta mandasse cobrar dos seus rendeiros da Capitania de Itamaracá, a título de dívida Real, as importâncias necessárias para a satisfação de seu de modo a libertar os rendimentos oferecidos com penhor. Sem data, no texto lê-se “este ano de 1705, sem assinatura, nem data, nem de léguas. 2 páginas.

23. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/009 CX 076/006 CX 076 PT 071

Instrumento dado e passado ex-offício pelo tabelião Pedro Bravo de Brito, no qual se transcrevem três documentos respeitantes à querela que D. Maria Tereza do Ó de Melo, viúva do Capitão-mor Henrique Henriques de Miranda, induzida por várias pessoas, maquinou contra José Fernandes da Silva, Capitão-mor da Capitania de Itamaracá. Goiana, 22/09/1726. Sinal público, 7 paginas. (DSC06135).

24. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/009 CX 076/007 CX 076 PT 071

Pública forma de uma justificação de Manuel Gomes dos Santos, procurador do Marquês do Louriçal, relativa à Antônio Teixeira Bastos, escrivão da vara, nomeados pelo Marquês de Cascais, e que já eram falecidos. Passada pelo Tabelião João Mendes Monteiro. Goiana, 30/12/1761. Sinal público. 14 páginas.

25. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/010 CX 076/001 CX 076 PT 072

Carta de Luís Diogo Lobo da Silva, Governador e Capitão-general de Pernambuco, para o Marquês do Louriçal, acusando recepção de uma carta deste último. Refere-se a posse que a Coroa tomou da Capitania de Itamaracá e aos distúrbios que nela provocaram Pedro Bardú Texeira, tesoureiro dos Defuntos e Ausentes, e André Mendes, escrivão do judicial. Recife de Pernambuco, 15.05.1757. Assinada, 2 páginas.

26. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/010 CX 076/002 CX 076 PT 072

Carta de Luís Diogo Lobo da Silva, governador e capitão-general da Capitania de Pernambuco para o Marquês do Louriçal. Intercede junto deste último no sentido de ser passada provisão do lugar de juiz de fora da vila de Goiana e a favor de João Francisco Regis de Albuquerque Maranhão. Recife de Pernambuco, 22.05.1757. Assinada, 1 página.

27. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/010 CX 076/003 CX 076 PT 072

Carta de João de Sousa Nunes para o Capitão José de (Oliveira?) Mira acerca da sua pretensão de servir por mais três anos o ofício de escrivão da Superintendência do Tabaco. Dá informações a respeito de outros pretendentes ao mesmo cargo. Recife, 21/08/1725. Assinada, 4 páginas.

28. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/011 CX 076 (15 documentos sem referência específica)

Suspensão de suas funções, Manuel Ferreira da Costa foi substituído nelas por José Vaz Salgado. Dá contas da sua administração. Refere-se ao sequestro dos rendimentos da Casa de Cascais, para com eles se fazer a cadeia da Capitania de Itamaracá. Recife de Pernambuco, 20/05/1755. Assinada, 1 página.

Correspondência de Manuel Ferreira da Costa, procurador da Casa de Cascais em Pernambuco desde o tempo dos 3º e 4º Marquês, com o Marquês de Louriçal, pai e administrador da 5ª Marquesa de Cascais.

1. Recife, 20/05/1755. Assinada. 1 página. (carta já citada acima).
2. Goiana, 09/05/1756. Assinada. 1 página.
3. Goiana, 09/05/1756. Assinada. 1 página.
4. Trata de diversos assuntos referentes à Capitania de Itamaracá e à administração dos bens da Casa de Cascais: Rendimentos, seu sequestro, a construção da cadeia, da casa da câmara e audiências, etc. Recife de Pernambuco, 06/06/1757. Assinada. No seguimento desta carta vão transcritas mais duas, uma de 24/02/1757 e a outra de 04/03/1757. 4 página.
5. Trata dos problemas que surgiram devido à circunstância de os ouvidores da Capitania da Paraíba serem ao mesmo tempo corregedores da de Itamaracá. Refere aos antecedentes desta questão. Desordens que houve na Capitania no ano anterior. Nomeia as pessoas que poderiam preencher vários lugares públicos que se encontravam vagos. Recife de Pernambuco, 26/06/1760. Assinada. 3 página.
6. Envia pêsames pela morte da 5ª Marquesa de Cascais, filha do Marquês do Louriçal. Recife de Pernambuco, 26/07/1763. Assinada. 1 página.

Manuel Fernandes Campos. Correspondência com o Marquês do Louriçal.

1. Recife de Pernambuco, 27/02/1757.
2. Goiana, 30/04/1757.
3. Goiana, 22/03/1759.
4. Recife de Pernambuco, 22/06/1759.
5. Pernambuco, 18/08/1759.

Correspondência de Manuel Gomes dos Santos, procurador da Casa de Cascais em Pernambuco, com o Marquês de Louriçal, pai e administrador da 5ª Marquesa de Cascais.

1. Carta de Manuel Gomes dos Santos para o Marquês de Louriçal, refere-se a uma ordem régia que veio da corte, ordenando ao Governador e Capitão-general que fortificasse a terra na previsão de qualquer invasão inimiga. No navio Vale da Piedade enviou um carregamento de açúcar no valor de 71\$720 réis e, no cofre da nau de guerra Nossa Senhora da Assunção, 640\$000 réis em dinheiro. Recife de Pernambuco, 03/08/1762. Assinada. 2 páginas.
2. Recife, 22/12/1762. Assinada. 2 páginas.
3. Carta de Manuel Gomes dos Santos para o Marquês de Louriçal. Apresenta pêsames pela morte da 5ª Marquesa de Cascais, filha do marquês. A Capitania de Itamaracá foi imediatamente tomada para a coroa por falta de sucessão desta Casa, de modo que o capitão-general não teve a possibilidade de confirmar (dar o “cumpra-se”) as provisões referentes a dois ofícios vagos, para os quais tinha nomeado duas pessoas. Informa que ia aprontar as contas da sua administração, que remeteria na frota seguinte. Recife, 25/07/1763. Assinada. 2 páginas.
4. Carta de Manuel Gomes dos Santos para o Marquês de Louriçal. Trata da cobrança difícil de várias dívidas, incluídas na relação deixada por Manuel Ferreira da Costa. No entanto, espera conseguir cobrá-las antes de seu regresso a Portugal. Pede a intervenção do marquês do Louriçal junto de Francisco Xavier de Mendonça, a fim de que o ladrão João Gomes da Silveira, preso no Limoeiro, que o afrontara grandemente no desacato feito a sua casa, fosse degradado para bem longe. Recife, 12/06/1767. Assinada. 2 páginas.

29. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/012 CX 076/001 CX 076 PT 074

José Gomes Pacheco da Costa. Correspondência com o Marquês de Louriçal.

1. Engenho de Araxipe do Meio. 12/05/1756.

30. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/011 CX 076/002 CX 076 PT 074

Carta de José Gomes Pacheco da Costa para o Marquês de Louriçal, dando notícia acerca de acontecimentos que sucederam na Capitania de Itamaracá. Engenho de Araxipe do Meio. 30/05/1757. Assinada. 2 páginas.

31. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/011 CX 076/003 CX 076 PT 074

Carta de Manuel Lopes Pereira para o Marquês de Louriçal, administrador dos bens da sua filha, a Marquesa de Cascais, donatária da Capitania de Itamaracá. Informa ter aceite o cargo de Ouvidor-geral da Capitania, em que foi provido, em razão somente da muita insistência de Luís Diogo Lobo da Silva, Governador e Capitão-general de Pernambuco. Refere-se a problemas que levantava o exercício deste cargo e as diversas circunstâncias da vida de Goiana, em particular a um processo em que era parte um negociante Feliciano de Almeida Vila Nova. Refere-se igualmente aos bens e rendimentos que a Marquesa de Cascais tinha nesta capitania. Goiana, 18/02/1761. Assinada. 4 páginas.

- **APEJE/OR3 – Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá.**
- **ANTT**

Chancelaria de D. Filipe II, liv. 7, fl 21.

Chancelaria de D. Filipe II, liv. 25, fl 173.

Registro Geral de Mercês, mercês da Torre do Tombo, liv.6, fl.319v.

Registro Geral de Mercês, Doações da Chancelaria, liv. 6, fl.296v-298.

## **BIBLIOGRAFIA**

ABREU, J. Capistrano. **Capítulos de História Colonial (1500-1800)**. Belo Horizonte: Itatiaia Limitada, 1988.

ABREU, Martha, SOIHET, Rachel e GONTIJO, Rebeca (orgs). **Cultura política e leitura do passado: historiografia e ensino de história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

\_\_\_\_\_, SOIHET, Rachel e GONTIJO, Rebeca (orgs). **Cultura política e leitura do passado: historiografia e ensino de história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **A Escrita no Brasil Colônia: um guia para leitura de documentos manuscritos**. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, Editora Universitária, Fundação Joaquim Nabuco e Editora Massangana, 1994.

\_\_\_\_\_. **Jurisdição e conflito:** aspectos da administração colonial. Recife: UFPE / Departamento de História, 1997.

ANDREUCCI, Álvaro Gonçalves A. “Origens do Hábeas-Corpus: as cartas de seguro portuguesas”. In: **Revista de Direito do Cesusc**, nº 2, jan-jun 2007, pp. 25-45.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes:** formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ANDRADE, Manuel Correia de. **Itamaracá, uma capitania frustrada.** Coleção Tempo Municipal 20, Recife: Centro de Estudos de História e Cultura Municipal – CEHM, 1999.

ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de Assis. **Palavra de Rei... Autonomia e Subordinação na Capitania de Pernambuco.** Recife, 2001, 257p. Tese (Doutorado em História) UFPE-CFCH.

AZEVEDO, Fernando de. **Canaviais e Engenhos na Vida Política do Brasil.** 2. ed. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1938. Ilustrada.

BARBALHO VELEZ, Luciana de Carvalho. **Capitania de Itamaracá – Poder Local e Conflito:** Goiana e Nossa Senhora da Conceição (1685-1742). 2009, p. 126. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal da Paraíba-UFPB.

\_\_\_\_\_. “Itamaracá, uma donataria entre as capitanias reais do norte”. In: *Fazer e refazer o Império: agência e agentes na América Portuguesa (séculos XVII-XIX)*. COSTA, Ariadne Ketini; CHAVES JR., José Inácio (orgs). Vitória: DLL/UFES, 2011, pp. 43-67.

BARBALHO, Nelson. **1710: Recife X Olinda:** A guerra municipal do açúcar. Recife: Centro de Estudos de História e Cultura Municipal – CEHM, 1986.

BARROS, José D’Assunção. **O Campo da História:** Especialidades e Abordagens. 3. ed., Petrópolis: Vozes, 2005.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “Pacto colonial, autoridades negociadas e o império português”. In: SOIHET, Rachel, BICALHO, Maria Fernanda Baptista e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Orgs.). **Culturas Políticas:** ensaios de história cultural, história política e ensino de história. Rio de Janeiro: Mauad, 2005. pp.85-105.

\_\_\_\_\_. “A cidade do Rio de Janeiro e a articulação da região em torno do Atlântico-Sul: Séculos XVII e XVIII”. *Revista de Historia Regional*. v. 3, n. 2, p. , inverno 1998. Disponível em <<http://www.rhr.uepg.br/v3n2/fernanda.htm>>. Acesso em: 20 jan. 2009.

\_\_\_\_\_; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. **Modos de Governar**: idéias e práticas políticas no império português, séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005.

\_\_\_\_\_. “Elites coloniais: a nobreza de terra e o governo das conquistas. História e historiografia”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo F., CARDIM, Pedro e CUNHA, Mafalda Soares da (Orgs.). **Optima Pars**: Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005b. pp. 73-97.

\_\_\_\_\_; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Orgs.). **Culturas Políticas**: ensaios de história cultural, história política e ensino de história. Rio de Janeiro: Mauad, 2005. pp. 109-126.

BOTELHO, Carla (org.). **Calendário oficial de datas e notas dos municípios do interior de Pernambuco**. Apresentação de Eleny Pinto da Silveira. Recife: FIAM/CEHM, 1994.

BOUZA ÁLVARES, Fernando. **Portugal no tempo dos Filipes (1580-1668)**. Lisboa: Cosmos, 2000.

BOXER, Charles R. **O Império Marítimo Português**. Tradução de Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

\_\_\_\_\_. **A Idade do Ouro do Brasil**: dores de crescimento de uma sociedade colonial. Tradução de Nair de Lacerda. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1963.

CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime**: Portugal e o Império colonial, séculos XVII e XVIII. Fundação Calouste Gulbenkian/Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2010,

\_\_\_\_\_. “O aparelho judicial ultramarino português: O caso do Brasil (1620-1800)”. In: **Almanack Braziliense** USP nº09, São Paulo: maio de 2009.  
CARDIM, Pedro. **Os rebeldes de Portugal no Congresso de Münster (1644-48)**. Penélope, 101-128, 1998.

\_\_\_\_\_. “*O processo político (1621-1807)*”. In: MATTOSO, José. (org). **História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)**. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, pp.401-410.

CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (orgs.). **Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CARRARA, Ângelo Alves. **Receita e despesa da Real Fazenda do Brasil, século XVIII: Minas Gerais, Bahia e Pernambuco**. Editora UFJF. Juiz de Fora:2009.

Coleção Documentos Históricas Municipais – calendário oficial de datas históricas dos municípios do interior de Pernambuco (V.2), CEHM-FIAM Recife:1994

Coleção Documentos Históricas Municipais – Calendário oficial de datas históricas dos municípios de Pernambuco (V.3), CEHM-FIAM, Recife:2006.

COSTA, F. A. Pereira de. **Anais Pernambucanos**. Volumes I (1951), III (1952), IV (1952) e V (1953).

CUNHA, Mafalda Soares da. “*Governo e governantes do Império português do Atlântico (século XVII)*”. In: **Modos de Governar: Ideias e práticas políticas no Império Português (séculos XVI – XIX)**. Organizadoras: BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lúcia Amaral. 2ª Edição. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 69-92.

\_\_\_\_\_; COSTA, Leonor F. **D. João IV**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006, 300 pp.

\_\_\_\_\_. *Poderes locais nas áreas senhoriais (séculos XVI-1640)*, in FONSECA, Fernando Tavares da (coord.). **O poder local em tempos de globalização: uma história e um futuro**. Coimbra, Imprensa da Universidade, 2005, pp. 97-112.

DEL PRIORE Mary (org.). **Revisão do Paraíso: Os brasileiros e o Estado em 500 anos de História**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

Enciclopédia dos Municípios Brasileiros, Municípios do Estado de Pernambuco. XVIII Volume. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Rio de Janeiro: 1958;

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. Vol. 1. 8ª ed., Rio de Janeiro: Globo, 1989.



FARRICA, Fátima. **Poder sobre as periferias: A Casa de Bragança e o governo das terras no Alentejo (1640-1668)**, Lisboa, Ed. Colibri – CIDEHUS, 2011.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “O Império em apuros: notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no Império colonial português, séculos XVII e XVIII”. In: FURTADO, Júnia (org.). **Diálogos oceânicos**. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português. Belo Horizonte: UFMG, 2001, p.197-254.

FRAGOSO, João. “Uma Leitura do Brasil Colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império”. In: **Penélope**. Revista Semestral, n. 23, Novembro de 2000.

\_\_\_\_\_. **O Antigo Regime nos trópicos (séculos: XVI – XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

\_\_\_\_\_; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima. “Uma Leitura do Brasil Colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império”. In: **Penélope**. Revista Semestral, n. 23, Novembro de 2000.

\_\_\_\_\_; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima (organizadores). **O Antigo Regime nos trópicos (séculos: XVI – XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

\_\_\_\_\_; FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia**. Rio de Janeiro (1790-1840). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

\_\_\_\_\_; SAMPAIO, Antônio Calos Jucá de. **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no Ultramar Atlântico Luso**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

GANDELMAN, Luciana. “‘As mercês são cadeias que não se rompem’: liberalidade e caridade nas relações de poder do Antigo Regime Português”. In: SOIHET, Rachel, BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Orgs.). **Culturas Políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história**. Rio de Janeiro: Mauad, 2005. pp. 109-126.

\_\_\_\_\_. “Murmurações e caridade. Distinção social e fama pública no império português: o caso das órfãs da Misericórdia”. In: ABREU, Martha, SOIHET, Rachel e GONTIJO, Rebeca (orgs). **Cultura política e leitura do passado: historiografia e ensino de história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. pp. 155-170.

GOMES, Ângela de Castro. “História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões”. In: SOIHET, Rachel, BICALHO; Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Orgs.). **Culturas Políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história**. Rio de Janeiro: Mauad, 2005. pp. 21-44.

\_\_\_\_\_. “Cultura política e cultura histórica no Estado Novo”. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel; GONTIJO, Rebeca (orgs.). **Cultura política e leitura do passado: historiografia e ensino de história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. pp. 43-63.

GONÇALVES, Regina Célia. **Guerra e Açúcares: Política e Economia na Capitania da Parayba, 1585-1630**. Bauru, SP: Edusc, 2007.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “Diálogos historiográficos e cultura política na formação da América Ibérica”. In: SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Orgs.). **Culturas Políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história**. Rio de Janeiro: Mauad, 2005, pp. 67-84.

\_\_\_\_\_; SANTOS, Marília Nogueira dos. “Cultura política na dinâmica das redes imperiais portuguesas”. In: ABREU, Martha, SOIHET, Rachel e GONTIJO, Rebeca (orgs.). **Cultura política e leitura do passado: historiografia e ensino de história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. pp. 89-110.

HANSON, Carl A. **Economia e Sociedade no Portugal Barroco (1668-1703)**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1986.

HERMANN, Jacqueline. **Um Rei indesejado: notas sobre a trajetória política de D. Antônio, Prior do Crato**. Revista Brasileira de Historia. São Paulo, v. 30, nº 59, 2010, pp. 141-166.

HESPANHA, Antônio Manoel. **As vésperas do Leviathan**. Instituições e poder político, Portugal – século XVII. Livraria Almedina, Coimbra:1994.

\_\_\_\_\_.; XAVIER, Ângela Barreto. “As redes clientelares”. In: MATTOSO, José. (org). *História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)*. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. pp. 339-349.

\_\_\_\_\_. “A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime”. **Revista Tempo**, UFF, vol.21, 2006. pp. 121-143.

\_\_\_\_\_. As faces de uma ‘revolução’. **Penélope**, nº 9/10, 1993, pp. 7-16.

\_\_\_\_\_. “A Fazenda”. In: In: MATTOSO, José. (org). **História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)**. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, pp. 181-213.

\_\_\_\_\_; XAVIER, Ângela Barreto. “As redes clientelares”. In: MATTOSO, José. (org). **História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)**. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. pp. 339-349.

\_\_\_\_\_; SANTOS, Maria Catarina. “Os poderes num império oceânico”. In: MATTOSO, José. (org). **História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)**. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. pp. 351-364.

Iconografia de Pernambuco. Pool Editorial LTDA. Recife, 1982.

Iconografia da Paraíba. Pool Editorial LTDA. Recife, 1983.

JORDÃO FILHO, Ângelo. **Povoamento, Hegemonia e Declínio de Goiana**. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 1978.

KEATING, Vallandro; MARANHÃO, Ricardo. **Diário de Navegação: Pero Lopes e a expedição de Martim Afonso de Sousa (1530-1532)**. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2011.

LOURENÇO, Maria Paula Marçal. **D. Pedro II: o Pacífico (1648-1709)**. Reis de Portugal. Lisboa: Círculo de leitores e centro de estudos dos povos de culturas de expressão portuguesa, 2007.

MATTOSO, José. (org). **História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)**. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

MELLO, Evaldo Cabral de. **A Fronda dos Mazombos: Nobres contra Mascates, Pernambuco (1666-1715)**. 2. ed. revisada, São Paulo: Editora 34, 2003.

\_\_\_\_\_. **O Negócio do Brasil: Portugal, os Países Baixos e o Nordeste, 1641-1669**. 3. ed. revisada, Rio de Janeiro: Topbooks, 2003b.

\_\_\_\_\_. **O Nome e o sangue:** Uma Parábola Familiar no Pernambuco Colonial. 2. ed. revisada, Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.

\_\_\_\_\_. **Olinda Restaurada:** Guerra e Açúcar no Nordeste, 1630-1654. 3. ed. definitiva, São Paulo: Editora 34, 2007.

\_\_\_\_\_. **Rubro Veio:** O Imaginário da Restauração Pernambucana. 3. ed. revisada, São Paulo: Alameda, 2008.

MELO, Isabele de Matos Pereira de. **Administração, Justiça e Poder:** os ouvidores gerais e correições na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696). Dissertação de Mestrado, UFF, Niterói, 2009.

\_\_\_\_\_. **Magistrados a serviço do Rei.** A administração da justiça e os ouvidores gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790). Tese de Doutorado, UFF, Niterói, 2013.

MENDONÇA, Marcos Carneiro. **Raízes da formação administrativa do Brasil. Rio de Janeiro:** Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Conselho Federal de Cultura, 1972, 2v.

MENEZES, Mozart Vergetti. **Colonialismo em Ação:** Fiscalismo, Economia e Sociedade na capitania da Paraíba (1647-1755). 2005. 300p. Tese (Doutorado em História Econômica). Universidade de São Paulo – USP.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo de Freitas. “*A consolidação da dinastia de Bragança e o apogeu do Portugal Barroco: centros de poder e trajetórias sociais (1668-1750)*”. In: TENGARRINHA, José. (org.) **História de Portugal**. Bauru, SP: EDUSC; SP: UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2001.

\_\_\_\_\_. *D. José: na sombra de Pombal*. Reis de Portugal. Lisboa: Círculo de Leitores e Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2006.

\_\_\_\_\_. “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia”. In: MATTOSO, José. (org.) **História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)**. V. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. pp. 297-337

\_\_\_\_\_. “Os Concelhos e as Comunidades”. In: MATTOSO, José. (org.) **História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)**. V. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. pp. 269-294.

\_\_\_\_\_. **O crepúsculo dos grandes: A casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832).** Imprensa nacional-Casa da Moeda, 2ª Edição revista, Lisboa:2003b.

\_\_\_\_\_. **Elites e poder, entre o Antigo Regime e o Liberalismo.** Imprensa de Ciências Sociais. Lisboa:2003a.

\_\_\_\_\_. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “*Governadores e Capitães-Mores no Império Atlântico português no século XVIII*”. In: **Modos de Governar. Op.Cit.**, 2005, pp. 93-115.

OLIVEIRA, Elza Regis de. **A Paraíba na crise do século XVIII: subordinação e autonomia (1755-1799).** 2ª Edição, Editora Universitária – UFPB, João Pessoa:2007.

PEDREIRA, Jorge M. “Brasil, fronteira de Portugal. Negócios, emigração e mobilidade social (séculos XVII e XVIII)”. ANAIS U E, 8-9, 1998-1999, pp.47-72.

PELEGRINO, Alexandre de Carvalho. **Donatários e poderes locais no Maranhão seiscentista (1621-1701).** Dissertação de Mestrado, UFF, Niterói-RJ:2015, 223p.

PELÚCIA, Alexandra Maria Pinheiro. **Martim Afonso de Sousa e sua linhagem: a Elite Dirigente do Império Português nos reinados de D. João III e D. Sebastião.** Dissertação de Doutorado em História – Especialidade em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa. Universidade Nova de Lisboa. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

PENNA, Patrícia Ladeira Pena. **Benta Pereira: mulher, rebelião e família em Campo dos Goytacazes.** Dissertação de mestrado, UFF:2014.

\_\_\_\_\_. A Revolta de Benta Pereira: Conflitos familiares e políticos em Campo dos Goytacazes em 1748. Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial EIHC – Belém-PA, ISBN 978-85-61586-62-1, PPHIST/UFPA, FAHIST/UFPA, pp. 101-107.

RAMINELLI, Ronald José. **Viagens Ultramarinas.** Monarcas, Vassalos e governo a distância. São Paulo: Alameda, 2008.

\_\_\_\_\_. **Nobrezas do Novo Mundo: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015, 260p.

\_\_\_\_\_. “Simbolismos do Espaço Colonial”. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). **América em Tempo de Conquista**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992, p. 163-175.

SANTOS, Josué Lopes dos. **Organização portuária da ilha de Itamaracá entre os séculos XVI e XVII**: articulações inter-regionais e internacionais. Universidade Federal Rural de Pernambuco. Programa de Pós-Graduação em História. Mestrado em História Social na Cultura. Recife: 2013. 139f.

SALDANHA, Antônio Vasconcelos de. **As capitanias do Brasil**: antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos descobrimentos Portugueses, 2001.

SALGADO, Graça (org.). **Fiscais e meirinhos**: a administração no Brasil colonial. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SENA, Tereza. *Os Poderes Senhoriais*: o caso de Pombal (1760-1807), in **Arqueologia do Estado**: primeiras jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, séculos XIII-XVIII, Comunicações 2, Lisboa, História e Crítica, 1988, pp.890-908.

SILVA, Francisco Ribeiro da. Estrutura administrativa do Condado de Feira no século XVII, in *Revista de Ciências Históricas*, Vol IV, 1989, pp. 255-271.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). **História de São Paulo Colonial**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

\_\_\_\_\_. **D. João V**. Reis de Portugal. Lisboa: Círculo de Leitores e Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2006.

\_\_\_\_\_. **Ser nobre na colônia**. São Paulo: UNESP, 2005.

SOIHET, Rachel, BICALHO, Maria Fernanda Baptista & GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Orgs.). **Culturas Políticas**: ensaios de história cultural, história política e ensino de história. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.

SOUSA, Avanete Pereira. **Poder local, cidade e atividades econômicas (Bahia, século XVIII)**. São Paulo, 2003. 400p. Tese (Doutorado em História Econômica) Universidade de São Paulo – USP.

SOUZA, George Félix Cabral de. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la Cámara Municipal de Recife (1710-1822)**. 2007. 937p. Tese (Doutorado em História). Universidad d Salamanca.

SOUZA, Laura de Mello e. **O Sol e a Sombra: Política e Administração na América Portuguesa do Século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SUBTIL, José. “Os poderes do centro”. In: MATTOSO, José. (org). **História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)**. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. pp. 141-243

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**. Tradução de Maria Helena Pires Martins. São Paulo: Perspectiva, 1979.

TORGAL, Luís dos Reis. **Ideologia política e teoria do Estado na Restauração**. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 1981, vol. 1, parte I, cap. 1, pp. 55-119.

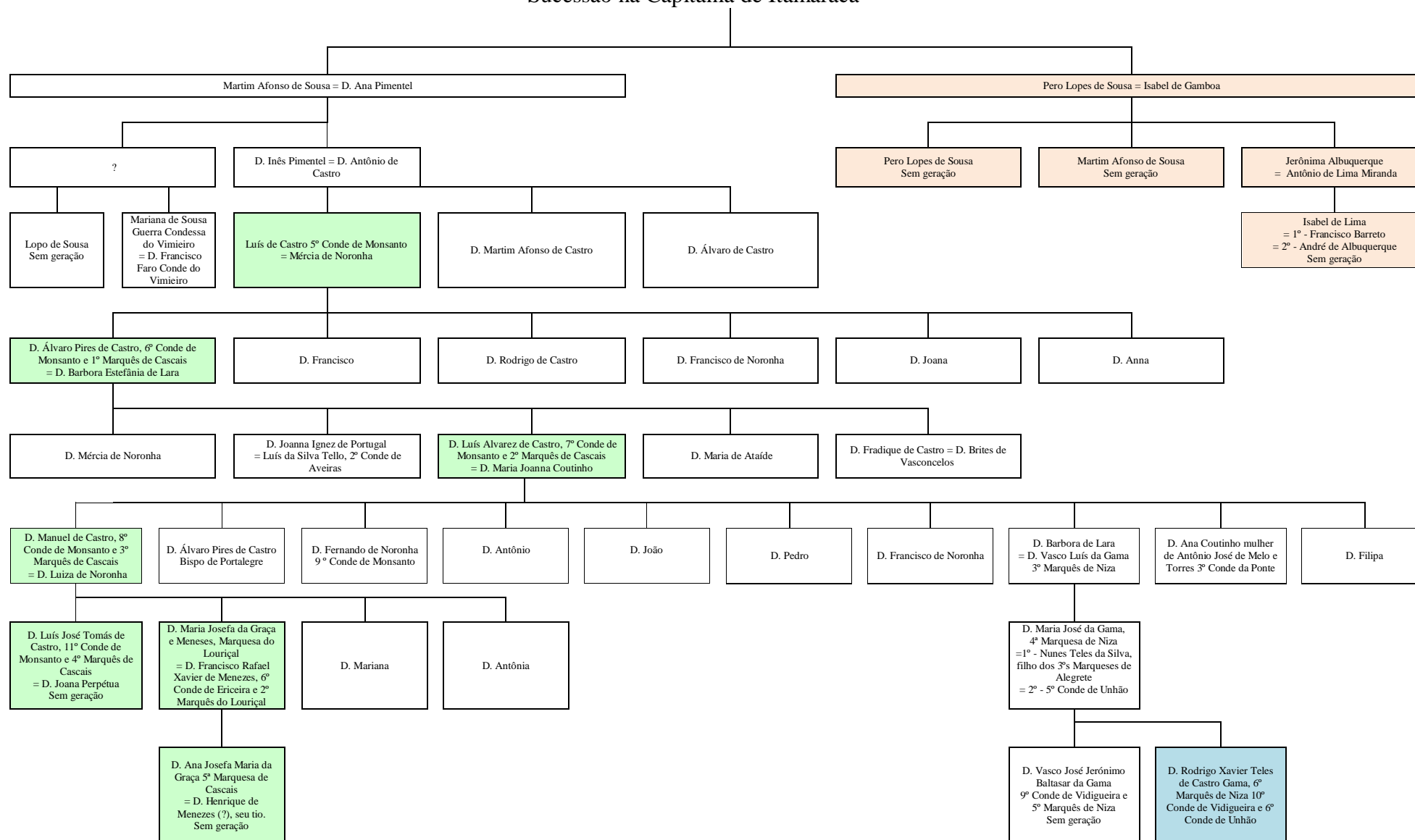
VALLADARES, Rafael. **La conquista de Lisboa: violencia militar y comunidad política em Portugal, 1578-1583**. Madrid: Marcial Pons, 2008, 291 pp.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. “O Funcionário Colonial entre a Sociedade e o Rei”. In DEL PRIORE Mary (org.). **Revisão do Paraíso: Os brasileiros e o Estado em 500 anos de História**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

\_\_\_\_\_. **Direito e Justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

XAVIER, Angela Barreto; HESPANHA, António Manuel. “As Redes Clientelares”. In: HESPANHA, António Manuel. **História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa: Estampa, 1993. pp. 381-393.

## Anexo 1 - GENEALOGIA DOS MARQUESES DE CASCAIS Sucessão na Capitania de Itamaracá

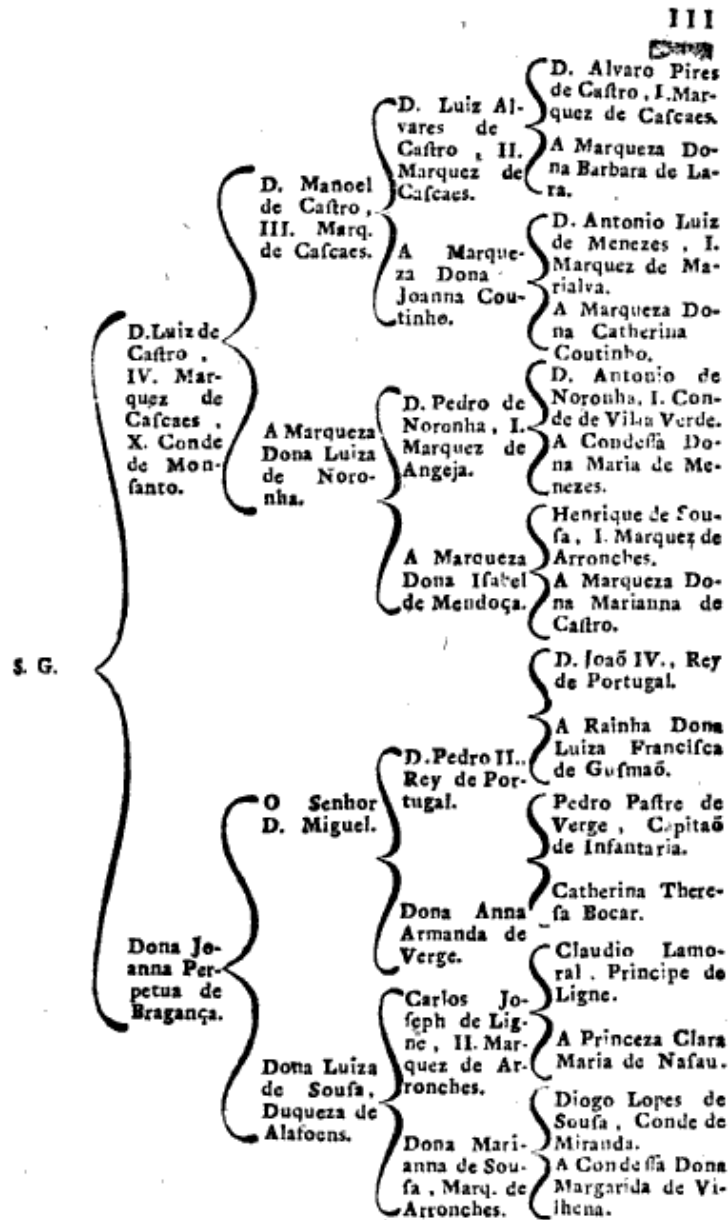




## Anexo 2 - SUCESSORES DA CASA DE CASCAIS/MONSANTO E CARGOS EXERCIDOS

Nome/Títulos	Casamento	Filho sucessor	Cargos	Ano
D. Antônio de Castro – 4º Conde de Monsanto	D. Ignez Pimentel	D. Luís de Castro	?	1530-1602
D. Luís de Castro – 5º Conde de Monsanto	Mércia de Noronha	D. Álvaro Pires de Castro	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Concelho do Estado</li> <li>• Presidente do Paço</li> </ul>	1560-1612
D. Álvaro Pires de Castro, 6º Conde de Monsanto e 1º Marquês de Cascais	D. Barbora Estefânia de Lara	D. Luís Alvarez de Castro	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alcaíde Mor de Lisboa</li> <li>• Caudel Mor do Concelho do Estado</li> <li>• Embaixador Extraordinário a França, por ocasião da morte de Luís XIII</li> </ul>	1590-1674
D. Luís Alvarez de Castro, 7º Conde de Monsanto e 2º Marquês de Cascais	D. Maria Joana Coutinho	D. Manuel de Castro	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alcaíde Mor de Lisboa</li> <li>• Caudel Mor</li> <li>• Embaixador Extraordinário a Luís XIV de França, em 1695</li> <li>• Conselho do Estado e Guerra dos Reis Pedro II e D. João V</li> </ul>	1674-1720 (Sucessão em Itamaracá - 1692-1720)
D. Manuel de Castro, 8º Conde de Monsanto e 3º Marquês de Cascais	D. Luiza de Noronha	D. Luís José Tomás de Castro	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mestre de Campo de Lisboa</li> <li>• 'Coudel-mor das éguas' ou coudel-mor das cidades de Lisboa Ocidental e Oriental</li> <li>• Familiar do Santo Ofício com juramento prestado desde 22/02/1684</li> </ul>	1666-1742 (Sucessão em Itamaracá - 1721-1742)
D. Luís José Tomás de Castro, 11º Conde de Monsanto e 4º Marquês de Cascais	D. Joana Perpétua	Sem geração. Sua irmã casada herdou os bens da Casa do pai, que passaram a ser administrados pelo marido.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Familiar do Santo Ofício</li> </ul>	1717-1745 (Sucessão em Itamaracá - 1742-1745)
D. Maria Josefa da Graça e Menezes 5ª Marquesa de Cascais	D. Francisco Rafael Xavier de Menezes, 6º Conde de Ericeira e 2º Marquês de Louriçal	D. Ana Josefa Maria da Graça, mas os bens da casa continuaram sendo administrados por seu pai.	****	(Sucessão em Itamaracá - 1745-1756)
D. Ana Josefa Maria da Graça 6ª Marquesa de Cascais	D. Henrique de Menezes (?), seu tio.	Sem geração. Seu pai administrou seus bens até sua morte	****	(Sucessão em Itamaracá - 1756-1763)

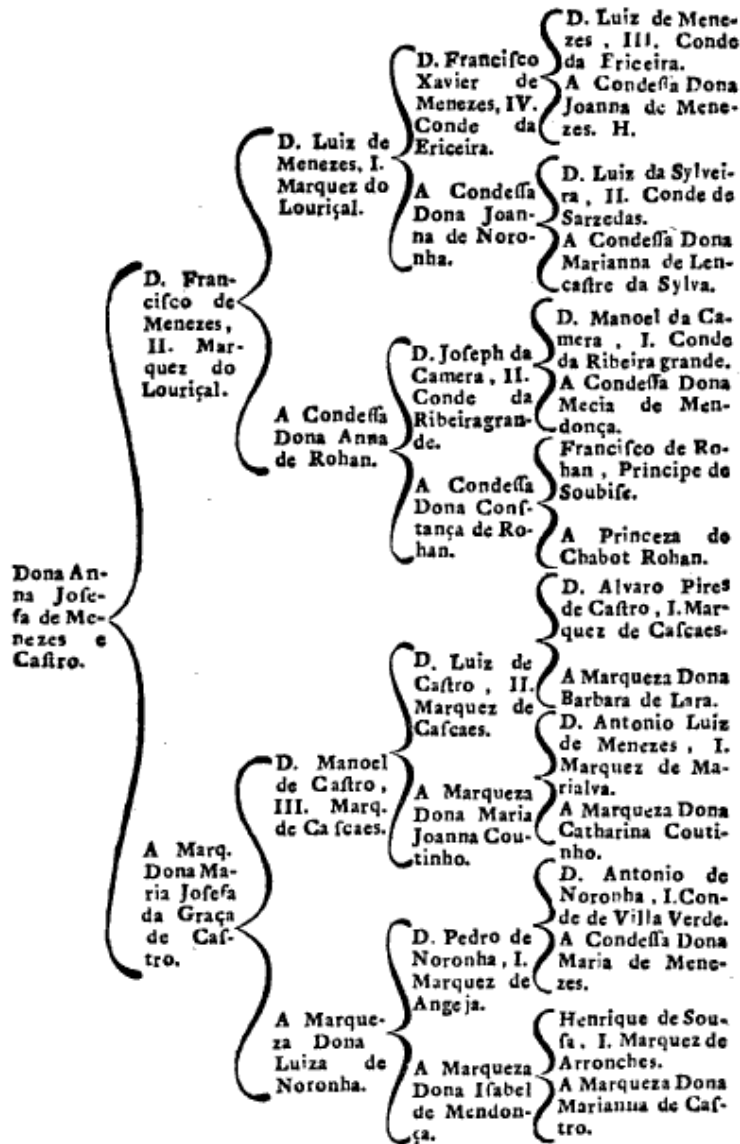
Anexo 3 – Costado dos Marqueses de Cascais



Fonte: SOUSA, António Caetano de. **Memórias Históricas e Genealógicas dos Grandes de Portugal, que contém a origem e antiguidade de suas famílias:** os estados, os nomes dos que atualmente vivem, suas árvores e costados, as alianças das casas, e os escudos das armas que lhe competem até o ano de 1754. Lisboa: 1755, p. 111.

Anexo 4 – Costado dos Marqueses de Lourçal

377



Bbb

Fonte: SOUSA, António Caetano de. **Memórias Históricas e Genealógicas dos Grandes de Portugal, que contém a origem e antiguidade de suas famílias:** os estados, os nomes dos que atualmente vivem, suas árvores e costados, as alianças das casas, e os escudos das armas que lhe competem até o ano de 1754. Lisboa: 1755, p. 377.

Anexo 5 – Costado dos Marqueses de Nisa

187



Aa

Fonte: SOUSA, António Caetano de. **Memórias Históricas e Genealógicas dos Grandes de Portugal, que contém a origem e antiguidade de suas famílias:** os estados, os nomes dos que atualmente vivem, suas árvores e costados, as alianças das casas, e os escudos das armas que lhe competem até o ano de 1754. Lisboa: 1755, p. 187.